SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 17 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2821

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
ATOS DO PREGOEIRO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 004/2020.
ATOS DO PREGOEIRO

CONSIDERANDO que posterior publicação da licitação em epígrafe, se constatou que no Extrato do certame, o número do Pregão se fez constar erroneamente como " PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 005", quando o correto é PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 004/2020.

CONSIDERANDO que o Edital foi publicado dentro do sistema da BBMNET corretamente, como PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 004/2020;

CONSIDERANDO tratar-se de erro formal e de digitação, quando da elaboração do "Extrato do Edital";

CONSIDERANDO que referida falha formal não acarretará nenhum prejuízo, não carecendo inclusive o edital de reparos, pois consta nele corretamente a numeração como PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 004/2020.

RESOLVE o Pregoeiro do Consórcio Público CIMAG, RETIFICAR o ato, para fazer constar como correto e perfeito **PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 011/2020- PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 004/2020.**

Caxambu, 14 de agosto de 2020.

ADRIANO JOSÉ SENADOR
Pregoeiro do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:96EFA73C

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
RESOLUÇÃO N.º 05/2020 – CONSMEPI

RESOLUÇÃO N.º 05/2020 – CONSMEPI de 30 de julho de 2020.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Artigo 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI, Leris Felisberto Braga, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõem:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão gerenciador –Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – Órgão participante – Municípios consorciados ao CONSMEPI que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V – Órgão não participante – Órgão, Entidade, Autarquias e Fundações de âmbito da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação e não integram ao CONSMEPI, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI – Fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

VII - Municípios Consorciados: municípios participantes do CONSMEPI: ALVINÓPOLIS, BARÃO DE COCAIS, BELA VISTA DE MINAS, BOM JESUS DO AMPARO, CATAS ALTAS, DIONÍSIO, ITABIRA, JOÃO MONLEVADE, NOVA UNIÃO, RIO PIRACICABA, SANTA BÁRBARA, SANTA MARIA DE ITABIRA, SÃO DOMINGOS DO PRATA, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo CONSMEPI e pelos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que será formalizado através de solicitação à Secretária Executiva.
Parágrafo Único: O Controlador Interno editará instrução normativa regulamentando o procedimento de intenção de registro de Preços – IRP.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º. Caberá ao CONSMEPI a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I – Manifestar sua intenção de registro de preços;
II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo pelos Municípios que compõem o CONSMEPI, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III – Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
IV – Realizar pesquisa de mercado devidamente formalizada para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
V – Confirmar junto aos Municípios que compõem o CONSMEPI a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VI – Realizar o procedimento licitatório;
VII – Gerenciar a ata de registro de preços;
VIII – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IX – Adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais;
X – Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 desta Resolução, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
§1º. O órgão gerenciador executará a atividade prevista no inciso VI do caput por meio da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro(a) e Equipe de apoio, nomeados por Portaria.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

Art. 6º. Os Municípios Consorciados serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao CONSMEPI de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I – Manifestar, junto ao CONSMEPI, sua concordância com o objeto a ser licitado antes da realização do procedimento licitatório; e

II – Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
§1º. Na hipótese de um Município Consorciado não manifestar sua demanda nos termos do caput deste artigo, poderá proceder à adesão à ata de registro de preços, observadas as disposições desta Resolução.
§2º. Caso o CONSMEPI aceite a inclusão de novos itens, o Município Consorciado demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato junto aos Municípios ou outro instrumento hábil.

Art. 8º. O CONSMEPI poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada Município Consorciado participante do certame.

Art. 9º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II – Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelos Municípios que compõem o CONSMEPI;
III – Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
IV – Prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
V – Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
VI – Penalidades por descumprimento das condições;
VII – Minuta da ata de registro de preços como anexo;
VIII- Minuta de contrato, quando houver, e
IX – Realização de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo Único: O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
II – Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
III – O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado pelo CONSMEPI e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV – A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata e nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§4º. O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado ao CONSMEPI, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelos Municípios que compõem o CONSMEPI por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga aos Municípios que compõem o CONSMEPI a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONSMEPI promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONSMEPI convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONSMEPI poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento aos Municípios, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
§1º. Não havendo êxito nas negociações, o CONSMEPI deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§2º. Para fins deste artigo será considerado preço de mercado, alternativamente:
I – Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes;
II – O oficialmente tabelado por órgão competente;
III – A cotação do produto constante em jornal de circulação local ou equivalente;
IV – A tabela apresentada como referência pelo CONSMEPI.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelos Municípios que compõem o CONSMEPI, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do CONSMEPI, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão, Entidade, Autarquias e Fundações da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CONSMEPI.
§1º. Órgão, Entidade, Autarquias e Fundações da Administração Pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CONSMEPI da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CONSMEPI e Municípios Consorciados.

§3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por Órgão, Entidade, Autarquias e Fundações da Administração Pública, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CONSMEPI e Municípios Consorciados.
§4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§5º. O CONSMEPI somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por um dos Municípios Consorciados, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
§6º. Após a autorização do CONSMEPI, o Órgão, Entidade, Autarquias e Fundações da Administração Pública não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, por meio de uma comunicação (ofício).

§7º. Compete ao Órgão, Entidade, Autarquias e Fundações da Administração Pública não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§8º. Os Órgãos, Entidades, Autarquias e Fundações da Administração Pública poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública, cumpridos os seguintes requisitos:
I – Comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;
II - Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;
III- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;
IV - Manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;
V - Limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;
VI - Autorização prévia do CONSMEPI;
VII – Formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O CONSMEPI poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes poderão ser utilizadas pelos Municípios Consorciados até o término de sua vigência.

Parágrafo Único: As disposições desta Resolução serão aplicadas aos procedimentos licitatórios em curso no que couber.

Art. 25. A Secretária Executiva e o Controlador Interno poderão editar instruções normativas complementares a esta Resolução.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

João Monlevade, 30 de julho de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Presidente

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:8C221B85

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
PORTARIA Nº 14/2020 - CONSMEPI

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JULHO DE 2020.

"CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI".

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 02/2020 que estabelece normas para tombamento, registro, incorporação, movimentação, doação, controle, preservação, inventário, cessão e baixa de bens patrimoniais móveis e imóveis, disciplinando as atividades de gestão de bens móveis do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio do Rio Piracicaba – CONSMEPI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Consórcio Intermunicipal Multissetorial Do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI , com fins de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação da amortização e da exaustão do patrimônio público municipal, responsável por:

I - controlar os bens, direitos e obrigações, através de sistema informatizado;

II - efetuar o cadastramento dos bens móveis sempre à vista dos mesmos e dos processos de compra ou documentos de cedência;

III - arquivar a documentação pertinente aos bens imóveis e móveis em local próprio;

IV - afixar plaquetas de identificação/tombamento dos bens móveis;

V - implantar controle de movimentação/transferência patrimonial no sistema informatizado;

VI - colher assinatura em termo de responsabilidade dos bens móveis;

VII - elaborar processos de incorporações e desincorporações dos bens;

VIII - manter o Controlador Interno informado de todas as ações do patrimônio;

IX - manter o Controlador Interno informado de toda a irregularidade, desvio e falta do material verificado, sob pena de responsabilidade solidária;

X - manter o inventário analítico dos bens patrimoniais atualizado, observando o período estipulado pela Instrução Normativa n.º 02/2020;

XI - conferir e encaminhar para assinatura do setor/responsável que recebeu a transferência dos bens patrimoniais, após comunicação do setor/responsável solicitante e encaminhar à Secretaria Executiva e ao Controle Interno a relação de responsáveis pela guarda de bens móveis;

XII - acompanhar o recebimento em local específico de bens patrimoniais;

XIII – responsabilizar-se termos de guarda e responsabilidade dos bens de natureza móvel;

XIV - preencher relatórios de controle dos atos sobre as baixas dos bens patrimoniais;

XV - solicitar aos setores/responsáveis a documentação e informações necessárias ao desempenho de sua função, bem como fornecer documentos e informações com os setores que se relaciona;

XVI – preencher o Laudo de Inservibilidade (Anexo VI da IN n.º 02/2020);

XVII - encaminhar as reavaliações nos valores dos bens patrimoniais à Secretaria Executiva e ao Controlador Interno;

XVIII - comunicar oficialmente à Secretaria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando, no exame de verificação, constatar a falta de um bem móvel ou a existência de bens que não estejam cadastrados na responsabilidade de determinada Setor Administrativo;

XIX – acompanhar atentamente e Instrução Normativa 02/2020;

XX - encerrar mensalmente todos os registros referentes às movimentações patrimoniais para fins de atualização dos registros contábeis e emitir relatórios.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Levantamento e avaliação de bens móveis e imóveis do Consórcio Intermunicipal Multissetorial Do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI, os seguintes servidores:

I – Marilda Crispim Santiago;
II – Ana Luiza Costa Otoni;
III – Roger Alvarenga Limonge.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

João Monlevade, 24 de julho de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Presidente

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:3BED31D8

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da AMEPI,no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na Portaria n° 05/2017, que instituiu o Manual de Compras e Contratações da AMEPIe conforme o que consta do Processo de Credenciamento 01/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, que tem por objeto o cadastramento de leiloeiros oficiais, devidamente registrados na junta comercial do estado de minas gerais, objetivando a escolha de leiloeiro oficial para a realização de leilões de bens patrimoniais da AMEPI – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Piracicaba, HOMOLOGAR o procedimento após análise e conferência dos documentos pela CPL – Comissão Permanente de Licitação e emissão de parecer jurídico favorável, seguindo a seguinte ordem de classificação para fins de contratação: **1º Lugar : LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA,** CPF:014.721.886-16**; 2º Lugar: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO,** CPF:039.167.186-30**; 3º Lugar: BRENO CESAR OLIVEIRA FARIAS,** CPF:082.678.846-70**; 4º Lugar: SANDRA DE FÁTIMA SANTOS,** CPF:830.154.696-49**; 5º Lugar: RONALD DE FREITAS MOREIRA,** CPF:927.120.456-53**; 6º Lugar: ADRIANA PIRES AMANCIO,** CPF:098.928.576-66**; 7º Lugar: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA,** CPF:065.132.226-05**; 8º Lugar: GERALDO JACINTO DE CARVALHO NETO,** CPF:666.682.556-04**; 9º Lugar: IURI DE ALMEIDA AZEVEDO,** CPF:087.658.826-79**; 10º Lugar: WELINGTON DE MATOS SILVA,** CPF:046.657.566-19**; 11º Lugar: PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE,** CPF:050.424.956-81**; 12º Lugar: ALOISIO HILARIO DA SILVA,** CPF:469.542.446-00.

João Monlevade, 13 de agosto de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Presidente

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:24BA53CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA
RESOLUÇÃO N° 02/2020

RESOLUÇÃO N° 02/2020

Aprova a estimativa de receita e a autorização da despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP aprova a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2021:
Art. 1° - A programação orçamentária estima a receita e autoriza a despesa em R$ 10.342.840,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais) para o exercício financeiro de 2021.
Art 2° - A Receita do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	**10.242.840,00**
1.3. Receita Patrimonial	1.100,00
1.6. Receita de Serviços	7.765.900,00
1.7. Transferências Correntes	2.475.840,00
2. Receitas de Capital	**100.000,00**
2.4. Transferências de Capital	100.000,00
Total da Receita Estimada	**10.342.840,00**

Art 3 ° - A Despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP é fixada de acordo conforme a seguir:
I – Classificação Institucional:

01. CIMERP	
01.01. Contrato de Rateio	2.475.840,00
01.02. Outros Recursos	7.867.000,00
Total da Despesa Fixada	**10.342.840,00**

II – Classificação Funcional

04 – Administração	2.054.947,20
20 – Agricultura	8.287.892,80
Total da Despesa Fixada	**10.342.840,00**

III – Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	1.335.100,00
3.3. Outras Despesas Correntes	8.807.740,00
Soma	10.142.840,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	200.000,00
Soma	200.000,00
Total da Despesa Fixada	**10.342.840,00**

Art. 4° - Na forma do art. 7°, I, da Lei Federal 4320/64 fica o Presidente do CIMERP autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada na programação orçamentária do Consórcio, desde que atendidos os termos previstos no art. 43, § 1° da referida Lei.
Parágrafo Único – Para suplementação de que trata o caput deste artigo, poderá o Presidente inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.
Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Muriaé, 30 de julho de 2020.

CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA
Presidente CIMERP
Prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre

Publicado por:
Graziela Maria Albrigo Cesário
Código Identificador:81AC46ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRC 36/2017

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2017
Processo: PRC 36/2017
Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais
Contratada: Actcon Soluções Web Ltda-EPP, CNPJ nº 07.051.313/0001-18
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de softwares, serviços de hospedagem em datacenter do "portal do legislativo" do Município de Barão de Cocais-MG, incluindo treinamento dos usuários e cessão de licença, direito de uso de software, hospedagem na internet pública e de serviços de suporte técnico por tempo determinado.
Vigência: 10/082020 a 09/08/2021
Dotação orçamentária: 01 031 0101 2008 339039 - Manutenção do Site Cidadania.

Publicado por:
Fernanda Cristina Silveira Toledo
Código Identificador:5C462BA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
DESPACHO DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando **REQUERIMENTO** do servidor **CLAUDINEI DE CASTRO FURTADO,** brasileiro, casado, portador do RG-MG 11.858.761 e CPF: 080.066.596-46, residente e domiciliado na Rua Alcides Amaral Sobrinho, nº 158, Desterro do Melo/Minas Gerais, exercendo o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para afastamento, a título de **DESINCOMPATILIBIZAÇÃO,** por pretender concorrer ao cargo eletivo de vereador no município de Desterro do Melo no pleito de 2020.

DEFIRO o requerimento com validade a partir de 14 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

O Requerente deverá protocolizar no Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Desterro do Melo, a A de Convenção, a lista de aprovados e o Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral.

Desterro do Melo, 14 de agosto de 2020.

CELSO SIMÕES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Desterro de Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:A21032F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
TERMO DE POSSE

Termo de Posse da Vereadora Janeany Cristina de Castro Almeida, Suplente do MDB, em virtude da vacância do Cargo de Vereador, face à decretação da cassação e perda de mandato da Vereadora Josiane Lúcia de Almeida da Silva, do MDB, conforme descrito na ata da Sessão de Julgamento ocorrida no dia 10 de agosto de 2020, arquivada na Secretaria desta Casa.
Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (14/08/2020), às 16 (dezesseis) horas, no Plenário Vereador João Rocha de Oliveira, no Edifício Juca Carlos, situado à Rua Ângelo Perilo, nº 35, centro, nesta cidade, compareceram a Presidente, Vereadora Quelli Cássia Couto, a Vice-Presidente, Vereadora Maria Aparecida Marcelino da Silva, o 1º Secretário desta Casa, Vereador Elias Izaias da Silva, os Vereadores Adriano Moreira Pinto e Joanes Bosco Januário, os servidores Cristiano Júnior da Silva, Célia de Fátima Tobias Santos e Jaime Ferreira Junior, a estagiária de Direito desta Casa, Isadora Silveira José e a Vereadora eleita/suplente no pleito de outubro de 2016 e devidamente diplomada, Senhora Janeany Cristina de Castro Almeida, pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB, convocada por esta Casa para o preenchimento da vaga aberta em razão da decretação da cassação e perda de mandato da Vereadora Josiane Lúcia de Almeida da Silva, do MDB, conforme descrito na ata da Sessão de Julgamento ocorrida no dia 10 de agosto de 2020, arquivada na Secretaria desta Casa. A posse se dá nos termos do Inciso I e § 1º do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, bem como do Caput e § 2º do Art. 20 combinado com o Caput e § 1º do Art. 23, todos do Regimento Interno desta Casa. Após verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, a Vereadora ora empossada prestou o seguinte juramento: "Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica e as Leis, desempenhar fiel e honradamente o Mandato de Vereadora que o povo me conferiu, promovendo o Bem Geral do Município". A Senhora Presidente da Câmara, Vereadora Quelli Cássia Couto, na presente data declarou empossada a Vereadora Janeany Cristina de Castro Almeida, pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB. Para constar lavrou-se o presente Termo de Posse que subscrevo e vai assinado pela Senhora Presidente, pela compromissada e demais Vereadores presentes.

Lagoa da Prata, 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Mateus Alexandre Machado Oliveira
Código Identificador:E973629C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2017. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: DW Serviços Construtora Eireli – EPP - CPNJ: 22.351.221/0001-47 Objeto: reajuste do preço mensal do contrato para R$ 6.896,08 (seis mil oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos) em razão do valor acumulado da inflação, ratificando-se todas as demais cláusulas permanecendo válidas e inalteradas por este instrumento.

Paracatu – MG, 05 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:079108AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

O pregoeiro Evandro Rafael Silva e a equipe de pregão da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 14 de agosto de 2020, às 9 horas, no plenarinho da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, n° 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG. No citado horário, o pregoeiro deu início ao credenciamento referente ao Processo Licitatório nº 16/2020, Pregão Presencial nº 07/2020, cujo objeto é a aquisição de Placas de Rede Wireless PCI Express e de unidade de imagem fotocondutora completa para impressora Lexmark E260DN, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o edital como Anexo I. **Apresentaram-se para credenciamento e se credenciaram:** Hilton José de Faria Neto, CPF 083.076.136-55, representando a empresa **Arenna Informática e Distribuição Eireli**, CNPJ 07.528.036/0001-91; Hailton Ferreira de Souza, CPF 567.618.486-47, representando a empresa **Ludmila Aparecida de Souza**, CNPJ 27.054.061/0001-98; João Paulo Faria, CPF 057.015.316-60, representando a empresa **ARJ Informática e Acessórios Eireli**, CNPJ 27.379.480/0001-08; Marcelo José de Lima, CPF 088.505.276-59, representando a empresa **Evilásio José de Lima**, CNPJ 36.246.986/0001-21. Os documentos do credenciamento foram assinados pelos membros da equipe de pregão. Foi feita a consulta dos nomes da licitantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), constatando-se que nenhuma delas está incluída em tais cadastros, de modo que poderão participar da licitação. O pregoeiro declarou aberta a sessão e recebeu das licitantes os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO. Os envelopes foram rubricados pela equipe de pregão e por todos os representantes presentes e, em seguida, os envelopes contendo as propostas comerciais foram abertos, e as propostas também foram rubricadas pelos membros da equipe de pregão e pelo representante da empresa Arenna Informática e Distribuição Eireli, que, conforme acordado entre os representantes, ficou responsável por assinar esta e outras documentações no seguimento desta sessão. Na conferência das propostas, verificou-se, na proposta apresentada pela empresa **Evilásio José de Lima** divergência entre o valor unitário e o valor total do item 2, o que reflete no valor total da proposta; sendo assim, conforme o item 7.6 do edital, foram efetuadas as correções, prevalecendo o valor unitário do item e alterando-se o valor da proposta de R$ 2.713,00 para R$ 2.726,00. Verificadas, cadastradas e classificadas as propostas, impresso o quadro comparativo de preços, passou-se à fase de **lances**, sendo gerado, ao fim dos lances, o histórico do pregão (lances/item) e o quadro comparativo de preços final que se encontram neste processo. Tendo a empresa **Ludmila Aparecida de Souza** apresentado o menor preço para o item 1, foi aberto o envelope dessa empresa para verificação de suas condições habilitatórias, verificando-se que os documentos estão regulares, o que configura a HABILITAÇÃO dessa empresa, sendo declarada, por conseguinte, a **vencedora do item 1.** A empresa **Ludmila Aparecida de Souza** também foi a vencedora do item 2. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo.

Pará de Minas, 14 de agosto de 2020.

EVANDRO RAFAEL SILVA
Pregoeiro

CARMÉLIA CÂNDIDA DA SILVA DELFINO
Equipe de Apoio

FERNANDA TEIXEIRA ALMEIDA
Equipe de Apoio

LUCIANA MARIA DUARTE FRANCO
Equipe de Apoio

HILTON JOSÉ DE FARIA NETO
Arenna Informática e Distribuição EIRELI

HAILTON FERREIRA DE SOUZA

LUDMILA APARECIDA DE SOUZA

JOÃO PAULO FARIA
ARJ Informática e Acessórios EIRELI

MARCELO JOSÉ DE LIMA

EVILÁSIO JOSÉ DE LIMA

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:CBFB683E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 057/2020
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2020
Objeto: confecção de diplomas para a Câmara Municipal
O Pregoeiro, Marcusé Mesquiari e Silva, ADJUDICA o objeto licitatório conforme segue: DIPLOGRAPH ARTES GRÁFICAS EM DIPLOMAS LTDA EPP o item 1, com o valor unitário de R$179,00 (cento e setenta e nove reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais); e o Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Carlos Roberto de Oliveira Costa, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o processo licitatório nº 057/2020, realizado na modalidade Pregão para Registro de Preços nº 012/2020.

Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020

@MARCUSÉ MESQUIARI E SILVA
Pregoeiro

@CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Marcuse Mesquiari e Silva
Código Identificador:7DFF07ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020

PROCESSO 024/2020. Ratifico na forma do caput do Art. 24 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, devidamente justificado, com fundamento nos termos do art.24, inciso II da Lei nº8.666/93. **OBJETO:**Serviço pintura geral parte externa prédio da Câmara Municipal de Três Corações/MG. **Valor total:**R$ 12.800,00. **FORNECEDOR:**LUIS FERNANDO SOARES RIBEIRO ME 00996940693 - CNPJ: 37.251.148/0001-09.

Três Corações/MG, 14de agostode 2020,

HELDER DA FONSECA REIS
Presidente.

Publicado por:
Rodrigo Gomes da Conceição
Código Identificador:799475B4

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020

PROCESSO 025/2020. Ratifico na forma do caput do Art. 24 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, devidamente justificado, com fundamento nos termos do art.24, inciso II da Lei nº8.666/93. **OBJETO:**Aquisição de material para pintura geral parte externa prédio da Câmara Municipal de Três Corações/MG. **Valor total:**R$ 3.690,00. **FORNECEDOR:**LEÃO DO SUL TINTAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 86.449.857/0007-02.

Três Corações/MG, 14de agostode 2020,

HELDER DA FONSECA REIS
Presidente.

Publicado por:
Rodrigo Gomes da Conceição
Código Identificador:376C7EA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna pública – Processo Licitatório nº. 023/2020, Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº. 006/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÃO EM BIOSSEGURANÇA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INSUMOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, COMO DECORRÊNCIA DO RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E DA PANDEMIA DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.** O edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. SESSÃO PÚBLICA: será às 09:15hrs do dia 28 de agosto de 2020. Informações pelos fones: (38) 3221-0841 ou (38)9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br, ou pelos sites: www.cimams.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:C7FA0023

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL

LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2020

AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNIC ONº 016/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, torna público que no período de **08/09/2020 a 18/09/2020,** receberá através da plataforma www.licitardigital.com.br os documentos para a **Contratação de hospitais para realização de procedimentos cirúrgicos diversos, de acordo com a tabela SIGTAP/SUS - Sistema Único de Saúde.**. Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISCEL, situado na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG, ou pelo telefone 31 3831 3555. Email: licitacao@ciscel.mg.gov.br ou pelo site www.ciscel.mg.gov.br.

Itabira, 14 de agosto de 2020.

NATIELLY A. DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hudson Alves da Anunciação
Código Identificador:80C7C082

LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 017/2020

AVISO DE CREDENCIAMENTOELETRÔNICONº 017/2020
O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, torna público que no período de**08/09/2020a 25/09/2020,**receberá através da plataforma www.licitardigital.com.bros documentos para a **CONSULTAS E EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS.**Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISCEL, situado na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG, ou pelo telefone 31 3831 3555. Email: licitacao@ciscel.mg.gov.brou pelo site www.ciscel.mg.gov.br.

Itabira, 14 de agosto de 2020.

NATIELLY A. DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Natielly Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2FAF64BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXT. DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI. 14/08/2020. Ext. de Publicação de Termo de Homologação referente ao Processo nº 033/2020, Pregão Eletrônico nº 005/2020, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição dos medicamentos básicos, injetáveis, e complementares para uso do CISAMAPI e os municípios consorciados ao CISAMAPI. Termo de Homologação disponibilizado no endereço:

"http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp", devendo ser preenchido o campo UASG (Unid. de Compra) com o número: "927934", Número do Pregão: "52020". Inf. das 07:00 as 16:00 horas pelo tel: (31) 3819-8817, e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br, e pelo Site: https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php.

Ponte Nova, 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:F89EFDF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA -CISALP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
PROCESSO LICITATÓRIO 052/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2020

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, torna público: PROCESSO LICITATÓRIO 052/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2020: OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais/insumos em atendimento a demanda do CISALP e entes consorciados, conforme especificações descritas neste edital e anexos, incluso despesas de frete da origem até o CISALP e/ou município solicitante. Início da sessão dia 28/08/2020, às 9h na plataforma da Licitanet. Informações pelo telefone (34) 3824-1710, pelo site: www.cisalp.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.

Publicado por:
Lucinéia Lima Pacheco
Código Identificador:93322F02

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
CONVÊNIO N°07/2020

"TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E, DO OUTRO O IPREM – INSTITUDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALERGRE - MG"

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ente representativo do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com endereço à Avenida São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, em Pouso Alegre – MG, representada por seu Presidente**, o SR. RODRIGO OTÁVIO DE OLIVEIRA MODESTO,** brasileiro, casado, profissional liberal, portador do CPF Nº 005.800.256-16 e do RG Nº MG 7900337, com domicilio à Rua Antônio Caixeta, nº 48, centro, em Pouso Alegre – MG, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL** e, de outro lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM,**
pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pela Sra. Fátima Aparecida Belani, Diretora-Presidente do Iprem, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG MG 3.314.754 e CPF 450.348.006-59, e a Diretora de Administração Ludmilla Thaís Cabral Silva, servidora comissionada do IPREM, portadora da cédula de identidade RG MG 11.204.119 e CPF n° 042.956.786-35, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade, com endereço administrativo o supracitado, de agora em diante simplesmente denominado **IPREM**, resolvem celebrar o presente Convênio na forma da Lei Nacional de Licitações Públicas Nº 8666/93 com suas posteriores modificações, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Convênio consagra interesses mútuos com a transmissão de programação de utilidade e interesse público, pela **Câmara Municipal,** no âmbito do município de Pouso Alegre – MG, para troca de experiência com o **IPREM**, para a transmissão e divulgação de vídeos informativos, em forma de pílulas de informação, sobre as diversas formas de atendimento aos servidores aposentados e pensionistas, os direitos a aposentadorias e pensões, a forma de financiamento dos benefícios, atualizações sobre os investimentos dos recursos e outras matérias correlatas, na TV Câmara e Rádio Legislativa FM. Ficam sob responsabilidade do **IPREM** e da **ASCOM da Câmara Municipal**, as produções dos vídeos com as informações previamente

encaminhadas pelo Instituto e produzidas pela Assessoria de Comunicação, com exibição na programação da TV Câmara e Radio Legislativa FM 96,7.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, HORÁRIO, TEMPO DE DIVULGAÇÃO DO MATERIAL (INFORMAÇÃO) INSTITUCIONAL A SER VEICULADO.

– A **CÂMARA MUNICIPAL** cederá espaço de tempo na "TV CAMARA" e "RADIO LEGISLATIVA FM 96,7" para o IPREM, periodicamente, em intervalos que forem combinados previamente entre as partes conveniadas; cabendo a TV Câmara, Radio Legislativa de Pouso Alegre e mídias do Instituto a exibição dosprogramas.

– O **IPREM** utilizará o espaço para a divulgação dos conteúdos e vídeos institucionais produzidos de matéria de utilidade e interesse público em conformidade com o objeto desteConvênio.

– Os vídeos terão finalidade de utilidade pública e interesse público, sendo expressamente vedado o uso comercial e político do espaço de tempo cedido pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

– A cessão do espaço pela **CÂMARA MUNICIPAL** ao **IPREM** não gera qualquer direito material para esta última, inclusive quanto ao direito de transmissão, espaço, horário e tempo de divulgação do materialapresentado.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

– Zelar pela observância dos termos do convênio, inclusive pela não divulgação de matéria estranha ao interessepúblico.

– Proibir a veiculação de material de autopromoção pessoal oucomercial.

– Revisar todo material de divulgação, devendo ter aprovação prévia da direção da "TV CÂMARA" de todo seu conteúdo, para que o mesmo seja veiculado no espação e horáriocedido.

– Disponibilizar estúdio, ilha de edição, cinegrafistas e um editor de imagens, uma vez por semana, para a gravação do programa, tanto no Estúdio da TV CÂMARA ou foradele.

– Responsabilizar-se pela gravação e edição do material de vídeos apresentados, a ser indicado pelo **IPREM**, na busca e indicação da finalidade pública a serapresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

– Responsabilizar-se por todo o conteúdo do material a sertransmitido.

– Responsabilizar-se por todo e qualquer ato irregular decorrente do material veiculado, independentemente de dolo ouculpa.

– Certificar-se de que o material não contém conteúdo político, comercial ou de autopromoçãopessoal.

– Certificar-se que o material a ser transmitido possui caráter estritamente de utilidade, interesse público e educativo, com ênfase nas áreas de serviços do**IPREM**.

– Responsabilizar-se pela produção e acompanhamento da edição dos vídeos apresentados.

CLAÚSULA QUINTA – DA FINALIDADE

– A finalidade do presente Convênioé:

Proporcionar o melhor atendimento aos servidores públicos municipais assistidos pelo **IPREM** e dos serviços a eles prestados, bem como à comunidade em geral sobre a missão do Instituto, demonstrar quais são os direitos a aposentadorias e pensões, a forma de financiamento dos benefícios, os investimentos dos recursos e outras matérias correlatas.

Proporcionar a integração institucional entre a Autarquia (IPREM) e o Poder Legislativo Municipal para o aprimoramento das atividades de interesse público na área da Previdência Municipal, levando ao conhecimento do cidadão pouso-alegrense e aos servidores municipais as informações sobre estesserviços.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Convênio vigorará inicialmente por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante pactuação de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Convênio poderá ser rescindido desde que qualquer das partes comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo no qual os vídeos já finalizados e entregues à direção da TV CÂMARA poderão ser exibidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1 – O programa, a transmissão e geração de imagens dos vídeos são de responsabilidade da Câmara Municipal de Pouso Alegrem por meio da "TV CÂMARA" e RÁDIO LEGISLATIVA FM 96,7.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

– A veiculação, pela TV CÂMARA, do material produzido pelo IPREM e ASCOM, não gerará a este nenhum direito àremuneração.

– A utilização do espaço de tempo na TV e de toda a infraestrutura da TV CÂMARA não gerará a **CÂMARA MUNICIPAL** nenhum direito àremuneração.

CLÁSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

– Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todos os termos deste convênio o (a) Diretor (a) da TV e Rádio Câmara e o (a) Diretor(a) da Assessoria da Comunicação Social da CâmaraMunicipal.

– O **IPREM** nomeará 02 (dois) fiscais que acompanharão e avaliarão periodicamente os serviços prestados pela **CÂMARAMUNICIPAL.**

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre – MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2020

RODRIGO OTÁVIO DE OLIVEIRA MODESTO
Câmara Municipal de Pouso Alegre -CMPA

FÁTIMA A. BELANI	***LUDMILLA THAÍS CABRAL SILVA***
Diretora- Presidente	Diretora De Administração
Instituto De Previdência Municipal De Pouso Alegre - IPREM	

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:DD39D1A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Município de Água Comprida / MG, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações designado pelo Decreto Municipal n° 002/2020 torna público que este Município fará realizar licitação sob a modalidade **DISPENSA 010/2020**, do tipo eletrônica (processo 028.05/2020), menor preço por item, objetivando aquisição de material hospitalar para atender equipe de trabalhadores do Centro de Saúde diante de possíveis intercorrências no atendimento a pacientes vítimas de COVID e demais doenças infecciosas altamente transmissíveis. Data e horário para apresentação da proposta: das 08:00 do dia 14/08/2020 as 13:00 h 18/08/2020 no endereço eletrônico www.licitanet.com.br . Informações: (34) 3324-1228 ou email licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Água Comprida, 13 de agosto de 2020.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:2B81CDC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 059/2020

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 120/2020
DISPENSA Nº 059/2020

OBJETO: Contratação de procedimento médico + injeções intraviteas de antiangiogênico Ranibizumabe, Aflibecept ou Bevacizumabe em ambos os olhos, em atendimento á determinação judicial em nome da paciente Márcia Maria Barbosa, processo n° 5000759-93.2020.8.13.0015.

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 14 de agosto de 2020:

"RATIFICO o presente processo para contratação de procedimento médico + injeções intraviteas de antiangiogênico Ranibizumabe, Aflibecept ou Bevacizumabe em ambos os olhos, em atendimento á determinação judicial em nome da paciente Márcia Maria Barbosa, processo n° 5000759-93.2020.8.13.0015, diretamente com a empresa Clínica e Cirurgia de Olhos Mayrink Ltda., CNPJ 05.041.719/0001-94, no valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada

lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Publique-se."

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 14/08/2020

FLÁVIO HENRIQUE FALCÃO ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thaiane Silva Santos
Código Identificador:74EDB1FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 009/2019 – Convenentes: Prefeitura Municipal de Araçuaí e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçuaí – APAE – CNPJ 02.631.906/0001-30. Objeto: Acréscimo de meta e alteração da forma de execução das atividades ou dos projetos do Termo de Colaboração nº 009 celebrado em 10 dezembro de 2019. Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçuaí – APAE – CNPJ: 02.631.906/0001-30. Valor: R$ 100.000,00 (Cem mil reais). Dotação Orçamentária: 02.04.01.12.367.0036.2171.3.3.50.43.00 – Ficha 265 – Fonte 100 – Meta: Melhorar a qualidade do serviço ofertado por meio da reforma e ampliação da lavanderia, oferecendo ambiente adequado para os profissionais da instituição. Forma de execução: Fica acrescentada ao plano de trabalho a seguinte forma de execução: Despesas com mão de obra e material de construção para reforma e ampliação da lavanderia.

Araçuaí – MG, 22 de julho de 2020

Publicado por:
Rafael Ferreira de Souza
Código Identificador:F2DD022E

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 009/2019 – Convenentes: Prefeitura Municipal de Araçuaí e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçuaí – APAE – CNPJ 02.631.906/0001-30. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 009/2019 celebrado em 10 de dezembro de 2019. Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçuaí – APAE – CNPJ: 02.631.906/0001-30. Valor: R$ 100.000,00 (Cem mil reais). Dotação Orçamentária: 02.04.01.12.367.0036.2171.3.3.50.43.00 – Ficha 265 – Fonte 100 – Vigência de 05/09/2020 a 03/12/2020.

Araçuaí – MG, 17 de agosto de 2020

Publicado por:
Rafael Ferreira de Souza
Código Identificador:A0A9B7D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO 063/2020
N.º Processo: 051/2020 – Pregão Presencial 031/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: SEMACOL SEMENTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ME,CNPJ no 22264261000151.OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material de Construção
Ferroso.Vigência: 12 meses, valor: 259.980,00(duzentos e cinqüenta e nove mil,novecentos e oitenta reais).
Data de assinatura 05 de julho de 2020. FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO-PREFEITO MUNICIPAL.
EXTRATO CONTRATO 064/2020
N.º Processo: 051/2020 – Pregão Presencial 031/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ:
18.300.996/0001-16. Contratado: TIRADENTES & CIA LTDA CNPJ no 31.108.672/0001-49.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material de Construção Ferroso. Vigência: 12 meses, valor: 236.970,00 (Duzentos e trinta e seis mil novecentos e setenta reais)
Data de assinatura 05 de julho de 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:2708F175

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Aviso de licitação: Processo 057/2020 – Pregão Presencial 036/2020 – Tipo: Menor Preço por Item – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Ferramentas e EPI'S – Entrega dos Envelopes: Dia 08 de setembro de 2020 às 09h00min – Abertura dos envelopes: Dia 08 de setembro de 2020 às 09h15min – Informações/edital: Avenida Primeiro de Janeiro, nº 1748 – Centro – Araújos/MG – Telefone (37) 3288-3010. E-mail: licitacao@araujos.mg.gov.br O edital encontra-se disponível no site www.araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:B7A87502

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 019/2019
N.º Processo: 041/2019 Pregão Presencial: 030/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: ASSETEC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF Nº 03.652.023/0001-79. Objeto: Contratação de Empresa para executar Serviços de Informática Especializada para Alimentação e Manutenção dos Programas DATASUS/MS. Assinatura: 30 de julho de 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:D6847828

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE ARAÚJOS
S M SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA;

Objeto: Prestação de Serviços Médicos (Atendimentos/Consultas de Cardiologia).

Prazo: 12 meses

Valor Respectivo: R$26.400,00

Data: 07/07/2020.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:0C4787E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE DISPENSA PL-431-2020

EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 431/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2020

Objeto Aquisição de medicamentos para atender demanda judicial de vários processos, constantes da lista CMED da ANVISA conforme determina o Termo de referencia. Com fornecimento das empresas: SOUSAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA no valor global de R$ 10.588,55 (dez mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Arcos/MG, 13 de agosto de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:1E646780

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 152/2020

PORTARIA nº 152 – 14/08/2020

NOMEIA SERVIDORES PARA MOVIMENTAR CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA ARCOS/MG.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os servidores que movimentarão conta da Prefeitura Municipal de Arcos,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores João Júlio Cardoso, portador do CPF (MF) nº 827.074.056-04, Jaqueline Asseituno de Almeida, portadora do CPF (MF) nº 014.395.859-83 e Dênio Dutra Barbosa, portador do CPF (MF) nº 570.436.416-04, para, em conjunto ou não com o Prefeito Municipal, movimentarem a conta corrente de número 36213-1, na agência de Arcos do Banco do Brasil S/A – 0894-X, da titularidade da Prefeitura Municipal de Arcos – MG.

Art. 2º - Toda movimentação bancária conterá, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos servidores de que trata esta Portaria.

Art. 3º – A presente nomeação vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de agosto de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:17441358

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL432/2020

Aviso de edital – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 432/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº012/2020
DIA: até 17 de setembro de 2020
HORÁRIO: DE 13:30 AS 17:00horas
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro – Arcos/MG
Objeto: O objeto deste chamamento público, destina-se à empresas privadas legalmente constituídas, interessadas em participar do Programa **ADOTE O VERDE** através da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Agricultura e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para implantação, reforma e/ou manutenção de áreas públicas, assim entendidos praças, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento.

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, *T*elefone: (37) 3359-7905 ou ramal 7901.

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado

Arcos, 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:D9110A61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE DISPENSA PL-433-2020

PROCESSO Nº 433/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241/2020

Objeto: Aquisição de máscara, aventais e toucas do tipo EPI para enfrentamento ao COVID 19 para atender demanda do Município de Arcos conforme Termo de referência: ALFALAGOS LTDA no valor global de R$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais).

Arcos/MG, 13 de agosto de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:8C081E26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE DISPENSA PL-434-2020

PROCESSO Nº 434/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/2020

Objeto: Aquisição de kit específico para o diagnóstico de Covid – 19, teste rápido para atender demanda do Município de Arcos conforme Termo de referência, adquirido da empresa: CONCEITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA no valor global de R$ 37.990,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa reais).

Arcos/MG, 13 de agosto de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F33F1412

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 384/2020

ORDEM DE SERVIÇO

Processo Licitatório nº 384/2020

Modalidade: Tomada de Preço nº 011/2020

Contrato Administrativo nº 110/2020

Contratada: **WAS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Valor do contrato: R$ 172.211,88 (cento e setenta e dois mil e duzentos e onze centavos e oitenta e oito reais)

Vencimento do Contrato: 04 (quatro) meses.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa **WAS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, a iniciar na data de 17/08/2020, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, tendo como objeto a contratação de serviços para construção de salas de aula na Escola Municipal Antonio Davi Franco, Bairro Planalto II, conforme termo de referência, memorial descritivo, cronograma, memória de cálculo e composição BDI.

Arcos/MG, 12 de Agosto de 2020

DIEGO FRANCISCO SILVA
MASP 5125/0
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:D3B03F60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 337/2020

ORDEM DE SERVIÇO

Processo Licitatório nº 337/2020

Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2020

Contrato Administrativo nº 109/2020

Contratada: **MJ RIBEIRO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

Valor do contrato: R$ 132.927,76 (cento e trinta e dois mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis reais)

Vencimento do Contrato: 03 (três) meses.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa **MJ RIBEIRO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, a iniciar na data de 18/08/2020, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obras de construção do estacionamento coberto, fachadas e muros do centro de Acolhimento Institucional, de acordo com quantidades e especificações constantes no Termo Requisitório e do Termo de Referência.

Arcos/MG, 12 de agosto de 2020

DIEGO FRANCISCO SILVA
MASP 5125/0
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:19F92293

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 158/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020. A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 e nos termos do Decreto Municipal nº 004/2013 e 019/2013, torna público fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a compra de bancos para a Praça Catulino Vasconcelos. A sessão será realizada no dia 26/08/2020 às 8h30. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico licitacao@argirita.mg.gov.br.

Argirita, 14 de agosto de 2020.

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR.
Pregoeiro.

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:3BE8B3DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato nº 185/2020, Partes: Prefeitura de Arinos e ANDRÉ SILVA VALVERDE MARQUES. Objeto. Prestação de serviços de fiscalização sanitária pra o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do covid-19. Valor mensal R$ 1.045,00 , Vigência: 31/12/2020. Fundamenta-se nos Decretos Municipais n°s 2.118/2020 e 2.135/2020 Decreto nº 2.013/2018no Processo Administrativo 116/2020, Dispensa de Licitação n° 075/2020, art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Arinos 14 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 186/2020, Partes: Prefeitura de Arinos e EMANUEL LUCAS SILVA DOS SANTOS. Objeto: Prestação de serviços de fiscalização sanitária pra o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do covid-19. Valor mensal R$ 1.045,00 , Vigência: 31/12/2020. Fundamenta-se nos Decretos Municipais n°s 2.118/2020 e 2.135/2020 Decreto nº 2.013/2018no Processo Administrativo 117/2020, Dispensa de Licitação n° 076/2020, art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Arinos 14 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 187/2020, Partes: Prefeitura de Arinos e THAINÃ AMORIM ESTRELA Objeto: Prestação de serviços de fiscalização sanitária pra o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do covid-19. Valor mensal R$ 1.045,00 Vigência: 31/12/2020. Fundamenta-se nos Decretos Municipais n°s 2.118/2020 e 2.135/2020 Decreto nº 2.013/2018no Processo Administrativo 118/2020, Dispensa de Licitação n° 077/2020, art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Arinos 14 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 188/2020, Partes: Prefeitura de Arinos e MAGNO RAFAEL VAZ PEREIRA.Objeto: Prestação de serviços de fiscalização sanitária pra o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do covid-19. Valor mensal R$ 1.045,00 , Vigência: 31/12/2020. Fundamenta-se nos Decretos Municipais n°s 2.118/2020 e 2.135/2020 Decreto nº 2.013/2018no Processo Administrativo 119/2020, Dispensa de Licitação n° 078/2020, art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Arinos 14 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:FC3E39B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

Extrato do Termo de Distrato ao Contrato nº 16/2020, Partes: Prefeitura Municipal de Arinos, e JOSÉ RICARDO BARBOSA DA SILVA. Data assinatura. 14/08/2020.

Arinos, 14 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:E486933A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo nº 045/2020, PP: 026/2020 – Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual contração de empresas para fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios para o Cras. Empresas: JOSE GUIMARÃES CPF – 119.987.336-53 - ME – CNPJ: 19.510.957/0001-06, Ata: 070/2020, com valor global de R$ 54.338,50 (cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 32.625.874/0001-20, Ata: 071/2020, com valor global de R$ 19.404,64 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), MERCADO CAMPOS LEVATE EIRELI - ME – CNPJ: 35.751.636/0001-50, Ata: 072/2020, com valor global de R$ 30.717,30 (trinta mil setecentos e dezessete reais e trinta centavos), JOAO GONÇALVES DE MAGALHÃES - ME – CNPJ: 19.654.722/0001-98, Ata: 073/2020, com valor global de R$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais) e E. NATALINO FAZOLLO - ME – CNPJ: 25.112.130/0001-47, Ata: 074/2020, com valor global de R$ 29.945,05 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos). Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2021.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal – 13/08/2020.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:0ACAF789

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EDITAL PROCESSO 169/2020 - PREGÃO 090/2020

Município de Barroso torna público Edital Processo 169/2020 - PREGÃO 090/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Data de abertura: 31/08/2020 ÀS 14 HORAS

Retirada do Edital, favor acessar: www.barroso.mg.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: (32) 3359-3014

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:EBBAC7AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROCESSO 161/2020 - PREGÃO 088/2020

Município de Barroso torna público Edital Processo 161/2020 - PREGÃO 088/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GUARDA-CORPO PARA UBS DR. MOACIR JOSÉ PINTO

Data de abertura: 26/08/2020 ÀS 16 HORAS

Retirada do Edital, favor acessar: www.barroso.mg.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: (32) 3359-3014

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:307E40D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROCESSO 168/2020 - PREGÃO 089/2020

Município de Barroso torna público Edital Processo 168/2020 - PREGÃO 089/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL PARA ALESSANDRA GONZAGA.

Data de abertura: 01/09/2020 ÀS 14 HORAS

Retirada do Edital, favor acessar: www.barroso.mg.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: (32) 3359-3014

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:E776DB04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM SE INTERESSAR, O EXTRATO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO** - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO AMBIENTAL PARA FINS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO DE LELIVELDIA.

CONTRATADO DA SEGUINTE FORMA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2020 - MUCIO RAMALHO NEPOMUCENO, inscrito no CPF: 119.542.206-77, valor total de **R$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais). Assinatura em **12/08/2020**, vigência inicial em **12/08/2020**, vigência Final em **11/10/2020**.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ailza Aparecida de Souza
Código Identificador:387B6551

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020

QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO, E DE OUTRO A CONTRATADA POSTO RIO PINHEIRO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO.

CLAUSULA I – DAS PARTES / FUNDAMENTOS

MUNICÍPIO DE BERILO- MG, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.700.758/0001-35, com sede à Praça Dr. Antônio Carlos, 85, Centro, na cidade de Berilo – MG, CEP: 39.640-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LAZARO PEREIRA NEVES,** portador da Carteira de Identidade M – 1.791.054 SSP/MG / CPF sob nº 427.433.546-15 e a empresa **POSTO RIO PINHEIRO LTDA**, sediada à Av./Rua: Bias Fortes, N.º s/n, Bairro passaginha, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.990.159/0001-29, neste ato representada legalmente por **GIOVANI LINO DE MACEDO**, brasileiro, comerciante, estado civil: casado, residente e domiciliado em residente e domiciliado na Travessa Duque de Caxias nº 61 – Bairro Santo Inácio em Diamantina, portador da CI N.º M- 5.000.546, inscrito no CPF sob o n.º 643.009.606-82**, considerando:**

A solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano visando a necessidade de manter a prestação dos serviços durante o exercício de 2020, sendo de extrema necessidade pois é o local onde os ônibus que levam pacientes para realizarem tratamento na cidade de Belo Horizonte e pelo veiculo do gabinete do prefeito quando em viagens para tratamento de assuntos pertinentes a esta administração realizam o abastecimento.

A necessidade de manter o fornecimento até a conclusão de nova licitação e que o contrato em questão possui saldo insuficiente para atender a demanda até a realização de nova licitação.

O parecer jurídico favorável ao aditivo de valor/quantidade do contrato supra;

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato Nº 007/2020, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar ao objeto do contrato 07/2020, celebrado nos autos do PAL 002/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019, a quantidade do combustível abaixo relacionada:

PRODUTO	QTD ADITIVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
OLEO DIESEL BS 10	2.000	3,90	R$ 7.800,00

1.2 – O presente termo possui valor global de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) correspondente a 10,3% do valor global do contrato.

CLAUSULA II – DAS DEMAIS CLAUSULAS:
Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições pactuadas no Contrato aditado.

E estando justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Berilo, 31 de Julho de 2020.

LÁZARO PEREIRA NEVES	Posto Rio Pinheiro LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ: 19.990.159/0001-29
	Representante Legal
	GIOVANI LINO DE MACEDO
	Contratada

TESTEMUNHAS:
1. _____

2. _____

Publicado por:
Ailza Aparecida de Souza
Código Identificador:0049C8F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TOLDOS TESTEIRA, FORRO E COBERTURA, CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL E ANEXOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.

Em atenção ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, informo:

Face ao não comparecimento de licitantes no Processo Licitatório modalidade de Pregão Presencial nº 66/2020, **REVOGO** a presente licitação e determino a abertura de novo procedimento licitatório para atendimento solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Esperança/MG, 14 de agosto de 2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:47874FA2

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO – REF.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

que tem por objeto a concessão de uso do bem público denominado "Centro de Informações e Passeios Turísticos, representado pelo imóvel localizado à Av. Juscelino Kubtschek, s/nº, frente ao Lago dos Encantos, para exploração econômica dos serviços de atendimento turístico. Resultado Final e homologação: homologo a presente licitação e adjudico o objeto licitado à empresa VINICIUS SOUSA RESENDE MORAIS 01409951618, pelo valor global de repasse de R$14.852,00.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:AA296728

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, que, dentre outras ponderações; DECIDE. Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa,

DECLARAR DESERTO o processo licitatório nº 059/2020, Pregão Eletrônico nº 030/2020, encerrando-o.

Bom Jesus do Amparo/MG, 14 de agosto de 2020.

DÁRIO FERREIRA MOTTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:CB48BBAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO N° 142/2020

DECRETO Nº 142/2020

CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO DE SALA À INSTITUTO ATENA DE EDUCAÇÃO LTDA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Botumirim, Sra. Ana Pereira Neta, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a disponibilidade de uma sala localizada na Escola Municipal Horas Felizes – Rua Augusto Pereira – centro - Botumirim, adequada para desenvolver as atividades propostas e atender as necessidades do Instituto Atena e seus alunos;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedida autorização de uso da sala na Escola Horas Felizes localizada na Rua Augusto Pereira – centro - Botumirim, com o fim de instalação de polo do Instituo Atena de Educação – LTDA – CNPJ: 23.623.577/0001-55 e suas atividades compostas.

Art. 2º - O prazo de vigência da presente autorização de uso será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante aditivo escrito firmado entre as partes, sendo certo que, expirado o prazo ajustado para a cessão do espaço, o Instituto Atena de Educação – LTDA, restituirá o espaço cedido, completamente desocupado.

Parágrafo único – Em caso de não uso do espaço cedido, será automaticamente restituído.

Art. 3º - O Instituto Atena de Educação – LTDA, irá dispor do espaço/sala, ora cedida para único e exclusivamente serviços educacionais que lhe competem, através de utilização de sua equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar sua atribuições, dentro dos prazos e condições estipulados, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente sobre o tema.

Art. 4º - Todas as construções e benfeitorias ora necessárias instaladas em comum acordo na sala cedida, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 119/2020, 131/2020 e 132/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Botumirim – MG, 13 de Agosto de 2020.

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:3DB93FD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO TCG

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO TCG CONSULTAS MÉDICAS

NOVO CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2020 – CREDENCIAMENTO MÉDICOS.
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços médicos em sistema de plantão 24 horas por dia, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas, destinadas a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em seu quadro de profissionais de saúde, para análise, exame, expedição de parecer e aprovação, respeitado os prazos legais. Dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2122.3.3.90.39.00 FICHA 245. A Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, recebeu documentos e credenciou: TCG Consultas Médicas Ambulatoriais Eireli CNPJ: 09.467.092/0001-99 – Valor: 177.708,48 (cento e setenta e sete mil e setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos). Vigência 14/08/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2020. O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasilândia de Minas MG 14 de agosto de 2020

CAMILA SANTANA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria 01/2020

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:1ACD4611

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28 A 33/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2020.

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSETICIDAS, LARVICIDAS, E OUTROS MATERIAIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020 - NUCLEO SAUDE AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTDA , CNPJ nº 06.983.188/0001-11 – Valor global de R$ **446.692,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais), itens – 32,35,36,38;**
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020 – PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO
EIRELI - EPP , CNPJ nº 21.578.205/0001-29– Valor global de R$ **89.000,00 (oitenta e nove mil reais) Itens – 9,17**;
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020 - 2R COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº
18.742.344/0001-31– Valor global de R$ **71.385,00 (setenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais) Itens – 1,5,13,15,18**;
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020 - BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº
36.181.473/0001-80– Valor global de R$ **191.280,00** (cento e noventa e um mil duzentos e oitenta reais) Itens – 34,37,40,41;

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020 - BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME, CNPJ nº 29.220.447/0001-58 – Valor global de R$ **119.546,90 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) Itens – 4,6,8,12,16,19,21,28,31**;
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020 - AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA, CNPJ nº 41.937.665/0001-03 – Valor global de R$ **108.214,00 (cento e oito mil duzentos e quatorze reais) Itens – 3,7,10,11,27,33**; Vigência – 12 (doze) meses.

Pregoeiro e Equipe de Apoio: Portaria Nº 002/2020.

PAULO FERREIRA MACHADO.

ELIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA.

WESLEY DO COUTO REZENDE.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Brasilândia de Minas MG, 14 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:C77BDA3E

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO ROSILANE CONCEIÇÃO SILVA CATANHEDE _EPIDEMIOLOGIA

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO DANIANE MENEZES
NOVO CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020 – SERVIÇOS DA EPIDEMIOLOGIA.
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos, na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências. Vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue. Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00 ficha 288. A comissão Permanente de Licitação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, recebeu documentos e credenciou: **ROSILANE CONCEIÇÃO SILVA CATANHEDE** CPF: 701.417.861-08 – VALOR R$ 5.500 cinco mil e quinhentos reais). Vigência 14/01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2020. O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasilândia de Minas MG, 14 de agosto de 2020.

CAMILA SANTANA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria 01/2020.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:7C5F7CFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
RELAÇÃO DE CONTRATOS JULHO DE 2020- FOLHA

Nº	OBJETO	DATA	PRESTADOR DE SERVIÇOS- FOLHA	VALOR	VIGÊNCIA
179/2020	Psicóloga	01/07/2020	Picila Henriques Souza	2.500,38	30/11/2020
180/2020	Psicóloga	01/07/2020	Renata Meschwitz Costa	1.250,92	30/11/2020

Brás Pires MG, 14 de agosto de 2020 -

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:ABCFF773

GABINETE MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 001/2020- CONTRATO Nº 173/2020

Primeiro Termo Aditivo de contrato entre o Município de Brás Pires/MG e a Sr. Jose Geraldo Tomaz.
O Município de Brás Pires/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 18.128.272/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Itamar Cabral de Miranda,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG3-929.864 e CPF/MF nº. 546.391.406-06, domiciliado à Praça Neca Umbelino nº 100, Ribeirão de Santo Antônio, Brás Pires/MG doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JOSE Geraldo Tomaz,** brasileiro, portador da Carteira de identidade nº M2.916.761 e CPF/MF nº 508.692.216-04,residente á Avenida Caetano Moreira, nº 08, Município de Presidente Bernardes , Cep 36.475-000 , doravante denominado **CONTRATADO**.
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo contratado na função de **OPERADOR DE MÁQUINA**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAÚSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de contrato será prorrogado e terá sua vigência do dia 17/07/2020 a 30/10/2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor forma.

Brás Pires, 17 de julho de 2020.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Contratante- Prefeito Municipal

JOSÉ GERALDO TOMAZ
Contratado

Testemunhas:
_____
CPF
_____
CPF

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:2095791F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo...: Prc 00109/2020
Extrato da Ata 118/2020 Licitação: Preg0041/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Edson José Vieira
Objeto.....: Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviço de Locação de Caminhão Basculante.
Valor.....: R$115.200,00
Vigência...: 13/08/2020 a 12/08/2021
Dotaçoes...:0217 - 339039 - 2678226052.081 -

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:79DEBDF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR MUNICIPAL, DAVID JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO A ENTIDADES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº 102/2020

Exonera, a pedido, o Servidor Municipal, David José Domingos dos Santos, do Cargo de Provimento em Comissão denominado Chefe do Departamento de Apoio a Entidades e toma outras providências.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor Municipal **DAVID JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS,** do Cargo de Provimento em Comissão denominado "**Chefe do Departamento de Apoio a Entidades"**, Nível TS XXII, Grau 0A, a partir de **14/08/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 13 de agosto de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:A111D926

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA MUNICIPAL, MÁRCIA HELENA RIBEIRO ALVES, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº 103/2020

Exonera, a pedido, a Servidora Municipal, Márcia Helena Ribeiro Alves, do Cargo de Provimento em Comissão denominado Chefe da Seção de Serviços Urbanos e toma outras providências.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal **MÁRCIA HELENA RIBEIRO ALVES,** do Cargo de Provimento em Comissão denominado "**Chefe da Seção de Serviços Urbanos"**, Nível TS XVIII, Grau 0A, a partir de **14/08/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 14 de agosto de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:54C437D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2020

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Presencial n.º 041/2020***. ***Tipo:*** Menor preço por item. ***Objeto:*** Aquisição de fraldas geriátricas, para continuidade da assistência à saúde a pacientes com incontinências. A data da realização do certame será no dia 26 de Agosto de 2020 as 09h00, com limite para protocolo dos envelopes de proposta comercial e de documentação para habilitação até as 08h45. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 14 de Agosto de 2020.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:ABBA5732

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2020

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 122/2020 – Pregão Presencial n.º 035/2020***, para a *aquisição de 03 (três) veículos zero quilômetro para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.* Ficando, portanto *ADJUDICADO* o ***ITEM 001*** para a pessoa jurídica ***BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA***; o ***ITEM 002*** para a pessoa jurídica ***SMART COMERCIO DE VEICULOS LTDA***; e o ***ITEM 003*** para a pessoa jurídica ***SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA***; passando para autoridade competente para posterior homologação. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 14 de Agosto de 2020.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:B526104E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2020

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 108/2020 – Pregão Presencial n.º 028/2020*** *através do Sistema de Registro de Preços,* para a *aquisição de materiais de construção para manutenção de prédios públicos e outras atividades relacionadas ao setor de obras do Município.* Ficando, portanto *ADJUDICADO* os ***ITENS 001, 017, 027, 031, 033, 035, 057*** e ***059*** para a pessoa jurídica ***MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA - ME***; os ***ITENS 002, 006, 008, 012, 013, 015, 024, 025, 044, 045, 046, 047, 048, 061, 062, 066, 067*** e ***070*** para a pessoa jurídica ***DRAGASUL MINERAÇÃO EIRELLI – ME***; os ***ITENS 003, 005, 010, 011, 026, 029, 043, 055*** e ***056*** para a pessoa jurídica ***GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP***; os ***ITENS 007, 009, 028, 030, 032, 036, 037, 038, 039, 041, 042, 049, 050, 051, 052, 053, 058, 060,***

063, 064 e ***065*** para a pessoa jurídica ***KHADIJA APARECIDA DE ALVARENGA SALMAN OLIVEIRA - EPP***; os ***ITENS 014, 018*** e ***069*** para a pessoa jurídica ***DURO NA QUEDA CONSTRUCOES LTDA***; os ***ITENS 019, 020, 021, 022, 023*** e ***054*** para a pessoa jurídica ***ARTEFATOS DE CIMENTO P A EIRELI – EPP***; e o ***ITEM 068*** para a pessoa jurídica ***JOSE PEREIRA DE ANDRADE***; passando para autoridade competente para posterior homologação. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 14 de Agosto de 2020.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:A5E29621

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 123/2020

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 123/2020 – Pregão Presencial n.º 036/2020***, para a *aquisição de materiais de consumo para o laboratório municipal*. Durante a fase de lances dos itens acima citados, foram abertos os envelopes de *"Documentação para Habilitação"*, e verificou-se que as pessoas jurídicas ***IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA*** e ***RESENDE DIAGNOSTICOS EIRELI*** apresentaram toda a documentação constante na *Cláusula 06* do Edital e válida na forma da Lei, sendo consideradas *habilitadas* para a próxima fase do processo. Na oportunidade, fica convocada a pessoa jurídica ***RESENDE DIAGNOSTICOS EIRELI*** para apresentação de amostra do ***ITEM 007*** no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis, ou seja, até o dia 18 (Dezoito) de Agosto de 2020. A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Inácio da Costa Rezende, n.º 87, Centro. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 14 de Agosto de 2020.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:45BC1C54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

COMTUR CACHOEIRA DOURADA-MG
CARTA DE AFASTAMENTO

Carta de Afastamento

Senhor Presidente e diretores do Conselho Municipal de Turismo de Cachoeira Dourada- MG.

Digníssimo presidente e atuais diretores vêm comunicar, através desta modesta carta, meu afastamento das atividades relacionadas ao cargo de membro do conselho.
O meu afastamento não é motivo por insatisfação, sim por para tratar de interesses pessoais e saúde, continuarei contribuindo e participação das ações pertinentes relacionadas a esta entidade. Sendo assim, ratifico meu pedido de afastamento apartir desta data 28 de Maio de 2020.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
CPF 382.586.331-54

Publicado por:
Nithelly Cristina dos Reis Pinto
Código Identificador:9CBA64AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 025/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Processo Licitatório nº 065/2020 - Pregão Presencial nº 025/2020, exclusivo para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, sediados local e regionalmente, que tem por finalidade a contratação de empresa para instalação e fornecimento de escada marinheiro, portão e grade externa incluso fornecimento de todos os materiais, que serão destinados à Farmácia de Minas do município de Campestre. Critério de Julgamento: menor preço por lote. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão pública: 27/08/2020 às 13h. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br.

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:9D8AC116

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 581/2020

DECRETO Nº 581/2020

Dispõe sobre destituição de membros do Conselho Municipal de Esportes para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Ficam destituídos de suas funções como membros do Conselho Municipal de Esporte, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, os conselheiros:

· Marcos Vinicius Machado- CPF: 055.040.436-89
· Adamilson Isaias de Jesus da Costa- CPF: 016.245.616-67
· Jonnas Ferreira Lemos- Vereador- CPF: 070.790.926-04
· Luciano Haroldo Ribeiro Alves-Vereador- CPF: 001.306.546-71
· Moizés Luciano Pires- CPF: 087.631.996-70

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:D55E2240

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 582/2020

DECRETO Nº 582/2020

Dispõe sobre destituição de membros do Conselho Municipal de Saúde para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Ficam destituídos de suas funções como membros do Conselho Municipal de Saúde, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, os conselheiros:

· Renato Abade da Silva- CPF: 737.044.666-20
· Marcos Vinicius Machado- CPF: 055.040.436-89

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:24F9D2C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 583/2020

DECRETO Nº 583/2020

Dispõe sobre destituição de membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente-CODEMA para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Ficam destituídos de suas funções como membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente-CODEMA, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, os conselheiros:

· Jonnas Ferreira Lemos- Vereador- CPF: 070.790.926-04
· Cléia Maria da Silva- Vereadora- CPF: 078.347.346-01

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:0A5DBB4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 584/2020

DECRETO Nº 584/2020

Dispõe sobre destituição de membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Fica destituída de suas funções como membro do **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos**, a pedido, a Vereadora Itagina Ribeiro Vilas Boas, inscrita no CPF: 555.804.086-68, a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:94A604BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 585/2020

DECRETO Nº 585/2020

Dispõe sobre destituição de membros do Conselho Municipal de Educação para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Ficam destituídos de suas funções como membros do **Conselho Municipal de Educação**, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, os conselheiros:

· Itagina Ribeiro Vilas Boas-Vereadora- CPF: 555.804.086-68
· Luciano Haroldo Ribeiro Alves- Vereador- CPF: 001.306.546-71

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:6D9A02BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 586/2020

DECRETO Nº 586/2020

Dispõe sobre destituição de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Ficam destituídos de suas funções como membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Social**, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, os conselheiros:

· Moizés Luciano Pires- CPF: 087.631.996-70
· Marcos Vinicius Machado- CPF: 055.040.436-89

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:13D9D53A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 587/2020

DECRETO Nº 587/2020

Dispõe sobre destituição de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Fica destituído de suas funções como membro do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE,** a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, o conselheiro:

· Moizés Luciano Pires- CPF: 087.631.996-70

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:75182346

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 588/2020

DECRETO Nº 588/2020

Dispõe sobre concessão de licença a Servidores Municipais para fins políticos, nos termos do art. 81, Inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91, com alteração pela Lei nº 896/2020 de 14 de julho de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas no art. 81, inciso VI, da Lei Municipal nº 18/91 com alteração pela Lei 896/2020 de 14 de julho de 2020**, DECRETA:**

Art. 1º:Fica concedida a pedido dos servidores licença para fins políticos, com início a partir de 15 de agosto de 2020, nos termos do art. 81, da Lei Municipal n.º 18/91, a saber:

NOME SERVIDOR	CPF	MATRICULA
WILLER BORGES LEITE	030.995.626-96	6685
DULCE CORRÊA TEIXEIRA	965.428.706-44	1130
KROL CARVALHO CORDEIRO	090.561.336-83	6721
MOIZES LUCIANO PIRES	087.631.996-70	6726
JOÃO BATISTA DA SILVA	811.522.806-00	1167
ALBENIR APARECIDO DA SILVA	501.162.406-44	2603
ELCILENE ROSA DE OLIVEIRA MATHEUS CRUZ	069.840.196-48	6458
WALTAIR DE ALVARENGA	716.309.886-34	6502
MAURO DIEGO DE OLIVEIRA	083.427.066-80	6474
NEUBER CORREA DA SILVA	248.392.306-25	6724
RONIEL PEREIRA DA SILVA	001.306.286-70	6449
JOSÉ CARLOS PEREIRA	664.711.846-20	6465

Art 2º:Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:051D65BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TP 003/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TP 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público a HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do processo licitatório nº 054/2020 Tomada de Preço nº 003/2020, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para reconstrução de pontes no Ribeirão do Sapé, comunidade do Chapadão e Córrego do Cavalo na comunidade dos Souzas, zona rural do município de Candeias/MG em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Departamento de Articulação e Gestão, Processo nº 59053.003636/2020-92. Empresa Vencedora: EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ: 01.031.503/0001-97, valor Lote 01 de R$ 209.865,54 (duzentos e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), e no Lote 02 R$ 202.942,24 (duzentos e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:0674C595

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Referente ao Processo Licitatório - Nº 049/2020
Pregão Presencial - Nº 014/2020

Face à Ata de Abertura e Julgamento da Proposta junto aos presentes autos, ADJUDICO como vencedora da presente licitação a seguinte licitante: **INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI-EPP**, visando o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em publicações de matéria impressa em jornal de circulação no Município ou na região, para atender a demanda do município de Capitão Andrade/MG.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 13 de agosto de 2020.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:6E13D2C1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Processo Licitatório - Nº 049/2020
Pregão Presencial - Nº 014/2020

Homologo o resultado do presente Processo Licitatório, que declara como vencedora a seguinte licitante: **INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI-EPP**, visando o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em publicações de matéria impressa em jornal de circulação no Município ou na região, para atender a demanda do município de Capitão Andrade/MG.

Ciência aos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 13 de agosto de 2020.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:86DA0062

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GERENTE I NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PORTARIA MUNICIPAL –N° 749/2020

Dispõe sobre a exoneração de GERENTE I no Município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Capitão Enéas - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art.85 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art.1º - Exonerar **JOSÉ GERALDO RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 05/06/1974, natural de Capitão de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais, portador do CPF 052.748.056-07, documento de identidade MG-8.730.328 SSPMG, filho de Maria Aparecida Rodrigues, do Cargo de Recrutamento Amplo de **GERENTE I** a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 14 de agosto de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:D56308C8

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTENTE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MUNICIPAL –N° 750/2020

Dispõe sobre a nomeação de SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTENTE SOCIAL no Município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Capitão Enéas - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art.85 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art.1º - Nomear **NATALIA PEREIRA DO AMARAL**, portadora do CPF 091.183.726-43, documento de identidade MG-15.459.430 PCMG, a exercer o Cargo de Recrutamento Amplo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTENTE SOCIAL** a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 14 de agosto de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:7DBEB4C4

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MUNICIPAL –N° 751/2020

Dispõe sobre a nomeação de SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE no Município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Capitão Enéas - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art.85 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art.1º - Nomear **JOÃO PAULO LADEIA FERREIRA**, a exercer o Cargo de Recrutamento Amplo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE** a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 14 de agosto de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:99453860

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GERENTE III NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MUNICIPAL –N° 752/2019

Dispõe sobre a exoneração de GERENTE III no Município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Capitão Enéas - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art.85 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art.1º - Exonerar o Sr. **JOÃO PEDRO TEIXEIRA MINEIRO**, portador do CPF 132.676.176-05, do Cargo de Recrutamento Amplo de **GERENTE III** no Município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 14 de agosto de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:37470EF8

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MUNICIPAL –N° 753/2020

Dispõe sobre a nomeação de ASSESSOR DE GABINETE no Município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Capitão Enéas - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art.85 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art.1º - Nomear **JOÃO PEDRO TEIXEIRA MINEIRO**, portador do CPF 132.676.176-05, a exercer o Cargo de Recrutamento Amplo de **ASSESSOR DE GABINETE** a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 14 de agosto de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:8B883404

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MUNICIPAL –N° 754/2020

Dispõe sobre a nomeação de ASSESSOR DE GABINETE no Município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Capitão Enéas - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art.85 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art.1º - Nomear **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, a exercer o Cargo de Recrutamento Amplo de **ASSESSOR DE GABINETE** a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 14 de agosto de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:13EDC47D

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE I NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MUNICIPAL –N° 755/2020

Dispõe sobre a nomeação de GERENTE I no Município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Capitão Enéas - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art.85 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art.1º - Nomear **EUZILENE TEIXEIRA DE SANTANA RODRIGUES**, a exercer o Cargo de Recrutamento Amplo de **GERENTE I** a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 14 de agosto de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:4BE85C9A

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR REGIONAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MUNICIPAL –N° 756/2020

Dispõe sobre a nomeação de ADMINISTRADOR REGIONAL no Município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Capitão Enéas - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art.85 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art.1º - Nomear **LEVI PEREIRA DOS SANTOS**, a exercer o Cargo de Recrutamento Amplo de **ADMINISTRADOR REGIONAL** a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 14 de agosto de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:D0CE6B1F

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE III NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MUNICIPAL –N° 757/2020

Dispõe sobre a nomeação de GERENTE III no Município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Capitão Enéas - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art.85 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art.1º - Nomear **CUSTÓDIA ALVES DOS SANTOS**, a exercer o Cargo de Recrutamento Amplo de **GERENTE III** a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 14 de agosto de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:EA9EB1D0

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE IV NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MUNICIPAL –N° 758/2020

Dispõe sobre a nomeação de GERENTE IV no Município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Capitão Enéas - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art.85 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art.1º - Nomear **PAOLA APARECIDA DA SILVA**, a exercer o Cargo de Recrutamento Amplo de **GERENTE IV** a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 14 de agosto de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:E6952C94

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MUNICIPAL –N° 759/2020

Dispõe sobre a nomeação de SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO no Município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Capitão Enéas - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art.85 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art.1º - Nomear **LUIZ CARLOS TEIXERIA RABELO**, portador do CPF 187.580.616-49, a exercer o Cargo de Recrutamento Amplo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO** a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 14 de agosto de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:EB85A87F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: PAVOM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ 35.630.657/0001-17
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM MICRO REVESTIMENTO ASFALTICO DE 10.000,10 M² EM MERCADINHO E DIVERSAS RUAS DE CARBONITA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG.
VALOR ESTIMADO: R$ 332.240,75 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS QUARENTA REAIS E SETENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA:05/08/2020 A 31/12/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:9B397A67

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: G4 IND.& COM. DE PRÉ MOLDADOS LTDA, CNPJ 12.133.320/0001-07
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS COM MEIO FIO E SARJETA, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CARBONITA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 4.136,16 M² EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VALOR ESTIMADO: R$ 204.405.45 (DUZENTOS E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA:13/08/2020 A 31/12/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:50219F65

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2020, PREGÃO Nº 040/2020.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: DOMINGOS SELVANO DA SILVA 04599544663, CNPJ 21.315.747/0001-09
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CRUZEIRO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
VALOR ESTIMADO: R$ 18.590,00 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

VIGÊNCIA:14/08/2020 A 31/12/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:E77AD9F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS QUE O **PAL N° 071/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2020**, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO-FIO E SARJETA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. FOI DECLARADO **DESERTO**. TENDO EM VISTA QUE O NÃO COMPARECIMENTO DE LICITANTES INTERESSADOS.
INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: LICITACAO@CARBONITA.MG.GOV.BR

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:80A2D98E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 867/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARBONITA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a seguinte rubrica do orçamento conforme a seguinte especificação:

Ações de Enfrentamento do COVID-19

Dotação Orçamentária	Código Fonte	Valor
10.001.04.122.0017.2.xxx.3.1.90.00.00	102/154/155	30.000,00
10.001.04.122.0017.2.xxx.3.3.90.00.00	102/154/155	470.000,00
10.001.04.122.0017.2.xxx.4.4.90.00.00	102/154/155	300.000,00

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações nas fontes citadas e também provenientes do excesso de arrecadação ou superávit financeiro devidamente auferido conforme disposto na Lei Federal 4.320/64.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações criadas neste projeto de Lei quando necessário utilizando as fontes previstas na Lei Federal 4.320/64.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigente para fazer face a presente despesa.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Carbonita – MG, aos 14 de agosto de 2020.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:495D04C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 868/2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE CARBONITA, ALTERA A LEI MUNICIPAL 709/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA**, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de **Carbonita, Minas Gerais**, instrumento de captação e financiamento das políticas públicas municipais de Esportes e Lazer, de natureza contábil especial.

Art. 2º - O FMEL tem por finalidades:
I - Apoiar os segmentos de esportes e lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de lazer de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;
II - Estimular o desenvolvimento do Esporte e Lazer no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade;
III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e práticas das comunidades tradicionais e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;
IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais, do município;
V - Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades, ligados à área de Esporte e lazer;
VI - Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;

VII - Incentivar a captação de recursos de empresas – privadas e estatais nacionais, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias público-privadas para o financiamento de ações de esporte e lazer, patrocínio de entidades e eventos;
VIII - Requerer o repasse de percentuais de recursos para o esporte da União e do Estado, proporcionalmente ao índice de FPM e ICMS diretamente ao município;
IX - Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste Sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de esporte de participação e lazer, esporte educação, esporte de rendimento, inclusive o para-desporto, a saber:
a) estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;
b) Inclusão Social e de Promoção da Saúde;
c) programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.
d) pesquisa, documentação e informação;
e) construção, reforma e adaptação/manutenção/ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer – espaço físico e equipamentos;
f) programas de esporte e lazer voltados para grupos sociais especiais;
g) implementação de equipes representativas do município;
h) jogos escolares Municipal de Ensino e comunitários;
i) treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
j) subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, para representação do Município;

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:
I - Dotação orçamentária própria, do Município;
II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais e ajustes;

IV - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

V - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

VI - Recursos resultantes de locações de espaços físicos de lazer e Esporte na proporção de 25% da renda líquida em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes.
VII - Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer, mediante autorização prévia do Poder Executivo;
VIII - Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;
IX - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMEL, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
X - Recursos extra - orçamentários.
§1º - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria;
§2º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
§3º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMEL, não utilizados, são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aplicados, no todo ou em partes, em projetos esportivos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e ou privado, inscritas no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município, mediante editais próprios.
§1º - Os projetos esportivos de que trata o caput deste artigo não poderão ter finalidade lucrativa.
§2º - Os projetos a serem submetidos à avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes deverão ser selecionados mediante a publicação de edital de chamamento público, conforme regulamento.

§3º - Os critérios para avaliação e seleção dos projetos esportivos de que trata do caput desse artigo e o prazo para inscrição, constarão no edital de chamamento público a que se refere o parágrafo anterior.

§4º - O proponente que receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do projeto, acompanhada de relatório final de cumprimento do objeto, sem prejuízo da apresentação de contas parcial.

Art. 5º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer em:
I - Construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à atividades próprias de esporte e lazer;
II - Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;
III - Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares.
IV - Programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ao desporto profissional, que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou comunitário.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão destinados a Projetos, programas e Ações de promoção e de Desenvolvimento do Esporte do Município, a Projetos Esportivos diversos, previsto no Plano Municipal de Esportes e ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.
§1º - Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, indicar uma Comissão interna de controle social, para fiscalizar sua execução, além do Conselho Municipal de Esportes e Lazer cumprir a sua finalidade de fiscalização.

§2º - Os recursos a serem destinados ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de até 2% (dois por cento) da receita do Fundo.

Art. 7º - Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução no município.

Art. 8º - Os projetos que pleiteiam obter financiamento junto ao FMEL devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer de **Carbonita** terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
Parágrafo único - O gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer integrará o orçamento do Município de Carbonita, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer será extinto:
I - mediante lei;
II - mediante decisão judicial.
Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município de Carbonita, na forma da lei.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Carbonita terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 13 - Fica alterado o *caput* art. 7º da Lei Municipal nº 709/2011, o qual passa a possuir a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:
I - (01) um representante da Câmara de Vereadores;
II – (01) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
III – (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – (01) um representante da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal do Idoso;
V – (01) um representante da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal da Juventude;
VI - (01) um representante da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente".

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 15 - Revogadas as Disposições em Contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carbonita, 14 de agosto de 2020.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:CDFE7103

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA-MG – Aviso de Dispensa de Licitação nº 027/2020 – Processo Licitatório nº 073/2020. O Município de Carmo da Mata-MG, torna publico a Ratificação em 13/08/2020, nos termos do Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 4, § 1º da Lei 13.979/2020, bem como o artigo 2º do Decreto 2.576/2020, por intermédio do Prefeito Municipal com vistas à justificava jurídica contida no certame, a Dispensa de Licitação nº 027/2020, que objetiva a aquisição de máscaras personalizadas em neoprene atendendo as necessidades de ações de combate ao Covid 19. Vencedor: Boicote Indústria e Comércio de Roupas Ltda no valor de R$39.500,00.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:ED4DF727

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 120/2019 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 063/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA VIGILARME MONITORAMENTO LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA A DATA DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:2199A073

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 143/2019 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 066/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 037/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA EQUILIBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA - ME. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA A DATA DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:9320DF84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto de 2020 às 09h00min, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Senhora Neusa Silva de Souza, Pregoeira, tendo como apoio os servidores: Samara Sanglard Calçado Reis e Diego Antunes da Silveira, nomeados pela Portaria nº 121/2019, para os trabalhos de abertura referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020,** cujo objeto é a **aquisição de 01 (um) veículo novo 0 km, 05 lugares, contemplado através da Resolução SES/MG Nº 6.821 DE 30 de agosto de 2018, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.** Esta licitação teve a seguinte publicidade: 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, ANO XII Nº 2808, pag. 22 do dia 29/07/2020, IOF/MG, pag. 22 do dia 29/07/2020 e no site www.carmodocajuru.mg.gov.br . Iniciados os trabalhos a Pregoeira constatou que nenhum licitante se fez presente à sessão ou enviou os envelopes de propostas de preços e documentação. Desta forma, a Pregoeira declarou à sessão do Pregão **DESERTA**. Nada mais havendo a se tratar, a Senhora Pregoeira deu por encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Pregoeira e equipe de apoio.

Carmo do Cajuru, 11 de Agosto de 2020.

NEUSA SILVA DE SOUZA
Pregoeira

SAMARA SANGLARD CALÇADO REIS
Equipe de Apoio

DIEGO ANTUNES DA SILVEIRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:7DE40AEA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 145/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2020), realizado pela SEPLAG, para a Compra Estadual de Insumos de Saúde.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:3F6BE3AE

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
PORTARIA Nº 344-2020 - EXONERAÇÃO DIRETOR DE DEPARTAMENTO LICITAÇÃO E COMPRAS - SÉRGIO ALVES QUIRINO

PORTARIA Nº. 344/2020

Exoneração - Agente Público Municipal.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no inciso IX do artigo 65 e no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1° - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, exonera o servidor **Sérgio Alves Quirino, CPF: 775.330.206-00, do Cargo Público de Diretor do Departamento de Licitação e Compras, de livre nomeação e exoneração.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 14 de agosto de 2020.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:0C5D269F

SAAE
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU - MG, solicita tornar sem efeito a publicação da ERRATA do Processo Licitatório Nº 76/2020, Pregão Presencial Nº 20/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nº 2819, páginas 152 até 155 em 13/08/2020.

FLÁVIA REGINA PASSOS
Pregoeira

Carmo do Cajuru, 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:C8E00880

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU **EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 110/2020.** Objeto: Contratação de serviços de levantamento planialtimétrico e

topográfico do projeto de terraplanagem e pavimentação para encabeçamento do viaduto de ligação entre o bairro Vale Verde II e o Distrito Industrial I, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93**.** Contratado: **NASSER GUIMARÃES MATTAR,** inscrita no CPF nº 051.957.976-33, no valor de R$ 9.780,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:D0B58C2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 98/20 do PL Nº. 89/20 - TP Nº. 02/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de viaduto sobre linha férrea, que interligará os Bairros Vale Verde I, II e III aos Distritos Industriais I e II, localizados no Município de Carmo do Cajuru. Empresa Contratada: **VEREDA ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 22.544.134/0001-06. Valor R$ 1.134.514,11. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:D4EB4318

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020

Tomada de Preços nº 015/2020 – PRC 227/2020. Objeto: execução de obra de Restauração Arquitetônica Simplificada na Capela do Sagrado Coração de Jesus, localizada no Santuário do Caraça, no município de Catas Altas. Após decurso de prazo para interposição de recursos e diante da ausência de manifesto por parte das proponentes, a CPL convoca para sessão pública visando a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais a realizar-se nesta quarta-feira, dia 19/08/2020, às 8 horas, na sala de licitações da PMCA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:A1B2861C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO ARP Nº 040, 041, 042, 043, 044, E 045/2020

PRC nº 158/2020 - Pregão Presencial SRP nº 019/2020 – Comprador: Município de Catas Altas. Fornecedoras: **BEAGÁ HOSPITALAR EIRELI LTDA., F V P COELHO - ME, K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI - EPP, MINASFOR LTDA. - ME, RD PHARMA LTDA., VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP,** Objeto: aquisição de equipamentos de fisioterapia e hospitalares em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o edital, seus anexos.**Valores:** R$ 51.436,00; R$ 1.332,39; R$ 3.760,00; R$ 6.820,96; R$ 9.869,54; R$ 4.848,00**,**respectivamente.**Vigência:** 07/07/2020 a 06/07/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal da nº 1.024A/2009, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, Decreto Municipal nº 2.074/2013, que regulamenta o Registro de Preço, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e n° 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010, Lei Municipal nº 461/2014, Decreto Municipal nº 1.714/2012 e n° 140/2017,

Catas Altas, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Maria Nascimento de Miranda
Código Identificador:D786483D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
TP-014/2020_CONVOCAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTAS COMERCIAIS

O Município de Catas Altas torna publico a data da sessão para abertura dos envelopes de propostas comerciais da Tomada de Preços nº 014/2020, Processo autuado nº 215/2020, que realizar-se-á no dia 19/08/2020, às 9 horas, na sala de licitações da PMCA, visando contratação de empresa especializada para a execução de serviços de perfuração de poços semi-artesianos e implantação de sistema de abastecimento de água nas comunidades de Paraíso, Córrego da Lage, Jurubeba, Córrego João Alves, Paciência e Vinhateira, zona rural do município de Catas Altas /MG, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme edital e anexos. Mais informações e-mail´s: cpl@catasaltas.mg.gov.br e licitacoes@catasaltas.mg.gov.br. Sítio: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes.

Catas Altas, 14 de agosto de 2020.

KATIA FIGUEIREDO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:09CAFD97

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º147/2020

Dispõe sobre afastamento remunerado de servidor efetivo para fins de desincompatibilização.

Considerando a solicitação apresentada, para que seja afastado das atividades com a finalidade de desincompatibilização eleitoral;

Considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, que prevê que os servidores públicos candidatos devem se afastar para fins de desincompatibilização, devendo esta ocorrer no prazo de 3 (três) meses antes das eleições;

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, em pleno exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º – Fica afastado, com remuneração, a partir de 15 de agosto de 2020, para fins de desincompatibilização eleitoral, o servidor público municipal ADENILSON E SENA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:0094F4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 06/2020 - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

Catas Altas, 14 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre a aprovação da decisão de aplicação do recurso oriundo da adesão a emenda parlamentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Catas Altas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal nº 618/2019, de 20 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária, realizada em 14 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 618/2019 que dispõe sobre o sistema único de Assistência Social do Município de Catas Altas.

CONSIDERANDO a portaria N° 2.601, de 06 de novembro de 2018, que dispões sobre a utilização dos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério de Desenvolvimento Social -MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO a decisão, pelo Conselho Municipal de Assistência Social em plenária da reunião ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2020, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de aplicar o recurso oriundo da emenda parlamentar na aquisição de um automóvel para o equipamento do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do município de Catas Altas.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a decisão da aplicação do recurso oriundo da emenda parlamentar para a aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

KELHY APARECIDA DE SOUZA
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Rinara Santos Hugo
Código Identificador:B34D0D36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 045/2020-PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2020-AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 045/2020 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2020

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 27/08/2020 às 09:00 HORAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMEPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Esta licitação reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, pela Lei nº. 8.666/93 e em especial a Lei Federal nº. 10.520/02. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para aquisição no Setor de Licitações do Município, situado na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessárias aos licitantes.

Cipotânea, 14 de agosto de 2020.

BENÍCIO PEDROSA
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:ABA4D7C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 046/2020-DISPENSA Nº. 013/2020-TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cipotânea, no uso de suas atribuições, em especial, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no parecer jurídico, e, ainda, com fulcro na documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, vem, para cumprir o disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, **RATIFICAR** o Processo de Dispensa de Licitação nº. 013/2020 – PRC nº. 046/2020, atinente à Contratação de Empresa para Aquisição e o Fornecimento de 20 (vinte) mochilas, destinadas às Equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, que se encontram lotadas perante o Município, no valor total global correspondente a quantia de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), a ser pago de maneira integral, no momento da conclusão e da entrega dos referidos materiais por parte da Empresa denominada RAIZON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., conforme solicitação devidamente emanada por parte da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Cidade de Cipotânea.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providenciar a publicação do extrato da dispensa no órgão da imprensa e dar prosseguimento ao feito.

Cipotânea, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:07CE7809

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 046/2020-DISPENSA Nº. 013/2020-EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Contrato Nº. 036/2020 – Processo Nº. 046/2020 – Dispensa de Licitação Nº. 013/2020 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: Empresa RAIZON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição e Fornecimento de 20 (Vinte) Mochilas, Destinadas às Equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, em Atendimento às Necessidades Devidamente Emanadas Por Parte da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade de Cipotânea – Valor Global: R$ 616,00 – Vigência: 14/08/2020 a 30/09/20.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:9265F993

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 181/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 181/2020, autuado em 06/08/2020, Pregão Eletrônico nº. 003/2020, constitui objeto desta licitação a "Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para os servidores do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro Especializado da Assistência

Social - CREAS, considerando o controle e combate da pandemia, de acordo com especificações contidas no anexo I do edital, a realizar-se no dia 24/08/2020às 09h, com base na Lei nº. 13.729/2020; Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br;, www.licitardigital.com.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 06 de Agosto de 2020.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:81302A31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 182/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 045/2020

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 182/2020, autuado em 06/08/2020, Pregão Presencial 045/2020, constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de tampões, grelhas de ferro nodular, materiais de construção, pintura e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com especificações contidas no anexo I do edital, a realizar-se no dia 27/08/2020às 09h; Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br;e na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 06 de Agosto de 2020.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:42B0FF3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 183/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 046/2020

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 183/2020, autuado em 06/08/2020, Pregão Presencial 046/2020, constitui objeto desta licitação a aquisição de alimentos ricos em proteína para pessoas idosas e com deficiência no Serviços de Acolhimento Institucional e em atendimento ao Serviços de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, diante da pandemia, de acordo com especificações contidas no anexo IIdo edital, a realizar-se no dia 24/08/2020às 14h, com base na Lei nº. 13.729/2020;Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br;e na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 06 de Agosto de 2020.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:4AE2F22C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 185/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 185/2020, autuado em 06/08/2020, Pregão Eletrônico nº. 004/2020, constitui objeto desta licitação a "Aquisição de CADEIRA ODONTOLÓGICA completa composta por um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico em atendimento a Portaria nº. 4.061 de 18 de Dezembro de 2018, de acordo com especificações contidas no anexo I do edital, a realizar-se no dia01/09/2020às 14h; Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br;, www.licitardigital.com.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 06 de Agosto de 2020.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:6788FDB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA 037/2020 PRC 167/2020 MEDICAMENTOS

Ata de Registro de Preços Nº037/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 167/2020- REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 043/2020
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aoscatorze dias do mês de agostode dois mil e vinte, àsnove horas, reuniram-se Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, centro, em Cláudio (MG), CEP 35.530-000, a PregoeiraAndréia Aparecida de Oliveira e Equipe de Apoiocriada pela portaria nº 260/2019 Aline Aparecida de Andrade Santos, Lorena Gonçalves da Silva Fonseca e Yara Lúcia Meireles de Oliveira e contando com a presença da senhora Dâmaris Tavares Barreto, farmacêuticado Município e os licitantes: Rodrigo Diego de Oliveira, CPF nº 072.688.416-20, representante credenciado da empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**CNPJ nº 03.945.035/0001-91, Marcelo Martins Rocha, CPF nº 011.975.346-44, representante credenciado da empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ nº 09.192.829/0001-08, Yuri Marques de Araújo Garcia, CPF nº 019.310.076-24, representante credenciado da empresa **DRM-DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ nº 26.760.171/0001-02, Giovani Agnus de Carvalho, CPF nº 091.137.896-00, representante credenciado da empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A**CNPJ nº 18.269.125/0001-87, Kenio Ferreira D'Almeida, CPF nº 884.519.926-68, representante credenciado da empresa **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP**CNPJ nº 11.050.585/0001-70, Wemerson Da Silva Nogueira, CPF nº 532.775.381-68, representante credenciado da empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**CNPJ nº 30.949.099/0001-33, Juan Tadeu Buzelin Lisboa, CPF nº 110.833.536-59, representante credenciado da empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ nº 36.325.157/0001-34 e as empresas **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA**CNPJ nº 25.725.813/0001-70 e **BH FARMA COMERCIO LTDA** CNPJ nº 42.799.163/0001-26 as quais não enviaram representantes, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 66/2007 e do Registro de Preços 110/2008, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO 043/2020– PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2020**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a), publicada em: no **QUADRO DE AVISO NO HALL NO PREDIO DA PREFEITURA DE CLÁUDIO – MG, PROTOCOLADO NO DIA 28DE JULHO DE 2020ENO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS NO DIA 29DE JULHO DE 2020,** e adjudicada pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 260 de 06 de Novembro de 2019, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos do edital, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NUTRIÇÕES E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DO EDITAL.

1.2. Fica estimado o valor global de contratação de até R$ 335.100,60 (trezentos e trinta e cinco mil e cem reais e sessenta centavos);

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os setores da Administração Municipal, vinculadas ao anexo II do **PRC de nº 167/2020, Pregão nº 043/2020**, de acordo com a ordem de fornecimento.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 043/2020.**

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 110 de 07 de janeiro de 2008, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº 043/2020**que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão nº 043/2020**pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega do material do licitante vencedor será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, endereço **Av. Araguaia, nº. 127 – Bairro Centro, na cidade de Cláudio (MG) – CEP: 35.530-000**. O fornecimento será acordo com a necessidade dos departamentos;

6. DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, na Prefeitura do Município de Cláudio. **A EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE PREGÃO DEVERÁ TER CONTA BANCÁRIA NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1.A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.

7.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos mesmos apresentados serão devolvidos à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VIII Das Penalidades.

7.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5. Os produtos deverão estar acompanhados da nota fiscal.

7.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.7.A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.8. As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

7.9. As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2.A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ata**,** sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar ainda nas seguintes sanções:

multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.7. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cláudio, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cláudio- MG.

8.8.O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Cláudio, em favor da **CONTRATANTE,** sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.9.À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cláudio, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 043/2020,**o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.
9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
9.3.O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.
9.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0021.4.045 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
10.301.0021.4.048 – Manutenção das Atividades Básicas da Saúde
10.301.0021.4.049 – Manutenção das Atividades da Saúde mental – CAPS
10.301.0021.4.050 – Manutenção das Atividades da Equipe Saúde Família
10.301.0021.4.084 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
10.303.0021.4.055 – Manutenção Dist. Gratuita de Medicamentos
3390.30 – Material de Consumo
3390.32 – Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.
11.2.A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

12 -DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Cláudio-MG, através do **Sra. Dâmaris Tavares Barreto, responsável pela Farmácia do Município,**exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora desta ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cláudio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I -A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:
a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
i) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
j)a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pela Administração, através da Ordem de fornecimento.

15-DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

15.1. Conforme mapa de apuração anexo fica estimado os valores abaixo discriminados:
ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELICNPJ nº 03.945.035/0001-91no valor de R$ 39.540,00 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais)
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDACNPJ nº 09.192.829/0001-08 no valor de R$29.393,20 (vinte e nove mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos)
DRM-DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDACNPJ nº 26.760.171/0001-02 no valor de R$ 101.549,70 (cento e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.ACNPJ nº 18.269.125/0001-87 no valor de R$ 34.793,90 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e noventa centavos)
NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPPCNPJ nº 11.050.585/0001-70 no valor de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)
VIA FHARMA DO BRASIL EIRELICNPJ nº 30.949.099/0001-33 no valor de R$ 12.012,20 (doze mil e doze reais e vinte centavos)
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDACNPJ nº 36.325.157/0001-34 no valor de R$ 82.311,60 (oitenta e dois mil trezentos e onze reais e sessenta centavos)
EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDACNPJ nº 25.725.813/0001-70 no valor de R$ 9.900,00 nove mil e novecentos reais

Parágrafo único : Os valores acima discriminados, servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme item 08 do presente termo.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 043/2020**e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cláudio do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.
16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 110/2008, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17. OBSERVAÇÕES:

Ressalto que após o encerramento da reunião, o processo em tela se encontra a inteira disposição, na sede da Prefeitura, dentro do horário de expediente, para que dele tenha vista qualquer cidadão. Eu, Aline Aparecida de Andrade Santos, que secretariei a reunião, lavrei a presente ata que após lida e julgada de acordo com os fatos ocorridos, será assinada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrada a reunião.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA

LORENA GONÇALVES DA SILVA FONSECA

ALINE APARECIDA DE ANDRADE SANTOS

DÂMARIS TAVARES BARRETO

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DRM-DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA

NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:0C97EB24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA 038/2020 PRC 167/2020 MEDICAMENTOS

Ata de Registro de Preços Nº038/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 167/2020- REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 043/2020
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aoscatorze dias do mês de agostode dois mil e vinte, àsnove horas, reuniram-se Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, centro, em Cláudio (MG), CEP 35.530-000, a PregoeiraAndréia Aparecida de Oliveira e Equipe de Apoiocriada pela portaria nº 260/2019 Aline Aparecida de Andrade Santos, Lorena Gonçalves da Silva Fonseca e Yara Lúcia Meireles de Oliveira e contando com a presença da senhora Dâmaris Tavares Barreto, farmacêuticado Município e os licitantes: Rodrigo Diego de Oliveira, CPF nº 072.688.416-20, representante credenciado da empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**CNPJ nº 03.945.035/0001-91, Marcelo Martins Rocha, CPF nº 011.975.346-44, representante credenciado da empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ nº 09.192.829/0001-08, Yuri Marques de Araújo Garcia, CPF nº 019.310.076-24, representante credenciado da empresa **DRM-DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ nº 26.760.171/0001-02, Giovani Agnus de Carvalho, CPF nº 091.137.896-00, representante credenciado da empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A**CNPJ nº 18.269.125/0001-87, Kenio Ferreira D'Almeida, CPF nº 884.519.926-68, representante credenciado da empresa **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP**CNPJ nº 11.050.585/0001-70, Wemerson Da Silva Nogueira, CPF nº 532.775.381-68, representante credenciado da empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**CNPJ nº 30.949.099/0001-33, Juan Tadeu Buzelin Lisboa, CPF nº 110.833.536-59, representante credenciado da empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ nº 36.325.157/0001-34 e as empresas **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA**CNPJ nº 25.725.813/0001-70 e **BH FARMA COMERCIO LTDA** CNPJ nº 42.799.163/0001-26 as quais não enviaram representantes, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 66/2007 e do Registro de Preços 110/2008, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO 043/2020– PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2020**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a), publicada em: no **QUADRO DE AVISO NO HALL NO PREDIO DA PREFEITURA DE CLÁUDIO – MG, PROTOCOLADO NO DIA 28DE JULHO DE 2020ENO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS NO DIA 29DE JULHO DE 2020,** e adjudicada pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 260 de 06 de Novembro de 2019, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos do edital, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:
CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NUTRIÇÕES E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DO EDITAL.

1.2. Fica estimado o valor global de contratação de até R$ 335.100,60 (trezentos e trinta e cinco mil e cem reais e sessenta centavos);

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os setores da Administração Municipal, vinculadas ao anexo II do **PRC de nº 167/2020, Pregão nº 043/2020**, de acordo com a ordem de fornecimento.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 043/2020.**

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 110 de 07 de janeiro de 2008, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº 043/2020**que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão nº 043/2020**pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega do material do licitante vencedor será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, endereço **Av. Araguaia, nº. 127 – Bairro Centro, na cidade de Cláudio (MG) – CEP: 35.530-000**. O fornecimento será acordo com a necessidade dos departamentos;

6. DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, na Prefeitura do Município de Cláudio. **A EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE PREGÃO DEVERÁ TER CONTA BANCÁRIA NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1.A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.

7.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos mesmos apresentados serão devolvidos à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VIII Das Penalidades.

7.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5. Os produtos deverão estar acompanhados da nota fiscal.

7.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.7.A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.8. As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

7.9. As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2.A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ata**,** sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar ainda nas seguintes sanções:

multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.7. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cláudio, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cláudio- MG.

8.8.O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Cláudio, em favor da **CONTRATANTE,** sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.9.À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cláudio, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 043/2020,**o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

9.3.O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

9.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0021.4.045 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.301.0021.4.048 – Manutenção das Atividades Básicas da Saúde

10.301.0021.4.049 – Manutenção das Atividades da Saúde mental – CAPS

10.301.0021.4.050 – Manutenção das Atividades da Equipe Saúde Família

10.301.0021.4.084 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica

10.303.0021.4.055 – Manutenção Dist. Gratuita de Medicamentos

3390.30 – Material de Consumo

3390.32 – Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

11.2.A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

12 -DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A Prefeitura Municipal de Cláudio-MG, através do **Sra. Dâmaris Tavares Barreto, responsável pela Farmácia do Município,**exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora desta ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cláudio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.
13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I -A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:
a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
i) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
j)a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
14. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO
14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pela Administração, através da Ordem de fornecimento.
15-DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO
15.1. Conforme mapa de apuração anexo fica estimado os valores abaixo discriminados:
ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELICNPJ nº 03.945.035/0001-91no valor de R$ 39.540,00 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais)
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDACNPJ nº 09.192.829/0001-08 no valor de R$29.393,20 (vinte e nove mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos)
DRM-DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDACNPJ nº 26.760.171/0001-02 no valor de R$ 101.549,70 (cento e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.ACNPJ nº 18.269.125/0001-87 no valor de R$ 34.793,90 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e noventa centavos)
NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPPCNPJ nº 11.050.585/0001-70 no valor de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)
VIA FHARMA DO BRASIL EIRELICNPJ nº 30.949.099/0001-33 no valor de R$ 12.012,20 (doze mil e doze reais e vinte centavos)
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDACNPJ nº 36.325.157/0001-34 no valor de R$ 82.311,60 (oitenta e dois mil trezentos e onze reais e sessenta centavos)
EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDACNPJ nº 25.725.813/0001-70 no valor de R$ 9.900,00 nove mil e novecentos reais

Parágrafo único : Os valores acima discriminados, servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme item 08 do presente termo.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 043/2020**e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cláudio do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.
16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 110/2008, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
17. OBSERVAÇÕES:
Ressalto que após o encerramento da reunião, o processo em tela se encontra a inteira disposição, na sede da Prefeitura, dentro do horário de expediente, para que dele tenha vista qualquer cidadão. Eu, Aline Aparecida de Andrade Santos, que secretariei a reunião, lavrei a presente ata que após lida e julgada de acordo com os fatos ocorridos, será assinada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrada a reunião.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA

LORENA GONÇALVES DA SILVA FONSECA

ALINE APARECIDA DE ANDRADE SANTOS

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:73D4E71E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA 039/2020 PRC 167/2020 MEDICAMENTOS

Ata de Registro de Preços Nº039/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 167/2020- REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 043/2020
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aoscatorze dias do mês de agostode dois mil e vinte, àsnove horas, reuniram-se Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, centro, em Cláudio (MG), CEP 35.530-000, a PregoeiraAndréia Aparecida de Oliveira e Equipe de Apoiocriada pela portaria nº 260/2019 Aline Aparecida de Andrade Santos, Lorena Gonçalves da Silva Fonseca e Yara Lúcia Meireles de Oliveira e contando com a presença da senhora Dâmaris Tavares Barreto, farmacêuticado Município e os licitantes: Rodrigo Diego de Oliveira, CPF nº 072.688.416-20, representante credenciado da empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**CNPJ nº 03.945.035/0001-91, Marcelo Martins Rocha, CPF nº 011.975.346-44, representante credenciado da empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ nº 09.192.829/0001-08, Yuri

Marques de Araújo Garcia, CPF nº 019.310.076-24, representante credenciado da empresa **DRM-DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ nº 26.760.171/0001-02, Giovani Agnus de Carvalho, CPF nº 091.137.896-00, representante credenciado da empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A**CNPJ nº 18.269.125/0001-87, Kenio Ferreira D'Almeida, CPF nº 884.519.926-68, representante credenciado da empresa **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP**CNPJ nº 11.050.585/0001-70, Wemerson Da Silva Nogueira, CPF nº 532.775.381-68, representante credenciado da empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**CNPJ nº 30.949.099/0001-33, Juan Tadeu Buzelin Lisboa, CPF nº 110.833.536-59, representante credenciado da empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ nº 36.325.157/0001-34 e as empresas **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA**CNPJ nº 25.725.813/0001-70 e **BH FARMA COMERCIO LTDA** CNPJ nº 42.799.163/0001-26 as quais não enviaram representantes, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 66/2007 e do Registro de Preços 110/2008, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO 043/2020– PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2020**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a), publicada em: no **QUADRO DE AVISO NO HALL NO PREDIO DA PREFEITURA DE CLÁUDIO – MG, PROTOCOLADO NO DIA 28DE JULHO DE 2020ENO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS NO DIA 29DE JULHO DE 2020,** e adjudicada pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 260 de 06 de Novembro de 2019, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos do edital, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NUTRIÇÕES E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DO EDITAL.

1.2. Fica estimado o valor global de contratação de até R$ 335.100,60 (trezentos e trinta e cinco mil e cem reais e sessenta centavos);

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os setores da Administração Municipal, vinculadas ao anexo II do **PRC de nº 167/2020, Pregão nº 043/2020**, de acordo com a ordem de fornecimento.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 043/2020.**

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 110 de 07 de janeiro de 2008, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº 043/2020**que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão nº 043/2020**pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega do material do licitante vencedor será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, endereço **Av. Araguaia, nº. 127 – Bairro Centro, na cidade de Cláudio (MG) – CEP: 35.530-000**. O fornecimento será acordo com a necessidade dos departamentos;

6. DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, na Prefeitura do Município de Cláudio. **A EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE PREGÃO DEVERÁ TER CONTA BANCÁRIA NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1.A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.

7.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos mesmos apresentados serão devolvidos à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VIII Das Penalidades.

7.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5. Os produtos deverão estar acompanhados da nota fiscal.

7.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.7.A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.8. As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

7.9. As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2.A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ata**,** sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar ainda nas seguintes sanções:

multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
Advertência.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.7. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cláudio, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cláudio- MG.

8.8.O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Cláudio, em favor da **CONTRATANTE,** sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.9.À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cláudio, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 043/2020,**o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

9.3.O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

9.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0021.4.045 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
10.301.0021.4.048 – Manutenção das Atividades Básicas da Saúde
10.301.0021.4.049 – Manutenção das Atividades da Saúde mental – CAPS
10.301.0021.4.050 – Manutenção das Atividades da Equipe Saúde Família
10.301.0021.4.084 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
10.303.0021.4.055 – Manutenção Dist. Gratuita de Medicamentos
3390.30 – Material de Consumo
3390.32 – Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

11.2.A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

12 -DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Cláudio-MG, através do **Sra. Dâmaris Tavares Barreto, responsável pela Farmácia do Município,**exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora desta ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cláudio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I -A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:
a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
i) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
j)a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pela Administração, através da Ordem de fornecimento.

15-DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

15.1. Conforme mapa de apuração anexo fica estimado os valores abaixo discriminados:

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELICNPJ nº 03.945.035/0001-91no valor de R$ 39.540,00 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais)

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDACNPJ nº 09.192.829/0001-08 no valor de R$29.393,20 (vinte e nove mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos)

DRM-DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDACNPJ nº 26.760.171/0001-02 no valor de R$ 101.549,70 (cento e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.ACNPJ nº 18.269.125/0001-87 no valor de R$ 34.793,90 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e noventa centavos)
NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPPCNPJ nº 11.050.585/0001-70 no valor de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)
VIA FHARMA DO BRASIL EIRELICNPJ nº 30.949.099/0001-33 no valor de R$ 12.012,20 (doze mil e doze reais e vinte centavos)
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDACNPJ nº 36.325.157/0001-34 no valor de R$ 82.311,60 (oitenta e dois mil trezentos e onze reais e sessenta centavos)
EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDACNPJ nº 25.725.813/0001-70 no valor de R$ 9.900,00 nove mil e novecentos reais

Parágrafo único : Os valores acima discriminados, servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme item 08 do presente termo.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 043/2020**e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cláudio do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.
16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 110/2008, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
17. OBSERVAÇÕES:
Ressalto que após o encerramento da reunião, o processo em tela se encontra a inteira disposição, na sede da Prefeitura, dentro do horário de expediente, para que dele tenha vista qualquer cidadão. Eu, Aline Aparecida de Andrade Santos, que secretariei a reunião, lavrei a presente ata que após lida e julgada de acordo com os fatos ocorridos, será assinada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrada a reunião.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA

YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA
Pregoeira

LORENA GONÇALVES DA SILVA FONSECA

ALINE APARECIDA DE ANDRADE SANTOS

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:42F5DDD4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 186/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 186/2020, autuado em 06/08/2020, Pregão Eletrônico nº. 005/2020, constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual"Aquisição de balança rodoviária eletrônica com software para gerenciamento de controle de pesagem para o aterro sanitário do Município, de acordo com especificações contidas no anexo I do edital, a realizar-se no dia02/09/2020às 10h; Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br:, www.licitardigital.com.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 06 de Agosto de 2020.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:20FF194E

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PRC 184/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 047/2020

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 184/2020, autuado em 06/08/2020, Pregão Presencial 047/2020, constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação na locação de retroescavadeira e rolo compactador para atendimento das demandas dos serviços de obras e manutenção realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital, a realizar-se no dia 28/08/2020às 09h; Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br;e na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 06 de Agosto de 2020.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:4CC41F4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ABERTURA DE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA 007/2020

O Município de Conceição do Mato Dentro/MG, torna público que realizará a abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas do Processo nº 110/2020– Concorrêncianº 007/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL; cujo objeto é o Registro de Preço, pelo prazo de (12) doze meses, para eventual contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos urbanos (NBR - 9284), neste município de Conceição do Mato Dentro/MG, concomitante com Planilha Base Orçamentária, Cronograma Físico/Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto, anexosaoEditaln° 110/2020.Dia da abertura: 20de Agosto de 2020, às 09h00min.Local: Clube Social de Conceição do Mato Dentro, Alameda Francisco de Oliveira Matos, s/n– Bairro Bela Vista, no município de Conceição do Mato Dentro/MG.Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398.

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rejane Ribeiro da Lomba
Código Identificador:B5579384

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020.

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público que realizará o Processo nº 162/2020 – Tomada de Preço nº 016/2020, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma do Campo de Futebol do Distrito de Santo Antônio do Norte, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos ao edital n° 162/2020. Data da nova abertura: 03 de setembro de 2020 às 09h00min. Maiores informações

pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

RENATA MARIA VIDIGAL GUIMARÃES.
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Thatiany Costa Vieira Silva
Código Identificador:C5642AC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
DECRETO Nº 174, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece a modalidade de pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, dispondo também sobre o uso da dispensa eletrônica, mediante a utilização dos recursos da tecnologia da informação.

O **Prefeito Municipal de Cônego Marinho**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 93 da lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos das transferências.

§ 2º Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o § 1º ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aviso do edital - documento que contém:

a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

- bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

- bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

- estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

- lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio proponente;

- obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

- serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração;

- serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração, mediante especificações usuais de mercado;

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

- sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

- termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

o cronograma físico-financeiro, se necessário;

o critério de aceitação do objeto;
os deveres do contratado e do contratante;

a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

o prazo para execução do contrato; e

as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, poderão ser licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- contratações de obras;

- locações imobiliárias e alienações; e

- bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras eletrônico utilizado pelo município.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 1º, além do disposto no *caput*, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- planejamento da contratação;

- publicação do aviso de edital;

- apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

– abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

- julgamento;

- habilitação;

- recursal;

- adjudicação; e

- homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- estudo técnico preliminar, quando necessário;

- termo de referência;

- planilha estimativa de despesa;

- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

- autorização de abertura da licitação;

- designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

- edital e respectivos anexos;

- minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

- parecer jurídico;

- documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI- proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

os proponentes participantes;

as propostas apresentadas;
os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

os lances ofertados, na ordem de classificação;

a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

a aceitabilidade da proposta de preço;

a habilitação;

a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

do aviso do edital;

do extrato do contrato; e

dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - atos de adjudicação e homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os proponentes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Proponente

Art. 10. Na hipótese de pregão realizado na plataforma de compras do Governo Federal, o credenciamento do proponente e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.

Art. 11. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Autoridade competente

Art. 12. Caberá à autoridade competente ou à entidade promotora da licitação:

- designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

- indicar o provedor do sistema;

- determinar a abertura do processo licitatório;

- decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

- adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

- homologar o resultado da licitação; e

- celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 13. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

- aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela Unidade Requisitante;

- elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

- definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

- designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 14. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
§ 2º Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 15. Caberá ao Prefeito designar servidores públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da Administração; e

- os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo;

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos da administração pública municipal direta estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- conduzir a sessão pública;

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

- coordenar a sessão pública e o envio de lances;

- verificar e julgar as condições de habilitação;

- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

- indicar o vencedor do certame;

- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Administração, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do proponente

Art. 18. Caberá ao proponente interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- credenciar-se junto ao sistema eletrônico utilizado no certame, ou na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, credenciar-se previamente no Sicaf;

- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

- utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 19. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e, nos casos previstos no § 2º do art. 1º, no Diário Oficial da União.

Edital

Art. 20. A íntegra do edital será disponibilizada no endereço eletrônico do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do § 1º do art. 1º, o edital também deverá ser disponibilizado no portal do sistema utilizado para realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 21. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos proponentes.

Esclarecimentos

Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2(dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como da Unidade Requisitante.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Impugnação

Art. 23. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2(dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observada a previsão contida no art. 21.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 24. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8(oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelos proponentes

Art. 25. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, quando utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal;

§ 3º Será assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos dados constantes de quaisquer dos sistemas utilizados no certame.

§ 4º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 5º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 6º A falsidade da declaração de que trata o § 5º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 7º Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 8º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo proponente, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 9º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 10 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo proponente melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 37.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os proponentes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os proponentes.

Conformidade das propostas

Art. 27. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 28. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 29. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O proponente será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

Modos de disputa

Art. 30. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

- aberto - os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

- aberto e fechado - os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 31. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 30, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 32. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 30, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os

autores das ofertas com valores até 10%(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 35. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.

Art. 36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 35, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais proponentes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2(duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

Julgamento da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 37, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 39. Para habilitação dos proponentes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- à habilitação jurídica;

- à qualificação técnica;

- à qualificação econômico-financeira;

- à regularidade fiscal e trabalhista;

- à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal; e

- ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos do caput poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral no Sicaf quando utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal.

Art. 40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o proponente vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 41. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

- a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

- a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

- a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

- a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

- a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

- a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 42. A habilitação dos proponentes poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por eles abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 25.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 37.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora da licitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o proponente não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do proponente vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de proponentes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o proponente será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 43. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de 3(três) dias.

§ 2º Os demais proponentes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3(três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao proponente declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art.
12.

Pregoeiro

Art. 45. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 16.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 46. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 47. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro proponente poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60(sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 48. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

- não entregar a documentação exigida no edital;

- apresentar documentação falsa;

- causar o atraso na execução do objeto;

- não mantiver a proposta;

- falhar na execução do contrato;

- fraudar a execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo;

- declarar informações falsas; e

- cometer fraude fiscal.

Parágrafo único – As sanções serão registradas no cadastro próprio administrado pelo município.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 49. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 50. O Município poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

- contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

- aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

- aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Será obrigatória a utilização da dispensa eletrônica quando do recebimento de transferências voluntárias oriundas de convênios e contratos de repasses firmados com a União.

§ 2º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 53. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Vigência

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2020.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:AAE62716

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3084/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando requerimento de desincompatibilização efetivado pela Sra. Vera Lúcia Colares,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica **DESTITUÍDA**, a Sra. **Vera Lúcia Colares**, nos termos de requerimento formulado, a partir desta data, dos seguintes Conselhos Municipais de que faz parte:

- Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 14 de agosto de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:B9EA4B27

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3083/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o pedido de exoneração formalizado pelo servidor;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Exonera-se, a pedido, o Sr. **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS,** a partir de 15/08/2020, do cargo em comissão de **GESTOR DE FISCALIZAÇÃO E OBRAS – SC – 01.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2653/2018.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 14 de agosto de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:0C529DC9

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3085/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o pedido de exoneração formalizado pelo servidor;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Exonera-se, a pedido, o Sr. **ANDRÉ LUIZ ASSUNÇÃO VALENTINO,** a partir de 15/08/2020, do cargo em comissão de **GESTOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – SC – 01.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2317/2017.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 14 de agosto de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:AD63F7E3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3086/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão da emissão de alvarás de funcionamento, em decorrência da pandemia do COVID-19, adia inspeções, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adoção de medidas excepcionais ante ao surto causado pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando, por fim, o Decreto Municipal Nº 3044/2020 de 29/06/2020, que *"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*";

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam suspensas pelo período de 60 (sessenta) dias ou até que a epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) esteja controlada, a emissão de novos alvarás de funcionamento para quaisquer estabelecimentos comerciais neste Município, a exceção das atividades consideradas como essenciais.

Artigo 2º - Ficam prorrogados, até que a autoridade fiscal competente decida acerca dos pedidos de renovações feitos pelos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, o prazo de vigência dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos localizados neste Município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista - Minas Gerais, 14 de agosto de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:50367E70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020, SRP Nº 032/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020, SRP Nº 032/2020. A PMC através da CPL fará **REALIZAR** licitação para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais hidráulicos, através das Secretarias Municipais, para manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Coqueiral/MG, incluso frete da origem até o município; cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Justificativa: A realização do processo de licitação para o registro de preço para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais hidráulicos por diversas Secretarias desta administração pública; com a finalidade de manutenção e conservação dos prédios públicos, logradouros e cemitério municipal. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Entrega Envelopes, Sessão de Julgamento no dia **01/09/2020** às **08h00min**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 13 de agosto de 2020.

ROMERO CESAR VILELA
Pregoeiro Municipal.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:CF69FDC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020, SRP Nº 028/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020, SRP Nº 028/2020. A PMC através da CPL que **FORMALIZOU** a licitação, para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item; para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento Aquisição de cesta básica para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade e extrema pobreza no município, através da Secretaria Municipal de Ação Social, frete incluso da origem até a sede do município, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência que fará parte integrante do processo licitatório. Justificativa da Contratação: Faz- se necessário, pois as famílias atendidas por essa secretaria estão em vulnerabilidade social, e necessitam desse auxilio para manter as suas necessidades básicas de sobrevivência. Esse período de crise no Brasil às famílias de baixa renda está sendo afetadas diretamente, pois vivemos uma grande instabilidade no emprego e a alta da inflação. No ano de 2019 e 2020, vivemos claramente essa questão levantada acima, com um aumento nas solicitações de benefícios eventuais, e através de visita e acompanhamento, ficou constatado essas dificuldades passadas enfrentadas pelas famílias. A Secretaria de Ação Social está trabalhando para garantir os mínimos sociais para as famílias acompanhadas, desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007. Assim temos a necessidades de um novo processo licitatório para atender a demanda existente na secretaria. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Homologado / Adjudicado em **14/08/2020.** Celebrou Ata de Registro de Preços nº **064/2020**, e Contrato Administrativo nº **127/2020**, com a sociedade empresária denominada: **MOEMA COMERCIAL LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº **03.134.867/0001-28**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1599, Bairro Vila Carneiro, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.470-000, no valor estimado de **R$ 40.950,00** (quarenta mil e novecentos cinquenta reais); Firmados em **14/08/2020.** Vigência **14/08/2020** a **13/08/2021**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 14 de agosto de 2020.

ROMERO CÉSAR VILELA
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:D0D2D489

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 0083/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 0047/2020

PREÂMBULO
Às 07:30:00 de Sexta-feira, 14 de Agosto de 2020, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 02/2020, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E DE GÁS GLP DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, PARA ENTREGA PARCELADA.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento do interessado presente, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição do licitante. Apresentou sua documentação e se credenciou tempestivamente o licitante.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
FORTGAS E AGUA MINERAL LTDA	10.732.224/0001-41	RONALDO DE FREITAS RIBEIRO

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a Proposta e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial. Os valores registrados na proposta escrita foi lançado no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO
Após o registro da proposta, o pregoeiro elaborou a classificação da proposta escrita para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou o representante da licitante classificada a formular os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO
Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelope foram rubricado por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA HABILITADA	CNPJ	REPRESENTANTE
FORTGAS E AGUA MINERAL LTDA	10.732.224/0001-41	RONALDO DE FREITAS RIBEIRO

RESULTADO FINAL
Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedor no presente certame a empresa:

EMPRESA HABILITADA	CNPJ	VALOR
FORTGAS E AGUA MINERAL LTDA	10.732.224/0001-41	R$214.000,00

ENCERRAMENTO
Consultado o licitante sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, o mesmo mostrou estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante da empresa licitante.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 14 DE AGOSTO 2020.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

_____
TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Membro da comissão

_____
JOHN ALEXSANDER OLIVEIRA NOBRE
Membro da comissão

_____
FORTGAS E AGUA MINERAL LTDA
Representante da sessão: RONALDO DE FREITAS RIBEIRO

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:139C0564

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 027/2020

EXONERA DIRETORA E NOMEIA NOVA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL QUIRINO JOSÉ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a senhora **SANDRA SOARES RABELO RAMOS,** RG MG-5.598.855, CPF: 668.383.046-00, nomeada pela portaria nº. 047/2018 para ocupar o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL QUIRINO JOSÉ DA SILVA**, a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 2º. **NOMEAR** a Senhora **JÉSSICA CAROLINA PEREIRA SOUZA,** RG MG-165.116.25, CPF: 110.305.556-99 como **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL QUIRINO JOSÉ DA SILVA**, a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 14 de agosto de 2020.

Coração de Jesus - MG, 13 de agosto de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:1D423965

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 68, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a contratação temporária de profissionais, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Coração de Jesus, para atender situação de excepcional interesse público referente à situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) e declarada pelo Decreto Municipal nº 31, de 13 de abril de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CORAÇÃO DE JESUS - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 8º, IV, da Lei Complementar 173, 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCOV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCOV) pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de "situação de calamidade" pelo Decreto nº 31, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação por prazo determinado, para atender à excepcional interesse público, de profissionais para o exercício de funções na área de saúde, destinados a atuar no combate do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º. Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 455, de 27 de abril de 1998, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§ 1º. Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§ 2º. Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas pela Lei Municipal nº. 455, de 27 de abril de 1998, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de julho de 2020.

Coração de Jesus – MG, 06 de agosto de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:3C23C3CA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 028/2020

PORTARIA Nº 028/2020

REVOGA A PORTARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a portaria nº. 0065/2017, que DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 14 de agosto de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:F73313FB

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 029/2020

PORTARIA Nº 029/2020

REVOGA A PORTARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a portaria nº. 0048/2017, que DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 14 de agosto de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:BE062A77

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
DECISÃO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO Nº 024/2020

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Licitatório **nº 024/2020.**
Ref.: **Pregão Presencial nº. 013/2020.**
Recorrente: **NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA.**
Recorridas: **CIRÚRGICA JOÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e NELSON LEITE FERREIRA.**

A Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, responsáveis pela condução do Edital em epígrafe, nos expressos termos do Art. 109, inciso I, "b" da Lei nº 8.666/93 do item 22 e subitens do Edital de Pregão Presencial nº 013/2020 (f.64), consolidada, tendo em vista o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA**, vem se pronunciar nos seguintes termos:

1 – DOS FATOS E DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inconformada com sua inabilitação no processo em destaque, cujo objeto trata do Registro de Preços para aquisição emergencial de material médico-hospitalar de proteção e correlatos para as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19.
Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos os requisitos de representatividade, entretanto o recurso é intempestivo, e irregular por ter sido interposto na forma prevista no item 22.4 do instrumento convocatório, que assim dispõe:

Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, localizado na Rua Gontijo Ribeiro, 899 - Centro – Coração de Jesus, das 8h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

As razões de recurso foram apresentadas (fls. 477/531) via e-mail às 16h58min do dia 7 de Agosto de 2020 (comprovante às f. 475).
Logo, foram notificadas as recorridas (via e-mail, em 10/08/2020, fls. 575) para apresentarem suas contrarrazões. Registra-se que todos os licitantes já saíram da sessão intimadas para apresentação das razões e contrarrazões, conforme se extrai da parte final da ata (f. 462).
Instadas a se manifestarem, as recorridas quedaram-se silentes.
Os autos até aqui contém 02 volumes com 531 páginas, excluindo-se capas e contra-capas.
É a breve síntese.

2 - DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES DO RECURSO

A recorrente **NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA**, insurge-se contra as decisões exageradas no processo em comento, que classificaram as propostas das RECORRIDAS e a inabilitou, conforme registrado em ata. Alegou em síntese que "*pelas exigências de um documento de um sub-item que não consta do edital e contra a Distribuidora Lopes Aquino de Produtos Médicos Hospitalares LTDA por não apresentar AFE para o item 01, conforme solicita o item 19.3 do edital*". As razões e os documentos que a acompanham foram assentados às fls. 477/531.

2.1 – DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Nos reportaremos, a princípio, ao primeiro argumento das razões de recurso apresentado pela Recorrente (f. 478/479), que assim argumentou:
O Ilustríssimo Pregoeiro inabilitou a parte Recorrente sob a alegação de apresentar o balanço sem assinaturas do representante legal ou contabilista, contrariando o disposto no item 18.7, alínea "e" do certame licitatório (Ata em anexo) QUE ASSIM DISPÕE

A alínea "e" do item 18.7 do instrumento convocatório estabelece que:
18.7 – Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:
...
e) O balanço a que se refere o subitem 12.5.1 deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por se representante legal.

Entende-se que o equívoco é da Recorrente. Embora conste na ata um erro de digitação (subitem 12.5.1, quando deveria ter sido grafado 18.6, alínea "a") percebe-se que a Recorrente não fez a interpretação do edital. A inabilitação foi constatada porque não foi apresentado o Balanço com os requisitos da alínea "e" do item 18.7. O edital é claro, a exigência do item 18.7, alínea "e" também, pois refere-se ao Balanço.

A RECORRENTE apresentou o seu balanço conforme documentos de ff. 343/347, devidamente registrado na Junta Comercial, porém, sem que o demonstrativo estivesse assinado pelo CONTABILISTA HABILITADO ou REPRESENTANTE LEGAL; essa é a exigência do 18.7, alínea "e", que não foi observada pela RECORRENTE, que equivoca-se e demonstra desconhecimento do edital, tentando com os argumentos alinhavados em sua defesa, confundir o Pregoeiro.
As RECORRIDAS ao apresentarem sua documentação de habilitação, o fizeram à luz do edital, é que se extrai dos documentos de ff. 256 (DISTRIBUIDORA LOPES E AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME), 297/309 (NELSON LEITE FERREIRA – ME) e 430 (CIRÚRGICA JOÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA), onde verifica-se o registro dos balanços na Junta Comercial, mas todos com as assinaturas exigidas no edital, conforme item 18.7, alínea "e" e interpretação errônea da RECORRENTE.
O art. 41 da Lei 8.666/93, que se aplica de forma subsidiária ao certame em comento, é claro ao dizer que "*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*". Aceitar a habilitação da empresa mediante a apresentação de documento que não observa a regra editalícia é cegar-se diante do mandamento legal retromencionado, além de ir contra os princípios regentes da licitação, em especial, a legalidade e a isonomia.
No que tange ao argumento de que o Pregoeiro "**poderia ter feito uma DILIGÊNCIA no site da junta comercial para verificação da validade do documento**", ressaltamos que tal diligência foi feita para comprovar o registro do balanço na Junta e não para verificar a assinatura do documento que deveria ter sido assim apresentado e não foi. Todas as diligências para conferência de autenticidade dos documentos apresentados foram realizadas, é praxe, é mandamento legal, é ordem editalícia.
Assim, estando claro que o Balanço da RECORRENTE não foi apresentado com o cumprimento dos requisitos do item 18.7, falecem todos os seus argumentos.

2.2 – DA EXIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) NOS TERMOS DO ITEM 19.3 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
Insurge a RECORRENTE mediante o argumento de que a empresa **DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES ME** não apresentou o documento exigido no item 19.3 para o item 01, requerendo a inabilitação da mesma.
Compulsando a documentação apresentada pela RECORRIDA **Distribuidora Lopes Aquino Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA ME**, de modo particular aqueles encartados às ff. 264 e 266, bem como objeto social constante do documento f. 196 (frente e verso), assiste razão à RECORRENTE.
Em diligência ao site http://portal.anvisa.gov.br/, consta que a Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Nota-se, pela apresentação do documento de f. 264, que a RECORRIDA **Distribuidora Lopes Aquino Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA ME,** de fato, não possui a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL** para a comercialização do produto do item 1, assistindo total razão os argumentos da **RECORRENTE**.
Desse modo, reconhecido o equívoco do PREGOEIRO, aplica-se o disposto no item 32.4 do edital, bem como a orientação da Súmula 473 do STF, que assim dispõe:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, o PREGOEIRO **manifesta-se pela inabilitação da RECORRIDA Distribuidora Lopes Aquino Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA no item 1 (Álcool Etílico Hidratado a 70%), declarando o item fracassado, em virtude da INABILITAÇÃO da RECORRENTE que havia ficado em segundo lugar na classificação**.

3 – DOS PEDIDOS

Expostos os argumentos de sua defesa, a **RECORRENTE** elencou os seguintes pedidos:
"
– O recebimento das razões do Recurso administrative, ora tempestiva;
– O provimento do Recurso, com habilitação da parte Recorrente no certame licitatório, sendo sua inabilitação equivocada nos termos da legislação, ora já mencionada;
– A inabilitação da empresa Distribuidora Lopes Aquino Comércio de Produtos Médicos Hospitalares – CNPJ nº 22.820.165/0001-42 no item 1, por não apresentar AFE para o fornecimento de produtos qualificados como saneantes;
– O cancelamento do presente certame licitatório, caso o ilustrissimo tenha o entendimento diverso dos pedidos supra, eis que o instrumento convocatório está eivado de vícios, em especial pela omissão no item 12.5.1, fato que levou a inabilitação da parte Recorrente de forma equivocada.
"

Pelas razões acima expostas, o Pregoeiro assim **DECIDE**:

Pela **TEMPESTIVIDADE** do **RECURSO** interposto às ff: 477/488 e, na sua **FORMA DE APRESENTAÇÃO**, pela inobservância do disposto no item 22.4 do edital, que assim dispõe:
1.1 – "*Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, localizado na Rua Gontijo Ribeiro, 899 – Centro – Coração de Jesus, das 8h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados*";
Pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do **RECURSO,** pelas razões e motivos já expostos;
Pela inabilitação da empresa Distribuidora Lopes Aquino Comércio de Produtos Médicos Hospitalares no item 1, declarando o item fracassado;
Pela manutenção da **INABILITAÇÃO** da empresa **Natalia Distribuidora LTDA-ME**, por apresentar o balanço encartado às ff: 344/346 em desconformidade com o exigido no item 18.7, alínea "e" do edital.
E ainda:
Pela manutenção do certame licitatório em comento, visto que, o pedido com fulcro no argumento de que "o instrumento convocatório está eivado de vícios" não guarda compatibilidade com a fase processual; impugnações quanto a supostos erros e falhas no instrumento convocatório deveriam ter sido feitas no momento processual oportuno.

ASSIM DECIDO.

Coração de Jesus/MG, 13 de Agosto de 2020.

CLÁUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHÃES
Pregoeiro

À AUTORIDADE SUPERIOR, PARA MANIFESTAÇÃO.

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:6DC29F55

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR - JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº **013/2020.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **024/2020.**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição emergencial de material médico-hospitalar de proteção e correlatos para as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO
Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação do Pregoeiro, **DECIDO**:

CONHECER do recurso formulado pela empresa **NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA**, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL.**
MANTENHO as decisões exaradas às ff: 532/539 dos autos do Procedimento Administrativo de Licitação nº 024/2020 – Pregão Presencial nº 013/2020, RATIFICANDO:
A INABILITAÇÃO da empresa NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA ME;
A INABILITAÇÃO da empresa LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA no item 1 (ALCOOL HIDRATADO A 70%);
A DECLARAÇÃO do fracasso do item 1 (ALCOOL HIDRATADO A 70%).
Prossiga-se o feito em seus ulteriores termos.
PROMOVO a ADJUDICAÇÃO dos itens aos vencedores, nos termos do Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002.

É como decido.

Coração Jesus, 14 de Agosto de 2020.

SILVIO VASCONCELOS GALIZA
Diretor Geral

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:2DD931B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Publicação

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Contrato- Processo Licitatório nº 43/2020, Pregão nº 15/2020, do tipo**Menor Preço Por Item.** Objeto:***AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*** Vencedor: SMART MG COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 31.022.161/0001-00**,** com valor total de **R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).**

EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE
Pregoeiro.

Coronel Xavier Chaves/MG, 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Emanuel Pereira de Andrade
Código Identificador:AF00B7C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 595, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA, A PEDIDO, PARA FINS DE DESINCOMPATILIZAÇÃO ELEITORAL PARA CANDIDATURA NO PLEITO DE 2020 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO os Requerimentos formulados por servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, através dos quais requerem sua desincompatibilização do referido cargo público, com fundamento na Lei Complementar nº 64/90, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador no pleito de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na referida Lei Complementar nº 64/90 e o disposto no parágrafo único do art. 95, da Lei Municipal nº 550/92;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida licença do respectivo cargo público municipal aos seguintes servidores, para fins de desincompatibilização a que alude a Lei Complementar nº 64/90, para concorrer a cargo eletivo de Vereador no pleito de 2020:
I – Carlos Leandro Cardoso: cargo efetivo de Agente Epidemiológico (Requerimento nº 13558/20);
II – Milaine Leão da Silva Brito: cargo efetivo de Professora (Requerimento nº 13559/20);
III – José Bolivar Pereira: cargo efetivo de Motorista (Requerimento nº 13560/20);
IV – Heleno Corrêa: cargo efetivo de Oficial de Serviços (Requerimento nº 13562/20).

Art. 2º. A licença para fins de desincompatibilização a que alude o artigo anterior se dá a partir desta data de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 14 de agosto de 2020.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:A5F3A2F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 032/2020

Contrato nº 032/2020
Processo Licitatório 057/2020 **Pregão Presencial** 029/2020

Objeto: **Aquisição de 01(uma) máquina extrusora de concreto, nova, motor à diesel direção manual e 02(duas) placas vibratórias compactadores de solo à gasolina" em razão da AMPLIAÇÃO DE META FÍSICA do objeto do Convênio de Saída N° 1491000173/2017/SEGOV/PADEM.**

Contratante: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
Contratado: **VIBROMAK VIBRADORES DE CONCRETO LTDA**

Data da assinatura: 14/08/2020.
Vigência: 31/12/2020.
Valor Global: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

JOSÉ MARCOS ALVES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:00CD32BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.60/2020

Extrato de publicação

O Prefeito Municipal de Cristiano Otoni, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do art.75 da Lei Orgânica Municipal, por meio de publicação no Diário Oficial do Município – AMM, site do Município, no endereço: http://www.cristianootoni.mg.gov.br, e através de afixação do Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, torna público o extrato do contrato administrativo nº. 060/2020, celebrado entre o Município de Cristiano Otoni e a Sra. Eliane Faria da Silva Guedes, para exercer o cargo público de Motorista, em caráter temporário e de excepcional interesse público. Valor de vencimento base: R$ 1.559,88(Hum mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Cristiano Otoni, 13 de agosto de 2020.

JOSÉ ÉLCIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elcio de Rezende
Código Identificador:972D6035

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 190/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva dos veículos/equipamentos pertencentes à frota mecanizada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Valor: R$80.520,00. Data: 10/08/2020 – **Parte: DIMAS FULGÊNCIO AUTO PEÇAS - ME – CNPJ: 23.960.419/0001-90.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:C24C207D

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 191/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva dos veículos/equipamentos pertencentes à frota mecanizada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Valor: R$111.520,00. Data: 10/08/2020 – **Parte: MENDES E CORREA TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ: 17.203.920/0001-00.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:2621FBF9

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 192/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva dos veículos/equipamentos pertencentes à frota mecanizada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Valor: R$175.845,00. Data: 10/08/2020 – **Parte: ODAIR JOSÉ CORREIA DA SILVA – ME – CNPJ: 05.546.975/0001-33.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:FE7B8698

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 193/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva dos veículos/equipamentos pertencentes à frota mecanizada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Valor: R$78.790,00. Data: 10/08/2020 – **Parte: OTTONCAR VEÍCULOS LTDA - ME – CNPJ: 05.016.945/0001-15.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:AF0C01B4

LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019

Objeto: Altera o valor unitário inicialmente registrado para o Item 06, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços. Impacto Financeiro: R$4.950,00. Data: 03/08/2020 – Parte: **COMERCIAL RADICCHI EIRELI - ME – CNPJ: 29.790.780/0001-00.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:005BE8DB

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020 - ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra especializada em manutenção corretiva em peças de sinalização viária de marca SEMA-SEG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável. Valor: R$15.160,00. Prazo Vigência: 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: **02.05.01.26.452.2602.2086.3.3.90.39.00.1.00.00-197** - Data: 14/08/2020**. PARTE: FOKUS BRASIL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA – CNPJ: 05.534.501/0001-71.**

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:02F495F9

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - ART. 25, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem, para cumprimento de ordem judicial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020. Dotação Orçamentária: 02.09.02.10.302.1005.2253.3.3.90.91.00.1.02.00-763 - **Valor: R$ 5.058,53**. Data: 14/08/2020**. PARTE: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA – CNPJ: 01.772.798/0002-33.**

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:D9D3F6BF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.208, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.243 Assistência à Crianca e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2216 Manutenção do Centro de Acolhimento/Criança/Adolescente
3.3.90.40.00 1070 Serv. de TI e Comunicação - PJ 51,00
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 51,00
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0802.2099 Manutenção dos CRAS´s
3.3.90.40.00 1073 Serv. de TI e Comunicação - PJ 949,00
1.56.00 Transf. Rec. Fundo Estadual A. Social - 251,00
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 698,00
08.244.0802.2167 Manutenção do CREAS
3.3.90.40.00 1074 Serv. de TI e Comunicação - PJ 251,00
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 251,00
02.05.07 Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2065 Manutenção de Convênio com Exército
3.3.90.40.00 1076 Serv. de TI e Comunicação - PJ 251,00
1.00.00 Recursos Ordinários 251,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 1.502,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0802.2246 Apoio Controle Social - Cons. Assist. Social
3.3.90.14.00 291 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 1.000,00
02.05.07 Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.2201 Desenvolvimento Econômico e Social
04.122.2201.2068 Apoio e Manutenção Atividades de Fomento Econômico
3.3.90.47.00 358 Obrigações Tributárias e Contributivas 251,00
1.00.00 Recursos Ordinários 251,00
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.243 Assistência à Crianca e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2216 Manutenção do Centro de Acolhimento/Criança/Adolescente
3.3.90.40.00 1070 Serv. de TI e Comunicação - PJ 251,00
1.56.00 Transf. Rec. Fundo Estadual A. Social - 251,00
TOTAL: R$ 1.502,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 14 de agosto de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:C539CC4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.209, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos
18 Gestao Ambiental
18.541 Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1801 Desenvolvimento Integrado e Sustentável
18.541.1801.1049 Construção Equipagem Aterro Sanitário
4.4.90.51.00 1001 Obras e Instalações 610.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 610.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 610.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.304 Vigilância Sanitária
04.304.1001 Vigilância em Saúde - Epidemiologia, Amb.
04.304.1001.1037 Construção Matadouro Municipal
4.4.90.51.00 941 Obras e Instalações 610.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 610.000,00
TOTAL: R$ 610.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 14 de agosto de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:335FDBB6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.210, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recurso 2.00,00 - Recursos Ordinários, na dotação orçamentária nº 02.11.02.18.541.1801.1049.4.4.90.51.00, ficha 1001.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
18 Gestão Ambiental
18.541 Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1801 Desenvolvimento Integrado e Sustentável
18.541.1801.1049 Construção Equipagem Aterro Sanitário
4.4.90.51.00 1001 Obras e Instalações 426.713,29
2.00.00 Recursos Ordinários 426.713,29
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 426.713,29

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superávit Financeiro: R$ 426.713,29

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 14 de agosto de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:51E3A86C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.877, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA PARA DISPUTA DE CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES DE 2020.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, art. 95 da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976 e Portaria nº 10.864, de 10 de agosto de 2020 e,

Considerando os Requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos seguintes servidores de provimento efetivo para disputa de cargo eletivo às Eleições de 2020, no período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020:
I - Carlito Mário Rodrigues, CPF nº 627.027.186-04;
II - Carlos Eduardo de Almeida Andrade, CPF nº 053.031.326-09;
III - Carlos Magno Jesuíno Gonçalves, CPF nº 967.312.496-53;
IV - Cláudio Dias Soares, CPF nº 001.226.806-26;
V - Geraldo Moreira da Costa Filho, CPF nº 581.824.116-53;
VI - Heliane Rodrigues Ribas, CPF nº 067.112.666-09;
VII - Henrique de Freitas Galvão, CPF nº 513.659.606-68;
VIII - Hugo Leonardo de Oliveira Farneti, CPF nº 074.432.146-85;
IX - Ivanete Gonçalves Marques de Carvalho, CPF nº 861.871.206-04;
X - Laudimir Rodrigues da Silva, CPF nº 339.518.966-04;
XI - Lucas Cardoso dos Santos, CPF nº 125.193.396-32;
XII - Marcelo Ferreira Leite, CPF nº 012.273.186-77;
XIII - Maria Aparecida Ribeiro Ferreira, CPF nº 856.812.966-87;
XIV - Márcia Janete Diniz, CPF nº 728.964.506-53;
XV - Márcio Ferreira dos Santos, CPF nº 533.353.256-72;
XVI - Marta Alves de Oliveira, CPF nº 411.726.046-49;
XVII - Shirlene Rodrigues da Silva, CPF nº 055.194.636-97;
XVIII - Sônia Maria Fonseca, CPF nº 966.936.656-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 14 de agosto de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F32884AF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.878, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA ENZO DE AGUIAR SANTOS PONTELO EM CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SETOR, NÍVEL I, SETOR DE JK.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 388/2020, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Enzo de Aguiar Santos Pontelo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 106.685.236-70, no cargo em comissão de Chefe de Setor, Nível I, Setor de JK, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia Código AC-14, do Anexo I do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 14 de agosto de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:BC94BC91

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – AVISO
ERRATA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Município de Curvelo torna público a Errata 01 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, de 13 de agosto de 2020. Edital e mais Inf:http://curvelo.mg.gov.br/site/ou (38) 3722-3677.

Curvelo, 23/7/20.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:473539FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
12/08/20	62525-6 - Fundeb	R$ 1.525,88

Curvelo, 13 de agosto de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:92F91FD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
DISPENSA: AQUISIÇÃO DE CIRCUITO DE CÂMARAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – Torna público o Extrato de RATIFICAÇÃO – Nos termos do art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO o proc. de DISPENSA nº 026/2020, cujo objeto é: Aquisição de Circuito de Câmeras Full Ha, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários para atender o município de Dionísio/MG, 08 de julho de 2020.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal da PMD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – torna público o EXTRATO DE CONTRATO nº 132/2020 – Contratado: Fort Aliança Segurança Eletrônica Ltda - ME. CNPJ 20.853.072/0001-99. DISPENSA: 026/2020. Objeto: Aquisição de Circuito de Câmeras Full HA. Vr. Total do Contrato: R$9.827,00 (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais). Vigência do contrato: 60 dias.

Dionísio, 08 de julho de 2020.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:323E34F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

P.A.L. 182/2020. Pregão Eletrônico 109/2020. Licitações-E 822.835. Fica anulada a presente licitação com fulcro no permissivo do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. O teor do Termo de Anulação pode ser consultado no portal www.divinopolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 14 de agosto de 2020.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1A64FB0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar especialmente aos partidos politicos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
14/08/2020	QUESE	4341-9	28507-2	R$ 261.830,78
14/08/2020	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 2.872,62
14/08/2020	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 41.896,22

Divinópolis, 14 de Agosto 2020

GILSARA RESENDE SOUZA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:54F3A62A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 052/2007 – PL 221/2007. LOCADOR: OBRAS SOCIAIS ISAURA FERREIRA.

OBJETO: Alteração das cláusulas 1ª, 2ª e 7ª do contrato de Locação de Imóvel que passarão a ter as seguintes redações, a partir de 31/03/2020: I- DO OBJETO - Constitui-se em objeto contratual a locação do imóvel situado à Rua Afrânio Peixoto, 911, no Bairro São José, nesta cidade, constituído de 01 casa residencial com área construída de 500 m², com todas as dependências à disposição da SEMUSA, durante o período em que vigorar a presente locação. II- DA FINALIDADE - Tem como finalidade a presente locação o funcionamento em período integral do CAPSi, para atendimento psicossocial à população infanto juvenil. VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁTRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correção por conta da dotação orçamentária 02.12.02.10.302.0012.2440.3.3.90.39.00 Ficha 1000 – Fonte 102/159, e dotação orçamentária dos exercícios seguintes. **ASS:** 16/03/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CCD67C96

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 032/2011 – PL 315/2011. LOCADOR: PALUMA IMÓVEIS EIRELI-EPP/FRANSCISCO IMÓVEIS.

OBJETO: Alteração das cláusulas 1ª, 2ª e 7ª do contrato de Locação de Imóvel que passarão a ter as seguintes redações, a partir de 31/03/2020: I- DO OBJETO - Constitui-se em objeto contratual a locação do imóvel situado à Rua Afrânio Peixoto, 754, no Bairro São José, nesta cidade, constituído de 01 casa residencial com área construída de 500 m², com todas as dependências à disposição da SEMUSA, durante o período em que vigorar a presente locação. II- DA FINALIDADE - Tem como finalidade a presente locação o funcionamento em período integral do CAPSi, para atendimento psicossocial à população infanto juvenil. VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁTRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correção por conta da dotação orçamentária 02.12.02.10.302.0012.2440.3.3.90.39.00 Ficha 1000 – Fonte 102/159, e dotação orçamentária dos exercícios seguintes. **ASS:** 10/03/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0F48CED1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DA ATA 217/2020 – PL 132/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 072/2020. EMPRESA: FABIANO COSTA AZEVEDO, CNPJ 29.551.995/0001-60.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de serviços gráficos, blocos de diário de obras, envelopes, capas e outros impressos para atender a SETTRANS e demais secretarias da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei 8.666, de 21 Junho de 1.993 e suas posteriores alterações, na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 5612/04, e do Registro de Preços 6662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 28/07/2020. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR	VALOR
01	Capa de processos JARI	UN	1.500	R$ 0,47	R$ 705,00

02	Blocos Diário de Fiscalização	**BL**	500	R$ 2,00	R$ 1.000,00
03	Blocos de Advertência	**BL**	500	R$ 4,49	R$ 2.245,00
04	Capas para protocolo	**UN**	50.000	R$ 0,09	R$ 4.500,00
05	Capas para processo de Despesa	**UN**	50.000	R$ 0,09	R$ 4.500,00
06	Bloco Diário de Obras	**UN**	100	R$ 3,00	R$ 300,00
07	Envelope Branco	**UN**	20	R$ 22,50	R$ 450,00
08	Capa para Processo Licitatório	**UN**	2.000	R$ 0,65	R$ 1.300,00
VALOR TOTAL:					R$ 15.000,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BA072D09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 617/2020

LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea L, Inciso II, art. 1º da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990 e § 1º, do artigo 141 da Lei Complementar nº. 09, de 03 de dezembro de 1992 c/c Emenda Constitucional nº. 107/2020, **CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** aos servidores relacionados abaixo, por estarem concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, ***com efeitos a partir de 15/08/2020 a 25/11/2020.***

INCISO	P.A	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
I	21129/2020	9902083-7	EDVARD DE LIMA	PAEIAIEF
II	21086/2020	9901850-9	SONARA DA SILVA OLIVEIRA	PAEIAIEF

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 14 de Agosto de 2020.

WILSON NOVAIS JUNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:20F15A56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMUSA Nº 144, DE 14 DE AGOSTO 2020.

Concede prazo de regularização de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e dá outras providências.

Amarildo de Sousa, Secretário Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as deliberações do **"Comitê de Enfrentamento à Covid-19"** durante a reunião do dia 28 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado que as "ACADEMIAS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO" e demais estabelecimentos de "ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO" – CNAE 9313-1/00, que promovam atividades de "ENSINO DE ESPORTES" – CNAE 85.91-1, terão o prazo de 30 dias para regularizarem a classificação de suas atividades junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Esta portaria terá efeitos retroativos ao dia 13 de agosto de 2020.

Divinópolis, 14 de agosto de 2020.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DBA99696

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020.

Objeto: Contratação de empresa para a execução das obras de drenagem pluvial, pavimentação para conclusão do acesso do viaduto sobre o ramal ferroviário na Estrada DVL 120 - Complexo da Ferradura - Convênio Nº 012/2010 – SEDE.
Comunicamos aos licitantes participantes e demais interessados, que após análise técnica e parecer jurídico, ficam INABILITADAS as empresas: ECR – Empresa de Construção e Conservação Rodoviária Ltda e Construtora Vigama Ltda. Os pareceres em inteiro teor encontram-se disponíveis no site: www.divinopolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 14 de Agosto de 2020.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CDE6FFB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A Prefeitura de Dona Euzébia torna público que fará realizar a licitação para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Engenharia para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Dona Euzébia,** conforme relação constante do Anexo I do edital.

O certame está instaurado na modalidade "**TOMADA DE PREÇOS**", com o julgamento pelo "**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**" e a abertura da documentação será realizada na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – centro, no município de Dona Euzébia, **às 12:00 horas do dia 03 de setembro de 2020**.

O edital, contendo todas as condições para a realização do certame, está à disposição dos interessados, diariamente, das 11:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Dona Euzébia ou solicitado através do e-mail: licitacao.donaeuzebia@gmail.com.

Dona Euzébia, 14 de agosto de 2020

RODOLFO CORREIA DE CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:CDF72C19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 009/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2019. SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LIMITADA, CNPJ

n.º20.146.015/0001-70. Objeto: Concessão onerosa de uso de bem público destinado a utilização comercial no ramo de livrarias, guarda volumes, guichês de viações, dentre outros, constituído por espaço com área total de 6,85 , sala 09, localizado nas dependências do Terminal Rodoviário, Praça Antônio Lalau de Carvalho, S/N, Bairro: Vale do sol, Dores do Indaiá – MG, conforme especificações técnicas, quantitativo, condições comerciais e mais informações constantes neste edital. O presente Termo Aditivo objetiva promover a cessação da suspensão de pagamento do valor da taxa de concessão administrativa de uso de bem público, referente ao imóvel objeto deste contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento nas mesmas condições originalmente pactuadas, no valor de R$500,00(Quinhentos reais), em continuidade a concessão onerosa do uso de imóvel público destinado à utilização comercial no ramo de livrarias, guarda volumes, guichês de viações, dentre outros, a partir da presente data.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:BA07439B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 031/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 004/2019. TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: VITOR ALVES DA SILVA JÚNIOR-ME, CNPJ n.º 32.518.761/0001-26. Objeto: Concessão onerosa de uso de bem público destinado a utilização comercial no ramo de bar e lanchonete, constituído por espaço com área total construída de 11,92 m2, localizado na Avenida Francisco Campos, s/n, esquina com Avenida Minas Gerais, Bairro Centro, Dores do Indaiá – MG, conforme especificações comerciais e demais informações constantes neste edital. O presente Termo Aditivo objetiva promover a cessação da suspensão de pagamento do valor da taxa de concessão administrativa de uso de bem público, referente ao imóvel objeto deste contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento nas mesmas condições originalmente pactuadas, no valor de R$365,00(Trezentos e sessenta e cinco reais), em continuidade a concessão onerosa do uso de imóvel público destinado à utilização comercial no ramo de bar e lanchonete, a partir da presente data.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:7538CED3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 010/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 002/2019. SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: EMPRESA SANTA MARIA LTDA, CNPJ: Nº 17.281.346/0001-08. Objeto: Concessão onerosa de uso de bem público destinado a utilização comercial no ramo de livrarias, guarda volumes, guichês de viações, dentre outros, constituído por espaço com área total de 7,07 , sala 10, localizado nas dependências do Terminal Rodoviário, Praça Antônio Lalau de Carvalho, S/N, Bairro: Vale do sol, Dores do Indaiá – MG, conforme especificações técnicas, quantitativo, condições comerciais e mais informações constantes neste edital. O presente Termo Aditivo objetiva promover a cessação da suspensão de pagamento do valor da taxa de concessão administrativa de uso de bem público, referente ao imóvel objeto deste contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento nas mesmas condições originalmente pactuadas, no valor de R$510,00(Quinhentos e dez reais), em continuidade a concessão onerosa do uso de imóvel público destinado à utilização comercial no ramo de livrarias, guarda volumes, guichês de viações, dentre outros, a partir da presente data.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:92D86BAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 75/2020, PREGÃO PRESENCIAL 27/2020.

EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 75/2020 – Pregão Presencial 27/2020, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais de Felixlândia MG, no exercício de 2020, que tem as especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital, firmado com a empresa R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP no valor de R$ 73.901,58 (setenta e três mil novecentos e um reais e cinquenta e oito centavos), PGB GRAFICA E EDITORA EIRELI no valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais). Valor Global de R$ 73.940,58 (setenta e três mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos). Assinados em 11/08/2020 com vigência de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:4D74A80C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 80/2020, CARTA CONVITE 06/2020

EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 80/2020 – Carta Convite 06/2020, firmado com a empresa **PRÉ-MOLDADOS MENEZES V. PALMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.508.142/0001-88**, no valor de **R$ 201.890,39 (duzentos e um mil e oitocentos e noventa reais e trinta e nove centavos)** da **reforma da Praça Pública Padre Félix, de acordo com o Convênio de Saída de nº 1301000816/2020/SEINFRA, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Município**. Assinado em 14/08/2020, com vigência de 03 (tres) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:358E095D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 80/2020, CARTA CONVITE 06/2020

O Município de Felixlândia/MG torna público os **TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do** Processo Licitatório 80/2020 – Carta Convite 06/2020, com a empresa **PRÉ-MOLDADOS MENEZES V. PALMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.508.142/0001-88**, no valor de **R$ 201.890,39 (duzentos e um mil e oitocentos e noventa reais e trinta e nove centavos)** da **reforma da Praça Pública Padre Félix, de acordo com o Convênio de Saída de nº 1301000816/2020/SEINFRA, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Município.** Assinado em 14/08/2020, com vigência de 03 (tres) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

WARLEY GONÇALVES LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:6E6B94ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ERRATA - DESPACHO GAB. Nº 022/2020

ERRATA: O Despacho Gab. nº 022/2020, publicado em 14/8/2020, na Edição nº 2820, Páginas 82 e 83, deste Diário, fica retificado da forma que segue:

Onde se lê: **CONSIDERANDO** solicitação realizada pelos Secretários Municipais através de Comunicação Interna datada de 31 de julho de 2020 para o cancelamento do Processo Licitatório nº 05/2020, Pregão Presencial nº 05/2020, sendo objeto deste a aquisição de cargas de gás e vasilhames utilizados na manutenção e realização das atividades das Pastas, conforme fls. 299 a 301 dos autos;

Leia-se: **CONSIDERANDO** solicitação realizada pelos Secretários Municipais através de Comunicação Interna datada de 31 de julho de 2020 para o cancelamento dos itens 1 – Código: 4-034-74264 (Carga para botijão de gás 13 kg – Escola Haydée G. Guerzoni) e 2 Código: 4-034-74261 (Carga para botijão de gás 13 kg – Perímetro Urbano) concernentes ao Processo Licitatório nº 05/2020, Pregão Presencial nº 05/2020, sendo objeto deste a aquisição de cargas de gás e vasilhames utilizados na manutenção e realização das atividades das Pastas, conforme fls. 299 a 301 dos autos;

Onde se lê: O **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório nº 05/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 05/2020.

Leia-se: O **CANCELAMENTO** dos itens 1 – Código: 4-034-74264 (Carga para botijão de gás 13 kg – Escola Haydée G. Guerzoni) e 2 Código: 4-034-74261 (Carga para botijão de gás 13 kg – Perímetro Urbano) concernentes ao Processo Licitatório nº 05/2020, Pregão Presencial nº 05/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D2390FA4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 109/2020 – MOD. TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 109/2020 – MOD. TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Unitário – TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obras de drenagem pluvial e pavimentação de ruas em asfalto (CBUQ) no Bairro Planalto, em área urbana do Município de Formiga, por meio de recursos da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA). A entrega dos envelopes será até as 08:00 hs e a abertura às 08:10 min, dia 03/09/2020. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitacao@formiga.mg.gov.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2CB3B2FD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
COMUNICADO – RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

O **Instituto Consulplan**, no uso de suas atribuições como organizadora responsável pela realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Formiga e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Formiga, Edital nº 01, de 11 de setembro de 2019, comunica a todos os candidatos e interessados a constatação de erro material no Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos, publicado em 13 de agosto de 2020.

Dessa maneira, tendo em vista seu firme propósito de conduzir o certame de forma transparente e justa, informa ainda que o resultado se encontra em revisão, sendo certo que em breve será divulgado com as devidas correções.

Ante o exposto, a fase recursal contra o resultado preliminar em comento fica suspensa, de modo que será oportunizado o devido recurso após a republicação do resultado revisado.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Concurso Público, divulgados no endereço eletrônicowww.institutoconsulplan.org.br.

Em 14 de agosto de 2020.

INSTITUTO CONSULPLAN

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:47EDE048

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO ENQUADRAMENTO

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2020, às 10:20 horas, reuniram-se na sede do PREVIFOR a Comissão de Enquadramento para tratarmos do enquadramento na Lei Complementar nº 43/2011 da servidora inativa Mat. 77. **Processo Judicial nº 0261.14.011005-5**.
Decisão Comissão: Considerando a Comunicação Interna datada de 11 de agosto de 2020, oriunda da Procuradoria Municipal, que seja aplicado o enquadramento nos termos da LC nº 43/2011. O enquadramento correto é na Classe III, **Grau H** com a devida proporcionalidade de carga horária do cargo de **Professora (20 horas)**.

Sem mais a tratar, no momento, encerra-se a reunião.

- Juliano Gonçalves Pereira
- Túlio Samuel dos Santos
- Sabrina Luiza Leal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:16830626

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020 – REGISTRO DE PREÇOS. SAAE – FORMIGA/MG

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, vencedora nos itens **01, 03 e 04** no valor estimado de **R$10.866,48**; e, **DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA – EPP**, vencedora nos itens **02 e 05** no valor estimado de **R$6.560,00**. Totalizando o valor geral estimado de **R$17.426,48** (Dezessete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). Processo Licitatório nº **0047/2020**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **040/2020 – Registro de Preços**. SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C27D20D8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NOS: 063 E 064/2020 - SAAE FORMIGA/MG

SAAE-FORMIGA/MG – Extrato de publicação de Atas de Registro de Preço nos: **063 e 064/2020**. Processo Licitatório nº: **0047/2020**, Pregão Eletrônico nº: **040/2020** – Registro de Preços. Contratadas: **LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, vencedora nos itens **01, 03 e 04** no valor estimado de **R$10.866,48**; e, **DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA – EPP**, vencedora nos itens **02 e 05** no valor estimado de **R$6.560,00**. Totalizando o valor geral estimado de **R$17.426,48** (Dezessete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). Vigência: **14/08/2020 a 13/08/2021**.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8C886F4B

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 031/2020 - PREVIFOR

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** pensão por morte a **VERA CRUZ PEREIRA** (cônjuge), inscrita no CPF: 800.783.546-68, dependente beneficiária, nos termos do inciso I e do parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009 do servidor inativo **MÁRCIO DOS REIS SILVA**, CPF: 718.412.296-87, Operário de Serviços Gerais, Classe I, Grau E, matrícula nº. 3.939, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental de Formiga/MG, sob o regime estatutário, falecido em 12/01/2020, devendo a pensão por morte ser de 100% do benefício para a dependente, sem direito a paridade, de acordo com o artigo 28, inciso II, alínea "a", artigos 54, inciso I, 55, 61, 62 e 63 inciso I e parágrafo único e artigo 82 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, a partir de **12 de janeiro de 2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de janeiro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 10 de agosto de 2020.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F6546530

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 033/2020 - PREVIFOR

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** pensão por morte a **MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA** (cônjuge), inscrita no CPF: 947.398.388-34, dependente beneficiária, nos termos do inciso I e do parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009 do servidor inativo **ADREVAR CARDOSO DA SILVA**, CPF: 006.792.288-02, Zelador, Classe I, Grau C, matrícula nº. 12.903, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Formiga/MG, sob o regime estatutário, falecido em 18/07/2020, devendo a pensão por morte ser de 100% do benefício para a dependente, sem direito a paridade, de acordo com o artigo 28, inciso II, alínea "a", artigos 54, inciso I, 55, 61, 62 e 63 inciso I e parágrafo único e artigo 82 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, a partir de **18 de julho de 2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 13 de agosto de 2020.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:40622FE9

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.135, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde através da Comunicação Interna 319/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem e acompanharem a execução de todas as exigências contidas nos futuros e eventuais contratos para aquisição de insumos e materiais hospitalares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus adicional para o erário:

Carolina Mirtes Melo;
Renata de Oliveira Nativo;
Weyndersohn da Silva Fonseca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 14 de agosto de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:433FCE09

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020

PL**0064/2020** PREGÃO PRESENCIAL **Nº: 021/2020** Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL**

PARA ATENDER O MUNICÍPIODE FRANCISCO SÁ/MG." Fornecedor: **JF LOCAÇÃODE MAQUINAS E COMERCIO LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ** sob no **17.535.673/0001-49.** O presente contrato inicia sua vigência a partir de sua assinatura em 13/08/2020 e término em 13/08/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93. O valor do contrato é de **R$ 488.280,00.**

FELISBERTO RODRIGUES NETO
Presidente da CPL.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felisberto Rodrigues Neto
Código Identificador:84B1B2BE

PREFEITURA MUN. DE FRANCISCO SÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 068/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020OBJETO:**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES NO BAIRRO JUQUINHA DIAS, MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONVÊNIO Nº 891632/2019 – MDR/CAIXA".**Sessão dia**às 09h00min. (nove horas) do dia 02 (dois) de Setembro de 2020.** Telefone: (38) 98816-0346 Site:www.franciscosa.mg.gov.brou e-mail:licitacaofranciscosa2017@gmail.com.

FELISBERTO RODRIGUES NETO
Presidente da CPL

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA.
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 069/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020OBJETO:**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES NO BAIRRO JUQUINHA DIAS, MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONVÊNIO Nº 895352/2019 – MDR/CAIXA".**Sessão dia**às 09h00min. (nove horas) do dia 03 (três) de Setembro de 2020.**Telefone: (38) 98816-0346 Site:www.franciscosa.mg.gov.brou e-mail:licitacaofranciscosa2017@gmail.com.

FELISBERTO RODRIGUES NETO
Presidente da CPL

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felisberto Rodrigues Neto
Código Identificador:AE265CAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 222/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Extrato de Contrato nº. 222/2020** – **Processo nº. 087/2020, Tomada de Preços nº. 013/2020**, Objeto: Contratação de empresa para recuperação da barragem de ESTIVINHA, zona rural do município de Grão Mogol**.** Contratado**: CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS FERREIRA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ de nº.** 33.971.048/0001-04, valor global - **R$ 142.708,57 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oito reais e cinquenta e sete centavos)**. **vigência: 03 (três meses).**

Grão Mogol-MG, 14 de Agosto de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:43984F10

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO D EHOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2020

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, HOMOLOGA o resultado da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Processo nº. 087/2020, Tomada de Preços nº. 013/2020**, Objeto: Contratação de empresa para recuperação da barragem de ESTIVINHA, zona rural do município de Grão Mogol**.** Contratado**: CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS FERREIRA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ de nº.** 33.971.048/0001-04, valor global - **R$ 142.708,57 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

Grão Mogol-MG, 13 de Agosto de 2020.

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:B6190F44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 015/2020 – PROCESSO 187/2020

Objeto: Contratação de clínica especializada na recepção e recuperação de dependentes químicos, para internação compulsória de paciente do município de Guaraciaba, conforme processo judicial nº 5001794-25.2020.8.13.0521. Empresa contratada: Centro Terapêutico Emannuel Ltda, CNPJ 22.600.235/0001-57. Valor total: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Fundamentação legal: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Guaraciaba, 12 de agosto de 2020.

GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:A90148BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2020 referente ao Credenciamento nº 001/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020, Processo Licitatório nº 046/2020 firmado entre o **MUNICÍPIO DE GUARANI – MG**, entidade de direito público, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **LABORATÓRIO FERREIRA & CARMO LTDA**. **Onde se lê:** Prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico e realização de exames, com base no GRUPO 02 - procedimentos com finalidade diagnóstica; subgrupo 202 –

Diagnóstico em Laboratório Clínico, discriminados na "tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM), disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS" - Tabela SUS vigente, por um período de 08 (oito) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guarani/MG, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93. **Leia-se:** Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico e realização de exames, com base no GRUPO 02 - procedimentos com finalidade diagnóstica; subgrupo 202 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, discriminados na "tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM), disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS" - Tabela SUS vigente, até 31 de dezembro de 2020, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guarani/MG, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no Edital.

Prefeitura Municipal de Guarani – MG. Aos 14 de agosto de 2020.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:16084F71

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DE HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 PROCESSO Nº: 076/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 046/2020
Processo nº: 076/2020
Assunto: Aquisição de suplementos alimentares para atender a Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Guarani/MG.

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, referente aos Lotes nº 04, 05, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, para a empresa **DML DISTRIBUIÇÃO LTDA**; referente aos Lotes 02, 06, 07, 10 e 14 para a empresa **FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, referente ao Lote 03, 09, 11, 22 e 23 para a empresa **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS;** e referente aos Lotes 08 e 12, para a empresa **ALUGCLIN LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, com base no Inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e nos autos do processo.

Guarani, 14 de agosto de 2020.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:13A5F3B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: DML DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ n.º 02.858.842/0001-04
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para aquisição de suplementos alimentares para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I, do edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 10.032,30 (Dez mil, trinta e dois reais e trinta centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 14/8/2020
Pregão nº 046/2020, PRC nº 076/2020.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e PAULO HENRIQUE QUEIROZ FERNANDES

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:67A1ADCF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: ALUGCLIN LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 23.163.467/0001-58
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para aquisição de suplementos alimentares para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I, do edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 11.350,00 (onze mil, trezentos e cinquenta reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 14/8/2020
Pregão nº 046/2020, PRC nº 076/2020.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e BRUNA DE FREITAS ALVIM

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:0F37E1C1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ n.º 13.471.232/0001-70
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para aquisição de suplementos alimentares para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I, do edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 5.507,50 (Cinco mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)., sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 14/8/2020
Pregão nº 046/2020, PRC nº 076/2020.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e FERNANDA FREITAS CANÊDO

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:FED9E06B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
CNPJ n.º 21.296.343/0001-15
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para aquisição de suplementos alimentares para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I, do edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 19.256,00 (Dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 14/8/2020
Pregão nº 046/2020, PRC nº 076/2020.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e PEDRO PAULO PEREIRA MORAIS

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:847C66E3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARANI – PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO –PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020– PRC N.º 075/2020

PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARANI – Publicação de Licitação –Pregão Eletrônico n.º 003/2020– PRC n.º 075/2020. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de veículos zero Km, com capacidade de 07 (sete) lugares, com acessibilidade para cadeirantes, **com o primeiro emplacamento para a Prefeitura Municipal de Guarani**, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarani, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste Edital independentemente de transcrição. Abertura: dia 02/09/2020 às 08h15min. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações ou através de solicitação por e-mail *licitação@guarani.mg.gov.br*, e no site www.guarani.mg.gov.br. Outras informações (32)3575-1555, no horário de 08h00min as 13h00min.

Guarani, MG, aos 14 de agosto de 2020.

MÁRCIO COSTA DO REIS FILHO
Pregoeiro.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:0818171A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO N°. 180 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N°. 180 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

"Faz nomeação e convocação para a posse dos candidatos aprovados em concurso público, e dá outras providências".

O Prefeito de Guarani, Estado de Minas Gerais, no exercício regular de suas atribuições e ao abrigo da Lei Municipal nº: 006 /1.995, que dispõe sobre o "Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Guarani/MG", resolve **NOMEAR**, estabelecer critérios para a **POSSE** e **EXERCÍCIO** dos candidatos aprovados no "Concurso Público para Provimento dos Cargos Efetivos do Poder Executivo do Município de Guarani", Edital nº: 001/2019, de 26 de fevereiro de 2019.
Art. 1º. – Nos termos do art. 9º. e seguintes da Lei Municipal nº: 006/1.995, resolvo **NOMEAR** os seguintes candidatos aprovados, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação do certame:

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
1 – FRANCIANE MARTINS PARREIRA
Art. 2º. – A partir da data da publicação deste decreto, os candidatos nomeados deverão, em até 30 (trinta) dias corridos, impreterivelmente, apresentar-se diante da Prefeitura de Guarani/MG, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, pessoalmente ou através de procurador regularmente constituído, localizada na Praça Antônio Carlos, 10, nesta cidade, exibindo os seguintes documentos, indispensáveis para a posse:
1 - Cópia da Carteira de Identidade;
2 - Cópia da Carteira de Trabalho (Partes assinadas em empresa privada);
3 - Cópia do cartão do CPF (ver se está com nome de casada (o));
4 - Cópia do Título de Eleitor com as duas últimas quitações;
5 - Cartão PIS/PASEP;
6 - Cópia Comprovante de residência
7 - Cópia do Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação;
8 - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento (até 90 dias de atualização);
9 - 02 foto 3x4 recente, coloridas.
10 - Cópia e original do diploma registrado no MEC do curso exigido para comprovação da escolaridade exigida pelo respectivo cargo ou função;
11 - Declaração de bens e valores (cópia da última declaração de Imposto de Renda), ou caso não possua bens ou valores, declaração de inexistência;
12 - Declaração de que não infringe o Art. 37, XVI da Constituição Federal;
13 - Declaração de Atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);
14 – Certidão de nascimento do(s) filhos menores de 14 anos, para o salário família;
15 – Exame médico pré admissional;
16 – Certidões de Bons Antecedentes comprovados por meio de Certidões dos Setores de Distribuição dos Foros Criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, das Justiças Federal e Estadual, e Folhas de Antecedentes emitidas, no máximo a 06 (seis) meses pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
17 - Demais documentos que porventura a Administração Pública entender necessários.

Art. 3º. – Cumpridas as formalidades legais e regulamentares, e, ainda, estando a documentação correta, os candidatos tomarão posse a partir do dia 01 de setembro, sendo certo que o exercício será iniciado no primeiro dia útil subsequente, com as cautelas de estilo.
Art. 4°. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2020, 106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:E0BE7386

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2018 originado da realização da Dispensa de Licitação 063/2018 firmado com o casal **Iran Alves de Souza Filho e Jeanne Roberta Puerta Souza.** Objeto: Alteração de prazo contratual. Fundamento legal: Artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 07/08/2020.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:EEA2C432

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2020

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 21/2020: apostilamento que entre si celebram o Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e o Serviço de Obras Sociais - SOS, inscrito no CNPJ sob n. 17.408.469/0001-67, referente ao Termo de Colaboração nº 21/2020, que tem como objeto alterar, nos termos justificados pela entidade, deliberados e acordados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé-MG e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Ata CMAS nº 14, da reunião ordinária de 12 de agosto do ano corrente, o Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração n. 21/2020, notadamente o item 9.2 do Plano, que trata da **Previsão de Despesas (R$ 35.000,00),** executando remanejamentos de valores, sem alteração do valor global da parceria. Mantém inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 21/2020.

Guaxupé, 14 de agosto de 2020

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:94325C98

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 187/2020, **Dispensa de Licitação nº 082/2020**. Objeto: aquisição de câmera de videoconferência para a Sala de Reuniões, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Município de Guaxupé/MG.Fornecedor: **Wetalk Tecnologia da Informação Ltda.** Valor Total de **R$ 7.400,00.** Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data: 13/08/2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:819A274C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº038/2020- NOS TERMOS DO ART. 61 DA LEI 8.666/93. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG CNPJ: 18.306.688/0001-06 X DR. PEDRO HENRIQUE VAZ E COUTO - ME, CNPJ: 37.093.472/0001-46. VALOR ESTIMADO R$ 269.900,00; X FJD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP, CNPJ: 37.638.273/0001-76. VALOR ESTIMADO R$ 272.300,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA. VIGÊNCIA: 31/12/2020.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:06426773

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº018/2020- NOS TERMOS DO ART. 61 DA LEI 8.666/93. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG X DR. MATHEUS LIMA DALARIVA, CPF: 094.861.326-23, RG: MG- 13.748.466, CRMMG Nº 71759. VALOR: R$12.000,00; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE MÉDICO CLINICO GERAL JUNTO AOS PSFS: PSF JOSÉ COUTINHO FILHO, PARA ATUAREM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE IGUATAMA, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO. VIGÊNCIA: 31/12/2020.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:FC76DFF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADM Nº 101/2020 -
CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Extrato de Contrato Nº 101/2020 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para confecção de prótese dentária totais superiores e/ou inferiores e próteses dentarias parciais removíveis superiores e/ou inferiores, uma vez que a prestação desses serviços está prevista no Plano Municipal de Saúde e o município foi contemplado com recursos financeiros por meio do Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde – Bloco Saúde Bucal) para implantar o programa de próteses dentárias, uma vez que o município já está recebendo o recurso mensalmente destinado exclusivamente ao custeio destas próteses dentárias para reabilitação oral da população edêntula**, nos termos do Credenciamento/Chamada Pública n° 002/2020, tendo como credenciada empresa **MARCELO BORGES SILVA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.839.585/0001-54; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

Indianópolis-MG, 14 de agosto de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:58927BB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADM Nº 102- PREGÃO Nº 023/2020 - RP Nº 007/2020

Extrato de Contrato Nº 102/2020 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando o registro de preços visando à aquisição de suplemento nutricional infantil e fórmulas adaptadas de nutrição enteral para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Ordens Judiciais e Solicitações do Ministério Público de natureza continuada, nos termos do Pregão Presencial nº 023/2020 para Registro de Preço n° 007/2020, tendo como contratada a empresa **BARBALUI COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.944.035/0001-77 pelo valor global do contrato **R$ 5.692,50 (cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, na dotação orçamentária: FICHA: 209/102 – 02.14.10.301.2.0047.0012.3.3.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, com vigência a partir da assinatura e término em 12 de meses a partir da assinatura.

Indianópolis-MG, 14 de agosto de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:1DF8B1D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADM Nº 103/2020 - PREGÃO Nº 023/2020 - RP Nº 007/2020

Extrato de Contrato Nº 103/2020 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando o registro de preços visando à aquisição de suplemento nutricional infantil e fórmulas adaptadas de nutrição enteral para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Ordens Judiciais e Solicitações do Ministério Público de natureza continuada, nos termos do Pregão Presencial nº 023/2020 para Registro de Preço n° 007/2020, tendo como contratada a empresa **RIOS E CAIBRAIA PRODUTOS DE DIETA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.924.663/0001-20 pelo valor global do contrato **R$ 4.657,50 (quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, na dotação orçamentária: FICHA: 209/102 – 02.14.10.301.2.0047.0012.3.3.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, com vigência a partir da assinatura e término em 12 de meses a partir da assinatura.

Indianópolis-MG, 14 de agosto de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:15524D5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020 – OBJETO: Futuro e Eventual fornecimento parcelado, através do sistema Registro de Preços, de Medicamentos pela tabela CMED. O tipo de julgamento será o de menor preço (maior desconto sobre os itens da tabela da CMED). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 14/08/2020. Parte: **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 25.296.849/0001-85. Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED PREÇO FÁBRICA (Desconto em numeral % e extenso)
02	Medicamentos GENÉRICOS de "A"a "Z" constantes da Tabela atualizada da Câmara de regularização do mercado de Medicamentos (CMED) no site da ANVISA.	70,50 % (setenta vírgula cinquenta por cento)
04	Medicamentos ESPECÍFICOS de "A"a "Z" constantes da Tabela atualizada da Câmara de regularização do mercado de Medicamentos (CMED) no site da ANVISA.	10% (dez por cento)

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:60D94E3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020 – OBJETO: Futuro e Eventual fornecimento parcelado, através do sistema Registro de Preços, de Medicamentos pela tabela CMED. O tipo de julgamento será o de menor preço (maior desconto sobre os itens da tabela da CMED). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 14/08/2020. Parte: **DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ nº 31.396.050/0001-63. Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED PREÇO FÁBRICA (Desconto em numeral % e extenso)
01	Medicamentos REFERÊNCIAIS de "A"a "Z" constantes da Tabela atualizada da Câmara de regularização do mercado de Medicamentos (CMED) no site da ANVISA.	0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento)
03	Medicamentos BIOLÓGICOS de "A"a "Z" constantes da Tabela atualizada da Câmara de regularização do mercado de Medicamentos (CMED) no site da ANVISA.	0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento)

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:BE779571

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 91/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 66/2020 AVISO DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO AO COVID 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 91/2020 Pregão Eletrônico 66/2020 SRP- Aviso de licitação – Objeto: Aquisição eventual e parcelada de testes rápidos para detecção da COVID-19 por imunocromatografia, através de Sistema Registro de Preços SRP. Edital completo e realização através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 21/08/2020, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 14/08/2020.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:543C90FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA N° 196/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato da Ratificação e do Contrato de Compra **N° 196/2020**, Processo nº 90/2020, Dispensa n° 09/2020. **CONTRATADA:** VIDA

BIOTECNOLOGIA LTDA. **Objeto:** Aquisição de testes rápidos para detecção da COVID-19 por imunocromatografia. **Valor:** R$ 12.500,00. **Vigência:** 14/08/2020 a 13/11/2020.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 14/08/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:42D15373

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO Nº 033/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº: 122/2019
PROCESSO: Nº 070/2019 LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 033/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADO: ROGERIO SANTOS DA SILVA 06478418600
DATA DO ADITIVO: 03/08/2020.
VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: ATÉ 31/12/2020.
VALOR DO ADITIVO: R$10.000,00.
JUSTIFICATIVA: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PÚBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, HÁ A POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/93.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº: 123/2019
PROCESSO: Nº 070/2019 LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 033/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADO: ILDEFONSO FILGUEIRAS 43803180600
DATA DO ADITIVO: 03/08/2020.
VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: ATÉ 31/12/2020.
VALOR DO ADITIVO: R$11.200,00.
JUSTIFICATIVA: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PÚBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, HÁ A POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/93.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº: 124/2019
PROCESSO: Nº 070/2019 LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 033/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS ALVES 04444352639
DATA DO ADITIVO: 03/08/2020.
VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: ATÉ 31/12/2020.
VALOR DO ADITIVO: R$11.600,00.
JUSTIFICATIVA: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PÚBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, HÁ A POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/93.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:D7CA9DC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018

6º Termo aditivo ao Contrato n 075/2018
Processo nº 057/2018.
Pregão Presencial nº 038/2018.
Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60.
Contratada: Inova – Administração Ltda., CNPJ 29.774.758/0001-69.
Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº 075/2018, nos termos do art, 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Do prazo de vigência: O prazo de vigência do Contrato, será de 15/08/2020 a 15/08/2021.
Assinatura: 14/08/2020

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:45AE4F95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2019 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2019 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 387/2019

Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 387/2019. Processo administrativo nº 169/2019 - processo licitatório nº 169/2019 – modalidade concorrência pública nº 11/2019. Partes: MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU e GIDÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.948.730/0001-87. Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 57, §1°, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 09/07/2020. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:74C51D2A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2019 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2019 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 387/2019.

Extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 387/2019. Processo administrativo nº 169/2019 - processo licitatório nº 169/2019 – modalidade concorrência pública nº 11/2019. Partes: MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU e GIDÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.948.730/0001-87. Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 57, §1°, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 09/10/2020. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:08A0E9BD

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 - UASG Nº 984673

Processo licitatório nº 179/2020, modalidade pregão eletrônico nº 104/2020, torna público que no dia 28/08/2020 fará realizar o pregão eletrônico nº 104/2020, cujo objeto é a "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de insumos para pacientes diabéticos, para fornecimento parcelado, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no anexo I (termo de referência)", com a utilização do sistema Comprasnet, do Portal de Compras do Governo

Federal. Data da abertura: 28/08/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:7B3EDDDB

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020 - UASG Nº 984673

Processo Licitatório nº 185/2020 – torna público que às 08:30h do dia 28/08/2020, fará realizar o pregão Eletrônico nº 110/2020, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços** (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de realização de procedimentos de Hemodinâmica, Cateterismo e Angiografia, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 28/08/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:730028F7

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2020 - UASG Nº 984673

Processo licitatório nº 175/2020, modalidade pregão eletrônico nº 175/2020, torna público que no dia 28/08/2020 fará realizar o pregão eletrônico nº 100/2020, cujo objeto é a "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de aspirador industrial de líquidos e pó, para fornecimento de uma só vez, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)", com a utilização do sistema Comprasnet, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 28/08/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:4209A99C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **53/2020** - PROCESSO Nº. **252/2020** -Nos termos do art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torno público para o conhecimento dos interessados a ratificação de dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de serviços com substituição de peças para realização da revisão de 20.000 quilômetros do veículo Amarok, placa QQV-0282, que está no período de garantia técnica, em atenção aos serviços do Departamento de Saúde do Município. Valor estimado em R$1.608,42 (Um mil, seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos), que será pago à Empresa Sovemar Sociedade de Veículos Maq. e Representações Ltda, CNPJ: 23.272.792/0001-59, com sede na Av. Juca Stockler, n° 1777, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Passos, Minas Gerais.

Jacuí/MG, 13 de agosto de 2020.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:E2696AA6

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 081/2020

Prefeitura Municipal de Jacuí, Extrato de Contrato nº.: 081/2020. Processo nº.: 0250/2020 - dispensa nº.: 051/2020, - Objeto: a contratação de empresa para realização de serviços técnicos de controle tecnológico de compactação de solos e pavimentação asfáltica do município. Contratado: BETONTIX SERVICOS TECNICOS EIRELI. Valor Total: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Contratante:
Prefeitura Municipal de Jacuí/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:1E0E3E9B

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 0254/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2020 - Nos termos do o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, torno publico para o conhecimento dos interessados a ratificação de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de confecção de placas informativas para a manutenção das atividades do departamento de saúde do município, sendo a empresa MARIO GONÇALVES PEREIRA, CNPJ sob o nº. 14.829.597/0001-96, com sede na Rua Cel Procópio Dutra, nº: 456, na Cidade de Jacuí/MG, que apresentou a proposta mais vantajosa e a qual será pago o valor de R$ 1.310,00 (Um Mil e Trezentos e Dez Reais).

Jacuí, 14 de Agosto de 2020.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:4988CD47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DELIBERATIVA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2020 TOMADA DE PREÇO N° 007/2020

Às nove horas do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 020/2020, para a prática dos atos inerentes ao procedimento da Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é **"A Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da cidade de Japaraíba/MG, conforme projeto básico e planilhas anexas ao edital".** Conforme exigido no item V – Cadastro do referido edital em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na atividade pertinente ao objeto desta licitação, ou os que atenderem as condições exigidas para participar do certame, até 03 (três) dias anteriores ao dia da entrega dos envelopes, sendo assim realizaram os cadastros as empresas: **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA E TERRA SUL LTDA-ME**. Protocolaram os envelopes para participação do certame as empresas, **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.744.153/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Cassio Henrique Inacarato, inscrito no CPF nº 030.750.426-33 e a empresa **TERRA SUL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.737.736/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Rovilson Antônio de Sousa, inscrito no CPF nº 199.531.516-87. Após iniciar os trabalhos foram abertos os envelopes contendo a documentaçãoÀs nove horas do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 020/2020, para a prática dos atos inerentes ao procedimento da Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é **"A Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da cidade de Japaraíba/MG, conforme projeto básico e planilhas anexas ao edital".** Conforme exigido no item V – Cadastro do referido edital em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na atividade pertinente ao objeto desta licitação, ou os que atenderem as condições exigidas para participar do certame, até 03 (três) dias anteriores ao dia da entrega dos envelopes, sendo assim realizaram os cadastros as empresas: **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA E TERRA SUL LTDA-ME**. Protocolaram os envelopes para participação do certame as empresas, **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.744.153/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Cassio Henrique Inacarato, inscrito no CPF nº 030.750.426-33 e a empresa **TERRA SUL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.737.736/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Rovilson Antônio de Sousa, inscrito no CPF nº 199.531.516-87. Após iniciar os trabalhos foram abertos os envelopes contendo a documentação das empresas. Da análise da documentação constatou-se ambas as empresas apresentaram documentação de acordo com o Edital e foram classificadas para a próxima fase. Os representantes das empresas credenciadas, apresentaram então, termo de renúncia do prazo recursal para a fase de habilitação. Passou-se então à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras. Da análise preliminar das propostas constatou-se que as empresas apresentaram os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR
TERRA SUL LTDA-ME	R$561.186,95
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	R$ 590.051,00

A Comissão resolve encaminhar as Propostas Financeiras apresentadas pelas proponentes para o Setor de Engenharia, para que o Engenheiro Civil do Município possa analisar as planilhas e emitir parecer quanto a aceitabilidade das mesmas. Posteriormente a Comissão se reunirá novamente para emissão da decisão final, da qual será lavrada nova ata e encaminhada para às interessadas. Não havendo mais nada a trata, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da CPL, demais membros da Comissão e pelos representantes presentes e publicada nos locais de costume.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Presidente da CPL

ELISANIA CRUZ DE OLIVEIRA
Membro da CPL

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Membro da CPL

MÁRCIA CECÍLIA GONÇALVES
Membro da CPL

Proponente(s):

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA

TERRA SUL LTDA

das empresas. Da análise da documentação constatou-se ambas as empresas apresentaram documentação de acordo com o Edital e foram classificadas para a próxima fase. Os representantes das empresas credenciadas, apresentaram então, termo de renúncia do prazo recursal para a fase de habilitação. Passou-se então à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras. Da análise preliminar das propostas constatou-se que as empresas apresentaram os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR
TERRA SUL LTDA-ME	R$561.186,95
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	R$ 590.051,00

A Comissão resolve encaminhar as Propostas Financeiras apresentadas pelas proponentes para o Setor de Engenharia, para que o Engenheiro Civil do Município possa analisar as planilhas e emitir parecer quanto a aceitabilidade das mesmas. Posteriormente a Comissão se reunirá novamente para emissão da decisão final, da qual será lavrada nova ata e encaminhada para às interessadas. Não havendo mais nada a trata, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da CPL, demais membros da Comissão e pelos representantes presentes e publicada nos locais de costume.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Presidente da CPL

ELISANIA CRUZ DE OLIVEIRA
Membro da CPL

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Membro da CPL

MÁRCIA CECÍLIA GONÇALVES
Membro da CPL

Proponente(s):

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA

TERRA SUL LTDA

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:02D8CEA0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO NO 159/2020 TOMADA DE PREÇO NO 04/2019

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica a licitação referente a Tomada de Preço nº 004/2019,

que tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada para a execução da 1ª Etapa de implantação de Abrigos para Pontos de parada de Ônibus, a serem instalados em alguns pontos do Município de Japaraíba/MG, conforme projetos e documentação técnica.",** onde foi vencedora a empresa: **ANGELO HELIO FERREIRA SILVA - ME**, com o valor global de **R$46.592,21 (**quarenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte um centavos**)**, **ADJUDICO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei 10.520/2002.

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica a licitação referente a Tomada de Preço nº 004/2019, que tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada para a execução da 1ª Etapa de implantação de Abrigos para Pontos de parada de Ônibus, a serem instalados em alguns pontos do Município de Japaraíba/MG, conforme projetos e documentação técnica.",** onde foi vencedora a empresa: **ANGELO HELIO FERREIRA SILVA - ME**, com o valor global de **R$46.592,21 (**quarenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte um centavos**)**, **ADJUDICO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei 10.520/2002.

Japaraíba, 12 de agosto de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Japaraíba, 12 de agosto de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:60DC29B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO NO 159/2020 TOMADA DE PREÇO NO 04/2019

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, homologa a licitação referente a Tomada de Preço nº 004/2019, que tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada para a execução da 1ª Etapa de implantação de Abrigos para Pontos de parada de Ônibus, a serem instalados em alguns pontos do Município de Japaraíba/MG, conforme projetos e documentação técnica.",** onde foi vencedora a empresa: **ANGELO HELIO FERREIRA SILVA - ME**, com o valor global de **R$46.592,21 (**quarenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte um centavos**)**, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei 10.520/2002.

Japaraíba, 12 de agosto de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:DC32BC73

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 127/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2020 TOMADA DE PREÇO N° 004/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a execução da 1ª Etapa de implantação de Abrigos para Pontos de parada de Ônibus, a serem instalados em alguns pontos do Município de Japaraíba/MG, conforme projetos e documentação técnica",
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: ANGELO HELIO FERREIRA SILVA - ME
VALOR DO CONTRATO: R$ 42.592,51 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 12 de agosto de 2020.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:A1E6F19E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2019 TOMADA DE PREÇO N° 008/2019

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato Nº 240/2019, por mais 90 (noventa) dias, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA - ME.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 04 de agosto de 2020.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:C01B5061

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 86/2020 - TOMADA DE PREÇOS 10/2020 - HOMOLOGAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA
O processo licitatório nº 86/2020, instaurado na modalidade Tomada de Preços nº 10/2020, objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO ON-GRID, conforme detalhado no edital regente do certame.No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando o licitante proponente:* ***ECLIPSE SOLAR MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME,*** *como vencedor do certame a ela* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.*

Jequitibá, 14 de Agosto de 2020

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:8F56B6AA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 32/2020 - INEXIGIBILIDADE 03/2020 - CHAMADA PUBLICA 03/2020 - RESCISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
Inexigibilidade/Chamada Pública nº 03/2020

A Comissão Permanente de Licitações torna público a Rescisão do Contrato Administrativo firmado entre o Município de Jequitibá e o Sr. Ivanildo Ferreira da Silva. Rescisão fundamentada no pedido do contratante para desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo de vereador no Município.

Jequitibá, 14 de agosto de 2020.

HELENICE JEBER MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:E8A70722

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2020

TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2020 –FLORESTA CLUBE DR. HENRI MEYERS - FCHM, inscrito no CNPJ sob nº. **21.857.164/0001-00– Objeto:**Este projeto tem como objetivo fundamental promover a revitalização do Floresta Clube para que suas instalações estejam de portas abertas à comunidade, tornando o local mais seguro e atrativo para a população, conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente à Inexigibilidade de Chamamento Público**Nº. 03/2020.-Valor: R$ R$ 76.600,00 – Dotação Orçamentária:15.452.1502.2098-3.3.50.43 - FICHA 655 - FONTE 1.00.– Vigência:**14/08/2020 A 31/12/2020.**- Data:** 14/08/2020.

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:A67C02CA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de João Monlevade tornapública alicitaçãona modalidade **Concorrência17/2020**. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL.**Data de abertura: 22/09/2020às 14:00 horas.** Editaldisponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Mais informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade,14 de Agosto de 2020.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:BB3D16B6

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de João Monlevade tornapública alicitaçãona modalidade **Concorrência16/2020**. Objeto:a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHAS GALVANIZADAS, DO PRÉDIO QUE ABRIGA O VELÓRIO MUNICIPAL.**Data de abertura: 21/09/2020às 14:00 horas.** Editaldisponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Mais informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade,14 de Agosto de 2020.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:9E6F4608

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de João Monlevade tornapública o**Pregão Eletrônico 34/2020**. Objeto:REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE PNEUS E CÂMARAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA.**Data de abertura:08/09/2020às 08:30h**.Editaldisponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Mais informações:(31)3859-2525.

João Monlevade, 14 de Agosto de 2020

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:35B427D3

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de João Monlevade tornapública alicitaçãona modalidade **Concorrência18/2020**. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS JÁ EXISTENTES (DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO), DE ACORDO COM DEMANDAS QUE SE APRESENTAREM.**Data de abertura: 23/09/2020às 14:00 horas.** Editaldisponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Mais informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade,14 de Agosto de 2020.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:CF56EC94

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a **Dispensa de Licitação nº 31/2020**, fundamentada no inciso IV do Art. 24, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 326/2020.

Objeto: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Fornecedor: "CODISMAQ COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS LTDA", CNPJ: 19.497.668/0001-14.

Valor Global: R$ 7.417,00 (sete mil, quatrocentos e dezessete reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 10.302.1003.2051 – 3.3.90.39 – Ficha 542 – Fonte 1.54

João Monlevade, 13 de agosto de 2020

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:E5F63410

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 167/2020

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e TERMO DE ADJUDICAÇÃO**, relativa à licitação supramencionada, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO) EM CBUQ, DA RUA SERGIO PORTO, bairro Rosário, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto"**, conforme Ata lavrada e constante do processo, que adjudicou o licitante ao respectivo valor:

LICITANTE	VALOR
"Planetec Empreendimentos e Serviços Ltda - EPP"	R$ 159.689,21

João Monlevade, 12 de Agosto de 2020

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:B0CA9836

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Presencial nº. 23/2020,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedor do certame para REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUSIÇÃO FUTURA DE RAÇÃO CANINA E EQUINO, destinados à alimentação dos animais à alimentação dos animais alojados no Canil Municipal:

EMPRESA	ITEM	VALOR
SUPER COMERCIAL BELA VISTA LTDA.	03	R$ 857,52

João Monlevade, 30 de julho de 2020.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:959C98E4

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

PROCESSO Nº 227/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUSIÇÃO FUTURA DE RAÇÃO CANINA E EQUINO, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS À ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS ALOJADOS NO CANIL MUNICIPAL.
HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	ITEM	VALOR
IMPORLUC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	01.	R$ 30.262,15
SUPER COMERCIAL BELA VISTA LTDA.	02,03.	R$ 22.078,72
TOTAL		R$ 53.340,87

João Monlevade, 13 de agosto de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:780B56BD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020 – FORNECEDOR REGISTRADO: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA- Objeto:**Registro de preços visando aquisição futura de oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínimo de 99%, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde Pública Municipal, ambulâncias e pacientes em oxigenioterapia domiciliar, com fornecimento em comodato de cilindros, manômetros, fluxômetros e suportes para cilindro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, decorrente do **Pregão Presencial nº 26/2020**. **–Valor:** R$255.000,00. **– Vigência**: 23/08/2020 a 22/08/2021. **– Data:**11/08/2020.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:89D387B2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 66/2020

TERMO DE CONTRATO Nº. 66/2020 – CASA FORTE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME. **– Objeto:** Locação de imóvel, localizado na Rua Nova York, nº 4.282 – Bairro Novo Cruzeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de João Monlevade, destinado ao funcionamento do CRAS, decorrente da **Dispensa nº 30/2020-Valor:** R$ 111.543,12. **– Dotação Orçamentária:**08.244.0802.2039- 3.3.90.39 – Ficha 289 – Fonte de Recurso 1.00.**- Vigência**: 12 meses **- Data:**11/08/2020.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:0671CE4B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020 – FORNECEDOR REGISTRADO: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A PROCESSOS J

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020 – FORNECEDOR REGISTRADO: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A. Objeto:**Registro de preços visando aquisição futura de medicamentos de referência, em atendimento a processos judiciaisdos pacientes do Município de João Monlevade, decorrente do **Pregão Presencial nº 25/2020**. **–Valor:** R$ 52.124,24. **– Vigência**: 12(doze) meses. **– Data:**11/08/2020.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:A5DCCA76

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 76/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2020 – FORNECEDOR REGISTRADO: **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto:**Registro de preços visando aquisição futura de medicamentos de referência, em atendimento a processos judiciaisdos pacientes do Município de João

Monlevade, decorrente do **Pregão Presencial nº25/2020**. **–Valor:** R$ 24.428,00. **– Vigência**: 12(doze) meses. **– Data:**11/08/2020.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:583DDAF6

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 32/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 32/2019 – MARCELO MONTEIRO MARTINS LOCAÇÕES E TURISMO - ME. – Objeto: Locação de 01 (um) veículo ônibus em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, para atendimento do transporte de universitários conforme previsão na Lei Municipal nº. 1836/2009 e Decreto nº 81/2013, especificações e condições gerais descritas no Termo de Referência anexo I e itens: Locação de 01 (um) ônibus rodoviário capacidade 50 lugares, para o transporte de universitários de João Monlevade a universidades de Itabira, conforme especificações constantes do termo de referência, decorrente do **Pregão Presencialnº 05/2019. - Fundamentação:** Artigo 57 da Lei 8666/93.**-Dotação Orçamentária:** 12.364.1206.2079 - Ficha 195 – F.R. 1.00**–Valor:** R$ 64.680,00. **–Vigência:**01/08/2020 a 31/03/2021. **- Data:**27/07/2020.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:F601001B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 67/2020

TERMO DE CONTRATO Nº. 67/2020–PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP.– Objeto: Execução de obras de pavimentação (recapeamento asfáltico) em CBUQ, daRua Sergio Porto, Bairro Rosário, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e Plano Diretor do Município de João Monlevade, decorrente da Concorrêncianº 05/2020- **Valor:**R$159.689,21. **–Dotação Orçamentária:**15.451.1501.1003 - Ficha 367- Fonte 1.00 (R$ 56.119,62) / 2.24 (R$103.569,59) - Contrato OGU 1029614-10 - Programa Planejamento Urbano / Ministério do Desenvolvimento Regional/ Caixa Econômica Federal.- **Vigência:**06 meses- **Data:**12/08/2020.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:EC3E3623

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO N° 15/2020

Processo:TERMO DE CESSÃO PARA USO Nº15/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PMMG.
Objeto:O Convênio tem como objeto aCessão gratuita do direito de uso de duas salas, situadas na Praça Sete de Setembro nº 50, bairro Carneirinhos, nesta cidade de João Monlevade/MG, de propriedade da CEDENTE para uso da CESSIONÁRIA para instalação do 1º Pelotão/17º Cia PM Ind, pertencente a 12º RPM.
Fundamentação: Fundamenta-se o presente Termo de Cessão no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.
Data de assinatura: 14/08/2020.
Data de vigência:60 meses a contar da data de assinatura.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:518C9918

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2494/2020

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2010 e 2011 no valor total de R$ 830,45 (oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Jairo de Souza Marques	01.05.012.0016.000	IPTU	2010 e 2011	830,45

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 13 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:9105C091

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2493/2020

"A*bre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".*

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$88.302,00 (oitenta e oito mil, trezentos e dois reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.302.1002.2808 - ENFRENTAMENTO CODIV 19 PORTARIA 1857
02.07.02.10.302.1002.2808.3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R$88.302,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Excesso de Arrecadação, proveniente da Transferência realizada pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados às ações para enfrentamento do Covid 19, Portaria 1857.
Fonte de Recurso – 1.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS.
Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:FAC0095C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2495/2020

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA PARA REPASSE DE RECURSO FEDERAL COM O ABRIGO SANTANA NA FORMA DA LEI 13.019/2014 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Município de João Pinheiro/MG, autorizado a celebrar Termo de Colaboração Financeira com o ABRIGO SANTANA, com valor total de repasse de R$100.000,00 (cem mil reais), a ser realizado em parcela única.

Art.2º- O valor da contribuição, mencionado no caput deste artigo, será repassado à entidade, em face de liberação de recurso de emenda parlamentar nº 38100005- Programação nº 3136306202900002- Modalidade Estruturação da Rede e Serviços do SUAS- CND 4 (Investimento), pautado no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, na forma da Lei 13.019/2014.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais no Orçamento vigente de 2020 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:BD70E7D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO N°226/2020

ORDEM DE SERVIÇOS

Referente à contratação de empresa para Execução Reforma da UBS T1 na Avenida das Acácias na Comunidade de Ruralminas no município de João Pinheiro - MG, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos ao processo licitatório.

Referência:
Tomada de Preços: 015/2020
Contrato n.º: 226/2020
Valor do Contrato R$ 207.082,85

A empresa **Home Construtora engenharia Ltda,** proponente vencedora do Tomada de Preços 015/2020, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n**º 07.183.987/0001-76** com sede e administração na Rua Astolfo Moreira 919, 2º Andar, bairro Maria José de Paula, neste muncípio, CEP 38.770-000, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Ricardo de Oliveira Gomes**, portador do CPF nº **099.182.246-30,** Crea-MG 183.892/D, residente e domiciliado na cidade de João Pinheiro - MG.
As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da ordem de início dos serviços, com prazo máximo para a conclusão da obra de 120 (cento e vinte) dias consecutivos de acordo com cronograma físico - financeiro e conformecontrato firmado entre as partes.
Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa **Home Construtora engenharia Ltda** a iniciar na data de **13 de agosto de 2020** os serviços que menciona o contrato acima epigrafado conforme cláusula 4.3, celebrado entre a administração municipal de João Pinheiro-MG e a empresa supracitada.

João Pinheiro, 13 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

ANDRESSA O. C. FERNANDES
Arquiteta e Urbanista - Fiscal da Obra – CAU 153.752-0

LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA GOMES
Engenheiro Responsável / Home Construtora e Engenharia LTDA

Publicado por:
Vinicius Augusto Gradim
Código Identificador:BD57B837

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 077 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2020: abertura dia 28/08/2020, às 09h15, tipo menor preço unitário, tendo como objeto a aquisição de *equipamentos eletro-eletrônicos, de informática e móveis de escritório*; prod. dest. às "Farmácias de Todos" – unid. I e II – local. na sede do município. O Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br (licitações) e/ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h30.

JP/MG, 14/08/2020,

FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES
Pregoeiro.

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:13BF000E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 265/2020

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2010 e 2011 no valor total de R$ 830,45 (oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Jairo de Souza Marques	01.05.012.0016.000	IPTU	2010 e 2011	830,45

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 13 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:AC216107

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 186/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Assistente Social, do Servidor Público Municipal, Bruno Francis Acassio Pereira Almeida, Matrícula nº 14252, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 04 de julho de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:756814B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 187/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Agente Administrativo (Auxiliar Administrativo), do Servidor Público Municipal, Alisson Ribeiro da Silva, Matrícula nº 4234, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:1476701E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 188/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviço Público (Coveiro), do Servidor Público Municipal, Uanderson Guimarães de Almeida, Matrícula nº 5079, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:BAFB4F62

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 189/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviço Público (Operário), da Servidora Pública Municipal, Vilma Aparecida Lopes, Matrícula nº 3930, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:BEEED622

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 190/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Técnico de Enfermagem de PSF, do Servidor Público Municipal, Marcio Antônio dos Santos, Matrícula nº 8572, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos

vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:460DAA98

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 194/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Motorista de Veículos NII, do Servidor Público Municipal, Paulo Sérgio de Sousa, Matrícula nº 4276, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:2E5320DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 195/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Técnico de Raio X, do Servidor Público Municipal, Geraldo Lourenço de Lima, Matrícula nº 3895, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:B6892D0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 196/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Motorista de Veículos NII, do Servidor Público Municipal, Mario Luiz de Oliveira Santos, Matrícula nº 3882, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:C4EB0F74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 197/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido à pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviço Público (Faxineira), do Servidor Público Municipal, Simone do Prado Caetano Oliveira, Matrícula nº 13937, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:C1A881CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 198/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Assistente Técnico em Administração (Assistente Administrativo), do Servidor Público Municipal, Eduardo de Oliveira, Matrícula nº 79, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com

direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:1A5CD3A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 200/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviço Público (Gari), do Servidor Público Municipal, Lucilene dos Santos de Araújo, Matrícula nº 4483, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:EB8F4113

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 199/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviço Público (Operário), do Servidor Público Municipal, Silvio José Martins, Matrícula nº 9478, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:D7657409

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 201/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Motorista de Veículos NII, do Servidor Público Municipal, Wesley Pereira dos Santos, Matrícula nº 4569, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:3DF5215C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 184/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa a cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020; e

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviço Público (Jardineiro), do Servidor Público Municipal, Sancho Gonzaga da Silveira, Matrícula nº 14205, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:D43A2BA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 185/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Motorista de Veículos, do Servidor Público Municipal, Gilmar Marques da Silva, Matrícula nº 4934, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e

remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:11308AF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 191/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Motorista de Veículos, do Servidor Público Municipal, Gilmar Marques da Silva, Matrícula nº 4934, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:43ED5F8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 192/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Motorista de Veículos NII, do Servidor Público Municipal, Eugenio Monteiro do Prado, Matrícula nº 1955, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:A495EE74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 193/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando os requerimentos protocolizados, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir pedido de LICENÇA do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviço Público (Operário), do Servidor Público Municipal, Alexandro Junior de Castro, Matrícula nº 4362, para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012, a partir de 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:49D9188D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 202/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI e art. 93, inciso III "d" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade de afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos;

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

Considerando que o art. 119 da Lei Complementar 048/2012, dispõe que o servidor terá direito à licença, a partir da data em que ocorrer a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, na forma e com os direitos e deveres que a legislação eleitoral determinar;

Considerando a licença concedida por meio da Portaria nº 079/2020 para que o servidor pudesse concorrer ao cargo eletivo no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando que devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus as eleições municipais foram prorrogadas para o dia 15 de novembro de 2020, e em decorrência disso a necessidade de prorrogar a licença já concedida ao servidor.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar a LICENÇA do Servidor Público Municipal, LUIZ FREITAS DA SILVEIRA, Matrícula 10767, do Cargo Efetivo de FISCAL MUNICIPAL NII (FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS), para que possa concorrer a cargo eletivo nas eleições do corrente ano, com direito à percepção dos vencimentos e remuneração relativa ao respectivo cargo de carreira, tudo isso com amparo no artigo 119 da Lei Complementar 048/2012.

Parágrafo único – O Servidor fica obrigado a apresentar a sua aprovação em convenção partidária quando esta for realizada. Caso o mesmo não seja aprovado pela convenção à licença cessará imediatamente, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 13 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:3DC12C04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Aviso de Homologação.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020 – TOMADA DE PREÇOS 004/2020, TIPO: menor preço global. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, com o fornecimento de materiais necessários à execução de obra de reforma da praça do Ginásio Poliesportivo, no bairro Jerusalém, no município de Jordânia MG, sob a forma de execução indireta de empreitada por menor preço global, com valor de R$51.114,54 (cinquenta e um mil, cento e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), que ocorrerá na conta da dotação orçamentária 15.452.2007.1064.4.4.90.51.00 – Ficha: 437 – Fonte: 100. Tendo como vencedora a licitante: FCK ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI CNPJ.: 28.831.796/0001-43, conforme ata da sessão e mapa de resumo anexado aos autos do processo. Homologa a licitação na forma da Lei nº 8.666/936, de 21 de junho de 1993, no dia 13 de agosto de 2020.

MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:B290B119

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 060/2020. Processo Licitatório nº 026/2020 – Tomada de Preço nº 004/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG

x FCK ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 28.831.796/001-43. Objeto: Contratação de empresa de engenharia, com o fornecimento de materiais necessários à execução de obra de reforma da praça do Ginásio Poliesportivo, no bairro Jerusalém, no município de Jordânia MG, sob a forma de execução indireta de empreitada por menor preço global. Valor: R$51.114,54 (cinquenta e um mil, cento e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos). Assinatura: 14/08/2020 – Vigência: Até 14/11/2020.

Jordânia/MG, 14 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:DE7D0E3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR

Torna público o EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO nº 067/2020.

Processo Licitatório nº 030/2020.
Tomada de Preço nº 001/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento de vias públicas no povoado de Retiro da Roça para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Lagamar.

Contratada: **ESTRELA INFRAESTRUTURA Ltda - ME**
Valor suprimido: R$ 13.710,92.
Valor total estimado: R$ 93.954,93.

Contratante:
JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Antonio Tiago
Código Identificador:C827C100

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 _ PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2019 _ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21000. 037981/2018-58 _ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a adesão a ATA de Registro de Preços de **Nº 02/2020 _ PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2019 _ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21000. 037981/2018-58 _ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,** junto à empresa: **TOYOTA DO BRASIL LTDA,** no valor de 170.000,00 (Cento e setenta mil reais); visando à aquisição de **CAMINHONETE 0 KM PARA USO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA EM SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS ATRAVÉS DA ATA DE ADESÃO Nº02/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21000.037981/2018-58, no valor total de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, atendendo a solicitação do Gabinete do Prefeito. Processo nº205/2020 _ Pregão 091/2020.

Lagoa da Prata, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ TEÓFILO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:2D2833F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 _ PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2019 _ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21000. 037981/2018-58 _ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a adesão a ATA de Registro de Preços de **Nº 02/2020 _ PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2019 _ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21000. 037981/2018-58 _ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,** junto à empresa: **TOYOTA DO BRASIL LTDA,** no valor de 170.000,00 (Cento e setenta mil reais); visando à aquisição de **CAMINHONETE 0 KM PARA USO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA EM SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS ATRAVÉS DA ATA DE ADESÃO Nº02/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21000.037981/2018-58, no valor total de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, atendendo a solicitação do Gabinete do Prefeito. Processo nº205/2020 _ Pregão 091/2020.

Lagoa da Prata, 14 de agosto de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:BA9FE8F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 065/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFLETORES PARA AS PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública ABERTURA da licitação na modalidade de PREGÃO nº. 065/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE REFLETORES PARA AS PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

Data de Abertura: 02/09/2020 às 13:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

EDMAR VITOR DOS SANTOS
Pregoeiro,
14/08/2020

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:F037386B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 058/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (FRUTAS, VERDURAS, LEITES, CARNES, OVOS E QUEIJOS)

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública ABERTURA da licitação na modalidade de PREGÃO nº. 058/2020. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (FRUTAS, VERDURAS, LEITES, CARNES, OVOS E QUEIJOS), EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIODE LAGOA DA PRATA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Data de Abertura: 01/09/2020 às 13:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

EDMAR VITOR DOS SANTOS
Pregoeiro,
14/08/2020

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:1C94F562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 067/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública ABERTURA da licitação na modalidade de PREGÃO nº. 067/2020. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA UPA E HOSPITALIZADOS DO SUS NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Data de Abertura: 28/08/2020 às 9:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

EDMAR VITOR DOS SANTOS
Pregoeiro,
14/08/2020

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:5FAE7FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 062/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE) PARA CONSUMO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública ABERTURA da licitação na modalidade de PREGÃO nº. 062/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE) PARA CONSUMO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO Nº. 26/2013 DO FNDE, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Data de Abertura: 28/08/2020 às 13:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

EDMAR VITOR DOS SANTOS
Pregoeiro,
14/08/2020

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:11890DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 055/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 0 KM

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública ABERTURA da licitação na modalidade de PREGÃO nº. 055/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 0 KM, PARA ATENDER A DEMANDA DA COLETA DE LIXO URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

Data de Abertura: 02/09/2020 às 9:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

EDMAR VITOR DOS SANTOS
Pregoeiro,
14/08/2020

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:073FF961

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO PREÇOS 009/2020

A prefeitura municipal de Lagoa dos Patos – MG torna público ATA RP 009/2020 originário do Processo Licitatório 037/2020. Pregão 022/2020.Objeto:confecção material gráfico**.**Fornecedor:MR VELOSO GRAFICA EDITORA-ME. Valor global estimado:R$ 169.150,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Cinquenta Reais).Vigência: 03/08/2020 a 02/08/2021.

JOSÉ RAUL REIS,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:C9BC9777

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
TOMADA DE PREÇOS 007/2020.

Lagoa dos Patos/MG. Tomada de Preços 007/2020.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DILMA FERNANDES FONSECA. CONVENIO SEE 1261000584/2020.Resultado: vencedora CEPOL-CONSTRUÇÕES E DIFICAÇÕES POLO-EPP, valor R$ 141.170,34 (Cento e Quarenta e Hum Mil Cento e Setenta Reais e Trinta e Quatro Centavos). Homologação e adjudicação em 14/08/2020.

JOSÉ RAUL REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:975B2720

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
15ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2020

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE

DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 002/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **18/08/2020 das 12:00 às 14:00,** no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
3º	GIAN FRANKLIN NEVES MORELATO	MÉDICO PSIQUIATRA (20 HORAS SEMANAIS)	14/08/2020	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:568A9DB4

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
17ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2020

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 001/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **18/08/2020 das 12:00h às 14:00h,** no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
35º	LARYSSA BATISTA DINIZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	14/08/2020	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:4B3B7398

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.515, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o dia do Ciclista, no âmbito Municipal de Lagoa Santa, a ser comemorado no dia 10 de julho e determina outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída, no calendário de eventos do Município de Lagoa Santa, o "Dia do Ciclista", a ser comemorada anualmente no dia 10 de julho.

Art. 2º São os objetivos do Dia do Ciclismo:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Criar cultura favorável ao deslocamento ciclivario, como modelo de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo;

III - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

IV - Garantir a segurança do ciclista nos seus deslocamentos e desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

V - Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º O "Dia do Ciclista", será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados ao "Dia do Ciclismo".

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de agosto de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:1613C527

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.096, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro nas dotações mencionadas.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa- Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 4.320/64 e Inciso III, artigo 6º da Lei Municipal nº 4.412 de 19 de dezembro de 2019 que trata da LOA,
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 116.300,00 (Cento e Dezesseis Mil e Trezentos Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Orgão: Unidade: SubUnidade: Função: SubFunção: Programa: SubPrograma: Proj. Ativ.: Categoria: Grupo: Modalidade: Elemento:

02 PODER EXECUTIVO
06 SECRETARIA DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
0040 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2214 APOIO DIAGNÓSTICO EM ANÁLISES CLÍNICAS E ANATO PATOLÓGICAS
3 DESPESAS CORRENTES
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 APLICAÇÕES DIRETAS
39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 835

Desdobramento:

00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Valor:

Fonte Recurso:

259 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI

116.300,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Santa, 12 de Agosto de 2020

ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:17111E41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.097, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa- Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 4.320/64 e Inciso I, artigo 6º da Lei Municipal nº 4.412 de 19 de dezembro de 2019 que trata da LOA,
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Orgão: Unidade: SubUnidade: Função: SubFunção: Programa: SubPrograma: Proj. Ativ.: Categoria: Grupo: Modalidade: Elemento:

02 PODER EXECUTIVO
04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
06 DIRETORIA DE OBRAS
15 URBANISMO
452 SERVIÇOS URBANOS
0032 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS

2014 ESTOQUES REGULADORES DE MATERIAIS
4 DESPESAS DE CAPITAL
4 INVESTIMENTOS
90 APLICAÇÕES DIRETAS
30 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 375

Desdobramento:

00 MATERIAL DE CONSUMO Valor:

Fonte Recurso:

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

75.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 368**
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	06	DIRETORIA DE OBRAS	
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa:	0028	OBRAS PÚBLICAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1014	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E ESPAÇOS	

Categoria: Grupo: Modalidade: Elemento: Desdobramento: Fonte Recurso:

PÚBLICOS
3 DESPESAS CORRENTES
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100
90 APLICAÇÕES DIRETAS
30 MATERIAL DE CONSUMO
00 MATERIAL DE CONSUMO
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor: 38.000,00

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 369**
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	06	DIRETORIA DE OBRAS	
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa:	0028	OBRAS PÚBLICAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1014	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E ESPAÇOS	

Categoria: Grupo: Modalidade: Elemento: Desdobramento: Fonte Recurso:

PÚBLICOS
3 DESPESAS CORRENTES
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100
90 APLICAÇÕES DIRETAS
39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor: 37.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Santa, 12 de Agosto de 2020

ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:0B8B7B2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.098, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para provimento de cargos efetivos do quadro permanente do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei municipal nº 3.242 de 16 de janeiro de 2012; e

Considerando a homologação parcial do Concurso Público nº 001/2018, por meio do Decreto nº 3.805 de 15 de maio de 2019 e do Decreto nº 3.834, de 08 de julho de 2019;
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para provimento de cargos efetivos pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa, em razão de vacância de cargos efetivos, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, os seguintes candidatos, aprovados no Concurso Público nº 001/2018:

CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS			
Inscrição	**Classificação**	**Candidato**	**Cargo**
2525848	155	Cinthia Samara Siqueira	Auxiliar de Serviços Gerais
2513079	156	Tatiana da Rosa e Silva Lage	Auxiliar de Serviços Gerais
2513637	157	Hilton Moura de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
2534124	23	Emerson Passos Silva	Motorista
2536367	220	Elaine Aparecida Alves Rosa	Agente Administrativo
2515834	221	Anastacia Silva Neves	Agente Administrativo
2533060	222	Ricardo Fernandes Campos	Agente Administrativo
2507527	4	Renata de Fatima Silva Cordeiro	Enfermeiro
2532688	2	Ada Guedes de Oliveira	Terapeuta Ocupacional

Art. 2º O aperfeiçoamento da investidura no cargo se dará com a posse e posterior exercício, a partir do cumprimento dos requisitos constantes do art. 6º e dos artigos 20 a 25 da Seção IV da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012 e das regras dispostas no Edital do Concurso Público nº 001/2018.

Art. 3º Fica sem efeito a nomeação do candidato que não cumprir os requisitos constantes do art. 6º e dos artigos 20 a 25 da Seção IV da Lei Municipal 3.242, de 16 de janeiro de 2012, as regras dispostas no Edital do Concurso Público nº 001/2018, e do candidato que não tomar posse ou não entrar em exercício no prazo legal, salvo por motivo justificado nos termos da Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 12 de agosto de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:B3E25B61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.099, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga o prazo de vencimento da Parcela Única, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Parcelas do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano base 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão do surto de doença respiratória - Coronavírus - COVID-19, que desencadeou a adoção de medidas as quais têm afetado a vida de todos os cidadãos, bem como as atividades econômicas dentro do Município que se encontram suspensas ou com restrições de funcionamento;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.985, de 27 de março de 2020, que "dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)";

Considerando o poder de regulamentação do vencimento de tributos municipais, consubstanciados nos artigos 28 e 120 ambos do Código Tributário do Município de Lagoa Santa - Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

Considerando as especificidades dos atos de natureza fazendária que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando o impacto da pandemia na situação financeira, indistintamente para toda a população;

Considerando que o IPTU é uma das nossas principais fontes de receitas próprias e o resultado de sua arrecadação, neste momento, representa recursos imprescindíveis para Financiamento do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento a Pandemia COVID-19, bem como será essencial para cumprir o desafio de mantermos o equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a não penalização dos contribuintes que não conseguiram cumprir com o pagamento da Parcela Única, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Parcelas nos prazos previamente estabelecidos nos Decretos Municipais nº 3.958 de 29 de janeiro de 2020, 4.002 de 15 de abril de 2020, 4.032 de 15 de maio de 2020, 4.051 de 15 de junho de 2020 e 4.075 de 15 de julho de 2020, em função dos impactos diretos do COVID-19 na renda familiar;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de setembro de 2020 o prazo de vencimento da Parcela Única (sem desconto), 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Parcelas do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano base 2020.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo incidirá apenas sobre o valor total simples, registrado na Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sem a ocorrência de quaisquer descontos.

Art. 2º A prorrogação prevista neste Decreto não se aplica às demais parcelas do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano base 2020, que permanecerão com as mesmas datas e vencimentos constantes no Carnê/Guia de IPTU/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 13 de agosto de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:BD77740B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.152, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a composição do Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc no âmbito do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as disposições constantes da Lei Federal n 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc e do Decreto Municipal nº 4.080, de 21 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, no Município de Lagoa Santa, nos termos do Decreto municipal nº 4.080, de 21 de julho de 2020.

Parágrafo único. O Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, no Município de Lagoa Santa será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Bem Estar Social:

Titular: Gilson Urbano de Araújo - Interino - Matrícula: 278801;

II - Diretoria Municipal de Turismo e Cultura - SMBES:

Titular: Isadora Senra Prado - Matrícula: 285454;
Suplente: Nínive Campos Castro - Matrícula: 285004;

III - Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social - SMBES:

Titular: Gilvania Francisca de Paula - Matrícula: 281405;

IV - Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Elizângela Batista Melo Faria - Matrícula: 270450;

V - Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - COMCEPH:

Titular: Érika Suzanna Banyái;
Suplente: Stefano Rodrigues de Pinho Tavares;

VI - Fórum de Trabalhadores da Cultura:

Titulares: Cássia Macieira e
Regina Magda Rodrigues de Melo;
Suplentes: Tereza Cristina Kalile de Campos Sales
Daniela Pereira Lima.

Art. 2º O Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, deverá cumprir as atribuições definidas no art. 2º do Decreto Municipal nº 4.080, de 21 de julho de 2020 e fiscalizar seu cumprimento nos limites das competências atribuídas ao ente municipal.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, deverão manter em sigilo as informações prestadas nos cadastros para a obtenção dos benefícios, estando sujeitos às sanções nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Lagoa Santa, Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Os trabalhos realizados por este Comitê são considerados como serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer espécie aos seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 13 de agosto de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:C4611041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.152, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a composição do Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc no âmbito do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as disposições constantes da Lei Federal n 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc e do Decreto Municipal nº 4.080, de 21 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, no Município de Lagoa Santa, nos termos do Decreto municipal nº 4.080, de 21 de julho de 2020.

Parágrafo único. O Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, no Município de Lagoa Santa será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Bem Estar Social:

Titular: Gilson Urbano de Araújo - Interino - Matrícula: 278801;

II - Diretoria Municipal de Turismo e Cultura - SMBES:

Titular: Isadora Senra Prado - Matrícula: 285454;
Suplente: Nínive Campos Castro - Matrícula: 285004;

III - Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social - SMBES:

Titular: Gilvania Francisca de Paula - Matrícula: 281405;

IV - Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Elizângela Batista Melo Faria - Matrícula: 270450;

V - Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - COMCEPH:

Titular: Érika Suzanna Banyái;
Suplente: Stefano Rodrigues de Pinho Tavares;

VI - Fórum de Trabalhadores da Cultura:

Titulares: Cássia Macieira e
Regina Magda Rodrigues de Melo;

Suplentes: Tereza Cristina Kalile de Campos Sales
Daniela Pereira Lima.

Art. 2º O Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, deverá cumprir as atribuições definidas no art. 2º do Decreto Municipal nº 4.080, de 21 de julho de 2020 e fiscalizar seu cumprimento nos limites das competências atribuídas ao ente municipal.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, deverão manter em sigilo as informações prestadas nos cadastros para a obtenção dos benefícios, estando sujeitos às sanções nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Lagoa Santa, Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Os trabalhos realizados por este Comitê são considerados como serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer espécie aos seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 13 de agosto de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:826838E3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2020341000439
A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que NOTIFICA, nos termos e efeitos dos artigos 48, inc.IV e 49 da Lei Municipal nº 4077/17, o contribuinte **VICENTE ASSIS FERREIRA**, portador do CPF nº 991.215.066-04, por Materiais de Construção (construção civil/infraestrutura), situado na Rua Águas de Março, nº 140 Moradas da Lapinha, (lote 21, quadra 9), sendo que o mesmo deverá remover de imediato resíduos/materiais dispersos em passeio/via, incluindo varrição e lavação, conforme auto lavrado no dia 08 de julho de 2020, às 11 horas e 58 minutos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

AUTO DE EMBARGO Nº 202010005759
A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que EMBARGA, nos termos e efeitos dos artigos 16 e 31 da Lei Municipal nº 2863/2008 e item A003-001 da Lei Municipal nº 2985/10, o contribuinte **VICENTE ASSIS FERREIRA**, portador do CPF nº 991.215.066-04, por Obra Irregular, situado na Rua Aguas de Março, 140 Moradas da Lapinha, (lote 21, quadra 9), conforme auto lavrado no dia 08 de julho de 2020, às 11 horas e 36 minutos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202010005628
A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos dos artigos 93, inc. I e 94 da Lei Municipal nº 4077/17, o contribuinte **JOÃO BATISTA NOVAES**, portador do CPF nº desconhecido, por Ar, Água, Solo e Patrimônio Público, situado na Rua Belo Horizonte, nº 100, Ipanema, conforme auto lavrado no dia 03 de julho de 2020, às 09 horas e 54 minutos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:BBDAF762

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2020 − CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

Partes: Município de Lagoa Santa e a empresa **SICOOB CREDIPEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PEDRO LEOPOLDO LTDA,-** CNPJ nº 71.441.406/0007-43− Objeto: credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do município de lagoa santa, por meio de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal, através de modalidades de arrecadação e débito automático − Vigência: 05/08/2020 a 04/08/2025

Dotações Orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
202	02.03.05.04.123.0011.2031.3.3.90.39.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Fazenda (Interina)

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:AB9FBF32

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2020 − CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

Partes: Município de Lagoa Santa e a empresa ITAÚ UNIBANCO S.A - CNPJ nº 60.701.190/0001-04− Objeto: credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do município de lagoa santa, por meio de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal, através de modalidades de arrecadação e débito automático − Vigência: 05/08/2020 a 04/08/2025

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
202	02.03.05.04.123.0011.2031.3.3.90.39.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Fazenda (Interina)

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:6B0E938F

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 073/2020 − DL 024/2020

Partes: Município de Lagoa Santa e a empresa STREMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob o nº 14.163.733/0001-51 − Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática: atualização dos softwares componentes da solução de servidor web e anti-spam, em funcionamento em equipamento no servidor do Município de Lagoa Santa, o qual provê os serviços de filtragem de e-mails e hospedagem

de páginas da internet − Valor: 7.990,00 − Vigência: 03/08/2020 a 02/08/2021

Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação
96	02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.40.00

PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:C3BAA278

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 000109/2020 - Pregão Presencial nº 000038/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, DE FORMA PARCELADA, PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI. Credenciamento: 28/08/20 às 13h15min. Sessão de lances: 28/08/20 às 13h30min. Info: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

SORAYA JUNQUEIRA VILELA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:FEE7E7FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 018 DE 2020

A Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 018/2020.** Exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual-MEI. **Objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de sementes e insumos visando o incentivo à produção agrícola no município de Leme do Prado/MG. Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 28 de agosto de 2020. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do Município de Leme do Prado/MG, situada à **Av. São Geraldo, 259, Bairro Gabriel Pereira**, Link: http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/outros/FRelatorioEdital.xhtml?Param=LemeDoPrado ou através dos telefones nº (33) 3764-8218 - (33) 3764-8000, em horário comercial.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:50E8C97F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
ERRATA - PORTARIA N.º 159 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

ERRATAMatéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/08/2020. Edição 2819
Leia-se:

PORTARIA N.º 159 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe a Lei Complementar Municipal 15/2010 e consoante depreende requerimento nº 2897/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a servidora pública Sra. CLAUDIA CONTE DOS ANJOS LACERDA, a retornar da licença sem vencimento, concedida pela Portaria nº 146, de 16 de outubro de 2019.

Art. 2º. Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3°. Revogar as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Leopoldina, Minas Gerais, 12 de agosto de 2020
166º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:98C8E3EF

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 08/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, José Roberto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMS, regulado pelo Edital nº 08/2020, conforme Lei Municipal Nº 2.620 de 25 de Maio de 1994 e Decreto nº 4.659 de 07 de Julho de 2020.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 08/2020 e suas alterações, homologado em 14 de agosto de 2020, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de recebimento do telegrama**, no horário das 08:00 às 12:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de

Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 14 de Agosto de 2020

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Função: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	DANIELLE LOPES DE SOUZA	30

Função: MÉDICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	EUQOR ANTONIO PEREIRA VIANELLA	00

Função: ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	BRUNO CARVALHO SIQUEIRA	74

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:26B35F36

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente ao repasse de recursos destinados a APAE pelo Programa FIA COPASA através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leopoldina (MG) - CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 10/08/2020 e, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente -, Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 4.120 de 28 de junho de 2013, art. 58, *caput*, e seus parágrafos, apreciou sobre a deliberação da verba destinada a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopoldina.
Considerando o encaminhamento por solitação ao Programa FIA COPASA da relação de entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leopoldina.
Considerando que os funcionários da COPASA escolheram dentre as entidades inscritas no CMDCA a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopoldina, para receberem a doação de recursos pelo Programa FIA COPASA.

Resolve:

Art. 1º Aprovar de forma unânime pelo repasse de recursos doados pelo Programa FIA COPASA e depositado em conta corrente do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, agência 0608, conta corrente 0560-0 para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopoldina no valor de R$ 6.330,40 (seis mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Leopoldina, Minas Gerais

HONEY KNUP GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:333452CC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os Procedimentos e critérios para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Súmula: Aprovação do Edital de Seleção de Projetos voltados à promoção, proteção e à defesa de crianças e adolescentes, financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leopoldina (MG) - CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 10/08/2020 e, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente -, Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 4.120 de 28 de junho de 2013, art. 58, *caput*, e seus parágrafos,

Considerando a Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014.

Considerando a Lei Municipal nº 4.120/2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e de acordo com a resolução nº 137/2010 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o Funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente e na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR os procedimentos de seleção de projetos da Sociedade Civil voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, passando a ser considerado apto a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, do Município de Leopoldina, na forma do Presente Edital e anexos.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário e será publicado na página da internet da Prefeitura Municipal de Leopoldina
.
Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Leopoldina, Minas Gerais

HONEY KNUP GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:2E98E662

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG.

O EDITAL

1.1. Natureza e objetivos
1.1.1- A Prefeitura Municipal de Leopoldina, por intermédio do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leopoldina - MG, com esteio na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Municipal nº 4120 de 20 de junho de 2013 e a Resolução nº 04/2020 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Leopoldina, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar o Termo de Colaboração, que tem por objetivo a execução de projetos que desenvolvam ações que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
1.1.2- Este Edital encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Tiradentes – 112, Centro, bem como no site da Prefeitura Municipal de Leopoldina *(www.leopoldina.mg.gov.br)* no período de 17 de agosto de 2020 a 17 de setembro de 2020.
1.1.3- A presente despesa referente a esse edital está prevista na dotação orçamentária nº. 02150208 243 0001 2124.335043, Lei Orçamentária nº.4400/2018 de 29/12/2017, com sua correspondente para o ano de 2020.

2. OBJETIVOS

2.1- Disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações previstas na Lei Municipal nº 4.120/2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e de acordo com a resolução nº 137/2010 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o Funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente e na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
2.2- O presente Chamamento Público visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de propostas de organizações da sociedade civil, voltadas à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que serão considerados aptos a formalizar o Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros conforme condições estabelecidas nesse edital.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1- O presente processo de seleção pública será regido, no que couber, pelos princípios: procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação dos projetos; vinculação ao edital; julgamento objetivo; e domicílio em Leopoldina – MG.
3.2 – O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.
3.3 – Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019". Nesse Chamamento Público, os projetos tem que contemplar as determinações do Decreto Municipal nº 4635, de 18/05/2020 e nº 4636, de 18/05/2020, que estão em conformidade as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente criado pela deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020.
3.4- Os projetos serão entregues ao CMDCA, que os submeterá a avaliação, pela comissão de seleção da administração pública definida na portaria 50/2018.
3.5- Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital.
3.6- Público alvo: Crianças e/ou adolescentes extensivo ou não às suas respectivas famílias que estejam em situações de: vulnerabilidade, risco social e pessoal, violência, situação de rua, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, adolescentes gestantes e crianças e adolescentes com deficiência, residentes no Município de Leopoldina - MG.

4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 O termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Prefeitura Municipal de Leopoldina através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA via Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução de projetos, **com duração de 12 meses,** que contemplem as atividades mencionadas abaixo.
4.2 **Os projetos tem que contemplar as determinações do Decreto Municipal nº 4635, de 18/05/2020 e nº 4636, de 18/05/2020, que estão em conformidade com as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente criado pela deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020.**

Item	Descrição do Objeto
1	**Serviço de atenção para crianças e/ou adolescentes através da Convivência Familiar e/ou Comunitária:** Segurança e Desenvolvimento da Autonomia: Desenvolvimento de atividades que contemplem arte, cultura, esporte, lazer e tecnologia, de forma a contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares, promovendo a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de crianças e/ou adolescentes. **Valor a ser repassado *R$31.106,80***
2	**Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, incentivo aoaleitamento materno, à prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável**; Desenvolvimento de atividades que contemplem hábitos alimentares sadios (e consequentemente em seus núcleos familiares), e conscientizá-los da importância de uma boa alimentação – regrada e nutritiva – para que tenham boa saúde. **Valor a ser repassado *R$31.106,80***
3	**Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e/ou adolescente que esteja em situação de risco e/ou uso de álcool, tabaco e outras drogas:** Implementação de espaços coletivos de convívio, articulação e solidariedade com abordagem de temas pertinentes ao universo das crianças e/ou adolescentes, relacionados ao abuso de álcool e outras drogas. **Valor a ser repassado *R$31.106,80***
4	**Protagonismo Infanto-Juvenil:** Apoio a promoção de boas práticas de protagonismo infanto-juvenil, das quais crianças e/ou adolescentes atuem em defesa de seus direitos. Desenvolvimento de ações, metodologias e tecnologias para organização, fortalecimento e implementação de comissões, coletivos, grupos ou congêneres compostos por crianças e ou adolescentes **Valor a ser repassado *R$31.106,80***
5	**Inserção no mercado de trabalho e qualificação profissional:** Formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional do adolescente e articulação com vistas a inserção no mercado de trabalho com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, que permita a formação técnica profissional e metódica de adolescentes entre 14 a 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira. ***Valor a ser repassado R$31.106,80***

5- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste edital, Organizações da Sociedade Civil (OSCIP) assim consideradas àquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da lei n°13.019, de 2014 (com redação dada pela lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
5.2. Para participar deste edital, Organizações Sociedade Civil deverão cumprir as seguintes exigências:
Estar registrada no CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes de Leopoldina, há pelo menos um ano.
Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e/ou ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e se relacionem diretamente às características das ações aos quais concorrerão;
c) **Organizações da Sociedade Civil sediadas no município de Leopoldina e com atuação comprovada há pelo menos 1 (um) ano, em atividades com crianças e/ou adolescentes no Município de**

Leopoldina em conformidade com o artigo 15 da Resolução nº 137/2010 - CONANDA.

5.3 – Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração as Organizações da Sociedade Civil (OSCIP) que:

Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de2014);

Tenham em seu quadro de dirigentes, membros do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

Tenham sido punidas, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

Tenham entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função deconfiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4 Requisitos para a Celebração do Termo de Colaboração:

Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. (Art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014).

Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSCIP, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (Art. 35 § 5ºda Lei nº 13.019, de 2014);

Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada.

Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSCIP se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6. INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão gratuitas.

6.2 Para efetivação da inscrição, as Organizações da Sociedade Civil, devem protocolar a documentação exigida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com sede na Secretaria Municipal de Assistência Social, a Rua Tiradentes, nº 112, Centro, Leopoldina – MG, no horário de 08:00 as 14:00 horas e estarão sendo feitas no período de 17 de agosto a 17 de setembro de 2020.

6.3 A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos depois da inscrição haver sido finalizada.

6.5 Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente regulamento.

6.6 O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

6.7 O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

6.8 O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

6.9 Serão desconsideradas as propostas apresentadas após o período e o horário de recebimento referidos no item 6.2.

6.10 O Formulário de Inscrição estará disponível, anexo desse Edital, no site da Prefeitura Municipal de Leopoldina:*www.leopoldina.mg.gov.br*. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulário diferente daquele divulgado para esta seleção.

7- DOCUMENTAÇÃO (A inscrição será efetivada mediante o envio dos documentos listados abaixo):

7.1- Para comprovar a sua regularidade jurídica e administrativa as organizações da sociedade civil, deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

c) Cópia do estatuto; (Ter previsto em seu estatuto social que se trata de entidade sem fins lucrativos e que seus recursos sejam aplicados em suas finalidades. Ter cláusula indicando a não distribuição de lucros. Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de

atividades e finalidades de relevância pública e social. Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.), ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil. Tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
d) Declaração de funcionamento regular da instituição atestado pelo Município;
e) Cópia do CNPJ atualizado, possuindo no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
f) Apresentar certificado de registro no CMDCA do município de Leopoldina, MG;
g) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014), nos âmbitos federal, estadual e municipal;
h) Apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a entidade faz observância aos princípios e normas da contabilidade.
i) Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício.
j) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
l) Comprovante de endereço da organização da sociedade civil que comprove que ela funciona no endereço declarado (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
m) Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei 13019/2014.
7.2 Oficio de encaminhamento: Declaração de Ciência e Concordância (Anexo I). Este ofício deverá ser assinado pelo Presidente ou equivalente da Organização da Sociedade Civil.

8- ENVELOPE DE PROPOSTA
8.1 ENVELOPE DE PROPOSTA deverá ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO)
Edital de Chamamento Público 01/2020
Título do projeto: .....
Eixo: .....
Nome do proponente: .....
CNPJ _____
8.2 A proposta deverá ser entregue no ato da inscrição em envelope lacrado, em única via impressa, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado todos os modelos dos ANEXOS.
8.3 Deverá constar na proposta (Plano de Trabalho) entregue pelo proponente:
A) Relação de documentos informados no ítem 7 (Dos Documentos)
B) Projeto contendo: introdução, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, público alvo (perfil dos beneficiários, com critério de seleção), cronograma de atividades (com local e período de execução do projeto), resultados esperados, previsão de despesas (incluindo despesas com recursos humanos), identificação de contrapartida da instituição (se houver), parcerias com instituições da sociedade civil e informações relativas à capacidade técnica e operacional do(a) proponente para a execução do objeto.
C) Anexos I, II e III

8.4 A previsão de despesas de que trata o item 8.3 B**,** deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSCIP deverá apresentar a cotação de preços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSCIP poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo municipal.
8.5 Todas as páginas do projeto deverão estar rubricadas pelo responsável legal do projeto ou da instituição.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituídas por membros do CMDCA e da Administração Municipal.
9.2 Os representantes da administração foram definidos na portaria da administração pública municipal n° 50/2018.
9.3 Os membros das comissões representantes do CMDCA serão eleitos pelos representantes do CMDCA em reunião destinada a este fim.
9.4 Os membros não governamentais das comissões não poderão analisar seus respectivos projetos.
9.5 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que nos últimos 5 anos tenha mantido relação jurídica com a OSCIP cujo projeto esteja sendo analisado (art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).
9.6 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído ou projeto encaminhado a outra comissão, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
9.7 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
9.8 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA FASE DE SELEÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

10.1 A fase de seleção e conferência de documentos observará as seguintes etapas:

Tabela 01

DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
Publicação do Edital de Chamamento Público.	**17/08/2020**
Inscrição e envio do Plano de Trabalho (Proposta).	**17/08/2020 a 17/09/2020**
Abertura dos envelopes e análise das propostas.	**21/09/2020 a 24/09/2020**
Divulgação do resultado Preliminar	**25/09/2020**
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	**28 a 29/09/2020**
Análise dos recursos pela Comissão de seleção	**30 a 01/10/2020**
Resultado definitivo da fase competitiva e ordenamento das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas no site www.leopoldina.mg.gov.br	**02/10/2020**
Homologação do resultado definitivo da fase de Seleção de Propostas	**05/10/2020**
Assinatura do termo de Colaboração junto a Prefeitura Municipal de Leopoldina e o CMDCA.	**08/10/2020**
Repasse para instituição	**Outubro/2020**
Prestação de Contas ao município	**De acordo com o termo de Colaboração firmado entre a Prefeitura Municipal de Leopoldina e a entidade selecionada.**

11. ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (PLANOS DE TRABALHOS) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela comissão do CMDCA e pela administração pública, do atendimento, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos

legais e cumprimento de demais exigências descritas. Esta Etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
11.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
11.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
11.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, a seguir.
11.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:
Tabela 02

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima**
A - Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida (1), com evidenciação de indicadores da realidade (2), do nexo entre essa realidade e o projeto proposto (3), e a visão de futuro após a intervenção do projeto (4). das metas	Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (2,0) - Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (1,5) Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (1,0) Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (0,5). Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0 pontos
B - Adequação da proposta com as diretrizes contidas no objeto proposto Item **4 desse edital.**	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Proposta aderente ao objeto proposto (conforme item 4 deste Edital) Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0 pontos
C - Informações sobre ações a serem executadas (1), metas a serem atingidas (2), indicadores que aferirão o cumprimento das metas (3) e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas (4).	Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (2,0). Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (1,0). Atendeu a 2 itens do quesito (0,50). Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (0,25) Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0 pontos
D-Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0) pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0 pontos. 20,0
E – Articulação com outras organizações da sociedade civil visando aproveitar expertises e multiplicar o conhecimento	- A proposta prevê articulação com outras organizações da sociedade civil identificando seus nomes e demonstrando como essa articulação será efetivada (2,0) -A proposta prevê a articulação de forma genérica, sem identificar nomes de organizações e nem a forma como será efetivada (0,25) A proposta não prevê articulação com outras organizações da sociedade civil (0,0)	2,0 pontos
Pontuação Máxima Global		10,0 pontos

11.5 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
11.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes..
11.7 Serão eliminadas aquelas propostas:
Cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;
Que estejam em desacordo com este Edital; ou
Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
11.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realize o projeto proposto e com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12 . RECURSOS

12.1- Os proponentes inabilitados em qualquer etapa da seleção poderão interpor recurso no setor de protocolo, dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da etapa, protocolado no setor de protocolo na Rua Lucas Augusto, 68- Centro – de segunda a sexta-feira, do horário de 12:00 as 16:00 horas.
12.2- Recebido e conhecido o recurso pelo Presidente do Conselho, este o encaminhará de imediato a Comissão de Seleção. Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.
13. Do Recurso Financeiro
13.1- O CMDCA destinará a quantia de R$ 155.534,00 previstos na Dotação Orçamentária n° 02 15 02 08 243 0001 2124.335043 – Lei Orçamentária 4400/2018 de 29/12/2017 com sua correspondente para o ano de 2020.
13.2- A aplicação dos recursos para o projeto deverá atender ao cronograma financeiro preestabelecido. Os valores poderão ser remanejados para custeio das atividades propostas desde que não comprometam nenhuma das ações propostas do Projeto.
13.3- Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.4- Os projetos encaminhados para avaliação do CMDCA não poderão ultrapassar os valores a serem pagos conforme previsto no cronograma de aplicação financeira;
13.5- Os recursos financeiros serão repassados do FMDCA diretamente para a conta bancária especifica indicada pela organização.
13.6- O financiamento não cobrirá despesas com:
a) Cerimonial (a exemplo, ornamentação/decoração, mestre de cerimônia);
b) Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
c) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
d) Gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta.
e) Pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
f) Demais vedações legais.
g) Bens imóveis que configurem investimento para a instituição conforme orientações contidas na Resolução CONANDA nº 137/2010.
13.7- O financiamento só poderá cobrir despesas que estiverem especificadas no plano de trabalho e que atendam ao objetivo proposto no projeto.

14– ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1- O monitoramento e avaliação da prestação de contas dos convênios celebrados com recursos do FMDCA, são de competência da Comissão de Monitoramento e avaliação nomeados pela portaria 234/2017, sendo o secretário da pasta o gestor da parceria.
14.2- O CMDCA poderá solicitar, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas dos convênios de sua

competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo.
14.3- As Organizações da Sociedade Civil comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
14.4- Cabe ao agente político ou dirigente sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A instituição contemplada com o repasse proposto por esse edital estará comprometida a apresentar a prestação de contas, conforme descrito no termo de colaboração celebrado em parceria com o município.
15.2 Enviar ao CMDCA bimestralmente relatório das atividades e as notas fiscais referentes a aplicação do recurso financeiro.

16 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1- É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital, em até 5 (cinco) dias antes da data fixada para o envio de projetos, devendo o CMDCA julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias.
16.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o CMDCA o proponente que não o fizer no prazo fixado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Pleno do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos no presente Edital;
c) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
d) Demais penalidades previstas em lei.
17.2 - Cabe a Plenária do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital que passará a vigorar na data de sua publicação.

Município de Leopoldina, MG,

HONEY KNUPP GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo I – Declaração de ciÊncia e concordância
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Of. XX/2020 Leopoldina, MG, XX de XXXXXXXX de 2020.
Assunto: Inscrição de projeto no Edital de Chamada Pública nº 01/2020

Ao Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Leopoldina- MG

Por meio deste, venho efetuar a inscrição da ...(nome da entidade)...., situada na cidade de Leopoldina, MG, rua... , no processo de seleção do Edital nº 01/2020.
Assim sendo, solicitamos análise do projeto...(nome do projeto)..., referente ao eixo.....(especificar o eixo de trabalho) ora encaminhado em conformidade com o Edital mencionado acima.
Para tanto encaminho o projeto juntamente com os documentos solicitados.
Neste ato, declaro estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital.

_____
Assinatura do Presidente ou equivalente

ANExo II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

TITULO/NOME DO PROJETO Nome da entidade proponente

Eixo e proposta que busca executar

Assinatura do responsável pelo Projeto
Nome do Responsável pelo Projeto

Leopoldina, MG _____de _____de 2020.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Identificação da OSCIP responsável pelo projeto:
Razão Social:
CNPJ:
b) Endereço e dados de contato da OSCIP que será responsável pela execução do projeto:
Rua: nº: Bairro: CEP: Cidade: Telefone: Celular:
E-mail:

c) Dados do presidente e ou do gestor da pasta ou responsável da OSCIP executora:
Nome completo:
CPF: RG:
Rua: nº: Bairro: CEP: Cidade: Telefone: Celular:
E-mail:
Cargo: Vencimento do mandato: ____/ ____/ _____
d) Dados da conta bancária:
Nome do Banco: Nº do Banco:
Nº da Agência: Nº da Conta:

2 – DESCRICAO DA PROPOSTA
ATENCAO: Nenhum campo deve ser deixado em branco, caso não seja possível fornecer a informação solicitada, deve ser explicado o motivo.

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSCIP]*:
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
Irei contratar ou irei adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, ainda, irei contratar ou irei adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.
Leopoldina,_de_de20_. (Nome e Cargo do Representante Legal da OSCIP e ou Entidade)

Anexo IV
DECLARACAO DE RECEBEDOR DE RECURSOS
Declaro, que os recursos recebidos serão regularmente empregados aos fins a que se destinaram, de acordo com a Lei, cuja prestação de contas será montada conforme os requisitos do Edital nº01/2020, sendo que todos os documentos de despesa estão legíveis e devidamente assinados pelo presidente da OSCIP.

Leopoldina, MG_____/_____/_____.

Assinatura do Responsável:

Identificação:

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:9CFC388F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2020 CREDENCIAMENTO Nº 16/2019

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.

CREDENCIADO: VIDA ANIMAL CLINICA VETERINÁRIADE LIMEIRA DO OESTE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO, TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA CÃES FÊMEOS - OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA), (CÃES MACHOS) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 10 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Limeira do Oeste - MG, 10 de julho de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:04C8083B

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 79/2020 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019-04 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.
Contratada: TECAR SIA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH, PARA COMPOR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG, CONFORME ESPECIFICADO NESSE CONTRATO E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019-04, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Fundamento: Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal nº 5.536 de 30/04/2018 e Decreto Federal 7.892/13.
Valor: R$ 50.071,08 (Cinquenta mil e setenta e um reais e oito centavos)

Prazo: 15 de julho de 2020 a 15 de julho de 2021.

Limeira do Oeste - MG, 15 de julho de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:E5B4B345

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 01/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020 – PROCESSO Nº 013090 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE - MG.

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços Nº 01/2020, referente ao Pregão Presencial n° 02/2020 – Processo nº 013090, para a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de eficientização do sistema de iluminação dos logradouros públicos.

Limeira do Oeste - MG, 14 de julho de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:178164EF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 80/2020 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: ALVES & OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

Objeto: PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 441 PARA ABRIGAR CONFECÇÃO DE ARTESANATOS E DEPÓSITO CULTURAL, REFERENCIAL SINAPI 18/03/2020 E SETOP JANEIRO 2020.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor Global: R$ 186.489,61 (Cento e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Prazo do Contrato: 24 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Limeira do Oeste - MG, 24 de julho de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:73031D2F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 81/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: RICARDO BARBOSA LORENA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E BANCOS PARA REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO VICENTE FONSECA.

Fundamento: Decreto Municipal nº 5.536/18, Decreto Federal 7.892/13 e Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

Valor Global: R$ 43.400,00 (Quarenta e três mil e quatrocentos reais).

Prazo: 24 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Limeira do Oeste – MG, 24 de julho de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:7800D0B6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 84/2020 CREDENCIAMENTO Nº 13/2020

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.

CREDENCIADA: LICITANET LICITAÇÕES ELETRONICAS EIRELI.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FUTURA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (*INTERNET*), PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, QUE TENHAM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, JUNTO A LICITANTES PREVIAMENTE CADASTRADOS, BEM COMO, O SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 16 de julho de 2020 a 16 de julho de 2021.

Limeira do Oeste - MG, 16 de julho de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:9569608F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 86/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: JOILSON NUNES DE OLIVEIRA – ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROTÉICOS E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A FOME NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PORTARIA Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020 POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) ME.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor Global: R$ 8.725,00 (Oito mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Prazo: 24 de Julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Limeira do Oeste - MG, 24 de Julho de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:1695A531

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 87/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: LAERTE DIAS DE LIMA & CIA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROTÉICOS E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A FOME NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PORTARIA Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020 POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor Global: R$ 53.748,00 (Cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Prazo: 24 de Julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Limeira do Oeste - MG, 24 de Julho de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:813CAB33

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 88/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: SUPERMERCADO E ATACADO 3 IRMÃOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROTÉICOS E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A FOME NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PORTARIA Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020 POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor Global: R$ 15.786,00 (Quinze mil e setecentos e oitenta e seis reais).

Prazo: 24 de Julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Limeira do Oeste - MG, 24 de Julho de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:C0693F3C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 89/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: DELIO BALERO BINDELA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CERCAR A ÀREA DO "ANTIGO LIXÃO MUNICIPAL", EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R$ 11.865,00 (Onze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

PRAZO: 24 de Julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Limeira do Oeste - MG, 24 de Julho de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:90AD0C8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTE JURÍDICO
DECRETO Nº 2.920/2.020, DE 13 DE AGOSTO DE 2.020.

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º, CAPUT, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.896/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2.020, QUE INSTITUÍ PLANO DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ EM VIRTUDE DA QUEDA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL FACE A PANDEMIA DO Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II, alíneas "d" e "l" da Lei Complementar Federal n.º. 64/90 de 18 de Maio de 1.990, que "Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.";

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.165/2016 que "Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.";

Considerando o disposto no art. 47, inciso IV, 77, inciso II, art. 78, *caput*, e art. 81, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 034/2013, de 31 de Julho de 2013, que "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Considerando o disposto no art. 65, inciso IV, art. 104, inciso IV, art. 144, inciso III, e art. 149, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 073/2016, de 13 de Julho de 2016, que "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 2.896/2020, de 23 de Junho de 2.020, que "Institui Plano de Contensão e Redução de Despesas com Pessoal do Poder Executivo do Município de Luz em Virtude da Queda da Receita Corrente Líquida – RCL Face a Pandemia do Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) e Dá Outras Providências.";
Considerando o disposto no art. 4º, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.896/2020, de 23 de Junho de 2.020, que "Institui Plano de Contensão e Redução de Despesas com Pessoal do Poder Executivo do Município de Luz em Virtude da Queda da Receita Corrente Líquida – RCL Face a Pandemia do Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) e Dá Outras Providências.";

Considerando que 19 (dezenove) servidores públicos requereram licenças para atividade política, tendo seus requerimentos sido deferidos, de forma que a partir de 15 de agosto de 2.020 estes servidores estarão afastados de suas funções até 15 de novembro de 2.020;

E, considerando que poderá haver a necessidade de contratação temporária em substituição a estes servidores aos quais foi concedida licença para atividade política;

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. O art. 4º, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.896/2020, de 23 de Junho de 2.020, que "INSTITUÍ PLANO DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ EM VIRTUDE DA QUEDA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL FACE A PANDEMIA DO Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Ficam suspensas as contratações temporárias de aprovados e classificados em processos seletivos simplificados, bem como a convocação, nomeação e posse de candidatos aprovados e classificados em concurso público no âmbito da Administração Municipal, ressalvadas aquelas para substituição de servidores aposentados e/ou falecidos das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como em substituição aos servidores efetivos em gozo de licença para atividade de política, caso sua não substituição venham a comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 2º. As demais disposições do Decreto Municipal n.º 2.896/2020, de 23 de Junho de 2.020, que "INSTITUÍ PLANO DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ EM VIRTUDE DA QUEDA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL FACE A PANDEMIA DO Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 13 de Agosto de 2.020.

Prefeitura Municipal de Luz, 13 de Agosto de 2.020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:D8B81686

DEPARTAMENTE JURÍDICO
DECRETO S/Nº., DE 14 DE AGOSTO DE 2.020.

"EXONERA O SR. VINÍCIUS GIORDANI, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX c/c art. 189, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Luz;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, do Quadro de Profissionais da Administração Geral do Município de Luz – MG, o Sr. **VINÍCIUS GIORDANI,** portador do RG n.º 8.109.628 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 285.346.998-01, a partir de 14 de Agosto de 2.020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Agosto de 2.020.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de Agosto de 2.020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:0E9C4EA1

DEPARTAMENTE JURÍDICO
DECRETO S/Nº., DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"NOMEIA A SRA. MARISTELA PEREIRA PINTO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE SETOR, DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, "a", da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, para o Cargo em Comissão de Encarregado de Setor, do Quadro dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz - MG, a Sra. **MARISTELA PEREIRA PINTO**, portadora do RG n.º 4.229.206 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 482.778.356-04, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir de 17 de Agosto de 2.020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de Agosto de 2.020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:1D356C5F

DEPARTAMENTE JURÍDICO
DECRETO S/Nº., DE 14 DE AGOSTO DE 2.020.

"NOMEIA O SR. MARCELO CARVALHO MARTINS, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇO, DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, alínea "a", da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, para o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, do Quadro dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz – Minas Gerais, o Sr. **MARCELO CARVALHO MARTINS**, portador do RG n.º 10.385.895 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.359.976-07, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir de 17 de Agosto de 2.020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de Agosto de 2.020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:0AA37F64

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/18 ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA REDE EXITUS LTDA, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 0110/2018- PREGÃO 043/18 DE 26.07.18.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG,** com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Ailton Duarte,*** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº. 735, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDE EXITUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.363.299/0001-62, com sede à Rua Mons. João Pedro, nº 93 – 9º Andar – Sala 903 - Centro em Passos/MG, CEP: 37.900-088 neste instrumento representado por ***Gilberto Pimenta de Andrade***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF 590.276.736-91, residente e domiciliado na Rua Eldorado, nº 517, Parque Residencial Eldorado em Passos/MG, denominada **CONTRATADA,** alterando a Cláusula Segunda do **Contrato de Prestação de Serviços nº 098/18**, nos termos do art. 57, § 1º inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** a vigência constante na Cláusula Segunda do 1º termo aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço nº 098/18**, portanto até ***28 de agosto de 2021.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, 13 de Agosto de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

Rede Exitus LTDA
GILBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Contratada

Testemunhas:

Wagner Botinha Roberto
CPF: 124.422.326-34

Luiz Basílio Pereira
CPF: 654.338.406-97

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:511DCA34

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 108/2020.
PREGÃO:029/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE **PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 108/2020. PREGÃO:029/2020**- OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) TONELADAS DE EMULSÃO ASFALTICA RL 1C PARA OPERAÇÃO TAPA BURACO, REFORMA DO ASFALTO NAS RUAS GOVERNADOR VALADARES, JOSÉ DOMINGOS DE CAMARGOS, OTAVIO VELOSO DO CARMO E ASFALTAMENTO DAS RUAS PAINS, JOSÉ RODRIGUES DORJO E ANA MELIA NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".** LICITAÇÃO.**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**: **25.08.2020** ÁS **13:30 HORAS**. LOCAL: DEP. DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. DE LUZ-MG, SITUADA À AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG. INF.: (37)3421-3030, RAMAL 32, DE 07:00 ÀS 17:00 HORAS.

LUZ/MG, 13.08.2020.

WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:3ED31D49

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 131/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 017/2020
A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, torna público que fará realizar no dia 03/09/2020, às 10:00hs licitação na modalidade Tomada de Preço para Execução das obras de sinalização horizontal e vertical das vias urbanas do Município de Mar de Espanha. As informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: licitacao@mardeespanha.mg.gov.br. e site www.mardeespanha.mg.gov.br.

Mar de Espanha-MG, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL DE SOUZA LANINI
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:5198F2ED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS AUTÔNOMOS PESSOA FÍSICA OU PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDES DO MUNICÍPIO, EM REGIME DE PLANTÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2020
CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA** torna público que fará realizar licitação para **credenciamento de Profissionais Médicos Autônomos pessoa física ou pessoas jurídicas, para prestarem serviços profissionais, nas dependências das Unidades de Saúdes do Município, em regime de plantão, com valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.** O certame está instaurado na modalidade **"CREDENCIAMENTO"**
O edital contendo todas as condições para a realização do certame está a disposição dos interessados, diariamente, das 12:00 às 15:00 horas, de 17/08/2020 à 04/09/2020 na Sala de Licitações da Prefeitura e é gratuito.
DATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO: 08/09/2020
Horário: 10:00hs

Mar de Espanha-MG, 14 de AGOSTO de 2020.

RAFAEL DE SOUZA LANINI
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:E8437758

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

O **MUNICÍPIO DE MATUTINA - MG**, torna público que realizará Processo na Modalidade Chamada Pública nº 02/2020, Tipo: menor preço por item, **PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser entregues até as **09:00 horas do dia 26/08/2020.** Maiores informações, bem como cópia integral do edital, poderão ser obtidas junto a Prefeitura, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, fones: (34) 3674.1210 e 3674.1220 ou pelo Email: licitacaomat@matutina.mg.gov.br ou pelo site: www.matutina.mg.gov.br –

EDILMA ALMEIDA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Vilmar Martins
Código Identificador:52B724E7

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO II(SEGUNDO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº072/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do II(segundo)Termo Aditivo ao Contrato Nº072/2018 Processo Licitatório nº Nº 041/2018 – Pregão Nº 32/2018. Contratado:**UBERCOPIAS E IMPRESSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 08.420.626/0001-69, com sede à Av. Cesário Alvim, 818 Loja 04 Centro em Uberlândia/MG CEP 38.400-098, alteração da Cláusula III –item 3.1 – DO PRAZO do contrato firmado em 20.07.2018, prorrogando-se o prazo até 19 de julho de 2021.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:4AFA107D

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO II(SEGUNDO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº065/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do II(segundo)Termo Aditivo ao Contrato Nº065/2018 Processo Licitatório nº Nº 040/2018 – Pregão Nº 31/2018. Contratado:**DETE-HIGI- DEDETIZAÇÃO E HIGIENE LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 07.258.926/0001-20, com sede à Rua das Camélias, nº580, Bairro Jardim das Flores CEP 38.800-000 em São Gotardo/MG, alteração da Cláusula III –item 3.1 – DO PRAZO do contrato firmado em 13.07.2018, prorrogando-se o prazo até 12 de julho de 2021.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:E426C9BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Cancela a nomeação na função gratificada de Coordenador do Setor de Contabilidade instituída pela Lei Complementar 019 de 25 de março de 2011 ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Art. 57, incisos II e VIII, Art. 78, inciso II, alínea "d",

R E S O L V E:

Art. 1º. Cancelar a nomeação e a retribuição pecuniária fixada na Lei 019 de 25 de março de 2011, que até a data de 31 de julho de 2020, foi paga a servidora aposentada MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO, em função de exercer a Função Gratificada de Coordenador do Setor de Contabilidade.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de agosto de 2020, produzindo seus efeitos financeiros desde 31.07.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

AYMORE MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos no dia 03/08/2020, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia _____/_____/2020, por....., no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).Registrada no Livro nº ____, Folhas _____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:0121CDEC

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 026, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Designa o servidor municipal, Sr. Leandro José Mafra, para exercer a Função Gratificada de Coordenador do Setor de Contabilidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Art. 57, incisos II e VIII, Art. 78, inciso II, alínea "a", e pela Lei Complementar 019 de 25 de março de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal, Leandro José Mafra, portador do CPF 058.383.456-67, atualmente, lotado na Secretaria Municipal de Administração, por força da Portaria 017 de 15.07.2020, onde presta serviços no setor, onde passará a exercer a função de Coordenador do Setor de Contabilidade, tendo em vista que possuí as atribuições e conhecimentos da função gratificada supramencionada, com registro no CRC sob o número 121110/0-8, estando apto para desempenhar a função.

Art. 2º. A folha de pagamento do servidor designado, conforme artigo 1º desta portaria deverá ser confeccionada, com a inserção da sua remuneração, referente ao cargo efetivo de Encarregado de Serviços, acrescido do valor pecuniário desta função gratificada, e suprimido o valor da função gratificada anteriormente pelo servidor conforme a portaria 243 de 04.04.2012, que fica REVOGADA, por este ato.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, e a portaria 0243 de 04 de abril de 2012, esta portaria entra em vigor a partir de 03 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

AYMORE MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos no dia 03/08/2020, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia _____/_____/2020, por....., no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).Registrada no Livro nº ____, Folhas _____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:9B7AD4BB

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera a pedido o servidor *Sr. ANDERSON DARCKSON SOARES E SILVA*, nomeado pela Portaria nº 025, de 14.10.2019 da função de *ENCARREGADO DE SERVIÇOS* e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Art. 57, incisos II e VIII, Art. 78, inciso II, alínea "d",

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a partir de 15.08.2020 da função de ***ENCARREGADO DE SERVIÇOS,*** a servidor ***Anderson Darckson Soares e Silva***.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

AYMORE MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos no dia 14/08/2020, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia _____/_____/2020, por....., no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).Registrada no Livro nº ____, Folhas _____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:64C3DF25

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Concede licença para atividade política, nos termos do REQUERIMENTO, realizado pela Conselheira Tutelar, ELEITA, para o período de 04 (quatro) anos, conforme EDITAL 001/2019 e cuja posse ocorreu em 10.01.2020, por ato da PORTARIA 005 de 10.01.2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do Art. 57, c/c a aliena "a", do inciso II, do Art. 78, ambos da Lei Orgânica Municipal, observando, ainda, os da Legislação Eleitoral, especialmente, a norma da ***alínea "l", do inciso II, do Art. 1º,*** **Lei Complementar Federal nº 64/90 – Lei das Inexigibilidades,** e, considerando, sobretudo a norma da Lei 1.626/2018, ART. 88:

a) que no período de disputa das Eleições Municipais de 2020, os Conselheiros, equiparados neste ato aos servidores, futuros candidatos estarão a serviço da Democracia, participando do pleito eleitoral, e por imposição legal devem se afastar de suas funções diárias no sentido de não influenciar de forma desigual na disputa,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença para atividade política, sem pagamento de remuneração, tendo em vista a obrigação legal de convocação da suplente, para o ***período de 15 de agosto de 2020, inclusive, a 16 de novembro de 2020,*** de modo a permitir que possa concorrer ao ***mandato eletivo para o exercício do cargo de vereadora na Câmara***

Municipal de Mendes Pimentel, nas próximas Eleições Municipais previstas para o dia ***15 de novembro de 2020,*** a seguinte CONSELHEIRA TUTELAR:

I – Eliene Alves Simoes, inscrita no CPF sob o nº 058.978.056-52, ocupante da função pública de ***Conselheira Tutelar;***
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

AYMORE MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos no dia 14/08/2020, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia _____/_____/2020, por....., no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg). Registrada no Livro nº ____, Folhas _____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:D8AD9823

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Concede licença para atividade política aos servidores municipais, EFETIVOS: Alessandra Juliana de Queiroz Silva, Cecília Aparecida do Carmo, Gleidson Batista Herculano, Jeuseni Januário Pereira, *Lenilson Batista Fidélis, Marcelle Verusca Rodrigues Gonçalves e Maria Aparecida de Andrade,* e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do Art. 57, c/c a aliena "a", do inciso II, do Art. 78, ambos da Lei Orgânica Municipal, e pelo Art. 98, da Lei Municipal nº 996, de 20 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.326/2000, observando, ainda, os da Legislação Eleitoral, especialmente, a norma da ***alínea "l", do inciso II, do Art. 1º,*** **Lei Complementar Federal nº 64/90 – Lei das Inexigibilidades,** e, considerando, sobretudo:

a) que no período de disputa das Eleições Municipais de 2020, os servidores, futuros candidatos estarão a serviço da Democracia, participando do pleito eleitoral, e por imposição legal devem se afastar de suas funções diárias no sentido de não influenciar de forma desigual na disputa,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença para atividade política, para o ***período de 15 de agosto de 2020, inclusive, a 16 de novembro de 2020,*** sem prejuízo de suas respectivas remunerações integrais, de modo a permitir que possam concorrer ao ***mandato eletivo para o exercício do cargo de vereador na Câmara Municipal de Mendes Pimentel,*** nas próximas Eleições Municipais previstas para o dia ***15 de novembro de 2020,*** aos seguintes servidores públicos municipais efetivos:

I – Geidson Batista Herculano, portador da carteira de identidade nº MG- 6.066.169 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 037.359.606-50, e no Título Eleitoral sob o nº 122800210248, ocupante do cargo de provimento efetivo de ***Motorista de Transporte Escolar;***

II – Maria Aparecida de Andrade, portadora da carteira de identidade nº MG - 12.782.290 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 061.918.206-74, funcionária pública municipal efetiva***;***
III – Lenilson Batista Fidélis, portador da carteira de identidade nº MG – 11.649.261 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 564.691.366 - 72, e no Título Eleitoral sob o nº 0758388602-99, ocupante do cargo de provimento efetivo de ***Motorista de Ambulância;***

IV – Alessandra Juliana de Queiroz Silva, portadora da carteira de identidade nº MG – 10.997.719 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 050.333.756-01, e no Título Eleitoral sob o nº 1205692402-13 ocupante do cargo de provimento efetivo de ***Professora Municipal;***

V – Jeuseni Januário Pereira, portadora da carteira de identidade nº MG – 12.857.519 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 024.054.326-25, e no Título Eleitoral sob o nº 1092095202-48 ocupante do cargo de provimento efetivo de ***Operária Braçal*** ,

VI – Marcelle Verusca Rodrigues Gonçalves portadora da carteira de identidade nº MG – 11.569.632 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 043.789.176-37, e no Título Eleitoral sob o nº 1217493602-30 ocupante do cargo de provimento efetivo de ***Enfermeira*** e,

VII – Cecília Aparecida do Carmo portadora da carteira de identidade nº MG – 8.017.624 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 031.948.556-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de ***Professora Municipal***.
Art. 2º. Os servidores mencionados no Art. 1º desta Portaria deverão ***retornar ao exercício das funções e atribuições de seus respectivos cargos de provimento efetivo ou função pública, a partir do dia 16 de novembro de 2020.***

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

AYMORE MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos no dia 14/08/2020, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia _____/_____/2020, por....., no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg). Registrada no Livro nº ____, Folhas _____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:7574980B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 142/2017. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 070/2017, DISPENSA, Nº. 031/2017. OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTAÇÃO LEGA: CLÁUSULAX, ITEM 10.1.2 DO REFERIDO CONTRATO. CONTRATADO: JOÃO PAULO BARREIRO. CNPJ: 27.443.678/0001-03. DATA DA RESCISÃO: 14/08/2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:6DB58431

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 06. CONTRATO Nº 018/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVODE LICITAÇÃO Nº 034/2020, PREGÃO

PRESENCIAL, Nº 025/2020.OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO MINAS NOVAS (GASOLINA COMUM).CONTRATADO(S):LÍDERCOMBUSTÍVEISLTDA.
CNPJ: N°07.828.523/0001-70. VALOR UNITÁRIO ANTERIOR R$4,67, REALINHADO PARA R$4,75/LITRO A PARTIR DE 15/08/2020.ADITIVO ASSINADO 14/08/2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:EBEF88D0

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 06 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 034/2020, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 025/2020. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO MINAS NOVAS (GASOLINA COMUM). CONTRATADO(S): LIDER COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ: N° 07.828.523/0001-70. VALOR UNITÁRIO ANTERIOR R$4,67, REALINHADO PARA R$4,75/LITRO A PARTIR DE 15/08/2020. ADITIVO ASSINADO 14/08/2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:8A1AF860

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ratificação de dispensa de licitação

Prefeitura de Minas Novas-MG – Fica ratificado o Processo Administrativo de Licitação n°. 095/2020, Dispensa Licitação n°. 011/2020, aquisição de tábuas serradas de 30cm plainadas em sucupira, para restauração do Casarão do Inconfidente (casa da família Badaró), tombado pelo Decreto nº 1276, de 08/04/2002.
fornecedor(es): OLIMPIO SENA DO ESPIRITO SANTO, CNPJ: 01.834.538/0001-64. Data Ratificação: 14 de Agosto de 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:7AA3D24B

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00081 /2020 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000062/2020**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTA À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.**. Fornecedor Registrado: ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA - ME .**
CNPJ 86.626.629/0001-67.Vigência: 14/08/2020 a 13/08/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0001	CONJUNTO EM BRIM, COM FAIXA REFLEXIVA, MANGA CURTATAMANHOS P, M E G	150,0000	85,9000
0002	CONJUNTO EM BRIM, COM FAIXA REFLEXIVA, MANGA LONGA. TAMANHOS P, M E G	150,0000	96,4900

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:F9ADCE61

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02. CONTRATO Nº 004/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVODE LICITAÇÃO Nº 043/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019.OBJETO TERMO ADITIVO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PASSANDO A VIGORAR NOS SEGUINTES VALORES: GASOLINA COMUM: VALOR UNITÁRIO R$4,24 REALINHADO PARA R$4,52/LITRO E ÓLEO DIESEL S-10: VALOR UNITÁRIO R$3,48, REALINHADO PARA R$3,64 A PARTIR DE 15/08/2020. CONTRATADO(S): POSTO MATOS E MARQUES LTDA.. CNPJ: N° 23.748.593/0001-74.

ADITIVO ASSINADO: 14/08/2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:D8D23A07

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 043/2019, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 026/2019. OBJETO TERMO ADITIVO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO - DISTRITO DE CRUZINHA, PASSANDO A VIGORAR NOS SEGUINTES VALORES: GASOLINA COMUM: VALOR UNITÁRIO R$4,24, REALINHADO PARA R$4,52/LITRO E ÓLEO DIESEL S-10: VALOR UNITÁRIO R$3,48, REALINHADO PARA R$3,64 A PARTIR DE 15/08/2020. CONTRATADO(S): POSTO MATOS E MARQUES LTDA.. CNPJ: N° 23.748.593/0001-74. ADITIVO ASSINADO: 14/08/2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:8B4F9887

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 3º Termo aditivo ao contrato nº **089/2019**. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Cepol Construções e Edificações Polo LTDA - EPP, CNPJ nº 10.275.598/0001-85. Objeto:**Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviço visando a construção de remanescente de obra do Centro de Educação Infantil Fada Azul – projeto padrão FNDE tipo 2, conforme projetos que integram o presente edital.** Iniciando tal prorrogação em 13 de agosto de 2020 pelo período de 06 meses (até 12/02/2021).

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES
Presidente da CPL - Suplente.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:FFA0EF54

COMISSÃO DE PREGÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TP 13-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Resultado da fase do julgamento da habilitação referente ao Processo 091/2020, Tomada de Preço 013/2020, abertura: 14/08/2020 ás 09:00 hs – Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, em diversas ruas no município de Mirabela/ mg e seus distritos, conforme projetos que integram o presente edital – Licitante participante inabilitada: "**C&R Engenharia e Construções Ltda**" inscrita no CNPJ: 18.666.391/0001-43 (não atendeu o quantitativo mínimo disposto do item 1.14 do edital), licitante habilitada "**Construtora Novais Ltda"** inscrita no CNPJ: 86.496.478/0001-70. Abre-se o prazo recursal de 05 dias úteis.

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES
Presidente da CPL-Substituta.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:A827AB6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
GASTOS COM PUBLICIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
PUBLICAÇÃO DE GASTOS COM PUBLICIDADE
(Art. 17 da Constituição Estadual)
2° TRIMESTRE DE 2020

Empenho	Data	Firma	Valor	Objeto
NÃO HOUVE MOVIMENTO				

Câmara Municipal de Miradouro, 01 de julho de 2020.

MACIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Miradouro

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:0EF9754F

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2020

Câmara Municipal de Miradouro torna público edital de Tomada de Preços 001/2020 – Contratação de empresa para prestação de serviços de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil para a administração pública, tesouraria, execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras, almoxarifado, frotas e folha de pagamento, inclusive com disponibilização de software para desenvolvimento dos trabalhos na Câmara Municipal de Miradouro. Abertura dia 01/09/2020, às 08:30 horas (protocolo dos envelopes até às 08:15) na Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, 42 – Miradouro/MG. Informações (32) 3753-1188 ou e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br.

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:A9DF3E94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001 CONTRATO 38/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato da Ordem de Início de Serviço nº 001, ordenando à empresa EMPRESER EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ nº 19.268.374/0001-10, a iniciar os serviços de execução descrito no Contrato nº 038/2020, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de vias públicas no Bairro Palmeiras em Moema/MG, nos exatos termos do edital e seus anexos. Data da assinatura: 14/08/2020. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:A83923E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 58/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 58/2020.– PROCESSO Nº 74/2020. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Torno e Solda para Veículos e Equipamentos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 74/2020, modalidade Pregão SRP nº 58/2020 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada:** Gonçalves & Menezes Restaurante e Self Service Ltda. Data: 12/08/2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 58/2020; PROCESSO Nº 74/2020. A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 58/2020, modalidade Pregão SRP nº 74/2020 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Gonçalves & Menezes Restaurante e Self Service Ltda. **Data:** 12/08/2020.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 58/2020; PROCESSO Nº 74/2020. Órgão Gerenciador: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresas:** Ata RP n° 121/2020: Gonçalves & Menezes Restaurante e Self Service Ltda, CNPJ: 07.882.134/0001-22. **Valor Global**: R$ 24.430,00. **Data:** 12/08/2020.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:79EE9832

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 59/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2020.– PROCESSO Nº 75/2020. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Torno e Solda para Veículos e Equipamentos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo. Para

Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 75/2020, modalidade Pregão SRP nº 59/2020 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada:** Torneadora Roberto Charuto Ltda - ME. Data: 13/08/2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2020; PROCESSO Nº 75/2020. A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 59/2020, modalidade Pregão SRP nº 75/2020 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Torneadora Roberto Charuto Ltda - ME. **Data:** 13/08/2020.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2020; PROCESSO Nº 75/2020. Órgão Gerenciador: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresas:** Ata RP n° 122/2020: Torneadora Roberto Charuto Ltda – ME, CNPJ: 01.986.933/0001-62. **Valor Global**: R$ 62.300,00. **Data:** 13/08/2020.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:E47421BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO N.º 17 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO a Reunião realizada no dia 10 de agosto de 2020, com a presença das autoridades representantes dos Poderes constituídos, médicos especialistas e representantes dos mais diversos segmentos da sociedade civil;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 47.891, de 20 de Março de 2020, que reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO as normas técnicas referentes a pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Estadual e Federal exaradas até o momento, mormente a Deliberação 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto n.º 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico n.º 06 COVID-19, apresentado pela Secretaria Muncipal de Saúde, que apresenta análise da evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Muriaé até o momento, levando em conta a estruturação para atendimento ao pico da demanda, com respiradores suficientes, EPIs para os trabalhadores da área de saúde (gorro, óculos, máscara, luvas e álcool gel), recursos humanos para manejo de cuidados básicos e avançados de pacientes da COVID-19, leitos de UTI e de internação, bem como testes laboratoriais para o diagnóstico dos pacientes; e

CONSIDERANDO o Programa *"Muriaé Mais Consciente"*, proposto para flexibilização das medidas de isolamento social no Município de Muriaé, discriminando atividades a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de propagação da doença e da capacidade assistencial municipal;

CONSIDERANDO o Programa Minas Consciente, que orienta a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º. Fica mantida a adesão do Município de Muriaé ao Programa Minas Consciente, através da Microrregião denominada Agrupamento Muriaé, devendo ser observadas as normativas dispostas para a Onda Amarela (Serviços Essenciais - Média restrição de atividades econômicas) do plano estadual.
Art. 3º. Estão aptas a funcionarem no Município de Muriaé, até posterior deliberação estadual, as atividades cujos CNAES são abarcados pelas ondas Vermelha e Amarela do Programa Minas Consciente, conforme listagem anexa a esta Resolução.
Parágrafo único. O funcionamento dos setores autorizados está condicionado à integral observância dos protocolos sanitários estaduais por parte dos responsáveis legais, disponíveis para consulta no Sítio Oficial do Programa Minas Consciente - https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios, sob risco de cassação do respectivo alvará de funcionamento.
Art. 4º. Conforme Protocolo Único do Programa Minas Consciente, e considerando as faixas de horário especial de funcionamento das atividades disposto no anexo da Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, determina-se:

I – Fica autorizado, com horário livre, o funcionamento seguintes atividades:
Petshops e estabelecimentos de medicamentos veterinários;
Chaveiros;
Supermercados, hortifrutis, mercearias e açougues;
Oficinas Mecânicas;
Serviços de Táxi e congêneres;
Padarias;
Farmácias;
Postos de Gasolina;
Funerárias;
Cantinas Hospitalares;
Serviços de Segurança e Vigilância privados;
Atividades jurídicas;
Distribuidora de Gás e Água Potável;
Laboratórios clínicos e estabelecimentos de saúde congêneres;
Serviços de apoio, diagnóstico e terapia;
Estabelecimentos de comercialização de material médico-hospitalar;
Clínicas médicas e veterinárias; e
Óticas.
II – Fica autorizado, das 11h00min às 20h00min, o funcionamento das seguintes atividades:
Comércio varejista; e
Clínicas Estéticas, Salões de Beleza, Barbearias e congêneres.
III – Fica autorizado, até as 23h00min, o funcionamento das seguintes atividades:
Lava Jato;
Centros de Formação de Condutores;
Ensino Extracurricular; e
Restaurantes, lanchonetes, casas de chá e de sucos, bares e congêneres, sem entretenimento.

Parágrafo único. No tocante aos restaurantes, lanchonetes, casas de chá e de sucos, bares e congêneres, deverão ser observadas as diretrizes constantes dos arts. 6º e 7º desta Resolução.

Art. 5º. Determina-se, a partir do dia 16 de agosto de 2020, a reabertura gradativa e controlada das feiras livres, observadas as seguintes diretrizes:

I – As feiras livres acontecerão exclusivamente aos domingos e às quartas-feiras, respeitando o horário de funcionamento especial de 06h:00min às 12h:00min.

II – As feiras livres serão realizadas em área da Avenida Alfredo Pedro Carneiro, demarcada pela Administração Municipal, respeitado o espaçamento de 8m (oito metros) entre as barracas.

III – Fica vedada a comercialização de produtos (alimentos e bebidas) para consumo no local e a utilização de mesas e cadeiras.

§1º. Determina-se que o acesso às barracas das feiras livres seja controlado através da adoção de medidas de restrição e controle de público, de forma a assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento, a fim de se evitar o intenso fluxo que propicie a aglomeração de pessoas.

§2º. Determina-se que os feirantes autorizados a operarem no Município de Muriaé, como condição de funcionamento, façam uso e forneçam aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual – EPI – indicados em ato próprio do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e disponibilizem aos clientes produtos indispensáveis à realização de higiene pessoal.

§3º. Determina-se que os feirantes autorizados a operarem no Município de Muriaé, como condição de funcionamento, ocupem os lugares previamente demarcados pela Administração Municipal, de forma a assegurar a distância mínima de distanciamento entre as barracas.

§4º. Determina-se que os feirantes atendam exclusivamente aos clientes que estiverem fazendo uso de máscaras de proteção individual.

§5º. Os feirantes que não observarem o disposto neste artigo estarão sujeitos à suspensão do respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Fica proibido, até a implementação da Onda Verde para a Microrregião denominada Agrupamento Muriaé, o funcionamento das seguintes atividades:
Atividades artísticas, como produção teatral, musical e de dança e circo;
Academias e demais atividades de condicionamento físico;
Cinemas, bibliotecas, museus, arquivos;
Parques, zoológicos e jardins;
Clubes;
Congressos, exposições, filmagens de festas, casas de festas, bufê;
Parques de diversão, discotecas, boliches, sinuca;
Bares com entretenimento;
Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 30 (trinta) pessoas, vedada a aplicação de "sistema de rodízio" com o fim de burlar a proscrição prevista nesta alínea;
Serviços de colocação de piercings e tatuagens;
Atividades Escolares Curriculares (exceto na modalidade de Educação à Distância);
Produção e promoção de eventos esportivos;
Atividades esportivas;
Atividades de recreação e lazer; e
Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares.

Art. 7º. Fica determinado que todos os estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de Muriaé, na forma desta Resolução, o façam respeitando-se, além das disposições específicas, as seguintes diretrizes:

I– afixar na porta do estabelecimento, em local de fácil acesso e visível a todos, a Autorização de Funcionamento Especial constante do Anexo II da Resolução n.º 13;

II– condicionar o ingresso de consumidores e colaboradores no estabelecimento ao uso de máscaras de proteção individual;

III– utilizar, preferencialmente, pagamentos por cartão de crédito/débito ou transferência bancária;

IV– permitir o acesso interno ao estabelecimento de, no máximo, 01 cliente a cada 10m² de área livre de circulação de público;

V– instalar, em seus caixas, barreiras físicas transparentes que impeçam o contato entre clientes e funcionários;

VI– promover medidas de assepsia das superfícies ao final de cada atendimento, tais como desinfecção de balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e outras superfícies e instrumentos de uso comum, conforme orientações da Vigilância Sanitária;

VII– responsabilizar-se pelo fluxo de entrada e saída de clientes no estabelecimento, de maneira que as pessoas não se aglomerem na porta de entrada do estabelecimento;

VIII– responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre cada cliente na hipótese de formação de filas, tanto dentro do estabelecimento quanto na área externa, em logradouros públicos, sendo obrigatória a disponibilização de colaborador para realização deste controle;

IX– promover, dentro do possível, ampla ventilação do recinto, com a utilização de ventilação mecânica; e

X– afixar avisos aos clientes, constante do Anexo IV da Resolução n.º 13, contendo as orientações para o combate à pandemia.

§1º. Para fins do disposto no inciso IV, o representante legal de cada estabelecimento indicará a capacidade máxima de pessoas dentro do recinto, considerando-se funcionários, colaboradores e clientes, afixando tal informação na entrada do estabelecimento através da Autorização de Funcionamento Especial, disponibilizado através de requerimento eletrônico constante do seguinte endereço http://www.muriae.mg.gov.br/protocolo- eletronico/.

§2º. Para fins do disposto no inciso IV, os estabelecimentos com área livre de circulação de público inferior a 10m², ou mesmo superior a 10m² e inferior a 20m², poderão atender somente a 01 (um) cliente por vez.

§3º. Os estabelecimentos comerciais cuja totalidade da área livre de circulação de público resultar em número não inteiro deverão arredondar o valor total da área ao primeiro número inteiro inferior. A título de exemplo, o estabelecimento comercial que apresentar área total de 19,7m², deverá, para fins de cumprimento do disposto no inciso IV, considerar como área livre de circulação de público somente 19m², podendo, na forma do parágrafo anterior, atender a somente 01 cliente por vez.

§4º. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais liberais, empresários individuais e autônomos.

§5º. Os atendimentos presenciais prestados por profissionais liberais, empresários individuais ou autônomos deverão ter dia e horário previamente agendados, com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre o final de um atendimento e o início de outro, durante o qual as superfícies e instrumentos de uso comum serão obrigatoriamente

sanitizados, sem prejuízo da observância das normatizações dos conselhos profissionais e da vigilância sanitária, se for o caso.
§6º. Os estabelecimentos que possuírem dimensão, com capacidade de público igual ou superior a 10 (dez) clientes deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato (sem contato) e, verificada temperatura de 37,5 ºC (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius) ou superior, fica recomendado o não ingresso no ambiente e a orientação de encaminhamento para a Unidade Básica de Saúde.
Art. 8º. O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, casas de chá e de sucos, bares e congêneres está autorizado exclusivamente para servir gêneros alimentícios e afins, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, observadas as seguintes diretrizes específicas:
a) Determina-se que o acesso aos estabelecimentos comerciais descritos neste artigo seja controlado através da adoção de medidas de restrição e controle de público, devendo o responsável legal por cada estabelecimento designar um colaborador responsável por assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas, a fim de se evitar o intenso fluxo interno que propicie a aglomeração de pessoas;
b) Só permitir a entrada de clientes com máscaras de proteção individual, sendo permitida sua retirada apenas no momento da refeição;
c) Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
d) Manter as mesas dispostas de forma a respeitar o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros de distância entre elas, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
e) Fica vedada a colocação de mesas em ambiente externo ao do estabelecimento;
f) Fica proibido o serviço de *self service*, devendo o estabelecimento adotar o atendimento a *la carte* em mesa;
g) Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos, em conformidade com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04);
h) Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;
i) Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
j) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (como balcões, mesas, máquinas de cartão), com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
k) Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários a utilização de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual e higienizadas com regularidade;
l) Caso o estabelecimento possua "Espaço *Kids*", o mesmo deve permanecer fechado;
m) Os funcionários deverão manter os cabelos presos e evitar o uso de bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
n) A utilização de toucas será obrigatória para funcionários que desempenhem atividades que envolvam a preparação de alimentos; e
o) Determina-se que os estabelecimentos autorizados a operarem no Município de Muriaé, como condição de funcionamento, forneçam aos seus colaboradores máscaras e outros equipamentos de proteção individual – EPI – indicados em ato próprio do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e realizem acesso controlado ao estabelecimento, com o fornecimento aos clientes, obrigatoriamente, de álcool gel ou álcool 70%, permitindo o ingresso somente com o uso de máscaras de proteção individual, durante todo o horário de funcionamento;
p) Os estabelecimentos dispostos neste artigo com capacidade de público igual ou superior a 10 (dez) clientes deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato (sem contato) e, verificada temperatura de 37,5 ºC (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius) ou superior, fica recomendado o não ingresso no ambiente e a orientação de encaminhamento para a Unidade de Saúde.

Art. 9º. Recomenda-se a manutenção do isolamento social como principal forma de combate ao avanço da pandemia no âmbito do território do Município de Muriaé.
§1º. Aos munícipes que necessitarem circular nas vias e logradouros públicos é obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, tal qual determinado pela Lei Municipal n.º 5.992, de 16 de junho de 2020.
§2º. Aos munícipes que necessitarem circular nas vias e logradouros públicos, fica reforçada a recomendação de uso de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos.
§3º. Recomenda-se a suspensão de visitas nos asilos e na Casa Lar e das atividades no Centro de Convivência para Idosos (CCI) - público mais vulnerável aos efeitos do Coronavírus;
§4º. É obrigatória a observância, por parte dos munícipes, dos protocolos gerais de comportamento disponíveis para consulta no Sítio Oficial do Programa Minas Consciente - https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios.
Art. 10. No que concerne ao Cemitério Municipal, notadamente quanto ao sepultamento dos corpos decorrentes dos óbitos ocorridos durante o período de enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública, ficam mantidas as seguintes diretrizes:
I - Os corpos aportados ao cemitério entre as 17h00min do dia anterior e as 09h00min do dia do sepultamento, deverão ser sepultados, impreterivelmente, até as 11h00min deste dia; e
II - Os corpos aportados ao cemitério após as 09h00min serão sepultados, impreterivelmente, até as 17h00min do mesmo dia.

Art. 11. As instituições E. M. lonyr Bastos Dias (B. Marambaia), E. M. Quitéria Shelb (B. Alterosa), E. M. José Miguel Muhaad (B. Barra), E. M. Valdivino Mendes (B. Gaspar), E. M. Stella Fidélis (B. Aeroporto), E. M. Emiyro Teixeira (Distrito do Vennelho) e E. M. Sylla De Ururahy (Pirapanema) continuarão funcionando como postos de fornecimento de alimentação e outros insumos essenciais, nos horários específicos determinados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 12. Fica mantida a determinação de que o serviço de transporte coletivo intramunicipal seja realizado com meia lotação da capacidade de passageiros sentados, sendo vedado também o transporte de passageiros em pé.
Parágrafo único. Fica proibida a circulação, nesta Municipalidade, de veículos de transporte coletivo intramunicipal não permissionários, como vans, ônibus e congêneres fretados.

Art. 13. Fica mantida a suspensão da realização de cirurgias eletivas em todos os Hospitais e Clínicas em funcionamento no Município, observadas as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e do Ministério da Saúde, sob pena de cassação dos alvarás de funcionamento concedidos pelo Poder Público.

Art. 14. Fica mantida a suspensão das visitas domiciliares realizadas pelos médicos integrantes do programa de Estratégia da Saúde da Família – ESF, devendo cada profissional cumprir sua jornada integralmente na respectiva Unidade Básica de Saúde.
Parágrafo único. Considerando a suspensão das consultas eletivas enquanto vigorar a Situação de Emergência, os médicos especialistas da Rede Municipal de Saúde serão realocados para a realização de atendimento clínico no Estratégia da Saúde da Família – ESF.

Art. 15. O Secretário Municipal de Saúde garantirá a manutenção do serviço de triagem dos passageiros de todo e qualquer ônibus que aportar no Terminal Rodoviário Municipal, conforme protocolo de identificação de sintomáticos do COVID-19 do Ministério da Saúde.
§1º. Os sintomáticos serão encaminhados a uma unidade de atendimento, a critério da equipe de triagem.
§2º. Os assintomáticos poderão permanecer em isolamento domiciliar, a critério da equipe de triagem, pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo preencher a documentação inclusa nos Anexos I e II desta Resolução.
§3º. Aqueles que se recusarem a dar cumprimento ao período de quarentena imposto pelo parágrafo anterior estarão sujeitos à responsabilização civil, administrativa e penal, em atenção ao disposto na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 16. Determina-se a permanência da cobrança sobre o Serviço de Estacionamento Rotativo no Município de Muriaé/MG, agora, autorizado a funcionar no horário compreendido entre as 11h00min às 18h00min.

Art. 17. Os Fiscais Sanitários Municipais, assim como os servidores públicos designados para desempenhar encargo de fiscalização na forma da Lei Municipal n.º 5.996, de 16 de junho de 2020, garantirão o estrito cumprimento de todas as normativas estaduais e municipais de combate à propagação do COVID-19.
Parágrafo único. Os estabelecimentos que não observarem o disposto nas normativas referidas no *caput* estarão sujeitos à cassação do respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
Art. 18. Aos requerimentos dirigidos ao Comitê Extraordinário COVID-19, visando, a reabertura e retorno ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e atos congêneres, adotar-se-ão as seguintes exigências formais:
I – Autuação de Processo Administrativo próprio;
II – Análise prévia dos elementos formais do Processo Administrativo, tais como legitimidade, representação, interesse de agir, atos constitutivos, entre outros;
III – Instrução do procedimento;
IV – Aprovação, por maioria simples, em sessão do Comitê Gestor, dos atos praticados nos respectivos procedimentos; e
V – Intimação do interessado, para ciência e adoção de medidas pertinentes.

Art. 19. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução poderá configurar crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativa e penais cabíveis.

Art. 20. O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações.
Art. 21. As medidas dispostas nesta Resolução poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação, bem como da publicação de novas diretrizes pelo Programa Minas Consciente.

Art. 22. Ficam revogadas as Resoluções de n.º 01 a n.º 18 do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 11 de agosto de 2020.

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19
Secretário de Saúde do Município de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:310207DF

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.734, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público municipal."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração, datado do dia 05 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, da Lei 3.824 de 1º de dezembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º - Fica a Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada, exonerada a pedido, de seu respectivo cargo, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CC-09	ALEXANDRA CRISTINA DOS SANTOS MATOS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 05 de Agosto de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

*Republicado por motivo de incorreção, tornando sem efeito a publicação do dia 07/08/2020.

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:7F73621B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 69, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Derroga a Portaria Nº 64 da Secretaria Municipal de Educação, notadamente quanto à determinação de repactuação da jornada semanal, com a respectiva adequação proporcional dos vencimentos ou outra contraprestação, dos servidores temporários contratados administrativamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Muriaé, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e:

CONSIDERANDO os artigos 23 e 32, § 4º, ambos da Lei, 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N.º 003/2020, que regulamentou o uso de tecnologias de informação e comunicação, na reorganização das atividades escolares do "*Programa Educa Muriaé em Casa*"- Plano de Ensino não presencial, do Sistema Municipal de Ensino de Muriaé Minas Gerais;

CONSIDERANDO a efetiva implementação do "*Programa Educa Muriaé em Casa*"- Plano de Ensino não presencial no âmbito Sistema Municipal de Ensino de Muriaé Minas Gerais, com a participação ativa dos servidores temporários, contratados administrativamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no novo plano de ensino inaugurado em razão da pandemia causada pelo SARS-COV2 (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria Nº 64, de 30 de abril de 2020, especificamente quanto à determinação de repactuação da jornada semanal, com a respectiva adequação proporcional dos vencimentos ou outra contraprestação, dos servidores temporários contratados administrativamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Ficam revogados, por conseguinte, os consectários legais e contratuais da Portaria Nº 64, de 30 de abril de 2020, notadamente quanto aos servidores temporários por ela abrangidos, contratados administrativamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2020.

Muriaé-MG, 14 de agosto de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretaria de Educação de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:E28CED40

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.757, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispondo também sobre a livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º Fica a Senhora, abaixo relacionada, exonerada do Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
ASSESSOR DO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL	AS-40	CC - 11	LUMMA FERNANDA DEMARQUE BOALENTO SILVA SOARES

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 14 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 10 de Agosto de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:6BD6E767

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.762 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a exoneração para cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações

DECRETA

Art. 1º Fica o Senhor abaixo relacionado, exonerado do Cargo de Provimento em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AS-16	CC - 05	DICKSON CAVALHER RODRIGUES

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 10 de Agosto de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:0E82CFC6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.763 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Agricultura".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

DECRETA

Art.1º - Fica o Senhor, abaixo relacionado, exonerado do Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a seguir:

CARGO	CODIGO	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	NOME
CHEFE DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS	CH – 22	CC - 08	PEDRO BASTOS DA CUNHA

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 10 de Agosto de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:06910156

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.770, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe acerca das condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Muriaé, no ano eleitoral de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 94, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na legislação que regula a realização das eleições, bem como nas Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, em especial a Resolução n. 23.606/2019, que dispõe sobre o calendário eleitoral das eleições de 2020 e a Resolução n. 23.610/2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração direta e indireta durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se a Administração Pública quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes; e

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, faz-se necessária a orientação aos servidores e agentes públicos do Município quanto às condutas vedadas em período eleitoral,

DECRETA

Art. 1º - Ficam divulgadas as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, dos órgãos da Administração Direta e Indireta no ano eleitoral de 2020.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se **agente público**, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 3º - Reputa-se **bem público** todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - É vedado, no ano eleitoral, fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 5º - É vedado também aos agentes públicos, servidores ou não, no ano eleitoral, a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação majoritária ao longo do ano eleitoral de 2020, ressalvada a realização de convenção partidária.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

Art. 6º - Fica vedado, no ano eleitoral, usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública direta ou indireta que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Art. 7º - É expressamente vedado, durante todos os anos, em especial no ano eleitoral, o acesso pelos agentes públicos Municipais, durante o horário de expediente, a qualquer rede social particular, como *Blog's, Twitter, Facebook, LinkedIn, Orkut, Vímeo*, *Instagram*, entre outros, por meio de equipamentos do Município.

I - A vedação se estende para a utilização de e-mail corporativo contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de qualquer candidato, divulgar opiniões, críticas, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.

II - A violação ao disposto neste artigo será imediatamente comunicada ao superior imediato do Agente Público, que deverá adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 8º - Ficam vedados, no ano eleitoral, aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal:

I - a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como aquelas previstas no estatuto do servidor;

II - as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, por meio de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações majoritárias no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS DE PESSOAL

Art. 9º - É vedado, no ano eleitoral, ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta do Poder Executivo ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação majoritária, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou no gozo de férias.

Art. 10º - Fica vedado no mesmo período acima, utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político

ou coligação, por agente público, servidores ou não, mesmo fora do expediente.

Art. 11 - No período compreendido entre 15 de Agosto de 2020 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex-officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

I - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do trimestre de proibição, observando-se, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Titular do respectivo Poder ou Órgão, o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

IV - nomeação para cargos de poderes ou órgãos autônomos (Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas);

V - nomeação ou contratação para atender necessidade inadiável de instalação de serviço público essencial.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 12 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único – A infringência do disposto no *caput* deste artigo configura abuso de autoridade para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 13 - No período compreendido entre 15 de Agosto de 2020 e as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado:
I - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

II - autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

§ 1º - Excetua-se dos incisos I e II a publicidade institucional que vier a ser prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação eleitoral e obedecidas as disposições deste Decreto.

§ 2º - Considera-se publicidade institucional, para o efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou *marketing* em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou órgão público.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração deverá, com a necessária antecedência, determinar a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, seja realizada em emissoras de rádio e televisão, na *Internet*, em jornais, revistas, *sites*, *blogs*, ou em quaisquer outros meios de divulgação.

Art. 14 A despesa com publicidade institucional realizada até 15 de Agosto de 2020, não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único: No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 15 - No período compreendido entre 15 de Agosto de 2020 até as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas.

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 16 – As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos às eleições a partir de 15 de Agosto de 2020.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 17 - A partir de 15 de Agosto de 2020 até a divulgação do resultado da eleição, fica vedada a realização de transferências voluntárias de recursos aos Municípios, ressalvados os casos de repasses de recursos destinados a:

I - cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, ou seja, já iniciada fisicamente e com cronograma prefixado;

II - atender situações de emergência e de calamidade pública.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 18 - Nos 180 [cento e oitenta dias] que antecedem à eleição até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

DAS VEDAÇÕES RELATIVAS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 19 – No ano em que se realiza as eleições, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos Órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta Municipais, excetuando-se:

I - os casos de calamidade pública, de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;

II - os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

§ 1º - Em 2020, os Programas Sociais de que trata o inciso II não poderão ser executados por entidades nominalmente vinculadas a candidato [a] ou por esse [a] mantida.

§ 2º - Os dirigentes dos Órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inciso II deste artigo deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 3º - Fica vedado ao agente público vincular a si, terceiro ou de qualquer modo favorecer sua candidatura ou a de outrem por meio dos programas excepcionalizados pelos incisos I e II.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Fica vedado aos servidores públicos, afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanha, mediante o comparecimento nas repartições públicas para exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.

Art. 21 - A violação do disposto neste Decreto deverá ser imediatamente comunicada à autoridade hierarquicamente superior, que deverá comunicar à Procuradoria Geral do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.

Art. 22 - A infração a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 23 - A Procuradoria Geral do Município orientará, no que couber, os gestores públicos municipais, sobre as condutas administrativas vedadas no período eleitoral de 2020.

Art. 24 - Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o gestor público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato à Procuradoria Geral do Município, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à apreciação da Justiça Eleitoral.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé,10 de agosto de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:44A880E1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.771, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Torna sem efeito a nomeação dos candidatos nomeados que não tomaram posse no prazo legal.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. **IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a nomeação realizada pelo Decreto n.º 9.565, de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 15 da Lei n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009, que dispõe sobre o prazo legal para posse dos candidatos nomeados.

DECRETA

Art. 1º. Torno sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, realizada através do Decreto n.º 9.585, de 20 de março de 2020, em razão do decurso do prazo legal sem que os mesmos tenham tomado posse, nos termos do disposto no §1º do artigo 15 da Lei n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009.

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL MÉDIO CARGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
CANDIDATOS	
1º	FRANCIANE AZEVEDO RANGEL
8º	SILVANIA DE VASCONCELOS PASSOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 10 de agosto de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:FA0C6410

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.772, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos aprovados em concurso público de provas e títulos objeto do Edital n° 002/2019, para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. **IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece o concurso público como regra maior de investidura em cargo ou emprego público (CF, art. 37, II);

CONSIDERANDO o fato de ser o concurso público o mecanismo mais eficaz, objetivo e universal de recrutamento de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Prefeitura Municipal de Muriaé;

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público conforme Edital de n.º 002/2019, para provimento de cargos públicos efetivos; e

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do mencionado concurso, promovida pelo Decreto n.º 9.536 de 03 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Ficam os candidatos abaixo relacionados nomeados para tomarem posse, respectivamente, nos Cargos de Provimento Efetivo de Farmacêutico, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Técnico de Enfermagem e Motorista.

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR CARGO FARMACÊUTICO	
CANDIDATOS	
1º	ANDRESSA LUCIENE ESTEVAM
2º	KESSIANE BELSHOFF DE ALMEIDA

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR CARGO MÉDICO ORTOPEDISTA	
CANDIDATOS	
1º	PAULO SERGIO GONÇALVES PEREIRA
2º	JOAO PAULO AGOSTINI CHEQUER
3º	ALEXANDRE ALMEIDA LIMA

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR MÉDICO PEDIATRA	
CANDIDATOS	
3º	PASCALE GONÇALVES MASSENA
4º	LUIZ GABRIEL TINOCO PICANCO CARVALHO
5º	THAÍS PEREIRA MOREIRA

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR CARGO MÉDICO GINECOLOGISTA	
CANDIDATOS	
1º	MARIA MARIANA ANDRADE ABREU
2º	CAMILLA SANTOS RODRIGUES
3º	JULIANA DE OLIVEIRA FARIA CALAIS

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL MÉDIO CARGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
CANDIDATOS	
11º	KELLY CRISTINA VENTURA DE SOUZA
12º	ADRIANA DE LOURDES DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL ELEMENTAR CARGO MOTORISTA	
CANDIDATOS	
1º	VANDERLÚCIO ROSA DE ALMEIDA
2º	FABRIZIO FERREIRA SENA
3º	EMERSON DA SILVA ANDRADE
4º	BRUNO RODRIGUES LEITE
5º	RONIVON SILVA SOUZA
6º	FABRICIO HORACIO DE SOUZA
7º	WAGNER GASPAR DOMINGOS CORREA
8º	LUCIANO DIAS VALENTE
9º	JOCIMAR VASSEQUI
10º	GERALDO DE FREITAS NEVES
11º	AURIANE DA SILVEIRA E SILVA
12º	PAULO DOS SANTOS FUMIAN JUNIOR
13º	RODRIGO PASSON DOS SANTOS

Art. 2º. Todos os atos relacionados à posse dos candidatos nomeados serão regulamentados por edital específico.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 10 de agosto de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:771F876B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação

Câmara Municipal de Muriaé-Processo nº: 018/2020-Dispensa: nº 015/2020-Ratificação de Dispensa, com base no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações-Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pastas de tramitação de projetos para Secretaria da Câmara Municipal de Muriaé-Contratada: Editora Gráfica Muriaé Ltda.-EPP-CNPJ: 20.351.334/0001-17-Valor global: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)-Data: 14/08/2020-

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:DE7A4AB5

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2020

Orienta, parcialmente, a aplicação do art. 8º da Lei complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Muriaé, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e:
CONSIDERANDO a Lei complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), alterando a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - e prevendo medidas para a contenção da pandemia do Novo Coronavírus, incluindo a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 6,de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e publicado no dia 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO Decreto Municipal n.º 9.700, de 06 de julho de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Muriaé em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 5.555, 12 de agosto de 2020, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município; e
CONSIDERANDO que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República de 1988).
RESOLVE:
Art. 1º. Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de orientar, em parte, a aplicação da Lei complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, no âmbito da Administração Pública municipal.
Art. 2º. Em razão do estado de calamidade pública causado pela pandemia do COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, as autoridades públicas municipais, no âmbito da competência que lhes é, por lei, reservada, estão proibidas de:
I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão e servidores, exceto nos casos de:
sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, esta reconhecida, em 20 de março de 2020, através do Decreto Legislativo n.º 6,de 2020.
concessão de adicional por qualificação, visto que os critérios para a sua concessão estão relacionados à comprovação de certificação ou titulação acadêmica.
concessão de gratificação de natureza precáriae transitória, ao servidor que estiver, ocasionalmente, prestando serviços comuns à função inerente ao cargo que ocupa em condições anormais de onerosidade, a exemplo a gratificação prevista no art. 89-A da Lei n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2019.
II - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa;
as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
III - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado:
de sentença judicial transitada em julgado; ou
de determinação legal anterior à calamidade, esta reconhecida, em 20 de março de 2020, através do Decreto Legislativo n.º 6,de 2020;
IV - contar o tempo compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de adicional por tempo de serviço, licenças-prêmio por assiduidade e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.
V - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.
VI - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.
§1º. As progressões e promoções, por se tratarem de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores, concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos, não se enquadram na vedação apresentada no inciso I do*caput*deste artigo.
§2º. Excetua-se das regras constantes dos incisos I e IV do*caput*deste artigo o direito ao abono de permanência, direito acessório ao direito de aposentação (principal).
§3º. O disposto nos incisos I e III do*caput*deste artigo não obsta a concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade, e das indenizações com previsão legal anterior a 28 de maio de 2020, a exemplo dos artigos 71 e 82 da Lei 3.824/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé/MG-, desde que o pagamento seja realizado observando-se a proporção prevista em lei.
§4º. O disposto no inciso III do*caput*deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no*caput*, ecuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Art. 3º. O ato concessivo de gratificação ao servidor que estiver prestando serviços comuns à função inerente ao cargo que ocupa em condições anormais de onerosidade (alínea "*c*", do inciso I, do art. 2º desta Instrução Normativa), deve ser motivado de maneira explícita, clara e congruente, não sendo suficiente a mera referência à hipótese legal.
Art. 4º. Os períodos aquisitivos que tenham sido completados até 27 de maio de 2020, por força da garantia constitucional do direito adquirido, poderão ser devidamente usufruídos pelos titulares dos direitos a eles relacionados, desde que preenchidos todos os demais requisitos previstos na legislação.
Parágrafo único. Os períodos aquisitivos que não tenham sido completados até 27 de maio de 2020, terão a contagem suspensa entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, retomada a partir de 1º de janeiro de 2022.
Art. 5º. O Secretário Municipal da Administração, no âmbito de sua competência, poderá, a qualquer tempo, expedir novas regulamentações, a fim de garantir o regular e efetivo cumprimento Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2020.

Muriaé-MG, 14 de agosto de 2020.

SÉRGIO SOARES DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:53F9C78D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N. 05, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo para contratação de Estagiários de Pós-Graduação em Direito, para a Procuradoria Geral do Município de Muriaé, aprovados no processo seletivo simplificado, Edital nº 01/2020

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, com base no art. 31, da Lei Complementar Municipal n. 3.988/10 e no uso de suas atribuições legais:

Considerando a realização de processo seletivo simplificado para contratação de Estagiários de Pós-Graduação em Direito para a Procuradoria Geral do Município de Muriaé, de acordo com as condições estabelecidas no Edital n° 01/2020, e
Considerando o que preceitua a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Processo Seletivo Público realizado nos termos do Edital nº 01 de 22 de Julho de 2020, destinado ao preenchimento de cadastro de reserva para estágio de Pós - graduação em Direito na Procuradoria Geral do Município de Muriaé.
Parágrafo Único: As vagas que vierem a existir no prazo de validade do certame, serão providas conforme o mérito administrativo, respeitando-se a ordem de classificação dos aprovados conforme anexo único desta portaria.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Muriaé, 14 de Agosto de 2020.

LUCIANO LUIZ BANDEIRA DE MELO
Procurador Geral do Município de Muriaé

ANEXO ÚNICO

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DA AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFIC.	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1º	LUELEN DYOVANA GONZAGA TEIXEIRA	96,2
2º	LUCAS RODRIGUES AMARAL	94,7
3º	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES AMARAL	93,0
4º	KARIME CORDEIRO DIAS	93,0
5º	EVYLLIN DE PAULA ROCHA	92,8
6º	BÁRBARA CARBONI MOTA	92,4
7º	ALICE DE SOUZA NEVES	92,3
8º	LUCAS BARROS CASCARDO SOARES	92,2
9º	GABRIELA LOMEU SOARES DE OLIVEIRA	90,6
10º	THAINARA VARDIERO BERNARDES	89,9

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE DEFICIENTES		
1º	TÁZIA MEIRELES COELHO	86,1

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:DF876C54

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO P.P 012/2020-SRP AQUISIÇÃO E PLANTIO DE GRAMAS: AMENDOIM E ESMERALDA

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o processo licitatório do Pregão Presencial nº 012/2020, visando o Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento e plantio de grama Amendoim e grama Esmeralda para a revegetação de Taludes no Aterro Sanitário.

Considerando que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

DOS FATOS

Considerando que o presente pregão teve seu edital publicado na data de 14 de fevereiro de 2020, não tendo ocorrido sessão de abertura até o presente momento.

Considerando o grande volume de chuva incidente no município de Muriaé-MG e região no início do ano de 2020, cujos reflexos danosos atingiram a região do aterro sanitário do município, com o aparecimento de rachaduras e fissuras.

Considerando a análise técnica realizada pelo profissional competente na área de resíduos sólidos e Limpeza Pública, o Engenheiro Civil Eleusis Bruder Di Creddo, ao qual preliminarmente orientou esta autarquia a suspender temporariamente as atividades do Aterro Sanitário Municipal de Muriaé e a consequente adoção de medidas corretivas e preventivas.

Considerando a decisão da Diretoria da Autarquia que acatou a análise técnica e ratificou a **suspensão da operação do Aterro Sanitário temporariamente** por questões de segurança pública.

Considerando que devido à necessidade de apuração de riscos e para os reparos e intervenções a serem realizados, as atividades do aterro sanitário necessitam permanecer paralisadas por **prazo indeterminado**.

Pelo exposto, faz-se necessária e conveniente a revogação do presente processo licitatório, haja vista a ausência de previsão de data para o retorno das atividades do aterro sanitário.

DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO

Considerando que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

Cabe salientar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PELO EXPOSTO, RESOLVE REVOGAR o presente processo do Pregão Presencial nº 012/2020.

Muriaé – MG, 11 de agosto de 2020.

RONALDO WILSON THOMAZ PEIXOTO
Diretor Administrativo e Financeiro
DEMSUR

DESPACHO:
Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em sua manifestação, a qual acolho, mantenho a decisão que declarou com base no que fora constatado nos autos do Pregão Presencial nº 012/2020.

Publique-se

Muriaé - MG, 11 de agosto de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral
DEMSUR

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:27F86D41

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 095/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, Diretor Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política aos servidores efetivos, abaixo relacionados, a título de desincompatibilização, por estarem concorrendo ao cargo eletivo de Vereador no Município de Muriaé, no pleito de 2020, a partir de 15/08/2020 até 15/11/2020, conforme calendário eleitoral:

MASP	NOME	CARGO
0780	Adelson Paulo de Souza	Aux.de Serv. de Saneamento
1021	Cristiano José Lourenço	Aux.de Serv. de Saneamento
0355	Hélder de Abreu Azevedo	Aux. Administrativo
0407	Joceli de Oliveira	Aux. Serv. de Limpeza Urbana
1025	Márcio Bittencourt Adão	Aux. Serv. de Limpeza Urbana
0183	Roberto Carlos de Souza	Leiturista de Hidrômetro

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 14 de agosto de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:BD73A7E6

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 096/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, Diretor Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao servidor efetivo, Luiz da Silva Ribeiro, matrícula nº 0769, Aux. Serv. Limpeza Urbana, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador no Município de Muriaé, no pleito de 2020, a partir de 15/08/2020 até 15/11/2020, conforme calendário eleitoral.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 14 de agosto de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:7C6F377A

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 097/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, Diretor Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que os cargos constantes do anexo I (cargos de Provimento em Comissão, Assessoramento e Chefia) da Lei nº. 4.183/2011 são de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de **Assessor de Comunicação (GAS-05 - CC-08), LEONARDO SCALLA DE SOUZA PEREIRA**.
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta exoneração correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2020.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 14 de agosto de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:8C7335FC

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 098/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, Diretor Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que os cargos constantes do anexo I (cargos de Provimento em Comissão, Assessoramento e Chefia) da Lei nº. 4.183/2011 são de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de **Chefe de Seção (GCH-01 - CC-09), MAURÍCIO LOPES CHAGAS**.
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta exoneração correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2020.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 14 de agosto de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:CE84BB1D

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 099/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, Diretor Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que os cargos constantes do anexo I (cargos de Provimento em Comissão, Assessoramento e Chefia) da Lei nº. 4.183/2011 são de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de **Chefe de Serviços Administrativos (GCH-03 - CC-10), VAGNER COUTINHO DE SOUZA**.
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta exoneração correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2020.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 14 de agosto de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:6E2E016E

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 0100/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, Diretor Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que os cargos constantes do anexo I (cargos de Provimento em Comissão, Assessoramento e Chefia) da Lei nº 4.183/2011 são de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo (GAS-03 - CC-03), LEONARDO SCALLA DE SOUZA PEREIRA**.
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2020.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 14 de agosto de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:F5D750C0

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 0101/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, Diretor Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que os cargos constantes do anexo I (cargos de Provimento em Comissão, Assessoramento e Chefia) da Lei nº 4.183/2011 são de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **Assessor de Comunicação (GAS-05 - CC-08), MAURÍCIO LOPES CHAGAS**.
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2020.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 14 de agosto de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:D55BDD73

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 0102/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, Diretor Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que os cargos constantes do anexo I (cargos de Provimento em Comissão, Assessoramento e Chefia) da Lei nº 4.183/2011 são de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **Chefe de Seção (GCH-01 - CC-09), VAGNER COUTINHO DE SOUZA**.
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2020.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 14 de agosto de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:BED26D4B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 0103/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, Diretor Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que os cargos constantes do anexo I (cargos de Provimento em Comissão, Assessoramento e Chefia) da Lei nº 4.183/2011 são de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **Chefe de Serviços Administrativos (GCH-03 - CC-10), JOÃO MARCOS DE ASSIS MACHADO**.
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2020.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 14 de agosto de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:6200FDD6

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ PUBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020 – PROCESSO N.º 019/2020 – REQUISITANTE: FUNDARTE – OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDARTE E SEUS SETORES – ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 27/08/2020 ÀS 13:00 HORAS, NA SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA FUNDARTE, SITUADO NA AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 400, CENTRO, MURIAÉ, MG – O EDITAL PODERÁ SER SOLICITADO NO E-MAIL LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM, RETIRADO NO DEPT.º DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DAS 13:30 ÀS 16:30 HORAS – MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (32) 3696-3375, PELO E-MAIL: LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM OU NO DEPT.º DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 08:00 H ÀS 11:00 H E DE 13:30 H ÀS 16:30 H.

SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR
Pregoeiro Responsável

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:00A1AF66

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
CHAMAMENTO PÚBLICO

A **FUNDARTE** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para cadastro de artistas e profissionais de arte, cultura, artesanato, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, festas populares ou de caráter regional, do município de Muriaé-MG a fim de promover o mapeamento dos trabalhadores e espaços artísticos do setor cultural, bem como para atender a uma das exigências para acesso ao benefício da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** consiste em cadastrar, de forma gratuita, os trabalhadores(as) da cultura, Artistas, Profissionais de Arte, Cultura, Espaços Artísticos e Culturais, microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações culturais Comunitárias, residentes/sediados neste município, a fim de subsidiar informações em relação aos entes culturais do município, bem como para atender uma das exigências para acesso aos benefícios da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

2 – DO CADASTRAMENTO

2.1 – Serão cadastrados: trabalhadores/trabalhadoras da cultura residentes em Muriaé; espaços culturais com sede neste município e eventos culturais realizados neste Município.
Definem-se:

(a) Trabalhadores/trabalhadoras da cultura:

Trabalhadores ou trabalhadoras da Cultura são as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais enumerados no formulário anexo, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira.

(b) Espaços culturais:

Espaços culturais são todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

(c) Eventos culturais

Evento da área cultural é todo aquele cuja temática principal envolve um ou mais atividades artísticas e culturais, tais como produções audiovisuais de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela

internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2.2 – Os interessados domiciliados/sediados na cidade de Muriaé deverão acessar o endereço eletrônico fundartemuriae.com.br/cadastro-municipal-de-cultura e efetuarem o cadastro de seu interesse.
2.3 – O cadastramento é gratuito e ficará aberto por prazo indeterminado;
2.4 – Os dados cadastrados ficarão armazenados em banco de dados e as informações lá contidas serão de responsabilidade do próprio cadastrado.
2.5 – Os trabalhadores da cultura e Representantes de espaço/evento cultural que não tiverem acesso à internet, poderão realizar o preenchimento do formulário na sede da **FUNDARTE** das 13 h às 17 h, de segunda-feira a sexta-feira.

3 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CADASTRAL DE ARTISTAS E DA SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 – Durante as adesões, a Comissão de Avaliação Cadastral de Artistas, instituída por portaria da FUNDARTE, fará a validação dos dados enviados, bem como, avaliará o enquadramento do artista e dos espaços culturais aos requisitos da Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020. Após, a Comissão de Seleção do Chamamento Público selecionará e publicará os nomes de todos os cadastrados habilitados a receberam recursos decorrentes da ação emergencial, **dentro da competência pertinente ao Município**, em jornal local de grande circulação, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e internet: <https://www.fundartemuriae.com.br/>.

3.2 – Cada cadastrado poderá se inscrever em mais de um segmento artístico, desde que tenha como justificar caso seja convocado para tanto e, se possível, tenha meios de comprovar a experiência/execução artística a qual afirma ter conhecimento também.

3.3 – A ausência de informações sobre endereço residencial ou comercial, bem como, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ) e demais outras, poderá ensejar a exclusão do cadastro do artista parcialmente e/ou totalmente, sempre com a devida comunicação pela Comissão de Avaliação Cadastral de Artistas para eventual regularização.

3.4 – A veracidade das informações prestadas no cadastro é de inteira responsabilidade do artista.

3.5 – Caberá recurso das decisões da Comissão de Avaliação Cadastral de Artista no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, jornal local ou na internet:

4 – DO GERENCIAMENTO DO CADASTRO
4.1 – A Comissão de Avaliação Cadastral de Artistas, devidamente instituída por portaria, gerenciará o cadastro acompanhando a inserção dos dados dos artistas no banco de dados, solicitando esclarecimentos, complementação de informações, podendo ainda, excluir interessados e até solicitar o comparecimento do artista para apresentação de documentos válidos, com vistas à validação de suas informações prestadas.
4.2 – Demais instrumentos técnicos poderão ser solicitados pela Comissão de Avaliação Cadastral de Artistas para melhor compreensão dos trabalhos artísticos, tais como: DVDs, CDs, Clipping, fotografias, set list, dentre outros.
5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
5.1 – A **FUNDARTE** adotará boas práticas de segurança e proteção de dados pessoais dos artistas, tendo em vista que o presente cadastro poderá servir de pré-requisito para outros entes públicos executarem programas ou projetos de políticas públicas que visem à proteção e promoção dos artistas da região propiciando contratações, parcerias com ou sem recursos públicos, conforme prevê a Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018.
5.2 – O cadastro de artistas também viabilizará a realização de estudos por órgãos de pesquisa, garantida, sempre que possível a anonimização dos dados pessoais sensíveis, se houver.
5.3 – O artista cadastrado poderá atualizar seus dados sempre que desejar, alterando ou cancelando as informações, bem como, solicitando sua exclusão do banco de dados. As ações especificadas poderão ser requeridas, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência aos Membros da Comissão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
5.4 – Os artistas cadastrados autorizam, desde já, a Comissão compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Edital, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 – É obrigação única e exclusiva dos artistas interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela **FUNDARTE**, no site e redes sociais, Diário Oficial do Estado, jornal local, e-mail:cultura@fundartemuriae.com.br, pelos telefones (32) 3696-3412/3696-3395, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.
6.2 – A Comissão poderá, durante a análise do cadastramento, convocar o(s) interessado(s) para dirimirem quaisquer dúvidas que possam surgir.
6.3 – Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação Cadastral de Artistas da **FUNDARTE**.

Muriaé, 14 de agosto de 2020.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:C17252C5

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 36 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 36 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação de pregoeiro e membros da equipe de apoio."

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis, nos termos do artigo 51, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 3°, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
RESOLVE
Art. 1º - Ficam nomeados o Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio da seguinte forma:

PREGOEIRO
- Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
- Anne Kelly Lima Vieira;
- Elise Fernanda Alves Ferreira;
- Rogéria Cristina Castro Falci.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 14 de Agosto de 2020.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:4A087F87

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ-MURIAÉ-PREV DE 11/08/2020.

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 14:00 hs, atendendo a convocação da Presidente do Conselho de Administração do Muriaé-Prev, Sra. Vanderleia Aparecida de Castro Souza, foi verificado o comparecimento e quórum dessa reunião dos conselheiros: membros natos do Poder Executivo: Sérgio Soares Duarte (ausente) e Sílvio Márcio B. Salvato (ausente); membros natos do Poder Legislativo: Carlos Delfim Soares Ribeiro (ausente) e Júlio César Simbra Soares (presente); membros efetivos eleitos pelos servidores: Vanderleia Aparecida de Castro Souza (presente), Adriana de Souza Zem Fraga (presente), Denílson Ferreira de Souza (presente), Gilmar Lopes de Faria (presente) e Reginaldo Renê Ramos (presente); membros suplentes eleitos pelos servidores: Leonardo Areal Carrizzo (ausente), Marta Regina da Fonseca Silva (ausente), Elisamara Leal Ribeiro Oliveira (presente), Édina Maria dos Santos Pinheiro (presente), e José Maria de Souza (ausente), **concluindo na habilitação, para efeito de voto nessa reunião, dos conselheiros: Júlio César Simbra Soares (membro nato do Poder Legislativo), Vanderleia Aparecida de Castro Souza (membro efetivo), Adriana de Souza Zem Fraga (membro efetivo), Denílson Ferreira de Souza (membro efetivo), Gilmar Lopes de Faria (membro efetivo) e Reginaldo Renê Ramos (membro efetivo). O quórum e a habilitação dos membros para voto foram aprovados pela unanimidade dos votos dos conselheiros presentes e habilitados.** Ato contínuo, a Sra. Presidente **Vanderleia Aparecida de Castro Souza**, agradeceu a presença dos membros e declarou iniciada a sessão, encaminhando a apresentação do Atuário Sr. Thiago Costa Fernandes, diretor da empresa RTM Consultores Associados para apresentação, ciência e conhecimento, da pauta contendo as seguintes matérias: **1 - Apresentação para ciência e conhecimento do Relatório de Avaliação Atuarial 2020 do Muriaé-Prev; 2 – Apresentação, para fins de construção de conhecimento institucional, de 04 simulações de hipóteses atuariais, em caso de eventual projeto de adequação da legislação do Muriaé-Prev à Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019. 1 - Apresentação para ciência e conhecimento do Relatório de Avaliação Atuarial 2020 do Muriaé-Prev:** o relatório foi respectivamente disponibilizado a todos os participantes, e informado que se encontra à disposição do Muriaé-Prev, juntamente com as informações, planilhas e resultados técnicos, cuja autoria e responsabilidade técnica, coube a empresa especializada contratada pelo Muriaé-Prev: RTM Consultores Associados, representada neste ato, pelo profissional em Atuário responsável: Thiago Costa Fernandes – MIBA 100.002, que procedeu a apresentação, ciência e dado pleno conhecimento da matéria e seu conteúdo, inclusive no tocante aos resultados, conforme tabela 18, atualizações das normas técnicas como a Portaria 464/2018 e suas alterações, Instrução normativa SPREV nº 07/2018 e Emenda Constitucional 103/2019, resultando em termos atuariais: o valor de (R$ 403.394.133,04); foi salientado, que igual conhecimento, cópia do relatório e ciência do mesmo conteúdo foi disponibilizado ao Poder Executivo, a quem cabe, conforme alterações trazidas pelas respectivas Portarias, Instruções Normativas e legislação municipal, a prerrogativa de promover e propor eventuais e respectivas adequações necessárias em lei Municipal ao Poder Legislativo relativas a essa matéria, inclusive no tocante a opção de equacionamento do déficit técnico, descrita e detalhada na tabela 19, de forma que atenda e esteja em conformidade com as exigências e normativa técnica vigente do Ministério da Previdência, e tecnicamente embasadas no relatório conforme parecer do Atuário responsável. **O conhecimento e ciência de todo o conteúdo e resultados contidos no Relatório de Avaliação Atuarial do Muriaé-Prev 2020 do Muriaé-Prev foi declarado pela unanimidade dos votos habilitados, sem demais considerações. 2 – Apresentação, para fins de construção de conhecimento institucional, de 04 simulações de hipóteses atuariais, em caso de eventual projeto de adequação da legislação do Muriaé-Prev à Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019:** o Atuário Thiago Costa Fernandes – MIBA 100.002, da empresa RTM Consultores Associados, subsidiariamente, apenas para efeito informativo de conhecimento, exemplificativo e hipotético, apresentou 04 estudos de hipóteses, simulando cenários, em que eventualmente seja proposta a adequação da legislação do Muriaé-Prev à Emenda Constitucional 103/2019, contendo, essencialmente as condições obrigatórias previstas na EC 103/2019, como: a transferência de benefícios que não sejam aposentadorias e pensões ao ente municipal, além da redefinição de alíquotas previdenciárias dos servidores segurados. O presidente do Muriaé-Prev esclareceu que as simulações não têm qualquer efeito prático, ou sugestivo, a não ser manter à disposição em situações em que se faça oportuno, o conhecimento técnico de grande relevância. Outrossim, esclareceu, ainda que o Poder Executivo pode contratar e conduzir seus próprios estudos, além de ser o detentor da prerrogativa de apresentação, proposição e escolha de modelo, com apreciação e votação pelo Poder Legislativo. Houve, ainda, por parte do Atuário, considerações sobre fatores externos que podem interferir diretamente e de forma imprevisível sobre a matéria, como: prazos e prorrogações de adequação, definidos pelo Ministério da Previdência, vigor dos Certificados de Regularidade Previdenciária, e outros questionamentos de ordem legal e ocorrência nacional. **O conhecimento e ciência das 04 simulações de hipóteses atuariais, em caso de eventual projeto de adequação da legislação do Muriaé-Prev à Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 foi declarado pela unanimidade dos votos habilitados, sem demais considerações.** Nada mais havendo, foi encerrada a reunião pela Presidente do Conselho de Administração, **Vanderleia Aparecida de Castro Souza**, às 15:35 hs, que agradeceu a presença de todos, e eu, Nancy Lieta Lima, Secretária, assino a presente ata, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva do Muriaé-Prev, e com a Presidente do Conselho de Administração, e os demais membros presentes e habilitados para voto, nesta sessão.

Conselho de Administração do Muriaé-Prev:

VANDERLEIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
Presidente do Conselho de Administração do Muriaé-Prev

_____
JÚLIO CÉSAR SIMBRA SOARES

_____
ADRIANA DE SOUZA ZEM FRAGA

_____
REGINALDO RENÊ RAMOS

_____
DENÍLSON FERREIRA DE SOUZA

_____
GILMAR LOPES DE FARIA

_____
NANCY LIETA LIMA

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:6EFA2CDC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ-MURIAÉ-PREV DE 11/08/2020.

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 14:00 hs, atendendo a convocação da presidente do Conselho Fiscal do Muriaé-Prev, Ana Cláudia do Valle Ricardo Amaro, foi verificado o comparecimento e quórum dessa reunião dos conselheiros: membros efetivos: Marcos Barcaro Pinto (presente), Rodrigo Tureta da Silva (ausente), Ana Cláudia do Valle Ricardo Amaro (presente), Isabel Helena dos Santos Rodrigues (ausente); membros suplentes: Júlio César Prata (presente), José dos Santos Costa (ausente), Fernando Luiz Vargas (ausente) e Alesandra Guilhermina Rodrigues (presente), **concluindo na habilitação, para efeito de voto nessa reunião, dos conselheiros:** Ana Cláudia do Valle Ricardo Amaro (membro efetivo), Marcos Barcaro Pinto (membro efetivo) e Alesandra Guilhermina Rodrigues (membro suplente) e Júlio César Prata (membro efetivo)**. O quórum e a habilitação dos membros para voto foram aprovados pela unanimidade dos votos dos**

conselheiros presentes e habilitados. Ato contínuo, a Presidente do Conselho Fiscal do Muriaé-Prev, agradeceu a presença dos membros, e declarou a sessão iniciada, encaminhando a apresentação do Atuário Sr. Thiago Costa Fernandes, diretor da empresa RTM Consultores Associados para apresentação, ciência e conhecimento, da pauta contendo as seguintes matérias: **1 - Apresentação para ciência e conhecimento do Relatório de Avaliação Atuarial 2020 do Muriaé-Prev; 2 – Apresentação, para fins de construção de conhecimento institucional, de 04 simulações de hipóteses atuariais, em caso de eventual projeto de adequação da legislação do Muriaé-Prev à Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019. 1 - Apresentação para ciência e conhecimento do Relatório de Avaliação Atuarial 2020 do Muriaé-Prev:** o relatório foi respectivamente disponibilizado a todos os participantes, e informado que se encontra à disposição do Muriaé-Prev, juntamente com as informações, planilhas e resultados técnicos, cuja autoria e responsabilidade técnica, coube a empresa especializada contratada pelo Muriaé-Prev: RTM Consultores Associados, representada neste ato, pelo profissional em Atuário responsável: Thiago Costa Fernandes – MIBA 100.002, que procedeu a apresentação, ciência e dado pleno conhecimento da matéria e seu conteúdo, inclusive no tocante aos resultados, conforme tabela 18, atualizações das normas técnicas como a Portaria 464/2018 e suas alterações, Instrução normativa SPREV nº 07/2018 e Emenda Constitucional 103/2019, resultando em termos atuariais: o valor de (R$ 403.394.133,04); foi salientado, que igual conhecimento, cópia do relatório e ciência do mesmo conteúdo foi disponibilizado ao Poder Executivo, a quem cabe, conforme alterações trazidas pelas respectivas Portarias, Instruções Normativas e legislação municipal, a prerrogativa de promover e propor eventuais e respectivas adequações necessárias em lei Municipal ao Poder Legislativo relativas a essa matéria, inclusive no tocante a opção de equacionamento do déficit técnico, descrita e detalhada na tabela 19, de forma que atenda e esteja em conformidade com as exigências e normativa técnica vigente do Ministério da Previdência, e tecnicamente embasadas no relatório conforme parecer do Atuário responsável. **O conhecimento e ciência de todo o conteúdo e resultados contidos no Relatório de Avaliação Atuarial do Muriaé-Prev 2020 do Muriaé-Prev foi declarado pela unanimidade dos votos habilitados, sem demais considerações. 2 – Apresentação, para fins de construção de conhecimento institucional, de 04 simulações de hipóteses atuariais, em caso de eventual projeto de adequação da legislação do Muriaé-Prev à Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019:** o Atuário Thiago Costa Fernandes – MIBA 100.002, da empresa RTM Consultores Associados, subsidiariamente, apenas para efeito informativo de conhecimento, exemplificativo e hipotético, apresentou 04 estudos de hipóteses, simulando cenários, em que eventualmente seja proposta a adequação da legislação do Muriaé-Prev à Emenda Constitucional 103/2019, contendo, essencialmente as condições obrigatórias previstas na EC 103/2019, como: a transferência de benefícios que não sejam aposentadorias e pensões ao ente municipal, além da redefinição de alíquotas previdenciárias dos servidores segurados. O presidente do Muriaé-Prev esclareceu que as simulações não têm qualquer efeito prático, ou sugestivo, a não ser manter à disposição em situações em que se faça oportuno, o conhecimento técnico de grande relevância. Outrossim, esclareceu, ainda que o Poder Executivo pode contratar e conduzir seus próprios estudos, além de ser o detentor da prerrogativa de apresentação, proposição e escolha de modelo, com apreciação e votação pelo Poder Legislativo. Houve, ainda, por parte do Atuário, considerações sobre fatores externos que podem interferir diretamente e de forma imprevisível sobre a matéria, como: prazos e prorrogações de adequação, definidos pelo Ministério da Previdência, vigor dos Certificados de Regularidade Previdenciária, e outros questionamentos de ordem legal e ocorrência nacional. **O conhecimento e ciência das 04 simulações de hipóteses atuariais, em caso de eventual projeto de adequação da legislação do Muriaé-Prev à Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 foi declarado pela unanimidade dos votos habilitados, sem demais considerações.** Nada mais havendo, foi encerrada a reunião pela Presidente do Conselho Fiscal, **Ana Cláudia do Valle Ricardo Amaro**, às 15:35 hs, que agradeceu a presença de todos, e eu, Nancy Lieta Lima, Secretária, assino a presente ata, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva do Muriaé-Prev, e com a Presidente do Conselho Fiscal, e os demais membros presentes e habilitados para voto, nesta sessão.

Conselho Fiscal do Muriaé-Prev:

ANA CLÁUDIA VALLE RICARDO AMARO
Presidente do Conselho Fiscal

_____
MARCOS BARCARO PINTO

_____
JÚLIO CÉSAR PRATA

_____
ALESANDRA GUILHERMINA RODRIGUES

_____
NANCY LIETA LIMA

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:C8D5F105

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO MURIAÉ-PREV (13/08/2020).

Aos treze dias do mês de agosto de 2020, às quatorze horas e zero minutos, reuniram-se os membros efetivos e suplentes do Comitê de Investimentos. Foi confirmada a presença nominal dos membros: Stelamaris Schuenck Barbosa Resende (membro nato), Rogéria Rodrigues de Souza Oliveira (membro efetivo), Alessandro Rodrigues Campos (membro nato), Antônio José Pereira de Oliveira (membro efetivo), Gladson Rodrigues Gomes Campos (membro efetivo), Marcilene Adriana da Silva (membro efetivo), Pedro Alves Vieira Júnior (membro suplente), e Renata Ramos de Lacerda (membro suplente), registrada a ausência justificada de Pedro Cândido Rodrigues Barbosa (membro efetivo). Foram habilitados para voto: Stelamaris Schuenck Barbosa Resende (membro nato), Rogéria Rodrigues de Souza Oliveira (membro efetivo), Alessandro Rodrigues Campos (membro nato), Antônio José Pereira de Oliveira (membro efetivo), Marcilene Adriana da Silva (membro efetivo), Gladson Rodrigues Gomes Campos (membro efetivo), e Pedro Alves Vieira Júnior (membro suplente). Após a verificação de quórum com a maioria dos membros e aprovação por unanimidade dos votos presentes, foi instalada a sessão pelo Sr. Presidente do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev que apresentou aos membros a posição e leitura sobre o cenário econômico atual na visão do consultor financeiro em investimentos do Muriaé-Prev, Sr. Paulo di Blasi, que recomenda para o mês de agosto de 2020, a manutenção da calibragem da carteira do Muriaé-Prev com prioridade em fundos de curto prazo e renda fixa, IRF-M 1 e DI, Fundos Flexíveis Alocação Dinâmica/Estratégica, IMA B5 e IDKA 2, e em menor escala de alocação, fundos de duração mais longa como IMA B. Segundo o consultor em investimentos. Durante o mês de julho, os mercados continuaram em seu processo de recuperação das perdas do mês de março, em função de dados de atividade mostrando números melhores do que o esperado tanto na Europa quanto nos EUA, além dos incentivos monetários e fiscais. No cenário doméstico, a taxa de juros Selic a 2,25% ao ano, ainda com tendência de nova queda, desta vez de 25 pontos-base (0,25%) ajudou no processo de recuperação da bolsa local, com o IBr-X subindo 8,4%, ainda com potencial de valorização para os próximos meses. Adicionalmente, a retomada das discussões sobre a Reforma Tributária no Congresso, com o envio do projeto do governo, animou os mercados. No cenário externo, a postura expansionista do FED – Banco Central Norte Americano, voltada à recuperação da atividade econômica com a ampliação do pacote de estímulos fiscais impactaram o dólar. O Real valorizou-se em julho, em um mês de desvalorização global do dólar. Em relação ao PIB, resultados ruins também são esperados para o 2º trimestre, em virtude da parada abrupta de vários setores da economia. Eventual retomada da economia com previsão a partir do 3º trimestre do ano. De fato, a grande incerteza que paira sobre os mercados é a duração dessa pandemia. A carteira de investimentos do Muriaé-Prev encerrou o mês de julho de 2020 com a rentabilidade de 0,5590%, contra uma

meta atuarial de 0,84%. O Presidente do Comitê procedeu a abertura da etapa dos debates e indicações, entre às quais, de autoria de Antônio José Pereira de Oliveira:
RESGATE DO VALOR INTEGRAL DO FUNDO DE INVESTIMENTOS FI CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF E REALOCAÇÃO NO FUNDO DE INVESTIMENTOS CAIXA BRASIL IMA B 5 TIT. PÚB RF LP;
ALOCAÇÃO DOS NOVOS APORTES DECORRENTES DOS REPASSES DO MÊS DE AGOSTO DE 2020, NO FUNDO DE INVESTIMENTOS CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 T. PUB.RF;
RESGATE DO VALOR DE R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS) DO FUNDO DE INVESTIMENTOS BANCO DO BRASIL PREVID. RF IRFM1 E REALOCAÇÃO NO FUNDO DE INVESTIMENTOS BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA ALOCAÇÃO ATIVA, CNPJ: 25.078.994/0001-90;
RESGATE DO VALOR DE R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS) DO FUNDO DE INVESTIMENTOS ITAÚ SOBERANO RF IRFM1 E REALOCAÇÃO NO FUNDO DE INVESTIMENTOS ITAÚ RENDA FIXA IMA B ATIVO.
Obs: a previsão de data para os resgates e alocações é de 14/08/2020.
As proposições acima foram aprovadas pela unanimidade dos votos presentes e habilitados. Concluída a votação acima, foi consignado pelo presidente do Comitê, que as deliberações e demais consignações serão encaminhadas à presidência do Muriaé-Prev para as providências cabíveis a serem processadas. Encerrada a pauta dos trabalhos e nada mais havendo, o presidente do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 15:45 h, na qual eu, Secretária do Muriaé-Prev, Nancy Lieta Lima lavrei a presente ata e que vai assinada pelos membros presentes à reunião.

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS

STELAMARIS SCHUENCK BARBOSA RESENDE

ROGÉRIA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA

MARCILENE ADRIANA DA SILVA

GLADSON RODRIGUES GOMES CAMPOS

PEDRO ALVES VIEIRA JÚNIOR

NANCY LIETA LIMA

Muriaé, 13 de agosto de 2020.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:410D6AF6

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 47 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DENOMINADO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV.

O PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao que dispõe o artigo 9° da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, e o art. 10, inciso IV da Lei Municipal nº 3.432 de 27 de março de 2007; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a base de dados e o cadastro funcional dos aposentados e pensionistas vinculados ao Muriaé-Prev, conferindo legalidade e eficiência à manutenção dos benefícios;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a realização do programa **Censo Previdenciário dos aposentados e pensionistas** vinculados ao Fundo Previdenciário de Muriaé - Muriaé-Prev, **no exercício de 2020**, destinado a promover a atualização cadastral dos beneficiários, e a melhoria das informações constantes no banco de dados do Muriaé-Prev.

Art. 2º - O Censo Previdenciário será realizado no período de **03 de agosto a 30 de outubro de 2020.**

Art. 3º - Para efetivação do Censo Previdenciário, os aposentados e pensionistas deverão, excepcionalmente, em decorrência da situação atual de saúde pública provocada pela pandemia Covid-19, e prioritariamente, agendar de forma individualizada o atendimento e horário através do telefone: 37222321, ou em caso de contato do órgão previdenciário, proceder conforme orientações operacionais do respectivo órgão, salientando que o endereço da sede do Muriaé-Prev, está localizada à Avenida Juscelino Kubsticheck, nº 601- Bairro Centro- Muriaé-MG, de segunda a sexta-feira, (exceto as terças-feiras), com horário de expediente compreendido entre 12:00 horas às 18:00 horas, e sendo os documentos necessários (original e fotocópia), conforme descrição abaixo:

a) Documento de identificação válido com foto: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, ou Carteira Profissional com validade no território nacional;
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, podendo ser substituído por CNH válida;
c) Comprovante de residência atualizado, podendo ser: contas de água, energia elétrica, ou telefônica;
d) Documento de identificação dos dependentes menores; (CPF, RG);
e) Comprovante do NIT e ou PIS/PASEP.
f) Telefone para contato.

Art. 4º - O aposentado ou pensionista que residir em outro município, estado ou país, poderá realizar o Censo Previdenciário por correspondência, postando os documentos exigidos no art. 3º, incisos a, b, c, d, e, f devidamente autenticados em cartório, acrescidos de declaração de vida firmada em cartório, nos prazos estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º - Poderá também realizar o Censo Previdenciário, através de procuração devidamente autenticada em cartório, acrescidos da documentação constante no art. 3º.

Art. 6º - **O Programa de atualização cadastral Censo Previdenciário é obrigatório aos aposentados e pensionistas, caso o beneficiário deixe de realizar o Censo Previdenciário nos prazos estabelecidos no art. 2º, o pagamento do benefício será suspenso até o efetivo recadastramento.**

Art. 7º - As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pelo Setor de Benefícios e pela Presidência do Muriaé-Prev.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, 03/08/2020.

Muriaé, 03 de agosto de 2020.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:F381F56A

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
CONVÊNIO 001-2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ/MURIAÉ-PREV, O MUNICÍPIO DE MURIAÉ-MG, O

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO-DEMSUR, A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ-FUNDARTE E CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ.

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ/MURIAÉ-PREV entidade integrante da Administração Pública Direta do Município de Muriaé-MG, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601, Centro, Muriaé-MG inscrito no CNPJ sob o no 10.935.438/0001-15, neste ato representada pelo seu presidente Alessandro Rodrigues Campos, brasileiro, casado, servidor público, CPF no 905.982.536-53, doravante denominada **CONVENENTE,** o **MUNICÍPIO DE MURIAÉ,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Maestro Sanção, nº 236, Centro, Muriaé-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor Ioannis Konstantinos Grammatilopoulos, inscrito no CPF sob o nº 675.035.276-68, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO-DEMSUR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Maestro Sanção, nº 236, Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.396/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Geraldo, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ-FUNDARTE,** pessoa de direito público, com sede na Avenida Constantino Pinto, nº 400, Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.994.421/0001-00, neste ato representada pela sua Diretora-Geral a Sra. Flávia de Mello Neves e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Coronel Pacheco de Medeiros, s/n, Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.349.205/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Davi Pinheiro de Lacerda, inscrito no CPF sob o nº 281.305.616-20, doravante denominados **CONVENIADOS** resolvem, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio 001/2020, que tem por objeto a execução e o pagamento dos benefícios consistentes na incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do presente Termo Aditivo ao Convênio 001/2020, fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta dias), com início em 17/08/2020 até 12/02/2021, conforme prevista na cláusula segunda do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1 À exceção das alterações contidas neste termo, ficam RATIFICADAS por inteiro as demais cláusulas do contrato.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Muriaé-MG, 17 de Agosto de 2020.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente Muriaé-Prev

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JÚNIOR
Diretor-Geral DEMSUR

FLÁVIA MELLO NEVES
Diretora-Geral FUNDARTE

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
Presidente Câmara Municipal

Testemunha: Nancy lieta lima
CPF: 236.588.866-68

Testemunha: ***Stelamaris Schuenck Barbosa Rezende***
CPF: 506.546.756-00

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:4B2CF6E0

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 3 aditivo ao contrato nº 44 / 2019 - TOMADA DE PREÇO nº 2/2019 - Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para construção do Trevo para retorno ao Bairro Gaspar no Município de Muriaé. - Motivo do aditivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: OMEGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI ME – Vigência: 25/07/2020 a 24/10/2020

Muriaé/MG, 23/07/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 1 aditivo ao contrato nº 38 / 2020 - CONCORRÊNCIA nº1/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Pavimentação Asfáltica em CBUQ nas ruas dos Bairros AEROPORTO, PATRIMÔNIO SÃO JOSÉ e NAPOLEÃO II , no Município de Muriaé - MG. - Motivo do aditivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI – Vigência: 01/08/2020 a 30/11/2020

Muriaé/MG, 27/07/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 4 aditivo ao contrato nº 137 / 2019 - TOMADA DE PREÇO nº15/2019 - Objeto: Construção de quadra poliesportiva na E.M. Nelson Cardoso de Melo, localizada no Bairro Cardoso de Melo na cidade de Muriaé/MG. - Motivo do aditivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: J.A.A. CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS EIRELI - ME – Vigência: 02/08/2020 a 01/11/2020

Muriaé/MG, 29/07/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:54212055

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 336 / 2020 -PREGÃO PRESENCIALNº112/2020 - OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL./ - DETENTOR: RM DE SOUZA- VALOR: 5.700,00- PRAZO: 14/08/2020A 13/08/2021

MURIAÉ/MG,14/08/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 337 / 2020 -PREGÃO PRESENCIALNº112/2020 - OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL./ - DETENTOR: M UNIFORMES INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME- VALOR: 85.545,00- PRAZO: 14/08/2020A 13/08/2021

MURIAÉ/MG,14/08/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 336 / 2020 -PREGÃO PRESENCIALNº112/2020 - OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL./ - DETENTOR: RM DE SOUZA- VALOR: 5.700,00- PRAZO: 14/08/2020A 13/08/2021

MURIAÉ/MG,14/08/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 337 / 2020 -PREGÃO PRESENCIALNº112/2020 - OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL./ - DETENTOR: M UNIFORMES INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME- VALOR: 85.545,00- PRAZO: 14/08/2020A 13/08/2021

MURIAÉ/MG,14/08/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Dias
Código Identificador:443FA5F5

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 338 / 2020 -PREGÃO PRESENCIALNº138/2020 - OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA,ESGOTO, CALHA E RESERVATÓRIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO./ - DETENTOR: KASALIMPA DEDETIZADORA EIRELI- VALOR: 500,00- PRAZO: 14/08/2020A 13/08/2021

MURIAÉ/MG,14/08/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 339 / 2020 -PREGÃO PRESENCIALNº138/2020 - OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA,ESGOTO, CALHA E RESERVATÓRIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO./ - DETENTOR: WASHINGTON NEIDEANO RIBEIRO 10474092674 - VALOR: 118.150,00- PRAZO: 14/08/2020A 13/08/2021

MURIAÉ/MG,14/08/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Dias
Código Identificador:6C205388

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 340 / 2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº137/2020 - OBJETO :OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAR APOIO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MURIAE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ - DETENTOR: SÃO MARCOS - SAUDE E MEDICINA DIAGNOSTICA S/A- VALOR: 1.626.648,31 - PRAZO: 14/08/2020 A 13/08/2021 -

MURIAÉ/MG,14/08/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Dias
Código Identificador:2D370C07

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 144/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 144/2020 – Processo nº 244/2020 - Requisitante: Secretarias Municipais – Objeto: Registro de Preço para aquisição de pneus para uso nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Muriaé – Abertura da sessão de licitação dia 28/08/2020 às 08:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:D6DD5237

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 145/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 145/2020 – Processo nº 245/2020 - Requisitante: Secretarias Municipais – Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecer peças e prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, ar condicionado e rastreamento elétrico nos veículos municipais (leves e pesados)– Abertura da sessão de licitação dia 28/08/2020 às 14:00 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:E749CE19

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 146/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 146/2020 – Processo nº 246/2020 - Requisitante: Secretarias Municipais – Objeto: Registro de preços para eventual para aquisição de extintores e prestação de serviços de recarga de extintores para atender as Secretarias Municipais – Abertura da sessão de licitação dia 31/08/2020 às 13:00 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:88810B2E

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 147/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 147/2020 – Processo nº 247/2020 - Requisitante: SMS – Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Abertura da sessão de licitação dia 31/08/2020 às 13:00 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:BF2059BA

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 148/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 148/2020 – Processo nº 248/2020 - Requisitante: Secretarias Municipais – Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecer peças e prestar serviços de lanternagem, funilaria, pintura e capotaria nos veículos municipais – Abertura da sessão de licitação dia 01/09/2020 às 13:00 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:CAC3FA83

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 149/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 149/2020 – Processo nº 249/2020 - Requisitante: Secretarias Municipais – Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para fornecer peças, componentes para manutenção de feixe de molas e prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de feixe de molas, nos veículos municipais – Abertura da sessão de licitação dia 01/09/2020 às 15:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:0BD5E2FF

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 150/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 150/2020 – Processo nº 250/2020 - Requisitante: Secretarias Municipais – Objeto: Registro de preço para eventual contratação de serviços de solda, torno, tacógrafo e hidráulico em veículos da frota municipal – Abertura da sessão de licitação dia 02/09/2020 às 13:00 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:B844CAC2

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 151/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 151/2020 – Processo nº 251/2020 - Requisitante: SME – Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de material de construção para a realização de adequações e acessibilidade nas escolas da rede municipal de ensino de Muriaé – Abertura da sessão de licitação dia 03/09/2020 às 13:00 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:2A51D0FB

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 152/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 152/2020 – Processo nº 252/2020 - Requisitante: SME – Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de livros de ponto e ata para as escolas municipais – Abertura da sessão de licitação dia 03/09/2020 às 13:00 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:3F3EBA3D

LICITAÇÃO
ERRATA PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

PPrefeitura Municipal de Muriaé publica **Retificação** do Pregão Eletrônico nº 004/2020 – Processo nº 215/2020 - Requisitante: SMA – **Onde-se-lê**: Objeto: Registro de Preço para aquisição de armários, roupeiros e carteiras, entre outros itens, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Muriaé – Início da sessão de licitação dia 25/08/2020 às 13:00 horas (PUBLICADO NO DOU DIA 07/08/2020 – SEÇÃO 3 – Nº 151) – **Leia-se:** Objeto: Contratação para aquisição de armários, roupeiros e carteiras, entre outros itens, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Muriaé – **Justificativa**: Processo não será na forma de registro de preço.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:89C78B39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso IV , da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e suas alterações e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 , lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 027/2020 a favor da empresa SCRITHOS GRAFICA EDITORA E PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 05.353.058/0001-32, para aquisição de panfletos informativos para a população , em ação contra contra a COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de saúde Naque – MG, com previsão de valor de R$ 1.015,00 (um mil e quinze reais).

Naque, MG, 14 de agosto de 2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:698DB21F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO N.º 084/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020
REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos através de maior desconto nas tabelas ABC FARMA e CMED DA ANVISA, em atendimento ao Departamento de Saúde do Município.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 020/2020, Registro de Preços 014/2020, referente à Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos através de maior desconto nas tabelas ABC FARMA e CMED DA ANVISA, em atendimento ao Departamento de Saúde do Município, como vencedoras as empresas: **OLIVEIRA FERNANDES LTDA - ME, CNPJ Nº. 23.789.059/0001-06**, com percentual de desconto de 3% para o Item 1(Catálogo de medicamentos ABC FHARMA Ético), 46% para o Item 2 (Catálogo de medicamentos ABC FHARMA Genérico), e 0,03% para o Item 4(Catálogo de medicamentos CMED DA ANVISA Ético); **J. PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME**, **CNPJ Nº. 21.988.592/0001-71,** com percentual de desconto de 41% para o Item 3 (Catálogo de medicamentos ABC FHARMA Similar), e 41% para o Item 6 (Catálogo de medicamentosCMED DA ANVISA Similar); e **MD PHARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA - ME**, **CNPJ Nº. 24.325.781/0001-52,** com percentual de desconto de 47% para o Item 5 (Catálogo de medicamentos CMED DA ANVISA Genérico), nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 03 de Agosto de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Naque, MG, 14 de agosto de 2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:A5D073A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA/MG***

CONTRATADO: **CONCRETIZE ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE EUCALIPTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS URBANOS DE NINHEIRA/MG.***

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ***PREGÃO N.º 024/2020***

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **00857-100 - MATERIAL DE CONSUMO (02090010.1545203232.145.33903000000.100)**

VALOR DO CONTRATO: ***R$11.555,20 (onze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).***

VIGÊNCIA: **1*2 MESES - 14 de Agosto de 2020 a 14 de Agosto de 2021***

Publicado em : **15/08/2020**
No Diario Oficial dos Municipios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

ELEN CRISTIANE DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Elen Cristiane dos Santos
Código Identificador:812BC9A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020, MODALIDADE PREGÃO Nº 024/2020

A Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, através da Pregoeira e respectiva equipe de apoio, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 049/2020, Modalidade Pregão, na forma que segue:

PROPONENTE	ITENS	VL. TOTAL
CONCRETIZE ENGENHARIA LTDA	01,02,03,04 e 05	R$11.555,20
VALOR TOTAL GERAL: R$ 11.555,20 (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).		

Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, 14 de Agosto de 2020

Homologação: Prefeito Municipal

Condições: Conforme ata de julgamento

Publicado em: 18/08/2020

No Diario Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017

ELEN CRISTIANE DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Elen Cristiane dos Santos
Código Identificador:D18B7B78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação da Dispensa de licitação – Considerando que o processo nº 62/2020 Dispensa 13/2020 encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art.24, incisoIVda lei federal8666/93, como também o disposto na lei 13.979/20) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a dispensa de licitação em favor da empresa CONECTAMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 28.843.702/0001-56 para fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares, ao preço de R$: 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Nova Ponte, 10 de agosto de 2020.

CARLOS ANTÔNIO FONSECA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:5DA47F50

REURB
DECISÃO ADMINISTRATIVA REURB'S

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua João Antônio Barbosa, nº 40, Bairro Amélia Benevides de Resende, Matrícula 14.251 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Denizio Nicolau da Silva Neto**. Processo Administrativo nº 195/2020. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:B8B1B117

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ONÇA DE PITANGUI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI- AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO 45/2020, TOMADA DE PREÇOS 03/2020. **OBJETO:** contratação de serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Onça de Pitangui/MG- Contrato de Repasse n° 887515/2019/MDR/CAIXA - Processo n° 1066399-94/2019. **ABERTURA**: 04.09.2020as 09h. Informações e edital: Setor de Licitações (R. Gustavo Capanema, 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000), Tel. 37 3273-1114, e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, site www.oncadopitangui.mg.gov.br. Embasamento Lei 8.666/93.

LUANA GOIS DE VASCONCELOS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luana Gois de Vasconcelos
Código Identificador:29CA2A70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9785 DE 14 DE AGOSTO DE 2020. EXONERA JOSÉ HELENO DE SOUZA DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE DIVISÃO EDUCACIONAL.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

III – a solicitação do servidor em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. JOSÉ HELENO DE SOUZA do exercício do cargo comissionado de GERENTE DE DIVISÃO EDUCACIONAL**,** Nível E0009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de agosto de 2020.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:D996B2A7

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9783 DE 14 DE AGOSTO DE 2020. EXONERA CARLA LEITE RANGEL SOUZA HENRIQUES DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR II

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

III – a solicitação da servidora em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. CARLA LEITE RANGEL SOUZA HENRIQUES do exercício do cargo comissionado de ASSESSOR II**,** Nível TV010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de agosto de 2020.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:0C179413

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9784 DE 14 DE AGOSTO DE 2020. EXONERA CIDAMAR FÉLIX VIANA DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

III – a solicitação da servidora em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. CIDAMAR FÉLIX VIANA do exercício do cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR**,** Nível E0009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de agosto de 2020.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:FC573882

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9782 DE 14 DE AGOSTO DE 2020. EXONERA JOSÉ VICENTE SANTIAGO DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR V

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

III – a solicitação do servidor em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. JOSÉ VICENTE SANTIAGO do exercício do cargo comissionado de ASSESSOR V**,** Nível TV015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de agosto de 2020.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:62279BA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 043/2020

PORTARIA N° 043/2020

"Afasta, a pedido, para efeito de desincompatibilização, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo para fins eleitorais e dá outras providências"

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pleito eleitoral com data fixada para se realizar em 15 de novembro de 2020;
Considerando que os direitos políticos do cidadão foram contemplados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como direitos individuais indisponíveis e cláusulas pétreas;
Considerando os prazos de desincompatibilização previstos na Lei Complementar 64/90;
Considerando a prorrogação dos prazos de desincompatibilização, convenção partidária, registro de candidatura e data da eleição prevista na Emenda Constitucional 107/2020;
Considerando o art. 87 da Lei 1.509/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)

RESOLVE:

Artigo 1° - Afastar, a pedido, para efeitos de desincompatibilização, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 90 (noventa) dias antes da data fixada para as eleições, até o décimo quinto dia seguinte às eleições o servidor Sr. Henrique Rossi Wolf, titular do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Artigo 2º - A regularidade da candidatura deverá ser comprovada pelo servidor imediatamente após o seu registro perante a Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - O Servidor deverá reassumir as funções do seu cargo imediatamente após:
I – o indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;
II – a desistência da candidatura;
III – o prazo de 15 (quinze) dias após as eleições previsto no art. 87 da Lei Municipal 1.509/91.

Artigo 4º - A comunicação de afastamento remunerado efetuada com base em dolo, má-fé, fraude ou para atender interesse ilegal, sujeitará o servidor à responsabilização cível, penal e administrativa.

Artigo 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, MG, 14 de Agosto de 2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:5BA58671

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 044/2020

PORTARIA N° 044/2020

"Afasta, a pedido, para efeito de desincompatibilização, servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo para fins eleitorais e dá outras providências"

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pleito eleitoral com data fixada para se realizar em 15 de Novembro de 2020;
Considerando que os direitos políticos do cidadão foram contemplados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como direitos individuais indisponíveis e cláusulas pétreas;
Considerando os prazos de desincompatibilização previstos na Lei Complementar 64/90;
Considerando a prorrogação dos prazos de desincompatibilização, convenção partidária, registro de candidatura e data da eleição prevista na Emenda Constitucional 107/2020;
Considerando o art. 87 da Lei 1.509/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)

RESOLVE:

Artigo 1° - Afastar, a pedido, para efeito de desincompatibilização, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, pelo prazo de 90 (noventa) dias antes da data fixada para as eleições, até o décimo quinto dia seguinte às eleições os servidores que seguem, ocupantes dos respectivos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Ouro Fino:

NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO
Adriana Aparecida de Sousa	Técnica em Enfermagem
Alcides Constantini	Técnico de Bioquímica
Antonio Ricardo Alves	Vigilante
Bianca de Souza	Auxiliar de Consultório Dentário
Clóvis Coldibeli	Motorista
Eloíza Aparecida Bernardes de Souza	Auxiliar de Serviço Público
Maria Bernadete Simões da Silva	Professor Municipal
Maria das Graças Urias	Agente de Saúde
Paulo Cássio Egídio	Oficial de Serviço Especializado
Paulo Henrique Chiste da Silva	Fisioterapeuta
Silvana Santos Monteiro de Oliveira	Professora
Sílvio Rivelino Coldibeli	Oficial de Serviço Especializado
Vanderley Ferreira	Vigilante

Parágrafo único – Considera-se remuneração do cargo efetivo para fins eleitorais o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens permanentes estabelecidas em Lei.

Artigo 2º - A regularidade da candidatura deverá ser comprovada pelo servidor imediatamente após o seu registro perante a Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - O Servidor deverá reassumir as funções do seu cargo imediatamente após:
I – o indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;
II – a desistência da candidatura;
III – o prazo de 15 (quinze) dias após as eleições previsto no art. 87 da Lei Municipal 1.509/91.

Artigo 4º - A comunicação de afastamento remunerado efetuada com base em dolo, má-fé, fraude ou para atender interesse ilegal, sujeitará o servidor à responsabilização cível, penal e administrativa.

Artigo 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, MG, 14 de Agosto de 2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:6AC63F65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 041-2020 PREGÃO 020-2020 - SRP 015
AUTOMÓVEL

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020

A Prefeitura do Município de Palma, torna público aos interessados e comunica que houve alteração na data do Pregão Presencial 020/2020, Processo 041/2020 – Objeto: REGISTRAR PREÇOS para aquisição de Veículo, conforme Proposta de Plano de Trabalho 000958/2020, Emenda Parlamentar nº 946/2020, Indicação nº 42586 – SEGOV. O motivo do adiamento se deve ao desligamento de energia elétrica no endereço de realização do certame licitatório, em face de serviço de manutenção da empresa fornecedora de energia elétrica (ENERGISA), conforme ofício encaminhado ao município – Nova data da sessão pública: dia 20/08/2020 às 09:00h – O edital completo poderá ser adquirido no site www.palma.mg.gov.br – Maiores informações poderão ser obtidas na Praça Getúlio Vargas, 26, Centro, Palma – MG, nos dias úteis das 08:30 às 16:00 horas ou através do telefone (32) 34461118.

Palma, 14 de agosto de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:E2B72757

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 0476 DE 21 DE JULHO DE 2020

PORTARIA N. 0476, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivos para compor a comissão para implementar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 86, inciso V, 107, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda 28, de 19 de junho de 2000, considerando a Lei N. 2.814/2010, artigo 77,

RESOLVE:
Art. 1º. Visando implementar o cumprimento da Lei Federal N. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo N. 6, de 20 de março de 2020, nomeio dois servidores efetivos do quadro das secretarias abaixo relacionadas, titulares e suplentes respectivamente, para comporem a comissão que implementará as ações para o uso do recurso destinado ao Município de Paracatu-MG.

I - Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação Social;
II - Secretaria Municipal da Fazenda;
III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
V - Secretaria Municipal de Educação;
VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. A escolha dos servidores ficará a cargo de cada secretário de suas respectivas secretarias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-Minas Gerais, 21 de julho de 2020.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:16D5B3DE

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148, 149/2020

Processo: 6717/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 148/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAIS LTDA:** Artigo 15 da Lei 8666/1993/ Decreto. 4668/2014. **PROCESSO: 6717/2020**. **OBJETO:** Aquisição de gás medicinal liquefeito e gasoso, com comodato de cilindros de oxigênio e tanque criogênico com central de backup de oxigênio. **PREGÃO PRESENCIAL: SRP 14/2020. VENCIMENTO: 14/08/2021:** Detentora dos Itens: 1, 2, 6, 7. Valor: R$ 583.736,00. Assinaturas: João Batista Aparecido Soares pela Prefeitura Municipal de Paracatu e **WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAIS LTDA** pela detentora da ata.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 149/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **FLAVIANE TOME DE SOUZA - ME:** Artigo 15 da Lei 8666/1993/ Decreto. 4668/2014. **PROCESSO: 6717/2020**. **OBJETO:** Aquisição de gás medicinal liquefeito e gasoso, com comodato de cilindros de oxigênio e tanque criogênico com central de backup de oxigênio. **PREGÃO PRESENCIAL: SRP 14/2020. VENCIMENTO: 14/08/2021:** Detentora dos Itens: 3, 4, 5. Valor: R$ 438.800,00. Assinaturas: João Batista Aparecido Soares pela Prefeitura Municipal de Paracatu e **FLAVIANE TOME DE SOUZA - ME** pela detentora da ata.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:3BA51B16

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO N° 11/2020

Processo: 10.448/2020

EXTRATO TERMO DE FOMENTO DE Nº 11/2020 (PROCESSO: 10.448/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARACATU. OBJETO**: Celebração de Parceria para a oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência e suas famílias - Centro Dia no Município de Paracatu – MG. **DATA: 14/08/2020. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 31, Inciso II da Lei 13.019/2014, por Chamamento público. **VENCIMENTO: 31/12/2020. Valor: 100.000,00 ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela Contratante e **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARACATU** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:8482D9B6

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 162/2020

Processo: 7175/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 162/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA. FUNDAMENTO**: Artigo 15 da Lei 8666/1993 Decreto. 4668/2014. **PROCESSO: 7175/2020 OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica com fornecimento de acessórios/peças para o sistema de monitoramento denominado olho vivo. **DATA: 14/08/2020. VENCIMENTO: 16/08/2021. VALOR**: **R$ 104.600,00 ASSINATURAS:** Carlos Renato Zenóbio Ribeiro pela contratante e **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:5561905D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO À ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS AO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PDVISA , NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária do dia 29 de julho de 2020, e considerando;
– a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
– a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
– a Resolução SES/MG N°6.906, de 13 de novembro 2019, que estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da

Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício 2020;
– Resolução SES/MG Nº 7.149, de 07 de julho de 2020 que altera a Resolução SES/MG n° 6.906, de 13 de novembro de 2019, que estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
– o Plano de Ação que contempla o diagnóstico, os principias fatores de risco e as ações que serão executadas;
– o Termo de Compromisso nº 548/6906 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o município de Pará de Minas, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Plano de Ação à adesão do município de Pará de Minas ao Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária - PDVISA , no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro será utilizado exclusivamente no fortalecimento das ações de Vigilância Sanitária, em conformidade com as diretrizes do Plano de Ação e do Plano Municipal de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 29 de julho de 2020.

FLÁVIO MEDINA NETO
Presidente

Publicado por:
Elcio Eustáquio de Oliveira Mendonça Júnior
Código Identificador:1041E030

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 019/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo: PRC 0690/2020 - Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 019/2020

ATA DE JULGAMENTO

Às 8:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 14 (quatorze) de agosto de 2020 (dois mil e vinte), na Sala de Licitações, 3º (terceiro) andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para apuração da **TOMADA DE PREÇOS 019/2020,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO DISTRITO DE MATINHA.** Ficando responsável pela conferência das propostas e planilhas e cronogramas a Sra. Patrícia Duarte Oliveira Franco da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Aberta a sessão, estando presente o representante da empresa **ROCHA AHCOR EIRELI**, procedeu-se então à abertura do envelope de n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL, seguindo os critérios do edital, conforme segue abaixo:

1ª) – ROCHA AHCOR EIRELI – R$ 361.156,23 (trezentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos);

2ª) – EPAV – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA – R$ 400.787,52 (quatrocentos mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

3ª) – TERRA SUL LTDA – R$ 431.654,11 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos);

4ª) – LOCPAV – LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – R$ 432.504,61 (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e um centavos);

Após conferência da proposta, da planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, pela Sra. Patrícia Duarte Oliveira Franco da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, foi declarada vencedora a empresa **ROCHA AHCOR EIRELI.** Foram detectados erros materiais no preenchimento da planilha de custos e, em consonância com o artigo 35 da Instrução Normativa Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5/2017 e Anexo VII-A, bem como, entendimento do TCU, conforme Acórdão: 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho, a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, motivo pelo qual foi oportunizada a correção do preenchimento da planilha, cujo valor é de **R$ 360.713,84** (trezentos e sessenta mil, setecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), portanto, sem majoração do valor global ofertado. O resultado do julgamento terá publicidade na forma da Lei para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme art. 109, inciso I da Lei 8.666/93. E para constar, lavrou-se a presente ata, qual poderá ser acessada através do site: http://transparencia.parademinas.mg.gov.br, e publicada na íntegra, que vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e responsável pela conferência da documentação técnica.

Pará de Minas, 14 de agosto de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

ANDERSON JUNIO PEREIRA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

VALQUÍRIA APARECIDA SANTOS SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

PATRÍCIA DUARTE OLIVEIRA FRANCO
Membro da Comissão Técnica

ROMEU LÚCIO DE CASTRO
Rocha Ahcor EIRELI

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:0CDC3079

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE CONFERÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL - TOMADA DE PREÇOS 017/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo: PRC 689/2020 - Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 017/2020

ATA DE CONFERÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL

Às 10:00 (dez horas) do dia 14 (quatorze) de agosto de 2020 (dois mil e vinte), na Sala de Licitações, 3º (terceiro) andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para apuração da **TOMADA DE PREÇOS 017/2020,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DOS BAIRROS DOM BOSCO E SÃO LUIZ.** Ficando responsável pela conferência das propostas, planilhas e cronogramas a Sra. Patrícia Duarte Oliveira Franco da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Aberta a sessão, procedeu-se então a conferência da proposta, da planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, pela Sra. Patrícia Duarte Oliveira Franco da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, da empresa **ROCHA AHCOR EIRELI,** cujo valor global de sua proposta corrigida foi no valor de **R$ 687.576,99**

(seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

O resultado do julgamento terá publicidade na forma da Lei para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme art. 109, inciso I da Lei 8.666/93. E para constar, lavrou-se a presente ata, qual poderá ser acessada através do site: http://transparencia.parademinas.mg.gov.br, e publicada na íntegra, que vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e responsável pela conferência da documentação técnica.

Pará de Minas, 14 de agosto de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

ANDERSON JUNIO PEREIRA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

VALQUÍRIA APARECIDA SANTOS SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

PATRÍCIA DUARTE OLIVEIRA FRANCO
Membro da Comissão Técnica

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:D58E2DA4

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 020/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo: PRC 691/2020 - Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 020/2020

ATA DE JULGAMENTO

Às 14:00 (quatorze horas) do dia 14 (quatorze) de agosto de 2020 (dois mil e vinte), na Sala de Licitações, 3º (terceiro) andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para apuração da **TOMADA DE PREÇOS 020/2020,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ARARUAMA.** Ficando responsável pela conferência das propostas e planilhas e cronogramas a Sra. Patrícia Duarte Oliveira Franco da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Aberta a sessão, estando presente os representantes das empresas ROCHA AHCOR EIRELI e EPAV – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, procedeu-se então à abertura do envelope de n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL, seguindo os critérios do edital, conforme segue abaixo:

1ª) – ROCHA AHCOR EIRELI – R$ 199.461,75 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos);

2ª) – EPAV – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA – R$ 218.936,12 (duzentos e dezoito mil, novecentos e trinta e seis reais e doze centavos);

3ª) – TERRA SUL LTDA – R$ 237.259,05 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos);

4ª) – LOCPAV – LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – R$ 240.903,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e três reais).

Após conferência da proposta, da planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, pela Sra. Patrícia Duarte Oliveira Franco da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, foi declarada vencedora a empresa **ROCHA AHCOR EIRELI.** Foram detectados erros materiais no preenchimento da planilha de custos e, em consonância com o artigo 35 da Instrução Normativa Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5/2017 e Anexo VII-A, bem como, entendimento do TCU, conforme Acórdão: 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho, a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, motivo pelo qual foi oportunizada a correção do preenchimento da planilha, cujo valor é de **R$ 199.050,09** (cento e noventa e nove mil, cinquenta reais e nove centavos), portanto, sem majoração do valor global ofertado.

O resultado do julgamento terá publicidade na forma da Lei para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme art. 109, inciso I da Lei 8.666/93. E para constar, lavrou-se a presente ata, qual poderá ser acessada através do site: http://transparencia.parademinas.mg.gov.br, e publicada na íntegra, que vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e responsável pela conferência da documentação técnica.

Pará de Minas, 14 de agosto de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

ANDERSON JUNIO PEREIRA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

VALQUÍRIA APARECIDA SANTOS SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

PATRÍCIA DUARTE OLIVEIRA FRANCO
Membro da Comissão Técnica

ROMEU LÚCIO DE CASTRO
Rocha Ahcor EIRELI

MARCOS PINTO COELHO MENDES SARAIVA
EPAV – Empresa de Pavimentação LTDA

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:A8503C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Colaboração – Espécie: Subvenção/Contribuição. TC n.º 005/2020. Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em parcela única. A entidade beneficiada será ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS. Resumo do Objeto: para manutenção dos serviços de Proteção Social Especial PARA Pessoas com Deficiência e sua Família**.** Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha: 0713. Vigência: a partir da data de sua assinatura até 11 de agosto de 2021. Dotação: Código da Unidade Gestora – 12 - Fundo Municipal de Assistência Social. Código da gestão – 02 -Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.12.08.244.0021.0.018-3.3.50.43-0713 .

Publique-se:

Pará de Minas, 12 de agosto de 2020.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:047732CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
TERMO DE COLABORAÇÃO

Extrato do Termo de Colaboração – Espécie: Subvenção/Contribuição. TC n.º 006/2020. Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em parcela única. A entidade beneficiada será CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS. Resumo do Objeto: para manutenção dos serviços de Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**.** Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha: 0713. Vigência: a partir da data de sua assinatura até 11 de agosto de 2021. Dotação: Código da Unidade Gestora – 12 - Fundo Municipal de Assistência Social. Código da gestão – 02 - Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.12.08.244.0021.0.018-3.3.50.43-0713 .

Publique-se:

Pará de Minas, 12 de agosto de 2020.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:6DF91F80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO 104/2020 - PREGÃO 075/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar **Procedimento licitatório nº. 104/2020** modalidade **Pregão 075/2020,** que tem por objeto a c**ontratação de empresa para realizar as obras necessárias à reforma do Centro Comunitário e do Posto de Saúde da Comunidade de Paivas, Município de Pedra do Indaiá, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes deste Edital e seus anexos**

.

.

.**Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 28 de Agosto de 2020.**

Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:30 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Obs.: Edital à disposição para download na pagina: www.pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 12 de Agosto de 2020.

RIANE OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:F47FF165

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0502017 PREGÃO PRESENCIAL 028/2017

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0502017 PREGÃO PRESENCIAL 028/2017

OBJETO: Registro de Preço visando futuras aquisições de materiais médicos hospitalares para uso nas unidades de Saúde da Família e no Centro de Saúde Municipal.
Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 042/2017, considerando a regularidade deste processo conforme parecer jurídico **ADJUDICA** as empresas: ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14, no valor estimado de R$ 36.754,65 (Trinta e seis mil setecentos cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 18.269.125/0001-87, no valor estimado de R$ 15.950,00 (Quinze mil novecentos e cinquenta reais); MED CENTER, CNPJ: 00.874.929/0001-40, no valor estimado de R$ 133.835,75 (Cento e trinta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos); EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 25.725.813.0001-70, no valor estimado de R$ 20.367,50 (Vinte mil trezentos sessenta e sete reais e cinquenta centavos); ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.945.035/0001-91, no valor estimado de R$ 23.964,80 (Vinte e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 24 de Agosto de 2017.

Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:519C97B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

OBJETO: Registro de Preço visando futuras aquisições de materiais médicos hospitalares para uso nas unidades de Saúde da Família e no Centro de Saúde Municipal.
O Prefeito de Pedra do Indaiá considerando a regularidade deste processo conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93, alterados pela Lei 8.883/94.

Pedra do Indaiá/MG, 24 de Agosto de 2017.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:830A98FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 051/2017

EXTRATO DE ARP 051/2017

N.º Processo: 050/2017 – Pregão Presencial: 028/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: ALFALAGOS LTDA CNPJ: 05.194.502/0001-14. Objeto: registro de Preço visando futuras aquisições de materiais médicos hospitalares para uso nas unidades de Saúde da Família e no Centro de Saúde Municipal. Vigência: 12 (doze) meses. Valor estimado de R$ 36.754,65 (Trinta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 24 de Agosto de 2017.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:82BB5D31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 101/2017

EXTRATO DE CONTRATO 101/2017

N.º Processo: 050/2017 – Pregão Presencial: 028/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759-0001-00. Contratada: ALFALAGOS LTDA CNPJ: 05.194.502/0001-14. Objeto: Registro de Preço visando futuras aquisições de materiais médicos hospitalares para uso nas unidades de Saúde da Família e no Centro de Saúde Municipal. Vigência: 12 (doze) meses. Valor

estimado de R$36.754,65 (Trinta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Data de assinatura: 28 de Agosto de 2017.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:D57D1318

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 102/2017

EXTRATO DE CONTRATO 102/2017

N.º Processo: 050/2017 – Pregão Presencial: 028/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759-0001-00. Contratada: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 18.269.125/0001-87. Objeto: Registro de Preço visando futuras aquisições de materiais médicos hospitalares para uso nas unidades de Saúde da Família e no Centro de Saúde Municipal. Vigência: 12 (doze) meses. Valor estimado de R$15.950,00 (Quinze mil novecentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 28 de Agosto de 2017.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:D254176D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 053/2017

EXTRATO DE ARP 053/2017

N.º Processo: 050/2017 – Pregão Presencial: 028/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA CNPJ: 25.725.813/0001-70. Objeto: registro de Preço visando futuras aquisições de materiais médicos hospitalares para uso nas unidades de Saúde da Família e no Centro de Saúde Municipal. Vigência: 12 (doze) meses. Valor estimado de R$ 20.367,50(Vinte mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 24 de Agosto de 2017.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:565166F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 103/2017

EXTRATO DE CONTRATO 103/2017

N.º Processo: 050/2017 – Pregão Presencial: 028/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759-0001-00. Contratada: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA CNPJ: 25.725.813/0001-70. Objeto: Registro de Preço visando futuras aquisições de materiais médicos hospitalares para uso nas unidades de Saúde da Família e no Centro de Saúde Municipal. Vigência: 12 (doze) meses. Valor estimado de R$ 20.367,50(Vinte mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 28 de Agosto de 2017.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:8B07BFB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 055/2017

EXTRATO DE ARP 055/2017

N.º Processo: 050/2017 – Pregão Presencial: 028/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 03.945.035/0001-91. Objeto: registro de Preço visando futuras aquisições de materiais médicos hospitalares para uso nas unidades de Saúde da Família e no Centro de Saúde Municipal. Vigência: 12 (doze) meses. Valor estimado de R$ 23.964,80 (Vinte e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 24 de Agosto de 2017.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:06300895

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 105/2017

EXTRATO DE CONTRATO 105/2017

N.º Processo: 050/2017 – Pregão Presencial: 028/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759-0001-00. Contratada: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 03.945.035/0001-91. Objeto: Registro de Preço visando futuras aquisições de materiais médicos hospitalares para uso nas unidades de Saúde da Família e no Centro de Saúde Municipal. Vigência: 12 (doze) meses. Valor estimado de R$ 23.964,80(Vinte e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Data de assinatura: 28 de Agosto de 2017.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:68B4BA24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 097/2017

EXTRATO DE CONTRATO 097/2017

N.º Processo: 051/2017 – Inexigibilidade: 009/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759-0001-00. Contratado: MATEUS SILVA DE OLIVEIRA-ME CNPJ: 28.175.821/0001-88. Objeto: Prestação de serviços médicos de clínica geral no Posto de Saúde em plantões de 12 (doze) horas, conforme a necessidade. Vigência: 12 (doze) meses. Valor estimado de R$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais). Data de assinatura: 22 de Agosto de 2017.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:8DAC88A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 109/2017

EXTRATO DE CONTRATO 109/2017

N.º Processo: 051/2017 – Inexigibilidade: 009/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759-0001-00. Contratado: J.LUCIO DA SILVA –ME CNPJ: 19.626.086/0001-90. Objeto: Prestação de serviços médicos de clínica geral no Posto de Saúde em plantões de 12 (doze) horas, conforme a necessidade. Vigência: 12 (doze) meses. Valor estimado de R$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais). Data de assinatura: 15 de Setembro de 2017.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:552DBDAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ – CNPJ 18.308.759/0001-00 E CONTRATADO: **URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS BUCEFALO EIRELI** - CNPJ nº. 21.918.080/0001-39 OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para construção de base em concreto armado para instalação de caixa d´água tubular metálica com volume nominal de 200 m³, nos Distritos de Betânia e Lambari, incluindo parte elétrica, hidráulica e a perfuração de um poço no Distrito de Betânia, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Edital e seus anexos- MOTIVO: Retificação do local de perfuração do poço no **Distrito de Lambari**, conforme item 2.5, subitem 2.5.1 da Memória de Cálculo - DATA: 12/08/2020 -

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:230F166F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
DECRETO Nº 049 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Pedrinópolis ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o (identificação do artigo que permite a portaria/resolução/decreto) da Lei Orgânica nº (nº da Lei Orgânica), de (dia de publicação da LO) de (mês publicação da LO) de (ano de publicação da LO), e considerando:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 011/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavirus – COVID-19 e demais providencias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 013/2020 que declarou situação de emergência no Município de Pedrinópolis para enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Pedrinópolis seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.
Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Pedrinópolis:
I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:
I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.
Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.
Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.
Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis/MG, 10 de Agosto de 2020.

ANTONIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:2FF82B59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, Extrato de Homologação Processo nº 075/2020 Edital/pregão Eletrônico: nº 009/2020 Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para Aquisição de Prensa Hidráulica Vertical, Para Atender as Necessidades da Usina de Reciclagem de Lixo do Município De Perdizes MG, Em Solicitação Da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, resolve Homologar o presente procedimento licitatório à empresa: G Bortolucci Ind. e Comercio ME, o preço total de R$ 19.200,00 (Dezenove mil duzentos reais). Com este ato fica convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Perdizes MG, 13 de Agosto de 2020.

SR. FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:0887CB00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2344/2020

DECRETO Nº 2.344, De 14 de Agosto de 2020.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e de cargo efetivo e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as eleições municipais 2020, bem como a necessidade de desincompatibilização/afastamento dos cargos públicos previstos no calendário eleitoral para concorrer ao pleito eleitoral municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão deAssessora II – Assessoria Administrativa - PROCON,a servidora **MARIA ISABEL DE OLIVEIRA.**
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 1.860/2018.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a quatorze de agosto de dois mil e vinte.

Perdizes/MG, 14 de Agosto de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:CF51EFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2345/2020

DECRETO Nº 2.345, De 14 de Agosto de 2020.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e de cargo efetivo e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as eleições municipais 2020, bem como a necessidade de desincompatibilização/afastamento dos cargos públicos previstos no calendário eleitoral para concorrer ao pleito eleitoral municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de Assessor I – Assessoria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, o servidor **WAGNER EDUARDO RIBEIRO.**
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 1.844/2018.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a quatorze de agosto de dois mil e vinte.

Perdizes/MG, 14 de Agosto de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:2843B61E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2346/2020

DECRETO Nº 2.346, De 14 de Agosto de 2020.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e de cargo efetivo e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as eleições municipais 2020, bem como a necessidade de desincompatibilização/afastamento dos cargos públicos previstos no calendário eleitoral para concorrer ao pleito eleitoral municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão deAssessor I - Assessoria de Atendimento ao Idoso, Mulher, Pessoas Carentes e Pessoas com Deficiência, a servidora **MARIA LÚCIA DO PRADO COSTA.**
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 1.986/2018.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a quatorze de agosto de dois mil e vinte.

Perdizes/MG, 14 de Agosto de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:CE6588B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2347/2020

DECRETO Nº 2.347, De 14 de Agosto de 2020.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e de cargo efetivo e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as eleições municipais 2020, bem como a necessidade de desincompatibilização/afastamento dos cargos públicos previstos no calendário eleitoral para concorrer ao pleito eleitoral municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de Assessor I – Assessoria de Controle e Fiscalização de Transportes, o servidor **LEONARDO ALMEIDA FLORES.**
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 1.902/2018.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a quatorze de agosto de dois mil e vinte.

Perdizes/MG, 14 de Agosto de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:4A65AA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2348/2020

DECRETO Nº 2.348, De 14 de Agosto de 2020.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e de cargo efetivo e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as eleições municipais 2020, bem como a necessidade de desincompatibilização/afastamento dos cargos públicos previstos no calendário eleitoral para concorrer ao pleito eleitoral municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão deAssessor III – Assessoria de Vigilância à Saúde do Trabalhador na Área Rural, o servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA.**
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 1.931/2018.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a quatorze de agosto de dois mil e vinte.

Perdizes/MG, 14 de Agosto de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:2EB330EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2349/2020

DECRETO Nº 2.349, De 14 de Agosto de 2020.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e de cargo efetivo e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as eleições municipais 2020, bem como a necessidade de desincompatibilização/afastamento dos cargos públicos previstos no calendário eleitoral para concorrer ao pleito eleitoral municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de Assessor II – Assessoria de Farmácias,o servidor **JÚLIO CÉSAR MARQUEZAN RODRIGUES DE OLIVEIRA.**
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 1.921/2018.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a quatorze de agosto de dois mil e vinte.

Perdizes/MG, 14 de Agosto de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:2F51FEE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2350/2020

DECRETO Nº 2.350, De 14 de Agosto de 2020.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e de cargo efetivo e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as eleições municipais 2020, bem como a necessidade de desincompatibilização/afastamento dos cargos públicos previstos no calendário eleitoral para concorrer ao pleito eleitoral municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Transportes,o servidor **ANTÔNIO VALDERICO DE MORAIS.**
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 2.269/2020.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a quatorze de agosto de dois mil e vinte.

Perdizes/MG, 14 de Agosto de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:344DC7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2351/2020

DECRETO Nº 2.351, De 14 de Agosto de 2020.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e de cargo efetivo e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as eleições municipais 2020, bem como a necessidade de desincompatibilização/afastamento dos cargos públicos previstos no calendário eleitoral para concorrer ao pleito eleitoral municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gestão Escolar,a servidora **JANETE DE OLIVEIRA CARRILHO.**
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 1.907/2018.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a quatorze de agosto de dois mil e vinte.

Perdizes/MG, 14 de Agosto de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:E7201836

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2351/2020

DECRETO Nº 2.351, De 14 de Agosto de 2020.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e de cargo efetivo e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as eleições municipais 2020, bem como a necessidade de desincompatibilização/afastamento dos cargos públicos previstos no calendário eleitoral para concorrer ao pleito eleitoral municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gestão Escolar,a servidora **JANETE DE OLIVEIRA CARRILHO.**
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 1.907/2018.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a quatorze de agosto de dois mil e vinte.

Perdizes/MG, 14 de Agosto de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:C274D3DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 2.352/2.020

DECRETO Nº 2.352, De 14 de Agosto de 2020.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e de cargo efetivo e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as eleições municipais 2020, bem como a necessidade de desincompatibilização/afastamento dos cargos públicos previstos no calendário eleitoral para concorrer ao pleito eleitoral municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gestão Escolar, a servidora **ALBA VALÉRIA ALMEIDA DORNELAS.**
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 1.948/2018.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a quatorze de agosto de dois mil e vinte.

Perdizes/MG, 14 de Agosto de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:F1D95B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N°2.353/2.020

DECRETO Nº 2.353, De 14 de Agosto de 2020.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e de cargo efetivo e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as eleições municipais 2020, bem como a necessidade de desincompatibilização/afastamento dos cargos públicos previstos no calendário eleitoral para concorrer ao pleito eleitoral municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe – Setor Obras Públicas, o servidor **JOSÉ LUÍS COELHO NETO.**
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 1.959/2018.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a quatorze de agosto de dois mil e vinte.

Perdizes/MG, 14 de Agosto de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:8431406B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N°2.354/2.020

DECRETO Nº 2.354, De 14 de Agosto de 2020.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e de cargo efetivo e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as eleições municipais 2020, bem como a necessidade de desincompatibilização/afastamento dos cargos públicos previstos no calendário eleitoral para concorrer ao pleito eleitoral municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de Assessor I – Assessoria de Meio Ambiente, o servidor **ELCIMAR PEDRO DA SILVA.**
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 1.897/2018.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a quatorze de agosto de dois mil e vinte.

Perdizes/MG, 14 de Agosto de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:46B347F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes/MG. Aviso de Licitação Tomada de Preço nº 007/2020. Torna público a quem possa interessar, que esta aberta licitação modalidade Tomada de Preço nº 007/2020, constitui objeto da presente licitação, A contratação de empresa para reestruturação e ampliação do Campo Municipal Oliveiros Fraga Localizado da Rua Antônio Ribeiro da Silva, nº 132, bairro Alvorada I na cidade de Perdizes MG, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. Abertura dos envelopes habilitação e proposta prevista para as 09horas do dia 01/09/2020. Prazo de cadastramento dos interessados e retirada do Edital, até as 17h 00minutos do dia 27/08/2020. O Edital encontra-se no Setor de Licitação desta Prefeitura ou no site www.perdizes.mg.gov.br

Perdizes MG, 12/08/2020

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:8598D4A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Homologação, Processo nº 071/2020 – Tomada de Preço nº 004/2020, sendo o Objeto

A contratação de empresa para Complemento de Ampliação do Poliesportivo no Bairro Ferreirinha no Município de Perdizes MG, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital, resolve Homologar o presente procedimento licitatório à empresa Constrói Empreiteira de Obras e Construções Ltda inscrito no CNPJ sob Nº 33.220.938/0001-76 o preço total de R$ 243.926,84 (Duzentos e quarenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos). Com este ato fica convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Perdizes MG, 13 de Agosto de 2020.

SR. FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:334DF048

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, Extrato de ARP n° 020/2020 Processo nº 064/2020 Origem: Pregão Presencial nº: 043/2020 objeto: Registro de Preço para Eventual Futura Contratação de empresa para fornecimento de ferramentas e equipamentos para abastecer o Setor de Obras, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, conforme as especificações constantes no Anexo I, deste Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratados: Comercial Coelho & Coelho Ltda - ME com o valor global de R$ 9.430,80 (Nove mil quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos). G20 Empreendimentos Eireli com o valor global de R$ 13.602,60 (Treze mil seiscentos e dois reais e sessenta centavos). Hidrau Peças Agrícolas Eireli com o valor global de R$ 43.898,45 (Quarenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos). LR Engenharia e Construções Eireli com o valor global de R$ 59.944,40 (Cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Prazo de Vigência: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Perdizes MG, 27 de Julho de 2020.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:E84CB9A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, Extrato de Homologação Processo nº 070/2020 Origem: Tomada de preço nº: 003/2020 Objeto: A contratação de empresa para Construção do Estacionamento do Terminal Rodoviário, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. resolve Homologar o presente procedimento licitatório à empresa: Minas Engenharia e Negócios Imobiliários Ltda, o preço total de R$ 39.158,18 (Trinta e nove mil cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos). Com este ato fica convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Perdizes MG, 13 de Agosto de 2020.

SR. FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:46785BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, Extrato de Homologação ARP n° 023/2020 Processo nº 073/2020 Origem: Pregão Eletrônico nº: 008/2020 Objeto: Refere-se à Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Kit especifico para o diagnóstico de COVID 19 – Teste Rápido, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Perdizes MG. resolve Homologar o presente procedimento licitatório à empresa Comercial Soares & Mota Ltda, o preço total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Com este ato fica convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Perdizes MG, 12 de Agosto de 2020.

SR. FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:1836DBCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, Extrato de Contrato Processo nº 056/2020 Origem: Pregão Eletrônico nº: 003/2020 Objeto: Aquisição de 3 (três) veículos hatch 0km bicombustível conforme proposta n° 12426.141000/1190-05 da emenda parlamentar, em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com as especificações constantes no anexo I, deste edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratado: Smart MG Comercio & Representação Ltda. Valor do Contrato: é de R$ 173.850,00 (Cento e setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais). Vigência: A partir da data de assinatura vigorando até 31/12/2020.

Perdizes MG, 10 de Julho de 2020.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:68023AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, Extrato de Homologação Processo nº 068/2020 Origem: Pregão Eletrônico nº: 007/2020 Objeto: Aquisição de Analisador Automático Bioquímico para o laboratório Municipal de Perdizes no Combate ao Covid-19, Transferência de recurso Termo de Compromisso n° 578/7097 que celebra o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Municipio de Perdizes por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com as especificações constantes no anexo I, deste edital. resolve Homologar o presente procedimento licitatório à empresa: Labinbraz Comercial LTDA, o preço total de R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais). Com este ato fica convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Perdizes MG, 13 de Agosto de 2020.

SR. FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:6B940CDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.287/2020 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 - EDUCAEMCASA

DECRETO Nº 4.287/20 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfretamento ao Coronavírus COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais - EducaEMCASA e dá outras providências."

O Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação do município de Perdões, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os pareceres n° 05 e 09/2020 do Conselho Nacional de Educação, que dispõe que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;
Considerando os pareceres n°05 e 09/2020 do CNE, que dispõe que as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências;
Considerando a portaria nº 7.956/2020 de maio de 2020 que dispõe sobre o calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfretamento ao Coronavírus (COVID - 19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais – EducaEmcasa e dá outras providências;
Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;
Considerando a realidade local do município de Perdões-MG, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares; e
Considerando que houve a revogação da deliberação normativa n.º 01/2020 do Conselho Estadual de Educação, que limitava em 20% da carga horária total, a realização de atividades presenciais assistidas.
RESOLVE:
Art. 1.º - Prorrogar por tempo indeterminado o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA, conforme as seguintes disposições:
I - Os dias 29/06/2020 e 30/06/2020 de junho serão considerados dias escolares para reorganização das atividades do programa para planejamento das atividades de aprendizagem de forma remota.
II - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA terá continuidade a partir do dia 01/07/2020 estendendo-se até o final da pandemia, conforme decreto municipal.
III – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA – terá como ferramentas de oferta recursos digitais gratuitos, aliados às atividades impressas que serão disponibilizadas para os alunos, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Perdões -MG.
Parágrafo único - Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, o serviço de transporte escolar, o serviço de alimentação escolar e os profissionais de apoio, em regime de "home office" e/ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no decreto municipal n.º 4.191/20 – 18/03/20, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa EducaEMCASA:
a) Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp, e-mails e facebook.
b) Postar os vídeos gravados e disponibilizar os links de acesso nos grupos de Whatsapp, para acesso dos pais.
c) Disponibilização de atividades impressas aos pais ou responsáveis para complementação da ação educativa. Estas atividades ficarão à disposição dos pais que deverão procurá-las em dias e horários estabelecidos pela escola de modo que não haja aglomeração nas escolas, possibilitando ainda que os pais ou responsáveis optem pela continuidade do envio digital.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 13 de agosto de 2020.

JAQUELINE SANTOS PINHEIRO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:097F3D0B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 7.324/2020 - COMODATO IMÓVEL SITUADO NO CERRADO PARA FINS DE SERVIDÃO DE ÁGUA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONTRATO DE COMODATO Nº 7.324/2020

Pelo presente instrumento particular, **O Município de Perdões – MG,** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 18.244.343/0001-67, com sede na Praça Primeiro de Junho, 103, Centro, Perdões, MG, representado por seu prefeito municipal Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Praça Zoroastro Alvarenga, nº 12, Apto. 201, Perdões – MG, aqui denominado simplesmente **Comodatário,** do outro lado **Anézia Alvarenga Bastos**, Viúva, portadora do neste ato representada por sua filha/curadora **Lívia Alvarenga Bastos Pereira,** educadora física, brasileira, casada, residente e domiciliada Perdões-MG; **Paulo Alvarenga Bastos (Espólio)**, representado por sua inventariante **Marila Rezende Bastos,** brasileira, viúva, Perdões-MG, **Max Resende Bastos,** brasileiro, casado, arquiteto, e sua esposa **Ivana Rocha Porfilho,** brasileira, fisioterapeuta, residente e domiciliados Luziania, Goiás, **Douglas Rezende Bastos,** brasileiro, casado, dentista, e sua esposa **Chistiane Lobo Leite Vieira,** brasileira, dentista, residentes e domiciliados Luziânia, Goiás, **James Rezende Bastos,** brasileiro, casado, médico, casado com **Aniete Cabrera Bastos,** cubana, médica, Betim, MG, **Analúcia Bastos Alvarenga,** brasileira, professora aposentada, viúva, residente e domiciliada na Rua Cristino Pereira dos Santos, nº 148, Centro, Perdões-MG, **Frederico de Bastos,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Bairro Centro, Perdões-MG, **Romualdo Bastos Antunes,** brasileiro, engenheiro civil, casado, Perdões-MG, e **Hellen Alvarenga Bastos Rodrigues**, brasileira, casada, chamado simplesmente **Comodante,** resolvem ajustar entre si o presente **CONTRATO DE COMODATO,** com as seguintes condições abaixo estabelecidas:
1- Os COMODANTES são senhores legítimos proprietários de um imóvel rural situado na Zona Rural, no Município de Perdões – MG, situado em local denominado Cerrado, próximo a Região Café da Lavoura, Perdões – MG, conforme inscrito na Matrícula – 2597 do Serviço Notarial da Comarca de Perdões – MG; 2- Dentro desta respectiva área descrita a cima será utilizada pelo comodatário uma área de 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados) no COMODANTE permite ao COMODATÁRIO o uso destinado de área do referido terreno para instalação de um poço artesiano para abastecimento de água da Comunidade Rural do Cerrado/Barro Preto, e de passagem de rede de água. 3- O prazo do presente contrato será por tempo determinado, com início em 12.08.2020 a 12.08.2029; 4- O Comodatário poderá fazer no imóvel as obras necessárias para possibilitar a utilização destinada por este contrato e fará também, rede de abastecimento de água; 5- O Comodatário sem prévio e expresso consentimento do Comodante, não poderá transferir o presente contrato, ceder, ou emprestar, o imóvel, ou parte dele; 6- O Comodatário se compromete a conservar o imóvel como recebeu, respondendo pelos prejuízos advindos da má conservação, e arcará com o pagamento de tributos que por ventura recaírem sob o imóvel; 7- O Contratante que inadimplir quaisquer das cláusulas deste contrato dará lugar à rescisão do mesmo, sem a obrigação de compor qualquer dano ou incorrer no pagamento de qualquer multa; 8- Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o foro desta Comarca de Perdões, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja. O presente contrato é celebrado sob condição, expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, incluindo os herdeiros e sucessores do Comodante, obrigando-se estes ao total cumprimento

das cláusulas aqui pactuadas. E por assim ajustadas firmaram o presente instrumento particular na presença de duas testemunhas que também o assinam em três vias de igual teor e valor.

Prefeitura Municipal de Perdões, 11 de Agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Comodatário – Município de Perdões

LÍVIA ALVARENGA BASTOS PEREIRA
Comodante

MARILA REZENDE BASTOS
Comodante

ANALÚCIA BASTOS ALVARENGA
Comodante

FREDERICO DE BASTOS
Comodante

ROMUALDO BASTOS ANTUNES
Comodante

HELLEN ALVARENGA BASTOS RODRIGUES
Comodante

MAX RESENDE BASTOS
Comodante

IVANA ROCHA PORFILHO
Comodante

DOUGLAS REZENDE BASTOS
Comodante

CHISTIANE LOBO LEITE VIEIRA
Comodante

JAMES REZENDE BASTOS
Comodante

ANIETE CABRERA BASTOS
Comodante

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:09A7702A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.073/20 - INTERROMPE FÉRIAS PRÊMIO, A PEDIDO DO SERVIDOR MUNICIPAL, JOSÉ RUBENS DE PÁDUA ALVARENGA.

PORTARIA Nº 8.073/20 de 13 de agosto de 2020.

INTERROMPE FÉRIAS PRÊMIO, A PEDIDO DO SERVIDOR MUNICIPAL, JOSÉ RUBENS DE PÁDUA ALVARENGA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Interromper as Férias Prêmio a pedido do servidor municipal **JOSÉ RUBENS DE PÁDUA ALVARENGA,** referente ao período aquisitivo de 20.12.2004 a 19.12.2014, concedida no período de 22.07.2020 a 19.09.2020, retornando as atividades laborais a partir de **14.08.2020.**
Parágrafo Único: Os dias remanescentes serão gozados oportunamente de acordo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 13 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:1FA6B81D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.074/20 - CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EDVARD GUALBERTO PEREIRA.

PORTARIA Nº 8.074/20 de 13 de agosto de 2020.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EDVARD GUALBERTO PEREIRA.

O Prefeito de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal **EDVARD GUALBERTO PEREIRA,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 11/03/2004 a 10/03/2014, que serão gozadas de 01/08/2020 a 30/08/2020, no total de 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 13 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:8DF8003D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.075/20 - AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PAULO CUSTÓDIO DE RESENDE.

PORTARIA Nº 8.075/20 de 13 de agosto de 2020.

AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PAULO CUSTÓDIO DE RESENDE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a emenda constitucional 103/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastado por motivo de doença o Servidor Público Municipal **PAULO CUSTÓDIO DE RESENDE,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviço Público, a partir de 13/08/2020, conforme atestado médico.

Art. 2º - Fica convencionado que a homologação será concretizada após deferimento de perícia médica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 13 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:D1F2743F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.076/20 - INTERROMPE LICENÇA MÉDICA DO SERVIDOR ANDERSON CARVALHO PEREIRA.

PORTARIA Nº 8.076/20 de 14 de agosto de 2020.

INTERROMPE LICENÇA MÉDICA DO SERVIDOR ANDERSON CARVALHO PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 109 parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1. 697/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper licença concedida ao servidor **ANDERSON CARVALHO PEREIRA** por motivo de doença crônica suscetível ao agravamento de seu quadro clínico em caso de infecção pelo novo Coronavírus, a pedido e conforme perícia médica, retornando ao cargo readaptado conforme Portaria n° 5.221/13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:6409CDCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.087/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, KEILA ALVES CARDOSO, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.087/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, KEILA ALVES CARDOSO, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei Complementar Municipal nº 31/2010, §§ 1º e 2º, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 95/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, à Servidora Pública Municipal efetiva abaixo relacionada para concorrer a mandato eletivo.

Keila Alves Cardoso

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 191 e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 31/2010 com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 95/2020, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:8A67A07E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.088/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LÉA FREIRE DE OLIVEIRA FRANCISCO, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.088/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LÉA FREIRE DE OLIVEIRA FRANCISCO, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei Complementar Municipal nº 31/2010, §§ 1º e 2º, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 95/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, à Servidora Pública Municipal efetiva abaixo relacionada para concorrer a mandato eletivo.

Léa Freire de Oliveira Francisco

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 191 e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 31/2010 com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 95/2020, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:387CF5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.082/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, GUILHERME LUIZ AZEVEDO DE FARIA, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.082/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, GUILHERME LUIZ AZEVEDO DE FARIA, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei

Complementar Municipal nº 31/2010, §§ 1º e 2º, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 95/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, ao Servidor Público Municipal efetivo abaixo relacionado para concorrer a mandato eletivo.

Guilherme Luiz Azevedo de Faria

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 191 e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 31/2010 com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 95/2020, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:122FB907

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.089/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ANDERSON CARVALHO PEREIRA, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.089/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ANDERSON CARVALHO PEREIRA, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei Complementar Municipal nº 31/2010, §§ 1º e 2º, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 95/2020;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, ao Servidor Público Municipal efetivo abaixo relacionado para concorrer a mandato eletivo.

Anderson Carvalho Pereira

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 191 e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 31/2010 com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 95/2020, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:83F36380

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.077/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ADAMASTOR VICENTE FREIRE, PARA CONCORRER AO MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.077/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ADAMASTOR VICENTE FREIRE, PARA CONCORRER AO MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei Municipal nº 1.697/1994, artigo 108, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 93/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, ao Servidor Público Municipal efetivo abaixo relacionado para concorrer a mandato eletivo.

Adamastor Vicente Freire

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 108, da Lei Municipal nº 1.697/1994 com redação alterada pela Lei Complementar nº 93/2019, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:93CE7BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.078/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA, PARA CONCORRER AO MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.078/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA, PARA CONCORRER AO MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei Municipal nº 1.697/1994, artigo 108, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 93/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, ao Servidor Público Municipal efetivo abaixo relacionado para concorrer a mandato eletivo.

Adilson Johnny Monteiro de Alvarenga

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 108, da Lei Municipal nº 1.697/1994 com redação alterada pela Lei Complementar nº 93/2019, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:7B228FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.079/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, BRUNO ROBERT PEREIRA, PARA CONCORRER AO MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.079/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, BRUNO ROBERT PEREIRA, PARA CONCORRER AO MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei Municipal nº 1.697/1994, artigo 108, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 93/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, ao Servidor Público Municipal efetivo abaixo relacionado para concorrer a mandato eletivo.

Bruno Robert Pereira

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 108, da Lei Municipal nº 1.697/1994 com redação alterada pela Lei Complementar nº 93/2019, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:F3DDA057

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.080/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CARLOS EDUARDO NASCIMENTO, PARA CONCORRER AO MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.080/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CARLOS EDUARDO NASCIMENTO, PARA CONCORRER AO MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei Municipal nº 1.697/1994, artigo 108, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 93/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, ao Servidor Público Municipal efetivo abaixo relacionado para concorrer a mandato eletivo.

Carlos Eduardo Nascimento

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 108, da Lei Municipal nº 1.697/1994 com redação alterada pela Lei Complementar nº 93/2019, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:4ECAC9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.081/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DORALINA MARIA SIQUEIRA DE SOUSA, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.081/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DORALINA MARIA SIQUEIRA DE SOUSA, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei Municipal nº 1.697/1994, artigo 108, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 93/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, à Servidora Pública Municipal efetiva abaixo relacionada para concorrer a mandato eletivo.

Doralina Maria Siqueira de Sousa

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 108, da Lei Municipal nº 1.697/1994 com redação alterada pela Lei Complementar nº 93/2019, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:0C8386A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.083/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JOSÉ RUBENS DE PÁDUA ALVARENGA, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.083/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JOSÉ RUBENS DE PÁDUA ALVARENGA, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei Municipal nº 1.697/1994, artigo 108, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 93/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, ao Servidor Público Municipal efetivo abaixo relacionado para concorrer a mandato eletivo.

José Rubens de Pádua Alvarenga

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 108, da Lei Municipal nº 1.697/1994 com redação alterada pela Lei Complementar nº 93/2019, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:3A5E60DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.084/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, KARINY SANTOS LUIZ, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.084/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, KARINY SANTOS LUIZ, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei Municipal nº 1.697/1994, artigo 108, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 93/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, à Servidora Pública Municipal efetiva abaixo relacionada para concorrer a mandato eletivo.

Kariny Santos Luiz

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 108, da Lei Municipal nº 1.697/1994 com redação alterada pela Lei Complementar nº 93/2019, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:FFA389C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.085/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA JOAQUINA ROQUE DA SILVA, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.085/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA JOAQUINA ROQUE DA SILVA, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei Municipal nº 1.697/1994, artigo 108, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 93/2019;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, à Servidora Pública Municipal efetiva abaixo relacionada para concorrer a mandato eletivo.

Maria Joaquina Roque da Silva

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 108, da Lei Municipal nº 1.697/1994 com redação alterada pela Lei Complementar nº 93/2019, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:0849EFF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.086/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MATEUS AUGUSTO DE MOURA, PARA CONCORRER AO MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.086/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MATEUS AUGUSTO DE MOURA, PARA CONCORRER AO MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei Municipal nº 1.697/1994, artigo 108, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 93/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, ao Servidor Público Municipal efetivo abaixo relacionado para concorrer a mandato eletivo.

Mateus Augusto de Moura

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 108, da Lei Municipal nº 1.697/1994 com redação alterada pela Lei Complementar nº 93/2019, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:78A4D009

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.090/20 - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GLÍCIA GARCIA PEREIRA, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

PORTARIA Nº 8.090/20 de 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GLÍCIA GARCIA PEREIRA, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Federal nº 064/90 de 18/05/1990, art. 1º, inciso II, alínea "L" c/c Lei Municipal nº 1.697/1994, artigo 108, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 93/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política, a partir do dia 14/08/2020, à Servidora Pública Municipal efetiva abaixo relacionada para concorrer a mandato eletivo.

Glícia Garcia Pereira

Parágrafo único – Esta licença está sendo concedida nos termos do artigo 108, da Lei Municipal nº 1.697/1994 com redação alterada pela Lei Complementar nº 93/2019, conforme ofício e ata de convenções para escolha dos candidatos protocolados na Prefeitura Municipal de Perdões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:F835391D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.091/20 - EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE, ANA NERY BASTOS SILVA.

PORTARIA Nº 8.091/20 de 14 de agosto de 2020.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE, ANA NERY BASTOS SILVA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo Chefe de Divisão de Saúde, a Sra. **ANA NERY BASTOS SILVA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de agosto de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:C55EBB3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº. 017/2020

"Dispõe sobre licença de servidor para concorrer a cargo eletivo, nas eleições municipais de 2020, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNCIPAL DE PESCADOR-MG, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº64, DE 18/05/1990 E ALTERAÇÕES PERTINENTES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ESPECÍFICA E,

CONSIDERANDO, requerimento de afastamento protocolado nesta Prefeitura, devidamente deferido;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizo o **AFASTAMENTO** do **Sr(a). José Duarte Rodrigues Coelho,** ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquina II**, a partir de **15 de agosto 2020 até o dia 15 de novembro de 2020**, na forma remunerada.
§ 1º. O Servidor requerente da licença para campanha eleitoral deverá firmar o termo de ciência de condições de deferimento, conforme anexo I.
§ 2º. Até o deferimento final do Registro Eleitoral, o servidor deverá apresentar a Ata de Convenção convalidando a candidatura do requerente.

§ 3º. Não sendo apresentada a Ata de Convenção ou no caso de indeferimento definitivo do Registro, deverá o servidor apresentar-se imediatamente ao trabalho, podendo o Município averiguar por meios próprios, e, sendo o caso, efetuar os descontos pertinentes aos dias não abonados.

Art. 2º. O servidor em afastamento para atividade política deverá até o primeiro dia seguinte ao prazo fixado pela Justiça Eleitoral para julgamento dos registros, trazer comprovante definitivo de registro de candidatura, sob pena de cassação da licença.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pescador-MG, 13 de agosto de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8A31E604

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº. 018/2020

"Dispõe sobre licença de servidor para concorrer a cargo eletivo, nas eleições municipais de 2020, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNCIPAL DE PESCADOR-MG, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº64, DE 18/05/1990 E ALTERAÇÕES PERTINENTES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ESPECÍFICA E,

CONSIDERANDO, requerimento de afastamento protocolado nesta Prefeitura, devidamente deferido;

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizo o **AFASTAMENTO** do **Sr(a) Francisco Ferreira Souto,** ocupante do cargo efetivo de **Motorista,** a partir de **15 de agosto 2020 até o dia 15 de novembro de 2020**, na forma remunerada.
§ 1º. O Servidor requerente da licença para campanha eleitoral deverá firmar o termo de ciência de condições de deferimento, conforme anexo I.
§ 2º. Até o deferimento final do Registro Eleitoral, o servidor deverá apresentar a Ata de Convenção convalidando a candidatura do requerente.
§ 3º. Não sendo apresentada a Ata de Convenção ou no caso de indeferimento definitivo do Registro, deverá o servidor apresentar-se imediatamente ao trabalho, podendo o Município averiguar por meios próprios, e, sendo o caso, efetuar os descontos pertinentes aos dias não abonados.

Art. 2º. O servidor em afastamento para atividade política deverá até o primeiro dia seguinte ao prazo fixado pela Justiça Eleitoral para julgamento dos registros, trazer comprovante definitivo de registro de candidatura, sob pena de cassação da licença.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pescador-MG, 13 de agosto de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C6E7D6A6

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº. 019/2020

"Dispõe sobre licença de servidor para concorrer a cargo eletivo, nas eleições municipais de 2020, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNCIPAL DE PESCADOR-MG, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº64, DE 18/05/1990 E ALTERAÇÕES PERTINENTES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ESPECÍFICA E,

CONSIDERANDO, requerimento de afastamento protocolado nesta Prefeitura, devidamente deferido;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizo o **AFASTAMENTO** do **Sr(a). Geraldo Rodrigues da Silva,** ocupante do cargo efetivo de **Pedreiro**, a partir de **15 de agosto 2020 até o dia 15 de novembro de 2020**, na forma remunerada.
§ 1º. O Servidor requerente da licença para campanha eleitoral deverá firmar o termo de ciência de condições de deferimento, conforme anexo I.
§ 2º. Até o deferimento final do Registro Eleitoral, o servidor deverá apresentar a Ata de Convenção convalidando a candidatura do requerente.
§ 3º. Não sendo apresentada a Ata de Convenção ou no caso de indeferimento definitivo do Registro, deverá o servidor apresentar-se imediatamente ao trabalho, podendo o Município averiguar por meios próprios, e, sendo o caso, efetuar os descontos pertinentes aos dias não abonados.

Art. 2º. O servidor em afastamento para atividade política deverá até o primeiro dia seguinte ao prazo fixado pela Justiça Eleitoral para julgamento dos registros, trazer comprovante definitivo de registro de candidatura, sob pena de cassação da licença.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pescador-MG, 13 de agosto de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:14C8862B

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº. 020/2020

"Dispõe sobre licença de servidor para concorrer a cargo eletivo, nas eleições municipais de 2020, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNCIPAL DE PESCADOR-MG, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº64, DE 18/05/1990 E ALTERAÇÕES PERTINENTES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ESPECÍFICA E,

CONSIDERANDO, requerimento de afastamento protocolado nesta Prefeitura, devidamente deferido;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizo o **AFASTAMENTO** do **Sr(a) Itamar de Almeida Pina,** ocupante do cargo efetivo de **Motorista,** a partir de **15 de**

agosto 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, na forma remunerada.
§ 1º. O Servidor requerente da licença para campanha eleitoral deverá firmar o termo de ciência de condições de deferimento, conforme anexo I.
§ 2º. Até o deferimento final do Registro Eleitoral, o servidor deverá apresentar a Ata de Convenção convalidando a candidatura do requerente.
§ 3º. Não sendo apresentada a Ata de Convenção ou no caso de indeferimento definitivo do Registro, deverá o servidor apresentar-se imediatamente ao trabalho, podendo o Município averiguar por meios próprios, e, sendo o caso, efetuar os descontos pertinentes aos dias não abonados.

Art. 2º. O servidor em afastamento para atividade política deverá até o primeiro dia seguinte ao prazo fixado pela Justiça Eleitoral para julgamento dos registros, trazer comprovante definitivo de registro de candidatura, sob pena de cassação da licença.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pescador-MG, 13 de agosto de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:74314913

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº. 021/2020

"Dispõe sobre licença de servidor para concorrer a cargo eletivo, nas eleições municipais de 2020, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNCIPAL DE PESCADOR-MG, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº64, DE 18/05/1990 E ALTERAÇÕES PERTINENTES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ESPECÍFICA E,

CONSIDERANDO, requerimento de afastamento protocolado nesta Prefeitura, devidamente deferido;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizo o **AFASTAMENTO** do **Sr(a). João Ferreira de Oliveira Filho,** ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, a partir de **15 de agosto 2020 até o dia 15 de novembro de 2020**, na forma remunerada.
§ 1º. O Servidor requerente da licença para campanha eleitoral deverá firmar o termo de ciência de condições de deferimento, conforme anexo I.
§ 2º. Até o deferimento final do Registro Eleitoral, o servidor deverá apresentar a Ata de Convenção convalidando a candidatura do requerente.
§ 3º. Não sendo apresentada a Ata de Convenção ou no caso de indeferimento definitivo do Registro, deverá o servidor apresentar-se imediatamente ao trabalho, podendo o Município averiguar por meios próprios, e, sendo o caso, efetuar os descontos pertinentes aos dias não abonados.

Art. 2º. O servidor em afastamento para atividade política deverá até o primeiro dia seguinte ao prazo fixado pela Justiça Eleitoral para julgamento dos registros, trazer comprovante definitivo de registro de candidatura, sob pena de cassação da licença.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pescador-MG, 13 de agosto de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:BEA48BD7

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº. 022/2020

"Dispõe sobre licença de servidor para concorrer a cargo eletivo, nas eleições municipais de 2020, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNCIPAL DE PESCADOR-MG, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº64, DE 18/05/1990 E ALTERAÇÕES PERTINENTES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ESPECÍFICA E,

CONSIDERANDO, requerimento de afastamento protocolado nesta Prefeitura, devidamente deferido;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizo o **AFASTAMENTO** do **Sr(a) Ivany Coelho dos Santos,** ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** a partir de **15 de agosto 2020 até o dia 15 de novembro de 2020**, na forma remunerada.
§ 1º. O Servidor requerente da licença para campanha eleitoral deverá firmar o termo de ciência de condições de deferimento, conforme anexo I.
§ 2º. Até o deferimento final do Registro Eleitoral, o servidor deverá apresentar a Ata de Convenção convalidando a candidatura do requerente.
§ 3º. Não sendo apresentada a Ata de Convenção ou no caso de indeferimento definitivo do Registro, deverá o servidor apresentar-se imediatamente ao trabalho, podendo o Município averiguar por meios próprios, e, sendo o caso, efetuar os descontos pertinentes aos dias não abonados.

Art. 2º. O servidor em afastamento para atividade política deverá até o primeiro dia seguinte ao prazo fixado pela Justiça Eleitoral para julgamento dos registros, trazer comprovante definitivo de registro de candidatura, sob pena de cassação da licença.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pescador-MG, 13 de agosto de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:625696E9

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº.023/2020

"Dispõe sobre licença de servidor para concorrer a cargo eletivo, nas eleições municipais de 2020, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNCIPAL DE PESCADOR-MG, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº64, DE 18/05/1990 E ALTERAÇÕES PERTINENTES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ESPECÍFICA E,

CONSIDERANDO, requerimento de afastamento protocolado nesta Prefeitura, devidamente deferido;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizo o **AFASTAMENTO** do **Sr(a) Lúcia da Consolação Mendes,** ocupante do cargo efetivo de **Coordenador JSM,** a partir de **15 de agosto 2020 até o dia 15 de novembro de 2020**, na forma remunerada.
§ 1º. O Servidor requerente da licença para campanha eleitoral deverá firmar o termo de ciência de condições de deferimento, conforme anexo I.
§ 2º. Até o deferimento final do Registro Eleitoral, o servidor deverá apresentar a Ata de Convenção convalidando a candidatura do requerente.
§ 3º. Não sendo apresentada a Ata de Convenção ou no caso de indeferimento definitivo do Registro, deverá o servidor apresentar-se imediatamente ao trabalho, podendo o Município averiguar por meios próprios, e, sendo o caso, efetuar os descontos pertinentes aos dias não abonados.

Art. 2º. O servidor em afastamento para atividade política deverá até o primeiro dia seguinte ao prazo fixado pela Justiça Eleitoral para julgamento dos registros, trazer comprovante definitivo de registro de candidatura, sob pena de cassação da licença.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pescador-MG, 13 de agosto de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:9CF53E4C

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº. 024/2020

"Dispõe sobre licença de servidor para concorrer a cargo eletivo, nas eleições municipais de 2020, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNCIPAL DE PESCADOR-MG, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº64, DE 18/05/1990 E ALTERAÇÕES PERTINENTES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ESPECÍFICA E,

CONSIDERANDO, requerimento de afastamento protocolado nesta Prefeitura, devidamente deferido;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizo o **AFASTAMENTO** do **Sr(a) Márcio Adriano Gomes da Silva,** ocupante do cargo efetivo de **Gari,** a partir de **15 de agosto 2020 até o dia 15 de novembro de 2020**, na forma remunerada.
§ 1º. O Servidor requerente da licença para campanha eleitoral deverá firmar o termo de ciência de condições de deferimento, conforme anexo I.
§ 2º. Até o deferimento final do Registro Eleitoral, o servidor deverá apresentar a Ata de Convenção convalidando a candidatura do requerente.
§ 3º. Não sendo apresentada a Ata de Convenção ou no caso de indeferimento definitivo do Registro, deverá o servidor apresentar-se imediatamente ao trabalho, podendo o Município averiguar por meios próprios, e, sendo o caso, efetuar os descontos pertinentes aos dias não abonados.

Art. 2º. O servidor em afastamento para atividade política deverá até o primeiro dia seguinte ao prazo fixado pela Justiça Eleitoral para julgamento dos registros, trazer comprovante definitivo de registro de candidatura, sob pena de cassação da licença.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pescador-MG, 13 de agosto de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8318347F

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº.025/2020

"Dispõe sobre licença de servidor para concorrer a cargo eletivo, nas eleições municipais de 2020, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNCIPAL DE PESCADOR-MG, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº64, DE 18/05/1990 E ALTERAÇÕES PERTINENTES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ESPECÍFICA E,

CONSIDERANDO, requerimento de afastamento protocolado nesta Prefeitura, devidamente deferido;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizo o **AFASTAMENTO** da **Sr(a) Geralda Maria Pinheiro ,** ocupante do cargo efetivo de **Agente de Saúde Pública,** a partir de **15 de agosto 2020 até o dia 15 de novembro de 2020**, na forma remunerada.
§ 1º. O Servidor requerente da licença para campanha eleitoral deverá firmar o termo de ciência de condições de deferimento, conforme anexo I.
§ 2º. Até o deferimento final do Registro Eleitoral, o servidor deverá apresentar a Ata de Convenção convalidando a candidatura do requerente.
§ 3º. Não sendo apresentada a Ata de Convenção ou no caso de indeferimento definitivo do Registro, deverá o servidor apresentar-se imediatamente ao trabalho, podendo o Município averiguar por meios próprios, e, sendo o caso, efetuar os descontos pertinentes aos dias não abonados.

Art. 2º. O servidor em afastamento para atividade política deverá até o primeiro dia seguinte ao prazo fixado pela Justiça Eleitoral para julgamento dos registros, trazer comprovante definitivo de registro de candidatura, sob pena de cassação da licença.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pescador-MG, 13 de agosto de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4C1119F6

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº. 026/2020

"Dispõe sobre licença de servidor para concorrer a cargo eletivo, nas eleições municipais de 2020, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNCIPAL DE PESCADOR-MG, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº64, DE 18/05/1990 E ALTERAÇÕES PERTINENTES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ESPECÍFICA E,

CONSIDERANDO, requerimento de afastamento protocolado nesta Prefeitura, devidamente deferido;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizo o **AFASTAMENTO** do **Sr(a) Roberlane Rodrigues dos Santos,** ocupante do cargo efetivo de **Agente de fiscalização ,** a partir de **15 de agosto 2020 até o dia 15 de novembro de 2020**, na forma remunerada.
§ 1º. O Servidor requerente da licença para campanha eleitoral deverá firmar o termo de ciência de condições de deferimento, conforme anexo I.
§ 2º. Até o deferimento final do Registro Eleitoral, o servidor deverá apresentar a Ata de Convenção convalidando a candidatura do requerente.
§ 3º. Não sendo apresentada a Ata de Convenção ou no caso de indeferimento definitivo do Registro, deverá o servidor apresentar-se imediatamente ao trabalho, podendo o Município averiguar por meios próprios, e, sendo o caso, efetuar os descontos pertinentes aos dias não abonados.

Art. 2º. O servidor em afastamento para atividade política deverá até o primeiro dia seguinte ao prazo fixado pela Justiça Eleitoral para julgamento dos registros, trazer comprovante definitivo de registro de candidatura, sob pena de cassação da licença.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pescador-MG, 13 de agosto de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:64DFF7BF

SETOR DE GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 027/2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI, Prefeito Municipal de Pescador, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR ROBERLANE RODRIGUES DOS SANTOS**, a partir do dia 14 de agosto de 2020, do Cargo de Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Pescador.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se, Registre-se e Arquive-se.

Prefeitura Municipal de Pescador, 14 de Agosto de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6F5E0CFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
EXTRATO DO CONTRATO 148/2020 ACADEMIA

Extrato do CONTRATO 148/2020. PREGAO 049/2020. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Visando O Fornecimento E Instalação De Uma Academia Ao Ar Livre Visando Atender As Necessidades Dos Munícipes De Pirajuba Mg Nos Termos Convênio 1481000219/2020 SEDES. Data da assinatura: 14/08/2020. Vigência: 12 meses. Empresa Vencedora: TAY.IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ: 30.934.925/0001-70. Valor: R$ 14.500, 00.

Pirajuba MG 14 de agosto de 2020

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS.
Prefeito.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:AA085342

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGAO 049-2020 ACADEMIA

O prefeito Municipal de Pirajuba MG, no uso das suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório nº.069/2020 realizado Na modalidade PREGÃO nº 049/2020, que tem por objeto: Contratação De Empresa Especializada Visando O Fornecimento E Instalação De Uma Academia Ao Ar Livre Visando Atender As Necessidades Dos Munícipes De Pirajuba Mg Nos Termos Convênio 1481000219/2020 SEDES. Data de Homologação: 13/08/2020. Empresa Vencedora: TAY.IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ: 30.934.925/0001-70. Valor: R$ 14.500, 00.

Pirajuba MG 14 de agosto de 2020

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS.
Prefeito.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:7C2D5598

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
AVISO DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PNEUS

Prefeitura Municipal de Piranga - MG: Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 074/2020, Pregão Presencial nº 026/2020, Registro de Preços nº 021/2020. Objeto: Aquisição de Pneus. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 27/08/2020, às 13:00 horas. Abertura dos envelopes: 27/08/2020 às 13:00 horas na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga, à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga -MG.
Edital disponível em: https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes.

LEONARDO DA SILVA ARAÚJO NETO
Pregoeiro.

Piranga, 14 de agosto de 2020

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:CB822F13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 037/2020

PORTARIA nº 037/2020 DE 14 DE AGOSTO 2020

Dispõe sobre a concessão de licença para Atividade Política à servidora Terezinha do Carmo Dias Fernandes e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Piranga, MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando a Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), especialmente o contido em seu art. 98;
Considerando o pedido formulado pela servidora efetiva Terezinha do Carmo Dias Fernandes, de afastamento de suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais para concorrer ao cargo de vereadora nas eleições 2020, o qual foi protocolado em 21/07/2020;
Considerando que os servidores públicos que se candidatarem a cargos eletivos devem desincompatibilizar-se de suas funções até 03 (três) meses antes da data prevista para a eleição;
Considerando que as eleições em 2020 serão realizadas no dia 15 (quinze) de novembro;
RESOLVE:

Art.1º Conceder a Sra. **Terezinha do Carmo Dias Fernandes,** inscrita no CPF sob nº 085.652.746-75, portadora da carteira de Identidade nº MG-15.599.681, Matrícula Funcional nº 2704, Servidora Pública Municipal estável, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença para Atividade Política, nos termos do art. 98 da Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:ED73385D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 038/2020

PORTARIA nº 038/2020 DE 14 DE AGOSTO 2020

Dispõe sobre a concessão de licença para Atividade Política à servidora Tereza Ferreira de Souza, e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Piranga, MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando a Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), especialmente o contido em seu art. 98;
Considerando o pedido formulado pela servidora efetiva Tereza Ferreira de Souza, de afastamento de suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais para concorrer ao cargo de vereadora nas eleições 2020, o qual foi protocolado em 10/08/2020;
Considerando que os servidores públicos que se candidatarem a cargos eletivos devem desincompatibilizar-se de suas funções até 03 (três) meses antes da data prevista para a eleição;
Considerando que as eleições em 2020 serão realizadas no dia 15 (quinze) de novembro;
RESOLVE:

Art.1º Conceder a Sra. **Tereza Ferreira de Souza,** inscrita no CPF sob nº 050.686.536-32, portadora da carteira de Identidade nº MG-16.337.578, Matrícula Funcional nº 297, Servidora Pública Municipal estável, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença para Atividade Política, nos termos do art. 98 da Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:E5D7C063

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 039/2020

PORTARIA nº 039/2020 DE 14 DE AGOSTO 2020

Dispõe sobre a concessão de licença para Atividade Política à servidora Helena do Rosário Mendes e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Piranga, MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando a Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), especialmente o contido em seu art. 98;
Considerando o pedido formulado pela servidora efetiva Helena do Rosário Mendes, de afastamento de suas funções de Agente de Vigilância Epidemiológica e Sanitária para concorrer ao cargo de vereadora nas eleições 2020, o qual foi protocolado em 23/07/2020;
Considerando que os servidores públicos que se candidatarem a cargos eletivos devem desincompatibilizar-se de suas funções até 03 (três) meses antes da data prevista para a eleição;
Considerando que as eleições em 2020 serão realizadas no dia 15 (quinze) de novembro;
RESOLVE:

Art.1º Conceder a Sra. **Helena do Rosário Mendes,** inscrita no CPF sob nº 055.240.696-16, portadora da carteira de Identidade nº MG-12.523.596, Matrícula Funcional nº 2722, Servidora Pública Municipal estável, no cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Licença para Atividade Política, nos termos do art. 98 da Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:C0EC4078

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 040/2020

PORTARIA nº 040/2020 DE 14 DE AGOSTO 2020

Dispõe sobre a concessão de licença para Atividade Política à servidora Maria do Carmo da Silva Coelho e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Piranga, MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), especialmente o contido em seu art. 98;
Considerando o pedido formulado pela servidora efetiva Maria do Carmo da Silva Coelho, de afastamento de suas funções de Professora para concorrer ao cargo de vereadora nas eleições 2020, o qual foi protocolado em 28/07/2020;
Considerando que os servidores públicos que se candidatarem a cargos eletivos devem desincompatibilizar-se de suas funções até 03 (três) meses antes da data prevista para a eleição;
Considerando que as eleições em 2020 serão realizadas no dia 15 (quinze) de novembro;
RESOLVE:

Art.1º Conceder a Sra. **Maria do Carmo da Silva Coelho,** inscrita no CPF sob nº 686.346.986-00, portadora da carteira de Identidade nº MG-2.140.036, Matrícula Funcional nº 251, Servidora Pública Municipal estável, no cargo de Professora, Licença para Atividade Política, nos termos do art. 98 da Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:C71B75ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 041/2020

PORTARIA nº 041/2020 DE 14 DE AGOSTO 2020

Dispõe sobre a concessão de licença para Atividade Política ao servidor Fernando Clemente Alves e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Piranga, MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando a Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), especialmente o contido em seu art. 98;
Considerando o pedido formulado pelo servidor efetivo Fernando Clemente Alves, de afastamento de suas funções de Motorista para concorrer ao cargo de vereador nas eleições 2020 o qual foi protocolado em 22/07/2020;
Considerando que os servidores públicos que se candidatarem a cargos eletivos devem desincompatibilizar-se de suas funções até 03 (três) meses antes da data prevista para a eleição;
Considerando que as eleições em 2020 serão realizadas no dia 15 (quinze) de novembro;
RESOLVE:

Art.1º Conceder a Sr. **Fernando Clemente Alves,** inscrito no CPF sob nº 077.236.866-09, portador da carteira de Identidade nº MG-15.231.552, Matrícula Funcional nº 441, Servidor Público Municipal estável, no cargo de Motorista, Licença para Atividade Política, nos termos do art. 98 da Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:192DF6AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 042/2020

PORTARIA nº 042/2020 DE 14 DE AGOSTO 2020

Dispõe sobre a concessão de licença para Atividade Política ao servidor Regiano Mendes da Silva e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Piranga, MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando a Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), especialmente o contido em seu art. 98;
Considerando o pedido formulado pelo servidor efetivo Regiano Mendes da Silva, de afastamento de suas funções de Motorista para concorrer ao cargo de vereador nas eleições 2020, o qual foi protocolado em 14/08/2020;
Considerando que os servidores públicos que se candidatarem a cargos eletivos devem desincompatibilizar-se de suas funções até 03 (três) meses antes da data prevista para a eleição;
Considerando que as eleições em 2020 serão realizadas no dia 15 (quinze) de novembro;
RESOLVE:

Art.1º Conceder a Sr. **Regiano Mendes da Silva,** inscrito no CPF sob nº 041.872.346-08, portador da carteira de Identidade nº MG-11.290.899, Matrícula Funcional nº 368, Servidor Público Municipal estável, no cargo de Motorista, Licença para Atividade Política, nos termos do art. 98 da Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:1283F8FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 043/2020

PORTARIA nº 043/2020 DE 14 DE AGOSTO 2020

Dispõe sobre a concessão de licença para Atividade Política ao servidor Hudson da Silva Zacarias e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Piranga, MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando a Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), especialmente o contido em seu art. 98;
Considerando o pedido formulado pelo servidor efetivo Hudson da Silva Zacarias, de afastamento de suas funções de Motorista para concorrer ao cargo de vereador nas eleições 2020, o qual foi protocolado em 14/08/2020;
Considerando que os servidores públicos que se candidatarem a cargos eletivos devem desincompatibilizar-se de suas funções até 03 (três) meses antes da data prevista para a eleição;
Considerando que as eleições em 2020 serão realizadas no dia 15 (quinze) de novembro;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Sr. **Hudson da Silva Zacarias,** inscrito no CPF sob nº 100.099.856-89, portador da carteira de Identidade nº MG-16.977.123, Matrícula Funcional nº 2832, Servidor Público Municipal estável, no cargo de Motorista, Licença para Atividade Política, nos termos do art. 98 da Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:69E5B82C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PIRAPETINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Processo Licitatório nº 075/2020, Tomada de Preços nº 011/2020. Objeto: Construção de Ponte sobre o Rio Pirapetinga na estrada vicinal de interligação da sede do Município as comunidades de Quilombo e Piedade na Zona Rural do Município. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 02/09/2020, as 09:00 hs. Abertura dos envelopes: 02/09/2020 as 09:00 hs no Cine Teatro Municipal Geralda Lana Milagres, à Rua Vereadora Maria Anselmo, sn, Centro, Piranga - MG.

LEONARDO DA SILVA ARAUJO NETO

Piranga, 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:5E5A177D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PIRAPETINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Processo Licitatório nº 075/2020, Tomada de Preços nº 011/2020. Objeto: Construção de Ponte sobre o Rio Pirapetinga na estrada vicinal de interligação da sede do Município as comunidades de Quilombo e Piedade na Zona Rural do Município. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 02/09/2020, as 09:00 hs. Abertura dos envelopes: 02/09/2020 as 09:00 hs no Cine Teatro Municipal Geralda Lana Milagres, à Rua Vereadora Maria Anselmo, Sn, Centro, Piranga -MG.

LEONARDO DA SILVA ARAUJO NETO

Piranga, 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:C115A952

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 044/2020

PORTARIA nº 044/2020 DE 14 DE AGOSTO 2020

Dispõe sobre a concessão de licença para Atividade Política à servidora Liliane Camila Marinho Araújo, e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Piranga, MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), especialmente o contido em seu art. 98;
Considerando o pedido formulado pela servidora efetiva Liliane Camila Marinho Araújo, de afastamento de suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais para concorrer ao cargo de vereadora nas eleições 2020, o qual foi protocolado em 14/08/2020;
Considerando que os servidores públicos que se candidatarem a cargos eletivos devem desincompatibilizar-se de suas funções até 03 (três) meses antes da data prevista para a eleição;
Considerando que as eleições em 2020 serão realizadas no dia 15 (quinze) de novembro;
RESOLVE:

Art.1º Conceder a Sra. **Liliane Camila Marinho Araújo,** inscrita no CPF sob nº 073.643.976-55, portadora da carteira de Identidade nº MG-13.999.701, Matrícula Funcional nº 421, Servidora Pública Municipal estável, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença para Atividade Política, nos termos do art. 98 da Lei Municipal nº 925/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:EB12C4B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2020

Contratante: Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21. Contratada: André Gontijo Empreendimento Comercial & Eventos Eireli - CNPJ da contratada: 31.281.483/0001-73. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de carnes e derivados para atender as demandas da Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais. Valor: R$ 4.957,05 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos). Vigência: 06/08/2020 a 31/12/2020. Processo licitatório n° 072/2019; Pregão Presencial com registro de preços n° 046/2019.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:F510BDAD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2020

Homologo o Processo Licitatório autorizando a contratação de empresa para execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado, de Ruas do Bairro Sagrada Família no município de Pirapora/MG, através da empresa: **TM TECH ENGENHARIA LTDA ME -** CNPJ 22.430.005/0001-97, no valor global de **R$232.475,74**, tudo conforme ata de julgamento.

Pirapora/MG, 14/08/2020

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:10664F0F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2020

Contratante: Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 – Contratado: Wemerson Carlos de Azevedo-ME, CNPJ da Contratada: 02.537.048/0001-69, Objeto: Locação de caminhão pipa, a fim de possibilitar o abastecimento de água às famílias dos assentamentos das Fazendas da Prata e Floresta. Dispensa de licitação nº 013/2020, Processo n° 051/2020. Valor Global: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Contratante

WEMERSON CARLOS DE AZEVEDO-ME-
Contratado

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:C52AC445

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2020

Contratante: *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:***Protecme Brasil Comércio de Produto Hospitalar Ltda - *CNPJ da contratada:*02.061.584/0001-30. ***Objeto:***Aquisição de máscaras de proteção facial, sem válvula, tipo N95 - PFF2, confeccionada com três camadas (externas TNT, interna microfibras em polipropileno) com acabamento em toda a extremidade, fabricado conforme as normas da ABNT, para uso dos profissionais da saúde e assistência social que atuam diretamente no enfrentamento ao Coronavírus, de acordo com o termo de referência, que fará parte integrante deste contrato.***Valor:***R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).***Vigência****: 12/08/2020 a* 09/11/2020. *Processo Administrativo n° 050/2020. Dispensa de Licitação n°012/2020*

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:4ADBA4CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA COM REGISTRO DE PREÇO N° 019/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirpaora – CNPJ da Contratante: 23.539.463/0001-21 - Contratada: **DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP**- CNPJ da Contratada: 26.395.502/0001-52- Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS DE USO DIÁRIO NAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL, ESCOLAS, CRECHES E CMEIS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG– Ata com Registro de Preço n° 019/2020- Processo Licitatório nº 015/2020- Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 005/2020– Valor: R$43.543,59(quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) - Vigência: 09/07/2020 a 09/07/2021

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Contratante

DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP
Contratada.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:7150883C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA COM REGISTRO DE PREÇO N° 011/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirpaora – CNPJ da Contratante: 23.539.463/0001-21 - Contratada: **BIOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**- CNPJ da Contratada: 05.153.722/0001-08- Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS DE USO DIÁRIO NAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL, ESCOLAS, CRECHES E CMEIS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG– Ata com Registro de Preço n° 011/2020- Processo Licitatório nº 015/2020- Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 005/2020– Valor: R$1.738,30(mil setecentos e trinta e oito reais e trinta centavos) - Vigência: 09/07/2020 a 09/07/2021 –

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Contratante

BIOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:5AE4DC9B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 236 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria n° 236 de 14 de agosto de 2020.

Determina o retorno de servidor público municipal cedido ao IPSEMP.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso II, VIII e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art.1º. Determina o retorno do servidor público municipal **Eronilson Vander Mendes** ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 7697, ao seu órgão empregador de origem.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2020

Pirapora, 14 de agosto de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
Secretária de Governo

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:E059A982

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 30 DE AGOSTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 073/2019 – TOMADA DE PREÇO - 004/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **BRAZPOÇOS SERVIÇOS EIRELI - EPP**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 237/2019**, pelo percentual total de **24,82% (vinte e quatro virgula oitenta e dois pontos percentuais)** que corresponde ao valor de **R$ 26.771,20 (vinte e seis mil setecentos e setenta e um mil e vinte centavos**), com este aditivo o valor inicial de contrato que era de **R$ 107.880,00 (cento e sete mil oitocentos e oitenta reais)** irá perfazer o valor total de **R$ 134.651,20 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:18E1407F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 31 DE AGOSTO

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 138-A/2020**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 033/2020 - Tipo: Menor Preço por Lote** – nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, para o registro de preços para uma futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos, peças e suprimentos de informática para atender as necessidades de todas as secretarias municipais e entes conveniados, com o fornecimento no máximo em até **10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)**. Os envelopes contendo a documentação e proposta deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **27/08/2020** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Rua Padre Belchior, 51 – Centro. Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:50FD7FC4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 32 DE AGOSTO

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros nomeados pela **Portaria nº 137-A/2020**, após as devidas alterações em seu escopo torna público a **REABERTURA** do **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/2020 - Tipo: Menor Preço Global – Valor Máximo de R$ 149.513,04 (Cento e quarenta e nove quinhentos e treze reais e quatro centavos)** – nos termos da Lei Federais 8.666/1993, para a contratação de pessoa jurídica especializada para obras e serviços de engenharia para a Pavimentação Poliédrica de Vias na Comunidade Rural de Sacramento – Recursos da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **02/09/2020** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Rua Padre Belchior, 51 – Centro. Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:8DBDE21D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 33 DE AGOSTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 039/2020
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 138-A/2020**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 039/2020 - Tipo: Menor Preço por Item** – nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, para a contratação exclusiva de pessoa jurídica **MEI/ME/EPP** para a prestação de serviços de serralheria para a confecção de grade e portão para serem instalados no Museu do Imigrante e Casa de Cultura, com entrega em até **10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento)**. Os envelopes contendo a documentação e proposta deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **01/09/2020** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Rua Padre Belchior, 51 – Centro. Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:A1E08375

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0196/20
Decorrência: Processo Licitatório N° 000166/20 - PREGÃO PRESENCIAL n° 0103/20
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (MAPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME O SOLICITADO DURANTE O ANO DE 2020.
Contratado: GUILHERME PEREIRA FRANCO & CIA. LTDA.. Valor global estimado de R$ 13.000,00. Data da assinatura: 13/08/2020. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:02050210.302.2005.2059.00003.3.90.39.00

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:22CEFE09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 114/2020

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 178/2020, Pregão nº 114/2020, tendo como objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CONFORME PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. A data para abertura deste certame será dia 27 de agosto de 2020, às 09:30 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), situado à Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de Poço Fundo ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:489FB821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01/2020
Processo Licitatório nº: 230/2019
Ata de registro de preços nº: 321/2019
Empresa: SEBASTIÃO GASPAR CELESTINO
Objeto: Apostila o contrato supra epigrafado, conforme decisão do tcu nos acórdãos 976/2005 e 1.108/2005, repassando um reajuste do preço convencionado no processo, no mesmo percentual, sendo o acréscimo de 1,9% ao item nº 2 da ata de registro de preços supra mencionada.

Data: 14 de agosto de 2020

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:853ED33E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 116/2020

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2020, Pregão nº 116/2020, tendo como objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA CANINA 2020, COM INÍCIO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. A data para abertura deste certame será dia 27 de agosto de 2020, às 14:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), situado à Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de Poço Fundo ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:644006D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 115/2020

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 179/2020, Pregão nº 115/2020, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SUS DESTE MUNICIPIO, COM ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DURANTE O ANO DE 2.020. A data para abertura deste certame será dia 31 de agosto de 2020, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), situado à Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de Poço Fundo ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:10423B22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 011, DE 12 DE AGOSTO DE 2020
(CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Dispõe sobre a criação da Comissão para Monitoramento e Avaliação das Parcerias a Lei n° 13.019/2014.

O Conselho Municipal d**o**s Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N° 5564/15,

Considerando a deliberação em plenária no dia 12 de agosto de 2020

RESOLVE:

Art 1º - Fica criada a Comissão para Monitoramento e Avaliação das Parcerias a Lei n° 13.019/2014, com a seguinte composição:

Representantes do Executivo: Vivian Narbort Siqueira e Patrícia Pereira Rosa

Representantes da Sociedade Civil: Marina dos Santos Silva e Ana Luiza da Silva Pinto.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pouso Alegre 12 de agosto de 2020

ALESSANDRA CASSEMIRO PEREIRA PATRIOTA
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:13128836

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 010/2020/SMTT - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 009/2020/SMTT, de 08 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, Wagner Mutti Tavares, nomeado por meio da Portaria nº 3.465/2017, com delegação de poderes pelo Decreto nº 4.746/2017, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 23, inciso XXII, da Lei Municipal nº 5.881/2017, combinado com o art. 189 e seguintes da Lei Municipal 1.042/1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre;

CONSIDERANDO o que consta no Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar, referente à Portaria nº 009/2020/SMTT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 189, parágrafo único, da Lei 1.042, de 25 de maio de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre;

CONSIDERANDO a indicação de servidora para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 190, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre;

CONSIDERANDO as razões apresentadas pela Sindicante designada, constantes no Oficio nº 002/2020, de 04 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 190, §2º, do referido Estatuto, a indicação da servidora **Alessandra de Lima Lopes**, matrícula nº 12.436-1, Auxiliar de Secretaria, para secretariar os trabalhos da Sindicância em questão.

Art. 2º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração, nos termos do art. 189, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alegre.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2020.

WAGNER MUTTI TAVARES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:30DD44A3

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - FUNDAÇÃO SARAH BRITOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

Nome da Organização: Fundação Sarah Britos

CNPJ: 24.227.489/0001-05

Termo da Parceria nº: 017/2019/SMPS

Vigência: até 31 de Dezembro de 2019

Ano de referência: 2019

Valor repassado no ano de referência: R$15.000,00

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUTADO:

A Fundação Sarah Britos tem por finalidade desenvolver atividades de acolhimento de pessoas em situação de rua e pessoas com dependências em álcool e outras drogas, através do acolhimento 24horas em nossa unidade. Recebendo os cuidados necessários pelo período de 6 meses, para que os mesmos possam ser reintegrados aos seus familiares e a sociedade.

3- CUMPRIMENTO DO OBJETO E COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS:

3.1- Relatório das metas: Atendimento com a realização de uma triagem e cadastro de pessoas em situação de rua; Proporcionar serviço de institucionalização pelo período de 6 meses, oferecendo 4 alimentações diárias, higiene pessoal, vestuário e apoio necessário para a sua qualidade de vida; proporcionar cursos para a capacitação profissional; proporcionar moradia em nossa casa de ressocialização, para os indivíduos que já concluíram tratamento e não tem moradia fixa e encaminhar ao mercado de trabalho todos aqueles que desejarem.

3.2- Ações executadas: Conforme o nosso projeto inicial, foram executadas: Atendimento com a realização de uma triagem e respectivos cadastros; serviço de institucionalização na modalidade de abrigo 24horas pelo período de 6 meses; 4 alimentações diárias (café, almoço, café e jantar), vestuário e apoio necessário para a qualidade de vida; moradia em nossa casa de ressocialização para aqueles que já concluíram tratamento, mas não tem moradia fixa; atender e oferecer vagas quando formos solicitados por equipes multidisciplinares do centro POP, atender instituições diversas que trabalham encaminhando pessoas em situação de rua.

3.3- Alcance dos objetivos: Foram Atendidos cerca de 75 pessoas por mês com os bens adquiridos, através deste repasse a Fundação Sarah Britos.

4- Conclusão: O plano foi concluído de uma forma eficaz, atingido o nosso objetivo, sabemos que ainda faltam muitas coisas a serem melhoradas e conquistadas. Mas acreditamos muito que essa parceria entre a Fundação Sarah Britos e a Prefeitura de Pouso Alegre, já está dando grandes resultados para aqueles que necessitam de nossos serviços e também fazendo a diferença em nossa cidade.

Pouso Alegre – MG, 30 de Março de 2020.

MARIA DO AMPARO ARAÚJO SOUZA
Presidente
CPF: 516.786.246-91

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:46650896

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA - FUNDAÇÃO SARAH BRITOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

O presente relatório se refere ao Termo de Colaboração nº 017/2019/SMPS firmado entre o Município de Pouso Alegre/MG e a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Sarah Britos, com CNPJ sob o nº 24.227.489/0001-05, de acordo com a Lei 13.019/2014, art. 59 e alteração da Lei 13.204/15.
Tem-se como objetivo analisar a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo supracitado, conforme art. 59, incisos II, V e VI e art. 66, Parágrafo único, inciso II, da Lei 13.019/2014, referente à parceria firmada no exercício de 2019.

Objeto da Parceria

A presente parceria visa desenvolver atividades de acolhimento de pessoas em situação de rua e pessoas com dependências em álcool e outras drogas, através de acolhimento 24 horas, recebendo os cuidados necessários pelo período de 6 meses, para que os mesmos possam ser reintegrados aos seus familiares e à sociedade.

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas para o período:

Conforme o Relatório de Execução de Objeto apresentado, os fins e objetivos previstos para a execução da parceria estão voltados à promoção de atividades, que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, considerando:

ü Atendimento com a realização de uma triagem e cadastro de pessoas em situação de rua;
ü Proporcionar serviço de institucionalização pelo período de 6 meses, oferecendo 4 alimentações diárias, higiene pessoal, vestuário e apoio necessário para sua qualidade de vida;
ü Proporcionar cursos para a capacitação profissional;
ü Proporcionar moradia em nossa casa de ressocialização, para os indivíduos que já concluíram tratamento e não tem moradia fixa; e
ü Encaminhar ao mercado de trabalho todos aqueles que desejarem.

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período:

De acordo com o acompanhamento e monitoramento, foram realizadas as seguintes ações:

ü Triagem de pessoas em situação de rua;
ü Institucionalização 24 horas em um período de 6 meses;
ü Fornecimentos de alimentação, vestuário e cuidados básicos para qualidade de vida; e
ü Fornecimentos de passagens rodoviários para o destino que o usuário desejou.

Considerando as ações acima descritas e que a Entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pouso Alegre-MG, assim como a Secretaria de Políticas Sociais, realiza visitas para acompanhamento dos serviços executados, considera-se que as metas previstas foram executadas e que o impacto social obtido na prestação das atividades, foi promover a inclusão social e comunitária, proporcionando aos beneficiados melhor qualidade de vida, garantindo seus direitos individuais e coletivos.

Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período:

Os valores transferidos pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG foram realizados em 3 (três) parcelas, totalizando o valor R$15.000,00 (quinze mil) reais, no exercício de 2019, tudo conforme tabela infra:

Parcela	Data	Valor (R$)
01	25/09/2019	R$ 5.000,00

02	08/10/2019	R$ 5.000,00
03	06/11/2019	R$ 5.000,00
Total de Receitas: R$15.000,00		

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas

Considerando que as metas previstas foram executadas, não foi necessária a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade, para a conclusão desse relatório, devendo ser avaliado para a conclusão do parecer técnico de análise de prestação de contas final.

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva

Não consta no processo da presente parceria nenhuma auditoria realizada durante o exercício de 2019.

Parecer Final

Nestes termos, manifestamo-nos favoráveis às atividades executadas no período do exercício do ano de 2019, considerando que as metas da presente parceria foram alcançadas e a Organização cumpriu com as obrigações previstas no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Pouso Alegre/MG, 23 de julho de 2020.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias
Matricula: 21110

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:EBFF45FC

CHEFIA DE GABINETE
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - FUNDAÇÃO SARAH BRITOS - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG

O presente parecer diz respeito à prestação de contas referente à parceria do Município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria de Políticas Sociais, com a OSC, Associação Sarah Britos, com CNPJ sob o nº 24.227.489/0001-05, conforme Termo de Colaboração nº. 017/2019/SMPS, com vigência no período de 08/08/2019 a 31/12/2019, observando os dispositivos legais da Lei 13.019/2014 e alterações, Decreto nº. 8.726/2016 e a Lei Municipal 6.036/2019.

Trata-se de parceria visa desenvolver atividades de acolhimento de pessoas em situação de rua e pessoas com dependências em álcool e outras drogas, através de acolhimento 24 horas, recebendo os cuidados necessários pelo período de 6 meses, para que os mesmos possam ser reintegrados aos seus familiares e à sociedade.

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 69 da Lei 13.019/2014.

Análise dos documentos, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira apresentados pela OSC

Considerando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, temos:

ü Atendimento com a realização de uma triagem e cadastro de pessoas em situação de rua;
ü Proporcionar serviço de institucionalização pelo período de 6 meses, oferecendo 4 alimentações diárias, higiene pessoal, vestuário e apoio necessário para sua qualidade de vida;
ü Proporcionar cursos para a capacitação profissional;
ü Proporcionar moradia em nossa casa de ressocialização, para os indivíduos que já concluíram tratamento e não tem moradia fixa; e
ü Encaminhar ao mercado de trabalho todos aqueles que desejarem.

Considerando o Relatório de Execução Financeira e extratos bancários apresentados pela OSC, foi possível verificar que ocorreram descontos de tarifas bancárias em desacordo com o previsto na Lei que vigora a parceria, sendo sanadas pela Instituição com recurso próprio e no tempo previsto.

Considerando os extratos bancários e a documentação referente à aplicação do recurso, foi observado que a OSC realizou pagamentos da secretária executiva da diretoria, sendo essa despesa vedada pela legislação, totalizando o valor de **R$ 2.480,00** (dois mil quatrocentos e oitenta centavos). Após a associação ser notificada, foi realizada a **devolução** para conta da Prefeitura de Pouso Alegre-MG, no dia 15 de julho de 2020, por meio de transferência bancária, conforme comprovante anexo ao processo de prestação de contas.

Considerando o Relatório de Execução Financeira e extratos bancários, a aplicação dos recursos foi compatível com o objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e requisitos da Lei 13.019/2014.

Análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Parecer Final

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS,** com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminho para análise do administrador público.

Pouso Alegre-MG, 28 de julho de 2020.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias

PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Relatório de Monitoramento e Avaliação, da Homologação da Comissão e do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, com base no trabalho realizado pelo gestor de parceria, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, do Termo de Colaboração 017/2019/SMPS, Associação Sarah Britos, com CNPJ sob o nº 24.227.489/0001-05, atendendo ao disposto no Art.69 § 5º e Art. 72 § 1º, da Lei 13.019/2014.

Pouso Alegre-MG, 28 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário de Políticas Sociais

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:9E1EAC27

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – FUNDAÇÃO SARAH BRITOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

Termo de Colaboração nº: 017/2019/SMPS
OSC parceira: Associação Sarah Britos
CNPJ: 24.227.489/0001-05
Vigência da parceria: 14/08/2019 a 31/12/2019
Valor total do repasse: R$ 15.000,00

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e alterações, conforme Termo de Colaboração nº 017/2019/SMPS, entre a Organização de Sociedade Civil Associação Sarah Britos, por meio da Secretaria de Políticas Sociais.
A presente parceria teve por objeto desenvolver atividades de acolhimento de pessoas em situação de rua e pessoas com dependências em álcool e outras drogas, através do acolhimento 24 horas em unidades da Instituição, recebendo cuidados necessários pelo período de 06 (seis) meses, para que as mesmas possam ser reintegradas aos seus familiares e à sociedade.
A parceria foi executada para promover atividades que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, ofertando serviços de acolhimento, profissionalização e reinserção no mercado de trabalho, entre outras ações, visando à recuperação e reintegração das pessoas em situação de rua e pessoas com dependências em álcool e outras drogas, o que foi devidamente comprovado pela documentação atestada no relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, apresentada junto à prestação de contas instruída com resultados alcançados, seus benefícios e impactos econômicos e sociais.
Neste sentido, de acordo com o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, em que a Administração Pública responsável pela parceira se pronuncia favorável às atividades executadas pela entidade, concluindo que esta respeitou os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, cumprindo de forma satisfatória as atividades e metas propostas no plano de trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a parceria celebrada com a entidade acima identificada.

Pouso Alegre, 27 de julho de 2020.

ARTUR FERREIRA GALERY
Assessor do Secretário de Políticas Sociais
Matrícula 20505

SILVIA HELENA DA COSTA
Agente Administrativo
Matrícula 18974

JORGE LUÍS DE GODOY
Auxiliar Administrativo
Matrícula 13070

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:731049B6

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2020/SMPS, ENTRE A PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, E A ABS-PA ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO – POUSO ALEGRE.

Resumo do Termo de Colaboração em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Termo de Colaboração nº 027/2020/SMPS, entre Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a ABS-PA Associação Bom Samaritano – Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 08.660.900/0001-77; Objeto: Cooperação técnica financeira entre o Município de Pouso Alegre/MG e a ABS-PA Associação Bom Samaritano – Pouso Alegre, visa estabelecer bases de cooperação para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, com atendimento psicossocial e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; conforme detalhado no Plano de Trabalho – Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – Vigência até 31/12/2020.

Pouso Alegre, 10 de agosto de 2020.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário Municipal de Políticas Sociais

JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS
Presidente – ABS-PA Associação Bom Samaritano – Pouso Alegre

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:29ACC5E7

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2020

EXTRATO RATIFICAÇÃO –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020** - Processo Licitatório nº 139/2020 **– OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração do **Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo** (PBZPA) e do **Plano Básico de Zoneamento de Ruído** (PBZR) para o Aeroporto Regional de Pouso Alegre/MG, visando a atender a exigências de operação do Comando da Aeronáutica (COMAER) e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Ratificação em 13/08/2020. Contratada: **JAZZ ENGENHARIA AERONÁUTICA LTDA,** pessoa jurídica, sediada na Al do Inga, nº 95, sala 401, bairro Vale do Sereno, Município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-042, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.698.109/0001-06, no valor total de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais),** conforme proposta apresentada.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:2D34360B

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 47/2019

EXTRATO RATIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019 - Processo Licitatório nº 259/2019 – "CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pouso Alegre/MG", com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Ratificação em 13/08/2020. Contratada: Dra. MYLLENA GOMES D'ALMEIDA, pessoa física, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 39.329.084-0, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° 441.834.308-36, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 33, bairro Centro, Pouso Alegre/MG. Valor por plantão de 12 horas R$ 1.000,00 (Hum mil reais).
EXTRATO RATIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019 - Processo Licitatório nº 259/2019 – "CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pouso Alegre/MG", com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Ratificação em 13/08/2020. Contratada: empresa ANNA JULIA BISÃO FONTANA, pessoa jurídica, sediada na Rua São Paulo, nº 241, apto 32, bairro Alfredo Custodio de Paula, CEP 37.553-043, Pouso Alegre/MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 37.380.301/0001-06. Valor por plantão de 12 horas R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:E4089649

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1039/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/07/2019 a 04/08/2020, para serem gozadas no período de 13/07/2020 a 11/08/2020, a servidora **MARIA NUNES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Agente Comunitário, matrícula n° 04922.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:033277C9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1040/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 29/04/2019 a 28/04/2020, para serem gozadas no período de 28/07/2020 a 26/08/2020, ao servidor **GABRIEL SANTOS MACEDO,** ocupante do cargo de Chefe do Setor de Administração de Rede, matrícula n° 06017.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:4A8CF042

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1041/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 3° (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 09/07/2013 a 08/07/2018, para serem gozadas no período de 02/07/2020 a 31/07/2020, a servidora efetiva **ROSA MARIA QUEIROZ FREITAS,** ocupante do cargo de Médico Otorrinolaringologista.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:C7A98441

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1042/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 17/01/2018 a 16/01/2019, para serem gozadas no período de 06/07/2020 a 04/08/2020, a servidora **MARIA DO CARMO FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário, matrícula n° 03694.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:3F0BA8AA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1043/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 3° (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 03/11/2013 a 02/11/2018, para serem gozadas no período de 03/07/2020 a 01/08/2020, ao servidor efetivo **ADILSON LEMES VIEIRA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula n° 00813.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:C9DE9831

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1044/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2° (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 15/07/2010 a 14/07/2015, para serem gozadas no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, a servidora efetiva **MARIA LUCIA DE SENA SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão, matrícula n° 04506.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:EC91A9E3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1045/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 3° (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01/06/1999 a 31/05/2004, para serem gozadas no período de 06/07/2020 a 04/08/2020, a servidora efetiva **NAIRA NAGIDA ALVES NASCIMENTO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:D57DD06E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1046/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por tempo indeterminado para tratamento de saúde, a partir do dia 04/07/2020, ao servidor **TONY ROBSON FONSECA DE FREITAS,** ocupante do cargo de Operário.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:E1DDF8DF

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1047/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 08 (oito) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 03/07/2020 a 10/07/2020, devendo retornar ao serviço no dia 11/07/2020, ao servidor **JOÃO PAULO BELARMINO SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecânica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/07/2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:41B01A42

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1162/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença remunerada, a partir de 13 de agosto de 2020 até 16 de novembro de 2020, a servidora **ANDREIA SANTOS SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n° 03592, para participar da Eleição Municipal de 2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:C83817B0

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1169/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença remunerada, a partir de 13 de agosto de 2020 até 16 de novembro de 2020, a servidora **FRANCIELE SOARES ALVES** ocupante do Cargo Efetivo de Servente Escolar, matrícula n° 06651, para participar da Eleição Municipal de 2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 11 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:CB9149FB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1170/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença remunerada, a partir de 13 de agosto de 2020 até 16 de novembro de 2020, ao servidor **CLAUDIMAR VILELA DE JESUS,** ocupante do Cargo Efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula n° 03566, para participar da Eleição Municipal de 2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 11 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:99684C04

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1171/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de provimento em Comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Conservação do Distrito de Monjolinho, a partir de 13/08/2020, o **Sr. JOÃO MARIANO DE SOUZA.**

Prefeitura Municipal de Prata, em 11 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:AFD4C16B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1177/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de provimento em Comissão de Supervisor da Divisão de Estradas Rurais, Pontes e Mata-burros, a partir de 13/08/2020, o **Sr. DANILO SILVA VIEIRA.**

Prefeitura Municipal de Prata, em 12 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:9C99B1FC

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1178/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença remunerada, a partir de 13 de agosto de 2020 até 16 de novembro de 2020, ao servidor **IMANOEL ALVES DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista Ambulância, matrícula n° 06676, para participar da Eleição Municipal de 2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 12 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:C94E6C0E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1179/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de provimento em Comissão de Supervisor da Divisão de Saúde, a partir de 14/08/2020, o **Sr. JAIR PIRES.**

Prefeitura Municipal de Prata, em 12 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:98376578

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1180/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença remunerada, a partir de 13 de agosto de 2020 até 16 de novembro de 2020, ao servidor **JAIR PIRES**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista de Caminhão, matrícula n° 03617, para participar da Eleição Municipal de 2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 12 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:33900DF8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1184/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de provimento em Comissão de Diretora Escolar III, a **Sra. MARGARA SUZIENNE BATISTA SILVA,** a partir de 13/08/2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 12 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:9AD044B5

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1185/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de provimento em Comissão de Assessor Administrativo II – Serviço Público, a partir de 13/08/2020, a **Srª. VERONICA ALVES DA SILVA.**

Prefeitura Municipal de Prata, em 12 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:AF225BCA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1186/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de provimento em Comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Conservação do Povoado de Três Barras, a partir de 13/08/2020, o **Sr. NILVAN MOREIRA SILVA.**

Prefeitura Municipal de Prata, em 13 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:F1CA7CD1

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1048/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 08 (oito) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 03/07/2020 a 10/07/2020, devendo retornar ao serviço no dia 11/07/2020, a servidora **ELLIDAYANE HONORATO DE MORAIS**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/07/2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:9207CCA3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1049/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 13/07/2020 a 17/07/2020, devendo retornar ao serviço no dia 18/07/2020, a servidora **NILVA DA SILVA**, ocupante do cargo de Operário.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:5DA21CD8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1050/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 06 (seis) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 08/07/2020 a 13/07/2020, devendo retornar ao serviço no dia 14/07/2020, a servidora **LAIS REGINA SILVA QUEIROZ**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:1D8BD892

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1051/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. JORDANA VILELA MARTINS**, ocupante do cargo de Técnico em Informática, matricula 05687, para exercer interinamente as funções inerentes ao cargo de Chefe do Setor de Administração de Rede, percebendo vencimento de cargo, referente ao período de 28/07/2020 a 26/08/2020, em substituição ao **Sr. GABRIEL SANTOS MACEDO,** que se encontra em gozo de férias.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:9C298F8C

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA ELABORAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 038/2020 - CRECHE DALELA TANNUS

Processo Administrativo nº 038/2020
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 038/2020

I - **objeto:** objeto é custear a aquisição de materiais para limpeza e higiene, materiais educativo e esportivo bem como materiais de expediente com intuito de viabilizar um trabalho de excelência e de proteção aos usuários da instituição, decorrente de recurso previsto no orçamento da União através de Emenda Impositiva Federal de nº3990 0004.

II - **Fundamento Legal:** Art. 31 da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Ordinária Municipal n° 2.649/2019.

III - **Justificativa:** Nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANUAR ARANTES AMUI, justifica a não realização do chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a Organização da Sociedade Civil, através de termo de fomento, que se encontra apta a estabelecer parceria com o Município de Prata-MG, sendo inexigível o chamamento.

Publique-se o respectivo Extrato.

Prefeitura Municipal de Prata-MG, 05 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:041BEB53

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1052/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 15/07/2020 a 24/07/2020, devendo retornar ao serviço no dia 25/07/2020, a servidora **MELRY ANNE BEATRIZ FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Educador Físico.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:CF2738F7

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1053/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (três) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 01/07/2020 a 03/07/2020, devendo retornar ao serviço no dia 04/07/2020, a servidora **ELISANGELA DE PAULA SILVA**, ocupante do cargo de Servente Escolar.

Art. 2º - Conceder Licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 03/07/2020 a 09/07/2020, devendo retornar ao serviço no dia 10/07/2020, a servidora **ELISANGELA DE PAULA SILVA**, ocupante do cargo de Servente Escolar.

Art. 3º - Conceder Licença de 03 (três) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 11/07/2020 a 13/07/2020, devendo retornar ao serviço no dia 14/07/2020, a servidora **ELISANGELA DE PAULA SILVA**, ocupante do cargo de Servente Escolar.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:1C61CA02

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1054/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 3° (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01/07/1998 a 30/06/2003, para serem gozadas no período de 03/07/2020 a 01/08/2020, a servidora efetiva **SILEIDA PAIVA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:15DD95CA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1055/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2019 a 04/01/2020, para serem gozadas no período de 21/07/2020 a 09/08/2020, a servidora **RAILENE SILVA OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Técnico de Raio X, matrícula n° 04147.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:E7349421

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1189/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença remunerada, a partir de 13 de agosto de 2020 até 16 de novembro de 2020, ao servidor **FLUVIO CHAVES**, ocupante do Cargo Efetivo de Serviços Gerais, matrícula n° 01317, para participar da Eleição Municipal de 2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:E3A466DE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1056/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 3° (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 05/01/2014 a 04/01/2019, para serem gozadas no período de 15/07/2020 a 13/08/2020, a servidora efetiva **ADRIANA DOS REIS SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:196A2F58

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1057/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, para serem gozadas no período de 06/07/2020 a 04/08/2020, ao servidor **DONIZETE MARQUES VIEIRA,** ocupante do cargo de Operário, matrícula n° 05006.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:E892ED48

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 186/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 109/2020.
Objeto: Aquisição em caráter emergencial de equipamentos de Proteção Individual para servidores das Unidades de Saúde do Município. Conforme recurso repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19. Conta 6240224.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **CONECTAMED - COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI.**
Valor Total Global: R$7.835,10 (sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 25/06/2020.
Data da Assinatura: 25/06/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:4F64B53E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 289/2020.

Processo Licitatório nº 199/2020 – Modalidade: Tomada de Preços nº 015/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de engenharia, visando a construção de uma Escola "Escola Municipal Jacarandá Anexo União e Caridade", situada na Rua dos Balsamos esquina com a Rua das Gameleiras s/n, bairro Jacarandá, no município de Prata/MG.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **EXCELL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TECNICA LTDA-EPP.**
Valor total global de **R$535.707,53 (quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e sete reais e cinquenta e três centavos).**
Prazo de execução: 03 (três) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços.
Prazo de vigência: 14/08/2020 a 31/12/2020.
Data da assinatura: 14/08/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:2F95F6AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

SETOR DE CONVÊNIOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECUROS PELA UNIÃO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO

Notifico, em conformidade com a Lei 9.452 de 20 de março de 1997, sobre a liberação de recursos financeiros, recebidos a título de Transferência Voluntária do Orçamento Geral da União, conforme descrição abaixo:

Valor Desembolsado: 47.750,00
Total a Desembolsar: 238.750,00
Concedente: Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA.
Objeto: Pavimentação e/ou recapeamento de vias urbanas na cidade de Pratinha-MG.
Contrato de Repasse nº: 885552/2019

Valor Desembolsado: 47.750,00
Total a Desembolsar: 238.750,00
Concedente: Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA.
Objeto: Pavimentação e/ou recapeamento de vias urbanas na cidade de Pratinha-MG.

Contrato de Repasse nº: 889157/2019

Pratinha-MG, 14 de agosto de 2020.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal de Pratinha

Publicado por:
Soraia Cristina Borges Silva
Código Identificador:5BEE1B3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL / MG – Torna publico para conhecimento dos interessados a publicação do processo licitatório nº 82/2020 – Pregão Presencial/Registro de Preço: 48/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.** Data de entrega dos envelopes: dia 28/08/2020, até as 08:00h. Abertura dos envelopes dia 28/08/2020 no mesmo horário. Informações (37) 3543-1216 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação –14/08/2020.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:EBED68CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 063/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020 REGISTRO DE PREÇO N° 034/2020

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, Prefeito Municipal De Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município e a Adjudicação do presente Processo Licitatório, lavrada pela Pregoeira Municipal Ana Amélia Araújo de Oliveira em 05 de Agosto de 2020, os quais são tomados como fundamento da decisão, **HOMOLOGA** o Processo 063/2020 – Pregão 039/2020, Registro de Preço 034/2020 com vistas a futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza-Educação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor de:

AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME
CNPJ: 09.147.535/0001-64

JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628
CNPJ:24.708.774/0001-30

MAGALHÂES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME
CNPJ:17.403.267/0001-22

MERCADO DOMINGOS RUBACK LTDA-ME
CNPJ:26.540.852/0001-65

SYLVIA CAROLINA DOS SANTOS DE MOURA PEREIRA
CNPJ:25.310.748/0001-11

Recreio,14 de Agosto de 2020.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:3FF951B3

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº. 384, DE 11 DE AGOSTO DE 2.020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do município de Recreio e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,MG**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 2º, §1° da Lei Federal nº 10.520, datada de 17 de julho de 2002 e das disposições da Lei Federal nº 8.666/93,
DECRETA:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto e Âmbito de Aplicação
Art. 1° Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Recreio.
§ 1º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, nas licitações de bens e serviços comuns, com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, em observância ao Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, e preferencialmente aquisições de produtos, bens e serviços com outras fontes de recursos.
§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput nas seguintes situações:
I - Desde que fique comprovada desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;
II - Nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
Seção II
Dos Princípios Norteadores
Art. 2° A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Seção III
Das Definições
Art. 3° Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Aviso do edital - documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização; e
d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;
II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
V - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VI - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
VIII - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Recreio - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com o Município de Recreio;
IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;
X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;
XI - Órgão Solicitante - centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório.
XII - Autoridade Competente - responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;
XIII - Departamento de Licitação - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e
XIV - Termo de Referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.
Seção IV
Das Vedações
Art. 4° O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - Contratações de obras;
II - Locações imobiliárias e alienações; e
III - Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.
Capítulo II
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Da Forma de Realização
Art. 5° O pregão eletrônico será realizado à distância, em sessão pública, por meio da utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.com.br, ou mediante sistema próprio ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme venha a ser designado, devendo referido sistema seja dotado dos recursos de criptografia e autenticação, que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
Parágrafo único. Para as licitações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, somente poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros disponíveis no mercado caso estes estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferência voluntária, na forma do que dispõe o Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Seção II
Das Etapas
Art. 6° A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessiva
I - Planejamento da contratação;
II - Publicação do aviso de edital;
III - Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - Julgamento;
VI - Habilitação;
VII - Recursal;
VIII - Adjudicação; e
IX – Homologação
Seção III
Dos Critérios de Julgamento das Propostas
Art. 7° Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital. Parágrafo Único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.
Seção IV Da Documentação
Art. 8° O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - Termo de referência;
II - Planilha estimativa de despesa;
III - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - Autorização de abertura da licitação;
VI - Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
VII - Edital e respectivos anexos;
VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - Parecer jurídico;
X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI - Proposta de preços do licitante;
XII - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação; e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato;
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - Ato de homologação.
§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
Capítulo III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO
Seção I
Dos Credenciamento
Art. 9° A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do Pregoeiro e o dos membros da Equipe de Apoio.
Seção II
Do Licitante
Art. 10 O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
Capítulo IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
Seção I
Do Órgão ou Entidade Promotora da Licitação
Art. 11 O pregão será conduzido pelo Departamento de Licitação.

Art. 12 Caberá ao Diretor do Departamento de Licitação ou ao Pregoeiro:
I - Exigir da Secretaria interessada, justificativa prévia para o sigilo do preço;
II - Determinar o modo de disputa; e
III - Determinar, quando for o caso, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Art. 13 Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:
I - Designar o Pregoeiro e a Equipe de Apoio;
II - Indicar o provedor do sistema;
III - Determinar a abertura do processo licitatório;
IV - Decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - Homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.
Capítulo V
DA FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Das Orientações Gerais
Art. 14 Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:
I - Elaboração do estudo técnico preliminar, quando for o caso, e do termo de referência, que deverá ser aprovado pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
II - Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
III - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V - Designação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio.
Seção II
Do Valor Estimado ou Valor Máximo Aceitável
Art. 15 O valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§1° Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio dos lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.
Seção III
Do Pregoeiro
Art. 16. Caberá ao Pregoeiro, em especial:
I - Conduzir a sessão pública;
II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - Indicar o vencedor do certame;
IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e
XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica jurídica de integrantes do Departamento Jurídico do Município ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
Seção IV
Da Equipe de Apoio
Art. 17 Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
Seção V
Do Licitante
Art. 18 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Departamento de Licitação;
II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Capítulo VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL
Seção I
Da Publicação
Art. 19 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Recreio.
§ 1º Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União ou do Estado, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.
§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea c, do inciso I, do art. 23 e art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.
Seção II
Do Edital
Art. 20 Os editais das licitações promovidas pela Administração Direta serão disponibilizados na íntegra no Portal da Transparência do Município de Recreio.
Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Recreio.
Art. 21 Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
Seção III
Dos Esclarecimentos
Art. 22 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
Seção IV
Da Impugnação
Art. 23. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Capítulo VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Seção I
Do Prazo
Art. 24. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, não será inferior a oito dias úteis, contado a partir da publicação do aviso.
Seção II
Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação pelo Licitante
Art. 25 Após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Recreio, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.
Capítulo VIII
ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES
Seção I
Do Horário de Abertura
Art. 26 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro e com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo, para tanto, utilizar de sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
Seção II
Da Conformidade das Propostas
Art. 27 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
Art. 28 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
Seção III
Da Ordenação e Classificação das Propostas
Art. 29 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
Seção IV
Do Início da Fase Competitiva
Art. 30 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
§5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Seção V
Dos Modos de Disputa no Pregão Eletrônico

Art. 31 Serão adotados, para o envio de lances no pregão eletrônico, os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Seção VI
Do Modo de Disputa Aberto
Art. 32 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I, do caput, do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.
Seção VII
Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 33 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do caput, do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.
Seção VIII
Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances no Pregão Eletrônico
Art. 34 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar, para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 35 Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Capítulo IX
JULGAMENTO
Seção I
Da Negociação da Proposta
Art. 36 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.
Seção II
Do Julgamento da Proposta
Art. 37 Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 36, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 25, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.
Capítulo X
HABILITAÇÃO
Seção I
Da Documentação Obrigatória
Art. 38. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição e no inciso XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V, do caput, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores do Município de Recreio.
Art. 39 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Art. 40 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
Seção II
Dos Procedimentos de Verificação
Art. 41 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores do Município de Recreio, nos documentos por ele abrangidos.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores, serão enviados nos termos do disposto nos arts. 25.
§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2.º do art. 37.
§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no
§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º, do Decreto

Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico do Município de Recreio.
§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.
Capítulo XI
RECURSO
Seção I
Da Intenção de Recorrer e Prazo para Recurso
Art. 42 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput, deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
Capítulo XII
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Seção I
Da Autoridade Competente
Art. 43 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V e VI do art. 13.
Art. 44 Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto nos incisos IX e XI do art. 16.
Capítulo XIII
SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
Seção I
Dos Erros ou Falhas
Art. 45 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
Capítulo XIV
CONTRATAÇÃO S
Seção I
Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços
Art. 46 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 47.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.
Capítulo XV
SANÇÃO
Seção I
Dos Impedimento de Licitar e Contratar
Art. 47 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundamental do Município de Recreio e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Recreio, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Município de Recreio.
Capítulo XVI
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
Art. 48 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
Capítulo XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA
Seção I
Da Aplicação
Art. 49 As unidades gestoras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Recreio adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I, do caput, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993;
II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do caput, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993; e
III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.
§ 1º Ato do Secretário Municipal de Administração regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.
§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.
Capítulo XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Das Orientações Gerais
Art. 50 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 51 Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo.
Art. 52 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 53 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 54 O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.
Seção II
Da Vigência
Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio,MG 11 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:A98AFEE0

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 386 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Homologa o resultado do Chamamento Público nº 024/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o resultado final do Chamamento Público nº 024/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Chamamento Público nº 024/2020, para preenchimento de vaga temporária de Visitador:

- Laís Panza Santos – CPF nº 117.156.026-50

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:EEAF6DE6

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 535, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Concede licença para desempenho de atividade política ao servidor Paulo Henrique Ferreira da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, **MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, o art. 106 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, a Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020 e considerando o Requerimento Administrativo nº 513, de 12 de agosto 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença remunerada para desempenho de atividade política ao servidor **Paulo Henrique Ferreira da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, Matrícula Funcional nº 188, a contar de 15 de agosto de 2.020.

Art. 2º Determinar ao servidor licenciado que apresente ao Setor de Recursos Humanos certidão atualizada de filiação, devendo o mesmo ainda observar o disposto na Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
.
Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Política.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:FD708254

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 536, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Concede licença para desempenho de atividade política ao servidor Carlos Alberto Xavier de Oliveira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, **MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, o art. 106 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, a Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020 e considerando o Requerimento Administrativo nº 515, de 12 de agosto 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença remunerada para desempenho de atividade política ao servidor **Carlos Alberto Xavier de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, Matrícula Funcional nº 1585, a contar de 15 de agosto de 2.020.

Art. 2º Determinar ao servidor licenciado que apresente ao Setor de Recursos Humanos certidão atualizada de filiação, devendo o mesmo ainda observar o disposto na Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
.

Prefeitura Municipalde Recreio, Estado de Minas Gerais, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Política.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:0A9A19BB

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 538, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Concede licença para desempenho de atividade política ao servidor José Evaristo Santoro Filho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, **MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, o art. 106 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, a Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020 e considerando o Requerimento Administrativo nº 512, de 12 de agosto 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença remunerada para desempenho de atividade política ao servidor **José Evaristo Santoro Filho**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Matrícula Funcional nº 1836, a contar de 15 de agosto de 2.020.

Art. 2º Determinar ao servidor licenciado que apresente ao Setor de Recursos Humanos certidão atualizada de filiação, devendo o mesmo ainda observar o disposto na Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

.
Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Política.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:18F9A4B3

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 539, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Concede licença para desempenho de atividade política ao servidor André Luis Dias de Andrade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, **MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, o art. 106 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, a Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020 e considerando o Requerimento Administrativo nº 522, de 13 de agosto 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença remunerada para desempenho de atividade política ao servidor **André Luis Dias de Andrade**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 26, a contar de 15 de agosto de 2.020.

Art. 2º Determinar ao servidor licenciado que apresente ao Setor de Recursos Humanos certidão atualizada de filiação, devendo o mesmo ainda observar o disposto na Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
.
Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Política.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:0316E9D0

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 540, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Concede licença para desempenho de atividade política ao servidor Fabrísio Brito de Barros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, **MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, o art. 106 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, a Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020 e considerando o Requerimento Administrativo nº 521, de 13 de agosto 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença remunerada para desempenho de atividade política ao servidor **Fabrísio Brito de Barros**, ocupante do cargo efetivo de Professor II, Matrícula Funcional nº 122, a contar de 15 de agosto de 2.020.

Art. 2º Determinar ao servidor licenciado que apresente ao Setor de Recursos Humanos certidão atualizada de filiação, devendo o mesmo ainda observar o disposto na Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
.
Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Política.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:9F52A0F2

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 541, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Concede licença para desempenho de atividade política a servidora Valma Aparecida Coelho de Medeiros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, **MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, o art. 106 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, a Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020 e considerando o Requerimento Administrativo nº 527, de 13 de agosto 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença remunerada para desempenho de atividade política à servidora **Valma Aparecida Coelho de Medeiros**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 109, a contar de 15 de agosto de 2.020.

Art. 2º Determinar ao servidor licenciado que apresente ao Setor de Recursos Humanos certidão atualizada de filiação, devendo o mesmo ainda observar o disposto na Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
.
Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Política.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:9D5E59A7

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 542 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Exonera ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento Administrativo nº 452, de 20 de julho de 2.020

RESOLVE

Art.1º Exonerar, a pedido, a Senhora **Thamires Fernanda Antunes dos Santos** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:7067DCAF

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 543 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Exonera ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento Administrativo nº 505, de 12 de agosto de 2.020

RESOLVE

Art.1º Exonerar, a pedido, a Senhora **Beatris Lima Carpinetti Santos** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenadora, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:9CA6E73C

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 544 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Exonera ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento Administrativo nº 506, de 12 de agosto de 2.020

RESOLVE

Art.1º Exonerar, a pedido, o Senhor **Douglas Ferreira Moreira** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:7661E089

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 545 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Exonera ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento Administrativo nº 507, de 12 de agosto de 2.020

RESOLVE

Art.1º Exonerar, a pedido, o Senhor **José de Alencar Vieira Júnior** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:AA421C67

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 546 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Exonera ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento Administrativo nº 508, de 12 de agosto de 2.020

RESOLVE

Art.1º Exonerar, a pedido, o Senhor **Odair Ferreira da Silva** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:A308EBA7

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 547 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Exonera ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento Administrativo nº 510, de 12 de agosto de 2.020

RESOLVE

Art.1º Exonerar, a pedido, o Senhor **Eder Silva da Costa** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:7571C9BA

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 548 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Exonera ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento Administrativo nº 51A, de 12 de agosto de 2.020,

RESOLVE

Art.1º Exonerar, a pedido, o Senhor José Eduardo Gonçalves do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:39CA827E

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 549, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Rescinde contrato administrativo de pessoal por prazo determinado celebrado com José Aquino Ferreira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso III do art. 79 Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas - e com a alínea "a" da Cláusula Nona no Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público nº 96/2020 e o Requerimento Administrativo nº 519, de 12 de agosto de 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 96/2020 celebrado com o Senhor **José Aquino Ferreira,** ocupante da função pública temporária de Motorista , a partir desta data.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:93799254

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 550, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Rescinde contrato administrativo de pessoal por prazo determinado celebrado com Eduardo Medeiros da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso III do art. 79 Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas - e com a alínea "a" da Cláusula Nona no Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público nº 95/2020 e o Requerimento Administrativo nº 523, de 13 de agosto de 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 95/2020 celebrado com o Senhor Eduardo Medeiros da Silva**,** ocupante da função pública temporária de Motorista , a partir desta data.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:D20EC099

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 551 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Exonera ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento Administrativo nº 514, de 12 de agosto de 2.020

RESOLVE

Art.1º Exonerar, a pedido, a servidora **Adriana da Silva Rocha** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretora, a partir desta data, retornando a mesma aos seus cargos efetivos de Professor I e Professor de Ensino Fundamental.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:F1403121

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 552, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Política a servidora Adriana da Silva Rocha.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, **MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, o art. 106 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, a Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020 e considerando o Requerimento Administrativo nº 514, de 12 de agosto 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença remunerada para desempenho de atividade política à servidora **Adriana da Silva Rocha,** ocupante do cargo efetivo de Professor I, Matrícula Funcional nº 1797, a contar de 15 de agosto de 2.020.

Art. 2º Determinar ao servidor licenciado que apresente ao Setor de Recursos Humanos certidão atualizada de filiação, devendo o mesmo ainda observar o disposto na Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
.

Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Política.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:A1D8A0AC

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 553, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Concede licença para desempenho de atividade política ao servidor Márcio José Rufino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, **MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, o art. 106 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, a Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020 e considerando o Requerimento Administrativo nº 516, de 12 de agosto 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença remunerada para desempenho de atividade política ao servidor **Márcio José Rufino**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 300, a contar de 15 de agosto de 2.020.

Art. 2º Determinar ao servidor licenciado que apresente ao Setor de Recursos Humanos certidão atualizada de filiação, devendo o mesmo ainda observar o disposto na Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
.
Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Política.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:C63BDF0C

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 554, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Nomeia ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Nomear **DANIELE MARCHITO DE LIMA** para ocupar, em comissão, o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador, exonerando-a do cargo em comissão de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:7E04BB2A

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 555, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Nomeia ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Nomear, em substituição, **CARLA APARECIDA FERREIRA** para ocupar, em comissão, o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenadora, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:D82044B0

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 556, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Designa profissional para o exercício de função pública temporária de Visitador

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,MG,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.006, na Lei Complementar nº 39, de 23 de fevereiro de 2.006 e tendo em vista o Chamamento Público nº 24/2020 ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora Laís Panza Santos, CPF nº 117.156.026-50, para o exercício da função pública temporária de Advogada, com início autorizado a partir 17 de agosto de 2.020.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:E6E02009

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 557 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Exonera ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento Administrativo nº 509, de 12 de agosto de 2.020

RESOLVE

Art.1º Exonerar, a pedido, a Senhora **Célia Silva** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:1C438681

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 558 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Exonera ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento Administrativo nº 528, de 13 de agosto de 2.020

RESOLVE

Art.1º Exonerar, a pedido, a Senhora **Adriana da Silva** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada do SAAE, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:4C2D9AE5

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 537, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Concede licença para desempenho de atividade política ao servidor Márnio Guilherme Ferreira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, **MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, o art. 106 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, a Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020 e considerando o Requerimento Administrativo nº 502, de 11 de agosto 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença remunerada para desempenho de atividade política ao servidor Márnio Guilherme Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Professor II, Matrícula Funcional nº 2200, a contar de 15 de agosto de 2.020.

Art. 2º Determinar ao servidor licenciado que apresente ao Setor de Recursos Humanos certidão atualizada de filiação, devendo o mesmo ainda observar o disposto na Portaria nº 534, de 12 de agosto de 2.020.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
.
Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Política.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:AB3AC147

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 559, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Rescinde contrato administrativo de pessoal por prazo determinado celebrado com Cintia Lúcia Lourenço Pereira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso III do art. 79 Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas - e com a alínea "a" da Cláusula Nona no Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público nº 51/2020 e o Requerimento Administrativo nº 520, de 13 de agosto de 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 51/2020 celebrado com a Senhora **Cintia Lúcia Lourenço Pereira,** ocupante da função pública temporária de Técnica de Enfermagem , a partir desta data.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:98629C9A

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 560, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Rescinde contrato administrativo de pessoal por prazo determinado celebrado com Ivonete Ambrósio Teixeira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso III do art. 79 Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas - e com a alínea "a" da Cláusula Nona no Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público nº 53/2020 e o Requerimento Administrativo nº 503, de 11 de agosto de 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 53/2020 celebrado com a Senhora Ivonete Ambrósio Teixeira**,** ocupante da função pública temporária de Técnica de Enfermagem , a partir desta data.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de agosto de 2.020. 82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:6E6389C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 107 /2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - **EXONERAR** o servidor **RODNEI GONÇALVES DUARTE** do cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2020.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D68EB9B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 212/2020

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - Ceder a servidora **REGINA LUCIANA MATIAS COSTA**, ocupante do cargo efetivo de **PEDAGOGO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DAS NEVES,** de **01/01/2020 A 31/12/2020**, em disponibilização para o (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM,** com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**, nos termos da legislação vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. .

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, 01 DE JULHO DE 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BDCCD484

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 214 /2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - **NOMEAR** a servidora **ELAINE SILVIA DOS SANTOS** no cargo de **DAM 2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2020.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE JULHO DE 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:951ABC63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 215 /2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - **EXONERAR** o servidor **ESMERALDO COSTA DE OLIVEIRA** do cargo de **PEDREIRO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/06/2020.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 13 DE JULHO DE 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:27E63689

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 216 /2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - **EXONERAR** o servidor **ILANIO VIEIRA DE MIRANDA** do cargo de **DAM 4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/07/2020.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 13 DE JULHO DE 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:709CBDE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 217 /2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - **EXONERAR** o servidor **DIEGO SANDES CHRISTAO** do cargo de **DAM 10**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 13 DE JULHO DE 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C30FF5FF

GERÊNCIA LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 056/2020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão nº 056/2020.
OBJETO: Registro de preço visando a aquisição de cestas básicas, por um período de 12(doze) meses.

Empresa vencedora: POTENCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME para o unico item do edital perfazendo o valor total de R$ 847.600,00 (Oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).
– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

17 de Agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:148EE2FA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N.º 213/2.020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE JUNTA MÉDICA ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - **JUNTA MÉDICA ESPECIAL** para avaliação da servidora **SILVANA ALVES DE ARAÚJO** conforme dispõe o inciso VII do artigo 3º do Decreto 72/2011, sendo composta pelos seguintes servidores da área médica:

GERALDO ALVES LACERDA;
MARCOS TADEU CANDIDO RIBEIRO e
MIGUEL VITOR DINIZ FERREIRA.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM .

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8294C33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS/RN Nº 72, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Resolução CMAS nº 01/2017, que define critérios para distribuição de provisões suplementares e gratuitas implementadas em pecúnia ou em bens de consumo, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, prestadas aos cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93 e pela Lei Municipal nº 3735/2016;

Considerando que os benefícios eventuais, previstos no artigo 22 da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à Proteção Social ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social";

Considerando a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, afirmando em seu artigo 1º que não são provisões da Política de Assistência Social o fornecimento de leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso;

Considerando a Lei Municipal nº 3.523, de 31 de agosto de 2012, que dispõe sobre a concessão de benefício eventual na modalidade auxílio-moradia em virtude da situação anormal, caracterizada como calamidade pública ou estado de emergência às vítimas das enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres causados pelas chuvas no Município de Ribeirão das Neves;

Considerando a Lei Municipal nº 3.735, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Ribeirão das Neves e institui o Sistema Único de Assistência Social, apontando no Capítulo IV os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando as Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS, do Ministério da Cidadania (2018), que organiza e consolida orientações sobre a regulamentação e oferta dos Benefícios Eventuais como direitos socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 648, de 17 de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG), que estabelece diretrizes para a regulação dos benefícios no âmbito do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução CMAS/RN nº 01, de 21 de março de 2017, para dispor quanto a distribuição de provisões suplementares e gratuitas implementadas em pecúnia ou em bens de consumo, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, prestadas aos cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 2º. Os benefícios eventuais integram o conjunto de proteções da Política Pública de Assistência Social em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com caráter suplementar e provisório prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento da vulnerabilidade social, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. O benefício eventual tem a finalidade de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal e se aplica às situações de vulnerabilidade temporária pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

§1º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência das Proteções Sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento aos usuários.

§2º. Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicadas outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

§ 3º. A família ou a pessoa beneficiada deverá estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CAD-ÚNICO, devendo ser encaminhada para inclusão e/ou atualização cadastral no Posto de Atendimento Central ou nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), em caso de negativa ou desatualização, exceto em situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 5º. Nas situações de emergência ou calamidade pública deverá o Município reconhecer oficialmente tal situação, mediante decreto, advinda de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas.

Parágrafo único. Nas situações de vulnerabilidades temporárias decorrentes do estado de emergência ou calamidade pública, deverá o Poder Público dar prioridade quando da concessão dos benefícios eventuais às pessoas e famílias vítimas destas adversidades.

Art. 6º. Considera-se para fins desta Resolução:

I – Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e/ou pecúnia;

II – Eventuais: por eventual entende-se a noção de incerteza, do inesperado, do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto temporário.

Art. 7º. Recomenda-se que a oferta de benefícios eventuais seja realizada nas formas de pecúnia, bens ou serviços de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias, em conformidade com as provisões elencadas nesta Resolução.

Art. 8º. As provisões suplementares e provisórias de que trata esta Resolução são:

I – Auxílio-funeral: que consiste no conjunto de atos e procedimentos que envolvem sepultamento e, em geral, também a oferta de funerária, velório, remoção do corpo, enterro da pessoa falecida, entre outras ações.

a) O benefício compreende o fornecimento de 01 (uma) urna mortuária simples, 01 (um) traslado do corpo realizado pela funerária, a partir do Instituto Médico Legal, hospitais deste Município e da Região Metropolitana e residências no Município de Ribeirão das Neves diretamente ao cemitério local, ornamentação simples, preparo do corpo para velório com duração de até 12 (doze) horas.

b) O benefício pode ser requerido por integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento, sendo necessário para o solicitante comprovar renda per capita de até meio salário-mínimo e residência no Município da pessoa falecida.

c) Em caso de auxílio-funeral concedido pela funerária nos finais de semana, o requerente do benefício deverá se enquadrar nos mesmos critérios definidos nesta Resolução.

d) O pagamento do serviço realizado pela funerária somente será autorizado após análise e parecer dos servidores descritos no art. 4º, §1º desta Resolução.

II – Auxílio Moradia Emergencial: entende-se como uma vulnerabilidade momentânea/temporária, sem longa duração, resultante de uma contingência inesperada decorrente de desastre, situação de emergência ou calamidade pública.

a) O benefício compreende o pagamento de valor mensal destinado exclusivamente à locação de moradia para a família beneficiária no valor de até um salário-mínimo, por um período de até 06 (seis) meses, possibilitada sua prorrogação por uma única vez pelo mesmo período, devidamente justificada através de um parecer técnico emitido por um funcionário de nível superior lotado nos equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos termos da Lei Municipal nº 3.523/2012.

b) Terão direito ao benefício eventual as famílias vítimas das enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres causados pelas chuvas no município de Ribeirão das Neves, caracterizados como vulnerabilidade ou emergência, que tenham ficado desabrigadas ou desalojadas, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária, e que tenham renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos.

c) Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a avaliação e o acompanhamento das famílias que terão direito ao auxílio-moradia emergencial pelo período que a família faz jus ao benefício, assim como o encaminhamento para emissão de segunda via da documentação civil básica eventualmente extraviada nos desastres.

d) Para solicitação deste benefício deverá o Município decretar estado de calamidade pública e/ou emergência e a família apresentar ao técnico o laudo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil descrevendo o estado do imóvel avariado e a impossibilidade temporária ou definitiva de sua ocupação.

III – Auxílio Migrante: caracteriza-se pelo retorno de uma família ou indivíduo que se encontra em situação de afastamento social seja por violação de direitos, ausência de trabalho e/ou situações de migrações, entendendo-a como ocorrência de uma situação eventual e inesperada que coloca a família ou indivíduo em risco e insegurança social.

a) O auxílio migrante consiste em um benefício concedido ao solicitante uma única vez, com fornecimento de passagem rodoviária para cidade de origem do mesmo.

b) Terá direito ao benefício eventual o migrante que estiver no município de Ribeirão das Neves, por um período não superior a 01(um) ano, com renda per capita familiar ou individual igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo.

IV – Provisão Alimentar: concessão emergencial de 01 (uma) unidade de provisão alimentar, em espécie ou pecúnia, em caráter

temporário, por um período determinado, limitado a 01 (um) ano, conforme avaliação técnica e disponibilidade do benefício, voltadas às situações de vulnerabilidade temporária, por falta ou dificuldade de acesso a alimentos, e às situações de emergência ou calamidade pública.

a) Caberá à equipe técnica realizar o acompanhamento da família beneficiada pelo período de concessão para verificar a superação de vulnerabilidade temporária, emergência ou calamidade pública e prover os meios para que tal situação seja superada.

b) Em caso de verificação de não superação poderá o técnico avaliar a situação e incluir a família por um período superior de concessão.

c) Recomenda-se que a oferta deste benefício, preferencialmente, em forma de pecúnia de modo a garantir a autonomia da família.

d) Terão direito a este benefício famílias ou indivíduos que apresentem um quadro de vulnerabilidade social com dificuldade de prover os recursos necessários para sua alimentação ou de sua família e renda per capita igual ou inferior a ¼ de salário-mínimo.

V – Benefício Eventual para Acesso a Transporte/Vale Social: prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo com vistas a minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

a) O benefício será fornecido nas situações que seguem:

I – Quando o indivíduo apresentar necessidade de locomover-se para entrevista de emprego e/ou inserção ao mundo do trabalho verificado durante acompanhamento familiar junto à equipe técnica dos equipamentos/serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II – Quando da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e/ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

III – Quando verificada pela equipe técnica a necessidade de deslocamento dentro do território estando a família em acompanhamento nos equipamentos públicos socioassistenciais para minimizar as situações de perdas, aqui consideradas a privação de bens e de segurança material, decorrentes de vulnerabilidades sociais identificadas no acompanhamento.

b) Caberá ao técnico a avaliação de cada caso, sendo concedidas unidades de vale social com valores das tarifas vigentes do transporte público urbano que atendam o município de Ribeirão das Neves.

Paragrafo único. Não serão concedidos vales sociais para tratamento de saúde, conforme Resolução CNAS nº 39/2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

VI – Fornecimento de Documentação Civil Básica: consiste num direito garantido por leis específicas e engloba Carteira de Identidade ou Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS, Certidão de Nascimento, Óbito e Casamento.

a) A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais deve identificar a situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pela falta de documentação e atuar para que o acesso aos documentos necessários sejam garantidos com agilidade.

b) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deve construir parcerias com os órgãos locais de direitos humanos de justiça, cidadania e correlatos, com a participação dos cartórios para que este direito se torne um serviço continuado e efetivo à população.

c) Terão direito ao benefício indivíduos com insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas de documentos oficiais, com renda per capita familiar igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo.

Art. 9º. Os demais benefícios eventuais de caráter emergencial, na modalidade de ajuda de custo, serão concedidos à família com renda per capita igual ou inferior a ¼ de salário-mínimo, desde que tenha disponibilidade orçamentária no município.

Art. 10. São documentos exigidos para todos os atendimentos:

I – Documento de identificação e CPF do solicitante, exceto para solicitação de documentação civil básica;

II – Número de Identificação Social (NIS), se houver, nos termos do art. 4º §3º desta Resolução;

III – Documento de identificação de todas as pessoas que residem na casa;

IV – Comprovante de renda familiar recente para maiores de 18 (dezoito) anos, tais como contracheque, comprovante de benefício do INSS (aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada), Carteira de Trabalho (mesmo que não esteja trabalhando), cartão e/ou comprovante do benefício do Programa Bolsa Família;

V – Certidão de nascimento ou cartão de vacina das crianças e adolescentes, com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

VI – Comprovante de residência recente;

VII – Cópia do atestado de óbito e guia para sepultamento, nos casos de solicitação do auxílio-funeral;

VIII – Cópia do documento da pessoa que faleceu, nos casos de solicitação de auxílio-funeral;

IX – Laudo e/ou relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos casos de auxílio-moradia emergencial;

X – Contato de uma pessoa na cidade de origem, nos casos de solicitação do auxílio migrante.

§1º. Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos incisos III ao VI nas ocasiões em que o Cadastro Único para Programas Sociais da respectiva família tiver sido atualizado nos últimos 06 (seis) meses.

§2º. Fica dispensada a apresentação dos documentos mencionados neste artigo quando extraviados nas enchentes e demais desastres causados pelas chuvas, devendo o indivíduo apresentar, nos atendimentos, o boletim de ocorrência policial.

§3º. Na ficha de requerimento para concessão de qualquer benefício deverá conter assinatura do beneficiário se comprometendo com a veracidade das informações prestadas, bem como da ciência das consequências legais por informações falsamente fornecidas.

§4º. A ficha de atendimento que constar dados socioeconômicos da família e a documentação exigida ficarão arquivadas pelo período de 05 (cinco) anos no setor que prestou atendimento.

Art.11. Para todas e quaisquer concessão dos benefícios eventuais, deverá conter o parecer favorável de um servidor público municipal (técnico social) lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou nos equipamentos das Proteções Sociais.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CMAS nº 01/2017.

Artigo 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 13 de agosto de 2020.

ANGELITA DIAS COSTA BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:21D50AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 003/2020

INTIMAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art.338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO a apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves. CEP: 33.880-630 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente: comprovante de pagamento do ISSQN da prestação de serviço de construção civil, contratos de prestação de serviços de subempreitada e comprovantes de recolhimento de serviços de subempreitada, todos esses comprovantes relacionados a obra realizada na AVENIDA DOUTOR ARISTOTELES BETHONICO N° 810 - GIRASSOL - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG. Processo Habite-se número 2030/2016 - 9059/2016, sob pena de configurar-se-á embaraço à fiscalização conforme inciso X, do Art. 83 do CTM – Lei Complementar 142/2013.

ELIAS MIRANDA SOBRINHO
CPF/CNPJ: 420.857.996-04

Rib. das Neves, 13 de agosto de 2020

PRISCILLA MARIA LARA- 18454
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C8F401D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 004/2020

INTIMAÇÃO
Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art.338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO a apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves. CEP: 33.880-630 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente: comprovante de pagamento do ISSQN da prestação de serviço de construção civil, contratos de prestação de serviços de subempreitada e comprovantes de recolhimento de serviços de subempreitada, todos esses comprovantes relacionados a obra realizada na RUA JACARANDÁ N°120 LOTE 07 QUADRA 04 - GIRASSOL - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG. Processo Habite-se número 13680/20014 - 1491/2016, sob pena de configurar-se-á embaraço à fiscalização conforme Inciso X, do Art. 83 do CTM – Lei Complementar 142/2013.

INCORPORADORA CMF LTDA ME
CPF/CNPJ: 19.393.445/0001-07

Rib. das Neves, 13 de agosto de 2020

PRISCILLA MARIA LARA- 18454
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6E11DE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 005/2020

INTIMAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art.338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO a apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves. CEP: 33.880-630 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente: comprovante de pagamento do ISSQN da prestação de serviço de construção civil, contratos de prestação de serviços de subempreitada e comprovantes de recolhimento de serviços de subempreitada, todos esses comprovantes relacionados a obra realizada na RUA COQUEIRO LOTE 34 QUADRA 40 – GIRASSOL - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG. Processo Habite-se número 9226/2013 - 3564/2015 - 1316/2016, sob pena de configurar-se-á embaraço à fiscalização conforme Inciso X, do Art. 83 do CTM – Lei Complementar 142/2013.

BELVEDERE IMOVEIS LTDA
CPF/CNPJ: 11.693.422/0001-06

Rib. das Neves, 13 de agosto de 2020

PRISCILLA MARIA LARA- 18454
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E648199C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 006/2020

INTIMAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art.338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO a apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves CEP: 33.880-630 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente: comprovante de pagamento do ISSQN da prestação de serviço de construção civil, contratos de prestação de serviços de subempreitada e comprovantes de recolhimento de serviços de subempreitada, todos esses comprovantes relacionados a obra realizada na RUA DOZE LOTE 13 QUADRA 26 - SAN GENARO - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG. Processo Habite-se número 7363/2015 - 1091/2016, sob pena de configurar-se-á embaraço à fiscalização conforme Inciso X, do Art. 83 do CTM – LeiComplementar 142/2013.

D&R CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF/CNPJ: 17.945.612/0001-50

Rib. das Neves, 13 de agosto de 2020

PRISCILLA MARIA LARA- 18454
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:AF30C986

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 007/2020

INTIMAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 e 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art.338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO a apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves CEP: 33.880-630 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente comprovante de pagamento do ISSQN da prestação de serviço de construção civil, contratos de prestação de serviços de subempreitada e comprovantes de recolhimento de serviços de subempreitada, todos esses comprovantes relacionados a obra realizada na RUA COQUEIRO LOTE 44 QUADRA 40 - GIRASSOL - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG. Processo Habite-se número 5326/2016 - 9231/2016 - 9232/2016, sob pena de configurar-se-á embaraço à fiscalização conforme Inciso X, do Art. 83 do CTM – Lei Complementar 142/2013.

BEM VIVER CONSTRUÇÕES SPE LTDA
CPF/CNPJ: 20.250.317/0001-93

Rib. das Neves, 13 de agosto de 2020

PRISCILLA MARIA LARA- 18454
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D33926A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 008/2020

INTIMAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art.338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO a apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves CEP 33.880-630 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente comprovante de pagamento do ISSQN da prestação de serviço de construção civil, contratos de prestação de serviços de subempreitada e comprovantes de recolhimento de serviços de subempreitada, todos esses comprovantes relacionados a obra realizada na RUA SERGIPE LOTE 17 QUADRA 06 - MENEES - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG. Processo Habite-se número10701/2014 - 2036/2016 - 2037/2016, sob pena de configurar-se-á embaraço à fiscalização conforme Inciso X, do Art. 83 do CTM – Lei Complementar 142/2013.

ANDERSON CLAYTON GOMES CAMPOS
CPF/CNPJ: 069.936.767-02

Rib. das Neves, 13 de agosto de 2020

PRISCILLA MARIA LARA- 18454
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:77672558

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 009/2020

INTIMAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art.338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO a apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves CEP 33.880-630 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente comprovante de pagamento do ISSQN da prestação de serviço de construção civil, contratos de prestação de serviços de subempreitada e comprovantes de recolhimento de serviços de subempreitada, todos esses comprovantes relacionados a obra realizada na RUA BAUHINIA Nº 211 – GIRASSOL - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG. Processo Habite-se número 11213/2015 - 4612/2016, sob pena de configurar-se-á embaraço à fiscalização conforme Inciso X, do Art. 83 do CTM – Lei Complementar 142/2013.

ANDERSON CLAYTON GOMES CAMPOS
CPF/CNPJ: 069.936.767-02

Rib. das Neves, 13 de agosto de 2020

PRISCILLA MARIA LARA- 18454
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4DBF4444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 010/2020

INTIMAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art.338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO a apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves CEP: 33.880-630 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente: comprovante de pagamento do ISSQN da prestação de serviço de construção civil, contratos de prestação de serviços de subempreitada e comprovantes de recolhimento de serviços de subempreitada, todos esses comprovantes relacionados a obra realizada na RUA LUIZ ALVES DA ROCHA Nº 584 BAIRRO PORTO SEGURO - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG. Processo Habite-se número 10059/14 - 1349/16, sob pena de configurar-se-á embaraço à fiscalização conforme Inciso X, do Art. 83 do CTM – Lei Complementar 142/2013.

HOMERO JOSÉ ROGEL BARBOSA
CPF/CNPJ: 349.946.966-91

Rib. das Neves, 13 de agosto de 2020

TACIANA BASQUES ROMÃO FERNANDES HORTA- 17794
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CBE73663

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 013/2020

INTIMAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art.338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO a apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves CEP: 33.880-630 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente: comprovante de pagamento do ISSQN da prestação de serviço de construção civil, contratos de prestação de serviços de subempreitada e comprovantes de recolhimento de serviços de subempreitada, todos esses comprovantes relacionados a

obra realizada na RUA VINTE E TRÊS LOTE 38 QUADRA 69 - FLORENÇA - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG. Processo Habite-se número4107/2013 - 5751/2016, sob pena de configurar-se-á embaraço à fiscalização conforme Inciso X, do Art. 83 do CTM – Lei Complementar 142/2013.

RICARDO NUNES DE SOUZA
CPF/CNPJ: 049.333.516-19

Rib. das Neves, 13 de agosto de 2020

PRISCILLA MARIA LARA- 18454
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:09F332BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 077/2020 PREGÃO PRESENCIAL 040/2020

Publicação

O Município de Rodeiro torna público que se realizará:

Processo Licitatório nº 077/2020
Pregão Presencial nº 040/2020

Emissão: 14/08/2020
Abertura das propostas: 26/08/2020
Horário: 09:00 horas

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeiro, Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro – MG.
O Edital completo encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro. Maiores informações pelo telefone: (32)3577-1173 ou pelo e-mail: licitacao@rodeiro.mg.gov.br

Objeto: Aquisição de 4(quatro) veículos tipo Hatch 1.0 com Recurso Próprio, 2(dois) veículos tipo Hatch, através do Repasse de Recursos Financeiros de Investimento da Secretaria de Estado de Saúde – Resolução SES/MG Nº 7.155 e 1(um) veículo tipo Monovolume Standard, através do Repasse de Recursos Financeiros de Investimento da Secretaria de Estado de Saúde – Resolução SES/MG Nº 7.112, todos zero quilômetro, para atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:6F4B7BB7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 029 / 2020

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Geisemeire da Silva Freitas
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado, para concorrer ao Pleito Eleitoral do ano 2020.
Data da Rescisão – 15/08/2020
Data da Homologação – 14/08/2020
Signatários – Luiz Antônio Medeiros - Prefeito Municipal
Geisemeire da Silva Freitas - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:0CACCECA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2020

Cargo: Ajudante Geral
01º - Jarmendes Guimarães de Souza
02º - Paulo Eduardo Alves Silvestre
03º - Patrícia Aparecida do Nascimento Debortoli

Cargo: Técnico de Enfermagem
01º - Adilson Marcos Ribeiro
02º - Patrícia Lopes da Silva Pereira
03º - Lucilene Bonato Cação - **Desclassificada**

Cargo: Motorista
01º - Evandro Ferreira Fernandes
02º - Claudio Dias Gomes Pereira
03º - Patrícia Aparecida do Nascimento Debortoli
04º - Nilmar Ferreira Brito - **Desclassificado**

Rodeiro, 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:53E950C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4109/2020

Nomeia Ocupante de Cargo Em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, MG, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Nomear Julio Cesar de Oliveira Silva, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Transportes e Estradas Municipais, código 02.23, nível de vencimento C.1, da Lei Complementar n. 054/2020.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 14 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:6A28EAAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4110/2020

Concede Licença para Atividade Política a Servidores que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, MG, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Complementar Federal n. 64/1990 e o art. 83, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 011/2008, e tendo em vista os requerimentos dos servidores,

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença para a Atividade Política, por 3 (três) meses a contar do dia 15/08/2020 à servidora Geisemeire da Silva Freitas, matrícula nº 0632.

Parágrafo único – A servidora mencionada no caput deverá comprovar no Departamento de Pessoal até o dia 28/09/2020 registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º Caso não se confirme a candidatura da servidora mencionada no artigo anterior, deverá a mesma retornar as atividades de seu cargo imediatamente, restituindo ao erário pela remuneração entre a presente data e a data de retorno.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 14 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:2EE5FE8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4111/2020

Desliga Conselheiro Tutelar

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o requerimento de renuncia de mandato,

Resolve:

Art. 1º Desligar Luiz Geraldo da Silva Júnior do mandato de Conselheiro Tutelar no Município de Rodeiro, a partir de 15/08/2020.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 14 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:76155BDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4112/2020

Designa Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal n. 921/2009, de 10 de junho de 2009, e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

• Titular: Geisemeire a Silva Freitas;
• Titular: Ronaldo da Silva Martins;
• Suplente: Damiana da Silva Garcia
• Suplente: Marlene Fernandes Costa Vieira;

II – Representantes dos Professores das escolas públicas municipais:

• Titular: Jôse Tavares Moreira;
• Suplente: Helena Maria Amorim Pereira;

III – Representantes dos Diretores das escolas públicas Municipais:

• Titular: Saene Arthidóro Leite;
• Suplente: Edna Maria Teixeira da Silva;

IV – Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

• Titular: Juliana Aparecida Estêvão;
• Suplente: Dalila Massardi Braga;

V – Representantes dos pais de alunos da educação básica;

• Titular: Taynelle Ohana Dias Marques;
• Titular: Aline Luiza Ribeiro do Nascimento;
• Suplente: Juliana Conceição da Silva;
• Suplente: Paula Alessandra de Laia Silva;

VI – Representantes dos estudantes do município:

• Titular: Larissa Moraes da Silva;
• Titular: Maria Luiza Rodrigues;
• Suplente: Naiane Aparecida de Oliveira Meireles;
• Suplente: Simone Silva Rocha;

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

• Titular: Ludmila Dias Ribas;
• Suplente: Luzia de Almeida Magalhães Reis;

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:

• Titular: Rosnagela Teixeira de Mendonça;
• Suplente: Salete Toledo de Mello Casal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 14 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:563BE993

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
PORTARIA Nº. 055 DE 14 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 055 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do cargo de provimento em comissão de Assessor de Arrecadação e Tesouraria (AAT) do Município de Rubelita/MG, a senhora **JAQUELINE FRANCISCA FERREIRA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n° 57.353.691-0 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 100.538.706-03, para o qual foi nomeada na data de 02 de Abril de 2018, conforme Portaria nº 062/2018.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 14 de Agosto de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:52FA3172

GABINETE
PORTARIA Nº: 056, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº: 056, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento da Cultura - APC, o senhor **MARCOS ALMEIDA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° MG–11.907.384 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n°: 059.803.106-57, nomeado pela Portaria n°71/2019, a partir de 14 de Agosto de 2020.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 14 de Agosto de 2019.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:21FCFBC7

GABINETE
PORTARIA Nº. 057 DE 14 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 057 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento de Meio Ambiente de Rubelita/MG, o senhor **DJALMA ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° M-3.849.981 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n° 565.225.416-53, para o qual foi nomeado através da Portaria de nº: 33/2019, a partir de 14 de Agosto de 2020.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 14 de Agosto de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:B68B68B4

GABINETE
PORTARIA Nº. 058 DE 14 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA SERVIDORA QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 058 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor Escolar da Servidora que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar do Município de Rubelita/MG, a senhora **ORLANDA COSTA RIBEIRO PEREIRA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° MG-13.554.710 – SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob n° 055.447.496-47, para o qual foi nomeada através da Portaria 26/2019, a partir de 14 de Agosto de 2020.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 14 de Agosto de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:DFF67539

GABINETE
DECRETO Nº 053 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 053 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rubelita – CODEMA, para o Biênio 2019/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade premente de nomeação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CODEMA;

Considerando as indicações procedidas no art. 4º da Lei Municipal nº 579/97 de 17 de Novembro de 1997 que dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;

Considerando que é do interesse da Administração Municipal facultar a participação comunitária nas iniciativas do governo;

Considerando os pedidos de afastamento de membros do atual conselho nomeados através do Decreto Municipal de nº: 106/2019;

Considerando a necessidade de indicação de substitutos para comporem o referido conselho.

DECRETA:

Art. 1º - Para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Lei 579/97 de 17 de Novembro de 1997, ficam nomeados os seguintes membros:

I - Representando a Secretaria de Meio Ambiente
Titular: Cristiane Franciely Morais
Suplente: Deusdete Pereira dos Santos
II - Representando a Secretaria de Agricultura
Titular: Leonel Jose de Araujo
Suplente: Leiviane Lima
III – Representando a Câmara Municipal
Titular: Jose Warley Pego
Suplente: Jose Geraldo Loiola
IV - Representando a Concessionária de Saneamento-COPASA/COPANOR
Titular: Manoel Moreira Silva
Suplente: Sidnei Gomes
V - Representando a Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Titular: Geraldo Araujo de Oliveira Junior
Suplente: Ingrid Moreira Silva
VI - Representando o Segmento Comercial do Município
Titular: Izael dos Anjos Silva
Suplente: Iagil Almeida Rocha
VII - Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município
Titular: Marcio Fernandes de Souza
Suplente: Moises Ferreira de Souza
VIII - Representando Escolas Públicas do Município
Titular: Welinton Pereira Loiola
Suplente: Marize Souza Dias
IX - Representando profissionais ligados a Assuntos Geociências
Titular: Diego Sarmento de Oliveira
Suplente: Carlos Henrique Soares Silva
X - Representando a Associação do Município
Titular: Selma Almeida da Silva
Suplente: Gilmar Ferreira de Almeida

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nomeados por este Decreto, exercerão mandato até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020**.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 14 de Agosto de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal de Rubelita

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:5E8027F2

GABINETE
DECRETO Nº. 054, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº. 054, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 76, incisos V, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 5º §2º da Lei Nº 857 de 19 de fevereiro de 2.015, no exercício de seu cargo, e

Considerando os pedidos de afastamento de membros do atual conselho nomeados;

Considerando a necessidade de indicação de substitutos para comporem o referido conselho.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

Representantes do Poder Executivo:

Efetivo: Priscila Moraes Rocha.
Suplente: Marilane Alves Loiola.

Efetivo: Franciane Santana Barroso.
Suplente: Simone Batista Cardoso

II- Representantes do Poder Legislativo:

Efetivo: Titular: Jose Warley Pego
Suplente: Jose Geraldo Loiola

III- Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Efetivo: Bruno Oliveira Alves
Suplente: Cristiane Franciely Morais.

Efetivo: Eliane Rodrigues Santos
Suplente: Manoel Uerlinton Alves Loiola.

Artigo 2º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nomeados por este decreto, exercerão mandato até o dia 31(trinta e um) de Dezembro de 2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 14 de Agosto de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:69A6E7D6

GABINETE
DECRETO Nº 055 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 055 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 76, incisos V, da Lei Orgânica

Municipal, e artigo 5º e 2º da lei Nº 824 de 2.013, no exercício de seu cargo, e

Considerando os pedidos de afastamento de membros do atual conselho anteriormente nomeados;

Considerando a necessidade de indicação de substitutos para comporem o referido conselho.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Turismo:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:
Titular: Alessandro Carlos NIza
Suplente: Thiago Almeida Silva

II – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular : Manoel Uerlinton Alves Loiola
Suplente: Cristiane Franciely Moraes

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Selma Almeida Silva
Suplente: Priscila Moraes Rocha

IV – Representantes da Câmara Municipal de Rubelita/MG:
Titular: Titular: Jose Warley Pego
Suplente: Jose Geraldo Loiola

V – Representantes de Proprietário de Bar, Restaurante e Similares:
Titular: Jose Xavier de Oliveira
Suplente: Jose Adair Alves Loiola

VI – Representantes das Associações Comunitárias Urbanas:
Titular: Carlos Henrique Soares Silva
Suplente: Plácido Alves Loiola

VII – Representantes das Associações Comunitárias Rurais:
Titular: Leiviane Silva Lima
Suplente: Neuton Ivanio Alves Loiola

VIII – Representantes das Escolas Estaduais:
Titular: Carlucia Ferreira Lima
Suplente: Maria Lucimeire Almeida Souza.

Artigo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, nomeados por este decreto, exercerão mandato ate 31 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 14 de Agosto de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal de Rubelita

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:C045EBAB

GABINETE
DECRETO Nº: 056 DE 14 DE AGOSTO DE 2020 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DECRETO Nº: 056 de 14 de Agosto de 2020.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 76, incisos V, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 5º 2º da lei Nº 824 de 2.013, no exercício de seu cargo, e

Considerando os pedidos de afastamento de membros do atual conselho anteriormente nomeados;

Considerando a necessidade de indicação de substitutos para comporem o referido conselho.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:
Titular: Leonel Jose de Araujo
Suplente: Ingrid Moreira Silva

II – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular : Bruno Oliveira Alves
Suplente: Eliane Rodrigues Santos

III – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:
Titular: Priscila Morais Rocha
Suplente: Márcia Jaqueline Souza

IV – Representantes da Secretaria Municipal Educação:
Titular: Ivônia Rodrigues de Oliveira
Suplente: Crislane Maria Jardim

V – Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
Titular: Thiago Almeida Soares
Suplente: Placido Alves Loiola

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Manoel Uerlinton Alves Loiola
Suplente: Alberto Rodrigues de Oliveira

VII– Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Kildare John Mendes Almeida
Suplente: Delma Almeida Silva

VIII– Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Hozana Maria Viana da Silva
Suplente: Jose Geraldo dos Santos

IX – Representantes da Secretaria Municipal da Escola Estadual Leônidas Alves Ribeiro:
Titular: Welinton Pereira Loiola
Suplente: Cleice Anatalicia Barbosa

X - Representantes da Escola Estadual Avelino de Almeida:
Titular: Carlucia Ferreira Lima
Suplente: Maria Delmira Pereira

XI – Representantes dos Profissionais de Educação Física:
Titular: Cássio Oliveira Alves
Suplente: Kenedy de Souza Silva

XII – Representantes da Associação dos Moradores de Rubelita:
Titular: João Emilio de Almeida
Suplente: Magno Almeida Santos

XIII – Representantes da Policia Militar:
Titular: Wallison Deyvid Duraes Guimarães
Suplente: Euclides Malveira da Silva Junior

XIV – Representantes da Camara Municipal de Rubelita/MG:
Titular: Jose Warley Pego
Suplente Jose Geraldo Loiola.

Artigo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, nomeados por este Decreto, exercerão mandato ate 31 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 14 de Agosto de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal de Rubelita

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:1209C155

GABINETE
PORTARIA Nº. 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento de Saúde do Município de Rubelita/MG, o senhor **MARCONE MADUREIRA GUIMARAES,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° MG-9011857– SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n° 042.764.516-63, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 46/2020, a partir de 14 de Agosto de 2020.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 14 de Agosto de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:CEA061F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2020

Processo Licitatório n.º 110/2020 Pregão nº 52/2020
Ata de Registro de Preço n.º 61 /2020
Contratada: **R & E COMERCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA**
Objeto: O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e congêneres, conforme Termo de Referência e demais anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição

Vigência: 14/08/2020 a 13/08/2020

Data assinatura: 14/08/2020

Santa Bárbara, 14 de agosto de 2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:178469F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2020

Processo Licitatório n.º 110/2020 Pregão nº 52/2020
Ata de Registro de Preço n.º 62 /2020
Contratada: **FP PNEUS LTDA.**
Objeto: O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e congêneres, conforme Termo de Referência e demais anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição

Vigência: 14/08/2020 a 13/08/2020

Data assinatura: 14/08/2020

Santa Bárbara, 14 de agosto de 2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:31472B90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2020

Processo Licitatório n.º 110/2020 Pregão nº 52/2020
Ata de Registro de Preço n.º 64/2020
Contratada: **LARISSA TORRES MACHADO EIRELLI**
Objeto: O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e congêneres, conforme Termo de Referência e demais anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição

Vigência: 14/08/2020 a 13/08/2020

Data assinatura: 14/08/2020

Santa Bárbara, 14 de agosto de 2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:B45549CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2020

Processo Licitatório n.º 110/2020 Pregão nº 52/2020
Ata de Registro de Preço n.º 63/2020
Contratada: **ERNANE COMERCIO DE PNEUS LTDA**
Objeto: O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e congêneres, conforme Termo de Referência e demais anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição

Vigência: 14/08/2020 a 13/08/2020

Data assinatura: 14/08/2020

Santa Bárbara, 14 de agosto de 2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:F3CDA0D4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2020

TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 020/2020, decorrente do Processo Licitatório nº 333/2019, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de congêneres de informática, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA** na condição de **PROMITENTE COMPRADOR**, e o empresário **NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS,** doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDOR**, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, a contar do dia 07 de julho de 2020, a Ata de Registro de Preços n.º 020/2020, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA** e o empresário **NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS.**
CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral da administração conforme dispõe o art. 79, inciso I da Lei nº 8666/93, devidamente justificado por meio de decisão administrativa proferida em processo administrativo, por razões de interesse público.
O presente termo é assinado pela Autoridade Competente conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Santa Bárbara, 12 de agosto de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública
Promitente Comprador

Publicado por:
Marcos Eduardo de C. Rodrigues Junior
Código Identificador:6B303EC4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2020

Processo Licitatório n.º 110/2020 Pregão nº 52/2020
Ata de Registro de Preço n.º 63/2020
Contratada: **ERNANE COMERCIO DE PNEUS LTDA**
Objeto: O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e congêneres, conforme Termo de Referência e demais anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição

Vigência: 14/08/2020 a 13/08/2020

Data assinatura: 14/08/2020

Santa Bárbara, 14 de agosto de 2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:47F978C1

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA Nº 008/2020

"Designa os membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para servidores públicos da Secretaria Municipal de Administração Pública. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Decreto Municipal de nº 2708/2017, que regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do quadro geral de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo;
Considerando os Artigos 45 e 111 da Lei Municipal nº 1106/2000;
Considerando Ofício Circular nº 03/2020, encaminhado às Secretarias Municipais pela Divisão de Gestão de Pessoas;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados para atuar como membros das Comissões de Avaliação de Especial de Desempenho para servidores públicos da Secretaria Municipal de Administração Pública:
- Márcia Izabel de Souza Costa, Secretária Municipal de Administração Pública;
- Daniela Marra de Novaes, Diretor;
- Nívia Maria Estevam, Gerente de Divisão;
- Laiane Carine Soares Silverio, Contador.
Art. 2º - Os membros da comissão não farão jus a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária em razão da presente designação.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 14 de agosto de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:259CEAA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 167/2020

O Município de Santa Barbara do Leste – Publicação do extrato – Processo Compra Direta nº. 167/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço na aplicação de Concreto Usinado 20 MPA incluindo o material. Contratada: Polimix Concreto Ltda – CNPJ - 29.067.113/0183-03 – Valor R$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais). – Dotação: 0200914.1545200193.010.44905100000 - 350/100 –

Santa Barbara do Leste 14/08/2020.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:59C40051

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2020; DISPENSA N.º 020/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 042/2020

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna público o Extrato da Ata de Registro de preços n.º 067/2020; Dispensa n.º 020/2020, Processo Licitatório 042/2020; Objeto: Aquisição de Cartuchos e Toners para Impressoras, para suprir a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas. A Empresa TELEMICRO INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com o valor global de R$ 15.894,00 (quinze mil oitocentos e noventa e quatro reais). Vigência do contrato: 23/07/2020 a 23/07/2021.

Santa Efigênia de Minas MG, 14 de agosto de 2020.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:0DC8F997

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2020; PREGÃO N.º 015/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 041/2020

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna público o Extrato da Ata de Registro de preços n.º 068/2020; Pregão n.º 015/2020, Processo Licitatório 041/2020; Objeto: fornecimento de 01 Veículo Chevrolet modelo Spin, 2020/2020, 07 lugares, automóvel serviço transporte de passageiro, 0km (zero quilômetro), ano/modelo 2020 acima. Em atendimento ao SUS, junto a Secretaria Municipal de Saúde. A Empresa RP Máquinas Eireli - ME, vencedora do único lote, no valor global de R$95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais). Vigência do contrato: 06/08/2020 a 06/11/2020.

Santa Efigênia de Minas MG, 14 de agosto de 2020.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:59647A10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2020; DISPENSA N.º 021/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 043/2020

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna público o Extrato da Ata de Registro de preços n.º 069/2020; Dispensa n.º 021/2020, Processo Licitatório 043/2020; Objeto: Aquisição de Material Permanente, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas. A Empresa MG MED HOSPITAR LTDA - ME com o valor global de R$ 16.504,70 (dezesseis mil quinhentos e quatro reais e setenta centavos). Vigência do contrato: 27/07/2020 a 27/07/2021.

Santa Efigênia de Minas MG, 14 de agosto de 2020.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:7A72D9BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2020; PREGÃO N.º 016/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 044/2020

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna público o Extrato da Ata de Registro de preços n.º 070/2020; Pregão n.º 016/2020, Processo Licitatório 044/2020; Objeto: Fornecimento futuro e eventual de refeições, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas. A Empresa MARLI LEITE LIMA DE PAULA – MEI, foi declarada vencedora foi vencedora lote 001, no valor global de R$19.000,00 (dezenove mil reais). Vigência do contrato: 14/08/2020 a 14/08/2021.

Santa Efigênia de Minas MG, 14 de agosto de 2020.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:BE039AFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 071/2020; PREGÃO N.º 016/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 044/2020

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna público o Extrato da Ata de Registro de preços n.º 071/2020; Pregão n.º 016/2020, Processo Licitatório 044/2020; Objeto: Fornecimento futuro e eventual de refeições, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas. A Empresa Rita Gomes Neto – MEI foi vencedora do Lote 002 no valor global de R$33.200,00(trinta e três mil e duzentos reais). Vigência do contrato: 14/08/2020 a 14/08/2021.

Santa Efigênia de Minas MG, 14 de agosto de 2020.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:E75C1E8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2020; PREGÃO N.º 016/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 044/2020

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna público o Extrato da Ata de Registro de preços n.º 072/2020; Pregão n.º 016/2020, Processo Licitatório 044/2020; Objeto: Fornecimento futuro e eventual de refeições, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas. A Empresa Jose Carlos Pereira da Silva – MEI foi vencedora do lote 003 no valor global de R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Vigência do contrato: 14/08/2020 a 14/08/2021.

Santa Efigênia de Minas MG, 14 de agosto de 2020.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:223950EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2020

O Município de Santa Margarida MG – Torna Público, nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Executivo n° 264/2006, o resultado do pregão presencial n° 033/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de serralheria em geral, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação do município de Santa Margarida/MG. Após negociação a pregoeira ADJUDICOU o respectivo objeto a favor das licitantes: EDMAR LOUREÇO PEREIRA 03707110680, inscrita no CNPJ sob o n° 21.291.379/0001-06, vencedora com o valor total de R$ 55.795,50 (cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e VITOR PEDRO ALVES DE OLIVEIRA 11597443603, inscrita no CNPJ sob o n° 27.078.681/0001-67, vencedora com o valor total de R$ 33.820,75 (trinta e três mil, oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), por terem atendido todos os requisitos exigidos no edital e apresentar proposta compatível com o praticado no mercado.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:31DF118F

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2020

O Município de Santa Margarida MG – Torna Público, nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Executivo n° 264/2006, o resultado do pregão presencial n° 032/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material permanente (móveis e utensílios, eletroeletrônicos, aparelhos de informática) objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Margarida/MG, procedendo-se com a alocação dos bens nos seguintes setores que compõem o órgão administrativo: 1) CRAS "Rita Fontoura Campos", 2) CRAS "José Higino de Oliveira" e 3) Conselho Tutelar. Após negociação a pregoeira ADJUDICOU o respectivo objeto a favor das licitantes: IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 28.823.781/0001-33, vencedora com o valor total de R$ 5.256,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.780.286/0001-80, vencedora com o valor total de R$ 7.546,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais), BRUNA CAMPOS COSTA DE MELO – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 02.222.018/0001-63, vencedora com o valor total de R$ 13.972,80 (treze mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 25.275.318/0001-06, vencedora com o valor total de R$ 7.907,50 (sete mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos), PIERRE ALEXANDRE TORRES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 27.104.873/0001-09, vencedora com o valor total de R$ 9.117,00 (nove mil cento e dezessete reais), e JOÃO FRANCISCO BRAULIO 32952953791 – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 27.845.560/0001-01, vencedora com o valor total de R$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), por terem atendido todos os requisitos exigidos no edital e apresentar proposta compatível com o praticado no mercado.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:BCD21024

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL PL 077-T.P.006-PMSR/2020 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Edital Processo Licitatório nº 077/PMSR/2020
Tomada de Preço nº 006/PMSR/2020

Através da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Ato 007-PMSR/2020 – torna público: Processo licitatório – 077/PMSR/2020- Tomada de Preço 006/PMSR/2020 - objeto: "Seleção e contratação de empresa especializada para execução de obra pavimentação de logradouros públicos (Ruas Intendente Amora e Belarmino Ferreira de Aguiar)."

Data da Abertura: 28/08/2020
Horário: 09:00horas
Maiores Informações: Tel: 31 - 3718-6104 ou email: licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br
Responsável pela publicação: Raquel Cassia de Siqueira
Cargo: Secretária Municipal de Administração e RH

Publicado por:
Raquel Cassia de Siqueira
Código Identificador:69EB92AA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 060-PMSR/2020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM - ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO-MG, torna público a celebração do contrato nº 064/PMSR/2020, oriundo de Processo Licitatório nº 064-PMSR/2020 na Modalidade Pregão Presencial 016/PMSR/2020. Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO 0 KM, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE."**

Contratada: **ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** - CNPJ nº. **34.766538/0001-23.**
Valor Global da contratação: **R$47.800,00(quarenta e sete mil e oitocentos reais).**

Publicado por:
Raquel Cassia de Siqueira
Código Identificador:C0A2ECA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processos Administrativos de Regularização Fundiária: **n.º0001/2019, n.º0002/2019, n.º0005/2019, n.º0009/2019, n.º0010/2019, n.º0014/2019, n.º 0016/2019;**
Modalidade: Interesse Social – **REURB-S**

Tratam-se de processos administrativos oriundos de regularizações fundiárias instaurados pelo Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a regularização fundiária do núcleo urbano consolidado Bairro Dom Alexandre, especificamente, com relação aos imóveis urbanos da Quadra 23 (projetos pilotos da REURB-S), instaurada nos termos do Decreto PM/N.º8819 de 09 de dezembro de 2019, para fins de outorga de título de regularização das ocupações existentes.

Quanto aos trâmites, foi observada a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana e Lei Municipal nº 3.241, de 04 de novembro de 2019.

Feitas tais considerações, ressalta-se que o Município de Santa Vitória/MG adotou todos os procedimentos legais, anexando-se a documentação comprobatória nos autos dos processos administrativos, sendo que os procedimentos não possuem defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-S.

Verifica-se que os autos processuais supramencionados se encontram instruídos com toda a documentação comprobatória do direito dos moradores ocupantes, tendo sido emitido os pareceres técnico e jurídico, os quais opinaram pela legalidade e pelo deferimento do procedimento de regularização fundiária de interesse social.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados nos autos e vinculados às suas unidades imobiliárias, conforme cadastros socioeconômicos individuais e documentação comprobatória anexa, sendo indicados os respectivos direitos reais; aos quais concedo a flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do artigo 29 da Lei 3.241/2019.

Verifico, por oportuno, que não foi realizado pelo Município de Santa Vitória a constatação da estabilidade das construções existentes nas unidades regularizadas, razão pela qual será informado e solicitado, conforme Certidões de Regularização Fundiárias – CRFs, a averbação das construções por mera notícia, indicando a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-

se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, à semelhança do que já foi previsto para a REURB-S no art. 63 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Assim, **ratificado fica a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária – PRF**, consoante Trabalhos Técnicos relativos ao núcleo urbano informal consolidado assim especificados: a) levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, bem como memoriais descritivos georreferenciados, com a demonstração das unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; b) Projeto urbanístico; c) Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração da matrícula atingida.

Destaca-se que a aprovação pelo Poder Público em questão foi precedida de vistoria técnica, a qual atestou que projeto de regularização fundiária – PRF considerou as características da ocupação e da área ocupada, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas ao uso público.

Ressalta-se ser desnecessária a apresentação dos trabalhos técnicos descritos nos incisos VI a X do artigo 31 da Lei PM/N.º3.241/2019 e nos incisos VI a X do artigo 35 da Lei Federal 13.465/2017, em razão da inexistência de parâmetros urbanísticos e ambientais específicos.

Por sua vez, considerando que o Bairro Dom Alexandre é dotado das infraestruturas essenciais básicas previstas no §1.º do artigo 32 Lei PM/N.º3.241/2019 e do §1º do artigo 36 da Lei Federal 13.465/2017, bem como equipamentos públicos, assim entendidas pelo Município de Santa Vitória – MG, a saber: sistema de abastecimento de água potável; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário; rede de energia elétrica domiciliar;soluções de drenagem, quando necessário; justifica-se a desnecessidade/dispensa de elaboração de termo de compromisso e cronograma de execução de obras, na forma do inciso X, dos artigos 31 e do artigo 36, X, das referidas Leis, tendo em vista que este núcleo urbano informal já tem a infraestrutura básica citada.

Ainda, considerando a natureza e características das ocupações existentes, assim como as peculiaridades da cada família e beneficiários, conforme disposto no artigo 17 da Lei Federal 13.465/2017 e do artigo 10, §3º do Decreto Federal nº 9.310/18; o Município de Santa Vitória -MG irá adotar o instituto jurídico da legitimação fundiária previsto no art.15, incisos I da Lei Federal 13.465/2017. De tal modo, a indicação dos direitos reais constituídos sobre cada unidade imobiliária constará especificada individualmente, por ocasião da Certidão de Regularização Fundiária e Títulos Individualizados, a serem enviados ao Cartório de Registro Civil local – CRI.

Destarte, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, **DEFIRO** os **pedidos de regularizações fundiárias e autorizo a emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, que garanta o registro de legitimação fundiária,** na forma artigo 28 Lei PM/N.º3.241/2019 e dos artigos 11, VII, c/c artigo 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017; reconhecendo-se o direito de propriedade ao(s) ocupantes(s) do núcleo urbano regularizado, transmitindo-se a unidade imobiliária, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições.

Diante do exposto, **declaro concluídos os procedimentos de Regularizações Fundiárias de Interesse Social – REURB-S** formulado nos autos processuais em epígrafe, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e para tanto, **proceda-se à emissão das CRF – Certidões de Regularização Fundiária para registro imediato da aquisição da propriedade, encaminhando-se de imediato ao Cartório de Registro Imobiliário local para providências cabíveis**.

Santa Vitória – MG, 12 de agosto de 2020.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Art. 10.Na Reurb-S, promovida sobre bem público, o registro projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitas em ato único, a critério do Poder Público promovente. (...) § 3º Poderá haver mais de um documento indicativo do direito real constituído em um núcleo urbano informal e caberá ao Poder Público titular do domínio indicar a qual direito real cada beneficiário faz jus.

Publicado por:
Lorrayne Oliveira Silva
Código Identificador:976303C4

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 084/2020, Dispensa nº 017/2020. Órgão contratante: Município de Santa Vitória. Objeto do contrato: Aquisição de ventiladores mecânicos intra-hospitalar e bombas de infusão, por dispensa de licitação emergencial para atender as necessidades da rede pública de saúde no combate ao vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, com fundamento na lei 13.979/2020. Em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde - SMS. Contratados: Cmos Drake do Nordeste S.A. CNPJ nº 03.620.716/0001-80; Vitória Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda CNPJ nº 14.775.446/0001-00. Fundamento: Art. 4°, da Lei Federal nº 13.979/2020. Valor: R$255.600,00, R$94.350,00. Vigência: 13/08/2020 a 13/02/2021. Data da Ratificação: 13/08/2020. Dotação Orçamentária: Ficha 555 e 833 FR 102. *RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária*.

Autoridade Ratificadora:
ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal.

Município de Santa Vitória – MG, aos 13 de agosto de 2020.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:B852FB30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal de Santo Antônio do Jacinto/MG no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o resultado do Processo Administrativo Licitatório nº. 037/2020 Tomada de Preços nº. 001/2020 - cujo objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE SEXTAVADO NAS RUAS DA SEDE DO MUNICIPIO (BAIRRO IPÊS E PARQUE DOS IPÊS) EM SANTO ANTÔNIO DO JACINTO MG, MEDIANTE FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, tendo como vencedor a licitante:

Licitante: A empresa CONSTRUTORA LEMAR LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.260.021/0001-62, com sede na Avenida São Domingos, 65, Centro – Santo Antônio do Jacinto – MG, representado pelo Senhor Leonardo Tavares Bandeira, CPF: 040.390.746-29, com o valor global da proposta no valor de R$ 493.067,26 (quatrocentos e noventa e três mil, sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Determino a convocação da adjudicatária para assinatura do Contrato.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 14 de agosto de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:2FFE461F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG

CONTRATADO: CONSTRUTORA LEMAR LTDA - CNPJ n.º 11.260.021/0001-62

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE SEXTAVADO NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO (BAIRRO IPÊS E PARQUE DOS IPÊS) EM SANTO ANTÔNIO DO JACINTO MG, MEDIANTE FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/08/2020 a 31/12/2020

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 493.067,26 (quatrocentos e noventa e três mil, sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do jacinto/MG, 14 de agosto de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:90BBC67D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 01/2020
Convênio para repasse de recursos financeiros autorizado pela Lei Municipal nº 2.422 de 13/08/2020.

PARTÍCIPES: Município de Santo Antônio do Monte, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a aquisição e instalação de elevador no prédio da Santa Casa de Misericórdia.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA OSC: A Santa Casa de Misericórdia, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, é hoje um hospital com 60 leitos, sendo 51 leitos SUS para clínica médica, pediatria, obstetrícia e cirurgia geral, incluindo aí 10 leitos de UTI Adulto habilitados pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.556 de 17/06/2020. Presta serviços ambulatoriais e hospitalares, e faz parte também da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Oeste do Estado de Minas Gerais, sendo classificada como Hospital de Referência nível III. É também sede da microrregião de saúde de Santo Antônio do Monte e Lagoa da Prata, sendo referência para uma população total estimada em aproximadamente 130.000 habitantes, oriundos dos Municípios de Santo Antônio do Monte, Pedra do Indaiá, Lagoa da Prata, Japaraíba e Arcos.

VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2020.

Santo Antônio do Monte, 14 de agosto de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:3F6D0196

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 046/2020 "NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 046/2020

"Nomeia servidor para o cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 1.153/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º-Artigo 2º-Ficam NOMEADOS os Sr. JAMIL DA SILVA LIMA, brasileiro, inscrito sob o CPF de nº 093.358.906-93 e DOUGLAS GOMES DA SILVA, brasileiro, inscrito sob o CPF de nº 133.300.626-81, para exercerem o cargo de coordenador I, vinculado à Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 14 de agosto de 2020, percebendo os vencimentos e vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 14 de agosto de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:E45F5424

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 047/2020 "NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 047/2020

"Nomeia servidor para o cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 1.153/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º-Artigo 2º-Fica NOMEADA a Sra. CAMILLA CANDIDA DA SILVA PIMENTEL, brasileira, inscrita sob o CPF de nº 127.722.896-56, para exercer o cargo de coordenador II, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 14 de agosto de 2020, percebendo os vencimentos e vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 14 de agosto de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:2343DCE7

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 049/2020 "EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 049/2020

"Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c nas Leis Municipais nº 890/2006, 891/2006 e 1.153/2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Sr. JULIANO MENDONÇA DE PAIVA, inscrito sob o CPF de nº 030.819.916-25, do cargo em comissão de Diretor de agricultura pecuária e meio ambiente do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 14 de agosto de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:D951FBA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 217/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 217/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2020 - DISPENSA Nº. 033/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA PROCEDIMENTO DE HEMODIÁLISE DOS PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - COVID 19, NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 6.491,01 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 14/08/2020. VIGÊNCIA: 14/08/2020 A 14/11/2020. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. LEANDRA DE FATIMA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE. LUIS FERNANDO CORDEIRO E EDILSON PAULO DE OLIVEIRA – REPRESENTANTES DA CONTRATADA.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:F7020628

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 110/2020
DISPENSA 033/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 033/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA PROCEDIMENTO DE HEMODIÁLISE DOS PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - COVID 19, NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 6.491,01 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E UM CENTAVO). DATA DA RATIFICAÇÃO: 14 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:45F2B0AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI N° 2456 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, COM A FINALIDADE DE CRIAR AÇÕES E DOTAÇÕES PARA RELATIVAS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS NO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento e a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em favor de diversas secretarias Municipais, com a finalidade de cobrir as despesas relativas às emendas impositivas, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64.

Art. 2º. As naturezas das despesas e fontes no valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.03.02.12.365.0108.2160	100	Apoio Manut. Creche (Subvenção Creche Josa Ribeiro)	33.50.43.00	8.000,00
02.12.01.08.244.0110.2396	100	Subvenção Abrigo Lar Renascer	33.50.43.00	5.000,00
02.02.01.08.244.0119.2541	100	Subvenção Associação Agrovila	33.50.43.00	5.000,00
02.02.01.08.244.0119.2554	100	Associação Capelinha Abaeté	33.50.43.00	4.000,00
02.02.01.08.244.0119.2512	100	Associação dos Aposentados e Pensionistas	33.50.43.00	15.000,00
02.02.01.08.244.0119.2507	100	Associação de Moradores - AMABEVI	33.50.43.00	7.000,00
02.02.01.08.244.0119.1364	100	Subvenção OMESG - Ordem Municipal do Exercício Social de SG	33.50.43.00	10.000,00
TOTAL				**54.000,00**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para fazer face às despesas do artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação, por decreto, conforme disposto no inciso III do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de agosto de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:16B5CCE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI N° 2457 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, COM A

FINALIDADE DE CRIAR DOTAÇÃO PARA AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS PESSOAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento e a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64.

Art. 2º. As naturezas das despesas e fontes no valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.07.01.08.244.0110.1357	100	Ações de Enfretamento ao COVID-19	33.90.48.00	150.000,00
TOTAL				**150.000,00**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para fazer face às despesas do artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação, por decreto, conforme disposto no inciso III do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de agosto de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:AE6746DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2458, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES NAS AÇÕES E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.**

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada "Ação Emergencial de Combate ao COVID-19", a ser concedida em decorrência do desempenho de atividades nas ações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º. Farão jus à gratificação criada por esta Lei, todos servidores, efetivos, contratados e comissionados, em atividade em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gotardo e que estejam desempenhando suas atividades nas ações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
§ 1º. A gratificação "Ação Emergencial de Combate ao COVID-19" será paga pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser estendida até 31 de dezembro de 2020, caso permaneça a situação emergencial em decorrência do Coronavírus (COVID-19).
§ 2º. A gratificação será paga aos servidores definidos no *caput* deste artigo, sem distinção de cargos.
§ 3º. A gratificação será paga no percentual de 10% do vencimento base para os servidores que atuarem diretamente com os pacientes e de 5% sobre o vencimento base que atuarem nas atividades de apoio sem contato direto com o usuário do serviço de saúde no enfrentamento do COVID-19.
§ 4º. A gratificação "Ação Emergencial de Combate ao COVID-19" não se incorpora aos vencimentos do servidor beneficiado.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de agosto de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:88EFAC77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL 165, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.453, de 03 de agosto de 2020, que "dispõe sobre ações emergenciais destinadas às pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de serviço transporte escolar ao Município de São Gotardo, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

O **sr. Prefeito do Município de São Gotardo**, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento em especial no que dispõe o art. 69, especial seus incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o benefício assistencial de que trata a Lei Municipal nº 2.453, de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º O benefício assistencial se constitui de renda emergencial mensal às pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de serviço transporte escolar que cumpram, conforme o caso, os seguintes requisitos:
I - não tenha emprego formal ativo e não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, estadual ou municipal;
II - seja contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma docaputou doinciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
III - que exerça atividade na condição de microempreendedor individual (MEI), empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º. O requerimento para a concessão do benefício será feito à Secretaria Municipal de Assistência Social, em formulário próprio, cabendo ao corpo técnico verificar e atestar todos os requisitos de elegibilidade.
§ 2º. Aausência de titularidade de benefícios previdenciários ou assistenciais ou, ainda, a não percepção de benefícios do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda, serão verificadas por meio do cruzamento de dados com as bases de dados dos órgãos responsáveis pelos benefícios.
§ 3º. Constatada a ausência de quaisquer requisitos de elegibilidade, caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social indeferir o pedido, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 3º A renda emergencial ora regulamentada será concedida em três parcelas mensais de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por beneficiário autorizado na Lei.

§ 1º. O recebimento do auxílio emergencial está limitado a um membro da mesma família, em caso de pessoa física, e uma pessoa jurídica.
§ 2º. É vedado o recebimento do auxílio emergencial previsto no caput deste artigo em regime de cumulação com quaisquer outros benefícios instituídos pelos Governos Federal ou Estadual em ações de mitigação dos efeitos econômicos e financeiros da pandemia da Covid-19.
§ 3º. É igualmente vedado o deferimento do auxílio emergencial previsto no caput deste artigo para os requerentes que não atendam aos requisitos previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Eventuais contestações decorrentes deinelegibilidadeao auxílio emergencial poderão ser efetuadas perante o Secretário Municipal de Assistência Social, cabendo recurso único ao Colegiado formado pelo Procurador-Geral do Município, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. As decisões judiciais referentes a pagamento de despesas relativas ao auxílio emergencial serão encaminhadas diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social pela Procuradoria Jurídica do Município, acompanhadas de manifestação jurídica ou de parecer de força executória para cumprimento.

Art. 6º. Em caso de retorno das atividades escolares e restabelecimento do serviço de transporte escolar será encerrado o auxílio regulamentado pelo presente Decreto, com pagamento de parcela proporcional.

Art. 7º. Os prestadores de serviços que receberem o auxílio emergencial regulamentado pelo presente Decreto deverão permanecer à disposição da Administração Municipal de São Gotardo e estar preparados para prontamente retornar à integralidade dos serviços.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá editar atos complementares necessários à implementação do auxílio emergencial de que trata o presente Decreto.

Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), em 06 de agosto de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:000FA45A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 166, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e:
CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 – Distrito Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 23.636/2020;

D E C R E T A:
Art.1º. Em função do "Dia dos Pais", fica autorizado o funcionamento do comércio em horário especial, delimitado de 8h às 13h no dia 08 de agosto de 2020.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 1º estão autorizados a funcionar os seguintes segmentos:
I - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
II - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
III - Comércio varejista de artigos de ótica;
IV - Comércio e varejo de automóveis camionetas, utilitários novos ou usados;
V - Comércio e varejo de motocicletas e motonetas novas ou usadas;
VI - Comércio varejista de artigos esportivos;
VII - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
VIII - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
IX - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
X - Comércio varejista de plantas e flores naturais;
XI - Comércio varejista de tecidos;
XII - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
XIII - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
XIV - Comércio varejista de móveis;
XV - Comércio varejista de artigos de iluminação;
XVI - Lojas de departamento ou magazines;
XVII - Comércio varejista de jornais e revistas;
XVIII - Comércio varejista de CDs, DVDs e fitas;
XIX - Comércio varejista de livros;
XX - Comércio varejista de bijuterias e artefatos;
XXI - Comércio varejista de produtos usados;
XXII - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessório;
XXIII - Comércio varejista de calçados;
XXIV - Comércio varejista de bolsas, malas e artigos de viagem;
XXV - Comércio varejista de lojas de informática;
XXVI - Comércio varejista de produtos eletrônicos, celulares e afins;
XXVII - Comércio varejista de fotografias e artigos para filmagem;
XXVIII - Comércio varejista de artigos de joalheria;
XXIX - Comércio varejista de artigos de relojoaria;
XXX - Agência de viagem.

Art. 2º. Em todas as atividades mencionadas neste Decreto deverão ser observadas as recomendações de saúde e medidas de segurança anteriormente expedidas para enfrentamento da COVID-19.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 07 de agosto de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:B753D832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 167, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo,

RESOLVE:
Art.1º. Nomear o servidor **MAYCON IGOR DOS SANTOS INÁCIO,** brasileiro, portador do RG MG-17.132.836-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 104.517.256-11, para exercer o cargo, em comissão, de **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE,** a partir de 11 (onze) de agosto de 2020, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar 67/2008 e demais alterações e Lei Municipal nº.813/92.
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de agosto de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:38D62E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 168, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA SITUADA NO BAIRRO BOA ESPERANÇA.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo,

DECRETA:

Art.1º. Passa a denominar-se Praça Maria Martins dos Reis, o logradouro público, situado nas proximidades das vias: Rua Lindalva Franco Mesquita, Rua Vereador Fernando Pessoa e Av. Francisco Resende Filho, no bairro Boa Esperança, nesta cidade, conforme memorial descritivo e mapa anexo.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Gotardo, 11 de agosto de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:93AD40AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 019, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM MOTOCICLETA ENVOLVIDA EM SINISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo e,

Resolve:

Art.1º Determinar a abertura de Processo Administrativo para apurar o sinistro ocorrido em 21/07/2020 através do REDs nº 2020-035029072-001 entre veículo pertencente a administração pública e a motocicleta de propriedade do senhor José da Silva da Conceição, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 014.953.522-85.
Art.2º Ficam nomeados os seguintes servidores do Município para compor a Comissão Especial a saber:
ü Cristalino Francisco Pessoa Neto;
ü Raimundo Carlos Valentim de Macedo;
ü Roberto Koiti Nakade.
§1º Fica designado o servidor Roberto Koiti Nakade, como Presidente da Comissão Especial.
Art.2º Os servidores do Município designados para compor a presente Comissão ficam liberados de suas atribuições quando no exercício do cargo das atividades previstas no presente instrumento.

Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.4º O prazo para conclusão da sindicância será contado da data da publicação da portaria de instauração e não excederá 60 (sessenta) dias, salvo motivo relevante, devidamente justificado, hipótese em que poderá ser prorrogado o prazo por igual período, a critério da autoridade superior.
§ 1º As conclusões da Comissão serão reduzidas a termo, mediante assinatura de seus membros, os quais respondem pelas informações prestadas.

Art.5º A Comissão poderá requisitar cooperação técnica ou nomear profissionais da área de interesse para realizar perícias e emitir laudos.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de agosto de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:A6BB9ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de São Gotardo**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art.164 da Lei Municipal nº 813/92 c/c art. 101 e seguintes da Lei Municipal nº 2.290/2018,
Considerando que a seguinte disposição do Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Gotardo:
Art. 146 – Ao Servidor Público será proibido:
XII – exercer qualquer atividade que seja compatível com o horário de trabalho.

Considerando o Memorando 97/2020 expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo do qual solicitou apuração de eventuais irregularidades cometidas pela servidora Andréa Pessoa Fidelis, matrícula nº 10.396;

Considerando que a servidora Andréa Pessoas Fidelis ocupa cargo efetivo de Supervisor Escolar e denúncias dão conta de que estaria prestando serviços no Colégio Dimensão, escola da rede privada no município, no mesmo horário em presta serviço na rede municipal;

Considerando que a conduta provocada reporta em apuração dos fatos, mediante prévio processo administrativo disciplinar ou sancionatório, podendo culminar inclusive na aplicação de penalidades na forma do Estatuto do Servidores Públicos do Município de São Gotardo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar violação ao dever funcional previsto no art. 146 inciso XII da Lei Municipal nº 813/92 e Lei Municipal nº 2.290/2018, atribuídos a servidora Andréa Pessoa Fidelis, Matrícula nº 10.396, detentora do cargo de Supervisor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Processante para atuar no presente Processo Administrativo, os servidores:
I – Carmem Lúcia de Souza Marques;
II – Denise Ferreira Machado Galvão;
III – Marta Alves Faria.
Parágrafo Primeiro. A presidência da Comissão fica a cargo da servidora Carmem Lúcia de Souza Marques.

Art. 3º Os servidores ora designados, quando da realização de quaisquer atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar aberto por esta Portaria, ficam dispensados, quando necessário, do exercício das atribuições dos cargos de que são titulares na Administração Pública Municipal.
Art. 4º A Comissão iniciará os trabalhos no dia imediatamente subsequente à publicação desta Portaria, devendo concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias contados desta data, podendo ser prorrogados mediante requerimento fundamentado por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de agosto de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:4EF9DB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO 035/2020

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Colaboração 035/2020 entre o municipio de São Gotardo e Associação de São Benedito, que tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para compra de instrumentos e uniformes, visando manter as ações ja programadas pela Associação e futuras ações, pois o Congadp representa um evento cultural que ao longo dos anos vem perdendo força. As aquisições referidas manterão acesso à tradição, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito. Recurso referente à Emenda Impositiva.

São Gotardo- MG, 14 de agosto de 2020

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Valor: R$ 3.000,00

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:9DF5FE7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO 036/2020

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Colaboração 036-2020 entre a OMESG - Ordem Municipal do Exercicio Social de SG e o Municipio de São Gotardo. Objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo e a OSC que tem por objetivo proporcionar melhor qualidade de vida a população com fornecimento de alimentação, realização de palestras que serão disponibilizadas pela OSC, voltadas a dissipação do Coronavírus e também com profissionais acerca do tema " Depressão" , já que estamos num momento de isolamento social, e tudo mais que estiver previsto no plano de trabalho em anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

São Gotardo- MG, 14 de agosto de 2020

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Valor: R$ 10.000,00

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:21E1F2A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO 037/2020

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Colaboração 037-2020 entre a Associação Fênix de Futebol Clube de São Gotardo e o Municipio de São Gotardo. Objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo e a OSC que tem por objetivo promover a oportunidade de prática esportiva de futebol gratuito para crianças carentes entre 07 e 17 anos, de ambos os sexos, do municipio de São Gotardo, com treinamentos em quadra e campo ministrados por profissionais e apoiadores, visando a inclusão e interação social unidos ao trabalho físico de todos os envolvidos, e tudo mais que estiver previsto no plano de trabalho em anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito. Recurso referente à Emenda Impositiva.

São Gotardo- MG, 14 de agosto de 2020

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Valor: R$ 10.000,00

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:1A1C349D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO 038/2020

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Colaboração 038-2020 entre a Associação dos Moradores da Agrovila D. Antonina Almeida Neves e o MunicÍpio de São Gotardo. Objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo e a OSC que tem por objetivo custear as despesas de manutenção da bomba, com bombeiros, reparos e manutenção diária da bomba e tudo mais que estiver previsto no plano de trabalho em anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito. Recurso referente à Emenda Impositiva.

São Gotardo- MG, 14 de agosto de 2020

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Valor: R$ 5.000,00

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:64ACA5E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 103 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL PRÉ-CANDIDATO A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte MG, DANILO WAGNER VELOSO, no uso das atribuições legais, em especial no disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais atinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, conforme requerimento da Servidora **FERNANDA LILIAN DE SOUZA**, inscrita no CPF nº. 058.027.636-80, afastamento para atividades políticas (Campanha Eleitoral), nos termos do Art. 94 da Lei Municipal nº. 1.842 de 22 de dezembro de 2008 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João da Ponte – MG.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o referido afastamento a partir de 15 de agosto de 2020, conforme disposto na legislação eleitoral vigente.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 14 de agosto de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:082656D6

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 102 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL PRÉ-CANDIDATO A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte MG, DANILO WAGNER VELOSO, no uso das atribuições legais, em especial no disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais atinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, conforme requerimento do Servidor **APARECIDO FREDERICO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 008.684.916-67, afastamento para atividades políticas (Campanha Eleitoral), nos termos do Art. 94 da Lei Municipal nº. 1.842 de 22 de dezembro de 2008 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João da Ponte – MG.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o referido afastamento a partir de 15 de agosto de 2020, conforme disposto na legislação eleitoral vigente.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 13 de agosto de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:23EBFE60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 0260/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 0105/2020

Objeto: Aquisição de veículo automotivo zero km, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura de São Lourenço. Sessão Pública às 13:00h do dia 28/08/2020. Credenciamento: até as 13:00h do dia 28/08/2020. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 28/08/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:A678ECEA

LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO Nº 0182/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, **ratifica** o julgamento da Pregoeira ao Processo Licitatório nº 0182/2020 – Pregão Eletrônico nº 077/2020, que o declarou como LICITAÇÃO **DESERTA**.

São Lourenço, 14 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:F2A6E5A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.424 DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.424

Dá denominação a logradouro público e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "RUA MANOEL JOAQUIM SIMÕES SABINO" a atual Rua Projetada "11" do Loteamento Residencial Jardim das Oliveiras.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a colocação da Placa com o nome da referida rua e a comunicação aos Correios e Cartórios do município.

Art. 3º. Faz parte integrante desta lei o CROQUI de localização da referida rua, emitido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 07 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº. 3.003/2020
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9680DDA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.423 DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.423

Dá denominação a logradouro público e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "ALAMEDA CESÁRIO ALVIM" a atual Alameda "C" do Loteamento Residencial Ferreira de Souza.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a colocação da Placa com o nome da referida alameda e a comunicação aos Correios e Cartórios do município.

Art. 3º. Faz parte integrante desta lei o CROQUI de localização da referida alameda, emitido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº. 3.002/2020
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:813789C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.422 DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.422

Dá denominação a logradouro público e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "ALAMEDA VEREADOR RUBÉLIO DE CARVALHO " a atual Alameda "B" do Loteamento Pontal do Vale.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a colocação da Placa com o nome da referida alameda e a comunicação aos Correios e Cartórios do município.

Art. 3º. Faz parte integrante desta lei o CROQUI de localização da referida alameda, emitido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº. 3.005/2020
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:10CA22E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2.942 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

PORTARIA Nº. 2.942

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes do Art. 90, incisos IX, XII, XIII e XVII da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a solicitação de licença sem remuneração de servidora pública municipal, concursada, pelo período de 06 (seis) meses, através do protocolo nº. 358/D.R.H., de 31/07/2020, da Diretoria de Recursos Humanos; **considerando** o disposto no Art. 78 da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações; **considerando** as normas estabelecidas no Decreto nº. 4.236, de 01/08/2011; **considerando** que compete à Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença sem remuneração, pelo período de 06 (seis) meses, à servidora pública municipal, **Srª. Andrea de Carvalho Fernandes Lima**, ocupante do cargo de **"Auxiliar de Laboratório"**, nomeada através da Portaria nº. 023, de 21/06/2002, a partir de 17/08/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/acbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D886D5AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.933 DESIGNA DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SAÚDE.

DECRETO Nº. 7.933

Designa Diretora Administrativa da Saúde.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos do Memorando nº. 334/GAB/2020, de 05/08/2020, da Secretaria Municipal de Saúde; **considerando** que à Chefe do Executivo compete decidir sobre as

nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/2011, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que a titular do cargo de Diretora Administrativa da Saúde entrará em gozo de férias, sendo de extrema necessidade a designação de pessoa capacitada para responder pelas funções do referido cargo, visando o fiel andamento dos trabalhos daquele setor; **considerando** que cabe à Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a **Srª. Giselli Cristina Mendes de Carvalho**, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Diretora Administrativa da Saúde",** previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/2011, de 01/08/2011, e suas alterações, enquanto durar o período de férias da titular do cargo, cumulativamente com as atribuições do cargo de **"Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde"**, a partir de 11/08/2020.

Art. 2º. Para efeito de remuneração, a designada fará opção por um dos vencimentos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 07 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:74EC0194

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº SAAE/PRES- 017/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, Sr. José Carlos Ribeiro Marques, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 7.798 de 31/03/2020,

Considerando as Leis Municipais nº. 3.157 e 3.158 de 09/07/2014, Lei Complementar nº 005 de 21/07/2014 e anexos, bem como, inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Servidor **LEONARDO COLI DIAS COSTA** para exercer a função gratificada de **Diretor de Engenharia** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço – MG, com direito ao adicional de função em seu vencimento, conforme previsão contida no artigo 19 e anexo IV da Lei Complementar nº 005 de 21/07/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço - MG, 14 de Agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:10E8DBD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5677

DECRETO MUNICIPAL Nº 5677

"CONCEDE O INSTITUTO DA PROMOÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA CARREIRA À SERVIDORA ALINE MARIANE ANDRADE MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.536/18 que disciplina o processo de promoção extraordinária na carreira, bem assim o disposto no Decreto Municipal nº 5.359/19 que regula os procedimentos necessários à concessão da referida promoção;

CONSIDERANDO que através do Relatório Global nº 004/20, referente aos servidores aptos a serem promovidos, a Comissão de Desenvolvimento Funcional opina pelo indeferimento do pedido de promoção extraordinária na carreira ao nível imediatamente superior da servidora ALINE MARIANE ANDRADE MENDES, matrícula nº 2.674, Técnico de Patologia Clínica I, ao argumento de que a servidora não preenche todos os requisitos do Decreto Municipal nº 5.359/19, já que não comprovou estar em efetivo exercício do cargo;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 6º da Lei Municipal nº 4.536/18, a servidora ALINE MARIANE ANDRADE MENDES aviou seu Recurso Administrativo opondo-se a decisão da Comissão de Desenvolvimento Funcional que indeferiu seu pedido de promoção extraordinária;

CONSIDERANDO que em seu recurso a servidora ALINE MARIANE ANDRADE MENDES demonstra seu inconformismo ao argumento de que o não efetivo exercício do cargo se deu em razão do encerramento das atividades do Laboratório Municipal desde julho de 2017, onde os servidores que ali laboravam foram remanejados para outros setores da administração;

CONSIDERANDO que a servidora juntou ao recurso aviado certidão exarada pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. WANDILSON APARECIDO BÍCEGO, comprovando que as atribuições atualmente desenvolvidas pela referida servidora no cargo Comissionado de Assessor Administrativo II são desempenhadas na própria Secretaria Municipal de Saúde e são correlatas as do cargo de origem e à área da Saúde em geral, ou seja, do cargo de Técnico de Patologia Clínica I;

CONSIDERANDO que em seu Recurso Administrativo a servidora logrou êxito em comprovar estar em exercício com atividades correlatas do seu cargo, não havendo razões a ensejar o indeferimento do pedido de promoção extraordinária para o nível imediatamente superior, pois preenche todos os requisitos da Lei Municipal nº 4.536/18 corroborados pelas disposições do Decreto Municipal nº 5.359/19;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, §2º da Lei Municipal nº 4.536/18, a efetivação do ato de promoção extraordinária se dará por meio da edição de Decreto nos meses mencionados nos incisos I a III do artigo 2º da mesma lei;

CONSIDERANDO que conforme Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME do Ministério da economia, ao tratar do assunto: Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40, conclui-se que com relação ao disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os institutos das progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras

amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.

DECRETA:
Art. 1º – Com fundamento na Lei Municipal nº 4.536/18, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.359/19, e com supedâneo no provimento dado ao Recurso Administrativo avidado pela servidora onde o pedido de promoção extraordinária foi reconhecido, fica concedido a Servidora Pública Municipal **ALINE MARIANE ANDRADE MENDES, matrícula nº 2674, Técnico de Patologia Clínica I**, o benefício da promoção extraordinária na carreira ao nível imediatamente superior conforme tabela abaixo:

Mat.	NOME	CARGO ATUAL	PROMOÇÃO PARA	A PARTIR DE
2674	Aline Mariane Andrade Mendes	Técnico de Patologia Clínica I	Técnico de Patologia Clínica II	01.07.2020

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data constante do quadro acima, ou seja: 01.07.2020.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de agosto de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:5109C025

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE SUPRESSÃO CP 007/2019 - SRA ENGENHARIA EIRELI

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Processo Administrativo nº 1493/2019 – Concorrência Pública nº 007/2019. Termo de Supressão Contratual – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços de drenagem, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização viária das ruas do bairro Parque São Francisco. Da Supressão do Contrato: Supressão contratual no valor de R$ 8.563,10 (oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos), que representa aproximadamente 3,07% do contrato inicial firmado em 14/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.
Contratante

SRA ENGENHARIA EIRELI.
Contratada

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal. 14/08/2020.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:1C5AF790

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO EDITAL RESUMIDO CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2020

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Administrativo, através de Chamada Pública nº 009/2020, Processo nº 1381/2020. Objeto: Seleção de pessoa jurídica – ESCO – Empresa de Conservação de Energia –, para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia com o objetivo de elaborar, confeccionar e apresentar projeto de eficiência energética junto a Chamada Pública promovida pela concessionária de Energia Elétrica Cemig, com base na Lei Federal nº 9.991/2000, na modalidade de fundo perdido, a título **não oneroso** para o Município, sendo que a empresa selecionada e desenvolvedora do projeto irá executá-lo posteriormente mediante contrato a ser firmado nos moldes da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as condições constantes neste Edital e seus respectivos anexos. Torna-se público que a Comissão Permanente de Licitações, estará recebendo dos interessados, desde já, envelope contendo os documentos previstos nesta Chamada Pública, até às 17:30 hs do **dia 26/08/2020** no protocolo geral do município, localizado na Praça dos Imigrantes, nº 100 – Lagoinha. O edital completo e as demais informações relativas a presente Chamada Pública encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60 - Bairro Lagoinha nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 11:30 às 16:30 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 14 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO MOSQUETTI DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:3FAC9701

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020 MEDICAMENTOS

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 052/2020, Processo nº 01412/2020, Registro de Preços nº 035/2020, tipo licitatório menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para escolha mais vantajosa e eventual contratação de empresa, objetivando o Fornecimento dos medicamentos (Rituximabe 10mg/ml e Rituximabe 100mg), destinados a atender as demandas administrativas da saúde, integrando a manutenção das atividades de assistência farmacêutica, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da administração. A abertura será dia 28 de Agosto de 2020, às 14:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se disponível no site: www.paraiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60 – Piso Superior, Bairro Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 11:30 às 17:30 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 14 de Agosto de 2020.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:D2DBAE1C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 079/2019

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 079/2.019, Registro de preços n° 050/2.019, Processo: 2162/2.019 – Objeto: Contratação de empresa, exclusivamente de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para fornecimento de fardamento, uniformes e acessórios aos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses. Empresas Registradas: SIMONE CRISTINA MOREIRA 33383074897 no valor de R$20.895,00, TARCIA MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ 95008705687 no valor de R$8.000,00 e UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP R$97.018,00, totalizando o valor de R$125.913,00 (Cento e vinte e cinco mil novecentos e treze reais).

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito

Publicado por:
Fatima Aparecida da Cruz
Código Identificador:FFF41A20

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA - TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Pregão Presencial nº 011/2020, Processo nº 0312/2020, Registro de Preços nº 008/2020. ERRATA - TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. Objeto: Fornecimento de diversos materiais de escritório, destinados a suprir as necessidades da Administração Pública, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses. Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Nos termos do artigo 65 da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações altera-se o valor registrado conforme Ata de Registro de Preços firmada mediante o Pregão Presencial nº 011/2020, em razão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, ficando da seguinte forma:

ONDE-SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor do Contrato	Valor Reajustado a partir de 11 de Agost./2020:	PORCENTAGEM (aproxim.)
88	Papel Sulfite A4 – Report – Livre participação	R$ 12,29	R$ 16,59	14,50%
89	Papel Sulfite A4 – Report – Cota reservada para ME, EPP e MEI	R$ 12,29	R$ 16,59	14,50%

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor do Contrato	Valor Reajustado a partir de 11 de Agost./2020:	PORCENTAGEM (aproxim.)
88	Papel Sulfite A4 – Report – Livre participação	R$ 12,29	R$ 14,00	13,92%
89	Papel Sulfite A4 – Report – Cota reservada para ME, EPP e MEI	R$ 12,29	R$ 14,00	13,92%

O Reequilíbrio Econômico-Financeiro passa a ser vigorado a partir de 11 de Agosto de 2020, nos termos do artigo 65 da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações em favor da contratada **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA - EPP**.

Contratante
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
WALKER AMÉRICA OLIVEIRA.
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:0B9E434A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
TRANSMISSÃO AO VIVO FESTA DE AGOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG – O Município de São Thomé das Letras torna público o resultado do PAL nº 089/2020, Dispensa nº 053/2020, tendo como objeto Contratação de Empresa para fornecer 150 megas de internet durante os 03 (três) dias de transmissão ao vivo da tradicional Festa de Agosto, nos dias 14, 15 e 16 de Agosto de 2020, no município de São Thomé das Letras. Delta Provedor de Internet Ltda, CNPJ nº 20.704.337/0001-97, no valor de R$ 2.100,00.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:FC21A1ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2020 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 028/2020.

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 100/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2020 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 028/2020.
Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Pregão torna público a realização do Processo de Licitação nº 100/2020, Pregão Presencial (SRP) nº 028/2020. Tipo menor preço por item, para **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITA, MARROADA E PÓ DE PEDRA. EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. O Credenciamento dos interessados, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, ocorrerão no dia **28/08/2020, às 09:00hs**. A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG. CEP: 36.650-000, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153.

MANOEL BENTO CEZÁRIO.
Pregoeiro Municipal.

Senador Cortes – MG, 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:A63E2A61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001 à Ata Contrato nº 010/2020, PL nº 006/2020, PP nº 004/2020. Partes: MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG e a Empresa Posto Matos & Marques Ltda. Ficam decrescidos os preços dos valores unitários para: Gasolina Comum, que passará a custar **R$4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos)**; Álcool/Etanol, que passará a custar **R$3,32 (três reais e trinta e dois centavos)** e Óleo Diesel S10, que passará a custar **R$3,76 (três reais e setenta e seis centavos).** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ME OU EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO EM TRANSITO (ENTRE MUNICÍPIOS DE CURVELO E SETE LAGOAS). Assinatura: 14/08/2020.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 14 de agosto de 2020.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:116091A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PAL 049/2020 PP 021/2020

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório nº 049/2020 – Pregão Presencial n.º 021/2020. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP BOTIJÃO 13 KG PARA A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS.** Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de que se cogita o vencedor:

VENCEDOR: **MICK JAGGER VENTURA 11812107633**, inscrito no CNPJ sob o nº **20.877.562/0001-25**, DO VALOR:**R$ 18.450,00 (dezoito mil e quatrocentos e cinqüenta reais).**

Serra Azul de Minas/MG 14 de agosto de 2020.

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO
Pregoeira Municipal

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:7E4BD379

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 049/2020 PP 021/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 DATA: 14 DE AGOSTO DE 2020.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP BOTIJÃO 13 KG PARA A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS.**

CONTRATADA: **MICK JAGGER VENTURA 11812107633**, inscrito no CNPJ sob o nº **20.877.562/0001-25**, DO VALOR:**R$ 18.450,00 (dezoito mil e quatrocentos e cinqüenta reais).** N° Ata: 039/2020

Serra Azul de Minas/MG 14 de agosto de 2020.

CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede provisória na Rua João Dias da Paixão, N° 30, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:0902DFAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Pregão n.º 20/2020. Processo n.º 67/2020. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público resultado e resolve homologar o procedimento com adjudicação do objeto á empresas vencedoras: A) COMERCIAL FARAH LTDA-ME CNPJ sob o nº. 10.226.760/0001-07, valor R$ 27.295,40. B) EVOLUTI LTDA- ME CNPJ sob o nº. 27.404.157/000139, valor R$ 15.508.50. C) FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA CNPJ/MF sob o nº 13.457.500/0001-07, valor R$ 20.765,00. D) GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ/MF sob o nº 32.158.543/0001-28, valor R$ 35.458,50. E) LOJA DA ESCOLA LTDA-EPP CNPJ sob o nº. 06.052.615/0001-48, valor R$ 16.999,00. F) META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP CNPJ/MF sob o nº 18.493.830/0001-63, valor R$ 31.580,00. G) PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME CNPJ/MF sob o nº 29.153.321/0001-08, valor R$ 43.648,00. H) S e G PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF sob o nº 28.622.594/0001-91, valor R$ 15.590,10. I) TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-EPP CNPJ/MF sob o nº 21.613.975/0001-65, valor R$ 27.155,00. J) VENDOR COMERCIAL EIRELI CNPJ/MF sob o nº 27.193.666/0001-60, valor R$ 8.240,00.

Serrania, 14 de agosto de 2020.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:83E8F4F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020

AVISO **RESUMO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**	
O Presidente da Comissão de Licitações, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual, com base no Processo Licitatório N° 037/2020 Tomada de Preços Nº 005/2020	
Tipo	**Extrato do Termo do Contrato Administrativo**
Número do Contrato	073/2020
Contratante	Município de Simão Pereira- MG CNPJ:18.338.293/0001-87
Contratado	**Minas Construções e Restaurações Eireli** CNPJ: 05.047.662/0001-30
Objeto Resumido	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a Execução de obras para a restauração dos telhados das Estações Ferroviárias localizadas nos Distritos de Souza Aguiar e Cotegipe–Simão Pereira –MG para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, com a mão de obra, os materiais no caso de reposição tais como telhas , madeiras e outros itens irrecuperáveis e os equipamentos/Ferramentas necessários para a execução das obras/execução dos serviços por conta da Contratada e tudo mais contido no Anexo I –Projeto Básico, planilhas orçamentárias , Projetos e memorial descritivo.
Fundamento	Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações
Dotação Orçamentária	4.4.90.51.00.2.11.01.13.391.0016.1.0028 00.01.00 AQUISIÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PATRIM CULTURAL - FUMPAC
Da Vigência do Contrato	04/08/2020 à 31/12/2020
Valor do Total	R$ 79.310,00 (setenta e nove mil trezentos e dez reais)
Data de assinatura	04 de agosto de 2020
Signatário - Contratante	Antônio José Gonçalves da Silva, Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	Miguel Assad Neto - Empresário

Simão Pereira, 14 de agosto de 2020.

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:B2EA0C6B

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-,MG torna público que às **10h:00 (dez horas) do dia 02(dois) de setembro de 2020**, à Rua Duarte de Abreu, nº 90 centro, em Simão Pereira/MG, em sessão pública, na forma da Lei Federal N° 8.666/93 promoverá abertura de

Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO ITEM**, para a "Futura e Eventual Contratação de Oficina - pessoa jurídica especializada em manutenção corretiva e preventiva de defeitos estruturais , incluindo-se os serviços de pintura ,funilaria, elétrica e eletrônicos para autos , veículos leves e médios, ônibus, caminhão , máquinas e equipamentos da frota municipal de Simão Pereira-MG e os pertencentes a Policia Militar- PMSP "**,** conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência (Anexo I) do Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 950/2013, que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto Municipal n.º 861/2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, Lei Complementar nº.123/06, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014; e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
O Edital completo poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Simão Pereira-MG. www.simaopereira.mg.gov.br ou pelo e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br. Maiores informações poderão também ser obtidas pelo telefone (32) 3272-0500 ou (32) 3272-0521 a partir das 9h00 até 16h00

Simão Pereira, 14 de agosto de 2020.

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:9077D7C3

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
PORTARIA N° 54 DE 30 DE JULHO DE 2020

"Concede Férias Regulamentares e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de SIMÃO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as Leis em vigor e, em especial com o Inciso VI, do Artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**
Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo listados:

	GOZADAS EM :
ALEXANDRA DA CONCEIÇÃO ALVES RIBEIRO	03/08/2020 a 01/09/2020
CAIO DE CASTRO FERREIRA	03/08/2020 a 01/09/2020
JOSE MARIA NERY	03/08/2020 a 01/09/2020
REGINALDO JOSE PAIXÃO	03/08/2020 a 01/09/2020
REGINA LUCIA OSORIO DA ROCHA	03/08/2020 a 17/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Pereira, 30 de julho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Prefeito De Simao Pereira

Publicado por:
Thamiris Domingos Fernandes
Código Identificador:BCDBDC29

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
PORTARIA Nº 57/2020

PORTARIA Nº 57/2020 de 14 de agosto de 2020.

"Concede afastamento a título de desincompatibilização e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Simão Pereira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as demais disposições e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito 2020 do município Simão Pereira/MG, aos servidores abaixo listados, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, a partir de 15 de agosto com retorno imediato após o pleito municipal:

Dário Henrique Almeida de Andrade
Florisbela Ramalho Pinto
Laurarminda Barrozo Muller Martins
Luiz Carlos Beatriz de Assis
Paulo Roberto Deolindo
Renata de Freitas Machado
Stuart Angel Vieira Jones
Viviane Izabel da Silva

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Simão Pereira, 14 de agosto de 2020.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamiris Domingos Fernandes
Código Identificador:79ED13D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEIXEIRAS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS torna público o Processo n.º 036/2020, Pregão Presencial n.º 016/2020, Registro de Preço n.º 012/2020, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO, PÓ DE PEDRA, CASCALHO E FUNDO DE PEDREIRA**. Entrega dia 27/08/2020 até as 14:00 horas. O edital encontra-se no site www.teixeiras.mg.gov.br.

Teixeiras/MG, 14/08/2020.

ELIANE APARECIDA MEDINA
Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Aparecida Medina
Código Identificador:28AFA16E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 - **Órgão Gerenciador**: Município de Teófilo Otoni-MG. **Fornecedores**: **ATACADISTA TRÊS VALES EIRELI**, totalizando R$ 6.055,00; **FICAPOCOS FIOS & CABOS LTDA**, totalizando R$ 1.160,00; **FORTLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, totalizando R$ 38.481,00; **GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, totalizando R$ 26.682,10; **J DE F P BARBOSA**, totalizando R$ 8.636,20; **POLO COMERCIAL EIRELI**, totalizando R$ 25.370,00; **RGA SISTEMAS ELÉTRICOS, AUTOMAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA**, totalizando R$ 37.984,60 e **TM COMERCIO EIRELI**, totalizando R$ 8.116,80. **Data**: 01/06/2020. **Vigência**: 12 meses. **Referência**: Pregão Eletrônico nº 031/2020. **Objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos.

Teófilo Otoni/MG, 14/08/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:BB0EAC0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2019 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO**, CNPJ sob nº **25.112.574/0001-82.** Referência: Inexigibilidade nº 014/2019, Credenciamento nº 006/2019. Data: 05/08/2020. **Do Objeto**: Aumento quantitativo dos serviços de Procedimento Laboratoriais, perfazendo o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. **Do Valor**: O valor inicial do contrato de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), passa a ser **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, sendo o valor do acréscimo de **R$ 54.000,00** o que equivale a 25% do valor inicial.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C3227110

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020. O município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização da Tomada de Preços n.º 017/2020, dia 01/09/2020, às 9h - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica Pré Misturado a Frio – (PMF) em diversas ruas no Município de Teófilo Otoni/MG. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame estarão à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali n.º 230, Centro, em dias úteis, no horário de 08h às 16h, no site: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 14/08/2020

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6CDBD339

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE**, processada com fundamento no Artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, para que se proceda a contratação da empresa **HOSPITAL PHILADELFIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.267.239/0001-58,** que apresentou o preço global de **R$ 5.626.000,00 (cinco milhões seiscentos e vinte seis mil reais).** tendo como objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETAGUARDA DE LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, TIPO II PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE PARA O COVID-19".**

Teófilo Otoni/MG, 14/08/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:35398B44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020 - **Objeto:** Prestação de serviços de retaguarda de leitos de unidades de terapia intensiva adulto tipo II. **Contratada: HOSPITAL PHILADELFIA LTDA, CNPJ nº 02.267.239/0001-58**. **Referência**: **Inexigibilidade** nº 005/2020. **Da Dotação Orçamentária:** 02.19.01.10.122.0032.2217.3.3.90.39.00 – Ficha 1546 – Fonte 154. **Do Valor:** R$ 5.626.000,00 (cinco milhões seiscentos e vinte e seis mil). **Da Vigência**: 06 (seis) meses a contar da assinatura. **Data da Assinatura**: 11/08/2020.

Teófilo Otoni/MG. 14/08/2020.

MAFLÁVIA APARECIDA LUIZ FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:1D907F9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020 - **Objeto:** Contratação de unidade hospitalar do setor privado para disponibilização de leitos em unidades de terapia intensiva adulto, tipo II para procedimentos de alta complexidade para o Covid-19. **Contratada: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA,** CNPJ nº **25.104.902/0001-07**. **Referência**: **Inexigibilidade** nº 004/2020. **Da Dotação Orçamentária:** 02.19.01.10.122.0032-2217.3.3.90.39.00 - Ficha 1546 - Fonte 154. **Do Valor:** R$ 1.440.000,00 (Hum milhão e quatrocentos e quarenta mil reais). **Da Vigência**: 03 (três) meses, a partir da data de assinatura. **Data da Assinatura**: 11/08/2020.

Teófilo Otoni/MG. 14/08/2020.

MAFLÁVIA APARECIDA LUIZ FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:BEAD2B3B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 200, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 200, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Seleção e Pactuação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente inseridos em termos de cooperação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Seleção e Pactuação:

I - Titulares
a) ERLON GOMES DE SOUZA
b) NELIOMAR FERNANDES DA SILVA
c) RODRIGO WOLFF DA PENHA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2020.

Teófilo Otoni, 14 de agosto de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:1963D7F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 116/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 084/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Peças, Acessórios e materiais para manutenção de equipamentos (Motosserras e Roçadeiras), para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 04 de agosto de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:E68A737F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 100/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG - CNPJ: 17695.008/0001-12
CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.065.699/0001-27

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total (acidentes, incêndio, furto e roubo), para o veículo Mercedes Bens Sprinter 416 Ambulância, com cobertura contra danos materiais, danos pessoais e assistência 24 horas de seguro total com reboque, sem limite de quilometragem e táxi, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 068/2020, parte integrante deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos das Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/2002, e suas devidas alterações, e, demais normas legais aplicáveis.

VALOR: **R$ 1.799,00 (hum mil, setecentos e noventa e nove reais).**

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data prevista na cláusula segunda, podendo ser prorrogado, a critério do contratante, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA COBERTURA: **vigência a partir de zero hora do dia 03 de julho de 2020 até 24 h do dia 02 de julho de 2021**. O contrato poderá ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 03 de junho de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:040535F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 119/2019 – PROCESSO N.º 1954/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.945.035/0001-91. Objeto: Alteram-se o valor unitário registrado para os itens:

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR CONCEDIDO
31	COMPRIMIDO	Digoxina 0,25mg	R$ 0,06	R$ 0.08
68	AMPOLA	Cloreto de Sódio 20% 10ml	R$ 0.19	R$ 0,28

Data: 14/08/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:86E75F32

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 119/2019 – PROCESSO N.º 1954/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0001-49. Objeto: Alteram-se o valor unitário registrado para ositens:

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR CONCEDIDO
105	Comprimido	Bultibrometo de Escopolamina Dipirona Sódica 20mg - 2500mg	R$ 1,18	R$ 2,30
297	Ampola	Escopolamina 4mg/ml + Dipirona 50mg/ml 5ml	R$ 1,18	R$ 2,30

Data: 03/08/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:024BCD00

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 102/2019 – PROCESSO N.º 1714/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Dental Prime – Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.504.525/0001-34. Objeto: Altera-se o valor unitário registrado para o item:

Item	Unidade	Código	Discriminação	Valor Registrado	Valor Reajustado
230	Caixa	28567	Envelope Auto Sel. p/ Ester 15X25, confeccionados em papel grau cirúrgico e filme laminado, fita auto selante indicadora do processo de esterilização - cx c/ 200	R$41,60	R$46,51

			unidades.		

Data: 14/08/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:1C51D4C0

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE N.º 013/2019 – PROCESSO N.º 1397/2019 – CONTRATO N.º 073/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e IMED – Instituto de Medicina Diagnóstica de Três Pontas Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.949.410/0001-60. Considerando as disposições da Cláusula Sétima do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 29 de julho de 2021. Data: 29/07/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:9A27744E

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 119/2019 – PROCESSO N.º 1954/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ n.º 02.520.829/0001-40. Objeto: Alteram-se o valor unitário registrado para ositens:

Item	Unidade	Discriminação	Valor Registrado	Valor Concedido
25	Comprimido	Clorpromazina 100mg	R$ 0,27	R$ 0,38
135	Frasco	Sabultamol 100mcg aerosol inalatório	R$ 6,99	R$ 9,17
295	Comprimido	Isossorbida 40mg mononitrato	R$ 0,17	R$ 0,19

Data: 14/08/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:6D838FCE

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 062/2020 - PROCESSO N.º 1367/2020

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o Decreto Municipal n.º 11.112, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio de enfrentamento e contingenciamento de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda a aquisição de 3.600 (três mil e seiscentas) cápsulas de Azitromicina 500mg., para atender necessidades dos pacientes diagnosticados com sistomas do coronavírus, à serem fornecidas pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, no valor total de R$ 8.359,20 (oito mil e trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme orçamento também anexo aos autos, que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica 0207031030220672.042339030 - Ficha n.º 853, nos termos do art. 4º da Lei n.º 13.979/2020.

Três Pontas/MG, 10 de agosto de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:0EB9E8E2

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO N.º 097/2020 – PROCESSO N.º 1339/2020

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sirlene Vitar da Silva, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO, para **Aquisição de Eletrodomésticos.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às **08h30min do dia 28 de agosto de 2020**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 14 DE AGOSTO DE 2020.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:B50F3221

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PP0053/2020

EXTRATO DA ATA – Processo Administrativo nº.0074/2020 – Pregão Presencial nº. 0053/2020 – Sessão Pregão Presencial
Data da Abertura: 13/08/2020
Abertura da Sessão: 09:00h
Objeto: Aquisição de mobiliário de escritório, conforme a Resolução SES/MG nº 7.098, de 08 de maio de 2020, conforme publicação no www.jornalminasgerais.mg.gov.br, - ano 128 – nº 096 – 09/05/2020, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara/MG, nas quantidades e especificações do termo de referência.
Empresas participantes:
ANA PAULA MARQUES SIVA 11912887657, AUTOMATIZA BRASIL SERVICE, CAMPOS & LOMBARDI COMERCIO LTDA, GERAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI ME, MAQUIPE MAQUINAS E MOVEIS LTDA, M CAMPOS DISTRIBUIDORA EIRELI, RIZA MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Empresa Vencedora:
M CAMPOS DISTRIBUIDORA EIRELI, RIZA MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA, KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI ME.

ANA MELINE
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Roberta Alves Leal
Código Identificador:4AF0F5BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017 OBJETIVANDO A INCLUSÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
04.01.01.10.302.0004.2.0926.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FICHA 701 - 01.0054.0054.0054 - 04.01.01.10.302.0004.2.0926.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FICHA 701 - 01.0055.005.0055

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:5F35BC13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 42

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO– A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público a homologação e Adjudicação do processo licitatório nº. 0060/2020, Pregão Presencial nº. 0042/2020, objetivando a Aquisição de mobiliários de escritório, eletrodomésticos e equipamentos de higiene para equipar o Hospital e Maternidade do Município de Tupaciguara, recursos oriundos tanto do tesouro municipal quanto do contrato n°.020/2020-8 entre o Município de Tupaciguara e o Banco do Brasil, nas quantidades e especificações do termo de referência. Para empresa: Gelmed Moveis e Equipamento Hospitalares Eirelli, valor total R$ 11.775,00; Gerais Comercio e Serviços Eirelli, valor total R$ 4.498,00; KM Industria e Comercio de Moveis Eirrelli, valor total R$ 10.115,00; LM Comercio Ltda, valor Total R$ 6.754,40; M Campos Distribuidora, valor total R$ 117.912,65; ML do Brasil Empreendimentos Comerciais Eirrelli, valor total R$7.724,00 . Dia 14 de agosto de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:0EF05EE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP0054/2020

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO– A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público a homologação e Adjudicação do processo licitatório nº. 0075/2020, Pregão Presencial nº. 0054/2020, objetivando a Aquisição de equipamentos e bens permanentes, conforme a Resolução SES/MG nº 7.098, de 08 de maio de 2020, conforme publicação no www.jornalminasgerais.mg.gov.br, - ano 128 – nº 096 – 09/05/2020, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara/MG, nas quantidades e especificações do termo de referência. Empresa: **COMERCIAL ROCHA E CASTRO LTDA-ME**, os itens constantes no mapa de apuração pelo valor total de **R$. 21.826,00 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e seis reais).** Dia 14 de agosto de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Alves Leal
Código Identificador:8F9A0E8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2020. DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020 PARA PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DEPARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS CIVICO MILITARES – ABEMIL – CNPJ 35.546.205/0001-51.** Objeto: Administração da parte militar da Escola Cívico Militar Municipal Professora Ana Amélia Macedo Monte Alto. Valor Global de até R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais). Vigencia: 12/08/2020 a 31/12/2020, condicionado ao retorno das aulas presenciais suspensas pela Pandemia COVID-19.

Urucuia – MG, 12 de agosto de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:752965FC

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUCUIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS CIVICO MILITARES – ABEMIL - CNPJ 35.546.205/0001-51.**

CONCEDENTE- Prefeitura Municipal Urucuia/MG.

CONVENENTE- Associação Brasileira De Apoio As Entidades Educacionais Cívico Militares – ABEMIL

TERMO DE PARCERIA: 001/2020

DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, para atendimento da administração da parte militar da Escola Cívico Militar Municipal Professora Ana Amélia Macedo Monte alto, para o fornecimento de mão de obra para o exercício das funções dos Comandantes e Subcomandantes Cívico-Militares, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

DA VIGÊNCIA: 14/08/2020 a 31/12/2020, condicionado ao retorno das aulas presenciais suspensas pela Pandemia COVID-19. Urucuia – MG, 12 de agosto de 2020.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram modificadas por este instrumento.

DO FORO: O foro da Comarca de Arinos/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Parceria.

Urucuia – MG, 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:98102BAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
RESPOSTA RECURSO TP 04-2020

Informação nº 001/2020.
Ref.: Direcionamento de recurso interposto contra ato da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou empresa no processo licitatório nº 023/2020, tomada de preço nº 004/2020, à autoridade superior.
Recorrente: PROJETEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
A Comissão Permanente de Licitação (portaria nº 10/2020), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Recurso interposto em face de sua decisão sobre inabilitação da Recorrente, do processo licitatório nº 023/2020, tomada de preço nº 004/2020; em razão do atestado de capacidade técnica não atender as especificações do edital, determina que subam os autos a autoridade superior.
Inicialmente cumpre mencionar que conforme o §4º do artigo 109 da lei 8666/1993, caso a autoridade que praticou o ato recorrido, não reconsidere sua decisão, deverá remeter o recurso à autoridade superior. Senão veja-se:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
(...)
§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
A Comissão opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso pelo fato do atestado apresentado pela Recorrente não estar conforme o item 6.2.0 e subitem 6.2.4., visto que o emissor do aludido atestado é pessoa física, o que também contraria a lei 8666/93, artigo 30, §1º.
Dessa forma, como a Comissão Permanente não reconsiderará sua decisão, subam os autos do processo administrativo, juntamente com o Recurso e Impugnação dos demais licitantes, à autoridade superior, na pessoa de seu procurador jurídico.
Carla Betânia Fernandes Silva Ferrari - Presidente da CPL.
Nelson Barcelos Tibery – Secretário.
Dorival Américo do Prado – 1º Suplente.
Ref.: Análise do recurso interposto em face da decisão da CPL sobre inabilitação da Recorrente em processo licitatório.
Processo Licitatório nº 023/2020.
Tomada de Preço nº 004/2020.
Objeto: Contratação de empresa para construção de iluminação na Avenida Padre Julio de Razz, no Município de Veríssimo-MG, conforme Contrato de Financiamento BF Nº 284.578/2020 entre o BDMG e o Município de Veríssimo MG e processo licitatório 023/2020.
Recorrente: PROJETEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
DECISÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE AVENIDA. OBSERVÂNCIA À LEI, AO EDITAL CONVOCATÓRIO, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AS LICITAÇÕES PELA CPL. PARECER PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE INABILITADA.
1. DOS FATOS
Destaca que as 09h do dia 04 (quatro) de agosto de 2020 reuniram-se os membros da CPL, quais sejam: Carla Betânia Fernandes Silva Ferrari, Nelson Barcelos Tibery e Dorival Américo do Prado e por razões motivadas inabilitaram as empresas: José Jeronimo da Silva e Cia Ltda; Projetec Construções Elétricas Ltda e Luz Forte Iluminação e Serviços EIRELI-ME e habilitou a empresa: Ribeiro Barroso Construções Elétricas Ltda.
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PROJETEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 05.971.779/0001-06, no âmbito do procedimento licitatório nº 23/2020, realizado na modalidade de tomada de preço nº 004/20, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa do certame, em razão de não atender as especificações do edital e das legislações pertinentes.
Assim sendo, a Recorrente alegou, em apertada síntese, que apresentou o atestado de capacidade técnica e que a decisão de que este não atende as especificações do edital, não se justifica.
Segue alegando que a certidão de acervo técnico apresentada consta as atividades de execução de projeto de geração, transformação, transmissão e utilização de energia elétrica no sistema de distribuição elétrica.
Ao final, a Recorrente solicita a sua habilitação no certame em comento.
Comunicado aos demais licitantes (§3º, art. 109 da Lei 8666/93), somente a empresa Ribeiro Barroso Construções Elétricas Ltda, CNPJ – 20.799.599/0001-82 apresentou impugnação ao recurso.
A impugnante alega que o atestado apresentado pela Recorrente não é compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, em razão do objeto da licitação ser sobre extensão de rede de distribuição de energia urbana e o atestado apresentado pela Recorrente se tratar de extensão de rede em área rural.
Alega ainda que os serviços apresentados pela impugnada não são serviços similares e são de complexidade tecnológica e operacional inferiores ao objeto da licitação, descumprindo o §3º do artigo 30 da Lei 8666/1993 e ao final, requer seja mantida a decisão da CPL.
A Comissão Permanente de Licitações, por sua vez, por meio da Informação n.º 001/2020, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto, mantendo-se a decisão de inabilitação da Recorrente da Tomada de Preços n.º 004/2020.
Por fim, vieram os autos com vista ao prefeito e a esta procuradoria para análise e decisão.
Sucintamente relatado, decido.
2. ANÁLISE PRELIMINAR
a) Da tempestividade
A ata com a decisão que inabilitou o Recorrente foi lavrada e publicada no dia 04/08/2020.
O recurso administrativo foi interposto no dia 10/08/2020 e recebido pela Presidente da CPL nesse mesmo dia, portanto, no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 109, I da Lei 8666/93 c/c o artigo 110 e seu parágrafo único, pelo que deve ser conhecido.
b) Do edital
Importante registrar que não houve por parte de nenhum interessado a impugnação dos termos do edital, no prazo legal, portanto não há que se falar em falhas e/ou irregularidades, conforme previsto na Lei 8666/93, visto que eventuais erros foram sanados por outros itens do edital, sendo totalmente aplicável o princípio da vinculação ao edital. Veja:
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...) § 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (...)
3. ANÁLISE DE MÉRITO
Em seu recurso, a Recorrente afirma não se justificar sua inabilitação do procedimento licitatório, simplesmente porque apresentou o atestado de capacidade técnica e requerendo, ao final, a sua habilitação no certame.
Porém, a Recorrente foi inabilitada, por apresentar atestado de capacidade técnica, contrariando as normas do edital e também da legislação atual. Senão veja parte do edital:
6.2.0 – Qualificação Técnica
(...)
6.2.4 - Comprovação de capacidade técnico-operacional de que a empresa tenha executado obras/serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado(s) compatível(eis) com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, na forma do § 1º do art. 30 da Lei 8666/93.
(...)
No mesmo sentido, prevê o parágrafo 1º do artigo 30 da Lei 8666/93. Veja:
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)
§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
(...)
Ocorre que, a Recorrente apresentou um atestado fornecido por: GILBERTO ANTENOR APPELT, CPF Nº 141.456.269-15, ou seja, uma pessoa física, conforme consta nos autos.
Desse modo, possível afirmar que a Recorrente realmente não apresentou o atestado de capacidade técnica em conformidade ao que determina o edital e prevê a legislação atual.
Ressalta que há a previsão, no subitem 6.2.10 do edital, referente a inabilitação do licitante que apresentar documentações em desacordo com o ato convocatório. Veja:
6.2.10 - Serão inabilitadas/não cadastradas as licitantes que deixarem de apresentar as documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.
Feito tal esclarecimento, no mérito, é de se confirmar a decisão prolatada pela Comissão de inabilitar a Recorrente por descumprir requisitos do edital, previsto no item 6.2.0 e subitem 6.2.4, visto que o

edital e a legislação pertinente são claros, no sentido de que o atestado DEVE SER FORNECIDO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO ou PRIVADO. Em momento algum há a permissibilidade de se apresentar um atestado fornecido por pessoa física, como a Recorrente o fez.

Tanto isso é factível que, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entendeu no julgamento da denúncia 1007714 (Relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, de 24/05/2018), ser impossível aceitar atestados emitidos por pessoa física. Veja-se:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. TOMADAS DE PREÇOS. ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EMITIDOS POR PESSOA FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E QUANTITATIVOS MÍNIMOS. RAZOABILIDADE. APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO APENAS NA SEDE DA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE PREÇOS UNITÁRIOS COMO ANEXO DO EDITAL. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO OU ÀS PARTES. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. 1. A comprovação da qualificação técnico operacional se dá por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado. 2. Para fins de comprovação de capacidade técnica, as parcelas de maior relevância e valor significativo devem ser indicadas no instrumento convocatório. 3. É irregular a ausência de orçamento detalhado em planilhas de preços unitários como anexo ao edital da tomada de preços. 4. Comprovado que a omissão de certas informações no instrumento convocatório foi suprida por outras fontes, sem prejuízo à competitividade nem à economicidade da licitação, não deve ser o gestor necessariamente apenado, à luz dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

Ainda, conforme destacado pela impugnante, o atestado apresentado comprova serviços em rede rural (normas da CEMIG aplicáveis são diferentes), tendo complexidade tecnológica e operacional inferiores ao objeto da licitação, descumprindo o §3º do artigo 30 da Lei 8666/1993, o que, também, inviabiliza a admissão do aludido atestado. Senão veja:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (...)

Em última análise, as teses frágeis trazidas pela Recorrente, não merecem acolhimento, visto que se limitou a afirmar que deve ser habilitada pelo simples fato de ter apresentado o atestado.

Ocorre que a simples apresentação não significa aceitação. A CPL deve proceder com a conferência e analisar a concordância com o edital e a lei, o que não se vislumbrou no presente caso.

Portanto, é caso de manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que inabilitou a Recorrente, e consequente desprovimento do recurso interposto pela empresa PROJETEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Por fim, destaca que a empresa habilitada possui toda a documentação necessária ao prosseguimento nas etapas licitatórias, conforme consta no processo licitatório nº 23/2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Veríssimo/MG, 14 de agosto de 2020.

GERALDO DE SOUZA BRASIL
Procurador Jurídico

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:B44DAB02

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
ATA DE ACOLHIMENTO TP 04-2020

ATA DE ACOLHIMENTO DE PARECER E REMARCAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 - TOMADA DE PREÇO N° 004/2020

Às **13hs do dia 14 (quatorze) de agosto de 2020**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, composta por "**Carla Betânia Fernandes Silva Ferrari e a Equipe de Apoio, Nelson Barcelos Tibery, Dorival Américo do Prado"** designada conforme Portaria nº 010/2020 de 02 de Janeiro de 2020, sob a presidência de Carla Betânia Fernandes Silva Ferrari, para apreciar, analisar e julgar o Processo licitatório nº 023/2020 na modalidade **TOMADA DE PREÇO n° 004/2020**, cujo objeto trata da **"A contratação de empresa para construção de Iluminação da Av: Padre Julio Razz no Município de Veríssimo ME, Conforme Contrato de Financiamento BF Nº 284.578/2020 com o BDMG, e o Município de Veríssimo MG,** dos fatos ocorridos, no dia 04(quatro) de agosto foi aberto os envelopes das empresas participantes deste certame: 1) – Ribeiro Barroso Construções Elétricas Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.799.599/0001-82, 2) – José Jeronimo da Silva e Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.771.454/0001-24, 3) - Projetec Construções Elétricas Ltda, inscrita no CNPJ: 05.971.779/0001-06 e a empresas 4)- Luz Forte Iluminação e Serviços Eireli-ME, Inscrita no CNPJ:19.280.448/0001-34, sendo que as empresas José Jeronimo da Silva e Cia Ltda, Projetec Construções Elétricas Ltda e Luz Forte Iluminação e Serviços Eireli-ME foram *I N A B I L I T A D A S*, abrindo o prazo recursal conforme art. 109, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 10(dez) de agosto foi recebido o recurso tempestivo e concernente ao processo licitatório da empresa Projetec Construções Elétricas Ltda, sendo este repassado as empresas participantes para apreciação e apresentação do contra recurso, visto que no dia 12(doze) de agosto foi apresentado pela empresa Ribeiro Barroso Construções Elétricas Ltda o contra recurso, na qual o Presidente da C.P.L., em suas atribuições, encaminhou para a Procuradoria do Município para apreciação dos autos e analise do recurso e contra recurso deste. No dia 14(quatorze) de agosto a Procuradoria do Município manifestou quanto a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a inabilitação e habilitação das empresas participantes sendo que não acolheu o recurso interposto pela empresa Projetec Construções Elétricas Ltda, visto que as empresas: José Jeronimo da Silva e Cia Ltda, Projetec Construções Elétricas Ltda e Luz Forte Iluminação e Serviços Eireli-ME, estão INABILITADAS e somente a empresa Ribeiro Barroso Construções Elétricas Ltda está HABILITADA, ciente desta a C.P.L., comunica as empresa participantes que no dia **18 de agosto de 2020 ás 09hs** será a abertura do envelope nº II "Proposta". Fica a partir desta as empresa participantes intimadas. Nada mais havendo a ser tratada, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, eu, Carla Betânia Fernandes Silva Ferrari secretariei a presente Sessão.

CARLA BETÂNIA FERNANDES SILVA FERRARI
Presidente da CPL

DORIVAL AMÉRICO DO PRADO
Vice-Presidente

NELSON BARCELOS TIBERY
Membro

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:6FD9A5DC

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 12-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERISSIMO MG, Aviso de Licitação, Pregão Eletrônico nº 012/2020. O Município de Verissimo MG, torna público a quem interessar possa, que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 012/2020, Objeto: Aquisição de 01(um) veículo zero km, Ambulância tipo A Simples Remoção Pick-Up 4x4, com fulcro na Resolução SES/MG nº 7.112 de 20 de maio de 2020 – Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Estado de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Verissimo MG. Data e horário do recebimento das propostas: Disponível acolhimento das propostas,

17/08/2020 às 09hs com limite das propostas dia 27/08/2020 às 13:30hs/min, data e horário das disputas:27/08/2020 ás 14hs. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; www.verissimo.mg.gov.br, editais. Contato (34) 3323 1140 – Setor de Licitação.

Verissimo MG, 13 de Agosto de 2020

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:4FB28115

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 68/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2020

A CPL julga desclassificada STER ENGENHARIA LTDA, e julga vencedora SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA. no valor global de R$ 7.450.124,13. Abre-se vista e prazo p/ recurso e contrarrazão.

LECIA SOARES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:0165ADF3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 109/2019 - PP Nº 036/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2019

1º AVISO DE NOTIFICAÇÃO/ADVERTÊNCIA. Vespasiano, 14 de agosto de 2020. O Município de Vespasiano, por meio do Setor de Licitações, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, **NOTIFICA/ADVERTE PELA 1ª VEZ** a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na com sede na Estrada Pedro Rosa da Silva, nº 515, Bairro Residencial Park, Extrema/MG, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ nº 12.927.876/0001-67, **PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS REGULARIZE A SITUAÇÃO RELATADA NA COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 168/2020,** conforme documento anexo, e em atendimento às exigências dispostas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019,** que teve como objeto a Formação de Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos em geral para atender a Rede Municipal de Saúde, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano/MG. A empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para regularização da entrega e para apresentação da defesa, bem como a inobservância das condições estabelecidas para a execução do contratado, a sujeitarão às penalizações constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2019,** incluindo-se multas, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública. A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Vespasiano, situado na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, Bairro Centro, Vespasiano/MG, CEP 33.200-000, das 12h00 às 18h00m, ou enviada para o endereço de e-mail: vanderson.pregoeiro@yahoo.com.br. Cordialmente.

VANDERSON MARTINS GOMES.
Setor de Licitações. Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:2950B062

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 222/2019 - ADESÃO Nº 015/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XVIII

1º AVISO DE NOTIFICAÇÃO/ADVERTÊNCIA. Vespasiano, 14 de agosto de 2020. O Município de Vespasiano, por meio do Setor de Licitações, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, **NOTIFICA/ADVERTE PELA 1ª VEZ** a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na com sede na Estrada Pedro Rosa da Silva, nº 515, Bairro Residencial Park, Extrema/MG, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ nº 12.927.876/0001-67, **PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS REGULARIZE A SITUAÇÃO RELATADA NA COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 168/2020,** conforme documento anexo, e em atendimento às exigências dispostas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2019 - ADESÃO Nº 015/2019,** que teve como objeto a Formação de Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos em geral para atender a Rede Municipal de Saúde, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano/MG. A empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para regularização da entrega e para apresentação da defesa, bem como a inobservância das condições estabelecidas para a execução do contratado, a sujeitarão às penalizações constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XVIII,** incluindo-se multas, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública. A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Vespasiano, situado na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, Bairro Centro, Vespasiano/MG, CEP 33.200-000, das 12h00 às 18h00m, ou enviada para o endereço de e-mail: vanderson.pregoeiro@yahoo.com.br.

Cordialmente.

VANDERSON MARTINS GOMES.
Setor de Licitações.
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:1F4A65EE

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa BEM DENTAL INTERMEDIAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. **OBJETO**: Prestação de serviços de assistência odontológica da marca ODONTOPREV em favor dos servidores do município. **VALOR:** R$ 29,90 por pessoa/mês. **VIG:** 12 meses.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:D530C3F5

PROCURADORIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-E. Nº 001/2020 - CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS – Modalidade: **REURB – E**. Prefeitura Municipal de Vespasiano/MG, na forma da lei, etc, FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado neste Município sob processo administrativo nº 7438/2018 de 24 de agosto de 2018, o requerimento por meio do qual a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESIDENCIAL CLUBE DOS MILITARES I – AC/RCM I, CNPJ: 07.035.610/0001-07, com sede Av. Principal, nº 1200, bairro Bernardo de Souza, CEP: 33.200-000, Vespasiano/MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. João Batista de Sousa, brasileiro, casado, bombeiro militar, portador do CPF 445.295.976-87 e CI nº M - 3.511.470, expedida pelo SSP-MG, com endereço comercial na Av. Principal, nº 1.200, bairro Bernardo de Souza, em Vespasiano/MG, solicitou a regularização fundiária sustentável de interesse específico do loteamento, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017. O loteamento a ser regularizado esta registrado sob a matrícula 30772, livro 2, do CRI Vespasiano e é localizado no bairro Bernardo de Souza, constituído de 07 (sete) quadras originando um total de 247 (duzentos e quarenta sete) lotes, totalizando uma área de 175.658,11m² (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula onze metros quadrados) assim distribuídos: quadra 01 (um) com 63 (sessenta e três) lotes totalizando

uma área de 32.717,45m² (trinta e dois mil, setecentos e dezessete vírgula quarenta e cinco metros quadrados); quadra 02 (dois) com 34 lotes totalizando uma área de 27.173,04m² (vinte e sete mil, cento e setenta e três virgula zero quatro metros quadrados); quadra 03 (três) com 17 (dezessete) lotes totalizando uma área de 9.695,92m² (nove mil, seiscentos e noventa e cinco virgula noventa e dois metros quadrados); quadra 04 (quatro) com 52 (cinquenta e dois) lotes totalizando uma área de 26.952,50m² (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e dois virgula cinquenta metros quadrados); quadra 05 (cinco) com 30 (trinta) lotes totalizando uma área de 18.121,11m² (dezoito mil, cento e vinte e um vírgula onze metros quadrados); quadra 06 (seis) com 48 (quarenta e oito) lotes totalizando uma área de 25.146,68m² (vinte e cinco mil, cento e quarenta e seis virgula sessenta e oito metros quadrados); quadra 07 (sete) com 03 (três) lotes totalizando uma área de 35.851,41m² (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um vírgula quarenta e um metros quadrados). Área Verde 1 com 6.065,83m² (seis mil, sessenta e cinco virgula oitenta e três metros quadrados), área verde 2 com 34.296,88m² (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e seis virgula oitenta e oito metros quadrados) e área verde 3 com 674,81m² (seiscentos e setenta e quatro virgula oitenta e um metros quadrados), de acordo com o projeto urbanístico apresentado. Áreas Institucionais com 2.361,48m² (dois mil, trezentos e sessenta e um virgula quarenta e oito metros quadrados). Área de vias 39.062,89m² (trinta e nove mil, sessenta e dois vírgula oitenta e nove metros quadrados), nestas inclusas as Passagens de Pedestre de acordo com o projeto urbanístico apresentado. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante este Município, com as razões de sua discordância em 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, o que implicará anuência ao pedido de reconhecimento regularização fundiária, conforme determina a Lei.

Vespasiano, 14 de agosto de 2020.

Município de Vespasiano
ROBERTO MARTINS FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:82EDE8CD

TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO - PREFEITURA VESPASIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – 33.200-000

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, em cumprimento ao disposto na Legislação Vigente, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Vespasiano, da liberação do seguinte recurso do Governo Federal:

DATA	ORIGEM/RECURSO	VALOR
14/08/2020	QSE – Quota Salário Educação	319.866,19

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 14 de Agosto de 2020

HENRIQUE GERALDO DE AGUIAR
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:E32E74BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
ATO ADMINISTRATIVO (PUBLICIDADE INSTITUCIONAL)

ATO DO PREFEITO DE VOLTA GRANDE-MG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE-MG no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:
Artigo 1º: Fica determinado a exclusão da página do Município de Volta Grande-MG no *facebook*, sinais distintivos como logomarcas e lema da Gestão Municipal 2017/2020 em bens públicos móveis e imóveis e documentos a partir do dia 14 (quatorze) de agosto de 2020 até após a diplomação dos eleitos do certame eleitoral municipal de 2020.
Artigo 2º: Fica proibida a publicidade institucional do Município de Volta Grande, salvo as relacionadas ao combate ao COVID ou as autorizadas judicialmente.
Artigo 3º: Fica outorgado EFEITO NORMATIVO a Recomendação Eleitoral nº004/2020.

Artigo 4º: PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município. **INTIME-SE** e **CUMPRA-SE.**

DADO e PASSADO em Volta Grande-MG, 14 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito
JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito do Município de Volta Grande-MG

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:90ABAF98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 115/2020 DISPENSA 060/2020

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFCAÇÃO – Dispensa nº 060/2020 Processo Licitatório nº 115/2020 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PADRÃO, PARA AUXILIO AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO SENDO 02 PROFISSIONAIS POR 40 HORAS SEMANAIS UM COM CONTRATAÇÃO IMEDIATA E OUTRO CASO PRECISE PELO PERIODO DE TRÊS MESES A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VISANDO ATENDER O SURTO DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS – Contratado: SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DOMICILIAR SUL MINEIRO LTDA (ATEND HOME CARE), inscrita no CNPJ 33.066.153/0001-90, localizada na Rua Miguel Viana, n° 308, loja2, Bairro Morro Chic, Itajubá/MG, CEP: 37.500-080, representada nesse pelo Sr. Luis Ricardo Câmara de Azevedo portador do CPF: 066.579.166-63, identidade 160.925 expedida pela OAB/MG, residente na Av. João Antonio Pereira, 490, Centro na cidade de Itajubá/MG - 13/08/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2020 – Dispensa nº 060/2020 Processo Licitatório nº 115/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PADRÃO, PARA AUXILIO AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO SENDO 02 PROFISSIONAIS POR 40 HORAS SEMANAIS UM COM CONTRATAÇÃO IMEDIATA E OUTRO CASO PRECISE PELO PERIODO DE TRÊS MESES A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VISANDO ATENDER O SURTO DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS – Contratado: SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DOMICILIAR SUL MINEIRO

LTDA (ATEND HOME CARE), inscrita no CNPJ 33.066.153/0001-90, localizada na Rua Miguel Viana, n° 308, loja2, Bairro Morro Chic, Itajubá/MG, CEP: 37.500-080, representada nesse pelo Sr. Luis Ricardo Câmara de Azevedo portador do CPF: 066.579.166-63, identidade 160.925 expedida pela OAB/MG, residente na Av. João Antonio Pereira, 490, Centro na cidade de Itajubá/MG – Valor estimado: R$ R$7.000,00 (Sete Mil) mensais, sendo o valor de R$3.500,00 por profissional, totalizando no final de 03 (três) meses o valor de R$21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais). Validade 13/08/2020 a 13/11/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:091A14CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO 085/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 117/2020 DISPENSA 061/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG - Torna público o extrato de ratificação e contrato referente ao Processo Licitatório nº 117/2020 – Dispensa nº 061/2020, para **AQUISIÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DO MEDICAMENTO CLORETO DE SUXAMETÔNIO, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100MG AMPOLA, PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL POR OCASIÃO DA PANDEMIA DE COVID-19,** entre o Município de Brazópolis e:

Contrato 085/2020: empresa **VALE COMERCIAL EIRELI**, CNPJ: 71.336.101/0001-86, estabelecida na Rua Pedro Caldas Rebello, nº 205, no bairro Santa Doroteia, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, CEP 37550-000, neste ato representado pela Sra. Claudineia Aparecida Costa Fraga, brasileira, portadora do RG MG-6.621.824 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 034.747.866-28. Pelo valor de R$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais), referentes ao fornecimento de 157 unidades de ampola do medicamento Cloreto de Suxametônio, pó para solução injetável 100mg, da marca BLAU, para uso em casos de intubação traqueal no Pronto Atendimento Municipal.

Com a vigência de 14/08/2020 a 14/11/2020.

Brazópolis, 14/08/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:01194AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EDITAL REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 118/2020 PREGÃO PRESENCIAL 050/2020

Prefeitura Municipal de Brazópolis - Edital de Licitação Processo 118/2020 – Pregão Presencial nº 050/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E TERMO DE REFERENCIA DESSE EDITAL. Abertura: 27/08/2020 às 14:30hs. Endereço do Local da Realização do Certame em consideração a Pandemia do Covid 19: Secretaria Municipal de Educação Rua Capitão Manoel Gomes – Centro – Brazópolis/MG CEP: 37.530-000. Edital à disposição na página do Município www.brazopolis.mg.gov.br e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br. Tel. (35)3641-1373.

Brazópolis, 14/08/2020.

HELEN G. A. A. FERNANDES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:5C206678

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO 082/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 112/2020 DISPENSA 058/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG - Torna público o extrato de ratificação e contrato referente ao Processo Licitatório nº 112/2020 – Dispensa nº 058/2020, para **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PFF2 PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS E TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL DE TESTA, PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ÁREAS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE COVID-19,** entre o Município de Brazópolis e:

Contrato 082/2020: empresa **RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI**, CNPJ: 19.612.735/0001-02, estabelecida na Rua Júlia Gomes Rennó, nº 360, no bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, CEP 37502-512, neste ato representado pelo Sr. Elias Daniel Ribeiro, brasileiro, empresário, portador do RG MG-13.120.195 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 074.721.776-95. Com o valor de R$ 23.220,00 (vinte e três mil, duzentos e vinte reais), referentes à 4.200 unidades de máscaras PFF2 para proteção das vias aéreas, confeccionadas em quatro camadas, com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal, sendo o valor unitário de R$4,70 (quatro reais e setenta centavos), e de 12 unidade de termômetro clínico digital de testa, sendo o valor unitário de R$290,00 (duzentos e noventa reais).

Com a vigência de 10/08/2020 a 10/11/2020, ou até que se realize o fornecimento total do material.

Brazópolis, 10/08/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:9E73B4DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 074/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.° 074/2018.** Esta contratação se dá de acordo com o **Processo Licitatório 054/2018 e Dispensa de Licitação 009/2018**. **OBJETO:** Locação de imóvel situado à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, n° 1.584, bairro Amazonas, para o funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. CONTRATADO: **GEOVANI GONÇALVES DE SIQUEIRA. Objeto do Termo Aditivo:** Este aditamento aumentará na vigência e saldo do contrato inicial, estendendo-se seu prazo até o dia 02/07/2021 e totalizando-se **R$ 36.007,56 (trinta e seis mil e sete reais, e cinquenta e seis centavos)** sendo necessário conforme justificado no Pedido n.° 1721/2020, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. **Data da Assinatura do Termo Aditivo:** 01/07/2020**.**

Carmo do Paranaíba, 01 de julho de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:97D4EFFF

SETOR DE COMPRAS
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.° 008/2018.** Esta contratação se dá de acordo com o **Processo Licitatório n.° 04/2018, Pregão Presencial n.º 03/2018**. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de apoio operacional à Administração e gerenciamento através de empresas credenciadas para aquisição de peças, lubrificantes, pneus e manutenção da frota leve, pesada e maquinário do Município e conveniados; através do fornecimento de cartões magnéticos para serem utilizados em veículos oficiais, em rede credenciada, conforme Termo de Referência deste Edital. **CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA,** CNPJ. sob o nº. 00.604.122/0001-97**. Objeto do Termo Aditivo:** A alteração ora firmada resultará em acréscimo de 24,01% do objeto contratual, totalizando-se em **R$150.265.03 (cento e cinquenta mil duzentos e sessenta e cinco reais e três centavos)**, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo necessário conforme justificado no Pedido n.° 3.654/2020, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes. **Data da Assinatura do Termo Aditivo:** 21/07/2020**.**

Carmo do Paranaíba, 21 de julho de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:7375C2EA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2020 - TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: **C**ontratação de empresa construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais, para prestação de serviços técnicos de reforma e ampliação da Escola Municipal do Campo Antônio Rodrigues Carolino (Comunidade de São Bento) em atendimento à demanda dos alunos do Município. **PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** até as 13h00min do dia 01/09/2020. **CREDENCIAMENTO:** a partir das 13h10min. **SESSÃO PÚBLICA:** após credenciamento. **LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, n.° 84, Carmo do Paranaíba. Cópia do edital e informações complementares poderão ser obtidas no endereço acima ou pelos telefones (34) 3851-9812, das 12:00 às 17:00 horas, em dias úteis ou ainda pelo site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

Carmo do Paranaíba, 12 de agosto de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:0B48628C

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais com a finalidade de reconstruir a ponte da Laza, sobre o córrego Lava Pés, no Município de Carmo do Paranaíba. **PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** até as 13h00min do dia 28/08/2020. **CREDENCIAMENTO:** a partir das 13h10min. **SESSÃO PÚBLICA:** após credenciamento. **LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84, Carmo do Paranaíba. Cópia do edital e informações complementares poderão ser obtidas no endereço acima ou pelos telefones (34) 3851-9812, das 12:00 às 17:00 horas, em dias úteis ou ainda pelo site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

Carmo do Paranaíba, 14 de agosto de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:1248F784

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020 PL 163/2020

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020 PL 163/2020 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL.AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CONFINS-MG Início de acolhimento de proposta: Às 08h do dia 26/08/2020 Início da sessão de disputa de preços: 09:30 de 28/08/2020. Edital disponível https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1e www.licitacoes-e.com.br.

ANTONIETA MOREIRA DA SILVA BELO
Pregoeira

Publicado por:
Antonieta Moreira da Silva Belo
Código Identificador:6677E35E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Nº. Processo: 081/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 034/2020
Registro de Preços nº 028/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA EM MOTORES AUTOMOTIVOS, DESTINADO À FROTA MUNICIPAL.

PAULO ELIAS RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve **HOMOLOGÁ-LO**.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020

Contratado: ANT RETÍFICA LTDA-ME, CNPJ nº 17.942.507/0001-67

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA EM MOTORES AUTOMOTIVOS, DESTINADO À FROTA MUNICIPAL.

Licitação: Licitação: Processo Licitatório nº 081/2020 - Pregão Presencial 034/2020 - Registro de Preços nº 028/2020.

Vigência: 05/08/2020 à 04/08/2021

Valor Total: R$892.735,00 (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais).

Lassance, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2020.

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:C089BF6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2020

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020, que acontecerá no dia 27/08/2020: A presente Licitação tem como objeto o Registro de preços do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais de construções para atender as necessidades das Secretarias Municipais conforme anexo I do presente edital. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Leis Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital.

Lima Duarte, 14 de agosto de 2020

DAIANA ELISA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daiana Elisa de Oliveira
Código Identificador:B9C3660C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020, que acontecerá no dia 31/08/2020: A presente licitação tem por objeto o Registro de preços do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais de Papelaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais conforme anexo I do presente edital. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Leis Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital.

Lima Duarte, 14 de agosto de 2020

DAIANA ELISA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daiana Elisa de Oliveira
Código Identificador:9ECCB7B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2020

AVISO DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020, que acontecerá no dia 02/09/2020: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de melhorias em praça localizada na Avenida Centenário, conforme especificações e dados técnicos constantes em anexos do edital de licitação. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Leis Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital.

Lima Duarte, 14 de agosto de 2020

DAIANA ELISA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daiana Elisa de Oliveira
Código Identificador:A48EDB1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2020

AVISO DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020, que acontecerá no dia 02/09/2020: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para Construção do Centro Comunitário e Revitalização da Quadra do Bairro Cruzeiro, conforme especificações e dados técnicos constantes em anexos do edital de licitação. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Leis Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital.

Lima Duarte, 14 de agosto de 2020

DAIANA ELISA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daiana Elisa de Oliveira
Código Identificador:E0783CC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG – Processo Licitatório Nº 034/2020, Pregão Presencial Nº 013/2020 Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde "Tipo Maior Desconto Percentual sob a tabela CMED/ANVISA". A sessão será realizada no

dia 27/08/2020, às 09h00min. Os interessados poderão obter Informações pelo telefone (33) 98811-8672, de 07h00min as 13h00min horas, ou e-mail Licita.machacalis@gmail.com, O edital se encontra no site oficial da Prefeitura www.machacalis.mg.gov.br.

Machacalis 14 de agosto de 2020

ANA PAULA CANGUSSÚ ARAUJO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:3F04FF75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 104/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Halley Alna C. de Andrade Epp
Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:881F98A2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 105/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Celio Domingos Cabral dos Santos ME
Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 5.864,70 (cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:D495F75B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 106/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: AR Bentos Informática ME
Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 5.264,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais).
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:1F15D417

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 107/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Top Jet Comercio Ltda
Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 8.411,00 (oito mil, quatrocentos e onze reais).
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:6DBAD98C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 108/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: System Network Ltda ME
Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 7.165,00 (sete mil, cento e sessenta e cinco reais).
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:FEA3BC5B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 109/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: A.C dos Santos Móveis ME
Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 12.640,00 (doze mil, seiscentos e quarenta reais).
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:C1ECBED2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 110/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda Epp

Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 33.650,00 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais).
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:BCCEC595

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 111/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Informática Vianna Vieira Ltda ME
Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais).
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:721588C1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 112/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Claudinei Dias Vestuario ME
Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 15.263,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e três reais).
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:3C4C9DF0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 113/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Bokas Magazine Ltda
Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 9.667,00 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais).
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:0B2E0DBD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 114/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Shauanne Kallil de Souza ME
Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais).
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:29C01E06

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 115/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Evolut Ltda
Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:9400AD56

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 116/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Gelmed Moveis e Equipamentos Hospitalares Eireli
Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:D958FED7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 117/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Megadata Industria e Comercio de Eletroeletrônicos Eireli

Objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática, móveis e equipamentos diversos para Obras, em atendimentos ao Gabinete e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Valor total: R$ 39.350,00 (trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais).
Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2020
Processo nº074/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:B271A182

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 111, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Concede férias prêmio à servidora ROSÂNGELA APARECIDA RIBEIRO TOLEDO DE FREITAS, conforme especifica;

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 67, V da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, a partir desta data, férias prêmio de 01 (um) mês, a que tem direito a servidora ROSÂNGELA APARECIDA RIBEIRO TOLEDO DE FREITAS, Matrícula E-494, lotado no Cargo de PROFESSORA MUNICIPAL, admitido em 17/04/2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo desde 03 de agosto de 2020.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:6F316E75

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.945, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Altera a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 1.494, 12 de junho de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura, para mandato até 01 de abril 2021, com direito a reeleição, os seguintes cidadãos:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Titular: Gustavo José Custódio de Almeida
Suplente: William Siqueira de Campos Ribeiro
II – Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas:
Titular: Rivaldo Pereira Lopes
Suplente: Marcos Mendes Vilas Boas
III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Andréa Vilas Boas Moraes Serrano
Suplente: Rita de Cássia Souza e Silva
IV – Representantes dos Artesãos:
Titular: Ana Maria Francisco Guedes
Suplente: Maria Doraci de Oliveira
V – Representantes das Associações e Cooperativas ligadas à Cultura:
Titular: Maria Helena Guedes de Mendonça
Suplente: Maria Piedade Almeida Pereira
VI – Representantes dos Empreendimentos do Setor do Turismo:
Titular: Pedro Torres de Oliveira
Suplente: Iago Jorge dos Santos
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:2D65F999

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 112, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Concede férias prêmio ao servidor JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO, conforme especifica;

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 67, V da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, a partir desta data, férias prêmio de 01 (um) mês, a que tem direito ao servidor JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO, Matrícula E-423, lotado no Cargo de MOTORISTA, admitido em 01/08/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:B12C32D0

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.05.01.003.002931

A Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG por determinação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas / Superintendência de Projetos Prioritários, torna público que solicitou, por meio do Processo Administrativo nº 2020.05.01.003.002931 Licença do tipo LAC 1 para extração de cascalho, definida pelo código A-03-01-9 de acordo com a DN n°217/2017.

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:54ADE144

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.999 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO (AFASTAMENTO) DE ROBERTO GARCIA SORGI, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE PREFEITO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Prefeito nas Eleições Municipais de Itajubá do ano de 2020,

do cargo de MÉDICO, o senhor ROBERTO GARCIA SORGI, Matrícula E-329, a partir de 15 de agosto de 2020. Art. 2º Os afastamentos tratados no presente Decreto estão condicionados à comprovação do efetivo registro de candidatura, respeitados os prazos da legislação eleitoral. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal de Maria da Fé

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:11585B95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC: 136/20 PREGÃO PRESENCIAL: 93/20

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

PRC: 136/20 PREGÃO PRESENCIAL: 93/20

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de banners, faixas e demais meios de comunicação visual para manutenção das atividades desta Prefeitura Municipal de Nova Resende/MG.

REALIZAÇÃO: 27/08/2020, na Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes, 58, centro, sendo a partir das 12h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.br para conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:6B87D4EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 743/2020

PORTARIA N.º 743/2020

NOMEIA LAIANE BETANIA SOUSA SANTOS PERES PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SEÇÃO I

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1081/68;
Considerando o disposto no Art. 12, inciso II e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 60 de 01 de outubro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos;
Considerando os dispostos nas Leis Complementares 61/2009, 96/2011 e 183/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, LAIANE BETANIA SOUSA SANTOS PERES, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Seção I, Nível XV, Anexo II da Lei Complementar 183/2019, a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 14 de agosto de 2020.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0EF38794

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.747 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 3.747 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, APLICANDO-SE NO QUE COUBER À INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais até o dia 02 de setembro de 2020, mantendo-se o sistema EAD de educação no Município de Patrocínio.
Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deverá junto com o corpo docente dar seguimento na preparação de plano de retomada gradativa das aulas presenciais quando será feita uma reavaliação do quadro pela Comissão de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Os prazos constantes do artigo 2º do Decreto nº 3.742/2020 ficam prorrogados até o dia 02 de setembro de 2020, bem como as medidas emergenciais de combate à Pandemia do Novo Corona Vírus.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM.

Patrocínio-MG, 14 de agosto de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CA860553

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 109/2020 PROCESSO Nº: 148/2020
MODALIDADE: PREGÃO

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 148/2020
Modalidade: Pregão
Edital nº: 109/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇS DE TELECOMUNICAÇÕES, AUTORIIZADA PELA ANALTEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL 4G CELULAR/PESSOAL - SMP/SMC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 27 de agosto de 2020 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 14 de agosto de 2020.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E96A2882

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL Nº: 2/2020 PROCESSO Nº: 150/2020 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 150/2020
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 2/2020
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Praça Pública na Rua Rosalina de Oliveira s/nº, Bairro Boa Esperança, no município de Patrocínio/MG, conforme Convênio nº 1301001013/2020/SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 3 de setembro de 2020 às 09:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 14 de agosto de 2020.

RINALDO SANTOS DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:AEBF0177

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL Nº: 110/2020 PROCESSO Nº: 149/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 81

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 149/2020
Modalidade: Pregão - RP 81
Edital nº: 110/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE CHAPAS DE VIDROS E ESPELHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 1 de setembro de 2020 às 14:00 hs,** na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 14 de agosto de 2020.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:EBE20158

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 132/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 69 EDITAL Nº: 95/2020

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 132/2020
Modalidade: Pregão - RP 69
Edital nº: 95/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE BRITA, PARA ATENDER A OBRA DE INFRAESTRUTURA DA AVENIDA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO E DEMAIS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EMPRESA: JUBITA MINERAÇÃO LTDA ME

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2500	TN	Brita - número: 1	60,00	150.000,00

Valor Global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Patrocínio, 7 de agosto de 2020.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:07D53AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.115/2020

Portaria Nº 12.115/2020

Exonera SUPERVISOR DE SETOR e NOMEIA COORDENADOR I.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso II do art. 12, § 1º do art. 14 e inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;

Considerando, o disposto nas Leis Complementares nº 53 e 61/2009, e 100/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a servidora, LUCIA DE FATIMA LACERDA, do cargo em comissão de Supervisor de Setor - Compras e Licitações, Nível IV, e nomeá-la, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador I - Administração de Materiais, Nível VI, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 14/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 14 de agosto de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:85955221

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.114/2020

Portaria Nº 12.114/2020

Exonera SUPERVISOR DE SETOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, ALAIDES DE AVELOS PERES, do cargo em comissão de Supervisor de Setor – Gestão de Estoque de Obras, Nível IV, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 14/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 13 de agosto de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:432B1C50

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.113/2020

Portaria Nº 12.113/2020

Exonera COORDENADOR I.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, CÁSSIO APARECIDO DO AMARAL, do cargo em comissão de Coordenador I – Trabalho, Emprego e Renda, Nível VI, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 14/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 13 de agosto de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:37B5E638

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 107/2018 Dispensa nº 025/2018. Objeto: Locação de imóvel utilizado para instalações do Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde. Prorrogado até 04/06/2021. Contratada: Fonseca Participações Ltda, CNPJ: 65.287.377/0001-19, valor global R$ 110.080,92 (Cento e dez mil, oitenta reais e noventa e dois centavos).

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:FEB77EE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 248/2019

Processo Licitatório nº 179/2019, Pregão Nº 127/2019. Objeto: prorrogação do contrato pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços para reforma da Creche Arco Íris para atender a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), incluindo material e mão-de-obra, observando os padrões e princípios técnicos definidos pelo CREA/CAU, passando a vigorar por mais 12 (doze) meses após sua assinatura, ou seja, até 18/10/2021 (dezoito de outubro de dois mil e vinte e um). Contratada: Pilone Construção e Conservação Ltda, CNPJ nº 97.432.108/0001-95.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:05582900

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE PENALIDADE

Processo Licitatório nº 055/2020 - Pregão nº 040/2020. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova-MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está aplicando, conforme cláusula oitava do Contrato Administrativo nº 123/2020, à Tecnocon Serviços Industria e Comércio Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 11.086.002/0001-61, a penalidade de Multa. Registre-se. Comunique-se ao contratado, cientificando-lhe do direito de recorrer da presente decisão em 05 até (cinco) dias úteis, à autoridade superior.

Publique-se.

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:74894891

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
LEI N.º 2.338 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"Autoriza repasse de recursos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prados- APAE objetivando parceria para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Prados aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a repassar recursos financeiros até o valor de R$ 20.926,80 (vinte mil, novecentos e vinte e seis reais, oitenta centavos) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prados- APAE, objetivando parceria para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Art. 2º A entidade mencionada no art. 1º foi selecionada por meio da dispensa de chamamento público nº 003/2020, realizada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 14 de agosto de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:388B3800

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 2.339 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Câmara Municipal de Prados, através de seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei, que autoriza o Executivo a suplementar o valor da contribuição para a "Associação Municipal de Apoio ao Idoso- AMAI", contribuição esta, autorizada pela Lei nº 2.317 de 19 de fevereiro de 2020, em até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando a cobertura de despesas referentes ao aumento de meta do objeto devido a pandemia, conforme novo Plano de Trabalho, a qual encontra-se publicada na íntegra no site: htpp: (www.prados.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Prados, 14 de agosto de 2020

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:FDA285BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 2.340 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Câmara Municipal de Prados, através de seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei, que autoriza o Executivo a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R$ 20.926,80 (vinte mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) com a inclusão de dotações de despesa, que será utilizado para cobertura de despesas socioassistenciais para Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Especial para Ações de combate ao COVID-19, a qual encontra-se publicada na íntegra no site: htpp: (www.prados.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Prados, 14 de agosto de 2020

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:7D4701F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA N º 8.266

Exonera Chefe de Serviço de Vigilância Epidemiológica

O Prefeito do Município de Prados, Léster Rezende Dantas Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 92, incisos I; IX e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o inciso I do artigo 53 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, o Sr. **André Luiz das Neves Silva**, da função de Chefe de Serviço de Vigilância Epidemiológica, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 14 de agosto de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:773A6181

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA N ° 8.267

Concede Afastamento para Atividade Político Partidária a servidor que especifica.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com as resoluções do TSE.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com o artigo 104 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, ao servidor **André Luiz das Neves Silva,** Agente de Combate a Endemia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Afastamento para Atividade Político Partidária no período de 15.08.2020 a 16.11.2020, conforme requerimento apresentado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 14 de agosto de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:0E5158E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA N ° 8.268

Concede Afastamento para Atividade Político Partidária a servidor que especifica.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com as resoluções do TSE.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com o artigo 104 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, ao servidor **Gleidison Geraldo Capistrano Pereira,** Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Afastamento para Atividade Político Partidária no período de 15.08.2020 a 16.11.2020, conforme requerimento apresentado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 14 de agosto de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:C81C40F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA N ° 8.269

Concede Afastamento para Atividade Político Partidária a servidor que especifica.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com as resoluções do TSE.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com o artigo 104 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, ao servidor **Ivaci Lopes de Oliveira,** Auxiliar Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Afastamento para Atividade Político Partidária no período de 15.08.2020 a 16.11.2020, conforme requerimento apresentado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 14 de agosto de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:6D8355E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA N ° 8.270

Concede Afastamento para Atividade Político Partidária a servidora que especifica.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com as resoluções do TSE.

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, de acordo com o artigo 104 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, à servidora **Janaína de Souza,** Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Afastamento para Atividade Político Partidária no período de 15.08.2020 a 16.11.2020, conforme requerimento apresentado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 14 de agosto de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:3B4A1169

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA N ° 8.271

Concede Afastamento para Atividade Político Partidária a servidor que especifica.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com as resoluções do TSE.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com o artigo 104 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, ao servidor **José Carlos de Oliveira,** Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Afastamento para Atividade Político Partidária no período de 15.08.2020 a 16.11.2020, conforme requerimento apresentado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 14 de agosto de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:5F0249BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA N ° 8.272

Concede Afastamento para Atividade Político Partidária a servidor que especifica.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com as resoluções do TSE.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com o artigo 104 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, ao servidor **José Diniz da Cunha,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Afastamento para Atividade Político Partidária no período de 15.08.2020 a 16.11.2020, conforme requerimento apresentado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 14 de agosto de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:4CB70AAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA N ° 8.273

Concede Afastamento para Atividade Político Partidária a servidor que especifica.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com as resoluções do TSE.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com o artigo 104 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, ao servidor **Geraldo Silva**

Oliveira, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Afastamento para Atividade Político Partidária no período de 15.08.2020 a 16.11.2020, conforme requerimento apresentado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 14 de agosto de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:EDFEB5BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2020

Prefeitura M. de Pratápolis torna público Extrato de Ratificação de **Processo de licitação nº 172/2020, Dispensa de licitação 41/2020**. **Objeto: Aquisição de teste do covid-19**. Contratadas: **GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA ME** (CNPJ: 05.658.130/0001-11)**.**

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:C073E3BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 34/2020 – Credenciamento 04/2020, torna publico que celebrou contrato para **credenciamento tem por objetivo o credenciamento de Micro Empreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços de PINTOR, para atender os prédios públicos,** com a empresa **GUILHERME FERREIRA MARTINS FARIA 14076240677** (CNPJ: 3537.984.340/0001-04).

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:1A0C1434

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
PORTARIA N° 2254 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santana do Deserto, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as Leis em vigor e, em especial com o Artigo 63°, item VI da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar 64/90, Art. 1°, inciso II, alínea L, pela presente portaria, RESOLVE:
Art. 1 ° - Conceder licença remunerada para a concorrência de mandato eletivo a servidora Adriana Benazi de Pinho no período de 15/08/2020 a 25/11/2020, nos termos do art. 86, § 2º, Lei 8112/90.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:8C5350D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
PORTARIA N° 2255 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santana do Deserto, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as Leis em vigor e, em especial com o Artigo 63°, item VI da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar 64/90, Art. 1°, inciso II, alínea L, pela presente portaria, RESOLVE:
Art. 1 ° - Conceder licença remunerada para a concorrência de mandato eletivo ao servidor Daniel Firmino dos Santos no período de 15/08/2020 a 25/11/2020, nos termos do art. 86, § 2º, Lei 8112/90.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:374E158F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
PORTARIA N° 2256 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santana do Deserto, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as Leis em vigor e, em especial com o Artigo 63°, item VI da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar 64/90, Art. 1°, inciso II, alínea L, pela presente portaria, RESOLVE:
Art. 1 ° - Conceder licença remunerada para a concorrência de mandato eletivo ao servidor Danilo Miguel de Oliveira no período de 15/08/2020 a 25/11/2020, nos termos do art. 86, § 2º, Lei 8112/90
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:6C3F6C9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
PORTARIA N° 2257 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santana do Deserto, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as Leis em vigor e, em especial com o Artigo 63°, item VI da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar 64/90, Art. 1°, inciso II, alínea L, pela presente portaria, RESOLVE:
Art. 1 ° - Conceder licença remunerada para a concorrência de mandato eletivo ao servidor Luiz Carlos Florentino de Souza no período de 15/08/2020 a 25/11/2020, nos termos do art. 86, § 2º, Lei 8112/90.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:E90A9BA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
PORTARIA N° 2258 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santana do Deserto, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as Leis em vigor e, em especial com o Artigo 63°, item VI da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar 64/90, Art. 1°, inciso II, alínea L, pela presente portaria, RESOLVE:
Art. 1 ° - Conceder licença remunerada para a concorrência de mandato eletivo ao servidor Marcus Vinicius Moraes de Almeida no período de 15/08/2020 a 25/11/2020, nos termos do art. 86, § 2º, Lei 8112/90.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:0EF3F186

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
PORTARIA N° 2259 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santana do Deserto, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as Leis em vigor e, em especial com o Artigo 63°, item VI da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar 64/90, Art. 1°, inciso II, alínea L, pela presente portaria, RESOLVE:
Art. 1 ° - Conceder licença remunerada para a concorrência de mandato eletivo ao servidor Paulo Roberto Donato no período de 15/08/2020 a 25/11/2020, nos termos do art. 86, § 2º, Lei 8112/90.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:93CE84BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
PORTARIA N° 2260 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santana do Deserto, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as Leis em vigor e, em especial com o Artigo 63°, item VI da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar 64/90, Art. 1°, inciso II, alínea L, pela presente portaria, RESOLVE:
Art. 1 ° - Conceder licença remunerada para a concorrência de mandato eletivo a servidora Rosimeire Vieira dos Santos Silva no período de 15/08/2020 a 25/11/2020, nos termos do art. 86, § 2º, Lei 8112/90.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:79BA0CE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO Nº 2.724 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 2.724 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"Regulamenta a Lei nº 1.051, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no município de Santana do Deserto, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República e a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº XXX, de XX de XXXXX de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Santana do Deserto, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – a promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente, conciliando, ao mesmo tempo, para que a atuação não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – promoção de processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º. Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origemanimal.

Art. 4º. A inspeção e fiscalização a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Município de Santana do Deserto, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§ 1º. O Município de Santana do Deserto poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado de Minas Gerais e a União, poderá participar de consórcio intermunicipal para facilitar o desenvolvimento de atividades e para transferir-lhe a execução dos serviços de inspeção sanitária de forma conjunta com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Estadual de Inspeção de Minas Gerais – SISEI/MG e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA.

§ 2º. Após a adesão do SIM ao SISEI-MG e SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação estadual e federal que constituíram e regulamentaram os sistemas.

§ 3º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§ 4º. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º. As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;

II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;

III - manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e

X - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º. O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, entendendo-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º. Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

§ 3º. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares internas do SIM , considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º. A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I - a inspeção ante e post-mortem das diferentes espéciesanimais;

II - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

III - a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;

IV - os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

V - a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

VI - as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

VII - o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena e no abate.

Art. 9º. A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art. 10. Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientese produtos;

II - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado, ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município;

IV - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V - animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI - auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo SIM, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controlescomplementares;

VIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

IX - equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção, ainda que não sejam iguais às medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos

de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste Regulamento e de acordo com o SUASA;

X - fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;

XI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII - inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XIII - laboratório de controle oficial: laboratório próprio do SIM, ou laboratório público ou privado credenciado ou conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV - legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XV - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XVI - memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XVII - norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou relativas ao trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XVIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XIX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XX - produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridadecompetente;

XXI - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIII - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

XXIV - qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico- sanitários e tecnológicos;

XXV - rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXVII - sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXVIII - supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

XXIX - estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte: estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes pormês;

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos, equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) toneladas de carnes por mês;

c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos,

anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês;

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês;

f) unidade de extração e beneficiamento do produto das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano;

g) estabelecimentos industriais de leite e derivados - enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

XXX - instalações referem-se a toda a área útil do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas;

XXXI - equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos;

XXXII - agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11. Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:

I - para carnes e derivados; II - para pescado ederivados; III - para ovos e derivados; IV - para leite e derivados; e
V - para produtos das abelhas e derivados.

Parágrafo único. A designação “estabelecimento” abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

Art. 12. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Propriedades Rurais, compreendendo fazenda leiteira e estábulo leiteiro;

II - Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.

§ 1º. Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial, devendo as mesmas atenderem às normas complementares.

§ 2º. Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 13. Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira – caracterizada como o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.

II - Usina de Beneficiamento – caracterizado como o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humanodireto.

III – Fabrica de Laticínios – caracterizada como o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

IV – Queijaria – caracterizada como o estabelecimento localizadoem propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus.

V - Entreposto de Laticínios – caracterizado como o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

§ 1º. A propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose.

§ 2º. A Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à s u a produção, na qual será finalizado o

processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§ 3º. É permitida a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 14. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenosanimais;

II - Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;

III – Fábrica de produtos cárneos.

§ 1º. Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 2º. Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 3º. Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 15. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;

II - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

§ 1º. Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 2º. Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 16. O Estabelecimento de Ovos Comerciais e derivados é entendido como aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 17. O Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas é entendido como aquele destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.

§ 1º. O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal fim.

§ 2º. Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 1º. O Título de Registro e Título de Relacionamento são os documentos emitidos pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal aos estabelecimentos, depois de cumpridas as exigências previstas na legislação e no presente Regulamento.

Art. 19. Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I - Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios;

II - Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos;

III - Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves;

IV - Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados e

V - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

§ 1º. A Queijaria, quando ligada a Entreposto de Laticínios, deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.

§ 2º. Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 22. Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

IV - documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes, que não se opõem à instalação do estabelecimento;

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com leiaute dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§ 1º. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§ 2º. O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§ 3º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I - planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II - planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem).

§ 1º. As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º. Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§ 3º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis, a serem elaborados por engenheiro responsável, ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 24. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 26. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º. Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§ 2º. Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessária a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27. Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 28. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31. O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 (cinco) metros, com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único. As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 32. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I - dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

II – as vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;

III - todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IV - a iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 (trezentos) lux nas áreas de manipulação e de 500 (quinhentos) lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

V - possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

VI - as paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

VII - as paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si;

VIII - as portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vaivém ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens;

IX - o material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;

X - as janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;

XI - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação;

XII - o forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc., ou quando forem usadas telhas tipo fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado;

XIII - quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção;

XIV - o telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m (três metros) para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento;

XV - o piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem;

XVI - na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo "gressit", "korodur", cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção;

XVII - nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores;

XVIII - dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;

XIX - a rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção;

XX - os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira;

XXI - as canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínimo de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro;

XXII - os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões;

XXIII - a rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente;

XXIV - em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim;

XXV - o sangue, quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado in natura nos efluentes da indústria.

XXVI - não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário;

XXVII - dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada;

XXVIII - dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

XXIX - deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria, constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro;

XXX - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;

XXXI - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXII - dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC (oitenta e cinco graus), em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;

XXXIII - a instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança;

XXXIV - nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro;

XXXV - possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XXXVI - os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas;

XXXVII - os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição - não comestíveis -.

Art. 33. Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I - as dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria;

II - dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 (oito) trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil,

respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.

III - os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

IV - estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade;

V - o sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 34. Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 35. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 36. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 37. Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único. O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico- sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 38. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§ 1º. Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§ 2º. Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 39. Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 40. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§ 1º. O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 41. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 42. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes, de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 43. É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único. definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 44. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 45. Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§ 1º. Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§ 2º. O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§ 3º. só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 46. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§ 1º. Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§ 2º. O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 47. Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 48. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias- primas e produtos.

Art. 49. Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

CAPITULO VI OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 50. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I - cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;

II - fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço deinspeção;

III - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

IV - dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

V - manter locais apropriados para recebimento e guarda de

matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

VI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

VII - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;

VIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

IX - garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;

X - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 51. Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 52. No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 53. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 54. O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§ 1º. Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço

de Inspeção.

§ 2º. A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (igual ao artigo 108)

Art. 55. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo edestino.

§ 1º. Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.

§ 2º. Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias- primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO VII
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I
Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados

Art. 56. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.

§ 1º. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§ 2º. O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

Seção II Inspeção Ante Mortem

Art. 57. A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§ 1º. Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§ 2º. Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando- se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§ 3º. Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

§ 4º. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 58. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I - notificar ao setor competente pela sanidade animal;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 59. Nos casos em que no ato da inspeção ante mortem os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 60. Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem- estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 61. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único. O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 62. Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§ 1º. Este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção post mortem.

§ 2º. Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 63. Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 64. Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

I - fêmeas em estado de gestação;

II - aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.

Art. 65. As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosas, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 66. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 67. É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único. É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 68. Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 69. Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada atermometria.

Art. 70. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único. As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 71. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1º. No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º. Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto clavado em equipamento próprio, público ou privado, que permita a destruição do agente.

§ 3º. As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§ 4º. Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os

equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 72. A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 73. O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único. Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 74. A inspeção ante mortem de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§ 1º. Na inspeção ante mortem de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

I - quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;

II - quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e

III - quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§ 2º. Na inspeção ante mortem de quelônios, devem ser observados:

I - os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

II - a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e

III - a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art. 75. A inspeção ante mortem de anfíbios se aplica às rãs.

I - na inspeção ante mortem, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

II - os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 76. A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 77. O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

Seção III
Processo de abate de animais

Art. 78. Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame ante mortem.

Parágrafo único. Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 79. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Parágrafo único. Quando se tratar de animais com sinais clínicos

neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 80. É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 81. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 82. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 83. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único. Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 84. Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando- se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§ 1º. Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.

§ 2º. É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

I - Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art. 85. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo único. O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 86. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 87. As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou

III - outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único. A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 88. É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§ 1º. A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§ 2º. É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º. Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 89. A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 90. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º. A evisceração não deve ser retardada.

§ 2º. Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 3º. A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 91. Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.

§ 1º. A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§ 2º. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 92. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.

§ 1º. O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§ 2º. É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 93. As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 94. É proibido recolher novamente às câmaras, sem

conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 95. A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, no sentido de evitar contaminaçõescruzadas.

Seção IV
Inspeção Post mortem – Aspectos gerais

Art. 96. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 97. Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 98. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§ 1º. Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§ 2º. Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º. As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º. Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 99. As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único. Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 100. O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§ 1º. Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§ 2º. A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (Igual ao artigo 61)

Art. 101. É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 102. Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 103. Durante os procedimentos de inspeção ante e post mortem, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 104. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

I - devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 105. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

I - quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 106. Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§ 1º. A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudado e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§ 2º. Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudado, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das

áreas afetadas.

§ 3º. Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 107. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 108. Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§ 1º. Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame ante mortem.

§ 2º. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 109. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 110. Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral,

bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sidocontaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;

IV - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 111. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art. 112. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§ 1º. Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§ 2º. Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 113. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 114. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único. Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 115. Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 116. Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 117. As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º. Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º. Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§ 3º. No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§ 1º. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º. Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 119. Devem ser condenadas as carcaças que no exame post mortem apresentem edema generalizado.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados devem ser

removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 120. Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por Oesophagostomum sp, quando houver caquexia.

Parágrafo único. Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 121. Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 122. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 123. Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

§ 1º. A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.

§ 2º. É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 124. Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 125. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único. Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 126. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 127. Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§ 1º. Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§ 2º. Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 128. Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§ 1º. Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.

§ 2º. Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 129. Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único. Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 130. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I - no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II - no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131. Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art. 132. Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º. Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§ 2º. As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 3º. As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§ 4º. O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

§ 5º. É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 133. Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 134. Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 135. Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 137. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º. Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 138. Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 139. Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.

Parágrafo único. Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140. As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:
I - no exame ante mortem o animal apresentar-se febril;

II - for acompanhada de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

VIII - existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º. A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero,

ovário, testículos, cápsulas suprarrenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§ 2º. As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

III - existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º. Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.

§ 4º. Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º. Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 141. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III - pelo calor, por meio de:

a) pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) Minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º. A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§ 2º. Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

§ 3º. Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

Seção V
Inspeção Post mortem de Aves e Lagomorfos

Art. 142. Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 143. Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção ante mortem deve ser executada individualmente e a post mortem limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.

Art. 144. As aves que, no exame post mortem, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo único. Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 145. As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partesafetadas;

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 146. Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 147. Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 148. Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 149. Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 150. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 151. As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 152. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 153. Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - Anfíbio - carne de rã: odor suave e característico da espécie; cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações; ausência de lesões e elementos estranhos e textura firme, elástica e suculenta.

II - Répteis: a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; com relação à carne de quelônios, deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.

§ 1º. As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º. O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§ 3º. Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

Seção VI
Inspeção Post mortem de Bovídeos

Art. 154. Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 155. Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art. 156. Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3(três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1(um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§ 2º. Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:

I - esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

II - tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais deeleição;

III - podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§ 3º. O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

Seção VII
Inspeção Post mortem de Eqüídeos

Art. 157. Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 158. Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de equídeos acometidos dessas doenças.

Art. 159. Anemia infecciosa equina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.

Parágrafo único. Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 160. Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.

I - quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;

II - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

III - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

Seção VIII
Inspeção Post mortem de Ovinos e Caprinos

Art. 161. Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 162. Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados; assim como devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo Cysticercus ovis.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§ 2º. Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa,

considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

§ 3º. A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

Art. 163. Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§ 1º. As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º. As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º. Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

Seção IX
Inspeção Post mortem de Pescado

Art. 164. Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 165. Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção post mortem de rotina:

I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - exame de cabeça, narinas e olhos;

III - exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

IV - exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e

V - exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 166. Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na

alimentação humana.

§ 1º. Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§ 2º. O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art. 167. Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§ 1º. Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§ 2º. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 168. O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§ 1º. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

I - uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

II - desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 169. No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 170. Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 171. O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria- prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art. 172. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 173. Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 174. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado;

i) odor próprio, característico da espécie.

II - crustáceos:

resistentes;

estranha;

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação

vigorosos.

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave; e

g) as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e

III - moluscos:

a) bivalves: devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas; odor próprio e suave; carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.

b) cefalópodes: pele lisa e úmida; olhos vivos, proeminentes nas órbitas; carne firme e elástica; ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e odor próprio.

c) gastrópodes: carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie; odor próprio e suave; e devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 175. As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 176. O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes foraplicável.

Art. 177. Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

I - em mau estado de conservação e de aspectorepugnante;

II - que apresente coloração, odor ou sabor anormais;

III - portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - que apresente infecção muscular maciça por parasitas;

V - tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VI - recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

VIII - apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,

IX - quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único. O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 178. É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art. 179. Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I - injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou

II - proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 180. Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas. Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 181. Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;

II - salga; e

III - calor.

Art. 182. Os produtos da pesca e da aqüicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 183. O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

Seção X
Inspeção Post mortem de Suídeos

Art. 184. Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 185. Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 186. Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§ 1º. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.

§ 2º. As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 187. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus celullosae.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º. Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 3º. Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I - frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - esterilização pelo calor;

III - salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.

§ 4º. As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§ 5º. Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde

que considerados isentos de infecção.

§ 6º. Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§ 7º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 188. Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.
Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 189. Erisipela - devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção ante mortem.

§ 1º. Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§ 2º. Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.

§ 3º. No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 190. As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 191. Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§ 1º. Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§ 2º. Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§ 3º. Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 192. Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.

Parágrafo único. O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsiusnegativos);

II - por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou III - por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsiusnegativos).

Art. 193. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

Seção XI
Outros aspectos relativos ao Abate

Art. 194. Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 195. No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 196. A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subsequentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 197. Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§ 1º. Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo

órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§ 2º. Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 198. Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo único. Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 199. Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§ 1º. Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 200. Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 201. É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria- prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 202. Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislaçãoespecífica.

Seção XII
Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art. 203. Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de

galinha.

Parágrafo único. Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 204. Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 205 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 206. Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente

§ 1º. Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§ 2º. Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 207. Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 208. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I - garantir condições de higiene em todas as etapas doprocesso;

II - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade; IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;

IV - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;

V - executar os programas de autocontrole; e

VI - implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 209. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 210. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 211. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I - ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;

II - ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

§ 1º. Estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

§ 2º. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 212. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 213. É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos. I - é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 214. Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 215. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 216. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou que estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VII - rompimento da casca e que estiverem sujos;

VIII - rompimento da casca e das membranas testáceas;

IX - contaminação por substâncias tóxicas; ou

X - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para

consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 217. Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 218. É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e

II - ovos de espécies diferentes.

Art. 219. Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

Seção XII
Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 220. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 221. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1°. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2°. Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 222. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 223. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 224. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 225. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 226. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I - regime de criação;

II - manejo nutricional;

III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII - manejo e higiene da ordenha;

VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

X - condições de refrigeração, conservação e transporte doleite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 227. Os diversos setores da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art. 228. O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 229. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1°. Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º. O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.

§ 3°. O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 230. Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 231. É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 232. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 233. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§ 1º. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

§ 2°. É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 234. Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 235. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 236. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);

II - contagem bacteriana total (CBT);

III - composição centesimal;

IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art. 237. Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e

IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§ 1º. Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§ 2º. O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§ 3º. O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 238. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II - temperatura;

III - teste do álcool/alizarol;

IV - acidez titulável;

V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI - teor de gordura;

VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII - índice crioscópico;

IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 239. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 240. A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 241. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à suacomposição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV - revele presença de colostro; ou

V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 242. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;

II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 243. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (preaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§ 1º. Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§ 2º. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 244. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 245. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 246. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§ 1°. Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§ 2º. O leite termizado deve:

I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§ 3º. É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 247. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º. Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogeneização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e

II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§ 3º. É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º. Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º. O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius)

§ 6º. Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;

II - Pasteurização lenta e envase automático, semiautomático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara

frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);

III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§ 7º. É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§ 8º. O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§ 9º. É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 248. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§ 2º. É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 249. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 250. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);

II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e

VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 251. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º. Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§ 2º. O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 252. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único. para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 253. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 254. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 255. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 256. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 257. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único. Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 258. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Seção XIII
Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 259. A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II - do processamento, da armazenagem e da expedição; e

III - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 260. As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as

características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 261. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 262. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;

II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

III - a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§ 1º. Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§ 2º. Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§ 3º. Em se tratando de geleia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 263. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;

II - matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

IV - microrganismos patogênicos.

Parágrafo único. Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 264. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II - apresentem aditivos;

III - apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV - houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normascomplementares;

V - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único. Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 265. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§ 1º. Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§ 2º. Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 266. Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 267. Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 268. Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO VIII
ESTABELECIMENTO PARAABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 269. Para fins deste regulamento, no estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenosanimais.

§ 1º. O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§ 2º. O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

I – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.

II - Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

III - Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traqueia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço ecabeça.

IV - Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

V - Entende-se por recorte a parte ou fração de umcorte.

VI - Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

VII - Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.

VIII - Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.

IX - Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.

X - Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 270. Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 272. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de subprodutos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados

do estabelecimento imediatamente.

devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único. A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 274. Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 275. A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 276. O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 277. O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 278. A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.

Art. 279. A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 280. O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d’água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lantennins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 281. A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 282. Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando

se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 283. Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.

Art. 284. A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 285. Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 286. Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a “toalete final” das carcaças.

Parágrafo único. Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 287. Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 288. A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 289. As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 290. A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 291. As etapas de evisceração compreendem:

I - cortes da pele do pescoço e traqueia;

II - extração de cloaca;

III - abertura do abdômen;

IV - eventração (exposição das vísceras);

V - inspeção sanitária;

VI - retirada das vísceras;

VII - extração dospulmões;

VIII - "toalete" (retirada do papo, esôfago, traqueia, etc.);

I X - lavagem final (externa e internamente);

Art. 292. Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção post-mortem.

Art. 293. A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 294. As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único. No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 295. As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 296. Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 297. A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 298. Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não comestíveis.

Art. 299. Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 300. Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 301. O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

I - A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.

II - O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 302. O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

I - aspersão de água gelada;

II - imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca semfim;

III - resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);

IV - imersão em tanque com água gelada;

V - outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 303. A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.

Art. 304. No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 305. A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art. 306. A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00 ppm.

Art. 307. A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 308. Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 309. A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 310. Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo à temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 311. Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 312. O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 313. Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 314. O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único. Processos tecnológicos diferenciados que

permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 315. As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 316. Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 317. Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único. Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 318. Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único. A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC (sete graus centígrados).

Art. 319. Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 320. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único. O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 321. As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 322. As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus centígrados).

Art. 323. A seção de expedição terá as seguintes características:

I - área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;

II - totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 324. Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 325. O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único. O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 326. A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 327. Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 328. O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico- sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único. Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

CAPÍTULO IX
ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 329. Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§ 1º. O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º. O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 330. Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 331. O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de subprodutos.

§ 1º. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§ 2º. Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art. 332. Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 333. Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos

e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 334. Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes

do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 335. Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 336. Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 337. A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 338. Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85ºC (oitenta e cinco graus centígrados) em abundância para a higienização das mesas.

Art. 339. A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 340. As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 341. No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 342. Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 343. O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único. Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 344. Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 345. As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 346. A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 347. As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 348. A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único. No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 349. Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art. 350. O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 351. Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 352. Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 353. As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único. Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

CAPÍTULO X
FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 354. Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 355. Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 356. Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 357. O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 358. Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 359. A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 360. Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 361. A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada

deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 362. Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico,

não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 363. As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12°C (doze graus centígrados negativos).

§ 1º. As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§ 2º. Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§ 3º. Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 364. Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 365. O "pé-direito" da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 366. A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§ 1º. O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§ 2º. O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3º. A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 367. O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo único. Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 368. A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único. A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 369. A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§ 1º. A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§ 2º. Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§ 3º. Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 370. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 371. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 372. A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único. Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 373. A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inox, exaustores.

Art. 374. Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 375. A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 376. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 377. A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§ 1º. A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.

§ 2º. Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 378. Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 379. O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc., necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 380. A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 381. Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 382. Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 383. O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único. O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 384. O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 385. O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 386. A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.

Parágrafo único. A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 387. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio- ambiente.

Art. 388. A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 389. Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 390. Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

CAPÍTULO XI ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 391. Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 392. O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária expedição.

Art. 393. As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 394. O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 395. Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 396. É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 397. O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

CAPÍTULO XII
UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 398. Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Parágrafo único. permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 399. O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colmeias de produção.

Art. 400. Ter dependência de recepção de sobre caixas comfavos.

Art. 401. Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.
Art. 402. Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 403. Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 404. Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§ 1º. Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§ 2º. As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.

§ 3º. Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 405. O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 406. A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 407. A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 408. O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.
Art. 409. As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 410. Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

CAPÍTULO XIII ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 411. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;

II - Usina de Beneficiamento; III - Fábrica de Laticínios; IV - Queijaria; e
V - Entreposto de Laticínios.

§ 1º. Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

§ 2º. Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§ 3º. Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§ 4º. Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

I - a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§ 5º. Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I - Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 412. Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I - Granja Leiteira:

a) instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré- beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;

d) refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;

e) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

f) o envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

g) câmara frigorífica dimensionada de acordo com aprodução;

h) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro e Termômetro.
Parágrafo único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção e as análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços deinspeção.

II - Usina de Beneficiamento:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;

d) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

e) o envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

f) câmara frigorífica dimensionada de acordo com aprodução;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro e Termômetro.

Parágrafo único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção e as análises microbiológicas e físico- químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

III - Fábrica de Laticínios:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;

d) equipamento para pasteurização do leite, rápida oulenta;

e) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;

f) dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro e Termômetro.

Parágrafo único. As análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

IV - Queijarias:

a) instalações isoladas fisicamente do local deordenha;

b) dependência para fabricação de queijo;

c) dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;

d) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Acidímetro Dornic e Termômetro.

§ 1º. Para as queijarias não relacionadas à Entrepostos, devem dispor de dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos; câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§ 2º. Devem ser realizadas análises semestrais, microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

V - Entreposto de Laticínios:
a) dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semiacabados;

b) dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;

c) câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§ 1º. Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§ 2º. Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§ 3º. Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

§4º A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo corresponsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

§ 5º. A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 413. Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§ 1º. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§ 2º. Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 414. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 415. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1°. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2°. Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 416. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 417. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 418. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 419. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 420. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I - regime de criação;

II - manejo nutricional;

III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII - manejo e higiene da ordenha;

VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

X - condições de refrigeração, conservação e transporte doleite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 421. O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 422. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1°. Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2°. O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 423. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 424. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 425. Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.

Art. 426. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 427. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);

II - contagem bacteriana total (CBT);

III - composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 428. Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e

IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§ 1º. Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§ 2º. O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§ 3º. O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 429. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II - temperatura;

III - teste do álcool/alizarol;

IV - acidez titulável;

V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI - teor de gordura;

VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII - índice crioscópico;

IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 430. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 431. O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 432. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à suacomposição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV - revele presença de colostro; ou

V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 433. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;

II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 434. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (preaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§ 1º. Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.

§ 2º. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 435. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 436. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.

Art. 437. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§ 1°. Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§ 2º. O leite termizado deve:

I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§ 3º. É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 438. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes

de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º. Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I – Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e

II – Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§ 3º. É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º. Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º. O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).

§ 6º. Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.

II - Pasteurização lenta e envase automático, semiautomático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);

III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§ 6º. É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§ 7º. O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§ 8º. É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 439. Entende-se por processo de ultra alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§ 2º. É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 440. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 441. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:
I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);

II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e

VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 442. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º. Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.

§ 2º. O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.

Art. 443. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único. Para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 444. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território nacional, nos termos da legislação.

Art. 445. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 446. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 447. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 448. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Art. 449. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 450. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;

II - leite cru pré-beneficiado;

III - leite fluido a granel de uso industrial;

IV - leite pasteurizado; V - leite UAT ou UHT; VI - leite esterilizado; e VII - leitereconstituído.
Parágrafo único. É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 451. Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:

I - ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;

II - dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e

III - ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.

§ 1º. É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.

§ 2°. A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.

§ 3°. É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Art. 452. Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

§ 1º. Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.

§ 2º. Deve atender às normas complementares.

Art. 453. Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 454. A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 455. São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único. Outros tipos de leite para consumo humano direto, não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 456. Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré- beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 457. Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 458. Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 459. Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

§ 1º. A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.

§ 2º. Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 460. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único. As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 461. Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II - contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

III - apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

complementares;

SIM.

IV - não atenda aos padrões microbiológicos definidos emnormas

V - for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou

VI - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 462. Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I - apresente características sensoriais anormais;

II - não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;

III - esteja fraudado; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos E stados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 463. Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

I - for adicionado de água;

II - tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

III - for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;

IV - tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;

V - for de um tipo e se apresentar rotulado comooutro;

VI - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII - estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único. Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 464. Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 465. Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 466. Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinquenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e
... (produto adicionado)”.

Art. 467. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único. Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 468. Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento devenda.

§ 1º. Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§ 2º. Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 469. Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 470. Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 471. Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

I - apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;

II - apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;

III - contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

IV - não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V - apresentem estufamento;

VI - apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;

VII - sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e

VIII - não apresentem identificação de origem.

§ 1º. Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).

§ 2º. Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 472. Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

§ 1º. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 473. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 474. Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico, sendo que a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gorduraLáctea.

Art. 475. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§ 1º. Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

§ 2º. Dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos.

§ 3º. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.

§ 4º. A propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

Art. 476. Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§ 1º. Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 2º. Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º. A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.

§ 4º. O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 5º. Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

I - o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

a) Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção

e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

b) Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;

c) no que se refere às enterotoxinas dos staphilococcus aureues, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;

d) estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:

• Queijo Minas Artesanal do Serro
• Queijo Minas Artesanal da Canastra
• Queijo Minas Artesanal de Araxá
• Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado)
• Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste
• Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão
• Requeijão Artesanal do Nordeste
• Queijo Serrano
• Queijo Colonial
• Queijo Caipira Goiano
• Mussarela de Búfala da ilha de Marajó
• Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical

§ 6º. Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 7º. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

§ 8º. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§ 9º. Deve atender às normas complementares.

Art. 477. Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

I - quanto ao teor de umidade:

a) muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento);

b) alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinquenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

c) média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento); ou

d) baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).

II - quanto ao conteúdo de matéria gorda no extratoseco:

a) extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);

b) gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinquenta e nove inteiros e nove décimos porcento);

c) semi gordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

d) magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou

e) desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 478. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo

presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período dematuração.

Parágrafo único. para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 479. Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura e elástica;

II - textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;

III - cor branca amarelada uniforme;

IV - sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado; V - odor ligeiramente ácido; e
VI - crosta fina e uniforme.

Parágrafo único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 480. Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência macia, tendendo à untuosidade;

II - textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;

III - cor amarelo-palha;

IV - sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado; V - odor pouco pronunciado, lembrando manteiga;

VI - crosta fina, sem trinca.

Art. 481. Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência branda e macia;

II - textura com ou sem olhaduras mecânicas;

III - cor esbranquiçada;

IV - sabor suave ou levemente ácido; V - odor suave e característico; e

V - crosta fina ou ausente.

Art. 482. O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa; II - textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas; III - cor branca-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, ácido, agradável e não picante;

V - odor suave e característico; e

VI - crosta fina e amarelada.

Art. 483. Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, não formada ou pouco nítida; II - consistência mole, não pastosa e friável; III - textura grumosa;
IV - cor branca ou branca-creme; e

V - odor e sabor próprios.

§ 1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2º. Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 484. Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspectocaracterístico;

II - consistência dura;

III - textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;

IV - cor creme pardo, homogênea; e

V - odor e sabor próprios, meio picantes.

§ 1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2º. Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 485. Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole; II - textura fibrosa, elástica e fechada; III - cor branca a amarelada,uniforme; IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido; V - odor lácteo, pouco perceptível; e VI - crosta ausente.
Parágrafo único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 486. Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência dura;

II - textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;

III - cor ligeiramente amarelada;

IV - sabor salgado, ligeiramente picante;

V - odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e

VI - crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 487. Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência pastosa, branda ou mole;

II - cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e

III - sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 488. Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura e elástica;

II - textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;

III - cor amarelada ou amarelo-palha; IV - sabor próprio, suave e não picante; V - odor próprio e suave; e
VI - crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 489. Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole; II - textura fibrosa, elástica e fechada; III - cor branca a amarelada,uniforme; IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido; V - odor lácteo, pouco perceptível; e VI - crosta ausente.
§ 1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2º. Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.

§ 3º. Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 490. Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes característicassensoriais:

I - consistência semidura a dura, não elástica euntada;

II - textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;

III - cor branco-creme e homogênea;

IV - sabor próprio, forte e picante;

V - odor próprio e acentuado; e

VI - crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.

§ 1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2º. Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 491. Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 492. Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a dura;

II - textura fechada, quebradiça e granulosa;

III - cor branco-amarelada;

IV - sabor ligeiramente picante;

V - odor característico; e

VI - crosta irregular.

Art. 493. Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 494. Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.

Art. 495. Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 496. Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 497. Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 498. Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 499. Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único. Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 500. Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophilus e

Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido- lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 501. Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 502. Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 503. Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.

Art. 504. Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.

Parágrafo único. Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.

Art. 505. Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.

Art. 506. Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§ 1º. Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 2º. Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 507. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 508. Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 509. Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 510. Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 511. Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 512. O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I - ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;

II - apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;

III - não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e

IV - ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único. Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 513. Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:

I - integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis porcento);

II - parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou

III - desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art. 514. Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 515. Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente

adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 516. Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 517. Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 518. Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência untável ou fatiável;

II - textura cremosa, fina, lisa ou compacta;

III - formato variável;

IV - cor e odor característicos; e

V - sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único. O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 519. Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 520. Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 521. Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 522. Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 523. Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

§ 1º. A massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas.

§ 2º. A massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 524. Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único. O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 525. Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 526. Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.

§ 1º. O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 527. Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 528. Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 529. Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 530. Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 531. Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 532. Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 533. Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 534. Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 535. Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.

§ 1º. O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§ 2º. O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.

Art. 536. Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 537. Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO XIV
ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DEPESCADO

Art. 538. Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 539. Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 540. São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado, sendo que esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de

pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 541. Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I - origem das matérias-primas;

II - análises sensoriais;

III - indicadores de frescor;

IV - histamina, nas espécies formadoras;

V - outras análises físico-químicas ou microbiológicas;

VI - aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

VII - biotoxinas ou outras toxinas perigosas parasaúde humana;

VIII - parasitos;

IX - espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e

X - espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art. 542. Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I - produtos frescos;

II - produtos resfriados;

III - produtos congelados;

IV - produtos descongelados;

V - Carne Mecanicamente Separada de pescado;

VI - Surimi;

VII - produtos a base de surimi;

VIII - produtos de pescado empanados;

IX - produtos de pescado em conserva;

X - produtos de pescado em semiconserva;

XI - patê ou pasta de pescado;

XII - caldo de pescado;

XIII - produtos de pescado embutidos; XIV - produtos de pescado secos e curados; XV - produtos de pescado liofilizados;
XVI - concentrado proteico de pescado;

XVII - extrato de pescado; XVIII - gelatina de pescado; e XIX - geleia de pescado.
Parágrafo único. É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 543. Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único. Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 544. Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§ 1º. Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§ 2º. Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 545. Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a – 5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas) horas.

§ 1º. O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º. As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§ 3º. É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a - 9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 546. Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único. Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado, devendo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão NÃO RECONGELAR.

Art. 547. Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

§ 1º. A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.

§ 2º. O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.

I - pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.

II - pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§ 3º. Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.

§ 4º. Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 548. Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 549. Produtos a base de Surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 550. Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 551. Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 552. As conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;

II - Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;

III - Conserva em Escabeche;

IV - Conserva em Vinho Branco; e

V - Conserva em Molho.

§ 1º. A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§ 2º. A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;

II - permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e

III - a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.

§ 3º. A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

§ 4º. A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§ 5º. A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.

§ 6º. Na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.

§ 7º. As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 553. Produto de pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 554. As semiconservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Pescado Anchovado; e

II - Pescado em Escabeche.

§ 1º. A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e micro-organismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.

§ 2º. A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 555. Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 556. Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes eaditivos.

Art. 557. Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 558. Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 559. Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Salgado;

II - Pescado Salgado-Seco; III - Pescado Prensado; e IV - Pescado Defumado.
§ 1º. O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.

§ 2º. O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.

§ 3º. O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.

§ 4º. O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.

§ 5º. O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art. 560. Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e

II - Pescado Seco ou Desidratado por processoartificial.

§ 1º. Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperaturaambiente.

§ 2º. Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

§ 3º. Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

§ 4º. O processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 561. Concentrado proteico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 562. Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 563. Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 564. Geleia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art. 565. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

I - deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;

II - alterações em suas características sensoriais;

III - alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;

IV - tratamento tecnológico inadequado;

V - cistos, larvas e parasitos;

VI - corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e

VII - apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.

Parágrafo único. Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 566. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:

I - a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;

II - partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;

III - sinais de deterioração;

IV - coloração ou manchas impróprias;

V - perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;

VI - odor e sabor estranhos;

VII - resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e

VIII - cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo único. Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 567. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:

I - elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;

II - contenham substâncias estranhas à sua composição;

III - apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;

IV - houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;

V - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

VI - utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou

VII - utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 568. Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 569. Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.

Parágrafo único. Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 570. São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.

§ 1º. A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente Da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

§ 2º. A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 571. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 572. Tanque de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 573. A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 0 3 (três) metros.

Parágrafo único. Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 574. A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 575. Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 (metro quadrado) de mesa.
§ 1º. A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§ 2º. A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 576. Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 577. Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único. A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 578. As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções deindustrialização.

Parágrafo único. Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 579. Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único. Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 580. O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 581. As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:

a) as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);

b) as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácillimpeza;

c) possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;

d) possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 582. A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único. Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 583. No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5°C e – 0 2°C.

Art. 584. Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a – 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.

§ 1º. Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§ 2º. Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 3º. Será admitido o congelamento em freezer com as seguintes ressalvas:

a) o freezer usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;

b) os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 585. A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 1º. Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§ 2º. Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a - 20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à - 18ºC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.

§ 3º. Será admitida a estocagem em freezers.

Art. 586. A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens master, de produtos previamente congelados.

§ 1º. Esta sala possuirá as seguintes características:

a) Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).

b) Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;

c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pelainspeção;

d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.

e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§ 2º. Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens master poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 587. Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 588. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 589. O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 590. As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 591. Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 592. As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 593. O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.

Art. 594. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 595. a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.

Parágrafo único. Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 596. Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 597. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 598. A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 599. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão serexternas.

Art. 600. A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 601. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 602. Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 603. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 604. O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurançaalimentar.

§ 1º. O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de (nome do municipio), no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§ 2º. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 605. Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Santana do Deserto, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

§ 1º. No Conselho de Inspeção deverão participar representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 606. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural terá prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de

Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.
Art. 607. As infrações às normas previstas neste decreto serão punidas, isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal previstas na legislação aplicável:
I – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agindo com dolo ou má fé:
II – multa no valor correspondente a até R$1.000.00 (um mil reais), nos casos de reincidência, dolo ou má fé:
III – apreensão ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados:
IV – suspensão das atividades dos estabelecimentos se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço da ação fiscalizadora:
V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§ 1° - As multas poderão ser elevadas até o máximo de vinte vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.
§ 2° - Constituem agravantes o uso de artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 3° - A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sansão.
§ 4° - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior decorridos 12 meses, será cancelado o respectivo registro.
§ 5° - Os valores previstos neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
§ 6° - Os valores decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste decreto, serão obrigatoriamente recolhidos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna.

Art. 608. O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 609. As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.

Art. 610. Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, constantes no Orçamento do Município Santana do Deserto e será objeto de regulamentação específica.

Art. 611. As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovo produtos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislaçõesvigentes.

Art. 612. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 613 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 614 – Revogam-se as disposições em contrário.

Santana Santana do Deserto, 14 de agosto de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito

ANEXOS

Apresentamos nos anexos I a XI, a seguir, modelos de documentos1 necessários como: auto de apreensão; auto de infração; auto de multa; termo de advertência; termo de doação; termo de fiel depositário; controle de infração e multa; ficha de atendimento; cadastro de estabelecimento; modelo de projeto de lei – PL para constituição de SIM; e sugestão de regulamento para o SIM.

O objetivo é contribuir para que os municípios e consórcios que ainda não dispõem de um serviço de inspeção, pos- sam constituí-lo. Esses modelos disponibilizados estão de acordo com a legislação federal do Suasa vigente. Devem ser tomados como sugestões e, de acordo com o interesse de cada município ou consórcio, poderão ser adequados a realidade local.

1 Para elaboração desses modelos foi tomado como referência um serviço de inspeção de Consórcio de municípios, em funcionamento e com adesão ao Suasa.

ANEXOI– MODELO DE AUTO DE APREENSÃO

AUTO DE APREENSÃO

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., no município de ...../..., eu,, do Ser- viço de Inspeção do ....., presentes as testemunhas abaixo assinadas, apreendi do estabelecimento , endereço o(s) produto(s) ..... num total de .....
kg, com base na Lei no ...../....., e no Decreto no ...../....

O(s) produto(s) fica(m) sob custódia do Serviço de Inspeção , não podendo ser comercializado(s), transferido(s) ou devolvido(s), até posterior deliberação.

Doque, para constar, lavrei opresente Auto de Apreensão, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Em ..... de ..... de .....

_ Autuante Autuado

Testemunhas:

RG: _
RG: _

_
CPF:_ _ CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., no município de ...../..., eu, , do Servi-
ço de Inspeção do , presentes as testemunhas abaixo assinadas, constatei a seguinte infração, pelo(a) .... do(s) Artigo(s) ..... do(a) ..... (lei ou decreto), no ...../ , como abaixo se descreve: ....

Doque, para constar, lavrei o presente Auto de Infração, em três vias, dando cópia ao infrator, quefica sujeito àspenas da lei.

Em ..... de ..... de .....

Autuante Autuado

Testemunhas:

RG: _ _
RG:

_
CPF:_

CPF:

AUTO DE MULTA

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., no município de ...../..., eu,, do Servi- ço de Inspeção do .....,, confirmado a infração do(s) Artigo(s) ..... do(a) (lei ou decreto) no ...../ , em que incorreu o estabelecimento ..... estabelecida no endereço , como se vê do Auto de Infração, lavrado em ..... do mês de ..... do ano de , em anexo, que comprova a mencionada infração.

Assim, baseado no Decreto no ...../. , faço lavrar contra a mencionada infratora, o presente Auto de Multa, em quatro vias, das quais se entrega uma para seu conhecimento, ficando a mesma citada a recolher em guia de pagamento em anexo dentro de 72 horas, a partir do respectivo ciente da interessada, a quantia de R$, referente à multa
esta- belecida no dispositivo regulamentar citado, para que não seja cobrado judicialmente.

Assinatura

Ciente em ...../...../....., às horas.

Assinatura Autuado

ANEXOIV–MODELODE TERMO DE ADVERTêNCIA

TERMO DE ADVERTÊNCIA

O Chefe do Serviço de Inspeção de , usando das prerrogativas que Ihe confere o artigo , do Decreto no ...../....., ADVERTE a empresa ....., estabelecida à , no município de ...../....., em virtude da infração ao(s) artigo(s) ..... do(a) Decreto(lei) no ...../....., ocorrida em ...../...../....., quando , conforme Auto de lnfração anexo.

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.

(local) ....., em ...../...../.....

_
_ Assinatura e Carimbo do Diretor de Inspeção

Ciente em: ...../...../.....

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXOV– MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., a empresa , estabelecida à ....., no município de ...../ , foi procedida pelo Serviço de lnspeção de, em conformidade com o artigo
....., do Decreto no ...../..... e da Lei no ...../. , teve produtos apreendidos que devem ser doados à entidade ...., do município de ...../ , do produto .....

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário responsável

Ciente em: ...../...../.....

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO VI– MODELO DE TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

A empresa ....., estabelecida à ....., no município de /. , ficará como FIEL DEPO- SITÁRIA do(s) produto(s) ....., num total de , por ter sido o mesmo apreendido pelo Serviço de Inspeção de , com embasamento legal em .....

O produto apreendido ficará a disposição do Serviço de Inspeção do , que Ihe dará a destino conveniente.

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário responsável

Ciente em: ...../...../.....

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO VII– MODELO DE CONTROLE DE INFRAÇÃO E MULTA

CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Registro no SIM no Ano:
Razão social do estabelecimento: Localização do estabelecimento: Município: _

No PROCESSO DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO DATA DO AUTO DE MULTA RETORN O DO AUTO DE MULTA VALOR EM UFIR VALOR EM REAIS DATA DO PAGAMENTO DÍVID A ATIV A RETORN O DÍVIDA ATIVA ARQUIVAMENT O

ANEXOVIII–MODELODE FIChADE ATENDIMENTO

FICHA DE ATENDIMENTO

Estabelecimento: MUNICíPIO:

Registrono SIM: Quilometrageminicial: Quilometragem final:

Motivo e Local da Atividade:

Outros motivos:

Principais atividades realizadas / Assuntos abordados:

Resultados / Comentários:

Principais pessoas contatadas:

Assinatura e Carimbo do veterinário do SIM Assinatura do estabelecimento

ANEXO IX – MODELO DE CADASTRO DE ESTAbELECIMENTO

SIM do (município) .....

CADASTRO DE ESTABELECIMENTO

Nome

CNPJ/CPF:

Classificação:

Endereço:

Bairro/distrito/comunidade: _

Município

Telefone: celular:

E-mail: _ _ _ _

No registro no serviço:

Data de registro do estabelecimento no serviço:

Produtos registrados: _ _ _

Dados de produtos:

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:721849E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
PORTARIA 2.261 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA N° 2.261 de 14 de agosto de 2020
O Prefeito Municipal de Santana do Deserto, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as Leis em vigor e, em especial com o Artigo 63°, item VI da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar 64/90, Art. 1°, inciso II, alínea L, pela presente portaria, RESOLVE:
Art. 1 ° - Conceder licença remunerada para a concorrência de mandato eletivo a servidora Aline Gomes da Cruz Silva no período de 15/08/2020 a 25/11/2020, nos termos do art. 86, § 2º, Lei 8112/90.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:03D0868B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – MG. Comunica a REVOGAÇÃO Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 028/2020, Tipo Menor Preço por item, Objeto: Aquisição de materiais de construção, pedras e tubos de PVC para as obras de canalização do esgoto do córrego Fortaleza
Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 023/2020, Tipo Menor Preço por item, Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios para todos os departamentos da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino. A abertura inicialmente prevista para o 24 de agosto de 2020 as 09:00. será no dia 31 de agosto de 2020 as 09:00
Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 024/2020, Tipo Menor Preço por item, Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de materiais de limpeza e consumo em geral para a Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino.” A abertura inicialmente prevista para o 24 de agosto de 2020 as 09:00. será no dia 01 de setembro d 2020 as 09:00.
Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – MG. Processo de Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020, Objeto ALIENAÇÃO DE DEZ LOTES RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NO BAIRRO VILA NOVA NAS RUAS ALVES DE FIGUEIREDO E SEBASTIÃO PIMENTA DE PÁDUA. A abertura dos envelopes será dia 28 de setembro de 2020.
Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – MG. Processo de Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2020, Objeto. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM EMCARGOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS NO MUNICIPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO, os projetos serão recebidos a partir do 14 de setembro até dia 22 de setembro, e analisados em 24 e 25 de setembro de 2020.

- O edital completo e as demais informações relativas às licitações encontram-se à disposição dos interessados no site www.staquino.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Departamento de Compras e Licitações, na Rua Alves de Figueiredo, n.º 393, Centro, nesta cidade, fone (0xx35) 3535 – 1228, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Tomás de Aquino – MG, 14 de agosto de 2020.

JOSE CARLOS PIMENTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:F867710C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. Extrato de contrato PL 71/2020 Pregão Presencial nº. 41/2020 Objeto: Aquisição de tanque de expansão de leite com capacidade para 1000 litros em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura. Contratado: AG Máquinas Agrícolas Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº. 08.409.730/0001-52. Valor: R$ 40.350,00. Vigência: 04/08/2020 a 31/12/2020.

ROSANA Mª OLIVEIRA COELHO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:8365A3BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. Extrato de contrato PL 70/2020 Tomada de Preços nº. 08/2020 Objeto: Contratação de empresa para realização de obras de melhorias, como fechamento, iluminação, pintura e outros na Quadra Poliesportiva da comunidade do China, Zona Rural do município de Senhora dos Remédios/MG. Contratado: Tiago Felipe da Silveira 45425671687, inscrita no CNPJ nº. 29.676.212/0001-75. Valor: R$ 34.889,58. Vigência: 06/08/2020 a 31/12/2020.

ROSANA Mª OLIVEIRA COELHO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:F320C68F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
DECRETO Nº 3.228, DE 29 DE JULHO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Tiradentes, a utilização da modalidade de licitação denominada “Pregão Eletrônico", para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tiradentes, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com que consta o inciso I art. 34 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços

comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal.
§1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, incluídos os serviços comuns de engenharia.
§ 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
§ 3º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.
§ 4º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e,
III - bens e serviços especiais.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º O pregão, na forma eletrônica realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
§ 1º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
§ 2º O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarada aceita a proposta vencedora.
§ 3º O sistema de que trata o caput deste artigo poderá ser próprio ou contratado.
§ 4º Em caso de sistema contratado, o mesmo deverá possibilitar integração ou transcrição para a plataforma de operacionalização do município, e, se for o caso, das modalidades de transferências voluntárias.
Art. 4º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e,
IX - homologação.
Art. 5º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.
Art. 6º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
XI - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XII- proposta de preços do licitante;
XIII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
d) a aceitabilidade da proposta de preço;
e) a habilitação;
f) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
g) as intenções de recursos, com suas respectivas motivações;
h) o resultado da licitação;
i) adjudicação pelo pregoeiro, em não havendo recurso.
XIV - lances ofertados, na ordem de classificação;
XV - análises de recursos, e respectivas decisões.
XVI - ato de homologação;
XVII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e,
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.
Art. 7º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA

Art. 8º O sistema utilizado para realização do pregão eletrônico será próprio ou contratado pelo Município.
Parágrafo único. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Município, com ou sem apoio técnico e operacional.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 9º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.
§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.
§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO V
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pela Prefeitura Municipal, com ou sem apoio técnico e operacional.

Art. 11º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; e,
VI - homologar o resultado da licitação.

CAPÍTULO VI
DA FASE INTERNA

Art. 12º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, em conjunto com a área de compras, indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
§ 1º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.
§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 3º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 4º Para fins do disposto nos §§ 2º e 3º, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 5º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.
Art. 13º As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.
Art. 14º Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - coordenar o processo licitatório;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
III - conduzir a sessão pública na internet;
IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V - dirigir a etapa de lances;
VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar assessoramento a fim de subsidiar sua decisão.
Art. 15º Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.
Art. 16º Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta, e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sendo que para esse registro os interessados deverão acessar o site do sistema, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, preencher os dados solicitados e aguardar a validação por parte da Prefeitura.
§ 2º O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VII
DA FASE EXTERNA

Seção I
Da Publicação do Edital
Art. 17º A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados na forma no art. 4º da Lei 10.520/2002.
§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.
§ 2º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
§ 3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
§ 4º O edital será disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico do Município ou entidade promotora do pregão, e, no endereço eletrônico do sistema contratado.
Art. 18º Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, caso a alteração afete a formulação das propostas.
Art. 19º Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, Parágrafo único. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
Seção II
Da Apresentação de Propostas e Habilitação
Art. 20º Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
§ 3º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 5º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente na fase de julgamento.
§ 6º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 7º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 31.
Seção III
Da Abertura da Sessão Pública e do envio de Lances
Art. 21º A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Art. 22º O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais passarão para fase de lances.
Art. 23º Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Art. 24º Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Art. 25º No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
Art. 26º No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 24, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § § 2º e 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § § 2º e 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.
Art. 27º Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 28º Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Art. 29º Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 30º Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 29, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
Seção IV
Do Julgamento
Art. 31º Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.
Art. 32º Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 31, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º e no § 7º do art. 20, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
§ 1º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município serão enviados nos termos do disposto no art. 20.
§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 31.
§ 4º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 5º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 8º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
§ 9º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.
§ 10. Em não havendo interposição de recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.
Seção V
Do Recurso
Art. 33º Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
Seção VI
Da Adjudicação e Homologação
Art. 34º Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO OU PRÉ-CONTRATAÇÃO

Art. 35º Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES

Art. 36º Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no sistema eletrônico, ficando impedido de participar de licitações com a administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Parágrafo único. As penalidades obrigatoriamente constarão dos registros próprios de controle do município e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
Art. 38º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
Art. 39º Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2002.
Art. 40º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal Tiradentes, em 29 de julho de 2020

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:A813FC0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
1° ERRATA AO EDITAL N° 45/2020 PL N° 062/2020.

ERRATA N° 009/2020
1° ERRATA referente ao EDITAL N° 045 do PL N° 062/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020.
OBJETO: Futura e eventual aquisição de Cestas Básicas, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do sistema de Registro de Preços.

Foi verificado a troca do arquivo de edital no envio do mesmo para os sites www.tiradentes.mg.gov.br e www.licitanet.com.br logo pelo princípio da autotutela e ao correto atendimento da LC 123/2006 fica o edital corrigido nos seguintes termos:

a) Por se tratar de um julgamento de lotes e não de itens FICARÁ A LICITAÇÃO A PARTIR DA PRESENTE DATA ESTENDIDA A TODOS OS INTERESSADOS E NÃO APENAS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

b) Não serão aplicados os benefícios previstos no art. 48, I da Lei Complementar n° 123/06, em decorrência das limitações do mercado local e regional nos termos do art.49 II e pelo fato do tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração Pública ou representar prejuízo, conforme art. 49, III da Lei n° 123/06.

c) As demais cláusulas do Edital permanecerão inalteradas.

Tiradentes, 14 de agosto de 2020

NAYARA CRISTINA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social

CARLOS EDUARDO VERÍSSIMO S. SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:A0692337

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

Processo N° 063/2020.
Pregão Eletrônico N° 002/2020.
Registro de Preços N ° 032/2020.
Objeto: Futuro e eventual fornecimento de medicamentos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES com base NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL constantes na tabela de preços de medicamentos – Preço Fábrica (PF), emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do sistema de Registro de Preços.
Tipo: Preço.
Julgamento: Menor preço (Maior desconto por item).
Data da abertura:01/09/2020 às 10h00s.
Site de realização do pregão: www.licitanet.com.br

A integra do Edital encontra-se disponível para consultas e download em www.tiradentes.mg.gov.br e www.licitanet.com.br

CARLOS EDUARDO VERÍSSIMO S. SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:249F50E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PAL N.º 026/2020 - TOMADA DE PREÇO N.° 010/2020

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS** – Torna público a Homologação do **PAL N.º 026/2020 - TOMADA DE PREÇO N.° 010/2020** - OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execuçãode obradeReforma na Escola Municipal Emílio Soares.** Empresa Vencedora: **AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ n.º 11.919.604/0001-52. Valor Total: **R$ 186.088,47 (cento e oitenta e seis mil, oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).**

Tombos – MG, 13 de agosto de 2020.

LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:98D77E62

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PAL N.º 026/2020 - TOMADA DE PREÇO N.° 010/2020

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS** – Torna público o Extrato de Contrato do **PAL N.º 026/2020 - TOMADA DE PREÇO N.° 010/2020** - OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execuçãode obradeReforma na Escola Municipal Emílio Soares.** Empresa Vencedora: **AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ n.º 11.919.604/0001-52. Valor Total: **R$ 186.088,47 (cento e oitenta e seis mil, oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).**

Tombos – MG, 13 de agosto de 2020.

LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:3B0DED1C

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PAL N.º 027/2020- TOMADA DE PREÇO N.° 011/2020

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS** – Torna público a Homologação do **PAL N.º 027/2020- TOMADA DE PREÇO N.° 011/2020** - OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Reforma na Escola Municipal Marieta Guariglia Bravo.** Empresa Vencedora: **EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ n.º 27.129.966/0001-80.Valor Total do Fornecedor: **R$ 75.485,44 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**.

Tombos – MG, 13 DE AGOSTO DE 2020.

LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:688DC148

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PAL N.º 027/2020- TOMADA DE PREÇO N.° 011/2020

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público o Extrato de Contrato do **PAL N.º 027/2020- TOMADA DE PREÇO N.° 011/2020** - OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Reforma na Escola Municipal Marieta Guariglia Bravo.** Empresa Vencedora: **EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ n.º 27.129.966/0001-80.Valor Total do Fornecedor: **R$ 75.485,44 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

Tombos – MG, 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:2FD8CCD4

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PAL N.º 028/2020 - TOMADA DE PREÇO N.° 012/2020

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS** – Torna público a Homologação do **PAL N.º 028/2020 - TOMADA DE PREÇO N.° 012/2020** - OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execuçãode obradeReforma na Escola Municipal Pingo de Luz.** Empresa Vencedora: **FERNANDES & FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA**., CNPJ nº 03.397.285/0001-34. Valor Total: **R$ 76.223,21 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinco centavos)**.

Tombos – MG, 13 de agosto de 2020.

LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:C16E16EC

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PAL N.º 028/2020 - TOMADA DE PREÇO N.° 012/2020

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS** – Torna público o Extrato de Contrato do **PAL N.º 028/2020 - TOMADA DE PREÇO N.° 012/2020** - OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execuçãode obradeReforma na Escola Municipal Pingo de Luz.** Empresa Vencedora: **FERNANDES & FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA**., CNPJ nº 03.397.285/0001-34. Valor Total: **R$ 76.223,21 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinco centavos)**.

Tombos – MG, 14 de agosto de 2020.

LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:6FF8042B

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PAL N.º 028/2020 - TOMADA DE PREÇO N.° 012/2020

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS** – Torna público o Extrato de Contrato do **PAL N.º 028/2020 - TOMADA DE PREÇO N.° 012/2020** - OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execuçãode obradeReforma na Escola Municipal Pingo de Luz.** Empresa Vencedora: **FERNANDES & FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA**., CNPJ nº 03.397.285/0001-34. Valor Total: **R$ 76.223,21 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinco centavos)**.

Tombos – MG, 14 de agosto de 2020.

LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:DE9A4978

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG: AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG: Aviso de Licitação: Tomada de Preços nº 19/2020 – Processo Licitatório nº 181/2020 – Objeto: Contratação de empresa de Pavimentação, com fornecimento de material, mão-de-obra especializada e equipamentos necessários para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica Estrada Região Agua Quente. Protocolo dos envelopes: até as 13:00h do dia 02/09/2020, no setor de protocolo (recepção). Abertura e Julgamento: dia 02/09/2020 às 13h10min. Critério de julgamento: menor preço global. O edital na íntegra está disponível no site https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes, podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br.

Vazante-MG, 14/08/2020 –

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Presidente CPL
Portaria 157/2020.

Publicado por:
Claudia Regina Ferreira
Código Identificador:007FBF13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 122-2020 - REVOGAÇÃO DECRETO 80-2020 REFIS

DECRETO N.º 122/2020

"Dispõe sobre a revogação do decreto nº 080/2020 que dispõe sobre a prorrogação do prazo do programa de recuperação fiscal da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – REFIS e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, do Estado de Minas Gerais, **IRAN SILVA COURI**, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco atualizada em 2012, 16ª Legislatura e **considerando**:

DECRETA:

Art. 1º. Fica **revogado** o Decreto nº 80/2020 que dispõe sobre a prorrogação do prazo do programa de recuperação fiscal da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – REFIS e dá outras providências."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **15 de julho de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 14 de julho de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivander Gonçalves Medeiros
Código Identificador:A11ECB1A

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte (21/07/2020), às nove horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Praça 28 de Setembro, 364, Centro, Visconde do Rio Branco-MG, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Municipal de Educação para receber os pedidos de desincompatibilização dos membros Leonardo de Cássio Souza e Alex Vinícius Coelho, uma vez que pleiteiam cargos nas eleições municipais que ocorrem no próximo dia 15 de novembro. Formalizado o pedido, este Conselho concede o desligamento a título de desincompatibilização solicitado. Encerra-se o presente ato, com as assinaturas devidas pelos membros presentes.

Publicado por:
Elivander Gonçalves Medeiros
Código Identificador:7F158321

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

A prefeitura de Diogo de Vasconcelos, torna público a **Terceira prorrogação** do CONTRATO 022/2017, pertinente ao processo administrativo 027/2017, pregão presencial 016/2017, que possui por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TORRE REPETIDORA DE TELEFONIA CELULAR, por mais 12 (doze) meses. Contratada: SINATEL EIRELI – ME - CNPJ: 24.312.380/0001-68 – Valor do contrato: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Vigência: 29/10/2020 à 28/10/2021.

DOMINGOS ANTUNES DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:048C5311

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR-44/2020

PORTARIA SAAE/PIR – 44/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG., no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 625/2019 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG., de 26/11/2019.
R E S O L V E:
Exonerar, a partir de 14/08/2020, o Sr. **JANDER SANTOS DA SILVA,** Carteira de Identidade nº MG 6.107.174 - SSP/MG, CPF nº 816.537.196/72, do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE LIMPEZA URBANA.**
Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:C7AAD15B

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR-45/2020

PORTARIA SAAE/PIR – 45/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG., no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 625/2019 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG., de 26/11/2019.
R E S O L V E:
Exonerar, a partir de 14/08/2020, a Srta. **ALICE SOARES FONSECA,** Carteira de Identidade nº MG-13.205.418 - SSP/MG, CPF nº 063.967.586/79, do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.**
Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:1C4103DB

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR-46/2020

PORTARIA SAAE/PIR – 46/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG., no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 625/2019 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG., de 26/11/2019.

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 14 de agosto de 2020, Licença para Atividade Política ao servidor efetivo Samuel David dos Santos – Oficial Especializado II (Encanador), matrícula 473.
Esta licença tem como fundamento legal o artigo 89 § 1º da Lei Municipal 1782/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, considerando ainda a alínea I do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, uma vez que o servidor estará concorrendo ao cargo eletivo de vereador no município de Pirapora, pleito de 2020.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:5A1C7EF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 - CONSERTO E REPAROS CAMINHÃO MB 710

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá/MG – conforme Decreto Municipal 4.195 de 23/07/2015, instituindo o Pregão Presencial, torna público a abertura de Processo licitatório nº 18/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 18/2020, visando a contratação de empresas, MEI, ME ou EPP para o **Conserto e reparos em caminhão MB 710 com fornecimento de peças e mão de obra**, para atenderem as necessidades do SAAE de Ibiá, que será realizado no dia **28/08/2020 às 09:00 (nove horas)**, conforme características e descrições técnicas do Anexo I – Termo de Referência, do edital, estando à disposição nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas na sede do SAAE, Rua Prefeito Ivo Mendes, 275, Centro, Ibiá/MG ou www.saaeibia.com.br.

Ibiá/MG 14/08/2020

BIANKA SILVA REIS
Diretora Interina do SAAE.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:933A8A70

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - VIÇOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
PUBLICAÇÃO DE ADITAMENTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA – MG. 1º aditamento ao contrato SAAE 020/2019. Serviços de concessão de licença de uso de softwares de Gestão Comercial. Contratada: **3COMP INFORMATICA LTDA ME**, **CNPJ: 09.265.033/0001-38**. **Valor total aditado R$ 74.405,52**. Contratante: SAAE. Data da assinatura: 05/08/2020.

LUCIANO PIOVESAN LEME
Diretor Presidente.

Viçosa 14/08/2020.

Publicado por:
Leandro Valente Lopes
Código Identificador:FB532945

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA – MG. Contrato SAAE 016/2020. Aquisição de botijões de gás P-13 e vasilhames. Contratada:**J.E. DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ: 04.167.849/0001-05**. Período de vigência do contrato: 10/08/2020 a 09/08/2021. Valor total do contrato**R$ 5.675,00**. Contratante: SAAE. Data da assinatura: 10/08/2020.

LUCIANO PIOVESAN LEME
Diretor Presidente.

Viçosa 14/08/2020.

Publicado por:
Leandro Valente Lopes
Código Identificador:1E56F3DC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA COMPARTILHADA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG
O SAAE DE VIÇOSA-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, o RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO do processo n.º 049/2020, proveniente do processo de compra compartilhada realizado pelo CISAB nº 033/2020, Pregão nº 003/2020, cujo objeto trata-se de Registro de preços para expectativa de prestação de serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho, através da compra compartilhada realizada pelo CISAB, onde sagrou vencedora dos itens solicitados pelo SAAE a empresa**CONAST CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI CNPJ: 01.864.223/0001-60** – cujo Valor total foi **R$ 43.614,00**.

LUCIANO PIOVESAN LEME
Diretor Presidente.

Viçosa, 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Leandro Valente Lopes
Código Identificador:F0BDDD35

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020 - CONSMEPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020

Estabelece normas para tombamento, registro, incorporação, movimentação, doação, controle, preservação, inventário, cessão e baixa de bens patrimoniais móveis e imóveis, disciplinando as atividades de gestão de bens móveis do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio do Rio Piracicaba – CONSMEPI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O tombamento, registro, incorporação, controle, movimentação, preservação, inventário, doação, cessão e baixa de bens patrimoniais móveis e imóveis compreendidos nas atividades de gestão de bens do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio do Rio Piracicaba – CONSMEPI observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Esta instrução normativa tem a finalidade de estabelecer procedimentos e controles, em conformidade com a legislação pertinente, para as ações previstas no caput deste artigo, estando sujeitas à observância desta instrução normativa e à utilização obrigatória de todos os modelos que constam de seu Anexo, todos os setores integrantes do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio do Rio Piracicaba – CONSMEPI.

Art. 2°. Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao correto gerenciamento dos bens móveis e imóveis do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio do Rio Piracicaba – CONSMEPI, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes dos Anexos desta Instrução Normativa.
Termo de Remessa/Recebimento de Material Permanente para Fins de Reparo e/ou manutenção
Termo de Transferência de Bem Material;
Termo de Responsabilidade Patrimonial;
Termo de Autorização para Utilização de bem particular;
Relatório de Visitação;
Pedido de Descarga de Bem Patrimonial;
Termo de Baixa de Bem Patrimonial;
Laudo de Inservibilidade;
Termo de Doação;

Minuta do termo de autorização de uso de bem público – gratuito;
Minuta do termo de autorização de uso de bem público – oneroso;
Classe de Contas do Ativo Imobilizado.

Art. 3°. Para fins de padronização dos procedimentos necessários, ao correto gerenciamento dos bens móveis e imóveis do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio do Rio Piracicaba – CONSMEPI, serão cumpridas todas as normas constantes desta IN.

Art. 4°. São diretamente responsáveis pelos atos e procedimentos previstos nesta instrução normativa o funcionário responsável pela entrada e saídas de materiais no almoxarifado, juntamente com o assessor contábil.

Parágrafo único. Compete em especial aos mencionados no Art. 4º:
Efetuar o cadastramento dos bens móveis sempre à vista dos mesmos e dos processos de compra ou documentos de cedência;
Manter atualizados os registros cadastrais dos bens patrimoniais, tanto da existência física como da responsabilidade de guarda e as alterações que ocorram em sua estrutura, com inclusão ou substituição de componentes, bem como reavaliações;
Encaminhar as reavaliações nos valores dos bens patrimoniais à Secretaria Executiva e Controladoria Interna;
Conferir, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, nos diversos setores administrativos, a existência física dos bens patrimoniais cadastrados na responsabilidade de cada uma delas;
Encaminhar à Secretaria Executiva e ao Controle Interno a relação de responsáveis pela guarda de bens móveis;
Comunicar oficialmente à Secretaria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando, no exame de verificação, constatar a falta de um bem móvel ou a existência de bens que não estejam cadastrados na responsabilidade de determinada Setor Administrativo;
Deliberar sobre a transferência ou movimentação de bens patrimoniais que estejam subutilizados ou inutilizados nas unidades administrativas.
Encerrar mensalmente todos os registros referentes às movimentações patrimoniais para fins de atualização dos registros contábeis e emitir relatórios.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 5°. Para o cumprimento do disposto nesta IN, serão adotados os seguintes conceitos:

Aceitação do bem: É o ato pelo qual o bem recebido é inspecionado pelo funcionário do CONSMEPI, verificando sua compatibilidade com os documentos legais para entrega quando, estando em conformidade, procede-se o "aceite" no verso do documento fiscal, consolidando-se o recebimento do bem;
Alienação: Procedimento de transferência da posse e propriedade de um bem, por intermédio de venda, doação permuta ou outra forma prevista em lei, obedecida as disposições contidas no art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;
Alteração de característica: procedimento pelo qual é efetuada a alteração das características originais, provenientes da necessidade de divisão, supressão de partes, aumento ou redução de medidas, resultando em novo número de bem;
Amortização: É a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
Bens de controle especial: Bens permanentes que não levam número de tombo em função de suas características físicas, diante da impossibilidade da fixação da plaqueta de registro patrimonial ou em razão da relação custo/benefício do controle;
Bens intangíveis: Aqueles que não têm existência física e que representam um direito do Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba- CONSMEPI;
Bens móveis: Bens patrimoniais suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia;
Bens móveis inservíveis: Aqueles que não têm mais utilidade para o Bens móveis inservíveis: Aqueles que não têm mais utilidade para o CONSMEPI;
Bens imóveis: São todos os que não podem ser removidos sem alteração de sua substância, tais como terrenos, edifícios, construções e as benfeitorias a eles incorporadas de modo permanente e que assim se classificam;
Bens patrimoniais: Todos os materiais permanentes e demais bens tangíveis e intangíveis, pertencentes ao Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba- CONSMEPI e que sejam de seu domínio pleno e direto;
Bens tangíveis: Aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis;
Carga Patrimonial: É a efetivação da responsabilidade pela guarda, uso e conservação de bem patrimonial mediante termo de responsabilidade;
Cessão de uso: Cessão gratuita ou onerosa da utilização de bem patrimonial a terceiro, pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, que pode ser realizada mediante autorização, permissão ou concessão de direito real de uso;
Concessão de direito real de uso de bem imóvel: direito real resolúvel reconhecido pelo Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba- CONSMEPI, mediante contrato e prévia autorização legislativa, a pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, onerosa ou gratuita, por tempo determinado, mediante avaliação e prévio processo licitatório na modalidade concorrência, observadas as exceções legalmente previstas, de uso de bem imóvel;
Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial: O grupo de funcionários da Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba- CONSMEPI que detenha conhecimentos multidisciplinares, nomeados para avaliar, com a incorporação das novas técnicas e procedimentos de contabilidade, quando pertinente, o patrimônio institucional;
Dano: Avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados na Administração, decorrente de sinistro ou uso indevido;
Descarga: Transferência da responsabilidade da carga patrimonial, determinada por termo de responsabilidade;
Depreciação: é a diminuição do valor original dos bens patrimoniais, tangíveis ou intangíveis, em decorrência do seu uso, pelo desgaste natural do tempo, ações da natureza ou obsolência;
Exaustão: Corresponde à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração;
Extravio: Desaparecimento de bens por furto, roubo ou negligência do responsável pela guarda;
Furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, contra a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;
Impairment: (redução ao valor recuperável): É a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio de depreciação. Desvalorização de um ativo quando seu valor contábil excede seu valor recuperável;

Incorporação: Ingresso físico com o respectivo registro contábil do bem patrimonial ao acervo patrimonial do Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba- CONSMEPI com a adição de seu valor à conta do ativo imobilizado, tendo como fatos geradores compra, doação, construção, desapropriação, permuta ou avaliação.
Inventário de Bens: Procedimento que tem por finalidade apurar a existência física e os respectivos valores monetários de bens permanentes, visando à compatibilização entre o registrado e o existente, bem como a averiguação de sua utilização e do seu estado de conservação;
Leilão: Modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens móveis inservíveis ou obsoletos do Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba- CONSMEPI, e para bens imóveis, nas hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93;
Local Físico: corresponde à localização exata do bem, dentro da sede física de cada setor administrativo responsável pela guarda do bem;
Material: Designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades de órgãos e entidades, independente de qualquer fator, bem como aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparelhos, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis;
Material Permanente: Aquele que, em razão de seu uso, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, observando-se ainda, os critérios estabelecidos na Portaria no448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional;
Movimentação de bens móveis: Alterações quantitativas ocorridas nos bens móveis sob a responsabilidade de determinada unidade administrativa ou servidor, decorrentes dos acréscimos, baixas ou transferências ocorridos em determinado período;
Patrimônio: Conjunto de bens, direitos e obrigações, suscetível de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificado e registrado;
Permuta: Transferência de bens públicos, em troca de outros, públicos ou particulares, da mesma espécie ou não;
Permissão de Uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual o CONSMEPI outorga ao particular, mediante licitação e via decreto, a utilização privativa de bem público, para fins de interesse coletivo;
Reavaliação: A adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ou inferior ao valor líquido contábil, observados os critérios previstos nesta IN;
Termo de Responsabilidade Patrimonial: Documento que retrata a responsabilidade funcional assumida pelo titular de uma unidade integrante da estrutura organizacional do CONSMEPI ou quem este indicar, sobre os bens ou conjunto de bens patrimoniais alocados para uso da unidade administrativa;
Tombamento: Processo de registro, em sistema próprio de identificação física do bem móvel incorporado ao acervo patrimonialdo CONSMEPI;
Transferência de Bens: Movimentação de material constituinte do acervo patrimonial entre as unidades do CONSMEPI, com a consequente substituição da responsabilidade pela detenção da carga patrimonial e atualização do Termo de Responsabilidade, de forma provisória ou definitiva;
Setor Administrativo: É a unidade onde estão alocados os bens patrimoniais, sendo um nível de controle físico.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS GERAIS

Art. 6°. A formação do patrimônio público municipal se dá, principalmente, por:
Compra;
Doação;
Construção;
Desapropriação;
Permuta;
Dação em pagamento.

Art. 7°. Os atos de tombamento, registro, incorporação, controle, cessão, movimentação, preservação, inventário e baixa de bens patrimoniais do CONSMEPI, observarão os procedimentos previstos nesta IN.

Art. 8°. Na qualidade de usuários dos bens, são deveres de todos os funcionários do CONSMEPI, indistintamente: Zelar pelos bens do acervo patrimonial, bem como operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações do fabricante, utilizando adequadamente os equipamentos e materiais; manter os bens de pequeno porte em local seguro; utilizar adequadamente os equipamentos e materiais; comunicar à Secretaria Executiva a ocorrência de qualquer irregularidade que envolva o patrimônio do CONSMEPI.

Art. 9°. Qualquer funcionário do CONSMEPI é responsável pelos danos que causar aos bens patrimoniais móveis ou imóveis, ou se concorrer para tanto, por ato omissivo ou comissivo.

Art. 10. Os funcionários responsáveis por bens, quando de sua saída por ou troca de setor, ficam obrigados a prestar contas dos bens sob sua guarda à Secretaria Executiva, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua desvinculação ou mudança de cargo.

CAPÍTULO IV
DO RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

Art. 11. No recebimento de material permanente, por aquisição ou doação, deverá ser observado pelo responsável pelo setor ou quem este indicar, o seguinte:
efetuar o tombamento e cadastro do bem no sistema informatizado do CONSMEPI no MÓDULO PATRIMÔNIO com a cópia da Nota de Empenho e da Nota Fiscal devidamente atestada - e avalie a necessidade de afixação de plaqueta de registro patrimonial.
Na hipótese de doação, recebido o bem, o responsável deverá verificar a integridade física e confrontar as suas características com a descrição constante do Termo de Doação e efetuar o tombamento e cadastro do bem no sistema informatizado do CONSMEPI no MÓDULO PATRIMÔNIO, e avalie a necessidade de afixação de plaqueta de registro patrimonial.
Nos bens em que a plaqueta de registro patrimonial é necessária, a mesma será afixada dentro do prazo de 48 horas.
A plaqueta deverá ser afixada em local visível, preferencialmente próximo à marca do bem e de fácil acesso para leitura.
Os valores dos bens doados serão os constantes dos documentos que o acompanham; caso não haja esse valor, a Comissão Permanente de Avaliação procederá à necessária avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V
DO TOMBAMENTO DOS BENS E SEU REGISTRO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE PATRIMÔNIO

Art. 12. O tombamento dos bens municipais adquiridos pelas formas previstas no art. 6 o desta IN ou qualquer outra forma será realizado pela Divisão de Vigilância Patrimonial e Gestão Documental, mediante a formalização da sua inclusão física no acervo do CONSMEPI, da seguinte forma:
Atribuição de um número patrimonial;
Marcação física por meio de plaqueta de registro patrimonial, se for o caso e;
Cadastramento dos dados no Sistema Informatizado do CONSMEPI no MÓDULO PATRIMÔNIO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o seu recebimento para tal finalidade, de acordo com as seguintes informações, quando cabível: forma e número do Processo de Compra – PRC, número da nota de empenho, número da Autorização de Fornecimento, número da Nota Fiscal, nome da Empresa fornecedora, CNPJ e número de série, quando houver, valor do bem, marca do bem, especificações detalhadas do material permanente, inclusive quanto ao seu grupo e elemento contábil, local onde será alocado o bem, número da plaqueta afixada no bem, quando houver.

§ 1°. Para o tombamento dos bens imóveis, além do disposto neste artigo, serão observadas as disposições específicas previstas nesta IN.

§ 2°. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação – Nota Fiscal, Termo de Doação ou instrumento equivalente.

Art. 13. Serão tombados os bens considerados como permanentes, segundo o conceito contido nesta IN.

§ 1°. Os bens adquiridos como peças ou partes destinadas a agregarem-se a outros bens já tombados, para incrementar-lhes a potência, a capacidade ou o desempenho e ainda aumentarem o seu tempo de vida útil econômica ou para substituir uma peça avariada, serão acrescidos ao valor do referido bem.
§ 2°. Cada bem móvel ou imóvel será identificado por um único número de registro patrimonial, denominado "número patrimonial", que o acompanhará permanentemente, sendo vedado haver dois ou mais bens com o mesmo código ou o reaproveitamento de códigos inativados.

Art. 14. O bem patrimonial cuja identificação seja impossível ou inconveniente em face de suas características físicas será tombado sem a fixação da plaqueta, mediante aposição de carimbo com os dados de identificação do bem e/ou ficha de identificação do bem, além do cadastramento dos dados no Sistema Informatizado do CONSMEPI– MÓDULO PATRIMÔNIO.

Art. 15. Depois de registrado no Sistema Informatizado do CONSMEPI – MÓDULO PATRIMÔNIO, a cópia da Nota Fiscal, Termo de Doação ou instrumento equivalente deverá ser devidamente arquivado.

Art. 16. Para fins de registro patrimonial, o Termo de Doação deverá conter descrição detalhada do bem, inclusive seu valor, preferencialmente, acompanhado de nota fiscal, encaminhada pela Instituição doadora.

Parágrafo único. Todo processo de incorporação de bens por avaliação, no âmbito do CONSMEPI, deverá ter ciência e aprovação da Secretaria Executiva e do Presidente.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DOS BENS ORIUNDOS DE COMODATO OU CESSÃO E DOS BENS CEDIDOS

Art. 17. Todo processo de cessão de bens ou recepção de bens por cessão ou empréstimo, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI, deverá ter ciência e aprovação da Secretaria Executiva.

Art. 18. O instrumento de Cessão ou Comodato de bens móveis, seja o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI o ente cedente ou cessionário, deverá constar todos os elementos identificadores do bem, tais como: número patrimonial, medidas, marca, características específicas, modelo, número de série, quando houver, valor do bem e data de aquisição, além da data de entrega do bem à outra instituição ou data de recebimento do bem por parte do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI.

Art. 19. O recebimento e conferência do material permanente emprestado ou cedido ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI, para fins de registro cadastral deste item no Sistema Informatizado do CONSMEPI – MÓDULO PATRIMÔNIO, como material oriundo de processo de comodato ou cessão, deverá observar as informações constantes no termo de comodato ou instrumento de cessão, constando ainda do registro o número do referido termo, bem como os dados da instituição à qual o material pertence, a finalidade da cessão e o seu prazo.

Art. 20. A alteração do registro cadastral no Sistema Informatizado Sistema Informatizado do CONSMEPI – MÓDULO PATRIMÔNIO, de material permanente cedido pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI a terceiros, deverá observar as informações constantes no termo de comodato ou instrumento de cessão, constando ainda do registro o número do referido termo, número patrimonial, valor, bem como os dados da instituição na qual o material encontra-se, a finalidade da cessão e o seu prazo.

Art. 21. Os responsáveis deverão proceder ao inventário físico dos bens do Consórcio que estejam em posse de outro órgão ou instituição, por meio de cessão, até o dia 30 de outubro de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO VII
DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 22. A entrega de qualquer bem móvel será feita mediante assinatura do Termo de Responsabilidade Patrimonial, em 02 (duas) vias, que deverá conter: Identificação da unidade administrativa; Nome do funcionário; Descrição dos bens e seus valores, com os respectivos números de patrimônio; Compromisso de proteger e conservar o material e assinatura.

§ 1° As vias do Termo de Responsabilidade Patrimonial deverão ser devidamente arquivadas pelos responsáveis da gestão de patrimônio.

§ 2° O Termo de Responsabilidade Patrimonial será também expedido todas as vezes que houver a transferência de carga patrimonial e o remanejamento de bens patrimoniais móveis, de forma definitiva ou temporária, bem como nas hipóteses de cessão de bens a terceiros.

§ 3° O funcionário que utilizar diretamente o bem patrimonial assinará o Termo de Responsabilidade, cabendo a ele a responsabilidade pela utilização, guarda e conservação do bem, respondendo por seu valor e por irregularidades decorrentes de uso em desacordo com as normas constantes desta IN.

§ 4°. A condição de responsável constitui prova de uso e conservação, e pode ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativos ao controle do patrimônio do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI.

CAPÍTULO VIII
DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Seção I
Da movimentação de bens móveis por carga patrimonial

Art. 23. A movimentação de bens patrimoniais móveis dar-se-á por:
Transferência de carga patrimonial, quando ocorrer a transferência do bem de um setor para outro ou de um servidor para outro;
Necessidade de reparo e manutenção fora da sede do CONSMEPI, quando se tratar de equipamentos em garantia ou de equipamentos cujos reparos comprovadamente não possam ser realizados na sede.

Art. 24. Nenhum bem patrimonial poderá ser transferido, de forma provisória ou definitiva, de um setor para outro, ou de um servidor para outro, ou encaminhado para reparo ou manutenção, fora da sede do CONSMEPI sem a prévia comunicação à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Entende-se por documentação legal: Termo de Responsabilidade e Termo de Transferência, na hipótese de transferência de carga patrimonial do bem; Instrumento de garantia, nota fiscal ou outra documentação cabível, na hipótese de reparo e manutenção fora da sede do CONSMEPI.

Art. 25. Para a transferência de carga patrimonial de bem, por solicitação de outra setor/servidor ou por desnecessidade/inutilidade do bem, o servidor detentor da carga patrimonial, responsável pela guarda e conservação do bem, deverá comunicar a ocorrência à Secretaria Executiva, acompanhada da devida justificativa, para que sejam providenciados previamente os ajustes no cadastro dos bens no sistema informatizado de controle patrimonial.

§ 1° As solicitações de transferência deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, devidamente assinadas.

§ 2° A transferência só se efetivará quando o bem for encaminhado à outro setor/servidor, mediante Termo de Transferência e Termo de Responsabilidade devidamente assinados, devendo tal procedimento ser concluído num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da prévia comunicação à Secretaria Executiva.

Seção II
Da movimentação de bens móveis para reparo e manutenção fora da unidade administrativa

Art. 26. A movimentação de bens em decorrência de reparo e manutenção fora da unidade administrativa ocorrerá da seguinte forma: Identificadas avarias no bem, o qual necessite de reparo, a unidade deverá comunicar à Divisão de Vigilância Patrimonial e Gestão Documental para as devidas providências, assim descritas: Em se tratando de dano coberto por garantia legal providenciar o envio do bem à assistência técnica credenciada. Em caso de dano não coberto por garantia legal submeter a ocorrência à Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial do CONSMEPI para avaliação quanto à conveniência do conserto do bem. Caso a referida Comissão conclua que não é conveniente consertar o bem, esta declará-lo-á inservível, conforme critérios estabelecidos nesta IN, comunicando tal conclusão à Secretaria Executiva para providências cabíveis. Nos casos em que o conserto do bem for conveniente, a Secretaria Executiva enviará cópia do laudo da Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e solicitará que inicie o processo de compra para a contratação dos serviços necessários ou, caso haja ata de registro de preço ou contrato vigente com tal objeto, emitirá ordem de serviço para o prestador de serviço responsável.

Parágrafo único. Nenhum bem pode ser reparado, restaurado ou revisado sem conhecimento da Secretaria Executiva e na ausência deste, do Presidente.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE FÍSICO DOS BENS MÓVEIS

Art. 27. O controle físico é um conjunto de procedimentos realizado voltado à verificação da localização e do estado de conservação dos bens patrimoniais.

Parágrafo único. O controle físico envolve:

I. Controle de localização: consiste na verificação sistemática onde está situado o bem ou servidor responsável, visando à determinação fidedigna das informações existentes no cadastro no sistema informatizado;
II. Controle do estado de conservação: consiste no acompanhamento sistemático do estado de conservação dos bens, com a finalidade de manter a integridade física, observando-se a proteção contra agentes da natureza, mediante a tomada de medidas para evitar a corrosão, oxidação, deterioração e outros agentes que possam reduzir sua vida útil;

Controle da utilização: consiste na identificação, análise das condições de utilização do bem.

§ 1° A divergência constatada entre a localização real dos bens e a que constar no cadastro deve ser corrigida pelos responsáveis.

§ 2º Durante as conferências, detectada a falta, perda ou extravio de algum bem, os responsáveis deverão comunicar de forma expressa e imediatamente à Secretaria Executiva para fins de adoção das medidas necessárias para apuração das responsabilidades, mediante instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância, se for o caso.

CAPÍTULO X
DA BAIXA DOS BENS MÓVEIS

Art. 28. A baixa patrimonial de bem móvel é o procedimento de exclusão de um bem móvel do patrimônio pode ocorrer por quaisquer das formas a seguir: Alienação; Extravio e Quando irrecuperável.

Art. 29. Nos casos de venda, doação e extravio, a baixa patrimonial se dará somente após o encerramento do processo, de acordo com a ocorrência.

Art. 30. De posse do documento que autoriza a baixa patrimonial, a Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial deverá solicitar que registre a baixa no Sistema Informatizado do CONSMEPI– MÓDULO PATRIMÔNIO.

Parágrafo Único: Quando a baixa for de bem alienado ou irrecuperável, a Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial deverá retirar dos bens o código de identificação patrimonial e inutilizá-lo.

Seção I
Do Extravio

Art. 31. O servidor que detenha carga patrimonial de bem móvel do CONSMEPI deverá comunicar a ocorrência de extravio de bem, providenciando, quando for o caso de roubo ou furto, o Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial.

Parágrafo único. Ao receber a comunicação do extravio de bens e/ou quando o relatório da Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial apontar extravio de bens, a mesma deverá solicitar ao servidor detentor de carga patrimonial informações complementares sobre o bem extraviado, compilar a documentação, elaborar relatório, e encaminhar à Secretaria Executiva, que autorizará a baixa do bem no Sistema Informatizado do CONSMEPI– MÓDULO PATRIMÔNIO, bem como tomará as medidas cabíveis para a apuração de responsabilidade.

Seção II
Da Baixa por Irrecuperabilidade

Art. 32. A baixa dos bens móveis considerados irrecuperáveis será feita após avaliação da Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial.

Art. 33. Nos casos de equipamentos de material permanente que necessitem de conhecimentos técnicos para manutenção e reparo, tais como, condicionadores de ar, impressoras, computadores, eletrônicos, telefones, celulares, aparelhos de som e eletrodomésticos em geral, a Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial somente poderá informar acerca do caráter irrecuperável do bem quando este for submetido à análise e desta constar laudo técnico de profissional que ateste a irrecuperabilidade do bem indicando o motivo que a ensejou.

Parágrafo único. Os laudos técnicos também deverão indicar se existem peças passíveis de serem retiradas do equipamento irrecuperável e reutilizadas em outros, tais como, por exemplo, nos casos de equipamentos de informática.

Art. 34. Quando se tratar de materiais irrecuperáveis que apresentem riscos à saúde humana e ao meio ambiente e que não possam ser doados ou alienados a terceiros, deverá ser consultado um órgão ambiental competente sob a forma correta de se realizar o descarte dos mesmos.

CAPÍTULO XI
DO CADASTRAMENTO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DE SERVIDORES PARA USO NA REPARTIÇÃO

Art. 35. Todos os bens particulares de funcionários do CONSMEPI, para UTILIZAÇÃO PESSOAL, passíveis de registro patrimonial, a serem utilizados na repartição, obrigatoriamente deverão ter autorização da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO XII
DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 36. Inventário Patrimonial é o levantamento e identificação dos bens patrimoniais, visando à comprovação de existência física nos locais determinados, de forma a confirmar a atribuição da carga patrimonial, manter atualizado o controle dos bens e seus registros, apurar a ocorrência de extravio, dano ou qualquer outra irregularidade, bem como a sua utilização e o seu estado de conservação.

Parágrafo único. Aplicam-se aos bens imóveis o disposto neste capítulo, no que for compatível com a disciplina própria dos bens móveis constante desta IN.

Art. 37. O Inventário dos bens patrimoniais será realizado anualmente, no período de 02 de Janeiro a 30 de setembro em todas os setores e repartições do CONSMEPI, pelos responsáveis e com o suporte da Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial, eventualmente, em situações atípicas e no término da gestão de cada Presidente do Consórcio.

Art. 38. Deverá ser elaborado um relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias após o final do inventário, apontando: número do respectivo tombamento, descrição, características do bem, e atual localização; estado de conservação dos bens inventariados e eventuais alterações ocorridas; os bens elencados no relatório do sistema informatizado e não localizados; os bens ociosos, obsoletos, antieconômicos e irrecuperáveis; os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial; analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Setor e Servidor); resumo do fechamento contábil dos valores; confrontar os dados constantes na relação de bens alocados confirmando a descrição e a efetiva localização destes, ou suas inconsistências.

Parágrafo único. Serão considerados extraviados os bens elencados na relação extraída do sistema informatizado e não localizados.

Art. 39. Deverá ser encaminhada cópia do relatório para o Presidente em exercício, Secretaria Executiva e para o Controlador Interno para ciência, autorizações e recomendações quando necessário.

Parágrafo único. Deverá ser realizada a atualização dos Termos de Responsabilidade Patrimonial, no momento da realização do inventário.

Art. 40. Com base no relatório, a Secretaria Executiva poderá autorizar a baixa de bens considerados irrecuperáveis e extraviados, bem como tomar as medidas cabíveis para a apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. O prazo para armazenamento de bens irrecuperáveis ou inservíveis será de 06 (seis) meses, contados da data do relatório final do inventário, sendo que, após esse prazo, será realizado leilão, cessão ou doação, nos termos desta IN.

Art. 41. Após os ajustes necessários, a Secretaria Executiva e responsáveis emitirá relatório final, até 30 de novembro de cada ano a ser encaminhado: para a Assessoria Contábil para os ajustes nos saldos contábeis e para ser consolidado no Balanço Anual de Bens Patrimoniais, integrante das Prestações de Contas Anuais; para o Presidente, para autorização da venda e/ou doação dos bens inservíveis. Parágrafo único. Se surgirem diferenças nos saldos contábeis sem a devida explicação, a Divisão de Contabilidade e Tesouraria poderá solicitar revisão ou apuração por parte da Comissão, para que estas sejam devidamente esclarecidas.

CAPÍTULO XIII
DA REAVALIAÇÃO E DA DEPRECIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 42. A reavaliação será realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou por meio de relatório de avaliação realizado pela Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial.

Art. 43. Constarão no laudo técnico ou relatório de avaliação: documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado; identificação contábil do bem; os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação; A vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão; A data de avaliação; A identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 44. A reavaliação dos bens patrimoniais utilizará critérios diferenciados, de acordo com o tipo de bem, seu estado de conservação específico e o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, listando-se exemplificativamente os seguintes critérios:
Para bens tecnológicos e equipamentos: pesquisa de mercado, a ser submetida à apreciação da Secretaria Executiva e Controlador Interno;
Para veículos: valores da tabela FIPE, cotejados com o atual estado de conservação do veículo;
Para bens imóveis: De acordo com o disposto em capítulo específico desta IN.

Art. 45. A reavaliação dos bens patrimoniais será realizada no período de 01 de agosto a 30 de outubro, devendo conciliar e atualizar o Sistema Informatizado de Controle de Patrimônio do CONSMEPI de acordo com o relatório de reavaliação e suas recomendações, obedecendo as seguintes periodicidades:
Anualmente, para as contas ou grupos de contas cujos valores de mercado sofrerem variações significativas em relação aos valores anteriormente registrados;
Cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas, inclusive os bens imóveis.
Art. 46. De forma geral, os critérios de reavaliação de bens patrimoniais levarão em consideração o valor de um bem novo, da mesma natureza e com as mesmas especificações, adotando-se o seguinte:
70% (setenta por cento) do valor de um bem novo para o bem em bom estado de conservação;
50% (cinquenta por cento) do valor de um bem novo para o bem em regular estado de conservação;
30% (trinta por cento) para o bem em precário estado de conservação.

Parágrafo único. Na reavaliação dos bens deverão ser consideradas e relatadas também as situações de redução do valor ao valor justo ou valor em uso (impairment), quando esses forem inferiores ao valor líquido contábil.

Art. 47. A depreciação será registrada em conta própria retificadora, a fim de apresentar o verdadeiro valor dos ativos fixos nas demonstrações contábeis do CONSMEPI, tendo em vista o período de vida útil limitado de cada um dos bens.

Art. 48. Para fins de depreciação, a base para cálculo do bem é a divisão de seu valor contábil (valor do bem – valor residual) pelo prazo de vida útil do bem em meses, observando-se que serão considerados no valor contábil, bem como no valor da conta de depreciação, os valores resultantes de reavaliações.

§ 1° Considera-se *valor residual* o valor que se espera obter com a venda do ativo, ao final de sua vida útil, com razoável segurança, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

§ 2° Considera-se *vida útil* do bem o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera retorno de um bem.

Art. 49. Deverão ser observadas as regras e critérios de depreciação e avaliação/reavaliação dos bens patrimoniais, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CAPÍTULO XIV
DA CESSÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 50. A cessão de bens móveis, via autorização ou permissão de uso, será efetivada mediante respectivo instrumento formalizador, do qual constará, necessariamente, a indicação da carga patrimonial do setor cessionária e o valor da avaliação do bem.

Art. 51. O cessionário terá o mesmo tratamento de unidade recebedora, ficando a ficha de classificação por órgão arquivada em seu nome, cabendo ainda ao mesmo assinar o respectivo Termo de Responsabilidade Patrimonial.

Parágrafo único. A Divisão de Vigilância Patrimonial e Gestão Documental deverá alterar no Sistema Informatizado do CONSMEPI – MÓDULO PATRIMÔNIO, todas as alterações decorrentes da cessão de bem patrimonial a terceiros.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Constatado o desaparecimento ou avaria de qualquer bem patrimonial, a Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial enviará comunicação interna à Secretaria Executiva, relatando o ocorrido de forma circunstanciada, a fim de serem adotadas medidas cabíveis quanto à abertura de sindicância/processo administrativo para apurar a responsabilidade pelo ocorrido.

Parágrafo único. Os funcionários poderão ser chamados à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhes foi confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material que esteja sob sua guarda.

Art. 53. As transferências de bens móveis entre setores, as cessões a terceiros ou doações, bem como, recebimento de bens em doação, sem a observância das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará o responsável às ações administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 54. Caberá ao Controlador Interno expedir normas complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 55. Aplica-se ao disposto na presente Instrução Normativa, no que couber, o disposto nas seguintes leis/atos normativos federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos.

Art. 56. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 22 de julho de 2020.

LÉRIS FELISBERTO BRAGA
Presidente

HELÁDIO JOSÉ DA SILVEIRA
Controlador Interno

ANEXO I
TERMO DE REMESSA/RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA FINS DE REPARO E/OU MANUTENÇÃO

TERMO DE REMESSA/RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA FINS DE REPARO E/OU MANUTENÇÃO		
	EMPRESA RESPONSÁVEL PELO REPARO MANUTENÇÃO	
Remetente:	Empresa (razão social):	
Ass. Secretário:	CNPJ/CPF:	
Data da Remessa:	Cidade (UF):	
Responsável pelo transporte		
( ) Prefeitura ( ) Correios ( ) Empresa		
Se o responsável pelo transporte é o CONSMEPI	**Se o responsável pelo transporte é a Empresa**	
Veículo/Placa:	Veículo/Placa:	
Motorista:	Motorista:	
Ass. Motorista:	Ass. Motorista:	
DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO		
Nº Reg. Patrim.	**Descrição**	**Motivo**
Observações:		
Assinatura do Responsável:		
João Monlevade, de de 2020		

ANEXO II
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE BEM PATRIMONIAL

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL Nº: XXXXXXXX	
Cedente:	Recebedor:
Setor cedente:	Setor recebedor:
DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO	
Plaqueta nº - Registro Patrimonial	**Discriminação**
Motivação:	
Observações:	
Assinatura do Cedente	Assinatura do Recebedor
Assinatura do Responsável pela Movimentação Patrimonial:	
DEVOLUÇÃO:	
Prazo:	
Data da Entrega:	
Ass. do Cedente:	
Ass. do Recebedor:	
Ressalvas:	

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Eu, _____, matrícula _____, declaro para os devidos fins, que recebi os bens abaixo discriminados e assumo inteira responsabilidade pela integridade, guarda, uso e controle dos mesmos, tendo em vista que estão patrimoniados no setor _____.

PLAQUETA Nº - REGISTRO PATRIMONIAL	**DESCRIÇÃO DO BEM**

João Monlevade, , de de 20 .

Servidor Responsável

Secretaria Executiva

ANEXO IV
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE BEM PARTICULAR

Autorizo, a partir desta data e até ___/___/___, que o funcionário _____, matrícula n. _____, detentor do cargo de _____ , nas dependências do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio rio Piraciaba - CONSMEPI, os seguintes bens, de sua propriedade:

Os bens acima arrolados serão utilizados exclusivamente para _____, não se podendo lhe dar outra destinação que não a consignada nesta Autorização.

Fica o funcionário acima identificado cientificado de que qualquer dano ou perdimento que ocorrer com os bens de sua propriedade são de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao funcionário exigir qualquer ressarcimento ao CONSMEPI.

João Monlevade, ____ de _____ de 2020.

CRISTIANE LINHARES VALE
Secretária Executiva

De Acordo: _____ (nome e assinatura do FUNCIONÁRIO)

ANEXO V
TERMO DE BAIXA DE BEM PATRIMONIAL

TERMO DE BAIXA DE BEM PATRIMONIAL Nº XXXXXXXXXX					
ÍTEM	**PLAQUETA Nº - REGISTRO PATRIMONIAL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR DE AQUISIÇÃO**	**Nº DO PROCESSO DE BAIXA**	**CÓDIGO DA BAIXA**
CÓDIGO DAS RAZÕES DA BAIXA					
1	*Inutilização por uso*		***4***	*Recuperação Antieconômica*	
2	*Inutilização por acidente*		***5***	*Inexistência de Peça*	
3	*Obsolescência*		***6***	*Extravio ou Roubo*	
			7	*Alienação*	
Proponho a baixa do material acima.			*Autorizo a baixa na forma proposta, obedecidos aos trâmites legais*	*Procedidos aos registros de baixa.*	
Data / /			Data / /	Data / /	
Responsável pelo bem			Secretária Executiva	Responsável pelo Registro de Baixa	

ANEXO VI
LAUDO DE INSERVIBILIDADE

PLAQUETA Nº DO REGISTRO PATRIMONIAL	**BEM**	**ESTADO DE CONSERVAÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**	**DATA TOMBAMENTO**	**DESTINAÇÃO**					
						()	Doação	()	Leilão	()	Descarte
						()	Doação	()	Leilão	()	Descarte

João Monlevade,_, de_de 20_.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Secretária Executiva

ANEXO VII
TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS (OU SEM ENCARGOS)

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA E XXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA, CNPJ 21.325.226/0001-32, com sede na Rua Santa Lúcia, 291, bairro Aclimação – João Monlevade / MG, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pela Secretária Executiva, Srº. XXXXXXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, e o XXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) XXXXXXXXX, doravante denominado DONATÁRIO, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as seguintes Cláusulas:

– DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS *(ou sem encargos)* a transferência da propriedade da XXXXXXXXXXXXXX *(denominação do bem),* de propriedade do DOADOR, assim caracterizado XXXXXXXXX *(número patrimonial, cor, tamanho, espessura, modelo etc. – caracterização completa).*
O (s) bem(ns) transferidos pelo DOADOR ao DONATÁRIO, mencionado (s) no item 1.1 deverá(ão) ser utilizado (s) para a seguinte finalidade: XXXXXXXXX
encargo, esse item não será necessário).
O(s) bem(ns) transferido(s) pelo DOADOR ao DONATÁRIO, mencionado (s) no item 1.1.foi avaliado em R$ XXXXXXX (XXXX), conforme inventário/reavaliação/laudo de avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial do Consorcio Intermunicipal Multisetorial Do Médio Rio Piracicaba.

– DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

DOADOR:

Disponibilizar ao DONATÁRIO o(s) bem(ns) mencionado(s) na Cláusula Primeira do presente Termo para o alcance das finalidades ali expostas;

Entregar ao DONATÁRIO as notas fiscais ou qualquer outro documento que demonstre a origem do(s) bem(ns) mencionado(s) na Cláusula Primeira do presente Termo;

Promover a baixa em seu sistema informatizado de controle patrimonial, bem como nos seus registros contábeis, do(s) bem(ns) mencionado(s) na Cláusula Primeira do presente Termo, mantendo cópia do presente termo em seus arquivos próprios.

DONATÁRIO:
utilizar o(s) bem(ns) exclusivamente para o cumprimento das finalidades mencionadas no item 1.2; *(esta cláusula não se aplica na hipótese de doação sem encargo)*
zelar pela segurança, conservação e manutenção do(s) bem(ns) objeto da presente doação, arcando com todos os custos e responsabilidade(s) decorrente(s) da propriedade do(s) referido(s) bem(ns).
Parágrafo Único. O DONATÁRIO declara aceitar, sem ressalvas, todos os termos e condições constantes deste termo.
– DA SUSTENTABILIDADE
O DONATÁRIO se compromete a responsabilizar-se pela manutenção técnica do(s) bem(ns), ficando seu encargo a atribuição de acionar as garantias exigidas dos fornecedores. *(se for o caso, pode não se aplicar, dependendo do tipo de bem doado)*
Ao término da vida útil dos equipamentos objeto da presente Doação, o DONATÁRIO procederá à destinação ambientalmente correta dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO *(esta cláusula não se aplica na hipótese de doação sem encargo)*

O DOADOR poderá, no prazo de até meses/anos, após a entrada em vigor deste Termo, verificar o cumprimento dos encargos estabelecidos neste Termo, cabendo ao DONATÁRIO permitir que servidores municipais previamente designados procedam à fiscalização cabível.
O presente Termo de Doação com Encargos será encaminhado pelo DOADOR ao Ministério Público local, bem como à Câmara Municipal, para conhecimento.
Findo o prazo previsto no item 4.1., fica o DONATÁRIO liberado dos encargos previstos neste termo.
- DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS *(esta cláusula não se aplica na hipótese de doação sem encargo)*
Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente Termo, durante o prazo previsto no item 4.1, o DOADOR notificará o DONATÁRIO a corrigir as falhas, concedendo prazo de **30 (trinta) dias** para correções.
A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial dos encargos previstos no presente Termo, implicando na reversão a favor do DOADOR de todos os bens objeto desta Doação, sem prejuízo de indenização, por parte do DONATÁRIO, em favor do DOADOR, do ressarcimento do valor dos bens ao DOADOR, correspondente à diferença do valor constante da avaliação e do quantitativo correspondente à sua depreciação, podendo tal valor chegar à totalidade do valor atualizado dos bens, na hipótese de se constar a sua inutilidade, inservibilidade ou extravio, por qualquer motivo.
– DA PROPRIEDADE
A assinatura do presente termo transfere ao DONATÁRIO a propriedade dos bens relacionados na Cláusula Primeira do presente instrumento.
– DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na AMM ou órgão de publicação oficial, no prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.
– DO FORO
O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Termo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Comarca de João Monlevade, Minas Gerais.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Doação com Encargos *(ou sem encargos)* foi lavrado em **2 (duas)vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

João Monlevade,_, de_de 20_.

Secretária Executiva	Donatário

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:9D39742F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 052/2020

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais -CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ECT ,devolveu as notificações de Autuação por

Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
AG01850895	NYD5900	01/08/2020	13:59:00	RUA DO COBRE, 222	5487 / 0
AG05051871	PYZ1945	06/08/2020	15:42:19	AVENIDA 1 DE JUNHO, 1052	7633 / 1
AG01830777	GUS9002	11/08/2020	10:21:13	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05050982	BFL7828	08/08/2020	08:28:04	AVENIDA GETULIO VARGAS CRUZAMENTO COM RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
AG05049185	PZI9180	08/08/2020	11:10:40	RUA MARIA BEATRIZ MAGALHAES, SEM NUME	5550 / 0
D000203181	PZP7403	28/07/2020	14:28:01	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05052944	OQX1341	07/08/2020	22:13:50	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1053	6530 / 0
AG05049175	QMS1F78	06/08/2020	15:05:28	RUA MARANHAO, 478	5541 / 2
AG05052361	JKF4317	11/08/2020	10:16:53	RUA RIO DE JANEIRO, 233	5541 / 2
AG05053426	HEO1B26	08/08/2020	10:48:18	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05053288	QPR9328	11/08/2020	10:53:50	RUA GOIAS, 431	5746 / 3
AG05050072	OPT4732	06/08/2020	15:52:30	RUA RIO DE JANEIRO, 603	7633 / 1
AG05051760	HBJ8406	11/08/2020	17:50:50	RUA CEL JOAO NOTINI, 116	5487 / 0
AG05053302	DDT8D29	11/08/2020	16:52:44	RUA CASTRO ALVES, 920	5622 / 2
AG05051876	OQT1753	06/08/2020	18:39:45	RUA GOIAS, 1255	7633 / 2
AG05053424	HKP9293	08/08/2020	10:45:52	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05053293	HBS3032	11/08/2020	14:57:41	AVENIDA DO CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05053418	GSE5044	06/08/2020	14:31:09	AVENIDA DO VESTUARIO, 160	5541 / 1
AG05052782	QQY6027	06/08/2020	10:57:18	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 560	7366 / 2
AG05052344	GSA6930	06/08/2020	16:38:41	RUA RIO GRANDE DO SUL, 521	5509 / 0
AG05051745	JHK8749	07/08/2020	16:05:01	PRACA PEDRO XISTO GONTIJO, SEM NUME	5550 / 0
AG05052228	HRA5087	06/08/2020	14:37:05	RUA PERNAMBUCO, 1322	7633 / 2
D000203434	PYT9906	31/07/2020	22:54:40	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000203270	JGI5173	29/07/2020	17:16:08	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01850857	HEA3281	04/08/2020	17:59:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, 341	7633 / 2
AG05050995	OPU8724	10/08/2020	13:15:46	RUA GOIAS, 1212	7633 / 1
AG05053279	NKJ3074	08/08/2020	13:05:23	RUA PERNAMBUCO, 467	5185 / 1
AG05051699	BNZ1350	08/08/2020	08:24:57	AVENIDA 1 DE JUNHO, 348	5541 / 1
AG01850853	HFC0577	02/08/2020	14:03:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5568 / 0
AG05047093	DBM9H53	07/08/2020	14:29:01	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS CRUZAMENTO COM A RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
AG01830398	CAN4472	10/08/2020	10:33:17	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	5550 / 0
AG05052468	OMC7898	10/08/2020	15:08:18	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 366	5541 / 2
AG05052535	GSI5544	08/08/2020	09:36:19	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG05052451	PWM1713	06/08/2020	17:31:29	AVENIDA PARANA, SEM NUME	5738 / 0
AG05047096	QXD3686	07/08/2020	14:20:34	AVENIDA GETULIO VARGAS COM RUA RIO DE JANEIRO, SEM NUME	7633 / 1
AG05053141	GSZ2067	10/08/2020	10:35:27	RUA GOIAS, 1015	5541 / 2
AG05053417	EIF6265	06/08/2020	14:29:47	AVENIDA DO VESTUARIO, 160	5541 / 1
AG05051680	PYW4847	07/08/2020	11:00:36	RUA GOIAS, 850	5550 / 0
AG05051885	NUA0C49	11/08/2020	15:49:39	RUA GOIAS, 1011	7366 / 2
AG05052362	DQB5610	11/08/2020	10:23:22	RUA RIO DE JANEIRO, 237	5541 / 2
AG05049182	HLA8124	06/08/2020	16:49:16	RUA SERGIPE COM AV 7 DE SETEMBRO, SEM NUME	7633 / 1
D000203247	HJA8C16	29/07/2020	10:54:42	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05051751	PPM2680	10/08/2020	10:21:56	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05051696	HGR1390	08/08/2020	07:48:08	RUA ESPIRITO SANTO, 252	5185 / 1
AG05053094	HGR1390	06/08/2020	12:16:12	RUA GOIAS, 1297	7625 / 1
AG05052448	OXC5078	06/08/2020	10:55:57	RUA RIO GRANDE DO SUL, SEM NUME	5550 / 0
AG05052230	CGF0498	06/08/2020	16:32:39	RUA ITAMARANDIBA, 1381	7633 / 2
AG05053257	PVO4318	06/08/2020	09:10:18	RUA GOIAS, 1335	5541 / 4
AG05052450	MOP2242	06/08/2020	14:43:51	AVENIDA 1 DE JUNHO, 550	5541 / 4
AG05051875	PVJ7625	06/08/2020	18:26:01	RUA GOIAS, 1255	7633 / 1
AG05052533	JEK9886	08/08/2020	08:27:23	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 310	5541 / 4
AG01830402	GXA7451	10/08/2020	12:14:29	RUA GOIAS, 431	5746 / 3
D000203368	QQP5069	30/07/2020	17:13:03	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05053089	JFI7378	06/08/2020	10:23:04	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	5550 / 0
AG05053132	AGL9374	07/08/2020	12:33:25	RUA CARATINGA, 414	5550 / 0
AG01850888	QPB7667	29/07/2020	15:53:00	RUA VINTE ETRES DE NOVEMBRO, SN	5460 / 0
AG05053139	HLY0784	10/08/2020	10:21:01	RUA GOIAS, 1038	7366 / 2
AG05051879	CMH8363	07/08/2020	16:20:08	AVENIDA AUTORAMA, SEM NUME	6041 / 2
AG05053427	HMN9G14	08/08/2020	10:54:29	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05053098	GLQ6061	07/08/2020	07:27:35	RUA PERNAMBUCO, 524	5592 / 0
D000203379	PWJ4679	31/07/2020	09:03:07	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05051741	HID3333	07/08/2020	14:56:05	RUA RIO GRANDE DO SUL, 759	5541 / 2
AG01830780	GWH6524	11/08/2020	13:49:36	RUA MINAS GERAIS LADO OPOSTO AO NUMERO 155, SEM NUME	5541 / 2
AG05052460	GTC0773	08/08/2020	10:09:32	RUA PITANGUI, 130	5568 / 0
AG01830781	HAK6910	11/08/2020	15:20:55	RUA GOIAS, 1216	7633 / 2
AG05053134	EXX6I29	07/08/2020	15:24:38	RUA BAHIA, 606	7633 / 2
AG05053419	GXO3451	06/08/2020	16:15:28	RUA FERNAO DIAS, 660	5550 / 0
AG01830498	QXI8643	11/08/2020	15:52:46	RUA GOIAS, 1009	7366 / 2
D000203401	OWS4875	31/07/2020	11:26:34	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000203280	QMT9280	29/07/2020	20:52:42	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000203313	OQO2002	30/07/2020	16:33:03	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05051694	GZT2443	08/08/2020	07:43:29	RUA ESPIRITO SANTO, 252	5185 / 1
AG05050070	JPF8318	05/08/2020	15:10:43	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NUME	5541 / 4
AG05053113	GQH1759	03/08/2020	14:44:40	RUA GOIAS, 1300	5509 / 0
AG01848639	FPV2288	03/08/2020	14:56:00	AVENIDA JK, 1361	7633 / 1
AG05052514	QOU6551	04/08/2020	15:46:10	RUA GOIAS, 1164	7633 / 1
AG05051661	GLD7930	05/08/2020	10:45:15	RUA OESTE DE MINAS, 48	5185 / 1
AG01830479	GNA8121	10/08/2020	11:02:49	AVENIDA CONTORNO, 1065	5541 / 2
AG05051665	OMC0394	05/08/2020	11:53:58	RUA ESPIRITO SANTO, 260	7625 / 1
AG05052623	JEQ2012	01/08/2020	10:06:15	TRAVESSA CASTELO NOVO, 40	5185 / 1
AG05052536	BLL7514	08/08/2020	09:55:08	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 342	5541 / 4

AG05051685	NYB5420	07/08/2020	12:57:25	RUA SAO PAULO, 988	5487 / 0
AG05051758	FUK2402	11/08/2020	16:38:26	AVENIDA PARANA, 1561	5185 / 1
AG05052439	OMG0612	05/08/2020	09:11:51	RUA GOIAS, 391	5541 / 4
AG05051752	EQG4915	10/08/2020	10:23:41	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05051881	OWT4E84	08/08/2020	10:11:39	AVENIDA 1 DE JUNHO, 577	7633 / 1
AG05053260	QUS4464	06/08/2020	09:29:31	RUA PERNAMBUCO, 999	5550 / 0
AG01850897	FQB7773	01/08/2020	16:16:00	RUA VINTE ETRES DE NOVEMBRO, 341	6530 / 0
AG05050078	PTE2G46	06/08/2020	16:28:00	RUA RIO GRANDE DO SUL, 421	5541 / 2
AG05052178	HHS4197	30/07/2020	15:20:45	RUA GOIAS, SEM NUME	5541 / 2
AG05052224	HMQ6778	03/08/2020	14:12:01	PRACA NELSON PELEGRINO, 111	7633 / 2
AG05052769	QXR1A85	05/08/2020	08:02:27	RUA RIO GRANDE DO SUL, SEM NUME	7366 / 2
AG01830386	HFO0168	08/08/2020	13:06:42	RUA GOIAS, 170	5185 / 1
AG05051748	PVA7801	10/08/2020	10:13:27	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05053127	QPL6703	05/08/2020	14:54:31	PRACA PEDRO X GONTIJO, 59	5541 / 2
AG05053246	GZY2508	03/08/2020	15:28:20	AVENIDA 1 DE JUNHO, SEM NUME	7625 / 1
AG05051867	GZJ6993	31/07/2020	13:23:25	RUA JOAQUIM NABUCO, 516	5550 / 0
AG05053432	HJL1152	10/08/2020	10:16:03	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05053254	HJU1204	04/08/2020	15:35:58	RUA GOIAS, 1340	7625 / 2
AG05052646	GUG7854	04/08/2020	14:05:57	RUA PRACA PEDRO XAVIER GONTIJO, 21	5568 / 0
AG05053055	HJC1297	03/08/2020	08:10:20	RUA CEL JOAO NOTINI, SEM NUME	5568 / 0
AG05051684	PYB7938	07/08/2020	12:52:02	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
AG01830482	HAT0031	10/08/2020	11:17:05	AVENIDA CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05051621	HDW5015	04/08/2020	08:57:01	RUA FREI CANECA, 201	7633 / 1
AG05052521	HEJ6402	06/08/2020	12:53:37	RUA GOIAS, 1386	5550 / 0
AG05047098	HCU3922	10/08/2020	10:35:59	RUA GOIAS, 1015	5541 / 2
AG05051677	JIB4194	07/08/2020	10:36:14	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05049172	PVK9604	31/07/2020	10:12:20	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG01830776	HBW5569	11/08/2020	08:46:14	AVENIDA GETULIO VARGAS, 184	7366 / 2
AG05053137	HNI8H13	10/08/2020	07:44:22	RUA GOIAS, 7	5185 / 1
AG01830378	HKE9914	08/08/2020	11:35:40	RUA PERNAMBUCO, 1241	5550 / 0
AG05052466	OQX1100	10/08/2020	14:52:10	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 368	5541 / 2
AG05052798	HJD9025	10/08/2020	10:11:35	RUA RIO DE JANEIRO, 610	5541 / 2
AG05053262	HBA0874	06/08/2020	10:15:32	RUA PERNAMBUCO, 461	5550 / 0
AG05051750	PYU8625	10/08/2020	10:18:59	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05047095	GUI4061	07/08/2020	15:02:27	RUA GOIAS, 951	7633 / 1
AG05051878	HCZ4211	07/08/2020	13:06:51	AVENIDA PARANA, SEM NUME	6050 / 1
AG01830376	QUK9297	08/08/2020	09:34:34	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG05052899	PYC2035	03/08/2020	12:24:02	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05051637	HLA0097	04/08/2020	12:14:17	RUA DOM PEDRO II, 1033	5185 / 1
D000203412	GTI7494	31/07/2020	13:26:09	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05052661	HFS6200	07/08/2020	09:35:03	RUA GOIAS, 98	7366 / 2
AG05052175	HAO0100	30/07/2020	10:47:45	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 4
AG05051735	HKB6666	04/08/2020	15:32:44	RUA SERGIPE, 271	5541 / 2
AG05051749	PXK6746	10/08/2020	10:15:51	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05051654	HJJ3155	05/08/2020	09:08:10	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05052539	EPV3666	08/08/2020	12:25:12	AVENIDA DIVINO ESPIRITO SANTO, 90	5185 / 1
AG05053248	HKQ0167	03/08/2020	15:36:01	AVENIDA 1 DE JUNHO, SEM NUME	7625 / 1
AG05053238	GWS3925	01/08/2020	10:24:46	RUA GOIAS, 1306	5550 / 0
AG05050065	HLK8819	04/08/2020	15:24:33	RUA DIVINO ESPIRITO SANTO, 75	5550 / 0
AG01830408	HMQ5521	10/08/2020	14:58:34	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 391	5541 / 2
AG05049195	GUW8607	10/08/2020	11:12:27	AVENIDA CONTORNO, 1015	5541 / 2
AG05053291	QXI4971	11/08/2020	14:46:52	AVENIDA DO CONTORNO, 1061	5541 / 2
AG05051646	GZB9139	04/08/2020	15:32:56	RUA SERGIPE, 296	5541 / 2
AG05053107	HCI7C84	30/07/2020	14:16:05	RUA PERNAMBUCO, 486	5401 / 0
AG05053087	PVB2600	06/08/2020	09:05:13	RUA GOIAS, 1297	7625 / 1
AG05051865	HCU2358	30/07/2020	14:48:33	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5568 / 0
AG05052530	OLU2737	07/08/2020	16:06:35	RUA RIO DE JANEIRO, 341	5460 / 0
AG05052221	HOF4532	01/08/2020	20:22:16	RUA ITAMARANDIBA, 257	6530 / 0
AG05052784	FVF6111	06/08/2020	12:04:26	RUA PARAIBA, 295	5550 / 0
AG05052891	GQR4058	03/08/2020	11:29:51	PRACA PEDRO X GONTIJO, 21	5568 / 0
AG05053051	GUV1196	01/08/2020	09:51:27	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 310	5541 / 4
AG05053436	QNF6160	10/08/2020	15:17:07	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 570	5541 / 7
AG05053224	BBY3918	31/07/2020	09:47:30	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 318	5541 / 4
AG05047078	GQY5410	04/08/2020	17:27:07	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 300	5185 / 1
AG05053263	HMU0412	06/08/2020	11:20:55	RUA GOIAS, 1311	5541 / 1
AG01850890	GXA7266	29/07/2020	17:36:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, 341	7633 / 2
AG05052541	EJB7995	10/08/2020	14:40:47	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05049189	QPA7155	10/08/2020	10:02:06	RUA RIO DE JANEIRO, 610	5541 / 2
AG05049171	NYA8800	30/07/2020	16:56:00	RUA RIO DE JANEIRO, 426	5193 / 0
AG05051695	HCW0089	08/08/2020	07:46:09	RUA ESPIRITO SANTO, 247	5185 / 1
AG05050967	JFN6608	05/08/2020	10:09:09	AVENIDA PARANA, 548	5541 / 2
AG05052196	HDX9080	04/08/2020	10:03:32	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 530	5541 / 2
AG05052543	EGO7094	10/08/2020	14:55:37	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 393	5541 / 2
AG05052796	PXN6957	10/08/2020	09:58:50	RUA RIO DE JANEIRO, 610	5541 / 2
AG05051689	GJH2100	07/08/2020	16:32:06	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 521	5541 / 2
AG05051669	HDS4744	05/08/2020	12:48:11	RUA MINAS GERAIS, 1136	5738 / 0
AG05050978	HGF1119	07/08/2020	14:59:45	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 570	5541 / 7
AG05052545	HHY8505	10/08/2020	15:38:34	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05051882	HDB9215	08/08/2020	12:23:07	RUA GOIAS, 1339	7633 / 2
AG05047091	GMC8956	07/08/2020	11:30:41	RUA GOIAS, 1422	5550 / 0
AG05047090	GMC8956	07/08/2020	11:28:06	RUA GOIAS, 1376	5550 / 0
AG05052455	OQE0912	07/08/2020	12:22:41	AVENIDA GETULIO VARGAS, 281	5460 / 0
AG05053301	GOZ9722	11/08/2020	15:27:19	RUA GOIAS, 1216	7633 / 1
AG05051884	GOZ9722	11/08/2020	15:25:36	RUA GOIAS, 1011	7633 / 1
AG05053240	OQV2846	03/08/2020	09:34:31	RUA RIO DE JANEIRO, 341	5541 / 2
AG05053506	HJK3207	06/08/2020	12:31:41	RUA RUBI, SEM NUME	6050 / 1
AG05051739	HLA1017	05/08/2020	15:06:40	RUA DO CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG01830388	HLA0360	10/08/2020	08:04:15	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 610	5185 / 1
AG05053245	HMA5906	03/08/2020	10:01:27	RUA RIO DE JANEIRO, 234	5541 / 2

AG05052192	HJA6655	31/07/2020	17:26:05	RUA PARAIBA, 741	5550 / 0
AG05052322	GRD2120	04/08/2020	14:40:48	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, SEM NUME	5452 / 2
AG05052444	HIP0605	05/08/2020	10:06:49	AVENIDA PARANA, 456	5541 / 2
AG01830417	QQO8798	11/08/2020	11:10:21	RUA OSWALDO MACHADO GONTIJO, 876	5487 / 0
AG05052464	HFC5511	10/08/2020	14:44:10	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 370	5541 / 2
AG05051629	PXR1502	04/08/2020	11:22:04	RUA PARAIBA, 234	7625 / 2
AG05053272	PXJ9421	07/08/2020	15:33:13	RUA RIO GRANDE DO SUL, 811	5541 / 2
AG05052312	PXY1052	30/07/2020	09:46:08	RUA OESTE DE MINAS, SEM NUME	7625 / 2
AG05051683	JJB8040	07/08/2020	12:10:26	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 119	5550 / 0
AG05053259	HHY3817	06/08/2020	09:20:00	RUA GOIAS, 1409	5550 / 0
AG05052540	GWV8997	08/08/2020	12:37:05	RUA RIO GRANDE DO SUL, 545	5550 / 0
AG05052946	HMG7866	11/08/2020	11:20:13	PRACA PEDRO XAVIER GONTIJO, 21	5541 / 1
AG05051623	HAL4475	04/08/2020	09:27:11	RUA GOIAS, 431	5746 / 3
AG05051877	HAG1252	07/08/2020	12:59:43	RUA MATO GROSSO, SEM NUME	6181 / 0
AG05047092	HMO0937	07/08/2020	14:06:00	RUA PIAUI CRUZAMENTO COM RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	7633 / 1
AG05051681	HID8039	07/08/2020	11:05:24	RUA GOIAS, 854	5550 / 0
AG05052442	HIP0466	05/08/2020	10:01:44	AVENIDA PARANA, 359	5541 / 2
AG05049184	HBD5081	08/08/2020	11:10:30	RUA MARIA BEATRIZ MAGALHAES, SEM NUME	5550 / 0
AG05052335	IZF0C95	05/08/2020	12:30:56	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05053280	FDY4606	10/08/2020	10:17:48	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 544	5541 / 4
AG05053439	HOK6186	10/08/2020	17:18:36	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 593	7633 / 1
AG05052873	QNT1990	31/07/2020	10:04:52	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG01830387	GOJ6838	08/08/2020	13:13:45	AVENIDA PARANA, SEM NUME	7633 / 1
AG05052665	HFA1945	11/08/2020	15:45:50	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 348	5541 / 1
AG05052454	QNP6066	07/08/2020	11:05:43	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 974	5541 / 4
AG05052870	GWV2365	30/07/2020	13:04:49	RUA SERGIPE, 600	5185 / 1
AG05052190	HHL1977	31/07/2020	16:18:10	RUA RIO GRANDE DO SUL, 521	5550 / 0
AG05052761	HCA1559	04/08/2020	09:34:08	RUA PARAIBA, 257	5550 / 0
AG01830389	HAE0247	10/08/2020	08:07:33	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 610	5185 / 1
AG05051700	NXZ7471	08/08/2020	09:03:48	AVENIDA 1 DE JUNHO, 314	5541 / 4
AG05053251	PUM4253	03/08/2020	17:18:20	RUA GOIAS, 1188	5185 / 2
AG05050983	JFQ6770	08/08/2020	09:07:45	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05049181	OPO6818	06/08/2020	16:41:44	RUA C JOAO NOTINI OPOSTO AO 256, SEM NUME	5550 / 0
AG01830380	HCM5069	08/08/2020	11:50:55	RUA PERNAMBUCO, 1210	7633 / 2
AG05051693	HIQ3514	08/08/2020	07:40:17	RUA ESPIRITO SANTO, 247	5185 / 1
AG05052669	OPY8963	11/08/2020	18:10:09	RUA RIO DE JANEIRO, 324	7625 / 1
AG01830391	HAG9237	10/08/2020	08:25:59	AVENIDA 1 DE JUNHO, 342	5541 / 4
AG01830877	QOC4053	10/08/2020	10:20:27	RUA GOIAS, 1297	7625 / 1
AG05053044	PYY9281	31/07/2020	11:46:52	RUA GOIAS, 1297	7625 / 1
AG05047085	PYE8443	06/08/2020	14:44:53	RUA MARANHAO, 425	7633 / 2
AG05052348	GRE7429	06/08/2020	16:25:05	RUA RIO GRANDE DO SUL, 442	5541 / 2
AG05052434	PYE7405	03/08/2020	17:16:09	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
D000203269	AMX2467	29/07/2020	16:31:31	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05053125	HKP9041	05/08/2020	14:49:20	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NUME	5541 / 2
AG05053227	OPJ5091	31/07/2020	11:38:45	RUA GOIAS, 1343	5541 / 4
AG05053235	GZS5384	01/08/2020	10:08:24	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05053093	HKZ6702	06/08/2020	11:54:39	RUA SERGIPE, SEM NUME	7633 / 1
AG05051690	HNG6211	07/08/2020	17:18:14	RUA MARQUES DE OLINDA, 551	5550 / 0
AG05051698	PUR8193	08/08/2020	08:10:28	AVENIDA 1 DE JUNHO, 974	5541 / 4
AG05052615	HGS5684	01/08/2020	11:00:43	TRAVESSA CASTELO NOVO, 40	5835 / 0
AG05052618	HGS5684	01/08/2020	11:00:27	TRAVESSA CASTELO NOVO, 40	5185 / 1
AG05052617	HGS5684	01/08/2020	11:00:20	TRAVESSA CASTELO NOVO, 40	5215 / 2
AG05053277	PSA7947	08/08/2020	11:39:11	RUA PERNAMBUCO, 1019	5380 / 0
AG05052664	PXH8216	11/08/2020	15:11:24	RUA GETULIO VARGAS, 840	7625 / 2
AG05052529	HVJ4455	07/08/2020	15:00:18	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 570	5541 / 7
AG05051753	HML3264	11/08/2020	12:24:50	RUA MINAS GERAIS, 10	5568 / 0
AG05052876	GTY8034	31/07/2020	11:05:54	RUA ESPIRITO SANTO, 246	5541 / 7
AG05052885	HJH8824	01/08/2020	07:43:26	RUA ESPIRITO SANTO, 252	5185 / 1
AG05053275	HJG0265	08/08/2020	11:12:15	RUA PERNAMBUCO, 1229	5550 / 0
AG05053271	HMQ5589	07/08/2020	15:29:19	RUA RIO GRANDE DO SUL, 833	5541 / 2
AG05052537	OOZ5254	08/08/2020	09:07:39	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, SEM NUME	5541 / 1
D000203291	JLH4202	30/07/2020	15:56:04	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05052456	MYI6254	07/08/2020	16:18:22	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05053502	FRG6299	03/08/2020	12:55:40	RUA DOM PEDRO II, 1033	7633 / 1
AG05052528	CAN9711	07/08/2020	14:23:26	RUA GOIAS, SEM NUME	5541 / 4
D000203357	HNS7453	30/07/2020	16:28:00	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG01830379	GNV1780	08/08/2020	11:47:40	RUA PERNAMBUCO, 1210	5185 / 1
AG05053270	OPX5481	07/08/2020	15:11:06	RUA RIO GRANDE DO SUL, 780	5541 / 2
AG05053130	OMC8635	05/08/2020	15:00:22	PRACA PEDRO X GONTIJO OPOSTO 75, SEM NUME	5541 / 2
AG01850886	OQI2932	29/07/2020	15:23:00	RUA VINTE TRES DE NOVEMBRO, 341	7633 / 2
AG05052198	OPZ9152	04/08/2020	10:35:17	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 530	5541 / 2
AG05053266	QNM2A28	06/08/2020	17:18:51	AVENIDA GETULIO VARGAS, 1050	5550 / 0
AG05051670	PUA1910	05/08/2020	14:53:55	RUA GOIAS, 1500	7633 / 2
AG05050079	OLR3836	06/08/2020	16:30:50	RUA RIO GRANDE DO SUL, 445	5541 / 2
AG05053219	FED9523	30/07/2020	14:34:06	AVENIDA 1 DE JUNHO, 544	5541 / 4
AG01830778	GWS3086	11/08/2020	09:41:04	RUA GOIAS, 1340	7366 / 2
AG05053269	AUV7144	07/08/2020	14:57:40	RUA RIO GRANDE DO SUL, 759	5541 / 2
AG05052883	MKJ7461	31/07/2020	12:56:32	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG01848659	OPC1842	30/07/2020	18:23:00	AVENIDA JK COM ELISA PINTO DO AMARAL, SN	6050 / 1
AG05051743	QQL4529	07/08/2020	15:29:11	RUA RIO GRANDE DO SUL, 829	5541 / 2
AG05053088	QQT1236	06/08/2020	09:48:08	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 550	5541 / 4
AG05053150	GVO2114	11/08/2020	17:33:20	AVENIDA PARANA, 1571	5185 / 1
AG05053045	GMU1222	01/08/2020	08:15:00	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 420	5487 / 0
D000203324	PXF0893	30/07/2020	14:49:54	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05052954	JHL6E59	11/08/2020	10:42:31	RUA PERNAMBUCO, 500	5541 / 1
AG05050082	BWV6075	06/08/2020	16:38:26	RUA RIO GRANDE DO SUL, 487	5541 / 2
AG05052526	QOO1470	07/08/2020	11:21:13	RUA OESTE DE MINAS, 2037	7633 / 2
AG01830390	PXH4481	10/08/2020	08:20:55	AVENIDA 1 DE JUNHO, 318	5185 / 1
AG05052783	OPW5267	06/08/2020	11:04:54	RUA RIO DE JANEIRO, 324	7366 / 2

AG05051868	RFC2C04	31/07/2020	16:41:58	PONTE PADRE LIBERO, SEM NUME	7633 / 1
AG05052520	HMQ4380	05/08/2020	18:26:37	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	7633 / 1
AG05050103	HJH1489	01/08/2020	14:41:56	RUA PERNAMBUCO, 443	6050 / 1
AG05052330	FOA5981	04/08/2020	18:10:06	RUA GOIAS, 854	5509 / 0
AG05052326	QUQ9677	04/08/2020	15:40:29	RUA RIO DE JANEIRO, 241	5541 / 2
AG05052234	PWK1928	08/08/2020	14:44:58	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
AG01850891	PYY6600	29/07/2020	17:51:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, 341	7633 / 2
AG05053431	PVZ2133	10/08/2020	10:07:41	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05051686	DSD6B97	07/08/2020	15:29:41	AVENIDA PARANA, 456	7366 / 2
AG05052467	HMA0548	10/08/2020	14:55:47	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 368	5541 / 2
AG01850896	NZB4317	01/08/2020	13:58:00	RUA DO COBRE, 340	7633 / 2
AG05052435	KPX4697	04/08/2020	08:44:31	RUA MINAS GERAIS, 300	7625 / 2
AG05053261	GXW1196	06/08/2020	09:46:16	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 534	5541 / 4
AG01830481	DNZ6337	10/08/2020	11:13:13	AVENIDA CONTORNO, 995	5541 / 2
AG05053076	HJX8817	04/08/2020	11:00:28	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05051624	DTC4285	04/08/2020	09:23:44	RUA GOIAS, 107	5746 / 3
AG05053061	PXE9343	03/08/2020	09:49:19	RUA RIO DE JANEIRO, 237	5541 / 2
AG05053433	QUH1463	10/08/2020	10:19:02	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG01850894	QWW0636	01/08/2020	14:29:00	RUA VINTE ETRES DE NOVEMBRO, SN	5568 / 0
D000203346	QNO3100	30/07/2020	15:59:55	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05051636	HNP1945	04/08/2020	12:08:39	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05050987	HFN8318	08/08/2020	10:49:58	RUA GOIAS, 361	7633 / 1
AG05050976	HHT7374	07/08/2020	12:47:24	RUA GOIAS, 647	5541 / 3
AG05050115	GXA2204	11/08/2020	18:52:42	PRACA GOVERNADOR BENEDITO VALADARES, SEM NUME	5550 / 0
AG05052794	ELH1299	10/08/2020	09:48:00	RUA RIO DE JANEIRO, 530	5541 / 2
AG05051754	JHZ0430	11/08/2020	15:15:11	RUA CEL JOAO NOTINI, 60	5568 / 0
AG01830492	OQI8894	10/08/2020	15:18:47	RUA RIO GRANDE DO SUL, 620	5541 / 2
AG05053285	GKO8D57	11/08/2020	10:35:17	RUA GOIAS, 431	5746 / 3
AG05052786	DZD2213	07/08/2020	16:24:58	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 524	5541 / 2
AG05053039	OWM5727	31/07/2020	09:42:01	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 534	5541 / 4
AG05052195	HJA6555	03/08/2020	15:01:07	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG05052875	QPY5968	31/07/2020	10:28:24	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05050977	GFE5I70	07/08/2020	14:50:07	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 550	5541 / 4
AG05053122	AZI4H49	04/08/2020	17:39:49	RUA ESPIRITO SANTO X DOM PEDRO II, SEM NUME	5720 / 0
AG05052437	HLF6291	04/08/2020	10:47:25	RUA GOIAS, 391	5541 / 4
AG05051734	PUX3064	04/08/2020	15:29:41	RUA SERGIPE, 250	5541 / 2
AG05053295	PUB8872	11/08/2020	15:06:19	AVENIDA 1 DE JUNHO, SEM NUME	5541 / 2
AG05053281	GWS2605	10/08/2020	10:49:27	RUA GOIAS, 1339	5541 / 4
AG01830878	HCT1948	10/08/2020	11:31:10	RUA SAO PAULO, SEM NUME	7625 / 2
AG05047089	OQA4469	07/08/2020	10:46:20	RUA GOIAS, 1108	5550 / 0
AG05051632	OQA4469	04/08/2020	10:29:09	RUA GOIAS, SEM NUME	7633 / 2
AG05049196	HFS5796	10/08/2020	11:16:57	AVENIDA CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
D000203533	OQN8697	01/08/2020	16:48:55	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05053247	QNU9088	03/08/2020	15:34:48	AVENIDA 1 DE JUNHO, SEM NUME	7625 / 1
AG05051644	MQI3331	04/08/2020	15:26:01	RUA SERGIPE, 212	5541 / 2
AG05052431	PXC0027	01/08/2020	10:33:46	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG05052463	KPB2920	08/08/2020	11:28:25	AVENIDA DO VESTUARIO, SEM NUME	5550 / 0
AG05049170	GMM5620	30/07/2020	14:47:38	RUA JOAQUIM ANDRE OPOSTO AO NUMERO 248, SEM NUME	5550 / 0
AG05052776	AXZ0859	05/08/2020	11:21:20	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 816	7625 / 2
AG05053034	MQB7919	30/07/2020	10:09:42	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 340	5622 / 5
AG01850893	QNR6600	01/08/2020	14:28:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, 341	7633 / 2
AG05051659	EMP8954	05/08/2020	10:23:31	RUA OESTE DE MINAS, 36	5550 / 0
AG05052337	ORA8322	05/08/2020	18:57:44	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, SEM NUME	6050 / 1
AG05052758	PVL6028	03/08/2020	11:06:22	AVENIDA GETULIO VARGAS, 750	7366 / 2
AG05052845	MYD9699	30/07/2020	09:43:02	RUA DO OURO, 121	5550 / 0
D000203335	BYM3797	30/07/2020	15:38:12	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05050953	KIX4934	30/07/2020	09:09:53	RUA GOIAS, 1270	5550 / 0
D000203467	JZY0001	01/08/2020	10:49:32	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047086	QUG7739	06/08/2020	15:13:11	RUA GOIAS, 1228	5541 / 2
AG05047081	QUG7739	05/08/2020	13:56:54	RUA GOIAS, 1212	5541 / 2
AG05052523	GRV4364	07/08/2020	08:37:03	RUA SAO PAULO, 700	7633 / 1
AG05053149	FMA0948	11/08/2020	17:26:48	AVENIDA PARANA, 1568	5185 / 2
AG05051873	OWX7361	06/08/2020	18:08:22	RUA GOIAS, 1263	7366 / 2
AG05050998	GUJ5558	10/08/2020	17:24:25	RUA SERGIPE CRUZAMENTO COM RUA PIAUI, SEM NUME	5193 / 0
AG05051676	HLJ5802	07/08/2020	07:46:19	RUA PERNAMBUCO, 1193	5550 / 0
AG05053429	OMA1270	10/08/2020	10:01:40	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05053255	HLW0534	04/08/2020	16:12:21	RUA RIO GRANDE DO SUL, 541	5509 / 0
D000203522	HMQ4958	01/08/2020	14:54:22	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05052423	GYQ6704	30/07/2020	11:24:47	RUA GOIAS, 1409	5550 / 0
AG05051737	HCU4847	05/08/2020	15:01:42	RUA DO CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05050062	HCU2221	03/08/2020	15:05:30	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG01850889	OOV0105	29/07/2020	17:31:00	RUA DO COBRE, 800	7633 / 2
AG05052338	PXJ5378	06/08/2020	10:43:18	RUA GOIAS, 1388	5550 / 0
AG05053276	OLW2A46	08/08/2020	11:16:41	RUA PERNAMBUCO, 1229	5550 / 0
AG05052419	HQD2340	30/07/2020	09:33:26	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05052452	GYC8836	06/08/2020	17:39:33	RUA GOIAS, SEM NUME	5452 / 2
AG05053450	GRY0738	11/08/2020	14:59:08	AVENIDA DO CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05051651	HAD1424	05/08/2020	08:44:05	RUA DO COBRE, 182	5185 / 1
AG05053237	OPT7000	01/08/2020	10:21:30	RUA GOIAS, 1285	5452 / 2
AG05051744	HDR3124	07/08/2020	16:02:16	PRACA PEDRO XISTO GONTIJO, SEM NUME	5550 / 0
AG05052181	FIB0240	30/07/2020	18:13:12	RUA GOIAS, 1306	7633 / 1
AG05052777	PPP9810	05/08/2020	12:46:44	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 297	7366 / 2
AG05049177	PUK0082	06/08/2020	15:23:03	RUA GOIAS, 1255	7633 / 1
D000203380	HLG2087	31/07/2020	16:53:14	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05052329	OQW6672	04/08/2020	16:10:36	RUA RIO DE JANEIRO, 538	5592 / 0
AG05052851	HHE4345	30/07/2020	10:15:46	RUA GOIAS, 431	7633 / 2
AG05050073	PWZ1800	06/08/2020	15:58:22	RUA RIO DE JANEIRO, 247	5487 / 0
AG05051742	EGG9131	07/08/2020	15:01:41	RUA RIO GRANDE DO SUL, 780	5541 / 2
AG05052427	HBA3631	31/07/2020	14:42:29	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 1382	7633 / 1

AG05052461	GMB9001	08/08/2020	11:11:05	RUA MARIA BEATRIZ MAGALHAES, SEM NUME	5550 / 0
AG05050950	HJD6992	30/07/2020	08:08:04	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 489	7633 / 2
AG05052358	GUI5795	10/08/2020	15:30:10	RUA RIO GRANDE DO SUL, 611	5541 / 2
AG05052233	HGK9751	08/08/2020	14:31:44	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
AG05053041	GYL7669	31/07/2020	10:51:11	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 318	5541 / 4
AG05051647	GRW2302	04/08/2020	15:37:46	RUA SERGIPE, 219	5541 / 2
AG05052174	GQY9053	30/07/2020	10:31:24	RUA OESTE DE MINAS, 2037	5550 / 0
AG05052418	GUV3070	30/07/2020	09:15:00	RUA GOIAS, 393	7625 / 2
AG05049192	HAM3373	10/08/2020	10:59:05	AVENIDA CONTORNO, SEM NUME	7625 / 1
AG05052939	HLA0751	06/08/2020	10:27:03	PRACA PEDRO XAVIER GONTIJO, 21	5185 / 1
AG05053437	AEM5016	10/08/2020	16:04:50	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 971	5550 / 0
AG05052884	OMB7184	31/07/2020	13:02:05	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	7633 / 2
AG05051648	QOW5334	04/08/2020	15:41:58	RUA SERGIPE, 197	5541 / 2
AG05051730	QNQ2759	31/07/2020	16:09:12	RUA GOIAS, 1015	7633 / 1
AG05050074	ORA6254	06/08/2020	15:15:35	RUA RIO DE JANEIRO, 247	5487 / 0
AG05051874	OXK5816	06/08/2020	18:16:13	RUA GOIAS, 1255	7633 / 1
AG05052544	DIS8087	10/08/2020	15:03:28	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 366	5541 / 2
AG01830394	GZG6870	10/08/2020	08:58:21	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG01830476	NYE2621	10/08/2020	10:22:01	RUA RIO DE JANEIRO, 621	5541 / 1
AG05052443	PZA3135	05/08/2020	10:02:00	AVENIDA PARANA, 360	5541 / 2
AG05051864	ORA4219	30/07/2020	14:47:28	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
D000203490	PZM1793	01/08/2020	15:23:23	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05052849	HEM0404	30/07/2020	10:05:10	PRACA DULPHE PINTO DE AGUIAR, 469	5185 / 1
AG01830377	RFE0C60	08/08/2020	09:37:44	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG05052227	PUI4188	06/08/2020	15:00:36	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
AG05052199	PWX9575	04/08/2020	10:46:08	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05052215	OLW2576	31/07/2020	15:29:18	RUA IGUATAMA, 361	7633 / 2
AG05050080	QWW8785	06/08/2020	16:33:17	RUA RIO GRANDE DO SUL, 457	5541 / 2
AG05053229	PJK2471	31/07/2020	15:35:58	RUA RIO GRANDE DO SUL, 525	5509 / 0
AG05051692	GWS4636	08/08/2020	07:35:45	RUA ESPIRITO SANTO, 252	7633 / 2
AG05050051	GXO9103	30/07/2020	10:48:31	AVENIDA PARANA, 360	5541 / 2
AG05051880	JOB2883	08/08/2020	08:19:39	RUA PERNAMBUCO, 1243	5550 / 0
AG05052438	JGV2778	05/08/2020	09:04:09	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 534	5541 / 4
AG01830403	OPX5096	10/08/2020	12:22:16	RUA GOIAS, 431	5746 / 3
AG05053446	QNF0761	11/08/2020	14:34:14	AVENIDA DO CONTORNO, 1065	7366 / 2
AG05049187	HOD1961	10/08/2020	09:49:26	RUA RIO DE JANEIRO, 538	5541 / 2
AG01830779	HDW9804	11/08/2020	13:48:05	RUA MINAS GERAIS, 180	5541 / 2
D000203511	GYR2316	01/08/2020	14:14:14	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05051759	OPW5878	11/08/2020	17:01:40	AVENIDA PARANA, 1561	5185 / 1
AG05051615	NYG7548	04/08/2020	08:17:28	RUA DOM PEDRO II, 1033	5185 / 1
AG05053287	PZH9437	11/08/2020	10:43:48	RUA GOIAS, 431	5746 / 3
AG05052538	AZM5029	08/08/2020	11:57:17	RUA PERNAMBUCO, 1210	7633 / 1
AG01830876	GAU0405	07/08/2020	18:22:58	AVENIDA AMAZONAS, SEM NUME	5452 / 2
AG01830397	HDM5249	10/08/2020	09:29:19	RUA OESTE DE MINAS, 2037	5550 / 0
AG05052938	JFY0378	06/08/2020	10:26:28	PRACA PEDRO XAVIER GONTIJO, 21	5185 / 1
AG05053435	QUO8992	10/08/2020	14:48:33	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 974	5541 / 4
AG05052779	QUI5038	06/08/2020	09:32:29	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 342	5541 / 4
AG05052349	EKT2585	06/08/2020	16:25:50	RUA RIO GRANDE DO SUL, 444	5541 / 2
AG05052187	HLN2250	31/07/2020	15:40:17	RUA RIO GRANDE DO SUL, 521	7633 / 1
AG01830879	HLN2250	10/08/2020	12:20:24	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 264	7633 / 1
AG05053416	EPN3036	06/08/2020	14:21:03	AVENIDA DO VESTUARIO, 160	5541 / 1
AG05052622	OPI6976	01/08/2020	09:17:30	RUA SAO PAULO, 07	5185 / 1
AG05050076	GQY9571	06/08/2020	16:21:18	RUA RIO GRANDE DO SUL, 435	5541 / 2
AG05051639	PZF1952	04/08/2020	12:48:06	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	7633 / 2
AG05052797	PYR9018	10/08/2020	10:03:11	RUA RIO DE JANEIRO, 610	5541 / 2
AG05052841	PXH4623	30/07/2020	08:16:25	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05051887	JOY1170	11/08/2020	16:34:34	AVENIDA GETULIO VARGAS, 120	7366 / 2
AG01850899	JHO5169	01/08/2020	16:53:00	RUA VINTE ETRES DE NOVEMBRO, 341	6530 / 0
AG05053092	QUZ2720	06/08/2020	11:30:35	RUA GOIAS, 1437	7625 / 1
AG05053111	QUS6757	31/07/2020	13:58:59	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 410	5460 / 0
AG05052880	PUG8244	31/07/2020	12:52:17	RUA DOM PEDRO II, 1033	6530 / 0
AG05051650	HLA1407	05/08/2020	08:42:34	RUA DO COBRE, 197	5185 / 1
AG05052525	GOS4J62	07/08/2020	11:06:03	RUA OESTE DE MINAS, 2037	5550 / 0
AG05053420	HNS6331	06/08/2020	17:39:28	RUA JOAQUIM ANDRE, 801	5550 / 0
AG05052331	BAL5D37	05/08/2020	11:09:11	RUA OSWALDO MACHADO GONTIJO, 1284	5550 / 0
AG05051660	HGG5020	05/08/2020	10:25:43	RUA OESTE DE MINAS, 48	5550 / 0
AG05052660	PDR6529	07/08/2020	14:23:17	AVENIDA DIVINO ESPIRITO SANTO, 1000	7366 / 2
AG05051870	OQT0089	06/08/2020	15:04:36	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 607	7633 / 1
AG05053414	HCG1183	06/08/2020	11:09:47	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 667	5541 / 7
AG05050959	HDV7314	01/08/2020	10:32:41	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG05053050	HLA0102	01/08/2020	09:46:13	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 318	5541 / 4
AG05052177	LRA6292	30/07/2020	11:21:49	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1691	5592 / 0
AG05052878	GXB5184	31/07/2020	12:36:44	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05050951	QMQ7790	30/07/2020	08:21:16	AVENIDA GETULIO VARGAS, 184	7633 / 2
AG05052223	PUI0925	01/08/2020	19:14:35	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5550 / 0
AG05052355	PXW9693	10/08/2020	14:14:31	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, SEM NUME	6050 / 1
AG05052947	GSZ1645	11/08/2020	11:24:05	PRACA PEDRO XAVIER GONTIJO, SEM NUME	5541 / 4
AG05053071	DKB0697	04/08/2020	09:38:19	RUA PARAIBA, 410	5541 / 2
AG05050104	OWO9726	05/08/2020	16:25:53	RUA PRIMEIRO DE JUNHO, 342	5738 / 0
AG05053136	GWC2442	08/08/2020	12:17:25	RUA GOIAS, 1108	5550 / 0
AG05053062	HIQ3288	03/08/2020	09:53:26	RUA RIO DE JANEIRO, 233	5541 / 2
AG05052666	HNM4934	11/08/2020	15:43:13	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 290	5541 / 7
AG05052449	PGK9772	06/08/2020	10:57:45	RUA RIO GRANDE DO SUL, SEM NUME	5550 / 0
AG05052765	GVQ2650	04/08/2020	13:06:14	RUA PERNAMBUCO, 1910	5487 / 0
AG05053267	HKK8282	07/08/2020	10:14:29	RUA JOAO ESTEVES, SEM NUME	5452 / 6
AG05051672	PZM8695	05/08/2020	15:18:13	RUA GOIAS, 1500	7633 / 2
AG05050973	HCU3641	06/08/2020	10:13:37	RUA GOIAS, 531	5541 / 4
AG05053085	KXJ1401	06/08/2020	08:58:07	RUA GOIAS, 1025	7625 / 1
AG05053053	HDF3D96	01/08/2020	10:22:10	RUA GOIAS, 1297	7625 / 1

AG05051633	HIE2285	04/08/2020	12:02:27	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG01830381	HMU7097	08/08/2020	12:15:49	RUA PERNAMBUCO, 50	5541 / 4
AG05053123	HBU4031	04/08/2020	17:49:05	RUA ESPIRITO SANTO X DOM PEDRO II, SEM NUME	5720 / 0
AG05052650	OWX6778	06/08/2020	13:20:27	RUA PRACA PEDRO XAVIER GONTIJO, 6	5541 / 4
AG05049168	PUX2582	30/07/2020	14:24:41	RUA ESPIRITO SANTO, 257	5738 / 0
AG01830480	CPH8978	10/08/2020	11:08:40	AVENIDA CONTORNO, 1035	5541 / 2

Divinopolis 14 de agosto de 2020

MARCELO AUGUSTO SANTOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2504EDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 051/2020

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais -CETRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ECT ,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
AG05053054	HJK6685	01/08/2020	10:39:07	RUA PERNAMBUCO, 1471	5550 / 0
AG05052936	HDH7799	06/08/2020	10:40:13	RUA OESTE DE MINAS RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 4
AG05052184	HDI7140	31/07/2020	14:14:50	AVENIDA PARANA, 1244	5487 / 0
AG05052325	DCZ7651	04/08/2020	15:40:07	RUA RIO DE JANEIRO, 253	5541 / 2
AG05052372	DCZ7651	11/08/2020	11:16:54	RUA RIO DE JANEIRO, 258	5541 / 2
AG05052350	QUO3542	06/08/2020	16:25:00	RUA RIO GRANDE DO SUL, 546	5541 / 2
AG05052897	GZN8853	03/08/2020	12:22:02	RUA DOM PEDRO II, 1033	5185 / 1
AG05053448	GQJ6161	11/08/2020	14:52:25	AVENIDA DO CONTORNO, 1045	5541 / 2
AG05052318	EIV7682	04/08/2020	10:09:28	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 533	5541 / 2
AG05053451	HIZ6643	11/08/2020	15:03:02	AVENIDA DO CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05053223	HHK2504	31/07/2020	08:55:18	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 974	5541 / 4
AG05053146	PVA8359	11/08/2020	15:32:39	RUA GETULIO VARGAS, 835	5541 / 1
AG05052445	QOQ5877	05/08/2020	12:08:36	RUA CEL JOAO NOTINI, 303	7625 / 2
AG05052843	GYG2109	30/07/2020	08:29:24	RUA MATO GROSSO, SEM NUME	5380 / 0
D000203203	NXZ8332	28/07/2020	19:09:36	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01812253	GPR1807	02/08/2020	09:22:00	AVENIDA AUTORAMA, 1383	6050 / 1
AG01830485	HOG5436	10/08/2020	12:03:43	RUA GOIAS, SEM NUME	5541 / 4
AG05053049	OPJ0229	01/08/2020	09:34:27	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1221	5550 / 0
AG01830383	HID4347	08/08/2020	12:38:41	RUA RIO GRANDE DO SUL, 525	5550 / 0
AG01850898	PZZ8056	01/08/2020	16:46:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, 341	7633 / 2
AG05053421	HMH4563	07/08/2020	18:34:48	RUA MATO GROSSO, SEM NUME	5630 / 0
AG05051732	GLD9004	04/08/2020	14:58:24	RUA SERGIPE, 386	5541 / 2
AG05053230	OWH6832	31/07/2020	15:55:10	RUA RIO GRANDE DO SUL, 525	5509 / 0
AG05052879	GSP5297	31/07/2020	12:38:23	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05050974	KPV3721	07/08/2020	11:06:11	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 974	5541 / 4
AG05050972	PWM2608	06/08/2020	10:05:58	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05047099	PYR4233	11/08/2020	13:52:43	AVENIDA GETULIO VARGAS, 366	7633 / 1
AG05053145	OWT1050	11/08/2020	15:12:23	RUA PARAIBA OPOSTO NUMERO 221, SEM NUME	7625 / 1
AG05051617	QNR5288	04/08/2020	08:19:31	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05052218	GTO1903	31/07/2020	17:09:14	AVENIDA JK, 1929	5550 / 0
AG05053097	PUX7474	07/08/2020	07:18:07	RUA 7 DE SETEMBRO, 713	7366 / 2
AG05053250	QNB0877	03/08/2020	17:32:00	RUA GOIAS, 1188	7633 / 1
AG05052869	HIH0425	30/07/2020	13:02:06	RUA SERGIPE, 607	7633 / 2
AG05053284	GXC0613	10/08/2020	16:05:46	AVENIDA 1 DE JUNHO, 974	5541 / 4
AG05053249	PUL4127	03/08/2020	15:38:39	AVENIDA 1 DE JUNHO, SEM NUME	7625 / 1
AG05050077	HBH1611	06/08/2020	16:24:42	RUA RIO GRANDE DO SUL, 435	5541 / 2
AG05047077	HJU3453	04/08/2020	17:24:25	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 300	5185 / 1
AG05050979	GUS6291	07/08/2020	15:19:24	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, SEM NUME	5541 / 3
AG05051687	OWM5C99	07/08/2020	16:22:27	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 557	5541 / 2
AG05053410	HKT7458	05/08/2020	14:37:09	RUA PERNAMBUCO, 1221	5509 / 0
AG05051682	HBC2169	07/08/2020	11:34:39	RUA MINAS GERAIS, 2045	7048 / 1
AG05052339	QWS4513	06/08/2020	15:59:04	RUA RIO DE JANEIRO, 603	7366 / 2
AG05052332	DCX5655	05/08/2020	11:55:02	RUA ESPIRITO SANTO, 246	5541 / 7
AG05053074	DPM7248	04/08/2020	10:02:54	RUA PARAIBA, 480	5541 / 2
AG05051619	HCV0570	04/08/2020	08:39:32	RUA PITANGUI, 60	5460 / 0
AG05052327	HLA1424	04/08/2020	16:05:17	RUA RIO DE JANEIRO, 227	5541 / 2
AG05053449	HBL0536	11/08/2020	14:56:32	AVENIDA DO CONTORNO, 1025	5541 / 2
AG05052363	HHJ5623	11/08/2020	10:28:20	RUA RIO DE JANEIRO, 279	5541 / 2
D000203258	PYJ1617	29/07/2020	12:32:41	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05052951	PWJ4320	11/08/2020	11:27:06	PRACA PEDRO XAVIER GONTIJO, SEM NUME	5541 / 4
AG05052462	HFA1199	08/08/2020	11:28:53	AVENIDA DO VESTUARIO, SEM NUME	5550 / 0
AG05052217	QQU8384	31/07/2020	16:46:44	AVENIDA JK, 1600	7633 / 2
AG05053082	HOB5407	05/08/2020	11:00:06	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 826	7633 / 1
AG05053294	FQM1365	11/08/2020	15:00:26	AVENIDA DO CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05053143	OMF7745	10/08/2020	15:31:48	AVENIDA JK, 70	5452 / 1
AG01830401	NUS6817	10/08/2020	11:05:38	PRACA NELSON PELEGRINO, 67	5452 / 2
AG05052352	QOH2727	06/08/2020	19:01:47	RUA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 744	5487 / 0
AG05053104	PZF6517	30/07/2020	08:41:22	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	7366 / 2
AG05050107	OWT8541	08/08/2020	20:56:23	RUA IBITURUNA, 81	5215 / 2

AG05052373	GUV4038	11/08/2020	16:32:34	AVENIDA PARANA, 1551	5185 / 1
AG01830405	HFN7276	10/08/2020	14:45:35	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05051863	QQC5035	30/07/2020	14:47:08	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05052432	HIH0801	03/08/2020	15:41:11	AVENIDA 1 DE JUNHO, 318	5541 / 4
AG05052871	GLQ8411	30/07/2020	13:09:59	RUA SERGIPE, 600	5185 / 1
AG05052459	HCH3626	08/08/2020	08:28:53	RUA FERNAO DIAS, 574	5550 / 0
AG05053440	FGT0827	10/08/2020	17:23:55	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 593	7366 / 2
AG05052422	HLO7257	30/07/2020	11:21:57	RUA GOIAS, 1409	5550 / 0
AG01830477	HNZ1139	10/08/2020	10:34:33	RUA RIO GRANDE DO SUL, 611	7633 / 1
AG05050952	OMD8333	30/07/2020	08:24:27	AVENIDA GETULIO VARGAS, 184	7633 / 2
AG01830279	HFF9612	11/08/2020	10:42:45	RUA RIO DE JANEIRO, 305	5541 / 2
AG05051620	OPD7087	04/08/2020	08:48:05	AVENIDA JK, SEM NUME	7633 / 1
AG05053135	HIP0313	08/08/2020	10:01:55	RUA BENJAMIM DE OLIVEIRA, 161	5568 / 0
AG05052182	OWS0D00	31/07/2020	14:21:26	RUA CANDEIAS, SEM NUME	5380 / 0
AG05052183	OWS0D00	31/07/2020	14:21:23	RUA CANDEIAS, SEM NUME	5452 / 1
AG05051727	PWD9876	31/07/2020	14:45:18	AVENIDA 1 DE JUNHO, 460	5541 / 4
AG01850892	GOZ0019	01/08/2020	14:26:00	RUA VINTE ETRES DE NOVEMBRO, SN	5568 / 0
AG05052426	GYW9470	30/07/2020	17:56:58	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	7633 / 1
AG01830478	BBT4615	10/08/2020	10:59:49	AVENIDA CONTORNO, 1065	5541 / 2
AG05050114	PVU0536	11/08/2020	18:51:00	PRACA GOVERNADOR BENEDITO VALADARES, SEM NUME	5550 / 0
AG05049176	DUI7045	06/08/2020	15:14:05	RUA GOIAS, 1255	7633 / 1
AG05053282	QXI0233	10/08/2020	10:55:11	RUA GOIAS, 1409	5550 / 0
AG05051697	HKC2875	08/08/2020	07:55:40	RUA PERNAMBUCO, 1229	5550 / 0
AG01830407	HCU1887	10/08/2020	14:55:39	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 393	5541 / 2
AG05052799	HIE1937	10/08/2020	10:14:52	RUA RIO DE JANEIRO, SEM NUME	5541 / 2
AG05052611	FEL8I89	30/07/2020	13:54:42	RUA PERNAMBUCO, 171	7633 / 2
AG05049178	PYR0141	06/08/2020	15:43:02	RUA PARAIBA COM RUA MATO GROSSO, SEM NUME	7633 / 1
AG05051756	PUU8514	11/08/2020	16:45:44	AVENIDA PARANA, 1561	5746 / 1
AG05053142	HMK9478	10/08/2020	11:18:52	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
AG05051645	QPZ0795	04/08/2020	15:29:22	RUA SERGIPE, 270	5541 / 2
AG05053501	QMT7975	03/08/2020	12:32:06	RUA DOM PEDRO II, 1033	7633 / 2
AG05049186	IUC0914	08/08/2020	13:09:20	RUA SERGIPE, 119	7633 / 1
AG05053073	HCU3657	04/08/2020	09:56:57	RUA PARAIBA, 422	5541 / 2
AG01830382	NTN1625	08/08/2020	12:24:55	AVENIDA DIVINO ESPIRITO SANTO, 74	5550 / 0
AG05052793	HMQ5874	10/08/2020	08:20:25	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 440	7633 / 1
AG01850852	GVR2494	02/08/2020	14:04:00	RUA VINTE ETRES DE NOVEMBRO, SN	5568 / 0
AG05051614	QPK9966	04/08/2020	08:14:05	RUA DOM PEDRO II, 1033	7633 / 1
AG05049193	PUJ1631	10/08/2020	11:04:37	AVENIDA CONTORNO, 1061	5541 / 2
AG05051626	GZH6498	04/08/2020	09:57:42	RUA RUBI, 40	7633 / 1
D000203192	PVV4967	28/07/2020	16:14:51	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05052193	OPL8769	03/08/2020	09:35:48	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 312	5487 / 0
AG05052927	OQK4927	04/08/2020	13:35:04	RUA PERNAMBUCO, 188	5460 / 0
AG05052752	PZH2C22	31/07/2020	15:57:44	RUA GOIAS, 1015	7366 / 2
AG05053507	HIP0168	07/08/2020	07:37:58	RUA ESPIRITO SANTO, 226	5843 / 4
AG01830384	HNN8646	08/08/2020	09:18:30	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
AG05053033	PZE4655	30/07/2020	09:03:27	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG05052374	NYB1017	11/08/2020	16:40:26	AVENIDA PARANA, 1561	5746 / 1
D000203500	ORC0702	01/08/2020	17:30:31	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05049197	PUW5794	10/08/2020	11:24:42	AVENIDA CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05053286	OMD2732	11/08/2020	10:39:46	RUA GOIAS, 431	5746 / 3
AG05052767	HCL3418	04/08/2020	14:56:34	AVENIDA GETULIO VARGAS, 695	5541 / 2
AG05052855	HCW5069	30/07/2020	10:35:50	RUA GOIAS, 431	5746 / 3
AG05052453	PWV4826	07/08/2020	10:31:54	RUA RIO GRANDE DO SUL, 525	5550 / 0
D000203225	QUP1696	28/07/2020	15:41:02	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01830385	HNC0513	08/08/2020	12:59:51	AVENIDA 1 DE JUNHO, SEM NUME	6050 / 1
AG05053090	HMF3644	06/08/2020	10:59:44	RUA GOIAS, 1025	7625 / 1
AG05052185	OWV2810	31/07/2020	15:22:22	RUA RIO GRANDE DO SUL, 541	5550 / 0
AG01830484	JEZ9484	10/08/2020	11:29:32	AVENIDA CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05053258	PYN2662	06/08/2020	09:19:36	RUA GOIAS, 1409	5550 / 0
AG05052465	HEW6397	10/08/2020	14:48:08	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 368	5541 / 2
AG05053274	MSJ1011	07/08/2020	16:03:45	PRACA PEDRO XISTO GONTIJO, 21	5568 / 0
AG05053100	GVH3828	07/08/2020	10:25:08	RUA RIO GRANDE DO SUL, SEM NUME	6050 / 1
AG05052232	OWR4707	07/08/2020	16:51:05	RUA ITAMARANDIBA, 841	7366 / 2
AG05049179	PIJ7169	06/08/2020	16:35:46	RUA C JOAO NOTINI COM AV PRIMEIRO DE JUNHO, SEM NUME	6050 / 1
AG05052850	HMF5043	30/07/2020	10:07:36	RUA GOIAS, 431	5746 / 3
AG05051678	PYJ5838	07/08/2020	10:42:36	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
D000203456	QOE3I48	01/08/2020	09:42:37	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05053080	QXB9041	05/08/2020	10:19:08	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 280	7625 / 1
AG05053065	OXE6620	03/08/2020	10:07:34	RUA RIO DE JANEIRO, 294	5541 / 2
AG05050962	DXS2925	04/08/2020	11:08:32	RUA GOIAS, 541	7366 / 2
AG05053129	GRY2018	05/08/2020	14:58:34	PRACA PEDRO X GONTIJO, 75	5541 / 2
AG05051663	PXT7011	05/08/2020	11:14:49	RUA JOAO DA CRUZ, SEM NUME	7633 / 1
AG05051731	HLR0518	04/08/2020	14:55:57	RUA SERGIPE, 378	5541 / 2
AG01830278	PRB5985	11/08/2020	10:38:12	RUA RIO DE JANEIRO, 305	5541 / 2
AG05050986	MOM3157	08/08/2020	10:43:17	RUA GOIAS, 361	7633 / 1
AG05049194	GYO2130	10/08/2020	11:08:46	AVENIDA CONTORNO, 1035	5541 / 2
AG05053292	GYO2130	11/08/2020	14:53:26	AVENIDA DO CONTORNO, 1045	5541 / 2
AG05053131	OLS8707	05/08/2020	15:05:25	PRACA PEDRO X GONTIJO, 59	7056 / 1
AG05053110	OLS8707	31/07/2020	09:44:41	RUA GOIAS, 915	7633 / 1
AG05051736	DYF5707	05/08/2020	14:53:52	RUA DO CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05053411	QOU1992	05/08/2020	16:54:57	RUA DIVINO ESPIRITO SANTO, 80	5509 / 0
AG05051671	PZS0163	05/08/2020	15:13:28	RUA GOIAS, 1500	7633 / 1
AG05052648	HJA6320	05/08/2020	14:04:59	RUA GOIAS, 1441	7625 / 2
AG05050963	GXC0588	04/08/2020	11:56:45	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	7366 / 2
AG05052342	FDI0784	06/08/2020	15:35:52	RUA RIO DE JANEIRO, 603	5185 / 1
AG05052200	HGZ3027	04/08/2020	10:50:23	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05051747	HIA9053	10/08/2020	10:10:23	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG01830400	OQE6820	10/08/2020	10:36:43	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	5550 / 0
D000203478	QOS5059	01/08/2020	13:29:34	Av JK N255 SBC	7455 / 0

AG05052795	EYR6D64	10/08/2020	09:53:14	RUA RIO DE JANEIRO, 538	5541 / 2
AG05051674	PWU2642	05/08/2020	15:38:31	RUA GOIAS, 1500	7366 / 2
AG05052772	OMC1G09	05/08/2020	09:59:10	AVENIDA GETULIO VARGAS, 741	5541 / 7
AG05051738	GWH1597	05/08/2020	15:04:17	RUA DO CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05052469	GYX2380	10/08/2020	15:39:18	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 239	5541 / 2
AG05052216	OIE7129	31/07/2020	16:28:40	AVENIDA JK, 1620	5550 / 0
AG05052888	GXW1F11	03/08/2020	08:19:50	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	5550 / 0
AG05049198	HMA5540	10/08/2020	11:33:28	AVENIDA CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG01830392	HLO4319	10/08/2020	08:32:28	AVENIDA 1 DE JUNHO, 318	5185 / 1
AG05047082	GSF6474	05/08/2020	15:59:27	RUA RIO GRANDE DO SUL AO LADO DO NUMERO 151, SEM NUME	5550 / 0
AG05050984	HCU3051	08/08/2020	09:18:00	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 200	7625 / 1
AG05052542	PWP1176	10/08/2020	14:46:28	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 418	5541 / 2
AG05051679	HNE8885	07/08/2020	10:44:24	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
D000203170	KGH2287	28/07/2020	13:43:13	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05050067	HCU3766	05/08/2020	15:00:00	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NUME	5541 / 4
AG05051886	PYU6326	11/08/2020	15:54:14	RUA GOIAS, 1030	7366 / 2
AG05051691	QPF9815	08/08/2020	07:33:10	RUA ESPIRITO SANTO, 252	5185 / 2
AG05047074	ORB9744	03/08/2020	08:41:43	RUA PERNAMBUCO, 1459	5550 / 0
AG01830423	HFA1550	11/08/2020	14:26:33	RUA MINAS GERAIS, 300	7625 / 2
AG05053095	HIP0112	06/08/2020	12:18:45	RUA AMAZONAS, 471	5550 / 0
AG05053120	HJA6542	04/08/2020	15:46:17	RUA DOM PEDRO II, 1033	7366 / 2
AG05052838	HBC1050	30/07/2020	07:56:25	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05051888	QWU3621	11/08/2020	16:42:58	AVENIDA GETULIO VARGAS, 120	7633 / 1
AG01830491	HMR0856	10/08/2020	15:17:27	RUA RIO GRANDE DO SUL, 620	5541 / 2
AG05052420	HNI7723	30/07/2020	10:44:07	RUA GOIAS, 495	5541 / 4
AG05052433	KDW2883	03/08/2020	17:08:40	RUA GOIAS, 1164	7633 / 1
AG05050957	HGZ6250	31/07/2020	14:48:52	RUA GOIAS, 1384	5550 / 0
AG05053084	GWD1361	05/08/2020	13:02:09	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
AG05052519	HLA0944	05/08/2020	18:12:58	RUA PERNAMBUCO, 963	7633 / 1
AG05052548	FWU1588	11/08/2020	16:29:03	AVENIDA PARANA, 1571	5185 / 2
AG05053404	HMR5992	04/08/2020	15:35:13	RUA RIO DE JANEIRO, 258	5541 / 2
AG05052853	GOZ4380	30/07/2020	10:25:11	RUA GOIAS, 431	5746 / 3
AG05051642	OQT7682	04/08/2020	14:55:16	RUA SERGIPE, SEM NUME	5541 / 2
AG05053425	GVV0610	08/08/2020	10:47:44	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05051883	EYD5981	11/08/2020	14:38:46	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05052892	CWD3054	03/08/2020	11:32:50	PRACA PEDRO X GONTIJO, 21	5568 / 0
AG05053412	HCU2858	06/08/2020	09:26:31	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 237	7366 / 2
AG05053128	GRY2284	05/08/2020	14:57:19	PRACA PEDRO X GONTIJO, 75	5541 / 2
AG05053144	NXW5087	11/08/2020	14:17:43	RUA MINAS GERAIS, 675	5541 / 2
AG05052191	HCU2471	31/07/2020	16:18:31	RUA RIO GRANDE DO SUL, 541	5550 / 0
AG05050071	HHS4009	05/08/2020	15:33:20	RUA DIVINOPOLIS, SEM NUME	5550 / 0
AG05050971	HBC0325	05/08/2020	11:53:49	RUA RIO GRANDE DO SUL, 457	5738 / 0
AG05053221	HCU1075	30/07/2020	17:09:16	RUA PARAIBA, 741	5550 / 0
AG01830425	GVU6349	11/08/2020	15:14:06	RUA PARAIBA, 242	7625 / 2
AG05053032	QON2513	30/07/2020	08:51:28	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 974	5541 / 4
AG05053066	HJA6253	03/08/2020	11:02:15	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 275	7633 / 2
AG05051643	PAZ6317	04/08/2020	15:11:46	RUA SERGIPE, 180	7633 / 1
AG05053232	GXQ0991	01/08/2020	08:59:10	RUA GOIAS, 1409	5550 / 0
AG05053083	PZU2742	05/08/2020	11:14:02	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 826	7633 / 1
AG05053147	HFA2294	11/08/2020	15:34:41	AVENIDA GETULIO VARGAS, 835	5541 / 1
AG05052751	QNR4706	31/07/2020	15:52:57	RUA GOIAS, 1015	7366 / 2
AG05051872	PYL0722	06/08/2020	16:34:40	RUA GOIAS, 496	7366 / 2
AG05049174	RFF3C76	06/08/2020	15:05:10	RUA MARANHAO, 420	5541 / 2
AG05049188	GWW4436	10/08/2020	09:55:19	RUA RIO DE JANEIRO, SEM NUME	5541 / 2
AG05050083	FBX0097	06/08/2020	16:45:27	RUA RIO GRANDE DO SUL, 487	5541 / 2
AG05052766	AZW1700	04/08/2020	14:53:14	AVENIDA GETULIO VARGAS, 727	5541 / 2
AG05052780	GOI1460	06/08/2020	09:42:25	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 342	5541 / 4
AG01830399	HLA0954	10/08/2020	10:34:29	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	5550 / 0
AG05047097	QLK0656	10/08/2020	10:25:16	RUA GOIAS, 1024	5541 / 2
AG01850851	BIN6942	02/08/2020	14:03:00	RUA VINTE ETRES DE NOVEMBRO, 357	6530 / 0
AG05052347	JQV5728	06/08/2020	16:25:23	RUA RIO GRANDE DO SUL, 546	5541 / 2
AG05051638	OXK6150	04/08/2020	12:40:35	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	5185 / 1
AG05052781	HKP8458	06/08/2020	09:53:17	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 297	7366 / 2
D000203445	GQU6545	01/08/2020	07:55:33	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05053133	ECT8658	07/08/2020	14:51:30	RUA GOIAS, 960	7625 / 2
AG05052785	PYF6815	07/08/2020	15:22:15	AVENIDA PARANA, SEM NUME	5568 / 0
AG05053231	EPR9063	01/08/2020	08:19:06	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 318	5541 / 4
AG01850855	FDB3189	02/08/2020	16:39:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, 341	7633 / 2
D000203390	GYR2554	31/07/2020	22:53:37	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05052340	FCD1J40	06/08/2020	15:25:45	RUA RIO DE JANEIRO, 603	5185 / 1
AG01830395	GSG0569	10/08/2020	09:07:50	RUA SERGIPE, 386	5185 / 1
AG05052320	MUV4298	04/08/2020	10:25:11	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 496	5541 / 2
AG05052470	HHW0271	10/08/2020	15:41:00	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05052229	PXM9157	06/08/2020	19:52:38	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5550 / 0
AG05053509	HFC0631	07/08/2020	07:58:44	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	6858 / 0
AG05053052	CZD7670	01/08/2020	10:08:15	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG01830497	OQB9139	11/08/2020	15:38:56	RUA GOIAS, 1009	7366 / 2
AG05053148	MEE0J28	11/08/2020	15:36:21	AVENIDA GETULIO VARGAS, 835	5541 / 1
D000203489	PXS9287	01/08/2020	16:06:14	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05051655	GMG3692	05/08/2020	09:18:11	RUA DOM PEDRO II, 1033	5185 / 1
AG05052235	HKB2675	08/08/2020	15:56:19	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
AG05052778	HDF4343	06/08/2020	08:55:42	RUA GOIAS, 1989	7366 / 2
AG05050109	HMK9404	09/08/2020	20:39:49	RUA GUATEMALA, 1031	7030 / 1
AG05050110	HMK9404	09/08/2020	20:40:45	RUA GUATEMALA, 1031	5835 / 0
D000203302	PZD8708	30/07/2020	22:24:45	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05052513	GLI7718	04/08/2020	14:49:31	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1157	5487 / 0
AG05052840	HNB0080	30/07/2020	08:13:10	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	7633 / 1
AG05053099	NYD5369	07/08/2020	09:13:38	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, SEM NUME	7633 / 1
AG05052357	HKJ9301	10/08/2020	15:10:13	RUA RIO GRANDE DO SUL, 611	5541 / 2

AG05053422	QUD3353	08/08/2020	08:35:13	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG01850854	GVO0442	02/08/2020	16:37:00	RUA VINTE TRES DE NOVEMBRO, 341	6530 / 0
AG05051649	HEA5624	05/08/2020	08:17:32	AVENIDA JK, 1787	5452 / 1
AG05053228	HGZ8651	31/07/2020	15:26:04	RUA RIO GRANDE DO SUL, 541	5550 / 0
AG05053112	OQM2791	31/07/2020	14:56:48	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 550	5541 / 4
AG05050081	GVT1640	06/08/2020	16:35:50	RUA RIO GRANDE DO SUL, 457	5541 / 2
AG05052446	GQX2910	06/08/2020	10:04:20	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05052775	QUW8831	05/08/2020	10:27:53	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, SEM NUME	5541 / 7
AG05051666	QOQ2126	05/08/2020	12:15:02	RUA DOM PEDRO II, 1033	7633 / 2
AG01830496	OLP4321	11/08/2020	15:02:29	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 974	5541 / 4
AG05049191	HKN3603	10/08/2020	10:23:17	RUA RIO DE JANEIRO, 621	5541 / 2
AG05053438	NCL1939	10/08/2020	16:14:44	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 664	5487 / 0
AG05052763	GWS7625	04/08/2020	09:55:28	RUA PARAIBA, SEM NUME	5541 / 2
AG05052916	MBF6154	02/08/2020	11:05:38	LAURO MACHADO, 170	5185 / 1
AG05052517	LMD9514	05/08/2020	17:37:39	RUA GOIAS, 88	7633 / 1
AG05052881	OPE0402	31/07/2020	07:54:48	RUA ESPIRITO SANTO, 252	5185 / 1
AG05053047	GLG5605	01/08/2020	08:57:15	RUA GOIAS, 1297	7625 / 1
AG05053234	HMQ5434	01/08/2020	09:46:56	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 318	5541 / 4
AG05053072	EQC5962	04/08/2020	09:53:06	RUA PARAIBA, 410	5541 / 2
AG05052790	GNN9378	08/08/2020	10:11:17	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 534	7366 / 2
AG05053273	HIX1255	07/08/2020	16:00:21	PRACA PEDRO XISTO GONTIJO, 21	5568 / 0
AG05053252	GPJ4963	04/08/2020	15:09:16	AVENIDA 1 DE JUNHO, 200	7625 / 1
AG05052518	OWH5719	05/08/2020	17:52:03	RUA GOIAS, SEM NUME	7633 / 1
AG05053415	HKW6278	06/08/2020	11:24:16	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 545	5487 / 0
AG05051726	GYL5251	30/07/2020	14:42:23	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 349	7366 / 2
AG05052896	QPH9542	03/08/2020	11:57:20	RUA RIO GRANDE DO SUL, 683	5738 / 0
AG05052189	HDV1628	31/07/2020	15:47:54	RUA RIO GRANDE DO SUL, 541	5550 / 0
AG05051733	GWS4485	04/08/2020	15:24:32	RUA SERGIPE, SEM NUME	5541 / 2
AG05052768	PZK8761	04/08/2020	14:59:03	AVENIDA GETULIO VARGAS, 677	5541 / 2
AG05052197	HGZ4185	04/08/2020	10:32:06	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 522	5541 / 2
AG05052872	QOF1031	31/07/2020	09:50:16	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	7633 / 1
AG05052791	OLV0276	08/08/2020	10:52:32	RUA MINAS GERAIS, 300	7625 / 2
AG05052317	HHS5487	04/08/2020	10:02:47	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 537	5541 / 2
AG05052417	GPP4630	30/07/2020	09:02:09	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05052240	QXA5763	11/08/2020	15:56:45	RUA SANTA RITA DE CASSIA, 302	5738 / 0
AG05050061	PVT4170	03/08/2020	14:04:59	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG05051634	QUL1331	04/08/2020	12:04:26	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05051688	HKN9966	07/08/2020	16:29:32	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 531	5541 / 2
AG01850856	JRP7935	02/08/2020	16:46:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, 341	7633 / 2
AG01850900	GUS9966	01/08/2020	17:07:00	RUA VINTE ETRES DE NOVEMBRO, 341	6530 / 0
AG05052788	HEQ3978	07/08/2020	16:36:07	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 508	5541 / 2
AG05053278	CFE4531	08/08/2020	11:58:48	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	6050 / 1
AG05052631	GSZ1854	02/08/2020	11:05:36	RUA LAURO MACHADO, 170	5185 / 1
AG05053096	QOF1762	06/08/2020	12:56:56	AVENIDA PARANA, SEM NUME	7366 / 2
AG05053264	QOF1762	06/08/2020	12:15:10	AVENIDA PARANA, SEM NUME	6050 / 1
AG05051724	JKL4792	30/07/2020	14:34:50	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, SEM NUME	5541 / 2
AG05052887	PYZ2612	01/08/2020	11:31:55	RUA SERGIPE, SEM NUME	6050 / 1
AG05047088	RFA6A94	07/08/2020	09:39:22	RUA PIAUI, SEM NUME	5460 / 0
AG05052346	QPY7174	06/08/2020	16:25:30	RUA RIO GRANDE DO SUL, 442	5541 / 2
AG05052839	HNC5654	30/07/2020	08:06:14	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	7633 / 2
AG05047087	HCV8198	06/08/2020	17:23:50	RUA GOIAS, 1024	7633 / 1
AG01850858	PXF5700	04/08/2020	14:43:00	RUA VINTE TRES DE NOVEMBRO, 341	7633 / 2
AG05053239	GZN8271	01/08/2020	11:14:38	RUA PERNAMBUCO, 1443	5550 / 0
AG05053220	PYX1763	30/07/2020	15:17:07	RUA GOIAS, 187	5541 / 2
AG05052359	GPE0B08	10/08/2020	15:20:15	RUA RIO GRANDE DO SUL, 651	5541 / 2
AG05049180	PUM6486	06/08/2020	16:40:19	RUA C JOAO NOTINI OPOSTO AO 256, SEM NUME	5550 / 0
AG05052321	EYQ0799	04/08/2020	10:29:56	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 504	5541 / 2
AG05053070	HGZ3061	04/08/2020	09:34:50	RUA PARAIBA, 234	7625 / 1
AG05051635	HIL9236	04/08/2020	12:05:56	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05052334	HIL9236	05/08/2020	12:17:05	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05052356	IAL4556	10/08/2020	15:07:05	RUA RIO GRANDE DO SUL, 629	5541 / 2
AG01830783	PVM7412	11/08/2020	15:32:56	RUA GOIAS, 1216	7633 / 2
AG05051746	PVB1041	10/08/2020	10:05:43	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05050063	HHP6183	03/08/2020	15:08:53	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	7633 / 1
AG05052546	HNO5447	10/08/2020	15:42:59	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05052952	GYV1263	11/08/2020	11:26:21	PRACA PEDRO XAVIER GONTIJO, SEM NUME	5541 / 4
AG05047075	QNV9500	03/08/2020	08:48:08	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	7633 / 1
AG05052754	GZW2194	31/07/2020	16:08:37	RUA GOIAS, 1015	7366 / 2
D000203423	GWE1530	31/07/2020	16:26:22	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05052929	OQZ7387	05/08/2020	10:42:55	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 288	5541 / 4
AG05052225	QPK9967	03/08/2020	14:40:55	PRACA NELSON PELEGRINO, 121	7633 / 2
AG05052173	PMC7531	30/07/2020	08:33:04	RUA PERNAMBUCO, 1210	5550 / 0
AG05053413	PYG9209	06/08/2020	11:02:12	RUA RIO DE JANEIRO, 312	5541 / 7
AG05052750	HGZ2877	31/07/2020	15:17:59	RUA GOIAS, 527	5541 / 4
AG05053434	HBB8306	10/08/2020	10:21:22	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
D000203236	HDD0066	28/07/2020	22:10:47	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05052771	FKY6153	05/08/2020	09:31:09	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1183	6122 / 0
AG05053042	FKY6153	31/07/2020	11:10:43	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 318	5541 / 4
AG05053304	QNP6144	11/08/2020	15:40:33	RUA GOIAS, 1285	5452 / 2
AG05053069	OXI3201	03/08/2020	18:23:07	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 889	5460 / 0
AG05053268	OPS9180	07/08/2020	10:19:20	AVENIDA JK, 2116	5550 / 0
AG05052792	HCU1816	08/08/2020	12:40:23	AVENIDA PARANA, 262	7366 / 2
AG05052354	HMQ3311	08/08/2020	11:29:41	RUA BAHIA, 296	5460 / 0
AG05052890	KAL7405	03/08/2020	11:24:27	RUA OESTE DE MINAS, 2037	5550 / 0
AG05050988	HLA0594	08/08/2020	10:58:44	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05052360	HGZ3794	10/08/2020	15:20:34	RUA RIO GRANDE DO SUL, 669	5541 / 2
AG05049183	MUV4761	08/08/2020	11:10:36	RUA MARIA BEATRIZ MAGALHAES, SEM NUME	5550 / 0
AG05053447	OWQ5471	11/08/2020	14:47:01	AVENIDA DO CONTORNO, 1065	5541 / 2
AG05051631	HFO2035	04/08/2020	11:35:08	RUA OESTE DE MINAS, SEM NUME	7625 / 1

AG05052343	GZJ8071	06/08/2020	16:25:29	RUA RIO GRANDE DO SUL, 541	5509 / 0
AG05053441	KYQ0178	10/08/2020	17:46:29	RUA CEL JOAO NOTINI, SEM NUME	5550 / 0
AG05053091	GWZ1579	06/08/2020	11:21:21	RUA GOIAS, 1245	7625 / 1
AG01830393	JEL6295	10/08/2020	08:36:02	AVENIDA 1 DE JUNHO, 318	7633 / 2
AG05047079	OWQ0019	05/08/2020	13:49:01	RUA GOIAS, 1216	5541 / 2
AG05052313	KJJ3781	30/07/2020	10:31:49	AVENIDA PARANA, 456	5541 / 2
AG05052953	HNT9015	11/08/2020	11:18:43	PRACA PEDRO XAVIER GONTIJO, SEM NUME	5541 / 1
AG05051618	NYA4721	04/08/2020	08:20:37	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05053060	HFW4831	03/08/2020	09:45:13	RUA RIO DE JANEIRO, 279	5541 / 2
AG01830404	HLA1959	10/08/2020	12:58:56	RUA ESPIRITO SANTO, 260	7625 / 1
AG05052882	JZH7937	31/07/2020	12:53:22	RUA DOM PEDRO II, 1033	5185 / 1
AG05053403	HLK5640	04/08/2020	15:30:37	RUA RIO DE JANEIRO, 258	5541 / 2
D000203214	OOV4412	28/07/2020	18:20:22	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05052787	QQO7805	07/08/2020	16:32:30	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 516	5541 / 2
AG05052524	PVY2191	07/08/2020	08:59:26	RUA PARAIBA, 347	5550 / 0
AG05053058	ARH6731	03/08/2020	09:37:53	RUA RIO DE JANEIRO, 321	5541 / 2
AG05053283	HMQ3810	10/08/2020	14:08:33	RUA PERNAMBUCO, 993	5509 / 0
AG05052624	GMT3534	01/08/2020	08:01:15	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 719	6530 / 0
AG01830426	QOQ1795	11/08/2020	15:30:28	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	5541 / 1
AG05053119	PUB5817	04/08/2020	15:40:06	RUA ESPIRITO SANTO X DOM PEDRO SEGUNDO, SEM NUME	5720 / 0
AG05052800	GWS1806	10/08/2020	10:19:57	RUA RIO DE JANEIRO, 665	5541 / 2
AG05050985	GYZ8528	08/08/2020	09:51:45	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 411	5487 / 0
AG05052436	PZY1503	04/08/2020	10:12:52	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 534	5541 / 4
AG05047094	FSE4693	07/08/2020	14:30:08	RUA GOIAS, 1058	7625 / 1
AG01850859	PVS9176	04/08/2020	20:16:00	RUA VINTE E TRES NOVEMBRO, 341	5568 / 0
AG05052950	HII7998	11/08/2020	11:28:10	PRACA PEDRO XAVIER GONTIJO, SEM NUME	5541 / 4
AG01813349	HHS5065	26/07/2020	20:45:00	SAO SEBASTIAO COM JOAO DIAS FILHO, SN	6041 / 2
AG05053407	OMG3357	04/08/2020	15:40:53	RUA RIO DE JANEIRO, 309	5541 / 2
AG05052186	LJW7A86	31/07/2020	15:34:55	RUA RIO GRANDE DO SUL, 483	5185 / 1
AG05052428	QUS9076	31/07/2020	16:06:22	RUA DIVINO ESPIRITO SANTO, 90	7633 / 1
AG05052874	PZA1013	31/07/2020	10:25:08	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	7633 / 1
AG05053057	GPJ7253	03/08/2020	09:34:37	RUA RIO DE JANEIRO, 321	5541 / 2
AG05052955	GXO0393	11/08/2020	10:39:42	RUA PERNAMBUCO, 540	7625 / 1
AG05051641	NXY7908	04/08/2020	12:59:53	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1021	7633 / 1
AG05052341	FTY9D26	06/08/2020	16:02:42	RUA RIO DE JANEIRO, 603	5185 / 1
AG05052848	PXZ1472	30/07/2020	09:53:10	RUA DO BRONZE, 28	7633 / 1
AG05052532	PWG2043	08/08/2020	08:12:54	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 940	7633 / 1
AG05052345	QWS0933	06/08/2020	16:30:51	RUA RIO GRANDE DO SUL, 434	5541 / 2
AG05053265	OBD2238	06/08/2020	15:03:45	AVENIDA 1 DE JUNHO, 284	7625 / 1
AG05053504	GAC7634	03/08/2020	13:04:49	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05053138	EEH2997	10/08/2020	07:46:35	RUA GOIAS, 9	5185 / 1
AG05051740	OMH2869	06/08/2020	10:28:14	RUA GOIAS, 527	5541 / 4
AG05051640	EIU0347	04/08/2020	12:53:29	RUA CEL JOAO NOTINI, 256	5185 / 1
AG05050980	OKN0510	07/08/2020	15:52:01	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 550	5541 / 4
AG05053233	QUV5818	01/08/2020	09:22:52	RUA PERNAMBUCO, 1181	5550 / 0
AG05051757	QNQ4871	11/08/2020	16:22:20	AVENIDA PARANA, 1561	7633 / 1
AG05050970	GZJ8403	05/08/2020	12:29:06	RUA RIO GRANDE DO SUL, 830	7366 / 2
AG05052231	GLF7203	06/08/2020	20:22:05	RUA ITAMARANDIBA, 685	7633 / 2
AG05052194	PWS2848	03/08/2020	11:41:05	RUA GOIAS, 710	7633 / 1
AG05052214	QOL5372	30/07/2020	14:36:38	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
AG05049199	HOC8563	10/08/2020	12:57:54	RUA JOAO MORATO DE FARIA, SEM NUME	5738 / 0
AG05051667	QXN1931	05/08/2020	12:29:17	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05052900	PZY0122	03/08/2020	12:27:03	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5738 / 0
AG05050961	QNV8003	04/08/2020	11:00:34	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG01830483	ORA2400	10/08/2020	11:26:35	AVENIDA CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05053140	QUJ6100	10/08/2020	10:29:06	RUA GOIAS, 1038	5541 / 2
AG05053079	PXF9339	05/08/2020	09:46:12	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 342	5541 / 4
AG05052547	HFE5858	11/08/2020	14:56:54	AVENIDA DIVINO ESPIRITO SANTO, SEM NUME	5509 / 0
AG05049190	FBX9492	10/08/2020	10:09:23	RUA RIO DE JANEIRO, 610	5541 / 2
AG05052176	GVR3072	30/07/2020	10:54:29	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NUME	5541 / 4
AG05053430	OQI5728	10/08/2020	10:08:18	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL SEM NUME	5541 / 2
AG05047100	PVV8891	11/08/2020	13:50:47	RUA MINAS GERAIS, 153	5541 / 2
AG05051728	OQF1757	31/07/2020	15:51:26	RUA GOIAS, 1015	7633 / 2
AG05052789	PZS0775	08/08/2020	09:19:27	RUA GOIAS, 1384	5550 / 0
AG01830782	PWW7001	11/08/2020	15:23:45	RUA GOIAS, 1216	7633 / 1
AG01830406	QNQ3473	10/08/2020	14:52:44	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 412	5541 / 2
AG05050975	QNO2944	07/08/2020	11:40:16	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 348	5460 / 0
AG05052516	PYJ5986	05/08/2020	15:19:40	RUA PARAIBA, 329	5550 / 0
AG05053244	OQI1637	03/08/2020	09:57:15	RUA RIO DE JANEIRO, 217	5541 / 2
AG05052447	PXO1743	06/08/2020	10:12:18	RUA GOIAS, 531	5541 / 4
AG05053511	HGE4209	11/08/2020	14:10:48	AVENIDA GETULIO VARGAS, 378	5738 / 0
AG01813350	HJE2274	02/08/2020	07:10:00	ANTONIO OLIMPIO MORAES ESQUINA RIO DE JANEIRO, SN	6050 / 1

Divinopolis 14 de agosto de 2020

MARCELO AUGUSTO SANTOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5333691A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Processo Licitatório: **204/2020**
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO -**

Número da Licitação: **122/2020**
Aquisição de: **Materiais**

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 204/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020, objeto:
Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para Assistência Farmacêutica básica do Município de Divinópolis/MG conforme Anexo I deste edital, na forma que segue:

Não Ofertados					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
11	UN	2.000,00000			IVERMECTINA 6 MG COMP
12	UN	500,00000			LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML
Total para Este Fornecedor:					
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
3	UN	1.500,00000	2,66660	3.999,90	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FR 150 ML NATULAB
4	FR	1.200,00000	1,15830	1.389,96	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSAO FRASCO COM 30 ML NATULAB
6	UN	200,00000	1,15000	230,00	IPRATROPIO BROMETO 0,025% FRASCO 20 ML HIPOLABOR
9	UN	130.000,00000	0,20730	26.949,00	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40 MG COMP. ZYDUS
10	UN	135.000,00000	0,11100	14.985,00	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG CP ZYDUS
18	UN	100,00000	1,40000	140,00	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMP. CIMED
27	UN	3.700,00000	10,63000	39.331,00	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) 150 MG/ML AMPOLA EMS
Total para Este Fornecedor:					87.024,86
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
8	UN	12.000,00000	0,25000	3.000,00	ISOSSORBIDA (DINITRATO) SUBLINGUAL 5 MG COMP. EMS
13	UN	80.000,00000	1,18000	94.400,00	LEVODOPA 100MG + BENZERAZIDA 25MG COMPRIMIDO FQM ROCHE
14	UN	42.000,00000	1,43000	60.060,00	LEVODOPA 100MG+ BENZERAZIDA 25MG CAPSULA FQM ROCHE
15	UN	60.000,00000	1,93000	115.800,00	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO FQM
					ROCHE
19	UN	360.000,00000	0,08000	28.800,00	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMP. SANOFI MEDLEY
20	UN	580.000,00000	0,07000	40.600,00	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG COMP. SANOFI MEDLEY
Total para Este Fornecedor:					342.660,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
2	FR	1.000,00000	5,65000	5.650,00	HIDROCORTISONA 500 MG INJETAVEL FRASCO C/DILUENTE NOVAFAR/FRESENIUS
Total para Este Fornecedor:					5.650,00
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
17	UN	250.000,00000	0,08280	20.700,00	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL (0,15 +0,03 MG) COMP. BIOLAB
Total para Este Fornecedor:					20.700,00
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
16	UN	30.000,00000	0,75000	22.500,00	LEVODOPA 250 MG+ CARBIDOPA 25 MG COMP CRISTALIA
Total para Este Fornecedor:					22.500,00
DROGAFONTE LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
1	FR	1.000,00000	2,95000	2.950,00	HIDROCORTISONA 100 MG INJETAVEL FRASCO C/DILUENTE BLAUSIEGEL
23	TB	1.800,00000	2,67970	4.823,46	LIDOCAINA 2% GELEIA TUBO COM 30G PHARLAB
Total para Este Fornecedor:					7.773,46
DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
21	UN	650.000,00000	0,06450	41.925,00	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMP. ACHE
Total para Este Fornecedor:					41.925,00
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
24	FR	2.000,00000	2,75570	5.511,40	LIDOCAINA CLORIDRATO (S/VASOCONSTRITOR) 2% INJETAVEL-FRASCO 20ML HYPOFARMA
25	UN	22.000,00000	2,14000	47.080,00	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML CIMED
Total para Este Fornecedor:					52.591,40
MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
7	UN	576.000,00000	0,35000	201.600,00	Isoflavona de soja (Glycine Max (L.) MERR.) cápsula PHARMASCIENCE
Total para Este Fornecedor:					201.600,00
PRATTI DONADUZZI & CIA LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
5	UN	330.000,00000	0,15750	51.975,00	IBUPROFENO 600 MG COMP. PRATI
26	UN	10.000,00000	0,07200	720,00	LOSARTAN 50MG COMPRIMIDO PRATI
28	UN	10.000,00000	0,07200	720,00	METFORMINA 850 MG COMP. PRATI
30	UN	75.000,00000	0,10000	7.500,00	METRONIDAZOL 250 MG COMP. PRATI
Total para Este Fornecedor:					60.915,00
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
22	UN	350,00000	2,90000	1.015,00	LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA INJETAVEL FRASCO 20ML HYPOFARMA
29	UN	10.000,00000	0,44000	4.400,00	METOCLOPRAMIDA 5MG/ ML SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML FARMACE
Total para Este Fornecedor:					5.415,00
Valor Total:					848.754,72

Homologação: Secretário Municipal de Saúde
Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Divinópolis, em 3 de agosto de 2020

KARINA ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira da Equipe De Apoio - SEMUSA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C3E50134

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - SEMUSA EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 08/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos termos da **Lei nº 4.450 de 22/12/1998** e demais preceitos de Direito Público, torna público o recrutamento de pessoal a ser contratado para suprir a demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG.

• DO OBJETO

O Processo Seletivo Público tem por objeto o recrutamento de pessoal a ser contratado, para complementação do quadro de servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG, em razão dos servidores afastados pelos Decretos nº 13722, 13.726 e 13.735.

2. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção do Processo Seletivo Simplificado instituída pela **Portaria nº 059/2017 de 20 de Fevereiro de 2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de Março de 2017.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. Os interessados deverão comparecer com a documentação descrita neste edital no subitem 3.4, na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado a rua Minas Gerais, nº 55, Centro, Divinópolis-MG, no período de **18/08/2020** a **28/08/2020** de 08:00 as 12:00 13:00 às 17:00.
3.2. O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche a todos os requisitos exigidos para o exercício da função, antes de efetuar a inscrição.
3.3. A inscrição deverá ser realizada presencialmente ou através de procuração,
3.4. Documentos exigidos para inscrição:
3.4.1. RG e CPF (cópia);
3.4.2. Carteira de Identidade Profissional e/ou protocolo do registro do respectivo Conselho Profissional com número de inscrição (cópia);
3.4.3. Diploma de conclusão do curso de graduação correspondente aos cargos de nível superior (cópia);
3.4.4. Currículo (**Anexo IV**) com comprovação do tempo de serviço, dados mencionados, Cursos e Títulos (cópia) conforme declarado;
3.4.5 Para pontuação da Experiência Profissional será considerada: **Declaração ou outro documento em papel timbrado, que comprove a efetiva experiência profissional no cargo pretendido a ser validada pela comissão, emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação;**
3.4.6
Parágrafo Único: A inscrição somente será efetuada se o candidato apresentar todos os documentos indicados no subitem 3.4.
· Serão indeferidas as inscrições efetuadas por via postal ou por outras vias, senão presencial.
· A declaração falsa ou inexata de dados constantes a ficha de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

4. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
4.1. Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas no artigo 12 da Constituição Federal, parágrafo 1º;
4.2. Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato;
4.3. Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
4.4. Não ter registro de antecedentes criminais;
4.5. Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo pleiteado;
4.6. Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo/área de atuação e/ou especialidade ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
4.7. Não estar respondendo como indiciado em processo administrativo disciplinar no âmbito das esferas Federal, Estadual e Municipal;
4.8. Preencher os pré-requisitos de escolaridade estabelecidos para a função;
4.9. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
4.10. As atribuições de cada cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

5. DOS CARGOS
5.1. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao recrutamento de pessoal para complementação do quadro de servidores referentes ao cargo listado no quadro de vagas considerando atribuições por cargo e Programa conforme ANEXO II:

5.2. Tabela de Cargos:

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
01	**Médico Generalista**	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de nível Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão competente	40 HS	R$ 10.0469,46	02

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOSAS COM DEFICIÊNCIA – PCD
6.1. Das vagas destinadas ao cargo/especialidade, oferecidas neste edital ou que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, 10% (dez) serão providas na forma da Lei Complementar Municipal 143/2008.
6.2. O candidato que se declarar com deficiência, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.
6.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
b) Entregar no ato da inscrição, o laudo médico (original), legível, emitido nos últimos doze meses, no qual deverá constar a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.
· O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
· A inexistência de laudo médico implicará em indeferimento da inscrição, nesta categoria.
· O laudo médico (original) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim com não serão fornecidas cópias desse laudo.
6.4. A não observância do disposto no subitem 6.3. acarretará na perda do direito ao pleito de vagas reservadas aos candidatos em tal condição e ao não atendimento às condições especiais necessárias.
6.5. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham a classificação necessária, também, na lista de classificação geral do cargo.
6.6. Os candidatos que declararem-se pessoas com deficiência, para a nomeação, deverão submeter-se à Perícia Médica promovida pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, a fim de averiguar a qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
6.7. Os candidatos deverão comparecer, quando convocados, à Perícia Médica do Município de Divinópolis, localizado à Rua Rio de Janeiro, 426, 2º andar, centro CRESST, munidos de laudo médico (original) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99, bem como à provável causa da deficiência.
6.8. A reprovação ou o não comparecimento na Perícia Médica do Município na ocasião da convocação, após resultado, acarretará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
6.9. O candidato com necessidades especiais reprovado na Perícia Médica por não ter sido considerado deficiente, será eliminado do processo seletivo.
6.10. O Candidato com deficiência reprovado na Perícia Médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será eliminado do processo seletivo.
6.11. As vagas definidas no subitem 6.1. não providas por falta de candidatos com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação no cargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será por critérios, considerando-os por bloco conforme cada cargo requerido (**ANEXO I**).
7.2. A documentação de cada candidato será avaliada pela comissão avaliadora. Caso haja divergências na avaliação, o Presidente da Comissão analisará com parecer final.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Na hipótese de empate no número final de pontos serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:
8.1.2. Maior idade considerando dia, mês e ano;
8.1.3. Tempo superior de serviço na área da saúde para o cargo pretendido;

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado será emitido pela Secretaria municipal de Saúde com listagem em ordem decrescente dos pontos obtidos e publicado até no dia **16** de **Setembro** de **2020** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.divinopolis.mg.gov.br e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Minas Gerais, nº 55 Centro - Recursos Humanos. Em caso de finalização do processo de análise antes da data estabelecida, a divulgação do resultado poderá ocorrer antecipadamente.
9.2. O candidato poderá interpor recurso do resultado do Processo Seletivo através de formulário específico (**Anexo III**), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, para julgamento em igual prazo pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado. O recurso deverá ser interposto e entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua Minas Gerais, nº55 Centro - Recursos Humanos, até às 16hs do prazo acima especificado.
9.3. A homologação final da Classificação será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, e disponibilizada a resposta ao recurso do (a) candidato (a) no Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

10.1. As chamadas de candidatos classificados serão realizadas por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou na Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, informando local e data para apresentação dos candidatos classificados **no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis a contar da data de convocação.**
10.2. Os candidatos deverão comparecer na data e local informado no Edital de Convocação, para receber a listagem de exames pré-admissionais solicitados e demais orientações e **no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis a contar da data de recebimento do encaminhamento o candidato deverá comparecer ao CRESST.**
.
10.3. Os candidatos deverão comparecer na Perícia do Município conforme orientação e portando os resultados de exames solicitados na data estabelecida.
10.4. Se considerados aptos por laudo médico da Perícia do Município, deverão se apresentar à SEMUSA no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após avaliação pericial, sob pena de decadência do direito à contratação, possibilitando a convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
10.5. Estes deverão apresentar os seguintes documentos na data e local de apresentação:
10.5.1. **Original e cópia** de cédula de Identidade (RG ou Carteira de Habilitação) e CPF;
10.5.2. **Original e cópia** da certidão de nascimento ou casamento;
10.5.3. **Original e cópia** Titulo de Eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (1º e 2º Turno) da última Eleição ou Certidão de quitação Eleitoral, emitida no endereço eletrônico: **http//TSE.jus.br;**
10.5.4. **Original e cópia** do número do cartão do PIS ou PASEP;
10.5.5. **Original e cópia** de certificado de reservista;
10.5.6. **Original e cópia** do CPF e certidão de nascimento dos dependentes (filhos de 0 a 21 anos);
10.5.7. **Original e cópia** do Termo de Curatela ou interdição (no caso de dependente inválido);
10.5.8. Laudo Médico atestando incapacidade definitiva (no caso de dependente inválido);
10.5.9. Uma foto 3x4 colorida e recente;
10.5.10. **Original** e cópia do Cartão do PIS/PASEP;
10.5.11. Cópia do cartão da conta bancária ou declaração de abertura de conta corrente (Caixa Econômica Federal);
10.5.12. **Original e cópia** do diploma ou certidão de conclusão de curso em registro no órgão competente;

10.5.13. **Original e cópia** da Carteira de Identidade Profissional;
10.5.14. **Original e cópia** do comprovante de residência, atualizado com no máximo 30 dias (conta de água ou energia elétrica);
10.5.15. No caso de imóvel alugado, **cópia autenticada** do contrato de locação do imóvel juntamente com o comprovante de endereço atualizado, com no máximo 30 dias;
10.5.16. Caso resida com parentes, amigos, república ou em imóvel cedido, apresentar Declaração de Residência preenchida pelo proprietário do imóvel com assinatura reconhecida em cartório e comprovante de endereço **original** e **cópia,** atualizado no máximo 30 dias, do proprietário;
10.5.17. Declaração de Residência em moradia Estudantil se for o caso**;**
10.5.18. Declaração para Admissão e exercício**;**
10.5.19. Declaração de bens – Duas vias;
10.5.20. Declaração de dependentes para fins de IRRF – Duas vias**;**
10.5.21. Certidão Negativa expedida pelo FÓRUM;
10.5.22. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal de Minas Gerais, emitida pelo endereço eletrônico: **HTTP//www.trf1.jus.br;**
10.5.23. Currículo do Candidato **(ANEXO IV);**
10.5.24. Os candidatos aprovados serão convocados para apresentação de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo deste Seletivo Simplificado;
10.5.25. Na etapa de exames médicos pré-admissionais, serão desclassificados os candidatos nas situações abaixo descritas, possibilitando a convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação:
10.5.25.1. Quando não fornecerem os exames solicitados no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
10.5.25.2. Quando forem considerados inaptos para o exercício da função a qual deverão desempenhar.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração do pessoal contratado será conforme estabelecido na tabela de cargos, subitem 5.2. deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

12.1. O prazo de vigência do Processo Público Simplificado é de 12 (doze) meses, contado da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A classificação, no processo Seletivo Público Simplificado da qual trata este Edital, não assegura ao candidato o direito de contratação imediata;
13.2. O processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo, **Portaria nº 059/2017 de 20 de Fevereiro de 2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de Março de 2017;
13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão tratada no item 13.2.

Divinópolis, 14 de Agosto de 2020.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde/ Divinópolis-MG

ANEXO I

MÉDICO GENERALISTA

TÍTULO	PONTUAÇÃO POR PERÍODO/CURSO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Experiência profissional em Saúde Pública	05 pontos/ano	25 pontos
Doutorado na área de Ciências da Saúde, Saúde Pública.	15 pontos/curso	15 pontos
Mestrado na área de Ciências da Saúde, Saúde Pública.	10 pontos/curso	20 pontos
Pós Graduação "Lato Sensu" C.h. mínima 360 hs em Ciências da Saúde, Saúde Pública.	05 pontos/curso	10 pontos
Curso de Aperfeiçoamento com carga horária de 180h na área da Ciência da Saúde, Saúde Pública	02pontos/curso	10 pontos

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES POR CARGO E PROGRAMA

MÉDICO GENERALISTA
Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade.
DESCRIÇÃO DETALHADA
- Desempenhar suas atividades profissionais com zelo e probidade, observando as normas especifica do Código de Ética Profissional da Categoria, bem como as Leis de Regulamentação da Profissão e do SUS e o Estatuto dos Servidores Públicos de Divinópolis;
1. Atuar em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar, orientando, supervisionando, treinando e desenvolvendo programas e políticas de Saúde Publica;
2. Atendimento às consultas e assistência aos pacientes nos Centros de Atenção Psicossocial;
3. Anotações em prontuários, registrar todas as atividades e prescrições do paciente;
4. Orientação aos pacientes;
5. Participação de reuniões de trabalho, e atuar nas reuniões de equipe técnica, conferência médica e treinamento;
6. Atendimento e orientação do paciente em relação ao uso de medicação/acompanhamento do tratamento;
7. Elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho;
8. Triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;
9.Atendimento e orientação do paciente em relação ao uso de medicação/acompanhamento do tratamento;
10. Participar da capacitação e formação de estagiários e residentes nas atividades de aprendizagem profissional, nas áreas de atuação;.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO SEMUSA Nº 07/2020

Nome do Candidato: CPF:		
Nº de inscrição:	**Cargo**	**Código**

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Divinópolis, de de 2020.

_____

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CURRÍCULO DO CANDIDATO

I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome do (a) Candidato (a) Data de Nascimento			
Endereço Completo			
Bairro	**Cidade**	**UF**	**CEP**
Telefone Residencial		**Telefone Celular**	
E-mail			
CARGO PRETENDIDO			
I – EXPERIÊNCIA ACADÊMICA			
Cursos de Graduação:			
Área			**Ano de Conclusão**
Cursos de longa duração (pós-graduação lato sensu ou stricto sensu) em áreas afins ao(s) próprio(s) curso de graduação:			
Descrição			**Ano de Conclusão**

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO DEVERÃO SEGUIR IMPRETERIVELMENTE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Descreva sua experiência trabalhista dos últimos empregos (do mais antigo até o atual):	
Descrição	**Período**
Descrição	**Período**
Descrição	**Período**
III – COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES	
Registre aqui aspectos de sua experiência pessoal ou profissional e considere a maneira pela qual você entende que ela poderá ser aproveitada neste órgão.	

PARA USO DA COMISSÃO

TABELA DE PONTUAÇÃO								
ITENS	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**TOTAL**
Nº DE PONTOS								

AVALIADOR		**ASS.**	

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO DEVERÃO SEGUIR IMPRETERIVELMENTE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:39E96D98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020 - PREGÃO Nº 023/2020 - RP Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 – OBJETO: registro de preços visando à aquisição de suplemento nutricional infantil e fórmulas adaptadas de nutrição enteral para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Ordens Judiciais e Solicitações do Ministério Público de natureza continuada, conforme disposições constantes no Termo de Referência. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado **R$ 5.692,50 (cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Data:** 14/08/2020. Parte: **BARBALUI COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.944.035/0001-77. Itens:

ITEM	QUANT	UNIT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
03	150	LA	Suplemento nutricional infantil Pediasure em pó, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional, anorexia e situações onde há baixa ingestão de nutrientes. Aumento das necessidades nutricionais como pré e pós-operatório, oncologia, trauma, infecção e outros quadros hipermetabólicos. Isento de glúten, possui sacarose. Sabores variados lata 400g. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS-PEDIASURE 400/900 G. Quantidade por 100g.	Abbott	37,95	5.692,50

			Chocolate Baunilha Morango Valor energético 443kcal = 1854kJ 463kcal = 1935kJ 463kcal = 1935kJ Carboidratos 57g, dos quais:60g, dos quais: 60g, dos quais: Açúcares 33g, dos quais: 34g, dos quais: 34g, dos quais: Lactose 0,6g 0,7g 0,7g Proteínas 14g 14g 14g Gorduras Totais 17g dos quais: 18g dos quais: 18g dos quais: Gorduras Saturadas 3,9g 4,1g 4,0g Gorduras trans 0g 0g 0g Gorduras monoinsaturadas 7,1g 7,4g 7,4g Gorduras poli-insaturadas 5,4g 5,8g 5,8g Ácido Iínoleíco 3980 mg 4170 mg 4170mg Ácido linolênico 400 mg 420 mg 420 mg Colesterol 1 mg 11 mg 12 mg Fibra Alimentar 2,0g 2,1g 2,1g Sódio 168 mg 176 mg 176 mg Inositol 35 mg 37 mg 37 mg Taurina 32 mg 33 mg 33 mg L-carnitina 7,5 mg 7,9 mg 7,9 mg Potássio 826 mg 666 mg 666 mg Cloreto 448 mg 469 mg 469 mg Cálcio 425 mg 444 mg 444 mg Fósforo 384 mg 386 mg 386 mg Magnésio 107 mg 92 mg 92 mg Ferro 7,0 mg 6,5 mg 6,5 mg Zinco 3,1 mg 3,1 mg 3,1 mg Manganês 0,84 mg 0,69 mg 0,69 mg Cobre 440 mcg 300mcg 300 mcg Iodo 43 mcg 45 mcg 45 mcg Selênio 14 mcg 15 mcg 15 mcg Cromo 21 mcg 14 mcg 14 mcg Molibdênio 18 mcg 19 mcg 19 mcg Vitamina A 264 mcg RE 276 mcgRE 276 mcg RE Vitamina D 8,9 mcg 9,3 mcg 9,3 mcg Vitamina E 6,4 mg a-TE 6,6 mg a-TE 6,6 mg a-TE Vitamina K 26 mcg 27 mcg 27 mcg Vitamina C 52 mg 54 mg 54 mg Ácido Fólico 111 mcg 116 mcg 116 mcg Vitamina B1 1,4 mg 1,4 mg 1,4 mg Vitamina B2 0,93 mg 0,98 mg 0,98 mg Vitamina B6 1,2mg 1,2mg 1,2mg Vitamina B12 1,3mcg 1,4 mcg 1,4 mcg Niacina 3,6 mg 3,8 mg 3,8 mg Ácido Pantotênico 3,1 mg 3,2mg 3,2mg Biotina 8,8 mcg 9,3 mcg 9,3 mcg Colina 133 mg 139 mg 139 mg			

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:C35B9A86

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020 - PREGÃO Nº 023/2020 - RP Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 – OBJETO: registro de preços visando à aquisição de suplemento nutricional infantil e fórmulas adaptadas de nutrição enteral para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Ordens Judiciais e Solicitações do Ministério Público de natureza continuada, conforme disposições constantes no Termo de Referência. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado **R$ 4.657,50 (quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Data:** 14/08/2020. Parte: **RIOS E CAIBRAIA PRODUTOS DE DIETA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.924.663/0001-20. Itens:

ITEM	QUANT	UNIT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	150	LT	Formula adaptada de alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ouoral, normocalorico susp>1. Diatribuição energetica: Proteina:14% Carboidratos: 55% Lipidios: 31% Osmolalidade: 320 mOsm/kg de agua fonte de fibras: 17g/L;55% fibra de soja, 28% goma guar parcialmente hidrolisada e 17% inulina. Apresentação: Tetra Square 1L Sabor: artificial de Baunilha- Ingredientes: agua, maltodextrina, proteina isolada de soja, oleo de canola, triglicerideos de cadeia media, fibra de soja, goma guar parcialmente hidrosilada, citrato de potassio, fosfato tricalcico, inulina, citrato de sodio, bitartarato de colina, cloreto de potassio, oxido de magnesio, cloreto de magnesio, vitamina C, vitamina E, sulfatoferroso, sulfato de zinco, niacinamida, vitamina A, vitamina k, vitamina D, sulfato de manganes, pantotenato de calcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina B1,vitamina B6, iodeto de potassio, vitamina B2, selenito de sodio, ácido folico, vitamina B12, cloreto de cromo, molibdato de sodio, antiespumantes mono e diglicerideos de acidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, espessante carragena e corante natural urucum. NÃO CONTEM GLUTEN. PRODUTO DE REFERENCIA LEITE ISOSOURCE FIBER OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE- 1LITRO.	Nestle	16,20	2.430,00
02	150	LT	Formula adaptada de alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ouoral, normocalorico susp>1. Diatribuição energetica: Proteina:14% Carboidratos: 56% Lipidios: 30% Osmolalidade: 360 mOsm/kg de agua.. Apresentação: TetraSquare 1L Sabor: artificial de Baunilha - Ingredientes: agua, maltodextrina, proteina isolada de soja, oleo de canola, triglicerideos de cadeia media, citratodepotassio, fosfato tricalcico, citrato de sodio, bitartarato de colina, cloretode potassio, oxido de magnesio, cloreto de magnesio, vitamina C, sulfato ferroso,vitamina E, sulfato de zinco, niacina, vitamina A, sulfato de manganes, pantotenato de calcio, gluconato de cobre, vitamina D, vitamina B1, vitamina B6,vitamina B2, cido folico, iodeto de potassio, cloreto de cromo, molibdato de sodio,vitamina k, selenito de sodio, biotina, vitamina B12, antiespumantes mono e diglicerideos de acidos graxos ecarragena, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, antiespumante polidimetilsiloxano e corante natural urucum. NÃO CONTEM GLUTEN. PRODUTO DE REFERENCIA LEITE ISOSOURCE SOYA OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE- 1 LITRO.	Nestle	14.85	2.227,50

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:2DBC3CF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 264/2020

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 no valor total de R$ 5.151,71 (cinco mil cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Imobiliária Itaipu Ltda	01.07.012.0003.000	IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009,	629,44
	01.07.012.0002.000	IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009.	570,44
	01.07.012.0009.000	IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009,	652,17
	01.07.012.0008.000	IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009,	663,72
	01.07.012.0007.000	IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009,	673,37
	01.07.012.0006.000	IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009,	820,70
	01.07.012.0005.000	IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009,	570,77
	01.07.012.0004.000	IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009,	570,77

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 12 de agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:0CFDB9FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTE JURÍDICO
ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relação de Despesas - Planejadas
Seleção: Alteração em 15/04/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 01.00- GABINETE DO PREFEITO								2.496.964,40	2.596.842,97	2.596.842,97
Unidade: 01.01 - GABINETE DO PREFEITO								841.680,36	875.347,57	875.347,57
7	2.001 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO MANTIDO(UN)	A	1	04.122.0005	3.3.50.41.00.00.00.00	00010000	00.00.00	24.000,00	24.960,00	24.960,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	31.200,00	31.200,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	60.000,00	62.400,00	62.400,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.000,00	15.600,00	15.600,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	60.000,00	62.400,00	62.400,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.500,00	2.600,00	2.600,00
8	2.002 - MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DE AGENTES POLITICOS REMUNERACAO AGENTES POLITICOS MANTIDA(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	275.600,00	286.624,00	286.624,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	60.632,00	63.057,28	63.057,28
9	2.008 - MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR	A	1	06.181.0023	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.590,00	52.613,60	52.613,60
	POLICIAMENTO MAIS EFETIVO(UN)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.410,00	42.026,40	42.026,40
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	660,00	686,40	686,40
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.250,00	1.300,00	1.300,00
10	2.325 - MANUTENCAO CONVENIO POLICIA DE MEIO AMBIENTE CONVENIO MANTIDO(UN)	A	1	06.181.0023	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.217,36	2.306,05	2.306,05

11	2.167 - MANUTENCAO CONVENIO SECRETARIA SEGURANCA PUBLICA CONVENIO CELEBRADO(UN)	A	1	06.182.0023	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	67.840,00	70.553,60	70.553,60
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	14.840,00	15.433,60	15.433,60
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	900,00	936,00	936,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.740,00	1.809,60	1.809,60
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 01.00 - GABINETE DOPREFEITO								2.496.964,40	2.596.842,97	2.596.842,97
Unidade: 01.01 - GABINETE DO PREFEITO								841.680,36	875.347,57	875.347,57
213	0.020 - CONCESSAO DE CONTRIBUICAO AO CONSEP CONSEP ATENDIDO(UN)	O	1	06.181.0023	3.3.50.41.00.00.00.00	00010000	00.00.00	120.000,00	124.800,00	124.800,00
Unidade: 01.02 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E RELACOES PUBLICAS								293.262,00	304.992,48	304.992,48
2	2.004 - MANUTENCAO ASSESSORIA DE COMUNICACAO ASSESSORIA DE COMUNICACAO MANTIDA(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	53.000,00	55.120,00	55.120,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.660,00	12.126,40	12.126,40
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	220.000,00	228.800,00	228.800,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
3	2.084 - DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS ATOS OFICIAIS DIVULGADOS(UN)	A	1	04.122.0005	3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.100,00	5.304,00	5.304,00
Unidade: 01.03 - ASSESSORIA JURIDICA								1.180.753,00	1.227.983,12	1.227.983,12
4	2.005 - MANUTENCAO ASSESSORIA JURIDICA ASSESSORIA JURIDICA MANTIDA(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	63.600,00	66.144,00	66.144,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	275.600,00	286.624,00	286.624,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	61.480,00	63.939,20	63.939,20
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200,00	208,00	208,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.800,00	2.912,00	2.912,00
					3.3.90.35.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.800,00	20.800,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.000,00	15.600,00	15.600,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
5	0.009 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS SERVICOS URBANOS MANTIDOS(ND)	O	1	28.846.0005	3.3.90.91.00.00.00.00	00010000	00.00.00	445.000,00	462.800,00	462.800,00
					4.6.90.91.00.00.00.00	00010000	00.00.00	292.071,00	303.753,84	303.753,84

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 01.00 - GABINETE DOPREFEITO								2.496.964,40	2.596.842,97	2.596.842,97
Unidade: 01.04 - COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO								111.208,04	115.656,36	115.656,36
6	2.007 - MANUT. COORDENADORIA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO COORDENADORIA SIST CONTROLE INTERNO MANTIDA(UN)	A	1	04.124.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	87.303,72	90.795,87	90.795,87
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	18.202,32	18.930,41	18.930,41
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.200,00	2.288,00	2.288,00
Unidade: 01.05 - ASSESSORIA DE GABINETE								70.061,00	72.863,44	72.863,44
1	2.003 - MANUTENCAO SECRETARIA E ASSESSORIA DE GABINETE SECRETARIA E ASSESSORIA DE GABINETE MANTIDOS(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	53.000,00	55.120,00	55.120,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.660,00	12.126,40	12.126,40
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200,00	208,00	208,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.200,00	1.248,00	1.248,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
Órgão: 02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRACAO								2.956.222,73	3.074.471,64	3.074.471,64
Unidade: 02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								958.710,93	997.059,37	997.059,37
22	2.010 - MANUTENCAO SECRETARIADE ADMINISTRACAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MANTIDA(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	58.300,00	60.632,00	60.632,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	256.520,00	266.780,80	266.780,80
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	58.876,64	61.231,71	61.231,71
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	595,51	619,33	619,33
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	120.000,00	124.800,00	124.800,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	31.200,00	31.200,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	220.000,00	228.800,00	228.800,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 02.00-SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRACAO								2.956.222,73	3.074.471,64	3.074.471,64
Unidade: 02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								958.710,93	997.059,37	997.059,37
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	70.000,00	72.800,00	72.800,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.000,00	15.600,00	15.600,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
23	2.020 - MANUTENCAO REMUNERACAO SECRETARIO ADMINISTRACAO REMUNERACAO MANTIDA(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	63.600,00	66.144,00	66.144,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	13.815,78	14.368,41	14.368,41
199	2.242-MANUTENÇÃO CONVENIO SEC.DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL-SEAP	A	1	04.122.0005	3.3.30.41.00.00.00.00	00010000	00.00.00	36.000,00	37.440,00	37.440,00

	CONVENIO MANTIDO(UN)									
205	1.106 - IMPLANTACAO DE CIDADE DIGITAL CIDADE DIGITAL IMPLANTADA(UN)	P	1	24.722.0017	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
Unidade: 02.02 - SERVICO DE COMPRAS E PATRIMONIO								378.011,80	393.132,27	393.132,27
16	2.013 - MANUTENCAO DO SERVICO ADMIN. COMPRAS E PATRIMONIO SERV ADMIN COMPRAS E PATRIMONIO MANTIDO(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	180.200,00	187.408,00	187.408,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	39.644,00	41.229,76	41.229,76
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	25.000,00	26.000,00	26.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
17	2.196 - MANUTENCAO DO SERVICO DE ALMOXARIFADO SERVICO DE ALMOXARIFADO MANTIDO(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	53.708,08	55.856,40	55.856,40
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.460,72	11.919,15	11.919,15
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	300,00	312,00	312,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200,00	208,00	208,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 02.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								2.956.222,73	3.074.471,64	3.074.471,64
Unidade: 02.02 - SERVICO DE COMPRAS E PATRIMONIO								378.011,80	393.132,27	393.132,27
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.000,00	8.320,00	8.320,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.200,00	1.248,00	1.248,00
18	2.197 - MANUTENCAO DO SERVICO DE GESTAO DO PATRIMONIO SERVICO DE PATRIMONIO MANTIDO(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	31.800,00	33.072,00	33.072,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.996,00	7.275,84	7.275,84
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	900,00	936,00	936,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100,00	104,00	104,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
Unidade: 02.03 - SERVICO DE RECURSOS HUMANOS								1.180.328,00	1.227.541,12	1.227.541,12
19	2.014 - MANUTENCAO SERVICO ADMIN. RECURSOS HUMANOS SERVICO ADMIN RECURSOS HUMANOS MANTIDO(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	137.800,00	143.312,00	143.312,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	33.708,00	35.056,32	35.056,32
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	400,00	416,00	416,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	58.000,00	60.320,00	60.320,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	32.000,00	33.280,00	33.280,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.400,00	2.496,00	2.496,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
20	0.031 - MANUTENCAO DO PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDO(UN)	O	1	09.272.0007	3.1.90.01.00.00.00.00	00010000	00.00.00	333.900,00	347.256,00	347.256,00
					3.1.90.03.00.00.00.00	00010000	00.00.00	108.120,00	112.444,80	112.444,80
21	0.029 - CONTRIBUICAO AO PASEP RECOLHIMENTO DO PASEP REALIZADO(UN)	O	1	28.846.0007	3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	450.000,00	468.000,00	468.000,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 02.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								2.956.222,73	3.074.471,64	3.074.471,64
Unidade: 02.04 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL								439.172,00	456.738,88	456.738,88
12	2.146 - MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA SERVICO DE INFORMATICA MANTIDO(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	80.000,00	83.200,00	83.200,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	31.200,00	31.200,00
13	2.194 - MANUTENCAO DO SERVICO DE ARQUIVO SERVICO DE ARQUIVO MANTIDO(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	47.700,00	49.608,00	49.608,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.600,00	11.024,00	11.024,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.200,00	2.288,00	2.288,00
14	2.195 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVENIOS SERVICO DE CONVENIOS MANTIDO(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	204.580,00	212.763,20	212.763,20
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	45.580,00	47.403,20	47.403,20
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	01.00.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
15	2.216 - MANUTENCAO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR SERVICO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR MANTIDO(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 02.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								2.956.222,73	3.074.471,64	3.074.471,64

Unidade: 02.04 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL								439.172,00	456.738,88	456.738,88
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
Órgão: 03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO								2.008.620,13	2.088.964,94	2.088.964,94
Unidade: 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO								359.978,19	374.377,32	374.377,32
32	2.095 - MANUTENCAO CONVENIO SECRET. DE ESTADO DA FAZENDA CONVENIO SECRET DE ESTADO DA FAZENDA MANTIDO(UN)	A	1	04.123.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	41.348,48	43.002,42	43.002,42
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.876,44	9.231,50	9.231,50
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.000,00	8.320,00	8.320,00
33	2.199 - MANUTENCAO REMUNERACAO SECRETARIO DE FAZENDA REMUNERACAO MANTIDA(UN)	A	1	04.123.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	79.326,16	82.499,21	82.499,21
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.966,36	17.645,01	17.645,01
34	2.200 - MANUTENCAO GABINETE SEC. FAZENDA E PLANEJAMENTO SEC FAZENDA E PLANEJAMENTO MANTIDA(UN)	A	1	04.123.0005	3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.200,00	1.248,00	1.248,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.500,00	2.600,00	2.600,00
35	0.030 - INDENIZACOES E RESTITUICOES INDENIZACOES RESTITUICOES REALIZADAS(UN)	O	1	28.846.0007	3.1.90.94.00.00.00.00	00010000	00.00.00	150.000,00	156.000,00	156.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.000,00	15.600,00	15.600,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010024	00.00.00	32.759,75	34.070,14	34.070,14
Unidade: 03.02 - SERVICO DE CONTABILIDADE								737.902,08	767.418,16	767.418,16
25	2.026 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTABILIDADE SERVICO DE CONTABILIDADE MANTIDO(UN)	A	1	04.121.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	222.472,80	231.371,71	231.371,71
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	47.528,28	49.429,41	49.429,41
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO								2.008.620,13	2.088.964,94	2.088.964,94
Unidade: 03.02 - SERVICO DE CONTABILIDADE								737.902,08	767.418,16	767.418,16
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.000,00	8.320,00	8.320,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	35.000,00	36.400,00	36.400,00
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	41.600,00	41.600,00
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010017	00.00.00	70.000,00	72.800,00	72.800,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.400,00	2.496,00	2.496,00
26	0.012 - ENCARGOS OPERACOES DE CREDITO/PARCELAMENTO DIVIDAS USUARIOS ATENDIDOS(UN)	O	1	28.843.0005	3.2.90.21.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
27	0.013 - AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA RUAS E AVENIDAS URBANIZADAS(KM)	O	1	28.843.0005	4.6.90.71.00.00.00.00	00010000	00.00.00	140.000,00	145.600,00	145.600,00
36	9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA PASSIVOS CONTIGENTES ATENDIDOS(UN)	R	1	99.999.9999	9.9.99.99.00.00.00.00	00010000	00.00.00	150.000,00	156.000,00	156.000,00
Unidade: 03.03 - SERVICO DE TESOURARIA								181.286,64	188.538,11	188.538,11
28	2.028 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TESOURARIA SERVICO DE TESOURARIA MANTIDO(UN)	A	1	04.123.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	90.100,00	93.704,00	93.704,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.786,64	32.018,11	32.018,11
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	55.000,00	57.200,00	57.200,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.400,00	2.496,00	2.496,00
Unidade: 03.04 - SERVICO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO								725.949,22	754.987,19	754.987,19
29	2.030 - MANUTENCAO DO SERVICO DECADASTRO E TRIBUTACAO SERVICO DE CADASTRO E TRIBUTACAO MANTIDO(UN)	A	1	04.129.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	18.236,03	18.965,47	18.965,47
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	296.800,00	308.672,00	308.672,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	65.720,00	68.348,80	68.348,80
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	14.292,19	14.863,88	14.863,88
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO								2.008.620,13	2.088.964,94	2.088.964,94
Unidade: 03.04 - SERVICO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO								725.949,22	754.987,19	754.987,19
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.000,00	8.320,00	8.320,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	42.000,00	43.680,00	43.680,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	108.000,00	112.320,00	112.320,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.400,00	2.496,00	2.496,00
30	2.031 - MANUTENCAO DO SETOR DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA SETOR DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA MANTIDO(UN)	A	1	04.129.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	86.920,00	90.396,80	90.396,80
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	19.080,00	19.843,20	19.843,20
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
31	2.147 - INCENTIVO PAGAMENTO A VISTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS RECEBIDOS(UN)	A	1	04.129.0006	3.3.90.31.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	41.600,00	41.600,00
Unidade: 03.05 - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO								3.504,00	3.644,16	3.644,16
2	4 2.198 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PLANEJAMENTO SERVICO DE PLANEJAMENTO MANTIDO(UN)	A	1	04.121.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.35.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00

					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 04.00-SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO,CULTURA E ESPORTES								15.001.286,40	15.601.337,84	15.601.337,84
Unidade: 04.01 - GABINETE DA SECRETARIA, EDUCAC, CULTURA ESPORTES								385.851,40	401.285,46	401.285,46
37	2.054 - MANUTENCAO GAB.SEC. EDUCACAO,CULTURA E ESPORTES GABINETE SEC EDUCACAO, CULT ESPORTES MANTIDA(UN)	A	1	12.361.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010001	01.01.01	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	01.01.01	196.100,00	203.944,00	203.944,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	01.01.01	44.520,00	46.300,80	46.300,80
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	01.01.01	15.730,40	16.359,62	16.359,62
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	01.01.01	2.200,00	2.288,00	2.288,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.01.01	16.000,00	16.640,00	16.640,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.01.01	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.01.01	24.000,00	24.960,00	24.960,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010001	01.01.01	500,00	520,00	520,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	01.01.01	5.000,00	5.200,00	5.200,00
38	2.055 - MANUTENCAO REMUN SECRETARIO EDUC CULT ESPORTES REMUNERACAO DO SECRETARIO MANTIDA(UN)	A	1	12.361.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	01.01.01	63.600,00	66.144,00	66.144,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	01.01.01	13.200,00	13.728,00	13.728,00
Unidade: 04.02 - EDUCACAO BASICA								5.785.557,25	6.016.979,52	6.016.979,52
39	1.008 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS ESCOLAS CONSTRUIDAS AMPLIADAS REFORMADAS (	P	1	12.361.0008	4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	01.00.00	30.000,00	31.200,00	31.200,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010092	04.01.01	1,00	1,04	1,04
40	2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.361.0008	3.1.90.04.00.00.00.00	00010001	01.01.01	48.760,00	50.710,40	50.710,40
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	01.01.01	697.480,00	725.379,20	725.379,20
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	01.01.01	153.700,00	159.848,00	159.848,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	01.01.01	8.337,11	8.670,59	8.670,59
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	01.01.01	1.500,00	1.560,00	1.560,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.01.01	75.000,00	78.000,00	78.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.01.01	8.000,00	8.320,00	8.320,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.01.01	90.000,00	93.600,00	93.600,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010001	01.01.01	500,00	520,00	520,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 04.00-SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO,CULTURA E ESPORTES								15.001.286,40	15.601.337,84	15.601.337,84
Unidade: 04.02 - EDUCACAO BASICA								5.785.557,25	6.016.979,52	6.016.979,52
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010001	01.01.01	4.500,00	4.680,00	4.680,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	01.01.01	10.000,00	10.400,00	10.400,00
41	2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO(UN)	A	1	12.361.0008	3.1.90.04.00.00.00.00	00010001	01.01.01	139.551,12	145.133,16	145.133,16
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	01.01.01	148.400,00	154.336,00	154.336,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	01.01.01	34.831,60	36.224,86	36.224,86
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	01.01.01	26.500,00	27.560,00	27.560,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.01.01	150.000,00	156.000,00	156.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.01.01	340.000,00	353.600,00	353.600,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.01.01	350.000,00	364.000,00	364.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010001	01.01.01	15.000,00	15.600,00	15.600,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	01.01.01	5.000,00	5.200,00	5.200,00
42	2.116 - MANUTENCAO CAIXAS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.361.0008	3.3.50.43.00.00.00.00	00010001	01.01.01	25.000,00	26.000,00	26.000,00
43	1.061 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES ESCOLAS CRECHES ESCOLAS CONSTRUIDAS, AMPLIADAS, REFORMADA(UN)	P	1	12.365.0008	4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	01.01.02	20.000,00	20.800,00	20.800,00
44	2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.365.0008	3.1.90.04.00.00.00.00	00010001	01.01.02	202.472,72	210.571,63	210.571,63
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	01.01.02	1.639.792,10	1.705.383,78	1.705.383,78
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	01.01.02	96.316,07	100.168,71	100.168,71
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	01.01.02	366.832,93	381.506,25	381.506,25
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010046	01.01.02	38.179,93	39.707,13	39.707,13
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	01.01.02	15.304,00	15.916,16	15.916,16
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010046	01.01.02	100,00	104,00	104,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	01.01.02	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.01.02	120.000,00	124.800,00	124.800,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.01.02	5.000,00	5.200,00	5.200,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 04.00-SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO,CULTURA E ESPORTES								15.001.286,40	15.601.337,84	15.601.337,84
Unidade: 04.02 - EDUCACAO BASICA								5.785.557,25	6.016.979,52	6.016.979,52
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.01.02	50.000,00	52.000,00	52.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010001	01.01.02	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010001	01.01.02	8.500,00	8.840,00	8.840,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	01.01.02	2.400,00	2.496,00	2.496,00
45	2.188 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO(UN)	A	1	12.365.0008	3.1.90.04.00.00.00.00	00010001	01.01.02	57.528,32	59.829,45	59.829,45
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	01.01.02	19.056,26	19.818,51	19.818,51
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	01.01.02	4.287,66	4.459,17	4.459,17
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	01.01.02	4.764,06	4.954,62	4.954,62
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.01.02	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.01.02	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.01.02	30.000,00	31.200,00	31.200,00
46	2.189 - MANUTENCAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.365.0008	3.1.90.04.00.00.00.00	00010001	01.01.02	16.674,22	17.341,19	17.341,19
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	01.01.02	342.380,00	356.075,20	356.075,20
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	01.01.02	76.320,00	79.372,80	79.372,80
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	01.01.02	5.359,57	5.573,95	5.573,95
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.01.02	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.01.02	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.01.02	36.000,00	37.440,00	37.440,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010001	01.01.02	500,00	520,00	520,00

					3.3.91.39.00.00.00.00	00010001	01.01.02	1.500,00	1.560,00	1.560,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	01.01.02	5.000,00	5.200,00	5.200,00
47	2.206 - MANUTENCAO CAIXAS ESCOLARES - ENSINO INFANTIL ESCOLAS ATENDIDAS(UN)	A	1	12.365.0008	3.3.50.43.00.00.00.00	00010001	01.01.02	10.000,00	10.400,00	10.400,00
189	0.019 - CONCESSAO DE SUBVENCAO A APAE ATOS OFICIAIS DIVULGADOS(UN)	O	1	12.367.0008	3.3.50.43.00.00.00.00	00010001	01.00.00	231.227,58	240.476,68	240.476,68
209	2.329 - APOIO A ENTIDADES FILANTROPICAS ENTIDADES SUBVENCIONADAS(UN)	A	1	12.365.0008	3.3.50.43.00.00.00.00	00010001	01.01.02	1,00	1,04	1,04
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 04.00-SECRETARIAMUNICIPALEDUCACAO,CULTURAE ESPORTES								15.001.286,40	15.601.337,84	15.601.337,84
Unidade: 04.03 - EDUCACAO BASICA - RECURSOS FUNDEB								6.435.110,00	6.692.514,40	6.692.514,40
48	2.056 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FEB.60% EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.361.0008	3.1.90.04.00.00.00.00	00010018	01.02.01	420.283,64	437.094,99	437.094,99
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010018	01.02.01	2.332.000,00	2.425.280,00	2.425.280,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010018	01.02.01	513.040,00	533.561,60	533.561,60
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010018	01.02.01	1,00	1,04	1,04
5	1 2.187 - MANUTENCAO CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS - FEB.60% EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.365.0008	3.1.90.04.00.00.00.00	00010018	01.02.01	1,06	1,10	1,10
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010018	01.02.01	1.126.630,30	1.171.695,51	1.171.695,51
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010018	01.02.01	265.000,00	275.600,00	275.600,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010018	01.02.01	1,00	1,04	1,04
52	2.190 - MANUTENCAO CENTRO EDUCACAO INFANTIL - FEB.60% EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.365.0008	3.1.90.04.00.00.00.00	00010018	01.02.01	127.200,00	132.288,00	132.288,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010018	01.02.01	1.314.400,00	1.366.976,00	1.366.976,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010018	01.02.01	286.200,00	297.648,00	297.648,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010018	01.02.01	1,00	1,04	1,04
53	2.203 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A APAE - FEB.60% ALUNOS DA APAE DE LUZ ATENDIDOS(UN)	A	1	12.367.0008	3.1.90.04.00.00.00.00	00010018	01.02.01	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010018	01.02.01	41.340,00	42.993,60	42.993,60
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010018	01.02.01	9.010,00	9.370,40	9.370,40
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010018	01.02.01	1,00	1,04	1,04
Unidade: 04.04 - ENSINO GERAL								870.882,18	905.717,47	905.717,47
5	4 2.118 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE MERENDA ESCOLAR MANTIDA(UN)	A	1	12.306.0008	3.3.50.43.00.00.00.00	00010044	01.03.95	99.249,00	103.218,96	103.218,96
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010044	01.03.95	92.558,63	96.260,98	96.260,98
55	2.225 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS QESE ALIMENTACAO ESCOLAR MANTIDA(UN)	A	1	12.306.0008	3.3.50.43.00.00.00.00	00010047	01.03.01	27.690,00	28.797,60	28.797,60
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 04.00-SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES								15.001.286,40	15.601.337,84	15.601.337,84
Unidade: 04.04 - ENSINO GERAL								870.882,18	905.717,47	905.717,47
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010047	01.03.01	60.746,74	63.176,61	63.176,61
56	2.119-FORMACAO PERMANENTE DOS PROFISSIONAISDA EDUCACAO PROFIS ATUALIZADOS EM CONTEUDO E METODOLOGIA(UN)	A	1	12.361.0008	3.3.90.14.00.00.00.00	00010047	01.03.01	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010047	01.03.01	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010047	01.03.01	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.48.00.00.00.00	00010047	01.03.01	20.000,00	20.800,00	20.800,00
57	2.120 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO - QESE FINANCIAMENTO DA QUALIDADE DE ENSINO P TODOS(UN)	A	1	12.361.0008	3.3.90.30.00.00.00.00	00010047	01.03.01	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010047	01.03.01	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010047	01.03.01	70.000,00	72.800,00	72.800,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010047	01.03.01	48.000,00	49.920,00	49.920,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	01.03.01	12.000,00	12.480,00	12.480,00
58	2.157-MANUTENCAO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA-PDDE PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MANTIDO(UN)	A	1	12.361.0008	3.3.90.30.00.00.00.00	00010043	01.03.95	1.264,45	1.315,03	1.315,03
59	2.164-MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO (UN)	A	1	12.361.0008	3.3.90.36.00.00.00.00	00010045	01.03.95	36.143,08	37.588,80	37.588,80
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010045	01.03.95	13.000,00	13.520,00	13.520,00
61	2.193-MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR-QESE- ENS FUND TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO(UN)	A	1	12.361.0008	3.3.90.30.00.00.00.00	00010047	01.03.01	17.940,00	18.657,60	18.657,60
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010047	01.03.01	102.465,28	106.563,89	106.563,89
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010047	01.03.01	70.000,00	72.800,00	72.800,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010047	01.03.01	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	01.03.01	10.000,00	10.400,00	10.400,00
214	2.331-MANUTENÇÃO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR -PTE TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO(UN)	A	1	12.361.0008	3.3.90.36.00.00.00.00	00010006	01.01.01	105.225,00	109.434,00	109.434,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010006	01.01.01	52.100,00	54.184,00	54.184,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 04.00-SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO,CULTURA E ESPORTES								15.001.286,40	15.601.337,84	15.601.337,84
Unidade: 04.05 - SERVICO DE PROMOCAO DA CULTURA								787.595,66	819.099,48	819.099,48
64	0.015 - SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADES ENTIDADES SUBVENCIONADAS(UN)	O	1	13.392.0009	3.3.50.43.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	52.000,00	52.000,00
65	2.070 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA BIBLIOTECA PUBLICA MANTIDA(UN)	A	1	13.392.0009	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	49.870,99	51.865,83	51.865,83
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	120.840,00	125.673,60	125.673,60
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	26.500,00	27.560,00	27.560,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	9.560,00	9.942,40	9.942,40
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	6.000,00	6.240,00	6.240,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100,00	104,00	104,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.500,00	2.600,00	2.600,00
66	2.071 - APOIO AS COMEMORACOES E FESTIVIDADES FESTIVIDADES TRADICIONAIS REALIZADAS(UN)	A	1	13.392.0009	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	45.000,00	46.800,00	46.800,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	31.200,00	31.200,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	320.000,00	332.800,00	332.800,00

					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.000,00	6.240,00	6.240,00
67	2.072 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA SETOR DE CULTURA MANTIDO(UN)	A	1	13.392.0009	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	41.685,56	43.352,98	43.352,98
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.337,11	8.670,59	8.670,59
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.000,00	8.320,00	8.320,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	52.000,00	54.080,00	54.080,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200,00	208,00	208,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 04.00-SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES								15.001.286,40	15.601.337,84	15.601.337,84
Unidade: 04.06 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE								502.589,91	522.693,51	522.693,51
68	1.001 - CONSTRUCAO E MELHORIA INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS INFRAESTRUTURA DESPORTIVA AMPLIADACONSTRUIDA(UN)	P	1	27.812.0010	4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	100.000,00	104.000,00	104.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010092	04.01.00	84.916,91	88.313,59	88.313,59
69	2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR DESPORTO AMADOR MANTIDO(UN)	A	1	27.812.0010	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	73.140,00	76.065,60	76.065,60
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.112,00	16.756,48	16.756,48
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	7.420,00	7.716,80	7.716,80
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	18.000,00	18.720,00	18.720,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.800,00	20.800,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	7.000,00	7.280,00	7.280,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
70	2.089 - APOIO A REALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS(UN)	A	1	27.812.0010	3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.800,00	20.800,00
					3.3.90.31.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.000,00	8.320,00	8.320,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	120.000,00	124.800,00	124.800,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
71	2.229 - CONCESSAO DE SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADES ENTIDADES SUBVENCIONADAS(UN)	A	1	27.812.0010	3.3.50.43.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
Unidade: 04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL								233.700,00	243.048,00	243.048,00
72	1.071 - RESTAURACAO DA CASA GRANDE CASA GRANDE RESTAURADA(UN)	P	1	13.391.0009	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100.000,00	104.000,00	104.000,00
73	0.133 - SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADES - FUMPAC ENTIDADES ATENDIDAS(UN)	O	1	13.392.0009	3.3.50.43.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	41.600,00	41.600,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 04.00-SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES								15.001.286,40	15.601.337,84	15.601.337,84
Unidade: 04.07-FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL								233.700,00	243.048,00	243.048,00
74	2.211 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURA DE LUZ - CINELUX CENTRO CULTURAL DE LUZ MANTIDO(UN)	A	1	13.392.0009	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	9.000,00	9.360,00	9.360,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	4.500,00	4.680,00	4.680,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200,00	208,00	208,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
75	2.321 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA - FUMPAC SERVICO DE CULTURA MANTIDO(UN)	A	1	13.392.0009	3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.000,00	8.320,00	8.320,00
76	2.322 - MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENTARIADOS MANTER O PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO(UN)	A	1	13.392.0009	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.000,00	15.600,00	15.600,00
Órgão: 05.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								15.569.621,91	16.192.406,79	16.192.406,79
Unidade: 05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								593.555,80	617.298,03	617.298,03
77	2.138 - MANUTENCAO GABINETE DASECRETARIA DE SAUDE GABINETE SECRETARIA DE SAUDE MANTIDO(UN)	A	1	10.122.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.01.00	20.140,00	20.945,60	20.945,60
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.01.00	316.855,20	329.529,41	329.529,41
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.01.00	68.539,60	71.281,18	71.281,18
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1,00	1,04	1,04
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 05.00-SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								15.569.621,91	16.192.406,79	16.192.406,79
Unidade: 05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								593.555,80	617.298,03	617.298,03
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.200,00	1.248,00	1.248,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.01.00	16.000,00	16.640,00	16.640,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.01.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	75.000,00	78.000,00	78.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	500,00	520,00	520,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	6.000,00	6.240,00	6.240,00
78	2.139 - MANUTENCAO REMUNERACAOSECRETARIO DE SAUDE	A	1	10.122.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.01.00	62.540,00	65.041,60	65.041,60

	REMUNERACAO SECRETARIO MANTIDA(UN)									
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.01.00	13.780,00	14.331,20	14.331,20
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								14.976.066,11	15.575.108,76	15.575.108,76
7	9 1.043 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA UN. BASICA DE SAUDE UNIDADES SAUDE CONSTRUIDAS, AMPLIADAS, REFORMADAS(UN)	P	1	10.301.0011	4.4.90.51.00.00.00.00	00010002	02.01.00	60.000,00	62.400,00	62.400,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010023	02.06.00	296.094,17	307.937,94	307.937,94
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010053	02.04.00	4,50	4,68	4,68
80	1.091 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ UN. BASICAS DE SAUDE UNIDADES BASICAS DE SAUDE ATENDIDAS(UN)	P	1	10.301.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00010053	02.04.00	100,00	104,00	104,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010054	02.04.00	2,00	2,08	2,08
81	2.046 - MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA SAUDE PUBLICA DE QUALIDADE MANTIDA(UN)	A	1	10.301.0011	3.1.90.04.00.00.00.00	00010059	02.04.00	78.254,15	81.384,32	81.384,32
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010059	02.04.00	360.000,00	374.400,00	374.400,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010059	02.04.00	64.000,00	66.560,00	66.560,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010059	02.04.00	3.797,00	3.948,88	3.948,88
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010055	02.04.00	50.000,00	52.000,00	52.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010055	02.04.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010059	02.04.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	01.02.01	30.000,00	31.200,00	31.200,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 05.00-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE –FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								15.569.621,91	16.192.406,79	16.192.406,79
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								14.976.066,11	15.575.108,76	15.575.108,76
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010055	02.04.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010059	02.04.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.200,00	1.248,00	1.248,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010055	02.04.00	5.600,00	5.824,00	5.824,00
82	2.234 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - BL. AT.BAS ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA MANTIDAS(UN)	A	1	10.301.0011	3.1.90.04.00.00.00.00	00010059	04.03.00	31.000,00	32.240,00	32.240,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010059	04.03.00	609.864,28	634.258,85	634.258,85
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010059	04.03.00	136.400,00	141.856,00	141.856,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010059	04.03.00	2.500,00	2.600,00	2.600,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010059	04.03.00	86.938,37	90.415,90	90.415,90
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010059	04.03.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010059	04.03.00	102.699,82	106.807,81	106.807,81
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010059	04.03.00	84.000,00	87.360,00	87.360,00
					3.3.90.95.00.00.00.00	00010059	04.03.00	50.000,00	52.000,00	52.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010059	04.03.00	27.700,00	28.808,00	28.808,00
83	2.235 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA ASAUDE - SAUDE ATENCAO BASICA ATENDIDA(ND)	A	1	10.301.0011	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.01.00	37.100,00	38.584,00	38.584,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.543.360,00	1.605.094,40	1.605.094,40
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.01.00	339.200,00	352.768,00	352.768,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010002	02.01.00	3.180,00	3.307,20	3.307,20
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.01.00	32.000,00	33.280,00	33.280,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	200.000,00	208.000,00	208.000,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010002	02.01.00	89.000,00	92.560,00	92.560,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
85	2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE UNIDADES DE SAUDE MANTIDAS(UN)	A	1	10.301.0012	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.01.00	235.320,00	244.732,80	244.732,80
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.01.00	393.934,16	409.691,53	409.691,53
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.01.00	78.652,00	81.798,08	81.798,08
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 05.00-SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								15.569.621,91	16.192.406,79	16.192.406,79
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								14.976.066,11	15.575.108,76	15.575.108,76
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010002	02.01.00	4.764,06	4.954,62	4.954,62
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.01.00	100.000,00	104.000,00	104.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.01.00	70.000,00	72.800,00	72.800,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	140.000,00	145.600,00	145.600,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010002	02.01.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
86	1.089 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO,REFORMA UNIDADES DE SAUDE UNIDADES DE SAUDE CONSTRUIDAS REFORMADAS(UN)	P	1	10.302.0012	4.4.90.51.00.00.00.00	00010002	02.01.00	20.000,00	20.800,00	20.800,00
87	2.040 - MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE MANTIDAS(UN)	A	1	10.302.0012	3.3.90.14.00.00.00.00	00010002	02.01.00	2.500,00	2.600,00	2.600,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.01.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.01.00	40.000,00	41.600,00	41.600,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	450.000,00	468.000,00	468.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010002	02.01.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
88	2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO PAC TRANSPORTADOS PTRATAMENTO FORA DOMICILIO(AT)	A	1	10.302.0012	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.01.00	107.416,16	111.712,81	111.712,81
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.01.00	492.900,00	512.616,00	512.616,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.01.00	109.180,00	113.547,20	113.547,20
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010002	02.01.00	111.348,76	115.802,71	115.802,71
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010002	02.01.00	160.000,00	166.400,00	166.400,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.01.00	500.000,00	520.000,00	520.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.01.00	45.000,00	46.800,00	46.800,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	400.000,00	416.000,00	416.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010002	02.01.00	18.000,00	18.720,00	18.720,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00

Priori.	Ação Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 05.00-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								15.569.621,91	16.192.406,79	16.192.406,79
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								14.976.066,11	15.575.108,76	15.575.108,76

89	2.112 - MANUTENCAO CONVENIO HOSPITAL SENHORA APARECIDA CONVENIO HOSPITAL SENHORA APARECIDA MANTIDO(UN)	A	1	10.302.0012	3.3.50.39.00.00.00.00	00010055	02.04.00	1.200.000,00	1.248.000,00	1.248.000,00
					3.3.50.43.00.00.00.00	00010002	02.01.00	2.253.266,70	2.343.397,37	2.343.397,37
90	2.207 - MANUTENCAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS MANTIDOS(%)	A	1	10.302.0012	3.3.50.39.00.00.00.00	00010012	02.04.00	72.000,00	74.880,00	74.880,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010012	02.04.00	16.000,00	16.640,00	16.640,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010012	02.04.00	63.572,02	66.114,90	66.114,90
91	2.233 - MANUTENCAO CENTRO ATENCAO PSICO SOCIAL - CAPS/MAC CAPS MANTIDO(UN)	A	1	10.302.0012	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.01.00	57.144,60	59.430,38	59.430,38
					3.1.90.04.00.00.00.00	00010059	02.04.00	93.375,40	97.110,42	97.110,42
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010059	02.04.00	150.520,00	156.540,80	156.540,80
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010059	02.04.00	33.920,00	35.276,80	35.276,80
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010059	02.04.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010059	02.04.00	20.500,00	21.320,00	21.320,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010059	02.04.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	15.000,00	15.600,00	15.600,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010059	02.04.00	54.278,00	56.449,12	56.449,12
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
92	2.324 - MANUTENCAO CONVENIO CIS-URG OESTE POPULACAO ATENDIDA(UN)	A	1	10.302.0012	3.1.71.70.00.00.00.00	00010002	02.01.00	29.282,87	30.454,18	30.454,18
					3.3.71.70.00.00.00.00	00010002	02.01.00	58.042,34	60.364,03	60.364,03
					4.4.71.70.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.781,78	1.853,05	1.853,05
93	2.231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS MANDADOS CUMPRIDOS(ND)	A	1	10.303.0012	3.3.90.91.00.00.00.00	00010002	02.01.00	140.000,00	145.600,00	145.600,00
94	2.049 - MANUTENCAO PROGRAMA PREVENCAO DST/HIV/AIDS PROGRAMA MANTIDO(UN)	A	1	10.303.0024	3.3.90.30.00.00.00.00	00010059	02.04.00	3.999,96	4.159,96	4.159,96
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010059	02.04.00	1.530,00	1.591,20	1.591,20
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 05.00-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								15.569.621,91	16.192.406,79	16.192.406,79
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								14.976.066,11	15.575.108,76	15.575.108,76
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010059	02.04.00	4.470,00	4.648,80	4.648,80
95	2.228 - MANUTENCAO PROG PREVENCAO DST/HIV/AIDS-REC.PROPRIO PROGRAMA DSTAIDS MANTIDO(ND)	A	1	10.303.0024	3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.01.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010002	02.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.01.00	600,00	624,00	624,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.300,00	1.352,00	1.352,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010002	02.01.00	300,00	312,00	312,00
96	2.042 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIOS - SUS USUARIOS ATENDIDOS(UN)	A	1	10.303.0025	3.3.90.32.00.00.00.00	00010002	02.01.00	300.000,00	312.000,00	312.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010055	02.04.00	122.924,88	127.841,88	127.841,88
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010059	02.04.00	102.376,20	106.471,25	106.471,25
97	2.226 - MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL FARMACIA MUNICIPAL MANTIDA(ND)	A	1	10.303.0025	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.01.00	146.280,00	152.131,20	152.131,20
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010055	02.04.00	21.236,04	22.085,48	22.085,48
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.01.00	33.920,00	35.276,80	35.276,80
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010055	02.04.00	3.238,00	3.367,52	3.367,52
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010055	02.04.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	13.000,00	13.520,00	13.520,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	100,00	104,00	104,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
99	2.050 - MANUTENCAO SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA MANTIDO(UN)	A	1	10.304.0024	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.01.00	47.700,00	49.608,00	49.608,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.01.00	84.800,00	88.192,00	88.192,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.01.00	19.080,00	19.843,20	19.843,20
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010059	02.04.00	7.000,00	7.280,00	7.280,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 05.00-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								15.569.621,91	16.192.406,79	16.192.406,79
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								14.976.066,11	15.575.108,76	15.575.108,76
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010059	02.04.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010055	02.04.00	22.000,00	22.880,00	22.880,00
100	2.052 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA – E PCDOE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MANTIDA(UN)	A	1	10.305.0024	3.1.90.04.00.00.00.00	00010055	02.04.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.1.90.04.00.00.00.00	00010059	02.04.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010059	02.04.00	125.329,46	130.342,64	130.342,64
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010059	02.04.00	51.094,59	53.138,37	53.138,37
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010059	02.04.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010055	02.04.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010059	02.04.00	5.920,00	6.156,80	6.156,80
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010055	02.04.00	2.624,96	2.729,96	2.729,96
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010059	02.04.00	6.000,00	6.240,00	6.240,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010059	02.04.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.95.00.00.00.00	00010059	02.04.00	8.000,00	8.320,00	8.320,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010059	02.04.00	2.200,00	2.288,00	2.288,00
101	2.181 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-REC.PROP. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MANTIDA(UN)	A	1	10.305.0024	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.01.00	102.427,38	106.524,48	106.524,48
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.01.00	340.260,00	353.870,40	353.870,40
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.01.00	68.900,00	71.656,00	71.656,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1,00	1,04	1,04

					3.3.90.14.00.00.00.00	00010002	02.01.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.01.00	7.000,00	7.280,00	7.280,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.01.00	16.000,00	16.640,00	16.640,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	14.000,00	14.560,00	14.560,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	500,00	520,00	520,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 05.00-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								15.569.621,91	16.192.406,79	16.192.406,79
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								14.976.066,11	15.575.108,76	15.575.108,76
102	2.232-MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO DE ZOONOSES SERVICO DE ZOONOSES MANTIDO(ND)	A	1	10.305.0024	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.01.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.01.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	30.000,00	31.200,00	31.200,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
103	2.174 - MANUTENCAO PROGRAMA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO PROGRAMA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO MANTIDO(ND)	A	1	10.306.0024	3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.01.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
193	2.326-MANUTENÇÃO ACOES DE COMBATE E ERRADICAÇAO ADROGAS ACOES DE COMBATE E ERRADICAÇAO DE DROGAS MANTIDAS(UN)	A	1	10.303.0012	3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.01.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.01.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
202	1.187 - AQUISIÇAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE FORA DOMICILIO PAC TRANSPORTADOS PTRATAMENTO FORA DOMICILIO(UN)	P	1	10.301.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00010023	02.06.00	100.104,50	104.108,68	104.108,68
208	2.238-MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOSDE SAUDE-PACS PROGRAMA PACS ATENDIDO(UN)	A	1	10.301.0011	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.01.00	67.840,00	70.553,60	70.553,60
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.01.00	159.000,00	165.360,00	165.360,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010059	02.04.00	561.800,00	584.272,00	584.272,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.01.00	34.980,00	36.379,20	36.379,20
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010059	02.04.00	124.020,00	128.980,80	128.980,80
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010059	02.04.00	1,00	1,04	1,04
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 05.00-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								15.569.621,91	16.192.406,79	16.192.406,79
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								14.976.066,11	15.575.108,76	15.575.108,76
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010059	02.04.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010059	02.04.00	1,00	1,04	1,04
Órgão: 06.00-SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO								1.323.877,15	1.376.832,25	1.376.832,25
Unidade: 06.01 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO								417.768,24	434.478,97	434.478,97
104	2.106 - MANUTENCAO REMUNERACAO SECRETARIO ASSIST SOCIAL REMUNERACAO DO SECRETARIO MANTIDA(UN)	A	1	08.122.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	65.618,24	68.242,97	68.242,97
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	14.045,00	14.606,80	14.606,80
105	2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO GABSEC BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO MANTIDO(UN)	A	1	08.244.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	19.080,00	19.843,20	19.843,20
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	225.780,00	234.811,20	234.811,20
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.880,00	52.915,20	52.915,20
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.360,00	6.614,40	6.614,40
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	800,00	832,00	832,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	22.000,00	22.880,00	22.880,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
106	2.227 - MANUTENCAO DOS TELECENTROS COMUNITARIOS TELECENTROS COMUNITARIOS MANTIDOS(UN)	A	1	08.244.0015	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200,00	208,00	208,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.500,00	2.600,00	2.600,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 06.00-SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO								1.323.877,15	1.376.832,25	1.376.832,25
Unidade: 06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO								140.077,39	145.680,49	145.680,49
107	2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO MANTIDO(UN)	A	1	04.482.0013	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	47.640,64	49.546,27	49.546,27
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.480,94	10.900,18	10.900,18
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	952,81	990,92	990,92
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
108	2.210 - APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA RURAL FAMILIAS DE BAIXA RENDA ATENDIDAS(UN)	A	1	16.481.0013	3.3.90.32.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
109	1.092 - APOIO PARA CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES CASAS POPULARES CONSTRUIDAS(UN)	P	1	16.482.0013	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
110	1.093 - CONSTRUCAO DE BANHEIROS P/ FAMILIAS DE BAIXA RENDA BANHEIROS CONSTRUIDOSFAMILIAS ATENDIDAS(UN)	P	1	16.482.0013	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
111	2.204 - APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA URBANA	A	1	16.482.0013	3.3.90.32.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	52.000,00	52.000,00

	FAMILIAS CARENTES ATENDIDAS(UN)									
Unidade: 06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE								696.031,52	723.872,79	723.872,79
112	2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER CENTRO DE APOIO MANTIDO(UN)	A	1	08.243.0014	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	237.529,04	247.030,20	247.030,20
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	54.045,16	56.206,97	56.206,97
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.730,40	16.359,62	16.359,62
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	130.000,00	135.200,00	135.200,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	600,00	624,00	624,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	31.200,00	31.200,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 06.00-SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO								1.323.877,15	1.376.832,25	1.376.832,25
Unidade: 06.03-FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE								696.031,52	723.872,79	723.872,79
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.400,00	1.456,00	1.456,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.200,00	2.288,00	2.288,00
113	2.156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARACRIANCA E ADOLESCENTE ABRIGO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES MANTIDO(UN)	A	1	08.243.0014	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	21.200,00	22.048,00	22.048,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	42.400,00	44.096,00	44.096,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	9.328,00	9.701,12	9.701,12
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.000,00	6.240,00	6.240,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	600,00	624,00	624,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.100,00	3.224,00	3.224,00
114	2.158 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR CONSELHO TUTELAR ATENDIDO(UN)	A	1	08.243.0014	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	86.292,48	89.744,18	89.744,18
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	17.303,44	17.995,58	17.995,58
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	7.000,00	7.280,00	7.280,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100,00	104,00	104,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.200,00	1.248,00	1.248,00
Unidade: 06.04 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA								70.000,00	72.800,00	72.800,00
212	0.137 - APOIO A ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ENTIDADES ATENDIDAS(UN)	O	1	08.243.0014	3.3.50.41.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.800,00	20.800,00
					3.3.50.43.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	52.000,00	52.000,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 07.00-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								923.143,46	960.069,19	960.069,19
Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								923.143,46	960.069,19	960.069,19
115	2.122 - MANUTENCAO CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS CENTRO DE CONVIVENCIA MANTIDO(UN)	A	1	08.241.0015	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	01.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	27.000,00	28.080,00	28.080,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
116	2.140 - MANUTENCAO CONVENIO APAE - REC. F.N.A.S. CONVENIO APAE REC FNAS MANTIDO(CNV)	A	1	08.242.0015	3.3.50.43.00.00.00.00	00010029	00.00.00	33.902,40	35.258,50	35.258,50
117	2.183 - PROGRAMA DE CONCESSAO DE ESTAGIO PROFISSIONAL ESTAGIO PROFISSIONAL CONCEDIDO A ALUNOS DA APAE(EAP)	A	1	08.242.0015	3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	48.000,00	49.920,00	49.920,00
118	0.001 - AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS DE BAIXA RENDA SERVICO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR MANTIDO(UN)	O	1	08.244.0015	3.3.90.48.00.00.00.00	00010000	00.00.00	7.000,00	7.280,00	7.280,00
					3.3.90.48.00.00.00.00	00010056	00.00.00	13.513,50	14.054,04	14.054,04
119	0.016 - CONCESSAO DE SUBVENCAO A ENTIDADES FILANTROPICAS SUBVENCOES A ENTIDADES FILANTROPICAS MANTIDA(UN)	O	1	08.244.0015	3.3.50.43.00.00.00.00	00010000	00.00.00	46.000,00	47.840,00	47.840,00
1 20	2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL CENTRO DE REFERENCIA DA ASSIST SOCIAL MANTIDO(UN)	A	1	08.244.0015	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.880,00	52.915,20	52.915,20
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	63.600,00	66.144,00	66.144,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010029	00.00.00	42.000,00	43.680,00	43.680,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.720,00	13.228,80	13.228,80
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010029	00.00.00	9.200,00	9.568,00	9.568,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010029	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.000,00	6.240,00	6.240,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010029	00.00.00	11.799,00	12.270,96	12.270,96
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	9.000,00	9.360,00	9.360,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010029	00.00.00	6.000,00	6.240,00	6.240,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 07.00-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								923.143,46	960.069,19	960.069,19
Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								923.143,46	960.069,19	960.069,19
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	01.00.00	100,00	104,00	104,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	----	3.000,00	3.120,00	3.120,00
121	2.143 - DISTRIBUICAO CESTAS ALIMENTOS FAMILIAS BAIXA RENDA CESTAS ALIMENTOS DISTRIBUIDAS(UN)	A	1	08.244.0015	3.3.90.32.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.800,00	42.432,00	42.432,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010056	00.00.00	800,00	832,00	832,00
122	2.154 - MANUTENCAO DOS SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS MANTIDOS(UN)	A	1	08.244.0015	3.3.90.30.00.00.00.00	00010029	00.00.00	3.423,00	3.559,92	3.559,92
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010029	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010029	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010029	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00

					4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
123	2.176 - MANUTENCAO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA PROGRAMA IGD MANTIDO(UN)	A	1	08.244.0015	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,12	1,16	1,16
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	46.629,40	48.494,58	48.494,58
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010029	00.00.00	1,12	1,16	1,16
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,04	10.400,04	10.400,04
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010029	00.00.00	1,12	1,16	1,16
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010029	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010029	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010029	00.00.00	600,00	624,00	624,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010029	00.00.00	1.400,00	1.456,00	1.456,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
124	2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA MANTIDA(UN)	A	1	08.244.0015	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 07.00-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								923.143,46	960.069,19	960.069,19
Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								923.143,46	960.069,19	960.069,19
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	93.280,00	97.011,20	97.011,20
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010029	00.00.00	50.000,00	52.000,00	52.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	21.200,00	22.048,00	22.048,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010029	00.00.00	12.700,00	13.208,00	13.208,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.264,00	15.874,56	15.874,56
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010029	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010029	00.00.00	3.500,00	3.640,00	3.640,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010029	00.00.00	5.690,00	5.917,60	5.917,60
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	800,00	832,00	832,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010029	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010029	00.00.00	100,00	104,00	104,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	00.00.00	6.000,00	6.240,00	6.240,00
125	2.137 - MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE CENTRO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE MANTIDO(UN)	A	1	08.244.0016	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	600,00	624,00	624,00
					3.3.90.48.00.00.00.00	00010000	00.00.00	14.000,00	14.560,00	14.560,00
					3.3.90.48.00.00.00.00	00010056	----	12.000,00	12.480,00	12.480,00
194	2.327 - MANUTENÇAO LAVANDERIA POPULAR DA BIQUINHA LAVANDERIA POPULAR DA BIQUINHA ATENDIDA(UN)	A	1	08.244.0015	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.000,00	6.240,00	6.240,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200,00	208,00	208,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 07.00-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								923.143,46	960.069,19	960.069,19
Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								923.143,46	960.069,19	960.069,19
196	2.239 - MANUTENCAO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS MANTIDO(UN)	A	1	08.244.0015	3.3.90.30.00.00.00.00	00010029	00.00.00	20.000,00	20.800,00	20.800,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010029	00.00.00	20.000,00	20.800,00	20.800,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010029	00.00.00	20.000,00	20.800,00	20.800,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	00.00.00	20.000,00	20.800,00	20.800,00
197	2.240 - APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇAO DE RISCO CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL ASSISTIDOS(UN)	A	1	08.243.0014	3.3.90.30.00.00.00.00	00010029	00.00.00	40.000,00	41.600,00	41.600,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010029	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010029	00.00.00	17.432,76	18.130,07	18.130,07
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES								8.805.250,43	9.157.460,45	9.157.460,45
Unidade: 08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES								900.231,01	936.240,26	936.240,26
126	2.011 - MANUTENCAO REMUN E SECRETARIO OBRAS PUBL TRANSP REMUNERACAO MANTIDA(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	72.080,00	74.963,20	74.963,20
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.280,96	15.892,20	15.892,20
127	2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS MANTIDO(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.478,67	5.697,82	5.697,82
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	513.485,20	534.024,61	534.024,61
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	112.921,80	117.438,67	117.438,67
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	28.584,38	29.727,76	29.727,76
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.000,00	8.320,00	8.320,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	70.000,00	72.800,00	72.800,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	46.000,00	47.840,00	47.840,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	18.000,00	18.720,00	18.720,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 08.00-SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES								8.805.250,43	9.157.460,45	9.157.460,45
Unidade: 08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES								900.231,01	936.240,26	936.240,26
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.400,00	2.496,00	2.496,00
Unidade: 08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO								4.755.314,69	4.945.527,27	4.945.527,27
128	1.111 - CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS PREDIOS PULICOS REFORMADOS(UN)	P	1	04.122.0005	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	31.200,00	31.200,00
129	0.038 - AMORTIZACAO OPERACAO CREDITO-NOVO SOMMA URBANIZA	O	1	15.451.0000	4.6.90.71.00.00.00.00	00010000	00.00.00	220.000,00	228.800,00	228.800,00

	OPERACAO DE CREDITO QUITADA(UN)									
130	1.017 - PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS E RURAIS RUAS ASFALTADAS(KM)	P	1	15.451.0017	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	02.04.00	450.000,00	468.000,00	468.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010092	04.01.01	100.000,00	104.000,00	104.000,00
131	1.022 - SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS PUBLICAS RUAS SINALIZADAS(UN)	P	1	15.451.0017	3.3.90.30.00.00.00.00	00010057	00.00.00	4.613,50	4.798,04	4.798,04
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010057	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010057	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010092	04.01.01	100.000,00	104.000,00	104.000,00
134	1.094 - URBANIZACAO E REVITALIZACAO DE RUAS E AVENIDAS RUAS E AVENIDAS URBANIZADAS(KM)	P	1	15.451.0017	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	400.000,00	416.000,00	416.000,00
135	1.098 - PARCERIA NA CONSTRUCAO DE PASSEIOS PASSEIOS CONSTRUIDOS(UN)	P	1	15.451.0017	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
136	0.025 - CONTRIBUICAO CISEM - CONSC INTERM SERV ENG E MAQ CONVENIO CISEM MANTIDO(CNV)	O	1	15.451.0017	3.1.71.70.00.00.00.00	00010000	00.00.00	27.050,28	28.132,29	28.132,29
					3.3.71.70.00.00.00.00	00010000	00.00.00	9.255,85	9.626,08	9.626,08
					4.4.71.70.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.505,35	1.565,56	1.565,56
137	2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS SERVICOS URBANOS MANTIDOS(UN)	A	1	15.452.0017	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	171.720,00	178.588,80	178.588,80
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	487.642,40	507.148,10	507.148,10
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo.	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 08.00-SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES								8.805.250,43	9.157.460,45	9.157.460,45
Unidade: 08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO								4.755.314,69	4.945.527,27	4.945.527,27
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	106.742,00	111.011,68	111.011,68
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	74.200,00	77.168,00	77.168,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	160.000,00	166.400,00	166.400,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	110.000,00	114.400,00	114.400,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.400,00	2.496,00	2.496,00
138	2.079 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS PRACAS E JARDINS MANTIDOS(UN)	A	1	15.452.0019	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	117.416,20	122.112,85	122.112,85
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	25.730,44	26.759,66	26.759,66
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.966,30	3.084,95	3.084,95
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	52.000,00	52.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	42.000,00	43.680,00	43.680,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	40.000,00	41.600,00	41.600,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.400,00	1.456,00	1.456,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.500,00	2.600,00	2.600,00
140	1.026 - IMPLANTACAO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DRENAGEM PLUVIAL IMPLANTADA(KM)	P	1	17.512.0018	4.4.90.51.00.00.00.00	00010092	04.01.01	10.000,00	10.400,00	10.400,00
141	2.237 - APOIO NA MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA E ESGOTO SERVICOS DE AGUA E ESGOTO ATENDIDOS(UN)	A	1	17.512.0018	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.000,00	15.600,00	15.600,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	6.800,00	7.072,00	7.072,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	400,00	416,00	416,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 08.00-SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES								8.805.250,43	9.157.460,45	9.157.460,45
Unidade: 08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO								4.755.314,69	4.945.527,27	4.945.527,27
142	2.085-MANUTENCAODOSSERVICOSDE TELECOMUNICACOES SERVICOS DE TELECOMUNICACOES MANTIDO(UN)	A	1	24.722.0005	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	30.000,00	31.200,00	31.200,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
143	2.153-MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA MANUTENCAO REDE ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA(UN)	A	1	25.752.0017	3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	812.874,00	845.388,96	845.388,96
144	1.021 - EXTENSAO REDE DE ILUMINACAO PUBLICA URBANA E RURAL REDE DE ILUMINACAO PUBLICA AMPLIADA(KM)	P	1	25.752.0017	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200.000,00	208.000,00	208.000,00
145	1.095-REVITALIZACAO DA ILUMINACAO DE PRACAS E JARDINS ILUMINACAO DE PRACAS E JARDINS REVITALIZADAS(UN)	P	1	25.752.0019	4.4.90.51.00.00.00.00	00010017	00.00.00	1,00	1,04	1,04
185	0.035 - ENCARGOS OPERACAO DE CREDITO - NOVO SOMMA URBANIZA PAGAMENTO DOS ENCARGOS DA DIVIDA REALIZADO(UN)	O	1	15.451.0000	3.2.90.21.00.00.00.00	00010000	00.00.00	108.000,00	112.320,00	112.320,00
186	1.063-PROLONGAMENTO E URBANIZACAO DA AVN.S. DA LUZ AVENIDANSLUZPROLONGADAATEA RUA 13 DEMAIO(UN)	P	1	15.451.0017	4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	500.000,00	520.000,00	520.000,00
188	1.027-CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PRACAS E JARDINS PRACAS E JARDINS CONSTRUIDOS E REVITALIZADOS(UN)	P	1	15.451.0019	4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	150.000,00	156.000,00	156.000,00
195	2.328 - MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO JUQUINHA BOTINHA TERMINAL RODOVIARIO JUQUINHA BOTINHA MANTIDO(UN)	A	1	15.452.0017	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.000	0010000	00.00.00	21.438,29	22.295,82	22.295,82
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.764,06	4.954,62	4.954,62
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 08.00-SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES								8.805.250,43	9.157.460,45	9.157.460,45
Unidade: 08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO								4.755.314,69	4.945.527,27	4.945.527,27
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.191,02	1.238,66	1.238,66
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00

					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	28.000,00	29.120,00	29.120,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.200,00	1.248,00	1.248,00
198	2.241 - MANUTENÇAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA POR CAMERAS MONITORAMENTO POR CAMERAS MANTIDO(UN)	A	1	06.181.0023	3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	60.000,00	62.400,00	62.400,00
Unidade: 08.03 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA								2.452.384,00	2.550.479,36	2.550.479,36
146	2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LIMPEZA URBANA ATENDIDA(UN)	A	1	17.512.0018	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	421.880,00	438.755,20	438.755,20
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.274.162,40	1.325.128,90	1.325.128,90
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	287.641,60	299.147,26	299.147,26
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	84.800,00	88.192,00	88.192,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	250.000,00	260.000,00	260.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	120.000,00	124.800,00	124.800,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	2.700,00	2.808,00	2.808,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200,00	208,00	208,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
Unidade: 08.04 - CEMITERIO MUNICIPAL								54.208,35	56.376,68	56.376,68
147	2.132 - MANUTENCAO CAPELA VELORIO E CEMITERIO MUNICIPAL CEMITERIO MANTIDO(UN)	A	1	15.452.0017	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00. 00	21.438,29	22.295,82	22.295,82
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.764,06	4.954,62	4.954,62
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	14.000,00	14.560,00	14.560,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.000,00	6.240,00	6.240,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 08.00- SECRETARIA MUNICIPAL OBRASPUBLICAS E TRANSPORTES								8.805.250,43	9.157.460,45	9.157.460,45
Unidade: 08.04 - CEMITERIO MUNICIPAL								54.208,35	56.376,68	56.376,68
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	4.000,00	4.160,00	4.160,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
203	1.188-CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLICAÇÃO CEMITERIO MUNICIPAL CEMITERIO MANTIDO(UN)	P	1	15.452.0017	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					4.4.90.61.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					4.4.90.61.00.00.00.00	00010092	04.01.01	1,00	1,04	1,04
206	1.105 - REVITALIZACAO DA CAPELA VELORIO CAPELA VELORIO REVITALIZADA(UN)	P	1	15.452.0017	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
Unidade: 08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO								643.112,38	668.836,88	668.836,88
148	1.019 - CONSTRUCAO/REFORMA DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS PONTES REFORMADAS(UN)	P	1	26.782.0017	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
149	2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS ESTRADAS DE RODAGENS MANTIDAS(KM)	A	1	26.782.0017	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	23.370,88	24.305,72	24.305,72
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	186.517,60	193.978,30	193.978,30
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	43.820,40	45.573,22	45.573,22
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.854,00	17.528,16	17.528,16
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200.000,00	208.000,00	208.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010016	00.00.00	47.547,50	49.449,40	49.449,40
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	120.000,00	124.800,00	124.800,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00. 00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
204	1.114 - CONSTRUÇÃO DE ANEL VIARIO MG 176-BR 262 ESTRADAS CONSTRUIDAS(KM)	P	1	26.782.0017	4.4.90.51.00.00.00.00	00010092	00.00.00	1,00	1,04	1,04
Órgão: 09.00 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE								1.434.824,20	1.492.217,18	1.492.217,18
Unidade: 09.01 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE								142.565,24	148.267,85	148.267,85
150	2.093 - MANUTENCAO GABINETEDA SADEMA GABINETE DA SADEMA MANTIDO(UN)	A	1	20.122.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	33.920,00	35.276,80	35.276,80
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 09.00 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE								1.434.824,20	1.492.217,18	1.492.217,18
Unidade: 09.01-GAB.SEC.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE								142.565,24	148.267,85	148.267,85
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.480,00	8.819,20	8.819,20
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.000,00	8.320,00	8.320,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
151	2.094 - MANUT REMUN SECRETARIO AGRIC DES ECON E MEIO AMB REMUNERACAO DO SECRETARIO MANTIDA(UN)	A	1	20.122.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	65.618,24	68.242,97	68.242,97
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	14.045,00	14.606,80	14.606,80
Unidade: 09.02 - SERVICO DE AGRICULTURA								475.594,54	494.618,32	494.618,32
152	0.026 - MANUTENCAO CONVENIO EMATER/IMA CONVENIO MANTIDO(UN)	O	1	20.606.0020	3.3.50.41.00.00.00.00	00010000	00.00.00	90.000,00	93.600,00	93.600,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200,00	208,00	208,00
153	2.123 - APOIO AO AGROPECUARISTA C/ PREPARO DO SOLO FAMILIAS RURAIS ATENDIDAS(FAM)	A	1	20.606.0020	3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	41.600,00	41.600,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	45.000,00	46.800,00	46.800,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.200,00	1.248,00	1.248,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
154	2.192 - MANUTENCAO DO SERVICO DE AGRICULTURA	A	1	20.606.0020	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	35.730,48	37.159,70	37.159,70

	SERVICO DE AGRICULTURA MANTIDO(UN)									
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	146.280,00	152.131,20	152.131,20
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	33.920,00	35.276,80	35.276,80
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.764,06	4.954,62	4.954,62
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	26.000,00	27.040,00	27.040,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 09.00 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE								1.434.824,20	1.492.217,18	1.492.217,18
Unidade: 09.02 - SERVICO DE AGRICULTURA								475.594,54	494.618,32	494.618,32
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	18.000,00	18.720,00	18.720,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
187	0.136 - CONCESSAO DE SUBVENCAO A ENTIDADES CONCESSAO REALIZADA(UN)	O	1	20.606.0020	3.3.50.43.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
Unidade: 09.03 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO								102.823,20	106.936,13	106.936,13
155	2.090 - APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA MANTIDO(UN)	A	1	11.332.0021	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	19.101,20	19.865,25	19.865,25
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	44.520,00	46.300,80	46.300,80
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.600,00	11.024,00	11.024,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	9.200,00	9.568,00	9.568,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.000,00	8.320,00	8.320,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	2.600,00	2.704,00	2.704,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	800,00	832,00	832,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
156	2.126 - APOIO A AMPLIACAO/IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS INDUSTRIAS IMPLANTADAS NO MUNICIPIO(UN)	A	1	11.332.0021	3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					4.4.90.61.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
Unidade: 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								598.841,22	622.794,88	622.794,88
157	1.101 - IMPLANTACAO DE FOSSAS SEPTICAS NO MEIO RURAL FOSSAS SEPTICAS CONSTRUIDAS(UN)	P	1	17.511.0018	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
158	1.066 - EXECUCAO DE PROGRAMA DE PRESERVACAO AMBIENTAL BACIA DO CORREGO ESTIVA REVITALIZADA(UN)	P	1	18.541.0022	3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.800,00	20.800,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 09.00 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE								1.434.824,20	1.492.217,18	1.492.217,18
Unidade: 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								598.841,22	622.794,88	622.794,88
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	1,00	1,04	1,04
159	2.129 - MANUTENCAO DOHORTO MUNICIPAL PRODUCAO DE MUDAS(UN)	A	1	18.541.0022	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	23.820,32	24.773,13	24.773,13
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.240,47	5.450,09	5.450,09
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	595,51	619,33	619,33
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	7.000,00	7.280,00	7.280,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200,00	208,00	208,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.500,00	1.560,00	1.560,00
160	2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE SERVICO DE MEIO AMBIENTE MANTIDO(UN)	A	1	18.541.0022	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	48.760,00	50.710,40	50.710,40
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	52.921,56	55.038,42	55.038,42
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.348,36	11.802,29	11.802,29
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	76.000,00	79.040,00	79.040,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	60.000,00	62.400,00	62.400,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200,00	208,00	208,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	520,00	520,00
1 61	0.135 - CONTRIBUICAO CONSORCIO INTERM. ATERRO SANITARIO CONVENIO CONSORCIO MANTIDO(CNV)	O	1	18.542.0022	3.1.71.70.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.050,36	6.292,37	6.292,37
					3.3.71.70.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.338,72	4.512,27	4.512,27
					4.4.71.70.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.858,92	2.973,28	2.973,28
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ								50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
Órgão: 09.00 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV.ECON.,MEIOAMBIENTE								1.434.824,20	1.492.217,18	1.492.217,18
Unidade: 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								598.841,22	622.794,88	622.794,88
163	2.128-MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO ATERRO CONTROLADO MANTIDO(UN)	A	1	18.542.0022	3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	240.000,00	249.600,00	249.600,00
215	1.189-CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO DE PARQUE MUNICIPAL PARQUE ECOLOGICO CONSTRUIDO(UN)	P	1	18.541.0022	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,06	1,06
Unidade: 09.05 - FUNDO MUN. PARAPAGAMENTOPOR SERVIÇOS AMBIENTAIS								115.000,00	119.600,00	119.600,00
211	2.330-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL MEIO AMBIENTE PRESERVADO(UN)	A	1	18.541.0022	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	25.000,00	26.000,00	26.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	41.600,00	41.600,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	41.600,00	41.600,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
Órgão: 10.00 - SEC MUNIC DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO DE ESTEIOS								180.189,19	187.396,75	187.396,75
Unidade: 10.01 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO								180.189,19	187.396,75	187.396,75

164	2.213 - MANUT.REM SECRETARIO ADMIN. DO DISTRITO DE ESTEIOS REMUNERACAO MANTIDA(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	63.123,85	65.648,80	65.648,80
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	13.815,78	14.368,41	14.368,41
165	2.214 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE ADM DO DIST DE ESTEIOS MANTIDA(UN)	A	1	04.122.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1,00	1,04	1,04
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.280,00	41.891,20	41.891,20
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.600,00	11.024,00	11.024,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.168,56	4.335,30	4.335,30
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.000,00	16.640,00	16.640,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	600,00	624,00	624,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.800,00	20.800,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	00.00.00	3.200,00	3.328,00	3.328,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	400,00	416,00	416,00
					3.3.91.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.000,00	6.240,00	6.240,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ								2.200.000,00	2.288.000,00	2.288.000,00
Órgão: 01.00- CAMARA MUNICIPAL DE LUZ								2.200.000,00	2.288.000,00	2.288.000,00
Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO								610.000,00	634.400,00	634.400,00
166	4.001-AUXILIOS DIVERSOS AOS AGENTES PUBLICOS AGENTES POLITICOS ATENDIDOS(UN)	A	1	01.031.0001	3.3.90.93.00.00.00.00	00010000	00.00.00	65.000,00	67.600,00	67.600,00
167	4.002-REMUNERAÇÃO AGENTES POLITICOS P PARCELA UNICA AGENTES POLITICOS REMUNERADOS(UN)	A	1	01.031.0001	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500.000,00	520.000,00	520.000,00
168	4.003 - DESPESAS COM VIAGENS VEREADORES P REPRESENTACAO VEREADORES ATENDIDOS(UN)	A	1	01.031.0001	3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
169	4.004 - FISCALIZAÇÃO FINACEIRA ORCAMENTARIA FISCALIZACAO REALIZADA(UN)	A	1	01.032.0002	3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.35.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.800,00	20.800,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
Unidade: 01.02 - SECRETARIA								1.305.000,00	1.357.200,00	1.357.200,00
170	4.005 - REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL SERVIDORES REMUNERADOS(UN)	A	1	01.031.0001	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	540.000,00	561.600,00	561.600,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	52.000,00	52.000,00
171	4.006 - MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA ATIVIDADES MANTIDAS(UN)	A	1	01.031.0001	3.3.50.41.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	60.000,00	62.400,00	62.400,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.35.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.000,00	15.600,00	15.600,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	31.200,00	31.200,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	80.000,00	83.200,00	83.200,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	41.600,00	41.600,00
172	4.007 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO PESSOAL CONTRATADO(UN)	A	1	01.031.0001	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.000,00	15.600,00	15.600,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ								2.200.000,00	2.288.000,00	2.288.000,00
Órgão: 01.00- CAMARA MUNICIPAL DE LUZ								2.200.000,00	2.288.000,00	2.288.000,00
Unidade: 01.02 - SECRETARIA								1.305.000,00	1.357.200,00	1.357.200,00
173	4.008 - REGULARIZACAO DEBITOS DES P EXERC ANTERIORES DEBITOS REGULARIZADOS (UN)	A	1	01.031.0001	3.3.90.92.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
174	4.013 - HOMENAGENS E FESTIVIDADES HOMENAGENS E FESTIVIDADES REALIZADAS(UN)	A	1	01.031.0001	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	35.000,00	36.400,00	36.400,00
175	4.009-REGULARIZACAO DEBITOS INST DE PREVIDENCIA DEBITOS PREVIDENCIARIOS REGULARIZADOS (UN)	A	1	01.271.0001	4.6.90.71.00.00.00.00	00010000	00.00.00	35.000,00	36.400,00	36.400,00
176	4.010-CONTRIBUICAO PREV SERVIDORES E AGENTES PUBLICOS CONTRIBUICAO MANTIDA(UN)	A	1	01.271.0003	3.1.90.01.00.00.00.00	00010000	00.00.00	70.000,00	72.800,00	72.800,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	220.000,00	228.800,00	228.800,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	31.200,00	31.200,00
210	4.014 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS ATOS OFICIAIS DIVULGADOS(UN)	A	1	01.031.0001	3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.800,00	20.800,00
Unidade: 01.03 - SERVIÇOS GERAISDA CAMARA								285.000,00	296.400,00	296.400,00
1 77	4.011 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CAMARA SERVICOS MANTIDOS(UN)	A	1	01.031.0001	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	31.200,00	31.200,00
178	4.012 - INCENTIVO A FORMACAO E PREPARACAO DOS SERVIDORES SERVIDORES PREPARADOS(UN)	A	1	01.031.0001	3.3.90.18.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
179	3.001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDO(UN)	P	1	01.031.0004	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	52.000,00	52.000,00
180	3.002 - CONSTUCAO /RECUPERACAO/ AMPL CAMARA MUNICIPAL PREDIO AMPLIADO E RECUPERADO(UN)	P	1	01.031.0004	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200.000,00	208.000,00	208.000,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO								1.600.000,00	1.664.000,00	1.664.000,00
Órgão: 03.00-SERVICO AUTONO MODE AGUA E ESGOTO								1.600.000,00	1.664.000,00	1.664.000,00
Unidade: 03.01 - ADMINISTRACAO GERAL								663.000,00	689.520,00	689.520,00
1 81	2.222 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS(UN)	A	1	17.122.2024	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	215.000,00	223.600,00	223.600,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	48.000,00	49.920,00	49.920,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.000,00	15.600,00	15.600,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200.000,00	208.000,00	208.000,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	74.000,00	76.960,00	76.960,00

					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	19.000,00	19.760,00	19.760,00
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.480,00	12.480,00
182	9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R	1	99.999.9999	9.9.99.99.99.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	52.000,00	52.000,00
	PASSIVOS CONTIGENTES ATENDIDOS(UN)									
Unidade: 03.02 - SANEAMENTO BASICO URBANO								874.000,00	908.960,00	908.960,00
183	2.221 - OPERACAO E MANUT DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO	A	1	17.512.2023	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
	SISTEMAS AGUAESGOTO MANTIDO(UN)									
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	290.000,00	301.600,00	301.600,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	64.000,00	66.560,00	66.560,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200.000,00	208.000,00	208.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	250.000,00	260.000,00	260.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.000,00	3.120,00	3.120,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	52.000,00	52.000,00
Unidade: 03.03 - SANEAMENTO BASICO RURAL								63.000,00	65.520,00	65.520,00
184	2.223 - MANUT DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA	A	1	17.511.2025	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
	POPULACAO ATENDIDA(UN)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.080,00	2.080,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	41.600,00	41.600,00
Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO								1.600.000,00	1.664.000,00	1.664.000,00
Órgão: 03.00- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO								1.600.000,00	1.664.000,00	1.664.000,00
Unidade: 03.03 - SANEAMENTO BASICO RURAL								63.000,00	65.520,00	65.520,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.040,00	1.040,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.400,00	10.400,00
Total geral:								54.500.000,00	56.680.000,00	56.680.000,00

MUNICÍPIO DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021
Seleção: Alteração em 15/04/2020 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)												R$ 1,00
Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	54.500.000,00	52.403.846,15	----	104,697	56.680.000,00	52.403.846,15	----	104,697	56.680.000,00	50.388.492,79	----	104,697
Receitas Primárias (I)	54.179.304,40	52.095.485,00	----	104,081	56.346.476,58	52.095.485,00	0,000	104,081	56.346.476,58	50.091.990,63	----	104,081
Despesa Total	54.500.000,00	52.403.846,15	----	104,697	56.680.000,00	52.403.846,15	----	104,697	56.680.000,00	50.388.492,79	----	104,697
Despesas Primárias (II)	53.638.269,00	51.575.258,65	----	103,042	55.783.799,76	51.575.258,65	----	103,042	55.783.799,76	49.591.771,21	----	103,042
Resultado Primário III = (I-II)	541.035,40	520.226,35	----	1,039	562.676,82	520.226,35	0,000	1,039	562.676,82	500.219,42	----	1,039
Resultado Nominal	721.931,00	694.164,42	----	1,387	750.808,24	694.164,42	0,000	1,387	750.808,24	667.468,16	----	1,387
Dívida Pública Consolidada	1.998.000,00	1.921.153,85	----	3,838	1.852.000,00	1.712.278,11	0,000	3,421	1.748.000,00	1.553.971,16	----	3,229
Dívida Consolidada Líquida	(4.528.000,00)	(4.353.846,15)	----	(8,699)	(4.673.000,00)	(4.320.451,18)	0,000	(8,632)	1.074.000,00	954.785,48	----	1,984
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:												
VARIÁVEIS				2021		2022		2023				
Inflação média (% anual)				4,000		4,000		4,000				
Receita Corrente Líquida				52.054.885,92		54.137.081,35		54.137.081,35				

MUNICÍPIO DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021
Seleção: Alteração em 02/01/2020 (C); Realização da despesa por: Empenho

AMF - Desmonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)								R$ 1,00
Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,00	----	0,00	0,00	----	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	44.341.088,40	----	97,28	43.514.922,52	----	(698,53)	(826.165,88)	(1,863)
Despesa Total	46.089.488,40	----	101,12	41.486.066,90	----	(665,97)	(4.603.421,50)	(9,988)
Despesas Primárias (II)	43.964.488,40	----	96,46	38.888.317,73	----	(624,26)	(5.076.170,67)	(11,546)
Resultado Primário (III) = (I-II)	376.600,00	----	0,83	4.626.604,79	----	(74,27)	4.250.004,79	1.128,520
Resultado Nominal	1.730.000,00	----	3,80	1.486.463,48	0,000	(23,86)	(243.536,52)	(14,077)
Dívida Pública Consolidada	8.000.000,00	----	17,55	5.881.001,13	0,000	(94,41)	(2.118.998,87)	(26,487)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	----	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

MUNICÍPIO DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-5.716.197,00	100,00	16.187.472,00	100,00	23.182.534,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-5.716.197,00	100,00	16.187.472,00	100,00	23.182.534,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	447.635,00	2.284.993,00	650.260,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	64.450,00	143.650,00
Alienação de Bens Imóveis	447.635,00	2.220.543,00	506.610,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	447.635,00	2.284.993,00	650.260,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.288.950,00	1.946.386,00	755.870,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.288.950,00	1.946.386,00	755.870,00
Investimentos	688.950,00	446.386,00	755.870,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	600.000,00	1.500.000,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.288.950,00	1.946.386,00	755.870,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + (IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-608.318,00	232.997,00	-105.610,00

MUNICÍPIO DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4°, §2°, inciso V)						R$ 1,00
Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
IPTU Livre - 60%	Remissão	ZONA URBANA/LUZ	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Total			20.000,00	20.000,00	20.000,00	

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 15/04/2020 (C)
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	52.900.000,00	55.016.000,00	55.016.000,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	57.554.102,74	59.856.266,84	59.856.266,84
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.483.198,70	6.742.526,62	6.742.526,62
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	5.848.561,95	6.082.504,43	6.082.504,43
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nature	710.600,00	739.024,00	739.024,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	710.600,00	739.024,00	739.024,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	564.300,00	586.872,00	586.872,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	564.300,00	586.872,00	586.872,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF Trabalho Livre - 60%	338.580,00	352.123,20	352.123,20
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF Trabalho Educação - 25%	141.075,00	146.718,00	146.718,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF Trabalho Saúde - 15%	84.645,00	88.030,80	88.030,80
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Ren	146.300,00	152.152,00	152.152,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Re	146.300,00	152.152,00	152.152,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF Outros Rendimentos Livre - 60%	87.780,00	91.291,20	91.291,20
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF Outros Rendimentos Educação - 25%	36.575,00	38.038,00	38.038,00
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	IRRF Outros Rendimentos Saúde - 15%	21.945,00	22.822,80	22.822,80
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	5.137.961,95	5.343.480,43	5.343.480,43
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Município	2.379.161,95	2.474.328,43	2.474.328,43
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	1.125.161,95	1.170.168,43	1.170.168,43
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	912.932,90	949.450,22	949.450,22
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU Livre - 60%	547.759,74	569.670,13	569.670,13

4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU Educação - 25%	228.233,22	237.362,55	237.362,55
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU Saúde - 15%	136.939,94	142.417,54	142.417,54
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	2.184,05	2.271,41	2.271,41
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU Multa e Juros Livre - 60%	1.310,43	1.362,85	1.362,85
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU Multa e Juros Educação - 25%	546,01	567,85	567,85
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU Multa e Juros Saúde - 15%	327,61	340,71	340,71
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	147.345,00	153.238,80	153.238,80
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	Dívida Ativa IPTU Livre - 60%	94.050,00	97.812,00	97.812,00
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	Dívida Ativa IPTU Educação - 25%	39.187,50	40.755,00	40.755,00
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	Dívida Ativa IPTU Saúde - 15%	14.107,50	14.671,80	14.671,80
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	62.700,00	65.208,00	65.208,00
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	Multa e Juros Dívida Ativa IPTU Livre - 60%	37.620,00	39.124,80	39.124,80
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	Multa e Juros Dívida Ativa IPTU Educação - 25%	15.675,00	16.302,00	16.302,00
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	Multa e Juros Dívida Ativa IPTU Saúde - 15%	9.405,00	9.781,20	9.781,20
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóv	1.254.000,00	1.304.160,00	1.304.160,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imó	1.254.000,00	1.304.160,00	1.304.160,00
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI Livre - 60%	752.400,00	782.496,00	782.496,00
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI Educaçao - 25%	313.500,00	326.040,00	326.040,00
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI Saúde - 15%	188.100,00	195.624,00	195.624,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	2.758.800,00	2.869.152,00	2.869.152,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.758.800,00	2.869.152,00	2.869.152,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princi	2.612.500,00	2.717.000,00	2.717.000,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN Livre - 60%	1.567.500,00	1.630.200,00	1.630.200,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISSQN Educação - 25%	653.125,00	679.250,00	679.250,00
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISSQN Saúde - 15%	391.875,00	407.550,00	407.550,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa	20.900,00	21.736,00	21.736,00
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISSQN Multa e Juros Livre - 60%	12.540,00	13.041,60	13.041,60
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISSQN Multa e Juros Educação - 25%	5.225,00	5.434,00	5.434,00
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISSQN Multa e Juros Saúde - 15%	3.135,00	3.260,40	3.260,40
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	83.600,00	86.944,00	86.944,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 15/04/2020 (C)
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ				
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Dívida Ativa ISSQN Livre - 60%	50.160,00	52.166,40	52.166,40
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	Dívida Ativa ISSQN - Educação 25%	20.900,00	21.736,00	21.736,00
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	Dívida Ativa ISSQN Saúde - 15%	12.540,00	13.041,60	13.041,60
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	41.800,00	43.472,00	43.472,00
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN Livre - 60%	25.080,00	26.083,20	26.083,20
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN Educação - 25%	10.450,00	10.868,00	10.868,00
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN Saúde - 15%	6.270,00	6.520,80	6.520,80
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	634.636,75	660.022,19	660.022,19
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	480.457,45	499.675,75	499.675,75
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	480.457,45	499.675,75	499.675,75
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	480.457,45	499.675,75	499.675,75
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	480.457,45	499.675,75	499.675,75
4.1.1.2.2.01.1.1.00.01.00	Taxa de Serviços Cadastrais	73.224,20	76.153,17	76.153,17
4.1.1.2.2.01.1.1.00.02.00	Taxa de Cemitérios	24.116,00	25.080,64	25.080,64
4.1.1.2.2.01.1.1.00.03.00	Taxa de Limpeza Pública	159.435,00	165.812,40	165.812,40
4.1.1.2.2.01.1.1.00.04.00	Taxa de Saneamento	98.282,25	102.213,54	102.213,54
4.1.1.2.2.01.1.1.00.05.00	Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públic	125.400,00	130.416,00	130.416,00
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	154.179,30	160.346,44	160.346,44
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	154.179,30	160.346,44	160.346,44
4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	154.179,30	160.346,44	160.346,44
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras -	154.179,30	160.346,44	160.346,44
4.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento - TLLF	104.500,00	108.680,00	108.680,00
4.1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	36.575,00	38.038,00	38.038,00
4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.920,25	11.357,03	11.357,03
4.1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento - TLLF - Multas	2.184,05	2.271,41	2.271,41
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.600.000,00	1.664.000,00	1.664.000,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	1.600.000,00	1.664.000,00	1.664.000,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.600.000,00	1.664.000,00	1.664.000,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	1.600.000,00	1.664.000,00	1.664.000,00
4.1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaçã	1.120.000,00	1.164.800,00	1.164.800,00
4.1.2.4.0.00.1.1.02.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaçã	480.000,00	499.200,00	499.200,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	293.895,60	305.651,42	305.651,42
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.200,00	3.328,00	3.328,00
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de	3.200,00	3.328,00	3.328,00
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	3.200,00	3.328,00	3.328,00
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	3.200,00	3.328,00	3.328,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	290.695,60	302.323,42	302.323,42
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	290.695,60	302.323,42	302.323,42
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	290.695,60	302.323,42	302.323,42
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	290.695,60	302.323,42	302.323,42
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	8.106,06	8.430,30	8.430,30
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - QESE	1.092,02	1.135,70	1.135,70
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	546,00	567,84	567,84
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	546,01	567,85	567,85
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - O.FNDE	3.971,00	4.129,84	4.129,84

4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	5.450,00	5.668,00	5.668,00
4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS	313,50	326,04	326,04
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - BLATB	17.144,79	17.830,58	17.830,58
4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	10,45	10,87	10,87
4.1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - SUSEST	5.000,00	5.200,00	5.200,00
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Remuneraçao de Depósitos Bancários - MULTA	313,50	326,04	326,04

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas -Total das Receitas
Seleção: Alteração em 15/04/2020 (C)
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ				
4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - ALIENA	20.900,00	21.736,00	21.736,00
4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVOT	32.760,75	34.071,18	34.071,18
4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	522,50	543,40	543,40
4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - SAUDE	1.254,00	1.304,16	1.304,16
4.1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - ENSINO	836,00	869,44	869,44
4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - SIASIH	1.092,02	1.135,70	1.135,70
4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVSA	104,50	108,68	108,68
4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Remuneraçao de Depósitos Bancários - BLINV	104,50	108,68	108,68
4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	15.675,00	16.302,00	16.302,00
4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTSUS	2,00	2,08	2,08
4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Não Vincula	169.726,00	176.515,04	176.515,04
4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PTE	5.225,00	5.434,00	5.434,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	150.480,00	156.499,20	156.499,20
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	150.480,00	156.499,20	156.499,20
4.1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico pa	150.480,00	156.499,20	156.499,20
4.1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municí	150.480,00	156.499,20	156.499,20
4.1.6.3.8.01.4.0.00.00.00	Serviços Ambulatoriais	150.480,00	156.499,20	156.499,20
4.1.6.3.8.01.4.1.00.00.00	Serviços Ambulatoriais - Principal	150.480,00	156.499,20	156.499,20
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	48.745.978,44	50.695.817,60	50.695.817,60
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	25.695.974,62	26.723.813,62	26.723.813,62
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	25.695.974,62	26.723.813,62	26.723.813,62
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	21.234.634,08	22.084.019,45	22.084.019,45
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	19.547.247,50	20.329.137,40	20.329.137,40
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	19.547.247,50	20.329.137,40	20.329.137,40
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	11.728.348,50	12.197.482,44	12.197.482,44
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.886.811,88	5.082.284,36	5.082.284,36
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.932.087,12	3.049.370,60	3.049.370,60
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1	762.850,00	793.364,00	793.364,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios –	762.850,00	793.364,00	793.364,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	572.137,50	595.023,00	595.023,00
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	190.712,50	198.341,00	198.341,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	741.950,00	771.628,00	771.628,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	741.950,00	771.628,00	771.628,00
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	556.462,50	578.721,00	578.721,00
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	185.487,50	192.907,00	192.907,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R	182.586,58	189.890,05	189.890,05
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	182.586,58	189.890,05	189.890,05
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	109.551,95	113.934,03	113.934,03
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	45.646,64	47.472,51	47.472,51
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	27.387,99	28.483,51	28.483,51
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explora	271.700,00	282.568,00	282.568,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	271.700,00	282.568,00	282.568,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Pri	271.700,00	282.568,00	282.568,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	2.997.350,44	3.117.244,46	3.117.244,46
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	2.333.314,24	2.426.646,81	2.426.646,81
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	2.333.314,24	2.426.646,81	2.426.646,81
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção	2.333.314,24	2.426.646,81	2.426.646,81
4.1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	679.250,00	706.420,00	706.420,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.06.00	Incentivo Academia de Saúde - RAB-ACAD	36.000,00	37.440,00	37.440,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.07.00	Teste Rápido de Gravidez	350,00	364,00	364,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.08.00	Incentivo Financeiro da APS - Per Capta de Transiç	108.379,20	112.714,37	112.714,37

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas -Total das Receitas
Seleção: Alteração em 15/04/2020 (C)
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ				
4.1.7.1.8.03.1.1.01.09.00	Incentivo p/ Açoes Estrategicas	169.800,00	176.592,00	176.592,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.10.00	Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada	1.014.696,48	1.055.284,34	1.055.284,34
4.1.7.1.8.03.1.1.01.11.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	174.838,56	181.832,10	181.832,10
4.1.7.1.8.03.1.1.01.12.00	Incremento Temporário ao Custeio da Atençao Básica	150.000,00	156.000,00	156.000,00

4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média	339.660,00	353.246,40	353.246,40
4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Méd	339.660,00	353.246,40	353.246,40
4.1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	Média e Alta Complexidade - MAC	339.660,00	353.246,40	353.246,40
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saú	222.000,00	230.880,00	230.880,00
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Sa	222.000,00	230.880,00	230.880,00
4.1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	Piso Fixo de Vigilancia Sanitaria	12.000,00	12.480,00	12.480,00
4.1.7.1.8.03.3.1.02.00.00	Epidemiologia e Controle de Doenças	210.000,00	218.400,00	218.400,00
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farm	102.376,20	106.471,25	106.471,25
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Far	102.376,20	106.471,25	106.471,25
4.1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	Assistência Farmaceutica	102.376,20	106.471,25	106.471,25
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	841.987,70	875.667,21	875.667,21
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	470.250,00	489.060,00	489.060,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	470.250,00	489.060,00	489.060,00
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	1.254,00	1.304,16	1.304,16
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra	1.254,00	1.304,16	1.304,16
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	191.261,63	198.912,10	198.912,10
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra	191.261,63	198.912,10	198.912,10
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	48.597,07	50.540,95	50.540,95
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra	48.597,07	50.540,95	50.540,95
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do D	130.625,00	135.850,00	135.850,00
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do D	130.625,00	135.850,00	135.850,00
4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transferencias Diretas do FNDE - Brasil Cari	130.625,00	135.850,00	135.850,00
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	350.302,40	364.314,50	364.314,50
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	350.302,40	364.314,50	364.314,50
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	350.302,40	364.314,50	364.314,50
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Transferencia de Recurso FNAS - PPD	33.902,40	35.258,50	35.258,50
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Transferencia de Recurso FNAS - PAC 1	60.000,00	62.400,00	62.400,00
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Transferencia de Recurso FNAS - PBF	72.000,00	74.880,00	74.880,00
4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Transferencia de Recurso FNAS - CREAS	78.000,00	81.120,00	81.120,00
4.1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	Transferencia de Recurso FNAS - IGDBF	26.400,00	27.456,00	27.456,00
4.1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Transferencia de Recurso FNAS - SCFV	80.000,00	83.200,00	83.200,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	16.562.999,88	17.225.519,88	17.225.519,88
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	16.562.999,88	17.225.519,88	17.225.519,88
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	14.938.275,00	15.535.806,00	15.535.806,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.226.500,00	12.715.560,00	12.715.560,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.226.500,00	12.715.560,00	12.715.560,00
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Livre 60%	7.335.900,00	7.629.336,00	7.629.336,00
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação 25%	3.056.625,00	3.178.890,00	3.178.890,00
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde 15%	1.833.975,00	1.907.334,00	1.907.334,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.508.000,00	2.608.320,00	2.608.320,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.508.000,00	2.608.320,00	2.608.320,00
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Livre 60%	1.504.800,00	1.564.992,00	1.564.992,00
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação 25%	627.000,00	652.080,00	652.080,00
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde 15%	376.200,00	391.248,00	391.248,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	156.750,00	163.020,00	163.020,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	156.750,00	163.020,00	163.020,00
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Livre 60%	94.050,00	97.812,00	97.812,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 15/04/2020 (C)
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ				
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educação	39.187,50	40.755,00	40.755,00
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde 15	23.512,50	24.453,00	24.453,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	47.025,00	48.906,00	48.906,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni	47.025,00	48.906,00	48.906,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas d	1.446.624,88	1.504.489,88	1.504.489,88
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	1.446.624,88	1.504.489,88	1.504.489,88
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	1.446.624,88	1.504.489,88	1.504.489,88
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Incentivo Financeiro Programa Saúde da Familia	64.600,00	67.184,00	67.184,00
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Programa Farmácia de Minas	17.100,00	17.784,00	17.784,00
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Incentivo Vigilância em Saúde	22.000,00	22.880,00	22.880,00
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Vigilancia Ambiental e Controle da Dengue	20.000,00	20.800,00	20.800,00
4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Rede de Urgência e Emergência	1.200.000,00	1.248.000,00	1.248.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	Assistência Farmacêutica	122.924,88	127.841,88	127.841,88
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	178.100,00	185.224,00	185.224,00
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	178.100,00	185.224,00	185.224,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	178.100,00	185.224,00	185.224,00
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Estadual de A	26.000,00	27.040,00	27.040,00
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Tranferências de Recursos para o Programa Estadua	152.100,00	158.184,00	158.184,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.427.003,94	6.684.084,10	6.684.084,10
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específic	6.427.003,94	6.684.084,10	6.684.084,10
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	6.427.003,94	6.684.084,10	6.684.084,10
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	6.427.003,94	6.684.084,10	6.684.084,10
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	6.427.003,94	6.684.084,10	6.684.084,10
4.1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	60.000,00	62.400,00	62.400,00
4.1.7.7.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	60.000,00	62.400,00	62.400,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	280.550,00	291.772,00	291.772,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.300,00	10.712,00	10.712,00
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	10.300,00	10.712,00	10.712,00

4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	10.300,00	10.712,00	10.712,00
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.300,00	10.712,00	10.712,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	77.250,00	80.340,00	80.340,00
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	25.000,00	26.000,00	26.000,00
4.1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	Indenização por Sinistro	25.000,00	26.000,00	26.000,00
4.1.9.2.1.03.1.0.00.00.00	Indenização por Sinistro	25.000,00	26.000,00	26.000,00
4.1.9.2.1.03.1.1.00.00.00	Indenização por Sinistro - Principal	25.000,00	26.000,00	26.000,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	52.250,00	54.340,00	54.340,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	52.250,00	54.340,00	54.340,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	52.250,00	54.340,00	54.340,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	52.250,00	54.340,00	54.340,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	193.000,00	200.720,00	200.720,00
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	193.000,00	200.720,00	200.720,00
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	163.000,00	169.520,00	169.520,00
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	120.000,00	124.800,00	124.800,00
4.1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.000,00	1.040,00	1.040,00
4.1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	30.000,00	31.200,00	31.200,00
4.1.9.9.0.99.1.4.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e J	12.000,00	12.480,00	12.480,00
4.1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	30.000,00	31.200,00	31.200,00
4.1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	30.000,00	31.200,00	31.200,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.270.114,08	2.360.918,65	2.360.918,65
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	274.019,91	284.980,71	284.980,71
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	30.000,00	31.200,00	31.200,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas -Total das Receitas
Seleção: Alteração em 15/04/2020 (C)
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ				
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	30.000,00	31.200,00	31.200,00
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	30.000,00	31.200,00	31.200,00
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	30.000,00	31.200,00	31.200,00
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	244.019,91	253.780,71	253.780,71
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	244.019,91	253.780,71	253.780,71
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	244.019,91	253.780,71	253.780,71
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.996.094,17	2.075.937,94	2.075.937,94
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.400.000,00	1.456.000,00	1.456.000,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	1.400.000,00	1.456.000,00	1.456.000,00
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidad	1.400.000,00	1.456.000,00	1.456.000,00
4.2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Pr	500.000,00	520.000,00	520.000,00
4.2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a P	500.000,00	520.000,00	520.000,00
4.2.4.1.8.10.5.1.03.00.00	Transferencia Convenio União - Construção de Aveni	500.000,00	520.000,00	520.000,00
4.2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Pr	650.000,00	676.000,00	676.000,00
4.2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a P	650.000,00	676.000,00	676.000,00
4.2.4.1.8.10.7.1.01.00.00	Transferencia Conveio Uniao - Pavimentação Asfaltic	250.000,00	260.000,00	260.000,00
4.2.4.1.8.10.7.1.02.00.00	Transferencia Convenio União - Revitalização Avenid	400.000,00	416.000,00	416.000,00
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	250.000,00	260.000,00	260.000,00
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princi	250.000,00	260.000,00	260.000,00
4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Transferências de Convênio União - Quadra Poliespo	100.000,00	104.000,00	104.000,00
4.2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Transferencia Convenio Uniao - Construção e Revita	150.000,00	156.000,00	156.000,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	596.094,17	619.937,94	619.937,94
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas E	596.094,17	619.937,94	619.937,94
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito F	596.094,17	619.937,94	619.937,94
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Siste	396.094,17	411.937,94	411.937,94
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sist	396.094,17	411.937,94	411.937,94
4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Transferencia Convenio Estado - Construção PSF	296.094,17	307.937,94	307.937,94
4.2.4.2.8.10.1.1.02.00.00	Transferencia Convenio Estado - Aquisição de Veícul	100.000,00	104.000,00	104.000,00
4.2.4.2.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	200.000,00	208.000,00	208.000,00
4.2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	200.000,00	208.000,00	208.000,00
4.2.4.2.8.10.7.1.01.00.00	Transferencia Convenio Estado - Pavimentação Asfa	200.000,00	208.000,00	208.000,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(6.924.216,82)	(7.201.185,49)	(7.201.185,49)
4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(6.924.216,82)	(7.201.185,49)	(7.201.185,49)
4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(6.924.216,82)	(7.201.185,49)	(7.201.185,49)
4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	(6.924.216,82)	(7.201.185,49)	(7.201.185,49)
4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(3.945.966,82)	(4.103.805,49)	(4.103.805,49)
4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(3.945.966,82)	(4.103.805,49)	(4.103.805,49)
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - F	(3.909.449,50)	(4.065.827,48)	(4.065.827,48)
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IT	(36.517,32)	(37.978,01)	(37.978,01)
4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(2.978.250,00)	(3.097.380,00)	(3.097.380,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(2.978.250,00)	(3.097.380,00)	(3.097.380,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(2.445.300,00)	(2.543.112,00)	(2.543.112,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(501.600,00)	(521.664,00)	(521.664,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(31.350,00)	(32.604,00)	(32.604,00)
Total entidade:		52.900.000,00	55.016.000,00	55.016.000,00
3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	1.600.000,00	1.664.000,00	1.664.000,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	1.575.000,00	1.638.000,00	1.638.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	5.000,00	5.200,00	5.200,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	5.000,00	5.200,00	5.200,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 15/04/2020 (C)
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	5.000,00	5.200,00	5.200,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.000,00	5.200,00	5.200,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.000,00	5.200,00	5.200,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	1.570.000,00	1.632.800,00	1.632.800,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.550.000,00	1.612.000,00	1.612.000,00
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.550.000,00	1.612.000,00	1.612.000,00
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.550.000,00	1.612.000,00	1.612.000,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Princip	1.335.000,00	1.388.400,00	1.388.400,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.01.00	Serviços de Captação, Tratamento e Distribuição de	130.000,00	135.200,00	135.200,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.02.00	Serviços de Coleta, Tratamento de Esgotos	1.200.000,00	1.248.000,00	1.248.000,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.03.00	Serviços de Religamento de Água	5.000,00	5.200,00	5.200,00
4.1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	10.000,00	10.400,00	10.400,00
4.1.6.1.0.01.1.2.00.01.00	Multas e Juros de Mora	10.000,00	10.400,00	10.400,00
4.1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida	180.000,00	187.200,00	187.200,00
4.1.6.1.0.01.1.3.00.01.00	Receita da Dívida Ativa	180.000,00	187.200,00	187.200,00
4.1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida	25.000,00	26.000,00	26.000,00
4.1.6.1.0.01.1.4.00.01.00	Multa e Juros da Dívida Ativa	25.000,00	26.000,00	26.000,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	20.000,00	20.800,00	20.800,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	20.000,00	20.800,00	20.800,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	20.000,00	20.800,00	20.800,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	20.000,00	20.800,00	20.800,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	25.000,00	26.000,00	26.000,00
4.7.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	25.000,00	26.000,00	26.000,00
4.7.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	26.000,00	26.000,00
4.7.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	26.000,00	26.000,00
4.7.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	26.000,00	26.000,00
4.7.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	26.000,00	26.000,00
4.7.6.1.0.01.1.1.00.02.00	Serviços de Coleta, Tratamento de Esgotos	25.000,00	26.000,00	26.000,00
Total entidade:		1.600.000,00	1.664.000,00	1.664.000,00
Total geral:		54.500.000,00	56.680.000,00	56.680.000,00

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas
Seleção: Alteração em 02/01/2020 (C)

4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	49.726.345,99	----
2019	51.546.045,83	3,66
2020	0,00	----
2021	0,00	----
2022	0,00	----
2023	0,00	----
Nota:		
As receitas correntes foram previstas observando-se a arrecadação dos últimos 2 anos, acrescida da inflação prevista 2020		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	9.253.876,85	----
2019	8.196.094,17	(11,43)
2020	0,00	----
2021	0,00	----
2022	0,00	----
2023	0,00	----
Nota:		
Espectativa de arrecadação de receitas de capital considerando a possível celebração de ocnvenios e alienação de bens.		

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas
Seleção: Alteração em 15/04/2020 (C)
As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa		R$ 1,00		
		2021	2022	2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ				
0	SERVICO DE GESTAO DAS DIVIDAS	328.000,00	341.120,00	341.120,00
5	APOIO ADMINISTRATIVO	8.565.532,03	8.908.153,32	8.908.153,32
6	OTIMIZACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA	40.000,00	41.600,00	41.600,00

7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.089.779,75	1.133.370,94	1.133.370,94
8	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA NO MUNICIPIO	13.091.549,43	13.615.211,39	13.615.211,39
9	INCENTIVO A CULTURA	1.021.295,66	1.062.147,48	1.062.147,48
10	INCENTIVO AO ESPORTE	502.589,91	522.693,51	522.693,51
11	ASSISTENCIA BASICA A SAUDE	5.395.744,79	5.611.574,58	5.611.574,58
12	ASSISTENCIA ESPECIALIZADA A SAUDE	7.792.199,85	8.103.887,84	8.103.887,84
13	MORADIA DIGNA	140.077,39	145.680,49	145.680,49
14	APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	833.464,28	866.802,86	866.802,86
15	PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA	831.815,70	865.088,32	865.088,32
16	ATENDIMENTO AO MIGRANTE	27.100,00	28.184,00	28.184,00
17	SERVICOS URBANOS E RURAIS	4.516.923,48	4.697.600,41	4.697.600,41
18	SANEAMENTO BASICO URBANO E RURAL	2.492.585,00	2.592.288,40	2.592.288,40
19	PRACAS E JARDINS	435.014,94	452.415,54	452.415,54
20	DESENVOLVIMENTO RURAL	475.594,54	494.618,32	494.618,32
21	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO	102.823,20	106.936,13	106.936,13
22	PRESERVACAO E REVITALIZACAO AMBIENTAL	713.840,22	742.393,84	742.393,84
23	APOIO A SEGURANCA PUBLICA	365.948,36	380.586,29	380.586,29
24	VIGILANCIA EM SAUDE	1.041.543,35	1.083.205,09	1.083.205,09
25	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	746.578,12	776.441,25	776.441,25
9999	RESERVAS	150.000,00	156.000,00	156.000,00
Total da entidade:		50.700.000,00	52.728.000,00	52.728.000,00
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ				
1	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	1.595.000,00	1.658.800,00	1.658.800,00
2	FISCALIZACAO ORCAMENTARIA	35.000,00	36.400,00	36.400,00
3	PREV SOCIAL SERV ATIVOS E AGENTES POLITICOS	320.000,00	332.800,00	332.800,00
4	PROJETOS DIVERSOS	250.000,00	260.000,00	260.000,00
Total da entidade:		2.200.000,00	2.288.000,00	2.288.000,00
3 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
2023	SANEAMENTO BASICO URBANO	874.000,00	908.960,00	908.960,00
2024	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	613.000,00	637.520,00	637.520,00
2025	SANEAMENTO BASICO RURAL	63.000,00	65.520,00	65.520,00
9999	RESERVAS	50.000,00	52.000,00	52.000,00
Total da entidade:		1.600.000,00	1.664.000,00	1.664.000,00
Total geral:		54.500.000,00	56.680.000,00	56.680.000,00

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
Seleção: Alteração em 02/01/2020 (C)

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	43.936.977,52	45.579.405,83	50.312.905,83	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	4.602.852,00	5.008.050,00	6.207.066,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	1.385.000,00	1.700.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	528.074,00	330.959,75	291.833,50	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	524.874,00	327.759,75	288.633,50	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.200,00	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	35.274.351,52	36.682.096,08	40.321.706,33	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	2.146.700,00	1.858.300,00	1.892.300,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	2.146.700,00	1.858.300,00	1.892.300,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	43.412.103,52	45.251.646,08	50.024.272,33	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.253.876,85	8.196.094,17	3.842.094,17	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	1.780.000,00	1.530.000,00	1.576.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.780.000,00	1.530.000,00	1.576.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	7.473.876,85	6.666.094,17	2.266.094,17	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	9.253.876,85	8.196.094,17	3.842.094,17	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (XII)=(IV+XI)	52.665.980,37	53.447.740,25	53.866.366,50	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	41.295.855,74	42.797.674,16	47.878.733,35	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.970.707,96	25.203.592,57	29.386.660,26	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	200.000,00	200.000,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.125.147,78	17.394.081,59	18.374.073,09	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	41.095.855,74	42.597.674,16	47.760.733,35	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.676.738,63	10.749.565,84	6.242.606,65	0,00	0,00	0,00
Investimentos	9.746.738,63	8.819.565,84	4.430.534,65	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.930.000,00	1.930.000,00	1.812.072,00	0,00	0,00	0,00

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
Seleção: Alteração em 02/01/2020 (C)

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Amortização da Dívida (XX)	1.930.000,00	1.930.000,00	1.812.072,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII - XVIII - XIX - XX)	9.746.738,63	8.819.565,84	4.430.534,65	0,00	0,00	0,00
RESERVA LEGAL RPPS (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIV)=(XV+XXI+XXII+XXIII)	51.042.594,37	51.617.240,00	52.391.268,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIV)	1.623.386,00	1.830.500,25	1.475.098,50	0,00	0,00	0,00

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.881.001,13	4.319.023,63	3.924.000,00	1.998.000,00	1.852.000,00	1.748.000,00
Outras dívidas	2.400.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	----	----
Contratual	1.184.914,26	965.890,21	760.000,00	0,00	----	----
Precatórios	1.727.244,33	1.578.749,93	1.400.000,00	1.440.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00
Previdenciárias (INSS)	568.842,54	574.383,49	564.000,00	558.000,00	552.000,00	548.000,00
DEDUÇÕES (II)	6.769.417,62	10.072.620,81	4.818.000,00	6.526.000,00	6.525.000,00	674.000,00
Ativo disponível	6.914.026,94	10.470.102,10	4.800.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	650.000,00
Haveres financeiros	29.879,13	12.330,20	18.000,00	26.000,00	25.000,00	24.000,00
(-) Restos a pagar processados	174.488,45	409.811,49	----	----	----	----
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	(888.416,49)	(5.753.597,18)	(894.000,00)	(4.528.000,00)	(4.673.000,00)	1.074.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(888.416,49)	(5.753.597,18)	(894.000,00)	(4.528.000,00)	(4.673.000,00)	1.074.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(1.684.067,04)	(4.865.180,69)	4.859.597,18	(3.634.000,00)	(145.000,00)	5.747.000,00
* : Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2018 no resultados_nominais_valor de R$ 795.650,55.						

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.881.001,13	4.319.023,63	3.924.000,00	1.998.000,00	1.852.000,00	1.748.000,00
Outras dívidas	2.400.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	----	----
Contratual	1.184.914,26	965.890,21	760.000,00	0,00	----	----
Precatórios	1.727.244,33	1.578.749,93	1.400.000,00	1.440.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00
Previdenciárias (INSS)	568.842,54	574.383,49	564.000,00	558.000,00	552.000,00	548.000,00
DEDUÇÕES(II)	6.769.417,62	10.072.620,81	4.818.000,00	6.526.000,00	6.525.000,00	674.000,00
Ativo disponível	6.914.026,94	10.470.102,10	4.800.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	650.000,00
Haveres financeiros	29.879,13	12.330,20	18.000,00	26.000,00	25.000,00	24.000,00
(-) Restos a pagar processados	174.488,45	409.811,49	----	----	----	----
DCL (III) = (I - II)	(888.416,49)	(5.753.597,18)	(894.000,00)	(4.528.000,00)	(4.673.000,00)	1.074.000,00

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Seleção: Alteração em 02/01/2020 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000			
Especificação	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art.4º, §3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - RPV E DEMANDAS JUDICIAIS DA AREA DA SAUDE	100.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUCAO DE DOTACAO DE DESPESAS DISCRICIONARIAS E DA RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00

SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RISCO DE OCORRENCIA DE SITUACOS DE CALAMIDADE PUBLICA	50.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS	50.000,00
FRUSTRACAO DE ARRECADACAO DE RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS E FRUSTRACAO DE ARRECADACAO DE RECEITAS PROPRIAS	300.000,00	REDUCAO DE HORAS EXTRA, CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E LIMITACAO DE EMPENHOS	300.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:CD282D57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - FUNDAÇÃO SARAH BRITOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização:		CNPJ: 24.227.489/0001-05	
Fundação Sarah Britos			
Nº Termo:	Banco:	Agência:	Conta:
017/2019/SMPS	104 Caixa Econômica Federal	0147	3948-3
Ano de referência: 2019			
2- Execução da Receita e Despesa			
RECEITAS			
Mês	**Valor (R$)**		
25 DE SETEMBRO DE 2019	R$5.000,00		
08 DE OUTUBRO DE 2019	R$5.000,00		
06 DE NOVEMBRO DE 2019	R$5.000,00		
DEVOLUÇÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS	R$325,00		
Total de Receitas: R$15.325,00			
DESPESAS			
Mês de Referência: Setembro			
Discriminação	**Valor (R$)**		
Tarifas Bancárias	R$36,50		
Total de Despesa Mensal: R$36,50			
Mês de referência: Outubro			
Discriminação		**Valor (R$)**	
Funcionários		R$6.316,00	
Escritório – Impressora		R$130,00	
Compra de Equipamentos para fabricação de blocos		R$400,00	
Manutenção Carretinha		R$300,00	
Pedreiro		R$500,00	
Aluguel escritório+ água + luz + internet		R$885,00	
Tarifas Bancárias		R$122,00	
Total de Despesa mensal: R$8.653,00			
Mês de referência: Novembro			
Discriminação		**Valor (R$)**	
Aluguel casa de recuperação – Bairro Belo Horizonte		R$1.200,00	
Posto de Molas – Manutenção Carretinha		R$200,00	
Impressora - PHDL		R$100,00	
Compra de equipamentos para fabricação de blocos (parcela 2)		R$400,00	
Aluguel escritório+ água + luz + internet		R$885,00	
Contabilidade		R$280,00	
Advogado		R$250,00	
Tarifas Bancárias		R$127,50	
Total de Despesa mensal: R$3.442,50			
Mês de referência: Dezembro			
Discriminação		**Valor (R$)**	
Funcionários		R$250,00	
Cartório, Ata, Estatuto		R$881,67	
Contabilidade		R$280,00	
Aluguel casa de recuperação – Bairro Belo Horizonte		R$600,00	
Aluguel escritório+ água + luz + internet		R$816,00	
Compra de equipamentos para fabricação de blocos (parcela 3)		R$175,00	
Alimentação dos animais		R$151,00	
Tarifas Bancárias		R$39,00	
Total de Despesa mensal: R$3.192,67			
BALANÇO FINAL			
Valor Total da Receita (I):		R$15.325,00	
Valor Total das Despesas (II):		R$15.324,67	
Saldo Final (I) - (II):		R$0,33	

Pouso Alegre – MG, 12 de Março de 2020

MARIA DO AMPARO ARAÚJO SOUZA
Presidente
CPF: 516.786.246-91
.

DEOCLÉCIO PINHEIRO MELO FILHO
Responsável Pela Prestação de Contas
CPF: 103.819.418-09

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:5E2656A9

CHEFIA DE GABINETE
PLANO DE TRABALHO - ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO ABS-PA (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL:		**CNPJ:**
Associação Bom Samaritano ABS-PA		08.660.900/0001-77
ENDEREÇO COMPLETO:		
Rua : Abrelino Vieira Rios, 334-Anexo- Jardim Olímpico		
TELEFONE:		**E-MAIL:**
9.9945.3832/ 9 9945 2056 / 9 9705 6421		ilzete@yahoo.com
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA ESPECÍFICA:**
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
José Fábio dos Santos		
FUNÇÃO:	**RG:**	**CPF:**
Presidente	10.101.173 SSP.SP	830.167.408-34
ENDEREÇO COMPLETO:		
Rua Ditinha Resende, 167, Bairro Jardim Paraíso-Pouso Alegre-MG.		
TELEFONE:	**CELULAR:**	**E-MAIL:**
	99705 6421	
2. OBJETO DA PARCERIA		
Estabelecer bases de cooperação técnica e financeira entre o Município de Pouso Alegre e a Associação, através do atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, através de atendimento psicossocial e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.		
3. PRAZO DE EXECUÇÃO		
Da publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial até o dia 31 de outubro de 2020.		
4. OBJETIVO GERAL		
Atender famílias em vulnerabilidade social visando ajudá-las em suas necessidades básicas através de alimentação, vestuário e orientação psicossocial.		
5. OBJETIVO ESPECÍFICO		
- Minimizar a situação de vulnerabilidade social fornecendo cestas básicas, agasalho, dentre outros; - Garantir acesso a direitos através do atendimento psicossocial e orientações; - Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.		
6. JUSTIFICATIVA		
A relevância do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é de ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolvimento o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Propicia o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos, contemplando as diversidades de gênero, raça, etnia, deficiências, entre outros. Preconiza o enfrentamento de todas as formas de violência, preconceito, discriminação, e de estigmatização nas relações comunitárias. Devido ao grande número de famílias que tem migrado para o município em busca de oportunidades de emprego e melhor qualidade de vida, surge a necessidade da Associação realizar o apoio com a rede socioassistencial do município, para assegurar condições dignas e humanas de acesso aos direitos básicos.		
7. METODOLOGIA		
- Levantamento socioeconômico realizada pela Assistente Social, para concessão de cestas básicas; - Visita domiciliar pela Assistente Social para acompanhamento dos usuários e família; - Orientação e encaminhamento à rede socioassistencial; - Acompanhamento da evolução do usuário; e - Apoio às famílias que necessitam de empréstimo de materiais como: cadeira de rodas, cadeira de banho e um par de muletas.		
8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS		
Meta	Tempo de duração estimado	Resultados esperados
1- Apoio a famílias através de concessão de Cestas básicas, agasalhos, dentre outros	Durante o período de vigência	Minimizar a situação de vulnerabilidade social.
2- Atendimento psicossocial	Durante o período de vigência	Acesso de direitos básicos.
3- Roda de conversa temática e Palestras	Durante o período de vigência	Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
8.1 AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS		
- Lista de presença de usuários nos serviços ofertados; - Prontuário de atendimento psicossocial; - Ficha de evolução social; - Relatório fotográfico; e - Relatório de encaminhamento.		
9. PREVISÃO DE RECEITAS		
A previsão anual de receitas é de R$10.000,00 (dez mil reais).		
10. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
ESPECIFICAÇÃO		**VALOR**
Aquisição de cestas básicas para doação aos usuários cadastrados na instituição: arroz, açúcar, macarrão, molho tomate, fubá, farinha de milho, Feijão, café, bolacha, óleo e sal.		R$ 6.000.00
Despesas e manutenção do veículo de propriedade da ABS Placa OWU 0395: Combustível, consertos e peças para o veículo em geral e seguro veicular relativo ao período de vigência da parceria.		R$ 4.000,00
VALOR TOTAL:		R$ 10.000.00
11. DATA E ASSINATURA		

Pouso Alegre/MG, 28 de julho de 2020.

JOSÉ FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:15EE2B92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 09 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura de Recreio, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações – Portaria 433/2019 a fim de abrir os envelopes contendo as Habilitações da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2019 - Aquisição de gêneros *alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de* licitação**, Lei nº. 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº. 026 do FNDE, de 17/09/2013 e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993**.** Devidamente publicada a Chamada Pública, para apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir de **28 de julho de 2020,** compareceram para o certame o grupo formal constituído pela Associação dos Pequenos Produtores e Famílias Rurais da Comunidade de Ribeiro Junqueira e Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar Solidária; e o Grupo Informal constituído de Valma Lúcia Cezário Lima, Jarbas Rodrigues dos Santos, Walmir Costa de Oliveira, Sebastião Gouveia Dias, Maria das Graças Lima Rodrigues , Rafael Marquito Delgado, Job José de Melo e Sebastião Tozzo Neto os quais apresentaram os envelopes contendo a documentação e proposta. Dando início aos trabalhos, os envelopes foram rubricados por todos os presentes, sendo que após passou-se a abrir o envelope contendo a habilitação das participantes. Após análise, constatou-se atendida as exigências do Edital, restando assim, habilitados. Face esta condição passou-se para a abertura do envelope das propostas e verificou-se os seguintes preços nos itens cotados:

GRUPO INFORMAL

RAFAEL MARQUITO DELGADO
CPF: 095.396.236-93

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	IOGURTE-120GR	UNIDADE	12.000	R$1,22	R$14.640,00
Valor Total					**R$14.640,00**

SEBASTIÃO TOZZO NETO
CPF: 040.963.956-76

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ALFACE	UNIDADE	333	R$1,80	R$599,40
18	COUVE	MOLHO	1000	R$1,80	R$1.800,00
19	ESPINAFRE	MOLHO	500	R$1,80	R$900,00
24	JILÓ	KG	300	R$5,40	R$1.620,00
25	LARANJA PÊRA	KG	300	R$4,00	R$1.200,00
29	MANDIOCA	KG	240	R$3,95	R$948,00
30	MEXERICA POKAM	KG	250	R$4,67	R$1.167,50
Valor Total					**R$8.234,90**

WALMIR COSTA DE OLIVEIRA
CPF: 380.905.546-87

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	POLPAS DE FRUTA (MANGA,MARACUJÁ, ACEREOLA , GOIABA)	KG	350	R$15,13	R$5.295,50
Valor Total					**R$5.295,50**

VALMA LÚCIA CEZÁRIO LIMA
CPF:839.297.386-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ALFACE	UNIDADE	333	R$1,80	R$599,40
09	BANANA NANICA	KG	266	R$3,50	R$931,00
22	INHAME	KG	500	R$4,20	R$2.100,00
29	MANDIOCA	KG	240	R$3,95	R$948,00
33	QUIABO	KG	300	R$7,89	R$2.367,00
Valor Total					**R$6.945,40**

JARBAS RODRIGUES DOS SANTOS
CPF:241.258.306-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	BANANA NANICA	KG	266	R$3,50	R$931,00
27	LIMÃO TAITI	KG	250	R$4,63	R$1.157,50
29	MANDIOCA	KG	240	R$3,95	R$948,00
30	MEXERICA POKAM	KG	250	R$4,67	R$1.167,50
32	POLPAS DE FRUTA (MANGA,MARACUJÁ, ACEREOLA , GOIABA)	KG	350	R$15,13	R$5.295,50
Valor Total					**R$9.499,50**

MARIA DAS GRAÇAS LIMA
CPF:492.339.076-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA MADURA	KG	500	R$3,50	R$1.750,00
06	BETERRABA	KG	500	R$4,30	R$2.150,00
08	BANANA DA TERRA(PÃO)	KG	700	R$5,00	R$3.500,00
09	BANANA NANICA	KG	266	R$3,50	R$931,00
10	BANANA PRATA	KG	1500	R$3,90	R$5.850,00
11	BATATA DOCE	KG	400	R$4,20	R$1.680,00
13	CEBOLINHA	MOLHO	500	R$1,80	R$900,00
14	CEBOLA	MOLHO	300	R$5,50	R$1.650,00

15	CENOURA	KG	1000	R$4,50	R$4.500,00
25	LARANJA PÊRA	KG	300	R$4,00	R$1.200,00
26	LARANJA LIMA	KG	500	R$4,50	R$2.250,00
36	SALSA	MOLHO	500	R$1,90	R$950,00
37	TOMATE	KG	800	R$4,90	R$3.920,00
Valor Total					**R$31.231,00**

JOB JOSÉ DE MELO
CPF:280.751.886-91

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	FEIJÃO VERMELHO	KG	600	R$8,83	R$5.298,00
27	LIMÃO TAITI	KG	250	R$4,63	R$1.157,50
29	MANDIOCA	KG	240	R$3,95	R$948,00
Valor Total					**R$7.403,50**

SEBASTIÃO GOUVEIA DIAS
CPF: 257.049.236-15

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ALFACE	UNIDADE	333	R$1,80	R$599,40
29	MANDIOCA	KG	240	R$3,95	R$948,00
Valor Total					**R$1.547,40**

GRUPO FORMAL

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E FAMÍLIAS RURAIS DA COMUNIDADE DE RIBEIRO JUNQUEIRA
CNPJ: 02.481.859/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	1000	R$28,75	R$28.750,00
Valor Total					**R$28.750,00**

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA
CNPJ:14.696.045/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	ALMEIRÃO	MOLHO	300	R$1,75	R$525,00
12	BRÓCOLIS	MOLHO	200	R$3,90	R$780,00
16	CHICÓRIA	MOLHO	200	R$1,87	R$374,00
20	FEIJÃO CARIOCA	KG	1000	R$7,80	R$7.800,00
31	PÓ DE CAFÉ	KG	500	R$21,25	R$10.625,00
34	REPOLHO	KG	600	R$4,10	R$2.460,00
35	RÚCULA	MOLHO	500	R$2,85	R$1.425,00
Valor Total					**R$23.989,00**

Analisadas as propostas e a estimativa de preços constante do processo, bem como os valores previstos no Edital de Chamada Pública a Comissão decide por aceitar todas as propostas dos itens de menor preço, conforme tabela acima. Os itens **02,05,07,17** não receberam propostas. Assim têm-se como valor total e resultado o seguinte:

RAFAEL MARQUITO DELGADO, com valor TOTAL DE **R$14.640,00 (quatorze mil e seiscentos e quarenta reais);**

SEBASTIÃO GOUVEIA DIAS, com valor TOTAL DE R$ **R$1.547,40 (mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos);**

SEBASTIÃO TOZZO NETO com valor TOTAL DE R$ **R$8.234,90 (oito mil e duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos);**

WALMIR COSTA DE OLIVEIRA , com valor TOTAL DE R$ **R$5.295,50 (cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);**
JARBAS RODRIGUES DOS SANTOS , com valor TOTAL DE R$ **R$ R$9.499,50 (nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);**
WALMA LÚCIA CEZÁRIO LIMA , com valor TOTAL de R$ **R$6.945,40 (seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos);**
JOB JOSÉ DE MELO, com valor TOTAL de R$7.403,50 (sete mil e qutrocentos e três reaus e cinquenta centavos);

MARIA DAS GRAÇAS LIMA, com valor TOTAL de R$ **R$31.231,00 (trinta e um mil reais e duzentos e trinta e um reais);**

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E FAMÍLIAS RURAIS DA COMUNIDADE DE RIBEIRO JUNQUEIRA , com valor TOTAL de R$**28.750,00** (**vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais);**
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA, com valor TOTAL de R$ **R$23.989,00 (vinte e três mil e novecentos e oitenta e nove reais).**

Por fim a Comissão abre o prazo recursal do art. 109, I, b, da Lei 8.666/93, para interposição de eventual recurso. Nada mais havendo para se tratar, foi lavrada a presente ata.

Recreio, 28 de julho de 2020.

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

SABRINA DA SILVA REZENDE FIOREZI
Membro

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E FAMÍLIAS RURAIS DA COMUNIDADE DE RIBEIRO JUNQUEIRA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA

VALMA LÚCIA CEZÁRIO LIMA

JARBAS RODRIGUES DOS SANTOS

WALMIR COSTA DE OLIVEIRA

SEBASTIÃO GOUVEIA DIAS

MARIA DAS GRAÇAS LIMA RODRIGUES

RAFAEL MARQUITO DELGADO

JOB JOSÉ DE MELO

SEBASTIÃO TOZZO NETO

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:A549EB2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO N° 58/2020

Processo n.º: 137/2020
Modalidade: Pregão Presencialn.º 058/2020
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Lanches e Refeições.

VENCEDOR: PADARIA E RESTAURANTE FLORENZA LTDA CÓDIGO: 4240

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (007763) LANCHE	7200.000	UN	8,8600	63.792,00	1.12	2
002 - (014607) CAFE HIPERDIA	150.0000	UN	85,5300	12.829,50	0.12	1
003 - (025660) LANCHE COMPLETO PARA CAPS	40.0000	UN	107,2500	4.290,00	1.83	2
004 - (025764) MARMITEX	4900.000	UN	11,9000	58.310,00	0.34	2

TOTAL DO PARTICIPANTE PADARIA E RESTAURANTE FLORENZA LTDA 139.221,50

TOTAL DO PROCESSO: 139.221,50

Santa Bárbara, 14 de agosto de 2020.

LORENNA BATISTA
Pregoeira

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:083D5FC9

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 4446/2020

CANCELA RESTOS A PAGAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, considerando que existem restos a pagar inscritos nos exercícios 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2019 que não foram processados, bem como os processados que já se encontram prescritos, os referidos contratos já realizados na íntegra e/ou parcialmente, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder anulação dos documentos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento dos documentos contábeis referentes a restos a pagar, processados prescritos e ou /com valor da obrigação quitada, de acordo com a parcela entregue ou executado do contrato e não processados, referente aos exercícios 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, a saber:

EMPENHO	CREDOR	DATA	VALOR NÃO PROCESSADO
123023	Roginaldo da Cruz Monteiro	08/05/12	R$ 95,00
120024019	Telemar Norte Leste S/A	28/12/12	R$ 339,53
13301292	Radio Triunfo Master Media Ltda	01/03/13	R$ 280,00
1303830	Padaria e Restaurante Florenza	23/09/13	R$ 287,00
130628001	Comercial Crismilas Ltda-EPP	01/10/13	R$ 99,50
1302348001	Atual Cobertura Locação de Barra	11/11/13	R$ 7.700
1306796	A & S Industria e Com. do Vestuário	14/11/13	R$ .1706,20
1300057012	Telemar Norte Leste S/A	02/12/13	R$ 89,70
1302905005	Fornecedora Jacome Comercio & I	11/12/13	R$ 690,00
1303629002	R & Locação Serviços e Eventos	11/12/13	R$ 8.500,00
1404376001	Padaria e Restaurante Florenza	28/05/14	R$ 32,00
1406699	Ong Consciência Jovem e Adulta de S. Bárbara	18/08/14	R$ 1.991,00
1407155	Simone das Graças Guimarães -ME	10/09/14	R$ 54,00
1408778	Companhia Energética de Minas Gerais	02/12/14	R$ 180.000,00
1405384003	Padaria e Restaurante Florenza	08/12/14	R$ 330,75
1403110013	Padaria e Restaurante Florenza	12/12/14	R$ 68,75
1505962001	Gráfica Yago Ltda	09/09/15	R$ 2.520,00
1505898001	Comercial Belvedere-Ltda	22/09/15	R$ 518,40
156887001	Valence Veículos Ltda	10/11/15	R$ 429,80
156951001	Valence Veículos Ltda	10/11/15	R$ 792,72
156007004	Comercial Belvedere-Ltda	12/11/15	R$ 1.600,00
156007005	Comercial Belvedere-Ltda	12/11/15	R$ 648,00
1504468001	Comercial Rosário Ltda- EPP	03/12/15	R$ 91,90
1304211	SAS Estrutura Metálica Ltda.	09/07/13	R$ 5.544,00
1301993007	Padaria e Restaurante Florenza	26/12/13	R$ 260,75
1403115033	Padaria e Restaurante Florenza	11/09/14	R$ 206,00
1700642012	Metamorphose Construções Ltda	20/11/17	R$ 3.975,64
1700642013	Metamorphose Construções Ltda	20/11/17	R$ 13.935,33
11030211	Ultrassonografia N. Senhora das Mercês	27/12/11	R$ 3.495,00
1404433	Acriplac Ltda-EPP	19/05/14	R$ 220,00
1403118009	Padaria e Restaurante Florenza	28/05/14	R$ 317,88
1400542008	Construtora GV e Projetos Ltda	29/08/14	R$ 9.200,83
1403119023	Padaria e Restaurante Florenza	24/11/14	R$ 48,00
1408351	RCA Com. Medicamentos, Produto	12/12/14	R$ 1.966,28
1400311012	Oxigas Resíduos Especiais Ltda	30/12/14	R$ 2.385,00
1504523001	Comercial Rosário Ltda-EPP	18/11/15	R$ 8,85
150535011	Repros Soluções em documentos	28/12/15	R$ 943,29
1904887001	Acácia Comercio de Medicamentos	21/08/19	R$ 456,58
154516006	SERQUIP Tratamento de Resíduo	28/12/15	R$ 1.380,00
1906232001	GD Horizonte Ltda-ME	29/10/19	R$ 2.652,00
1405400	Cimed Industria de Medicamentos	23/10/17	R$ 0,28
194955	Noelton Libanio Moreira dos Santos	15/08/19	R$ 560,00
1906313	EMV Engenharia Construções Ltda	18/11/19	R$ 1.185,10
1907441002	Serviço de Apoio às Micro e Peq. Empresas MG	31/12/19	R$ 20.000,00
173992	Ailton Júlio dos Santos	26/07/17	R$ 75,00
173991	Comercial Pena e Lopes Ltda	26/07/17	R$ 63,49
196340001	Cofarminas Comercio de Produtos Farmacêuticos	26/11/19	R$ 1,15
196232002	GD Horizonte Ltda-ME	31/12/19	R$ 25.225,10
193685003	GD Horizonte Ltda-ME	31/12/19	R$ 19.098,33
EMPENHO	**CREDOR**	**DATA**	**VALOR PROCESSADO**
1408319	Pirotécnica Minas brasil Ltda.	08/12/14	R$ 10.490,00
1602406	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	01/03/16	R$ 3.800,00
1605175	Maria Perpetuo Socorro Oliveira	01/08/16	R$ 272,28
1301592004	Auto Peças W.G.LTDA- ME	31/12/13	R$ 1,20
1301604004	Eletromecânica JR Ltda - EPP	31/12/13	R$ 3,36
1300709008	Luiza de Fátima Fonseca	30/09/13	R$ 300,00
1906242	Laura Magalhães Celino	18/10/19	R$ 25,00
1806340001	Emenalli Medical Ltda.	19/11/18	R$ 221,65
1601029011	Associação Pais e Amigos dos Excepcionais	01/12/16	R$ 4.014,64
1601029012	Associação Pais e Amigos dos Excepcionais	23/12/16	R$ 4.014,64
1906670	Reury Morais Tadeu Lisboa	05/12/19	R$ 1.539,78
191629003	Conecta Itabira Informática LTDA-EPP	25/03/19	R$ 156,00
19698004	Repros Soluções em documentos EIRELI-EPP	15/04/19	R$ 194,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 13 de Agosto de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:9B6D356A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 2455 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2.404 de 30/12/2019 no valor equivalente a **R$180.000,00 (cento e Oitenta Mil Reais)** para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00814 - 021002 100112 2.0258 339039 000000	Manut programa Atendimento TFD	01 0002 0002 0002	180.000,00
TOTAL			**R$180.000,00**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a **R$180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00850 - 021002 100112 2.0434 339339 000000	Manutenção Consórcio Interm de Saúde	01 0002 0002 0002	100.000,00
00834 - 021002 100112 2.0394 339039 000000	Contratação de Clínicas para Depen Quimicos	01 0002 0002 0002	50.000,00
00863 - 021003 100112 2.0436 319004 000000	Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológ	01 0002 0002 0002	30.000,00
			R$180.000,00

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de agosto de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:A149A500

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 182, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), com a liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela "ONDA AMARELA" do "PROGRAMA MINAS CONSCIENTE".

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara**, **Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda
Considerando a decisão liminar que foi ratificada pelo órgão Pleno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), nos autos de nº 4823603-66.2020.8.13.0000, na qual dispôs que ***"Os atos normativos editados pelo Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus decorrem da competência constitucionalmente atribuída para a disciplina legal da matéria da saúde, especialmente em relação a crises sanitárias e epidemiológicas, razão pela qual devem ser observadas pelos municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a normatização estadual, diante da necessidade de um tratamento regionalizado com enfoque preventivo da doença em tela"***;
Considerando as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;
Considerando o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara ao Plano Minas Consciente e dá outras providências";
DECRETA:
Art. 1º Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa Minas Consciente, para liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela "ONDA AMARELA", e nos termos do disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara ao Plano Minas Consciente.
§ 1º Independentemente da classificação, conforme o critério em ondas, as atividades econômicas devem adotar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção, além daquelas estabelecidas no Protocolo Geral do Programa Minas Consciente:
I - disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;
II - reforçar a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho, com higienização frequente, com a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, e das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, bancos, mesas e outros;
III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 02 (duas) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
IV - intensificar os cuidados pessoais dos funcionários durante o trabalho, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19, bem como observar a etiqueta respiratória;
V - manter, quando possível, portas e janelas abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar, dando preferência a manutenção de ventilação natural nas dependências do estabelecimento, e diminuir o uso de ar-condicionado ao estritamente necessário;
VI - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo exposto neste artigo, orientando os usuários a manterem distância mínima de 02 (dois) metros entre si;
VII - disponibilizar aos usuários, clientes e fornecedores na entrada do estabelecimento álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;

VIII - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (equipamentos, cardápios, teclados de cartões, cestas, carrinhos, terminais de auto atendimento, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;
IX - disponibilizar nos sanitários, água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitem a higienização frequente e adequada dos clientes à prevenção ao contágio e combate ao vírus, e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários;
X - exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, usuários e fornecedores como o aperto de mão, o beijo, o abraço;
XI - recomenda-se que os clientes que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de adentrar ao estabelecimento;
XII - orientar todos os clientes, usuários e fornecedores que evitem o contato físico entre as pessoas;
XIII - nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;
XIV - nos estabelecimentos não abrangidos pelo inciso XIII deste parágrafo, a ocupação deve ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
XV - realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;
XVI - demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre pessoas;
XVII - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, devendo ser disponibilizado copos descartáveis aos usuários, clientes e fornecedores;
XVIII – priorizar a realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, assim compreendidas as seguintes hipóteses e definições:
a) venda remota *(e-commerce*): atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais;
b) *delivery*: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;
c) *drive thru*: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviços sem sair do veículo, desde que o estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim;
d) *take away*: retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota.
XIX - priorizar o atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;
XX - disponibilizar atendimento prioritário às pessoas que estão em grupos de riscos: idosos, portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, diabéticos, portadores de doenças cardíacas, hipertensos, problemas respiratórios como asma e bronquite, indivíduos em tratamento oncológico quimioterápico, imunoterapia, indivíduos com AIDS ou HIV, neutropênicos (contagem total de leucócitos menor que 300), portadores de neoplasias hematológicas como leucemias e linfomas, transplantados, portadores de doença autoimune e pacientes com imunodeficiência, bem como as gestantes;
XXI - os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;
XXII - proceder dentro do estabelecimento, através de cartazes/folders, à divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus;
§ 2º Os estabelecimentos comerciais e industriais também deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores.
§ 3º As informações detalhadas sobre os estabelecimentos/setores enquadrados nas ondas vermelha, amarela e verde poderão ser acessadas no sítio eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconscientedurante todo o período de execução do Plano Minas Consciente.

Art. 2º Fica determinada a suspensão por prazo indeterminado dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - casas noturnas, tabacarias, boates e similares;
II - clubes, associações recreativas e similares;
III - academias de ginástica e de musculação;
IV - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
V - atividades artísticas, como produção teatral, musical e de dança e circo;
VI - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
VII - atividades de sonorização e de iluminação;
VIII - bibliotecas, museus e arquivos;
IX - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
X - casas de festas e eventos;
XI - exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares;
XII - clubes sociais, esportivos e similares;
XIII - produção e promoção de eventos esportivos;
XIV - feiras, congressos, exposições, filmagens de festas, casas de festas e *buffet*;
XV - agências matrimoniais;
XVI - atividades de sauna e banhos;
XVII - serviços de tatuagem e colocação de *piercing*;
XVIII - criação de estandes para feiras e exposições;
XIX - serviços de alimentação para eventos e recepções – *buffet*;
XX - agências de viagens;
XXI - operadores turísticos;
XXII - aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios;
XXIII - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, e instrumentos musicais;
XXIV - aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.
§ 1º Fica liberada a pista de caminhada do **Clube Bem-Te-Vi**, ficando determinado que a movimentação de pessoas na referida pista deverá observar as medidas de prevenção e controle para conter a disseminação do Coronavírus, não podendo haver aglomerações de qualquer espécie.
§ 2º As caminhadas de lazer ou as práticas esportivas realizadas na pista somente poderão ocorrer de forma individual ou com no máximo 02 (duas) pessoas, mantendo o distanciamento social de 02 (dois) metros.
Art. 3º Devem ser mantidos em funcionamento os estabelecimentos essenciais abaixo descritos e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, podendo trabalhar com portas abertas, adotando as devidas cautelas sanitárias:
I - farmácias, drogarias e óticas;
II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de água mineral e de alimentos para animais;

III - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
IV - distribuidoras de gás;
V - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, serviços de guincho, lava-jatos, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VI - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VII - agências bancárias e similares;
VIII - cadeia industrial de alimentos;
IX - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
X - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XI - construção civil e afins;
XII - setores industriais;
XIII - lavanderias;
XIV - assistência veterinária e *pet shop*;
XV - transporte e entrega de cargas em geral;
XVI - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XVII - serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XVIII - serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XIX - atendimento e atuação em emergências ambientais;
XX - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXII - serviços relacionados à contabilidade;
XXIII - dentistas e clínicas médicas, com atendimento individualizado;
XXIV - laboratórios;
XXV - lojas de venda de alimentação para animais e medicamentos veterinários;
XXVI - lojas de insumos e defensivos agrícolas;
XXVII - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
XXVIII - lojas de informática e aparelhos de comunicação;
XXIX – serviços ambulantes de alimentação;
XXX - hotéis, motéis e pensões.

Parágrafo único. Aos domingos e feriados os estabelecimentos descritos **no inciso II** só poderão funcionar **até às 12:00h**.

Art. 4º Devem ser mantidas os serviços públicos e as atividades essenciais, assim consideradas:
I - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
II - tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e resíduos sólidos;
IV - serviços de telecomunicações e imprensa;
V - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
VI - segurança pública e privada;
VII - exercício regular do poder de polícia;
VIII - serviços funerários, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 50 de 18/03/2020;
IX - serviços postais;
X - assistência médico-hospitalar.

Art. 5º Os **hotéis, motéis e pensões,** além das medidas gerais determinadas no § 1º do art. 1º deste Decreto, deverão adotar ainda as seguintes devidas cautelas sanitárias:
I - manter fechados restaurante e área de café da manhã, devendo haver fornecimento de alimentação somente nos quartos;
II - proibição de uso da academia e piscina, caso houver, ou de qualquer outra área de uso comum do hotel;
III - intensificar as ações de limpeza dos quartos;
IV - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Parágrafo único. Quando for identificado hóspede que, visivelmente, apresente sinais e sintomas de infecção respiratória e/ou estado gripal, podendo ser indicativo de COVID-19, orienta-se aos responsáveis pelas unidades de hospedagem:
I - indagar diretamente ao hóspede se está com febre ou sintomas respiratórios como tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal, dificuldade para deglutir, dor de garganta e coriza;
II - caso o hóspede apresente sinais e sintomas mencionados no inciso anterior, orientá-lo a buscar atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo;
III - comunicar à autoridade sanitária, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara/MG, para que esta oriente as medidas a serem tomadas e para proceder à abordagem adequada.

Art. 6º Os **estabelecimentos lojistas em geral**, poderão funcionar com apenas 01 (uma) porta aberta e com barreira, controlando a entrada de pessoas no estabelecimento, sem permitir aglomeração de pessoas e na forma *delivery*, dos seguintes estabelecimentos e atividades:
I - sorveterias;
II - lojas de roupas, tecidos, bijuterias, joias, calçados, e artigos de viagem e calçados;
III - papelarias, lojas de livros, discos e revistas;
IV - comércio varejista de bicicletas e outros veículos recreativos;
V - comércio varejista de plantas e flores naturais, plantas e gramas;
VI - lojas de eletrodomésticos, móveis e afins;
VII - lojas de decorações, brinquedos e afins;
VIII - comércio varejista de artigos de colchoaria;
IX - comércio varejista de artigos de caça, pesca e *camping*;
X - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
XI - autos escolas;
XII - comércio de itens de cama, mesa e banho;
XIII - imobiliárias;
XIV - comércio varejista de artigos de armarinho;

XV - comércio varejista de artigos de joalheria;
XVI - comércio varejista de artigos de relojoaria;
XVII - ensino de idiomas, curso e treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos ensino de reforço
XVIII - demais comércios que não se encaixam em serviços essenciais.
§ 1º Os estabelecimentos comerciais e lojistas deverão funcionar no horário das **08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08:00h às 12:00h.**
§ 2º Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.
Art. 7º Os **restaurantes** e as **lanchonetes** poderão atender ao público de forma presencial e restritiva, **além das medidas gerais determinadas** no § 1º do art. 1º deste Decreto, desde que adotadas as seguintes cautelas sanitárias:
I - após cada uso das mesas pelos clientes é expressamente obrigatória a rigorosa e completa desinfecção das mesas e cadeiras, por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;
II - é vedado o compartilhamento de copos, talheres e afins entre clientes, sem prévia e rigorosa higienização, mediante lavagem com sabão;
III - determinar aos clientes a realização de assepsia das mãos, com álcool em gel, e disponibilizar luvas descartáveis aos clientes antes de início ao circuito do *buffet*, com uso obrigatório de máscara, devendo retirá-la somente quando da ingestão de comida e bebidas;
IV - em cima das mesas não poderá conter enfeites, porta guardanapos, bisnagas, pimenteiras, saleiros, condimentos e outros do gênero que sejam compartilhados;
V - os alimentos no *buffet* devem ser cobertos com protetores salivares com fechamentos laterais e frontal;
VI - dispor de talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos, evitando contaminação cruzada;
VII - intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;
VIII - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos alimentícios;
IX - é proibido o uso de espaços *kids*, *playgrounds*, brinquedoteca e espaços similares, bem como a realização de shows ao vivo, apresentação de shows por meio de TV ou telão (DVD, *live*, etc.), ou qualquer outro entretenimento similar, com exceção de som ambiente de forma mecânica e sem imagens;
X - recolher imediatamente louças e utensílios utilizados pelos clientes, para higienização.
Parágrafo único. Para atendimento ao público, os **restaurantes** e as **lanchonetes** poderão funcionar no horário **das 08:00h às 20:00h**, sem restrição de dias.
Art. 8º Os **bares, pizzarias, jantinhas, lanches e afins** poderão atender ao público de forma restritiva, além das medidas gerais determinadas no § 1º do art. 1º deste Decreto, desde que adotadas as seguintes cautelas sanitárias:
I - é vedado o compartilhamento de copos, talheres e afins entre clientes, sem prévia e rigorosa higienização, mediante lavagem com sabão;
II - intensificar os procedimentos de higiene na cozinha, quando houver;
III - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;
IV - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - é proibido terminalmente o uso de espaços *kids*, brinquedoteca, salas de jogos e espaços similares, bem como a realização de shows ao vivo, apresentação de shows por meio de TV ou telão (DVD, *live*, etc.), e qualquer outro entretenimento similar, com exceção de som ambiente de forma mecânica e sem imagens;
VI - os alimentos servidos nestes estabelecimentos devem ser servidos diretamente nas mesas dos clientes, ficando vedado o serviço de *buffet* e/ou similares;
VII - manter uma faixa mínima de distanciamento de 2 m² (dois metros quadrados) entre as mesas, sendo que nas mesas obrigatoriamente poderão assentar no máximo 04 (quatro) pessoas, mediante sinalização visual no chão onde as mesmas poderão ser dispostas;
VIII - advertir os clientes para que permaneçam sentados, evitando o trânsito de pessoas no estabelecimento, exceto quando do acesso aos sanitários.
§ 1º Para atendimento ao público, os **bares, pizzarias, lanches e afins** poderão funcionar no horário das **12:00h às 22:00h, de terça-feira a sábado.**
§ 2º Nos dias que não podem realizar atendimento presencial, fica permitido o funcionamento para atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru e take away (*retirada no balcão), sem restrição de dias e horários.
Art. 9º Os bancos, loteria e correspondentes bancários, além das medidas gerais determinadas no § 1º do art. 1º deste Decreto, devem funcionar adotando as seguintes providências:
I - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que fiquem em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos, não deixando os clientes aguardando em filas do lado de fora e que não serão atendidos naquele dia, devendo;
II - manter o controle e uma distância adequada e segura entre os clientes nas filas de pelo menos 02 (dois) metros de distância entre cada um.
Art. 10. Podem trabalhar com atendimento individualizado e com agendamento de horários, adotando as devidas cautelas sanitárias determinadas no § 1º do art. 1º deste Decreto, os seguintes profissionais e estabelecimentos:
I - clínicas de estética e salões de beleza;
II - barbearias.
§ 1º Os estabelecimentos comerciais e os profissionais autônomos poderão funcionar no horário **das 08:00h às 20:00h, de segunda-feira a sábado**.
§ 2º As barbearias, clínicas de estética e salões de beleza, devem trabalhar com restrição de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento, em cada horário agendado, sendo proibidos filas de espera no local em área interna ou externa.
§ 3º É proibido o funcionamento aos domingos e feriados.
Art. 11. Podem trabalhar com **atendimento individualizado** e com agendamento de horários, adotando as devidas cautelas sanitárias determinadas no § 1º do art. 1º deste Decreto, **as clínicas de Fisioterapia e Studio Pilates**, podendo funcionar **de segunda a sábado das 06:00h às 22:00 horas, obedecendo ainda:**
I - entre uma sessão e outra, deverá haver um intervalo de 10 (dez) minutos, destinados à completa higienização dos instrumentos e aparelhos utilizados pelo paciente, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;
II - é vedada a utilização de aparelho celular pelos pacientes que manuseiem os instrumentos e aparelhos, no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação.
Parágrafo único. Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.
Art. 12 Poderão entrar em funcionamento **Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, Escolas de Idioma, cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado,** além das medidas gerais determinadas no § 1º do art. 1º deste Decreto, devendo ainda adotar ainda as devidas cautelas sanitárias:
I - restringir o número de alunos para no máximo 05 (cinco) por horário, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e suas imediações;

II - as aulas deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização das mesas/cadeiras para preparar a próxima aula, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;
III - fica proibido o compartilhamento de materiais e objetos escolares entre os alunos;
IV - é vedada a utilização de aparelho celular pelos alunos durantes as aulas e no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;
V - os estabelecimentos deverão proceder à aferição da temperatura corporal dos alunos ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar (**considerando febre acima >=37,5º, conforme dispõe as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19**, sendo proibida assistir as aulas por aquelas que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8º, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico.
§ 1º Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão funcionar de **segunda a sexta-feira, das 08:00h às 21:00h.**
§ 2º Os estabelecimentos deverão adotar preferencialmente aulas *ON LINE*, para um maior índice de distanciamento social.
§ 3º Os estabelecimentos para retornar ao seu funcionamento presencial de forma regular e de acordo com os protocolos sanitários, deverá obrigatoriamente apresentar o projeto de disposição de mesas/cadeiras para o atendimento aos alunos nas salas de aulas e assinar o Termo de Responsabilidade.
§ 4º Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.
Art. 13. Os prestadores dos **serviços de táxis,** além das medidas gerais determinadas no § 1º do art. 1º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas:
I - adotar todas as medidas de higienização, desinfecção do veículo após cada corrida realizada;
II - disponibilizar álcool gel aos usuários do serviço de taxis;
III - transportar no máximo 03 (três) passageiros por corrida.
Art. 14. Ficam suspensas por prazo indeterminado visitas aos asilos ou centros de convivência de idosos, de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.
Art. 15. Os estabelecimentos comerciais, similares e afins, para manter o seu funcionamento de forma regular e de acordo com os protocolos sanitários, deverão obrigatoriamente assinar um Termo de Responsabilidade, conforme modelo Anexo I deste Decreto.
§ 1º O referido Termo de Responsabilidade, estará disponível no site da prefeitura (www.tupaciguara.mg.gov.br), devendo ser impresso, preenchido e assinado, sendo posteriormente apresentado ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, compromissando ao cumprimento das normas de funcionamento determinadas pelo Poder Público Municipal e pelo Plano Minas Consciente.
§ 2º O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e do ato constitutivo da empresa.
§ 3º A via original deverá ser mantida no estabelecimento durante seu período de funcionamento, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina deste Município.
§ 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 10 (dez) dias, contar da data da publicação deste Decreto, para enviar o Termo de Responsabilidade e a documentação solicitada, sob pena de ter o estabelecimento fechado compulsoriamente, sem prejuízo da aplicação de outras multas e sanções.
Art. 16. Poderão ser **realizados cultos e missas de qualquer credo e religião**, desde que observados as seguintes medidas sanitárias:
I - as atividades religiosas deverão realizar apenas 01 (um) culto ou missa por dia;
II - promover a higienização completa do local, antes e depois de cada culto ou missa;
III - disponibilizar na entrada dos templos e igrejas e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos fiéis, determinando que cada pessoa ao entrar no templo ou igreja faça a higienização das mãos;
IV - manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;
V - o uso de máscaras faciais será obrigatório para acesso aos cultos e missas;
VI - deve ser impedido o contato físico entre as pessoas;
VII - as atividades religiosas deverão ter no máximo 01 (uma) hora de duração;
VIII - restringir em 30% (trinta por cento) a capacidade de cada templo ou igreja, limitando a 30 (trinta) pessoas assentadas;
IX - fica vedada a presença de crianças e pessoas do grupo de riscos: idosos, portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, diabéticos, portadores de doenças cardíacas, hipertensos, problemas respiratórios como asma e bronquite, indivíduos em tratamento oncológico quimioterápico, imunoterapia, indivíduos com AIDS ou HIV, neutropênicos (contagem total de leucócitos menor que 300), portadores de neoplasias hematológicas como leucemias e linfomas, transplantados, portadores de doença auto imune e pacientes com imunodeficiência;
X - tomar os cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, sendo que a comunhão eucarística deverá recebida nas mãos pelos fiéis, jamais diretamente na boca;
XI - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;
XII - proibição de distribuição de folhetos de qualquer natureza;
XIII - os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros;
XIV - realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros;
XV - recomenda-se que os templos e igrejas façam a aferição da temperatura corporal dos fiéis ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar;
XVI – aos fiéis que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedido de participar de cultos e missas;
XVII - os templos e igrejas devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória;
XVIII - os fiéis devem ser orientados a evitar conversar, tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior dos templos e igrejas;
XIX - os sacerdotes e mesces, quando couber, devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes da distribuição da Sagrada Comunhão aos fiéis, evitando tocar nos fiéis durante esse momento;
XX - é dever de cada líder religioso emanar orientações pastorais em vista da realização das atividades necessárias neste tempo de pandemia, e é de responsabilidade direta destes líderes fazer com que as normativos sanitárias sejam obedecidas, responsabilizando-se, inclusive, pelo não cumprimento de alguma dessas orientações e pelas consequências oriundas dos descumprimentos.
Art. 17. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 18. Fica proibida a circulação em vias públicas nos domingos, durante a vigência do presente Decreto, salvo por motivo de trabalho, saúde ou para fins de acesso aos serviços essenciais, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.
Art. 19. Fica vedada a expedição de alvará de autorização para qualquer tipo de evento, privado ou público, inclusive temporários, por prazo indeterminado, exceto para as atividades permitidas nos Programa Minas Consciente.
Art. 20. Fica proibida a realização de eventos ou recepções particulares, inclusive residências privadas, que causem aglomeração.
§ 1º Compreende-se como "eventos particulares", a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, e as comemorações de datas, em área urbana ou rural.
§ 2º Exclui-se das especificações dispostas no *caput* e § 1º, as reuniões de indivíduos da mesma família, em número reduzido de pessoas, em imóvel estritamente residencial, recomendando-se o afastamento individual de 02 (dois) metros e que seja evitado contato físico.
§ 3º Para os fins de aplicação deste Decreto entende-se por aglomeração de pessoas o conjunto de 10 (dez) ou mais pessoas.
Art. 21.O descumprimento das disposições deste Decreto, no todo ou em parte, ensejará a lavratura de Auto de Infração, o qual poderá implicar na aplicação das seguintes penalidades:
I - aos estabelecimentos comerciais infratores:
a) aplicação de multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;
b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
c) cassação do Alvará de Funcionamento.
II - aos pedestres/transeuntes infratores, aplicação de multa de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis;
III - em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixada no art. 20 deste Decreto, ficará o infrator sujeito as seguintes sanções:
a) advertência escrita;
b) multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);
c) multa em dobro, em caso de reincidência.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a condição econômica da pessoa, podendo ser reduzida de 1/3 a 2/3, ou aumentada no mesmo patamar.
§ 2º Além das sanções acima capituladas, o agente infrator estará suscetível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.
Art. 22. Fica proibido durante o estado de emergência em saúde pública o funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados, exceto dos serviços essenciais que tenham autorização para funcionar nestes dias.
Art. 23. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, tais como a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento.
Parágrafo único. Pelo descumprimento das medidas poderá ainda o infrator responder pelos Crimes Contra Organização Do Trabalho (art. 197 do CP) ou pelos Crimes de Periclitação da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).
Art. 24. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de Novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de Maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.
Art. 25. Em caso de descumprimento da legislação, os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.
Art. 26. Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.
Art. 27. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.
Art. 28. Os marcos de avanço para a onda verde, a manutenção da sociedade em funcionamento nas características do momento, ou o seu retrocesso, em caso de agravamento, se dará de acordo com as Deliberações do Governo do Estado de Minas Gerais.
§ 1º A análise dos critérios sanitários e epidemiológicos para fins de progressão ou regressão em cada onda observará parâmetros de regionalidade, observada a macrorregião do Triângulo no Norte, da qual o Município de Tupaciguara/MG é integrante, conforme Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG.
§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo recomendar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.
§ 3º Definida pelo órgão competente o avanço a uma nova onda, a manutenção da sociedade em funcionamento nas características do momento ou regresso à uma situação anterior será publicada em Novo Decreto.
Art. 29. Permanecem **suspensas** as atividades educacionais presenciais da rede de ensino pública e privada, por tempo indeterminado, conforme determinação do Estado de Minas Gerais.
Art. 30. Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser denunciada através do número **(34) 3281-0066, 3281-0077, 99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br**.
Art. 31. As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.
Art. 32. Fica fazendo parte integrante deste Decretos os Anexos I e II.
Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico**,** revogando os Decretos de números 90, 91, 92, 114, 126, 151, 152, 160, 162, 171, 172 e 178, todos do ano de 2020, e demais deliberações e disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 14 de agosto de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Telefone: (___) _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____Telefone: (___) _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecer de todas as medidas emergenciais decretadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), seguindo especialmente as disposições do Decreto nº 182/2020, demais normas legais, as recomendações estabelecidas pelo **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19** e pelo **Plano do Minas Consciente,** e outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:
Declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumeristas (artigos 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor) e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

Tupaciguara/MG, _____de _____de 2020.

_____
Nome:
CPF:

ANEXO II

ONDA/SITUAÇÃO	SETOR/ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES
ONDA VERDE (atividades suspensas)	I - casas noturnas, tabacarias, boates e similares; II - clubes, associações recreativas e similares; III - academias de ginástica e de musculação; IV - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios; V - atividades artísticas, como produção teatral, musical e de dança e circo; VI - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; VII - atividades de sonorização e de iluminação; VIII - bibliotecas, museus e arquivos; IX - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; X - casas de festas e eventos; XI - exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares; XII - clubes sociais, esportivos e similares; XIII - produção e promoção de eventos esportivos; XIV - feiras, congressos, exposições, filmagens de festas, casas de festas e bufê; XV - agências matrimoniais; XVI - atividades de sauna e banhos; XVII - serviços de tatuagem e colocação de piercing; XVIII - criação de estandes para feiras e exposições; XIX - serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; XX - agências de viagens; XXI - operadores turísticos; XXII - aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios; XXIII - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais; XXIV - aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.	**PROIBIDO** O FUNCIONAMENTO.
Autorizado com restrição	Pista de caminhada do Clube Bem-Te-Vi.	As caminhadas de lazer realizadas na pista somente poderão ocorrer de forma individual ou com no máximo 02 (duas) pessoas, mantendo o distanciamento social de 02 (dois) metros.
ONDA VERMELHA (atividades liberadas)	I – farmácias, drogarias e óticas; II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de água mineral e de alimentos para animais; III – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; IV – distribuidoras de gás; V – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, serviços de guincho, lava-jatos, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins; VI – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias; VII – agências bancárias e similares; VIII – cadeia industrial de alimentos; IX – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais; X – serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; XI – construção civil e afins; XII – setores industriais; XIII – lavanderias; XIV – assistência veterinária e pet shops; XV – transporte e entrega de cargas em geral; XVI – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins; XVII – serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;	**SEGUNDA A DOMINGO** (aos **DOMINGOS E FERIADOS** os **SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIAS, QUITANDAS, LOJAS DE ÁGUA MINERAL E SIMILARES** poderão funcionar somente **ATÉ ÀS 12:00H**).

	XVIII – serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes; XIX – atendimento e atuação em emergências ambientais; XX – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento; XXI – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas; XXII – serviços relacionados à contabilidade; XXIII - dentistas e clínicas médicas, com atendimento individualizado; XXIV - laboratórios; XXV - lojas de venda de alimentação para animais e medicamentos veterinários; XXVI - lojas de insumos e defensivos agrícolas; XXVII - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; XXVIII - lojas de informática e aparelhos de comunicação; XXIX – serviços ambulantes de alimentação; XXX – hotéis, motéis e pensões;	
ONDA VERMELHA (serviços e atividades liberadas)	I - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás; II - tratamento e abastecimento de água; III - captação e tratamento de esgoto e resíduos sólidos; IV - serviços de telecomunicações e imprensa; V - processamento de dados ligados a serviços essenciais; VI - segurança pública e privada; VII - exercício regular do poder de polícia; VIII - serviços funerários, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 50 de 18/03/2020; IX - serviços postais; X – assistência médico-hospitalar.	SEM RESTRIÇÃO DE DIA E HORÁRIO.
ONDA VERMELHA (serviços e atividades liberadas)	Clínicas de Fisioterapia e Studio Pilates.	**SEGUNDA A SÁBADO**, DAS **06:00H ÀS 22:00 H**
ONDA AMARELA (atividades liberadas com restrição)	I - sorveterias; II - lojas de roupas, tecidos, bijuterias, joias, calçados, e artigos de viagem e calçados; III – papelarias, lojas de livros, discos e revistas; IV - comércio varejista de bicicletas e outros veículos recreativos; V - comércio varejista de plantas e flores naturais, plantas e gramas; VI - lojas de eletrodomésticos, móveis e afins; VII - lojas de decorações, brinquedos e afins; VIII - comércio varejista de artigos de colchoaria; IX - comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; X - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; XI - autos escolas; XII - comércio de itens de cama, mesa e banho; XIII - imobiliárias; XIV - comércio varejista de artigos de armarinho; XV - comércio varejista de artigos de joalheria; XVI - comércio varejista de artigos de relojoaria; XVII - ensino de idiomas, curso e treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos ensino de reforço XVIII - demais comércios que não se encaixam em serviços essenciais.	**SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, DAS **08:00H ÀS 18:00H**, E AOS **SÁBADOS** DAS **08:00 ÀS 12:00H**
ONDA AMARELA (atividades liberadas com restrição)	Restaurantes e lanchonetes.	**08:00H ÀS 20:00H**, SEM RESTRIÇÃO DE DIAS.
ONDA AMARELA (atividades liberadas com restrição)	Bares, pizzarias, jantinhas, lanches e afins.	**TERÇA-FEIRA A SÁBADO,** DAS **12:00H ÀS 22:00H** (permitido o funcionamento para atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away*/retirada no balcão, sem restrição de dias e horários).
ONDA AMARELA (atividades liberadas com restrição)	Clínicas de estética e salões de beleza e barbearias.	DE **SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO,** DAS **08:00H ÀS 20:00H** (devem trabalhar **com restrição de 50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade de atendimento, em cada **horário agendado**, sendo proibidos filas de espera no local em área interna ou externa; e proibido o funcionamento aos domingos e feriados).
ONDA AMARELA (atividades liberadas com restrição)	Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, Escolas de Idioma, cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado.	**SEGUNDA À SEXTA-FEIRA**, DAS **08:00 ÀS 21:00H**.
ATIVIDADE ESPECIAL (liberada com restrição)	Cultos e missas de qualquer credo e religião.	SEM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS (devendo realizar **APENAS 01 (UM) CULTO OU MISSA POR DIA**, com **DURAÇÃO MÁXIMA DE 1 (UMA) HORA** cada).
ATIVIDADE SUSPENSA	Visitas aos asilos ou centros de convivência de idosos.	PROIBIDAS AS VISITAS.
ATIVIDADE SUSPENSA	Circulação em vias públicas aos domingos.	Salvo por motivo de trabalho, saúde ou para acesso aos serviços essenciais, comprovada a necessidade e urgência, preferencialmente, de forma individual.
ATIVIDADE SUSPENSA	Realização de eventos ou recepções particulares, inclusive residências privadas, que causem aglomeração (compreendendo-se como "eventos particulares", a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, e as comemorações de datas, em área urbana ou rural; e como "aglomeração" o conjunto de 10 (dez) ou mais pessoas).	Salvo reuniões de família, em número reduzido de pessoas, em imóvel estritamente residencial, recomendando-se o afastamento individual de 02 (dois) metros e que seja evitado contato físico.
ATIVIDADE SUSPENSA	Atividades educacionais presenciais da rede de ensino pública e privada.	Suspensas por tempo indeterminado, conforme determinação do Estado de Minas Gerais.

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:340BC20D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº: 131/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 68 EDITAL Nº: 94/2020

RESULTADO REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 131/2020

Modalidade: Pregão - RP 68

Edital nº: 94/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EMPRESA: GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA ME

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	600	UN	BONÉ ÁRABE CONFECCIONADO EM BRIM, COM ABA FRONTAL E FECHAMENTO EM VELCRO PARA AJUSTE DO USUÁRIO.	WP	R$ 8,39	R$ 5.034,00
008	50	UN	CAPACETE DE SEGURANÇA - COM JUGULAR VERDE CAPACETE PARA USO NA INDÚSTRIA, CLASSE A, TIPO II, INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CARNEIRA AJUSTÁVEL, JUGULAR, TIRA ABSORVENTE DE SUOR NA COR VERDE.	UMP	R$ 17,60	R$ 880,00
009	50	UN	CAPACETE DE SEGURANCA COM JUGULAR AMARELO CAPACETE PARA USO NA INDUSTRIA CLASSE A TIPO II INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CARNEIRA AJUSTAVEL JUGULAR TIRA ABSORVENTE DE SUOR NA COR AMARELA	UMP	R$ 17,60	R$ 880,00
010	50	UN	CAPACETE DE SEGURANÇA COM JUGULAR BRANCO CAPACETE PARA USO NA INDÚSTRIA, CLASSE A, TIPO II, INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CARNEIRA AJUSTÁVEL, JUGULAR, TIRA ABSORVENTE DE SUOR NA COR BRANCA.	UMP	R$ 17,60	R$ 880,00
012	50	UN	COLETE REFLEXIVO EM "X" CONFECCIONADO EM PVC DE ALTA VISIBILIDADE, MATERIAL FLUORESCENTE, NA COR VERDE, FAIXAS REFLETIVAS, REPELENTE A ÁGUA E FECHAMENTO FRONTAL EM VELCRO.	BRASCAM	R$ 8,98	R$ 449,00
018	20	UN	QUÍMICO CONTRA VAPORES ORGÂNICOS PARA RESPIRADOR SEMI FACIAL REUTILIZÁVEL PADRÃO 3M CLASSE FBC: 3M 3301LA-55.	3M	R$ 62,00	R$ 1.240,00
019	2400	UN	FITA ZEBRADA PARA DEMARCACAO,70 MM X 200 M.	PLASTCOR	R$ 6,79	R$ 16.296,00
034	100	UN	MÁSCARA SEMI FACIAL P2 RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA UM QUARTO FACIAL,COM CORPO QUE CONJUGA SUPORTE EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO CINZA EM SUA PARTE CENTRAL E O RESTANTE DA PEÇA FACIAL EM ELASTÔMERO SINTÉTICO CINZA. A PARTE FRONTAL DA PEÇA, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO POSSUI DUAS ABERTURAS: UMA SUPERIOR, ONDE ESTÁ LOCALIZADA VÁLVULA DE INALAÇÃO E OUTRA INFERIOR, QUE POSSUI, EM SUA PARTE DIANTEIRA, UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO. NA PARTE DIANTEIRA DA ABERTURA SUPERIOR, EXISTE UM SISTEMA DE ENCAIXE PARA A FIXAÇÃO DE UM FILTRO QUÍMICO, QUE QUANDO MONTADO NA PEÇA	ALLTEC	R$ 22,40	R$ 2.240,00
042	1100	UN	PROTETOR SOLAR FPS 30 FRASCO DE 120 GR NAO OLEOSO COM BOA RESISTENCIA A AGUA PROTECAO UVA/UVB POR MINIMO 4 HORAS HIPOALERGENICO TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E COM REGISTRO NA ANVISA COMO USO PROFISSIONAL.	NUTRIEX	R$ 8,99	R$ 9.889,00

Valor Global: R$ 37.788,00 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais)

EMPRESA: HIGOR SILVA CANEDO 12746516624

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	2000	PR	LUVA DE SEGURANCA, MATERIAL: BORRACHA NITRILICA RELEVO ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, DE CANO MÉDIO.	Mucambo	7,90	15.800,00
26	11000	PR	LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA COM FIOS DE ALGODÃO E POLIÉSTER, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E DEDOS, SEM COSTURAS INTERNAS, PUNHO TRICOTADO COM ALGODÃO E ELASTANO.	Volk	2,19	24.090,00

Valor Global: R$ 39.890,00 (trinta e nove mil oitocentos e noventa reais)

EMPRESA: QUEIROS E MAGALHÃES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	200	UN	CONE PARA SINALIZACAO E SEGURANCA COM CORPO COFECCIONADO EM POLIETILENO NA COR LARANJA A BASE EM BORRACHA NA COR PRETA. COM FAIXAS REFLETIVAS NA COR BRANCA. O CORPO DO CONE SE FIXA A BASE ATRAVES DE SISTEMA DE ENCAIXE. ALTURA 75 CM PESO DA BASE MINIMO DE 2.5 KG	PLASTCOR	R$ 58,50	R$ 11.700,00
14	200	UN	CONE PARA SINALIZACAO, DE PVC, ALTURA DE 75 CM, NAS CORES LARANJA E BRANCA .	PLASTCOR	R$ 22,29	R$ 4.458,00

Valor Global: R$ 16.158,00 (dezesseis mil cento cinquenta e oito reais)

EMPRESA: SUPRISOLDAS LTDA ME

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	1000	PR	BOTINA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM COURO LEGÍTIMO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO ANTIBACTERIANO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL COM BIQUEIRA EM COMPOSITE. TAMANHOS SORTIDOS.	CARTOM	R$ 39,00	R$ 39.000,00
006	30	PR	BOTINA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM COURO LEGÍTIMO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO ANTIBACTERIANO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL PARA USO ELETRICISTA. TAMANHOS SORTIDOS.	CARTOM	R$ 41,50	R$ 1.245,00
024	800	PR	LUVA DE SEGURANCA CONFECCIONADA EM SUPORTE TEXTIL COM FIOS DE HPPE FIBRA DE VIDRO E ELASTANO REVESTIMENTO EM BORRACHA NITRILICA NA PALMA DEDOS E FACE DOS DEDOS PUNHO TRICOTADO COM ELASTICO. APROVADA PARA PROTECAO DAS MAOS DO USUARIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS ESCORIANTES CORTANTES E PERFURANTES. O EPI DEVERA TER OBTIDO RESULTADO DE NIVEIS DE DESEMPENHO 4544D PARA BS EN 388 COM VALORES VARIANDO DE 1 A 4 PARA ABRASAO RASGAMENTO E PERFURACAO E 1 A 5 PARA CORTE SENDO 1 O PIOR RESULTADO EM QUE 4 RESISTENCIA A ABRASAO 5 RESISTENCIA AO CORTE POR LAMINA 4 RESISTENCIA AO RASGAMENTO 4 RESISTENCIA A PERFURACAO POR PUNCAO D - RESISTENCIA AO CORTE TDM (ENSAIO ADICIONAL PREVISTO NA NORMA EN ISO 13997 COM VALORES VARIANDO DE A A F SENDO F O MELHOR RESULTADO)	SUPER S	R$ 21,99	R$ 17.592,00
032	10000	UN	MASCARA DESCARTAVEL DE SEGURANCA PFF2 - RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, CONFECCIONADA EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO, CAMADA MEIO DE FIBRA SINTÉTICA ESTRUTURAL, CAMADA FILTRANTEDE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, CAMADA INTERNA DE FIBR SINTÉTICA IMPREGNADA COM CARVÃO ATIVO DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VÁLVULA DE EXALAÇÃO. FPA 10. COR CINZA.	AIR SAF	R$ 3,45	R$ 34.500,00
033	11500	UN	MÁSCARA PFF1 - RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF1, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, CONFECCIONADA EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO, CAMADA MEIO DE FIBRA SINTÉTICA ESTRUTURAL, CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL. FPA5. COR AZUL.	AIR SAF	R$ 3,10	R$ 35.650,00

Valor Global: R$ 127.987,00 (cento e vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete

EMPRESA: VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA EPP

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	100	UN	AVENTAL DE SEGURANCA - MATERIA-PRIMA: PVC, REVESTIMENTO: FORRO EM POLIESTER AMARELO, ESPESSURA: 0,30 MM, COM TIRA NO PESCOCO E TIRAS LATERAIS PARA AMARRAR FIXADAS NO AVENTAL, TAMANHO: 120 CM COMPRIMENTO X 70 CM DE	BRASCAM	R$ 11,90	R$ 1.190,00

			LARGURA.			
003	100	PR	BOTA PRETA - MATERIA PRIMA: DE PVC - CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA,CANO LONGO, CONFECCIONADO EM PVC, IMPERMEÁVEL. TAMANHOS SORTIDOS. COR PRETA.	INNPRO	R$ 24,95	R$ 2.495,00
004	3300	PR	BOTINA DE SEGURANÇA - CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM COURO LEGÍTIMO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO ANTIBACTERIANO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. TAMANHOS SORTIDOS.	MARLUVAS	R$ 48,50	R$ 160.050,00
007	1000	UN	CAPA PLASTICA AMARELA PARA CHUVA CAPA EM PVC CONFECCIONADA EM TELA SINTETICA REVESTIDA DE PVC EM AMBAS AS FACES COM FECHAMENTO FRONTAL ATRAVES DE CINCO BOTOES DE PRESSAO DE PLASTICO	BRASCAMP	R$ 16,00	R$ 16.000,00
011	10	UN	CINTURAO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA/ABDOMINAL ENGATE CONTRA QUEDA NA DORSAL EM ACO E PEITORAL EM FIBRA ANTETICA DOIS ENGATES PARA POSICIONAMENTO TRES FIVELAS DE FECHAMENTO AJUSTE DA CINTURA E COXA ALMOFADA NA CINTURA COM ALTURA DE 11 CM E 75 CM DE COMPRIMENTO	DULLY	R$ 172,90	R$ 1.729,00
015	10	UN	CONJUNTO DE APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO CONFECCIONADA EM TECIDO COM TRATAMENTO HIDRORREPELENTE, COMPOSTO DE: 1 - CAPUZ TIPO BONÉ COM PROTEÇÃO DO PESCOÇO COM ABA FRONTAL ARREDONDADA SOBRE A FACE, CONFECCIONADA COM POLIETILENO RÍGIDO, PALA PROJETADA SOBRE OS OMBROS PARA PROTEÇÃO DO PESCOÇO, COM VELCRO NO FECHAMENTO DA ABERTURA FRONTAL, 2 - VISEIRA FRONTAL, CABEDAL CONFECCIONADO COM POLIAMIDA 100% REVESTIDO COM O MATERIAL HIDRORREPELENTE, COM VELCRO NO FECHAMENTO PARA AJUSTES NAS PONTAS DO CABEDAL, UMA LÂMINA DE ACETATO DE 175 MICRAS DE ESPESSURA, TRANSPARENTE E FORMATORETO E CANOS INFERIORES ARREDONDADOS. AS BORDAS SÃO REMATADAS COM TECIDO COSTURADO. 3 CAMISA DE MANGAS COMPRIDAS, COM MANGAS ATÉ AOS PUNHOS, CAVAS RETAS, FECHADA NA PARTEFRONTAL E COM PEQUENA ABERTURA ABAIXO DO PESCOÇO. SOBRE OS OMBROS, OMBREIRAS DE ESPUMACOM VELCRO PARA AFIXAR AS ALÇAS DO AVENTAL ELÁSTICOS NAS BAINHAS DOS PUNHOS E POLEGARES. NA ABERTURA FRONTAL ABAIXO DO PESCOÇO, FECHO COM PEDAÇOS DE VELCRO, PARA FECHAMENTO DA ABERTURA FRONTAL E DA GOLA E TIRAS (CORDEL) DE TECIDO NA BAINHA DA PARTE INFERIOR, PARA AJUSTE NA CINTURA, 4 - CALÇA COMPRIDA, TIPO RETA, COM AMARRILHO AJUSTÁVEL NO CÓS, ÁREAS PROTEGIDA COM MATERIAL IMPERMEÁVEL COSTURADO SOBRE O TECIDO HIDRORREPELENTE, COSTURADO A PARTIR DA ALTURA DOS JOELHOS ATÉ AS BARRAS DAS PERNAS DA ALÇA. 40 LAVAGENS.	R E F	R$ 63,00	R$ 630,00
016	1000	CJ	CONJUNTO PARA CHUVA PARA MOTOCICLISTA CONFECCIONADO EM PVC 0.25 MM. JAQUETA COM FECHAMENTO ATRAVES DE ZIPER E VELCRO RECOBERTOS POR UMA LAPELA DE DRENAGEM CAPUZ OU GOLA REGULADOR NOS PUNHOS E SERIGRAFIA CALCA COM ELASTICO NA CINTURA REFORCO NO GANCHO SERIGRAFIA EM TORNO DA PERNA E REGULADOR EM VELCRO NA BAINHA	BRASCAMP	R$ 68,50	R$ 68.500,00
017	20	UN	CREME DE PROTEÇÃO - FRASCO 200 GR - CLASSIFICADO COMO HIDROSSOLÚVEL E ÓLEO RESISTENTE, GRUPO 2. PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS PROVENIENTES DE PRODUTOS QUÍMICOS: TOLUENO, XILENO, BENZINA, THINNER, ÁGUARRAZ, GASOLINA, ÓLEO MINERAL, ÓLEO DIESEL, QUEROSENE, CIMENTO, PÓS EM GERAL, ÁCIDO FOSFÓRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO CLORÍDRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO SULFÚRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO ACÉTICO DILUÍDO A 10% E HIDRÓXIDO DE SÓDIO DILUÍDO A 10%.	NUTRIEX	R$ 9,95	R$ 199,00
021	7000	PR	LUVA DE SEGURANÇA - LUVA TRICOTADA COM BANHO DE BORRACHA NITRÍLICA - CONFECCIONADA EM MALHA DE ALGODÃO COM REVESTIMENTO EM BORRACHA NITRÍLICO NA PALMA, DEDOS E ¾ DO DORSO, PUNHO EM MALHA DE ALGODÃO.	KALIPSO	R$ 8,10	R$ 56.700,00
022	50	PR	LUVA DE SEGURANCA CONFECCIONADA EM LATEX BORRACHA NATURAL SUPERFICIE LISA PULVERIZADA INTERNAMENTE COM PO DE AMIDO NAO ESTERILIZADA AMBIDESTRA	VOLK	R$ 2,99	R$ 149,50
023	125	PR	LUVA DE SEGURANCA CONFECCIONADA EM RASPA DE COURO DE PRIMEIRA QUALIDADE CURTIDA AO CROMO COM CANO LONGO DE 25 CM	LUVEQ	R$ 12,00	R$ 1.500,00
025	26		LUVA DE SEGURANCA PARA ELETRICISTA LUVA DECOBERTURA PARA LUVA DE BORRACHA DE ALTA TENSAO CONFECCIONADA EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO NA FACE PALMAR DEDOS E FACE DORSAL FACE DORSAL COM TIRA DE 18 CM PARA AJUSTE PUNHO EM RASPA CURTIDA AO CROMO NO TAMANHO DE 15 CM PROTETOR DE ARTERIA EM VAQUETA COMPRIMENTO DE 5 CM E LARGURA DE 12 CM COSTURADA COM LINHA DE NYLON LARGURA DA PALMA 14 CM E COMPRIMENTO DA PALMA 20.5 CM ACABAMENTO DO PUNHO EM VIES	SUPER S	R$ 28,90	R$ 751,40
027	50	PR	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA DE BAIXA TENSAO	ORION	R$ 209,00	R$ 10.450,00
028	50	PR	LUVA PARA PROTECAO CONTRA AGENTE MECANICO	SUPER S	R$ 3,30	R$ 165,00
029	3000	UN	LUVA PARA SEGURANCA - MATERIA-PRIMA: VAQUETA. REFORCO INTERNO NA PALMA ELASTICO NO DORSO.	VDM	R$ 9,60	R$ 28.800,00
030	100	PR	MANGOTE CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO DEPRIMEIRA QUALIDADE, FIVELAS METÁLICAS E TIRAS DE RASPA.	LUVEQ	R$ 16,90	R$ 1.690,00
031	10	UN	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDADOR. MÁSCARA DE SEGURANÇA PARA TRABALHOS DE SOLDAGEM, COMPOSTAS DE ESCUDO CONFECCIONADO EM CELERON, COM CARNEIRA DE MATERIAL PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES.	LEDAN	R$ 51,80	R$ 518,00
035	1000	UN	ÓCULOS DE SEGURANÇA - ÓCULOS DE AMPLA VISÃO INCOLOR - DO TIPO "RIO DE JANEIRO", COM LENTES INCOLORES, DE POLICARBONATO, TRATAMENTO ANTI RISCO E ANTI EMBAÇANTE, PROTEÇÃO UV.	KALI	R$ 9,60	R$ 9.600,00
036	1000	UN	OCULOS DE SEGURANCA OCULOS DE AMPLA VISAO DO TIPO RIO DE JANEIRO COM LENTES NA COR CINZA UME DE POLICARBONATO TRATAMENTO ANTI RISCO E ANTI EMBACANTE PROTECAO UV.	KALI	R$ 9,60	R$ 9.600,00
037	1000	UN	OCULOS DE SEGURANCA TIPO LEOPARDO CONSTITUIDOS DE ARMACAO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA UNICA PECA DE COM PONTE E APOIO NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL. AS HASTES DO TIPO ESPATULA CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DA ARMACAO E FIXAS AS EXTREMIDADES DO VISOR ATRAVES DE PARAFUSOS METALICOS. COR FUME	DELTA	R$ 2,57	R$ 2.570,00
038	200	PR	PERNEIRA CONFECCIONADA EM RASPA DE COURO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIVELAS METÁLICAS E TIRAS DE RASPA.	LUVEQ	R$ 14,35	R$ 2.870,00
039	1000	PR	PERNEIRA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO DUBLADO, COSTURAS EM SOLDA ELETRÔNICA, METATARSO EM MATERIAL SINTÉTICO, TALAS EM PVC RÍGIDO, SEM COMPONENTES METÁLICOS, SEM FUROS LATERAIS.	VDM	R$ 19,95	R$ 19.950,00
040	200	UN	PROTETOR AUDITIVO DO TIPO CONCHA, CONSTITUÍDO POR DUAS CONCHAS EM PLÁSTICO, APRESENTANDO ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS E EM SEU INTERIOR. POSSUIR UMA HASTE EM PLÁSTICO RÍGIDO QUE SUSTENTE AS CONCHAS. NRRSF 19 DB.	DYSTRAY	R$ 23,95	R$ 4.790,00
041	3000	UN	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG CONFECCIONADO EM SILICONE COM CORDAO	DYSTRAY	R$ 0,92	R$ 2.760,00
043	30	UN	TALABARTE EM CORDA CONFECCIONADA EM POLIAMIDA DE 1.6 CM COBERTA COM UMA MANGUEIRA DE 90 CM COM DOIS MOSQUETOES DE ACO NAS EXTREMIDADES DO TALABARTE SENDO UM FIXO ATRAVES DE ENTRELASSAMENTO E OUTRO FIXADO A UM REGULADOR DE DISTANCIA EM ACO	DULLY	R$ 174,00	R$ 5.220,00
044	500	UN	TOUCA ÁRABE CONFECCIONADO EM BRIM COM FECHAMENTO EM VELCRO PARA AJUSTE DO USUÁRIO.	VDM	R$ 5,95	R$ 2.975,00

Valor Global: R$ 411.851,90 (quatrocentos e onze mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Patrocínio, 7 de agosto de 2020

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:608EC8E7